



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	7
Prefeitura Municipal de Alto Garças	7
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	8
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	10
Prefeitura Municipal de Apiacás	11
Prefeitura Municipal de Araguaiana	17
Prefeitura Municipal de Araputanga	18
Prefeitura Municipal de Aripuanã	19
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	31
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	32
Prefeitura Municipal de Cáceres	32
Prefeitura Municipal de Campinápolis	38
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	42
Prefeitura Municipal de Campo Verde	45
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	46
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	46
Prefeitura Municipal de Canarana	47
Prefeitura Municipal de Castanheira	47
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	48
Prefeitura Municipal de Cláudia	49
Prefeitura Municipal de Cocalinho	51
Prefeitura Municipal de Colíder	53
Prefeitura Municipal de Confresa	53
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	55
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	55
Prefeitura Municipal de Cuiabá	56
Prefeitura Municipal de Curvelândia	56
Prefeitura Municipal de Denise	56
Prefeitura Municipal de Diamantino	56
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	66
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	106
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	106
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	108
Prefeitura Municipal de General Carneiro	109
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	109
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	110
Prefeitura Municipal de Itanhangá	110
Prefeitura Municipal de Itaúba	110
Prefeitura Municipal de Itiquira	111
Prefeitura Municipal de Jaciara	113
Prefeitura Municipal de Jangada	113
Prefeitura Municipal de Jauru	114
Prefeitura Municipal de Juara	114
Prefeitura Municipal de Juruena	115
Prefeitura Municipal de Juscimeira	117
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	117
Prefeitura Municipal de Marcelândia	118
Prefeitura Municipal de Matupá	121
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	124
Prefeitura Municipal de Nobres	127

Prefeitura Municipal de Nortelândia	137
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	139
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	142
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	164
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	175
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	178
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	196
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	216
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	217
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	219
Prefeitura Municipal de Nova Uiratã	219
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	220
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	224
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	225
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	225
Prefeitura Municipal de Paranatinga	226
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	227
Prefeitura Municipal de Poconé	228
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	229
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	229
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	231
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	231
Prefeitura Municipal de Poxoréu	234
Prefeitura Municipal de Querência	237
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	243
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	245
Prefeitura Municipal de Rio Branco	246
Prefeitura Municipal de Rondolândia	247
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	260
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	268
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	268
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	279
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	285
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	287
Prefeitura Municipal de São José do Povo	288
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	304
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	304
Prefeitura Municipal de Sapezal	304
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	402
Prefeitura Municipal de Sinop	403
Prefeitura Municipal de Tabaporã	442
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	443
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	446
Prefeitura Municipal de União do Sul	477
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	477
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	478
Prefeitura Municipal de Vera	488
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	489
Prefeitura Municipal de Vila Rica	490

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL 004/2016**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia torna público que realizará **“PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2016”** dia 28/04/2016 às 09:00 horas (horário de Brasília) na Sala de Pregão do Hospital Regional de Água Boa – MT, sito Rua 16 n° 150 Centro II Água Boa – MT, cujo **Objeto: Aquisição de Gás para Carga de cilindro de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em comodato. Edital Disponível:** Email: cisma@brturbo.com.br e endereço: Rua 16, n° 150, centro II. Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246, no horário das 7h30min às 11:30min e das 13:30 horas às 17:00 horas.

Água Boa – MT, 13 de abril de 2016

Núbia S. S. Paixão Moraes - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LEI N° 1290, DE 08 DE ABRIL DE 2016.**

(Projeto de Lei n°. 1313, de 17 de março de 2016 – do Executivo)

“Dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade do Município de Água Boa e dá outras providências”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 05 de abril de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade de Água Boa é um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Administração, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. - 2º O Conselho Municipal da Cidade será composto por 12 (doze) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) o Secretário de Administração, na qualidade de Presidente do Conselho, ou seu representante;
- b) o Secretário de desenvolvimento, ou seu representante;
- d) a Secretária de Assistencial Social ou sua representante;
- e) o secretário de infraestrutura ou seu representante;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 07 (sete) representantes da Sociedade civil organizada:

- a) 02 (dois) representantes de entidades empresariais;(ACEAB e CDL)
- b) 01 (um) representantes de entidades sindicais de trabalhadores;(Sindicato dos Trabalhadores Rurais)
- c) 02 (dois) representantes de entidades profissionais ou acadêmicas, relacionadas com o objeto do Conselho;(Faculdades Catedral e CREA,)
- d) 01 (um) representante das entidades não governamentais - ONGs, cujo Estatuto Social preveja relação com a finalidade do Conselho. (ONGARA)
- e) 01 (hum) representante da entidade do movimento social e popular;

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de III a VII, serão eleitos por segmento a cada 3 anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho Municipal da Cidade.

§ 2º - A Presidência, Vice-presidência e o Secretário do CMHS serão eleitos pelos membros presentes na reunião.

§ 3º Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§ 4º As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cidade compete:

I - propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II - propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela prefeitura municipal;

III - acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII - recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X - promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais da prefeitura municipal;

XI - promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades-CNC e Conselho Estadual das Cidades CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;

Art. 4º - Os membros do CMC/MT, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cidade terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;

e) Câmara de Regularização Fundiária.

§ 1º - Cada câmara setorial será composta por 04 (quatro) membros cada uma, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§ 2º - O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Cidade, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§ 3º - O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

Art. 6º - A Secretaria de Administração proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

Art. 7º - A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 18, do Decreto Federal nº 5.790, de 25/05/2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1132 de 22 de setembro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE ABRIL DE 2016.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1289, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

(Projeto de Lei nº. 1312 de 24 de fevereiro de 2016 – do Executivo)

Dispõe sobre a Assistência Técnica Pública Gratuita e institui o Programa Municipal de Assistência Técnica para o projeto de reforma, construção ou ampliação e a construção de habitação de interesse social bem como para o projeto de regularização fundiária de assentamentos informais, de maneira individual ou em grupo.

Mauro Rosa da Silva, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de abril de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Consoante com Lei Federal nº. 11.888, de 24 de dezembro de 2008, fica assegurado o direito das famílias de baixa renda a assistência técnica pública e gratuita para o projeto de reforma, construção ou ampliação e para a própria construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social a moradia.

Art. 2º - As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, tem o direito a assistência técnica pública e gratuita para o projeto de reforma, construção ou ampliação e

para a própria construção de habitação de interesse social para a sua própria moradia.

§ 1º O direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I - Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - incluir no escopo do programa de necessidade dos projetos de assistência técnica, o atendimento a política de acessibilidade como parte integrante do direito social a moradia;

III – formalizar todo o processo de regularização do Projeto de execução, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal com a obtenção de Alvará de Licença e Habita-se da construção promovendo tanto a regularização fundiária quanto a edificação de áreas precariamente ocupadas;

IV – qualificar a ocupação do sítio urbano de forma a evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental ou mitigar os impactos resultantes dessa ocupação;

V – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º - A garantia do direito previsto no artigo 2º desta Lei, deve ser efetivamente mediante o apoio financeiro do Poder Público Municipal de forma autônoma ou conveniada com Secretaria de Estado das Cidades do Governo do Estado de Mato Grosso e executando por profissionais de arquitetura, urbanismo, e engenharia da própria Prefeitura, autônomos ou de empresas credenciadas junto a esta Prefeitura, previamente credenciados, selecionados e contratados através de Edital de Chamada Pública.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou cooperativas, sindicatos, associações ou entidades que se representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I – sob regime de auto construção ou mutirão;

II – em zonas habitacionais definidas, nos Planos Diretores dos municípios ou na legislação de uso e ocupação do solo, como Zonas Especiais de Interesse Social.

§ 3º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles deve ocorrer através da intervenção da Secretaria de Ação Social do município, tendo como responsável um(a) assistente social, e ser aprovada pelo Conselho Municipal de Cidades ou equivalente.

Art. 4º Os serviços de assistência técnica para habitação de interesse social, previstos por esta Lei, devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I – Servidores públicos do município;

II – Integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos, cooperativas, sindicatos, associações ou entidades ligadas ao setor habitacional;

III - Profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura e urbanismo, engenharia ou programas de extensão universitária, por meio de escritórios modelo ou escritórios públicos com atuação na área de convênio ou termo de parceria com o Município.

IV – Profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada o devido registro ou anotação de responsabilidade técnica.

Art. 5º - Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo Único - Os convênios ou termos de parceria revistos no caput deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art. 6º - Os serviços de assistência técnica previstos por Lei podem ser custeados pelas seguintes fontes de recursos:

I – Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

II – Recursos do Fundo Estadual de Habitação – FETHAB direcionado ao Município e ao Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

III – Recursos de Emendas parlamentares ao Orçamento Estadual.

IV – Recursos do Município.

Art. 7º - Todas as propostas protocoladas nesta Prefeitura, no âmbito das ações de Assistência Técnica definida por esta Lei, terão a sua prioridade sobre os demais, em sua tramitação administrativa e serem objeto da definição de critérios célebres e simplificados para sua conclusão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE ABRIL DE 2016.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler

Secretário de Planejamento e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº 111, de 05 de abril de 2016, do Executivo).

Concede reajuste anual de vencimentos e salários, conforme Inciso X do Art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária de 05 de abril de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, uma revisão geral anual, abaixo especificada, a incidir sobre vencimentos.

I - de **11,10 %** (onze virgula dez por cento) para servidores regidos pelas Leis Complementares nº 100, 101 de 2016 e 75 de 2013, com efeitos a partir de abril de 2016.

Art. 2º – As reposições da diferença salarial, nos termos do Art. 1º, serão consignadas a partir do dia 01/04/2016.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE ABRIL DE 2016.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL

Processo Licitatório: 029/2016.

Concorrência: 003/2016.

Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação comercial e industrial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Industrial “Cidade Água Boa – MT.

Conforme Art. 21 § 4 da Lei 8.666/93, informamos prorrogação de prazo, por problemas técnicos no sistema.

Comunicamos ainda que o certame para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preço será no dia 16/05/2016, às 8h30min, horário local.

Água Boa, 12 de abril de 2016.

Tania Maria Riboli Reichert

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS ERRATA

ERRATA DO EDITAL

Processo Licitatório: 036/2016

Pregão Presencial: 013/2016

Objeto: futura e eventual aquisição de Maquinários (**PATRULHA MECANIZADA**).

ONDE SÊ LÊ:

VII – Atestado de Qualidade de Combustível, emitido a no máximo três meses da data da sessão do presente Pregão, assinado por químico inscrito no CRQ, que comprove que a densidade, coloração, limpidez e teor de álcool na gasolina em todos os tanques de gasolina, a densidade, coloração, limpidez e teor do óleo diesel em todos os tanques de óleo diesel, estão de acordo com as normas vigentes. **VIII - Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo constante do Anexo VI desde Edital**

LEIA-SE:

VII – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo constante do Anexo VI desde Edital

Água Boa, 13 de abril de 2016.

Marcos da Silva

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2016

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 11 de ABRIL DE 2016

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2016, de 11 de Abril de 2016, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: NAVESA MERCANTIL DE VEICULOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0(ZERO) KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: R\$ 91.200,00 (NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 30 (trinta) dias.

DOS RECURSOS:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1025 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULOS

4.4.90.52.00.00 - 0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DATA: 11 de Abril de 2016.

ASSINAM: LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES – Prefeito Municipal e NAVESA MERCANTIL DE VEICULOS LTDA – Contratada.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CONTABILIDADE

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 69.200,00 (SESSENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1046 de 11 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 69.200,00(sessenta e nove mil e duzentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.002	3.1.90.11.00.00.00.00	12.500,00
2.002	3.1.90.13.00.00.00.00	2.700,00
2.003	3.1.90.11.00.00.00.00	31.500,00
2.003	3.1.90.13.00.00.00.00	6.700,00
2.003	3.1.90.03.00.00.00.00	600,00
2.004	3.1.90.11.00.00.00.00	12.500,00
2.004	3.1.90.13.00.00.00.00	2.700,00
TOTAL	69.200,00	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.001	3.3.90.36.00.00.00.00	4.500,00
2.002	3.3.90.36.00.00.00.00	2.500,00
2.003	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.003	3.3.90.34.00.00.00.00	30.000,00
2.003	3.3.90.36.00.00.00.00	12.200,00
TOTAL	69.200,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 053, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA RINELE CINTHIA EVANGELISTA DE CARVALHO REZENDE PARA O CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR TÉCNICO I, LOTADA NO GABINETE DO PREFEITO.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º: Nomear **RINELE CINTHIA EVANGELISTA DE CARVALHO REZENDE**, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral nº. 1865803-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.613.091-58, para o cargo Assessor Técnico I, lotada no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 06 de Abril de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 052, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE FISCAIS DE CONTRATO PARA O DEPARTAMENTO DE AGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Portaria 087/2015 que dispõe sobre a nomeação dos fiscais de contrato

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar que em período de férias/atestado médico, os servidores nomeados

na Portaria 087/2015, ficam com os seguintes substitutos para os seguintes serviços:

A servidora Denise Barbosa da Costa Couto Frederico ficará como fiscal de contrato substituto para Materiais e Serviços relacionados à Limpeza Pública.

O servidor Richard Rodrigues da Costa ficará como fiscal de contrato substituto Materiais e Serviços relacionados à água e esgoto

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 06 de Abril de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 045/2016 - PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 023/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 002/2016 de 04 de janeiro de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para item/lote(s) licitado(s): Lote 1 – ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.155.644/0001-06, com o valor de R\$ 522.000,00 (Quinhentos e vinte e dois mil reais). Alto Garças – MT, 07 de abril de 2016. Merques Ap. Xavier –Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **26/04/2016 às 13:30 horas**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Menor Preço por Item”, cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médico, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 13 de Abril de 2016.

Silvio Leite da Silva Junior

PREGOEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 22/GS/SMEC/2016

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PORTARIA Nº 22/GS/SMEC/2016

Dispõe sobre o retorno da servidora Clarice Pitão da Silva Braga, designada para atender na Secretaria de Saúde no Distrito de Capão Verde para sua lotação de origem na Secretaria Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT Ilm.ª Prof.ª **MARILENE DE SOUZA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Servidora Clarice Pitão da Silva Bragadesignada para atender na Secretaria de Saúde no Distrito de Capão Verde, para retornar a sua lotação de origem na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Do retorno, para prestar serviço na sala anexa da EM “Nova Esperança”, situada na EE “Henrique José Trindade” no Distrito de Capão Verde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de março de 2016, com efeito ex tunc, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, 13/04/2016.

Marilene Souza de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Alto Paraguai - MT

RUA TIRADENTES Nº. 40, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT – 65 3396. 1466 smecaltoparaguai@hotmail.com

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 19/GS/SMEC/2016

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PORTARIA Nº 19/GS/SMEC/2016

Dispõe sobre a nomeação de diretor escolar e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT Il.ma. Prof.ª. **MARILENE DE SOUZA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear com base no processo de Gestão Democrática, a Sra. **Gracieth Eva da Costa**, RG N. 970 697 SSP/MT, e CPF N.º 571.691.441-15, para responder pela direção da Creche Municipal “Vovó Nezinha”, Biênio 2016/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2016, com efeito **ex tunc**, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registra-se;

Cumpre-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, 12/01/2016.

Marilene Souza de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Alto Paraguai - MT

RUA TIRADENTES N° 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT – 65 3396. 1466 smecaltoparaguai@hotmail.com

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 21/GS/SMEC/2016**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PORTARIA N.º 21/GS/SMEC/2016

Dispõe sobre a nomeação de diretor escolar e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT Il.ma. Prof.ª. **MARILENE DE SOUZA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear com base no processo de Gestão Democrática, a Sra. **Cinelândia Tito Santiago**, RG N.º 041 6987/5 SSP/MT, e CPF N.º 346.702.701 - 68, para responder pela direção da Escola Municipal “Bela Vista”, Biênio 2016/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2016, com *efeito ex tunc*, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registra-se;

Cumpre-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, 12/01/2016.

Marilene Souza de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Alto Paraguai - MT

RUA TIRADENTES N° 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT – 65 3396. 1466 smecaltoparaguai@hotmail.com

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 20/GS/SMEC/2016**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PORTARIA N.º 20/GS/SMEC/2016

Dispõe sobre a nomeação de diretor escolar e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT Il.ma. Prof.ª. **MARILENE DE SOUZA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear com base no processo de Gestão Democrática, a Sra. **Rita de Cássia Rosa Ferreira de Almeida**, RG N.º 701.689, e CPF N.º 468.477.311-68, para responder pela direção da Escola Municipal “Pedro Duarte de Miranda Lima”, Biênio 2016/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2016, com *efeito ex tunc*, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registra-se;

Cumpre-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, 12/01/2016.

Marilene Souza de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Alto Paraguai - MT

RUA TIRADENTES N° 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT – 65 3396. 1466 smecaltoparaguai@hotmail.com

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 18/GS/SMEC/2016**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PORTARIA N.º 18/GS/SMEC/2016

Dispõe sobre a nomeação de secretário escolar da Escola Municipal “Pedro Duarte de Miranda Lima” e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT Il.ma. Prof.ª. **MARILENE DE SOUZA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear, a Sra. **Ana Cláudia Gomes Modesto**, RG N.º 0756.577-1, e CPF N.º 571.636.931-68, para responder pela secretaria da Escola Municipal “Pedro Duarte de Miranda Lima”, a partir do dia 04 de janeiro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2016, com *efeito ex tunc*, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registra-se;

Cumpre-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, 14/03/2016.

Marilene Souza de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Alto Paraguai - MT

RUA TIRADENTES N° 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT – 65 3396. 1466 smecaltoparaguai@hotmail.com

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 17/GS/SMEC/2016**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PORTARIA N.º 17/GS/SMEC/2016

Dispõe sobre a nomeação de secretário escolar da Creche Municipal “Vó Nezinha” e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT Il.ma. Prof.ª. **MARILENE DE SOUZA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a Sra. **Nelcy May de Souza**, RG N. 101.490 - 82 SSP/MT, e CPF N.º 651.988.161-91, para responder pela secretaria da Creche Municipal "Vovô Nezinho", a partir do dia 11 de janeiro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de janeiro de 2016, com **efeito ex tunc**, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, 14/03/2016.

Marilene Souza de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Alto Paraguai - MT

RUA TIRADENTES N.º 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT – 65 3396. 1466 smecaltoparaguai@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n.º 002/2016 de 04/01/2016, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2016, cujo certame se deu às 07h30min (horário de Mato Grosso) do dia 31/03/2016; sagrou-se vencedor o proponente: **VANILDO FIGUEIREDO ALVES - ME**, vencedor por apresentar o valor de **R\$ 167.783,30 (cento e sessenta e sete mil setecentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**. A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 13 de abril de 2016. Maiores informações fone (66)3496-1448/1471 - Alto Taquari – MT, 13 de abril de 2016. – Jusinéia Menezes de Carvalho – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Edital N.º 03/2016/PMAT

Complementar 01

PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS.

Candidato	Cargo	Documentação Obrigatória	Pontuação de Documentos Classificatórios
Anderson Barbosa de Carvalho	Médico Clínico Geral	Indeferido	Indeferido
Flávia de Albuquerque Leão Costa	Médico Clínico Geral	Deferido	Não Apresentou
Igor Cleber Lemes Polizelle	Médico Clínico Geral	Indeferido	Não Apresentou
Paulo Assunção Martins Costa	Médico Clínico Geral	Deferido	Deferido Parcialmente

Alto Taquari, 11 de Abril de 2016.

Maurício Joel de Sá

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 029/2016 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços, manutenção e aquisição de produtos/peças eletroeletrônicas, para atender as diversas secretarias do município de Al-

to Taquari. Abertura às 07:30 (Horário de Mato Grosso) do dia 29/04/2016. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h00min, junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones 066-3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 13 de abril de 2016 – Jusinéia Menezes de Carvalho - Pregoeira.

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 028/2016 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte para prestação de serviço de lavagem e polimento de veículos, ônibus escolares e máquinas pertencentes ao município de Alto Taquari. Abertura às 07:30 (Horário de Mato Grosso) do dia 28/04/2016. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h00min, junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones 066-3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 13 de abril de 2016 – Jusinéia Menezes de Carvalho - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2016

O Prefeito Municipal, Senhor Maurício Joel de Sá, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), tendo como objeto a locação de um imóvel para instalação da base da Polícia Militar. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de Rosângela Alves dos Santos e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari – MT, 13 de abril de 2016. Maurício Joel de Sá. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2016

O Prefeito Municipal, Senhor Maurício Joel de Sá, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 41.027,13 (quarenta e um mil e vinte e sete reais e treze centavos), tendo como objeto a locação de um imóvel para instalação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e o SENAI. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de SERGIO SANTO RUFFO e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari – MT, 13 de abril de 2016. Maurício Joel de Sá. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE ADESÃO N.º 002/2016

Ref: Adesão a ata de registro de preço n.º 002/2016, processo licitatório Pregão Presencial n.º 001/2016 – Registro de Preços – realizado pelo Município de Santo Antônio do Leverger – MT. Interessado a adesão: Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT – Representado pelo Sr. Maurício Joel de Sá – Prefeito Municipal. Fornecedor: Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 07.657.198/0001-20, estabelecida na Rua Marzagão, sala 201, n.º 06 – Bairro CPAI – na cidade de Cuiabá - MT. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DO SRESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AN-

TONIO DO LEVERGER - MT. Valor da adesão: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Alto Taquari - MT, 13 de abril de 2016. Maurício Joel de Sá – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 119/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Nível de Promoção do Servidor **Sr. Jarbas José Pereira de Souza**, ocupante do Cargo Vigia, passando para Nível **A-06**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apicás-MT; 14 de Abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR N.º 0128/2016.

LEI COMPLEMENTAR N.º 0128/2016.

SÚMULA:

Altera o anexo I – Quantidade de Cargos do quadro Efetivo da Lei Complementar n.º 064/2011, ampliando uma vaga para o cargo de Assistente Social.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Devido à necessidade de profissionais qualificados fica ampliada mais uma vaga de **Assistente Social**, cargo este que passa fazer parte do **anexo I – QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO**, da Lei Complementar n.º 064/2011;

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 064/2011 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Complementar Municipal n.º 064/2011, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I- QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO			
Cargo	Vagas Existentes	Vagas Ampliadas	Total de Vagas
Assistente Social	2	1	3
Psicólogo	2	-	2
Técnico em Desenvolvimento Social	4	-	4
Técnico em Desenvolvimento Social	2 (quantitativo dado pela Lei Complementar n.º 74/2012)	-	2

Educador Social	3	-	3
TOTAL	9	1	10

PREFEITURA MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR N.º 0129/2016.

SÚMULA: CRIA cargo em comissão estabelecido na Lei Complementar n.º 067, de 29 de novembro de 2011, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Art. 1º Fica criado cargo em comissão conforme quadro estabelecido neste artigo, regido pelo regime jurídico único dos servidores do Município de Apicás, que passa a fazer parte do Plano de Cargos Comissionados do município, estabelecido no art. 13 da Lei Complementar n.º 067/2011, de 29 de novembro de 2011.

Nº de Cargos	Denominação do Cargo
01	Coordenador do Programa Acessuas Trabalho

Art. 2º - São atribuições do Cargo: Coordenação das ações do Programa Acessuas Trabalho; articulação com políticas setoriais; realização de mapa de oportunidades e demandas, no território; estabelecimento de parcerias; realização do diagnóstico local; promoção da articulação da rede; mobilização do público para participação nos cursos de capacitação; acompanhamento e monitoramento do alcance das metas estabelecidas para o Programa; atualização do sistema de acompanhamento do Programa. Responder pelo planejamento, implantação e execução do Programa Nacional do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS; definir as ações e organizar o processo de mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários; coordenar o Programa a nível local; fazer a articulação com outras políticas públicas visando à melhoria da qualidade de vida e superação das vulnerabilidades sociais; desenvolver ações intersetoriais; realizar visitas domiciliares; articular parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais; divulgar o Programa por meio de reuniões com a comunidade, palestras, oficinas, campanhas de mídias, entre outros; acompanhar e monitorar o alcance das metas estabelecidas para o Programa; manter o sistema de acompanhamento do Programa atualizado e com o registro das ações desenvolvidas; monitorar o cumprimento das metas pactuadas; realizar outras tarefas afins.

Art. 3º – Os cargos serão preenchidos mediante livre nomeação realizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2013 e revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 12 de abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Cria Cargos Públicos Destinados a atender às necessidades da Secretaria de Ação Social.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,

Em 12 de abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Cria Cargos Públicos Destinados a atender às necessidades da Secretaria de Ação Social.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT

Em 12 de abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 120/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Nível de Promoção do Servidor Sr. **Paulo Hossa**, ocupante do Cargo Operador de Máquinas e Veículos, passando para Nível A-05, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 14 de Abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 121/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Nível de Promoção do Servidor Sr. **Florindo Gonçalves Sampaio**, ocupante do Cargo Operador de Máquinas e Veículos, passando para Nível A-05, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 14 de Abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 0130/2016.**

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 065/2011.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Devido à necessidade de profissional fica criado 01 (um) cargo de **VETERINÁRIO**, com carga horaria de 20 horas semanais, cargo este que passa a fazer parte do **anexo I – QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO**, da Lei Complementar nº 065/2011;

Parágrafo único: Para provimento do cargo de Veterinário (20 Horas) é exigida graduação em nível Superior em Medicina Veterinária.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 065/2011 permanecerão em vigor. **Art. 3º** - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal n.º 065/2011, com as alterações da presente Lei. **Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 12 de abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO

Cargo	Vagas Existentes	Total de Vagas
Agente Administrativo	000	040
Auxiliar Contábil	000	003
Operador de Moto Serra	000	003
Tratorista	000	006
Pedreiro	000	010
Auxiliar de Pedreiro	000	003
Técnico de Serviço de Apoio de Antena Parabólica	000	001
Fiscal de Tributos	000	010
Coletor de Lixo	000	020
Operador de Máquinas e Veículos	000	008
Operador de Máquinas Rodoviárias	000	010

Mecânico	000	003
Auxiliar de Serviços Gerais	000	030
Contínuo	000	006
Cozinheira	000	005
Trabalhador Braçal	000	030
Zeladora	000	014
Motorista	000	022
Vigia	000	030
Fiscal Sanitarista	000	002
Agente Sanitarista	000	003
Técnico Agrícola	000	005
Monitor de Informática	000	005
Técnico Operacional em Assuntos Administrativos	000	010
Advogado	000	001
Engenheiro Agrônomo	000	001
Contador	000	001
Coveiro	002	002
Técnico em Informática	000	002
Técnico de Controle Interno	003	003
Pregoeiro	000	001
Administrador	000	001
Agente de Manutenção da Estação de Água	000	001
Serviços Gerais	000	030
Veterinário	000	001
Analista Tributário	000	001
Controlador Interno	000	001
Cuidador	000	004
Engenheiro Florestal	000	001
Veterinário (20 Horas)	000	001
TOTAL	005	328

CARGO: VETERINÁRIO (20 Horas)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: compreende colaborar na execução das tarefas de inspeção hídrio-sanitária e controle hídrio-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados; emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior; elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecológico dos animais; notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e atender prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detectados casos de doenças de carácter epizootico; emitir guias sanitárias de trânsito; participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do respectivo município; colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou econômico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal e demais atividades complementares e afins.

Cargo: VETERINARIO (20 Horas)						
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE A (1,00)	CLASSE DE PROMOÇÃO B (1,15)	C (1,30)	D (1,45)		
0 - 3 anos	1	1	1.684,24	1.936,88	2.189,51	2.442,15
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.734,77	1.994,98	2.255,20	2.515,41
6,1 - 9 anos	3	1,0609	1.786,81	2.054,83	2.322,85	2.590,87
9,1 - 12 anos	4	1,09273	1.840,41	2.116,48	2.392,54	2.668,60
12,1 - 15 anos	5	1,12551	1.895,63	2.179,97	2.464,32	2.748,66
15,1 - 18 anos	6	1,15927	1.952,50	2.245,37	2.538,24	2.831,12
18,1 - 21 anos	7	1,19405	2.011,07	2.312,73	2.614,39	2.916,05
21,1 - 24 anos	8	1,22987	2.071,40	2.382,11	2.692,82	3.003,53
24,1 - 27 anos	9	1,26677	2.133,54	2.453,58	2.773,61	3.093,64
27,1 - 30 anos	10	1,30477	2.197,55	2.527,18	2.856,82	3.186,45
30,1 - 33 anos	11	1,34392	2.263,48	2.603,00	2.942,52	3.282,04
33,1 - 36 anos	12	1,38423	2.331,38	2.681,09	3.030,80	3.380,50

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 122/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Nível de Promoção da Servidora **Luciana Martins de Araujo**, ocupante do Cargo Serviços Gerais, passando para Nível B-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 14 de Abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 123/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Elevar Nível de Promoção da Servidora **Patricia Mattos da Conceição**, ocupante do Cargo Serviços Gerais, passando para Nível B-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 14 de Abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 124/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Elevar Nível de Promoção do Servidor **Fernando Francisco de Souza**, ocupante do Cargo Professor, passando para Nível B-04, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 14 de Abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 131/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Elevar Nível de Promoção da Servidora **Maria Moraes da Silva**, ocupante do Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, passando para Nível B-05, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 14 de Abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 125/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Elevar Nível de Promoção da Servidora **Maria Pereira Rolin Rosa**, ocupante do Cargo Apoio Administrativo Educacional, passando para Nível A-07, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 14 de Abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 016/2016 no dia 04/05/2016 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SERRAGEM DE MADEIRAS.

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT., Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 126/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Elevar Nível de Promoção da Servidora **Aparecida Sousa dos Santos**, ocupante do Cargo Professora, passando para Nível B-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 14 de Abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 127/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Elevar Nível de Promoção da Servidora **Rejane Rocha Martins**, ocupante do Cargo Professora, passando para Nível C-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 14 de Abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 128/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Elevar Nível de Promoção da Servidora **Ivone Hoeff D'Agostini**, ocupante do Cargo Professora, passando para Nível C-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 14 de Abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 129/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Elevar Nível de Promoção do Servidor **Edimar Mesquita Soares**, ocupante do Cargo Professor, passando para Nível B-04, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 14 de Abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 0154/1996.**

SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apiacás, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Artigo 2° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – Receitas de ampliações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na formas da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito por Força da Lei e de convênios no setor;

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1° - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Artigo 3° - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Atendimento à Criança sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1° - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 4° - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII – Pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto do inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organização governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Artigo 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 100,00, obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT.

Em, 15 de Abril de 1.996.

LUIZ CARLOS RABECINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 014/2016** no dia **29/04/2016 às 8:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo **Decreto Municipal nº. 0156/2008**, **Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis**,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA NOVA, ZERO KM.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás – MT., Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

PREFEITURA MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR Nº. 0127/2016.

SUMULA: Cria o cargo de “Diretor de Departamento da Guarda Municipal”, dispõe sobre as atribuições do mesmo e dá outras providências.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o cargo de “Diretor de Departamento da Guarda Municipal”, alterando-se a redação da Tabela constante do art. 12 e 13, da Lei

Complementar nº 067/2011, na seção, na “Secretaria Municipal da Administração e Finanças”, incluindo-se o cargo mencionado conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal da Administração e Finanças

Nome da Unidade Orgânica	Nome do Titular	Nível Hierárquico	Vagas
Diretor de Departamento	DGM – Diretor de Departamento da Guarda Municipal	3º escalão	01

Art. 2º - O cargo de “Diretor de Departamento da Guarda Municipal” sendo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, com vencimento de R\$ 1.445,00, tem suas atribuições constantes no Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 01 – Administração Geral da Secretaria

Projeto Atividade: 2022 – Manutenção e Administração da Sec. Finanças e Administração

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito de Apicás MT, em 12 de abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMMISSIONADOS
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Diretor de Departamento da Guarda Municipal

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Dirigir a GUARDA MUNICIPAL na sua parte operacional e disciplinar;

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

- propor medidas no interesse da GUARDA MUNICIPAL ao Superintendente; - promover o entrosamento operacional da GUARDA MUNICIPAL com os órgãos de Defesa Civil do Município, com as Polícias Militar e Civil e com os demais órgãos públicos;

- orientar a forma de patrulhamento do Município no que lhe couber; - elaborar programas de treinamento e aprimoramento dos Guardas Municipais - emitir pareceres nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionam com as atribuições de sua área; - *desenvolver outras atribuições que lhe foram determinadas por seus superiores*. - supervisionar os locais de atuação da GUARDA MUNICIPAL, compreendendo os locais fixos e de ronda e os próprios e *logradouros públicos onde a GUARDA MUNICIPAL estiver prestando serviço*; - manter o Secretário de Administração a par de todos os assuntos da GUARDA MUNICIPAL, internos e externos, cumprindo e fazendo cumprir as determinações dele recebidas; - impor penas disciplinares, mediante sindicância fundada e relatadas; - providenciar o fornecimento de material necessário a GUARDA MUNICIPAL, mediante pedido fundamentado ao Diretor do Departamento Operacional; - zelar pela disciplina e instrução dos seus subordinados; - manter programas de instruções e preleção periódicos; - dirigir-se e fazer com que seus subordinados se dirijam à Administração da GUARDA MUNICIPAL pelos meios regulamentares; - instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que assumem; - elaborar escala de serviço, folgas, férias e substituições do efetivo da GUARDA MUNICIPAL; - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores. - fiscalizar os serviços atribuídos aos Guardas Municipais, fazendo rondas em horas indeterminadas; - exigir que os Guardas Municipais se apresentem uniformizados. - comparecer nos horários determinados para os programas de

instrução e preleção; - conservar-se respeitoso e disciplinado na presença de seus superiores; - portar-se com urbanidade e polidez em presença do público; - atender solicitamente, quando chamado por qualquer pessoa do povo, prestando o auxílio que couber; - percorrer permanentemente o setor de trabalho que lhe for designado; - evitar atos licenciosos nos logradouros públicos e palavras de baixo calão, quando em serviço ou fora dele; - inspecionar, durante o serviço, partes externas de bens imóveis, móveis e veículos, dando ciência imediata aos proprietários, qualquer anormalidade observada; - quando houver suspeita de assalto a patrimônios públicos ou particulares, comunicar-se com a Polícia, pedindo auxílio; - prevenir desordens e efetuar prisões quando houver motivos para isso, conduzindo os culpados à Delegacia de Polícia;

- dar conhecimento imediato à polícia sobre qualquer ajuntamento suspeito; - comunicar à polícia, o encontro de cadáver, fazendo o isolamento do local; - registrar, por relatório escrito, as ocorrências verificadas no setor ou posto, durante o seu plantão ou ronda;

- prestar todo auxílio que se fizer necessário, em caso de incêndio; - proibir que, em botequins, bares e outras casas de gênero, ou via pública, haja ajuntamento que perturbe o sossego público, comunicando o fato a Polícia, se não for atendido, comunicar à autoridade policial ou judiciária e encaminhar à Delegacia de Polícia: a) - os que forem encontrados com vestes ensanguentadas, ou qualquer outro indício de ter praticado um delito, ou que sejam vítimas; b) - os que forem encontrados em flagrante delito; c) - os que estiverem perturbando o sossego público com algazarras, alterações, rixas, vozerios, gritos, sons automotivos com volume e horários fora do permitido por lei e não atenderem às admoestações que lhe forem feitas; d) - os que estiverem danificando árvores e obras públicas, bem como luminárias e bens particulares; e) - as crianças perdidas, abandonadas, e os indivíduos que transitarem pelas ruas, vestindo-se de modo ofensivo ou cometendo ato atentatório ao pudor.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Criação de Cargo Comissionado: Diretor de Departamento da Guarda Municipal.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apicás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Apicás-MT, 12 de abril de 2016.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 130/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Nível de Promoção do Servidor **Neemias Rodrigues de Oliveira**, ocupante do Cargo Serviços Gerais, passando para Nível A-04, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apicás-MT, 14 de Abril de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 015/2016** no dia **03/05/2016 às 8:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo **Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis**,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁ OXIGENIO E GÁS COMPRIMIDO PARA USO MEDICINAL.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás – MT., Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO ATO GOVERNAMENTAL Nº 02/2016

ATO GOVERNAMENTAL Nº 02/2016 "Dispõe sobre revogação de publicação do Extrato de Edital de Pregão Presencial de Registro de Preço nº 03/2016 de 04/04/2016"

Justificativa do Ato:

CONSIDERANDO que a Administração Pública realiza seus atos pautados pelos princípios Constitucionais esculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública rever seus atos, por conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Extrato de Edital de Pregão Presencial de Registro de Preço nº 03/2016 de 04/04/2016 QUE "Dispõe sobre Contratação de Empresa para Fornecimento de Serviços, Peças e Acessórios Genuínos e/ou Originais, com Atendimento 24 horas para Atender Veículos da Frota Municipal", no JORNAL OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO;

CONSIDERANDO finalmente que o princípio da verdade e transparência com que a administração municipal de Araguaiana tem pautado ao longo de suas atividades inerentes à legislação, o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que alguns Veículos da Frota Municipal ficaram fora do Processo:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação do referido Extrato de Edital efetivado no dia 04/04/2016 no JORNAL OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO sob nº 2.449 – Pag 45;

§ 1º. Tornar sem efeito todos os atos oriundos do referido Extrato de Edital de Pregão Presencial de Registro de Preço nº 03/2016.

Araguaiana, 13 de Abril de 2016.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA N° 070/2016**

PORTARIA N.º 070/2016

DESIGNAR E NOMEAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 078/2016 - TEM POR OBJETO FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA.

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal em exercício de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor **CÉLIO MARCIO FIGUEIRO TORRES**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 078/2016.

FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrito no CPNJ sob o nº 14.722.241/0001-59.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à data da assinatura do Contrato, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016)

**PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 68/2016, NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a Senhora, Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016). PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal E.E

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA N° 069/2016**

PORTARIA N.º 069/2016

DESIGNAR E NOMEAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 077/2016 - TEM POR OBJETO SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO,.

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal em exercício de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor **MARIA DE FÁTIMA NEVES**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 077/2016.

FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME, inscrito no CPNJ sob o nº 17.286.917/0001-05.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à data da assinatura do Contrato, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016)

**PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 67/2016, NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a Senhora, Milena Gonçalves de Alcantara, servidora efetiva, matrícula 935, Técnica Administrativo Educacional, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial as Portarias 123 e 161/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal E.E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	118.676,10	1.243.984,92	890.869,83	882.167,03	4.574,88	467.216,31
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	118.676,10	1.243.984,92	890.869,83	882.167,03	4.574,88	467.216,31
DESPESAS DE CAPITAL	3.913.534,25	2.704.946,28	2.233.640,10	2.202.772,39	1.107.904,63	3.276.935,80
Investimentos	3.913.534,25	2.704.946,28	2.233.640,10	2.202.772,39	1.107.904,63	3.276.935,80
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	4.032.210,35	3.948.931,20	3.124.509,93	3.084.939,42	1.112.479,51	3.744.152,11

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	11.834,93	599.932,95	601.371,48		10.396,40
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	11.834,93	599.932,95	601.371,48		10.396,40
DESPESAS DE CAPITAL	98.711,94	8.520,00	69.738,01		37.493,93
Investimentos	98.711,94	8.520,00	69.738,01		37.493,93
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	110.546,87	608.452,95	671.109,49		47.890,33

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Ednilson Luiz Faitta
Prefeito Municipal

Elisanele Merizio Jorge
Secretaria Municipal de Finanças

Luiz Rodrigo da Silva Bernardi
CRC: MT009217/O-2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.842/2016.

SÚMULA:

“CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2015, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº. 001/99 E 96/2014.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, realizado no dia 29 de março de 2015, para tomar posse nos seus devidos cargos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de **13/04/2016**, na sede da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 14 da Lei Complementar nº. 001/1999 e Lei Complementar 96/2014.

CONVOCADADO	CARGO
Andreia Monteiro Medina	Agente Administrativo - PCCS Pref.: Sede do Município
Julle Fagner Mendes da Silva	Operador de Máquinas Pesadas (Retroscoavadeira) - Sede do Município

ARTIGO 2º No ato da posse o candidato deverá apresentar documentação original acompanhada de cópias ou cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público nº 001/2015.

ARTIGO 3º O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado no presente Decreto ou não solicitar formalmente pedido coerente e com fundamentação plausível de prorrogação de prazo, o mesmo perderá automaticamente o direito à referida vaga.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Aripuanã/MT, aos 13 dias do mês de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS Dezembro/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.361.200,00	57.361.200,00	5.513.414,92	9,61	52.083.406,49	90,79	5.277.793,51
RECEITAS CORRENTES	50.159.200,00	50.159.200,00	4.746.539,92	9,46	49.317.099,92	98,32	842.100,08
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.896.000,00	2.896.000,00	281.830,00	9,73	4.012.541,33	138,55	-1.116.541,33
Impostos	2.523.000,00	2.523.000,00	275.428,41	10,91	3.505.390,15	138,93	-982.390,15
Taxas	323.000,00	323.000,00	6.401,59	1,98	507.151,18	157,01	-184.151,18
Contribuição de Melhoria	50.000,00	50.000,00					50.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	80.000,00	80.000,00			106.012,83	132,51	-26.012,83
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	80.000,00	80.000,00			106.012,83	132,51	-26.012,83
RECEITA PATRIMONIAL	148.000,00	148.000,00	66.613,08	45,00	812.929,90	549,27	-664.929,90
Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00			4.261,15	426,11	-3.261,15
Receitas de Valores Mobiliários	137.000,00	137.000,00	62.454,51	45,58	762.924,48	556,87	-625.924,48
Receitas de Concessões e Permissões	10.000,00	10.000,00	4.158,57	41,58	45.744,27	457,44	-35.744,27
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.182.000,00	1.182.000,00	77.003,95	6,51	1.037.986,64	87,81	144.013,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.542.200,00	45.542.200,00	4.208.259,09	9,24	42.647.436,41	93,64	2.894.763,59
Transferências Intergovernamentais	45.105.200,00	45.105.200,00	4.162.249,06	9,22	42.069.784,13	93,27	3.035.415,87
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	437.000,00	437.000,00	46.010,03	10,52	577.652,28	132,18	-140.652,28
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	311.000,00	311.000,00	112.833,80	36,28	700.192,81	225,14	-389.192,81
Multa de Juros de Mora	38.000,00	38.000,00	61.024,48	160,59	281.732,75	741,40	-243.732,75
Indenizações e Restituições	4.000,00	4.000,00	2.199,49	54,98	16.270,73	406,76	-12.270,73
Receita da Dívida Ativa	253.000,00	253.000,00	44.623,30	17,63	338.275,39	133,70	-85.275,39
Receitas Diversas	16.000,00	16.000,00	4.986,53	31,16	63.913,94	399,46	-47.913,94
RECEITAS DE CAPITAL	7.202.000,00	7.202.000,00	766.875,00	10,64	2.766.306,57	38,41	4.435.693,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					1.382.190,00		-1.382.190,00
Operações de Crédito Internas					1.382.190,00		-1.382.190,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.202.000,00	7.202.000,00	766.875,00	10,64	1.384.116,57	19,21	5.817.883,43
Transferências Intergovernamentais	20.000,00	20.000,00	450.000,00	250,00	450.000,00	250,00	-430.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	7.182.000,00	7.182.000,00	316.875,00	4,41	934.116,57	13,00	6.247.883,43
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	57.361.200,00	57.361.200,00	5.513.414,92	9,61	52.083.406,49	90,79	5.277.793,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	57.361.200,00	57.361.200,00	5.513.414,92	9,61	52.083.406,49	90,79	5.277.793,51
DÉFICIT (VI)	3.308.000,00	11.435.496,87					11.435.496,87
TOTAL (VII) = (V + VI)	60.669.200,00	68.796.696,87	5.513.414,92	8,01	52.083.406,49	75,70	16.713.290,38
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A	1.041.715,92	1.041.715,92			134.105,00	12,87	907.610,92
Superávit Financeiro					134.105,00		-134.105,00
Reabertura de Créditos Adicionais	1.041.715,92	1.041.715,92					1.041.715,92

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
Dezembro/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)	1.640.000,00	1.823.397,41	286.792,64	15,72	1.725.957,28	94,65	97.440,13
TOTAL (V) = (III + IV)	1.640.000,00	1.823.397,41	286.792,64	15,72	1.725.957,28	94,65	97.440,13

* Nota Explicativa: DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO REF. EMPENHO VINC. A CONVENIOS A RECEBER, REGISTRADOS EM CREDITOS A RECEBER: A) EMPENHO 6010/2015 - CONV. 403.033,99; B) EMPENHO 2975/2015 - CONV. TC PAR 29747/2014, R\$ 762.169,23; C) EMPENHO 11393/2015 - CONV. 006/2015, R\$ 200.000,00

Ednilson Luiz Faíta
Prefeito Municipal

Elisane Merizio Jorge
Secretaria Municipal de Finanças

Luiz Rodrigo da Silva Bernardi
CRC: MT009217/O-2

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro/2015

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	78.266.405,76	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.601.626,72	
IMPOSTOS	21.824.294,37	
TAXAS	777.332,35	
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
CONTRIBUIÇÕES	106.012,83	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	106.012,83	
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS		
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	1.358.869,14	
VENDA DE MERCADORIAS		
VENDA DE PRODUTOS		
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.358.869,14	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.810.740,22	
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA	2.035.024,34	
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	12.791,40	
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	762.924,48	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	51.245.073,26	
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	374,00	
TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS	51.218.897,24	
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	25.802,02	
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	118.400,70	
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		
GANHOS COM ALIENAÇÃO		
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	118.400,70	
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	25.682,89	
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	12.420,00	
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		
REVERSAO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	13.262,89	
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro/2015

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	76.902.857,21	
PESSOAL E ENCARGOS	21.082.099,87	
REMUNERACAO A PESSOAL	18.033.181,07	
ENCARGOS PATRONAIS	3.048.918,80	
BENEFICIOS A PESSOAL		
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.000,00	
APOSENTADORIAS E REFORMAS		
PENSOES		
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA		
BENEFICIOS EVENTUAIS		
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	1.000,00	
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS		
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	26.234.496,41	
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	8.974.671,18	
SERVICOS	15.208.675,09	
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	2.051.150,14	
CUSTO DE MATERIAIS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	1.444.378,05	
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA		
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	62.188,05	
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	1.382.190,00	
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	7.954.066,01	
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.000.000,00	
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.190.837,08	
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	644.833,88	
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR		
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA		
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	118.395,05	
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	19.342.081,77	
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	19.258.885,73	
PERDAS COM ALIENACAO		
PERDAS INVOLUNTARIAS	79.398,51	
INCORPORACAO DE PASSIVOS		
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	3.797,53	
TRIBUTÁRIAS	536.577,95	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA		
CONTRIBUICOES	536.577,95	
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	308.157,15	
PREMIACOES	82.677,40	
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES		
INCENTIVOS		
SUBVENCOES ECONOMICAS		
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES		
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOS		
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	225.479,75	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Dezembro/2015

Resultado Patrimonial do Período	1.363.548,55	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro/2015

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	5.146.080,29	
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	104.711,35	
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.382.190,00	
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		

Ednilson Luiz Faïta
 Prefeito Municipal

Luiz Rodrigo da Silva Bernardi
 CRC: MT009217/O-2

Elisanete Merizio Jorge
 Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS Dezembro/2015									
(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)									
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas Até o Mês (i)	Despesas Pagas Até o Mês (j)	%	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	59,029,200,00	7,944,099,46	66,973,299,46	5,065,670,26	49,719,113,57	46,008,780,38	44,306,910,24	74,23	17,254,185,89
DESPESAS CORRENTES	44,003,730,00	5,579,135,70	49,582,865,70	4,175,768,31	44,158,303,62	42,960,761,13	41,278,833,77	89,05	5,424,562,08
Pessoal e Encargos Sociais	20,694,300,00	1,423,159,19	22,117,459,19	2,817,675,92	19,356,142,59	19,356,142,59	19,356,142,59	87,51	2,761,316,60
Juros e Encargos da Dívida	2,700,00	62,500,00	65,200,00	-1,311,95	62,188,05	62,188,05	62,188,05	95,38	3,011,95
Outras Despesas Correntes	23,306,730,00	4,093,476,51	27,400,206,51	1,359,404,34	24,739,972,98	23,542,430,49	21,860,503,13	90,29	2,660,233,53
DESPESAS DE CAPITAL	12,889,470,00	2,492,963,76	15,382,433,76	889,901,95	5,560,809,95	3,048,019,25	3,028,076,47	36,15	9,821,623,81
Investimentos	12,879,470,00	2,290,963,76	15,170,433,76	890,190,60	5,351,098,60	2,838,307,90	2,818,365,12	35,27	9,819,335,16
Inversões Financeiras		105,000,00	105,000,00		105,000,00	105,000,00	105,000,00	100,00	
Amortização da Dívida	10,000,00	97,000,00	107,000,00	-288,65	104,711,35	104,711,35	104,711,35	97,86	2,288,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2,136,000,00	-128,000,00	2,008,000,00						2,008,000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1,640,000,00	183,397,41	1,823,397,41	286,792,64	1,725,957,28	1,725,957,28	1,725,957,28	94,65	97,440,13
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	60,669,200,00	8,127,496,87	68,796,696,87	5,352,462,90	51,445,070,85	47,734,737,66	46,032,867,52	74,77	17,351,626,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	60,669,200,00	8,127,496,87	68,796,696,87	5,352,462,90	51,445,070,85	47,734,737,66	46,032,867,52	74,77	17,351,626,02
SUPERÁVIT (XIII)				160,952,02	638,335,64				-638,335,64
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	60,669,200,00	8,127,496,87	68,796,696,87	5,513,414,92	52,083,406,49	53,785,276,63	46,032,867,52	75,70	16,713,290,38
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)	(h / f)	(f - h)
DESPESAS CORRENTES (I)	1,640,000,00	183,397,41	1,823,397,41	286,792,64	1,725,957,28	1,725,957,28	1,725,957,28	94,65	97,440,13
Pessoal e Encargos Sociais	1,640,000,00	183,397,41	1,823,397,41	286,792,64	1,725,957,28	1,725,957,28	1,725,957,28	94,65	97,440,13
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1,640,000,00	183,397,41	1,823,397,41	286,792,64	1,725,957,28	1,725,957,28	1,725,957,28	94,65	97,440,13
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)	1,640,000,00	183,397,41	1,823,397,41	286,792,64	1,725,957,28	1,725,957,28	1,725,957,28	94,65	97,440,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
Dezembro/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

R\$ 1,00

Ednilson Luiz Faitta
Prefeito Municipal

Elisanete Merizio Jorge
Secretaria Municipal de Finanças

Luiz Rodrigo da Silva Bernardi
CRC: MT009217/O-2

**GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2015

Data de emissão: 12/04/2016

Exercício: 2015

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	52.083.406,49		Despesa Orçamentária	51.445.070,85	
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	57.612.878,94		Ordinária	51.445.070,85	
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	5.529.472,45				
Transferências Financeiras Recebidas	374,00		Transferências Financeiras Concedidas	2.000.000,00	
Transferências Financeiras Recebidas	374,00		Transferências Financeiras Concedidas	2.000.000,00	
Recebimentos Extra-Orçamentários	9.529.045,28		Despesas Extra-Orçamentárias	7.777.348,36	
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Inscritos no período	5.412.203,33		Pagos no período	3.756.048,91	
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	4.044.338,07		Outras movimentações extra-orçamentárias	3.943.249,76	
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	72.503,88		Outras movimentações extra-orçamentárias	78.049,69	
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Saldo em espécie do exercício anterior	6.084.799,49		Saldo em espécie do exercício seguinte	6.475.206,05	
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	5.426.597,13		Bancos conta movimento	5.366.131,23	
Aplicações financeiras	658.202,36		Aplicações financeiras	1.109.074,82	
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 12/04/2016 15:30:29

Página 1

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2015

TOTAL	67.697.625,26	TOTAL	67.697.625,26

Ednilson Luiz Faltta
Prefeito Municipal

Elisanete Merizio Jorge
Secretaria Municipal de Finanças

Luiz Rodrigo da Silva Bernardi
CRC: MT009217/O-2

GABINETE DO PREFEITO BALANÇO PATRIMONIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2015

Data de emissão: 12/04/2016

Exercício: 2015

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.475.206,05	6.084.799,49	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		
CREDITOS A CURTO PRAZO	4.116.430,50	4.134.751,49	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
CLIENTES	71.849,80	74.156,34	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.722.392,56	669.575,33
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	1.722.392,56	669.575,33
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	3.970.954,55	4.688.566,39	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES	52.041,00	68.264,48	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	42.319,17	26.279,49
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER	4.957.815,59	3.453.099,97	OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			PROVISOES A CURTO PRAZO		
(-) AJUSTES DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO	-4.936.230,44	-4.149.335,69	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	198.247,67	8.076.826,66
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	18.421,10	14.432,63			
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS					
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR					
CREDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZACAO DA PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS					
CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO					
DEPOSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS-CONSOLIDACAO					
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - DEMAIS CREDITOS					
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	18.421,10	14.432,63			
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO					
ESTOQUES	2.135.439,92	3.150.546,17			
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.459.653,24	5.788,70	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	1.459.653,24	5.788,70	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	1.277.478,65	
CLIENTES			FORNECEDORES A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1.269.027,21		PROVISOES A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES	226.834,38	41.020,00	DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			RESULTADO DIFERIDO		
(-) AJUSTES DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO	-36.208,35	-35.231,30	TOTAL DO PASSIVO	3.240.438,05	8.772.681,48
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS					
			PATRIMÔNIO LIQUIDO		

Emissão: 12/04/2016 15:13:07

Página 1

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2015

Data de emissão: 12/04/2016

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CREDITOS A LONGO PRAZO INTER OFSS - UNIAO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO		
CREDITOS A LONGO PRAZO INTER OFSS - MUNICIPIO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO		
ESTOQUES - CONSOLIDACAO		
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		
INVESTIMENTOS		
PARTICIPACOES PERMANENTES		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO		
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES		
(-)DEPRECIACAO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		
(-)REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES PERMANENTES		
(-)REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		
(-)REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS		
(-)REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS		
PERMANENTES		
IMOBILIZADO	30.868.675,38	27.871.061,04
BENS MOVEIS	14.900.240,81	11.539.057,30
BENS IMOVEIS	19.301.514,58	17.665.330,59
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-3.333.080,01	-1.333.326,85
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO		
INTANGIVEL		
SOFTWARES		
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS		
DIREITO DE USO DE IMOVEIS		
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL		
TOTAL	45.073.826,19	41.261.379,52
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
RESERVAS DE CAPITAL		
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
RESERVAS DE LUCROS		
DEMAIS RESERVAS		
RESULTADOS ACUMULADOS	41.833.388,14	32.488.698,04
RESULTADO DO EXERCICIO	1.363.548,55	
RESULTADO DE EXERCICIOS ANTERIORES	32.488.698,04	32.488.698,04
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	7.981.141,55	
OUTROS RESULTADOS		
(-) ACOES / COTAS EM TESOOURARIA		
TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	41.833.388,14	32.488.698,04
TOTAL	45.073.826,19	41.261.379,52

ATIVO FINANCEIRO	6.475.206,05	6.084.799,49	PASSIVO FINANCEIRO		
ATIVO PERMANENTE	38.580.199,04	35.162.147,40	PASSIVO PERMANENTE		
SALDO PATRIMONIAL				45.055.405,09	41.246.946,89

Emissão: 12/04/2016 15:13:07

Página 2

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2015

Data de emissão: 12/04/2016

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	21.022.709,58	18.320.541,37	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	204.497,34	341.200,00
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	6.906.436,26	6.016.456,38
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	28.722,90	799,00	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	5.399.509,84	4.112.619,84
TOTAL	21.051.432,48	18.321.340,37	TOTAL	12.510.443,44	10.470.276,22

Ednilson Luiz Failla
Prefeito Municipal

Elisanete Merizio Jorge
Secretaria Municipal de Finanças

Luiz Rodrigo da Silva Bernardi
CRC: MT009217/O-2

Emissão: 12/04/2016 15:13:07

Página 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO N.º 006/CMDCA/2016

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, **reunidos no dia 31 de março de 2016**, em Reunião extraordinária e Registrada na **ata 07/CMDCA/2016**, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n.º 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.º 2.019/2012 e na Lei Federal n.º 8.069/90,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal Pela Primeira Infância no Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - essa Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

TÂNIA MARIA FERREIRA MENDES

Presidente CMDCA

Barra do Bugres-MT, 04 de abril de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º: 04/2016

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 02/05/2016 às 08h30min, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º:04/2016, destinada aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPE-

CIALIZADA COM O OBJETIVO DE ORGANIZAR E REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO. Demais informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 12:00min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/s.informacao_ao_cidadão, via telefone : (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 13 de abril de 2016.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2016

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. Júlio Cesar Florindo, Ratifica o Processo de dispensa de Licitação 07/2016, em consonância com a justificativa apresentada pela comissão permanente e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa n.º. 007/2016, nos termos do Art. 24, da Lei 8.666/93 e suas atualizações, que tem por OBJETO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS, PERIGOSOS GERADOS NAS OFICINAS, SETOR DE LUBRIFICAÇÃO E LAVADOR DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS. Empresa contratada: **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 03.507.502/0001-72**. Valor contratado: **R\$ 700,00 (setecentos reais), mensais**.

Barra do Bugres-MT, 07 de abril de 2016.

JÚLIO CESAR FLORINDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2016
SRP**

O município de Barra do Bugres - MT, torna público o RESULTADO do processo Licitatório - pregão presencial 03/2016 - SRP. Licitante vencedor: ALINE FONSECA DE CAMPOS ME inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.120/0001-81 com o valor global de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Maiores informações junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 12:00, no site www.barradobugres.mt.gov.br/s_informacao_cidadao ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres – MT, 13 de abril de 2016.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Com prazo de 30 (trinta) dias

A Fazenda Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, torna público a todos os contribuintes do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Impostos Territorial Urbano –ITU**, proprietários ou sucessores de lotes baldios, casas construídas e/ou abandonadas, bem como os devedores de **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxa de Ocupação-Alvará de Licença, Multas, Taxas e Lançamentos Diversos**, cujos débitos do **exercício de 2015** não foram quitados, que a partir da data do presente Edital, estão sendo **NOTIFICADOS**, para no prazo de 30 (trinta) dias comparecerem ao Setor de Arrecadação desta Secretaria Municipal de Finanças, para esclarecimentos e quitação dos débitos junto ao Município, pois os mesmos já se encontra lançados em **DÍVIDA ATIVA**, sob pena de ajuizamento e protesto, nos termos da Legislação Tributária em vigor.

O presente Edital será fixado no Placar da Prefeitura Municipal, no local destinado às publicações de praxe e publicado na Imprensa local, iniciando seu prazo a partir de sua publicação.

Barra do Garças, __ de Abril de 2016.

Viviane Salles Carvalho

Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº633 /2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: DANIELA DE ARRUDA ABREU. Objeto: Técnico em Enfermagem. Valor Global: R\$ 880,00 mensais. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 01 de abril de 2016.

CONTRATO Nº634 /2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: VINCLER TSERENEN'Ô TSERE'WA RATSERE. Objeto: Técnico Enfermagem. Valor Global: R\$ 880,00 mensais. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 02 de abril de 2016.

CONTRATO Nº635 /2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: MARIZETH MARTINS DOS REIS. Objeto: Técnico em Enfermagem. Valor Global: R\$ 880,00 mensais. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 03 de abril de 2016.

CONTRATO Nº636 /2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: JULYANNA MARTINS OLIVEIRA. Objeto:

Médica plantonista. Valor Global: R\$ 83,34h/plantão mensais. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 04 de abril de 2016.

CONTRATO Nº637 /2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: MAIARA ROSIMEIRE BERGER CANCIAN. Objeto: AAE. Valor Global: R\$ 880,00 mensais. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 04 de abril de 2016.

CONTRATO Nº639 /2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: LUCILDA PRADO DA SILVA. Objeto: AAE. Valor Global: R\$ 880,00 mensais. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 05 de abril de 2016.

CONTRATO Nº640 /2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: JOSEMIR ANTÔNIO DE SOUSA. Objeto: AAE. Valor Global: R\$ 880,00 mensais. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 06 de abril de 2016.

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº642 /2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: ALEX ALVES DIAS. Objeto: Auxiliar de Serviços Gerais. Valor Global: R\$ 880,00 mensais. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 07 de abril de 2016.

CONTRATO Nº643 /2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: EDVALDO BATISTA OSORIO. Objeto: Motorista. Valor Global: R\$ 880,00 mensais. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 07 de abril de 2016.

CONTRATO Nº644 /2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: JOSÉ DIVINO SEVERINO DA SILVA. Objeto: Cozinheiro. Valor Global: R\$ 880,00 mensais. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 07 de abril de 2016.

CONTRATOS ABRIL

CONTRATO Nº638/2016 C.PÚBLICA 001/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS HORTIFRUTIGRANJEIROS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios. Valor Global: R\$ 354.465,00 mensais. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 04 de abril de 2016.

CONTRATO Nº641 /2016 RP013/2015 PROC.151/2015

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: S. DIAS DA SILVA – EPP. Objeto: Cozinheiro. Valor Global: R\$ 23.33,33 mensais. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 06 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 04/2016**

Protocolo Nº 11612 de 07 de março de 2016.

Interessado: Secretaria Municipal de Fazenda.

Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a contratação de empresa com Bandeira VOLKSWAGEN para prestação dos serviços de manutenção, referente a 20.000 Km (vinte mil quilômetros), dos caminhões, como consta no Certificado de Garantia e Guia de Manutenção 4-1 – 4-27, do Município de Cáceres – MT.

Despesas:

Órgão/Unidade: 08.01

Funcional/programática: 26.782.1025.2.206

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de recursos: (0.130) Rec. FETHAB

Fundamento: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de abril de 2016.

Empresa: **M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA**

CNPJ: 07.811.058/0001-64

Valor: **R\$ 3.079,28**

Alice de Fátima Gonzaga Araújo

Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura de Cáceres / MT, 13 de abril de 2016.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149 DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº15735, de 06 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ANA LUIZA RODRIGUES** – Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função de Chefe da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente da Secretaria de Ação Social, Município de Cáceres, com efeitos desde 01 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de abril de 2016.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 11.04.2016.

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016.**

PROC. ADMINISTR. Nº 002/2016.

Visto, etc.

Considerando todo o processado e especialmente o Relatório e a Conclusão da digna Comissão Processante de fls., que adoto integralmente como razão de decidir, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar promovido em desfavor da Servidora **LILIAN FILOMENA DA SILVA**, Assessora de Gabinete lotada nesta Câmara Muni-

cipal de Cáceres-MT, matrícula funcional nº 517-2, diante da ausência de fatos capazes de configurar falta funcional por parte da mesma.

Encaminhe-se cópia da presente ao Ilustre Representante do Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Cáceres, 29 de março de 2016.

MÁRCIO PAES DA SILVA DE LACERDA

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 088 DE 08 DE MARÇO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 9823 de 26 de fevereiro de 2016.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder FG-02 aos senhores abaixo relacionados, contratados para exercerem a função de motorista, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 15 de fevereiro de 2016.

Adivanio Genésio da Silva Adriano Pernet Anderson Luiz da Silva Cunha Antônio Alves Albuquerque Antônio Donizete Teles Aparecido Fabri Celiei Fernandes Neves Celso Bueno Tavares Claudomiro Lippa Cristiano Gonçalves Neves Deodato Pereira da Silva Dorival Valentim Edinaldo Lins Siqueira Eonilton Alves da Costa Everton Cristino Leite do Nascimento Fabrício Junior Gonçalves Pereira Jackson Fornazarin do Nascimento João Felipe da Mata João Torres da Cunha José Luiz Torres da Cunha Júlio César da Silva Lázaro Rodrigues Neto Lázaro Eugênio Teixeira Lourival Chaves de Arruda Luiz Carlos da Silva Marcos Ortiz Torres Mario Campos da Silva Sinvaldo Ribeiro Sales Luciano Machado Fortunato

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de março de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 08.03.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 159 DE 06 DE ABRIL DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 15155, de 01 de abril de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO
299/2016	Marcella Sayão de Paula Leite Baptista Castrillon	Psicólogo	Secretaria de Educação	02.04.16 à 01.05.16

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de abril de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 06.04.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 151 DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 15141, de 01 abril de 2016, e 15142, de 01 de abril de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
Zélia Maria de Souza	Professora Licenciada em Pedagogia	10	15.02.2016 a 20.12.2016	Escola Municipal Soteco
Maria Aparecida dos Santos	Professor Licenciado em Pedagogia	10	15.02.2016 a 29.02.2016	Escola Municipal Santa Catarina
Jesuína Miranda da Silva	Professor Licenciado em Pedagogia	10	15.02.2016 a 20.12.2016	Escola Municipal Santa Catarina
Maria Aparecida dos Santos	Professor Licenciado em Pedagogia	04	01.03.2016 a 20.12.2016	Escola Municipal Santa Catarina

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 01.04.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 150 DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto

nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 14205, de 22 de março de 2016,

RESOLVEM:

Art.1º Conceder à senhora **NAYANNA MEDEIROS MARTOS** – Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, a partir do dia 11 de março de 2016.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 01.04.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 145 DE 31 DE MARÇO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 14260, de 23 de março de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H.	PERÍODO	LOCAL
Laura Ramos Vezaro	Professor Licenciado em Pedagogia	03	15.03.2016 a 20.12.2016	Escola Municipal Vitória Régia
Enilce Pereira de Souza Gil	Professora Licenciada em Letras	03	15.03.2016 a 20.12.2016	Escola Municipal Vitória Régia
Frank Anacleto Chaves	Professor Licenciado em Pedagogia	20	17.03.2016 a 20.12.2016	Núcleo Paiol
Pedro Paulo de Oliveira Sabala	Professor Licenciado em Matemática	04	17.03.2016 a 20.12.2016	Núcleo Paiol
Sinézia Aparecida Tavares Silva Cruz	Professor Licenciado em Pedagogia	20	16.03.2016 a 14.05.2016	Escola Municipal Fazendo Arte
Marivone Silva Meira	Professor Licenciado em Matemática	20	17.03.2016 a 23.03.2016	Escola Municipal Raquel Ramão da Silva

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de março de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 31.03.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 149 DE 31 DE MARÇO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 14867, de 30 de março de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
Mareny Campos Moraes Gomes	Professora Licenciada em Pedagogia	20	18.03.2016 a 18.06.2016	Escola Municipal Fazendo Arte
Vandirleone Viana Balduino	Professor Licenciado em Pedagogia	10	21.03.2016 a 04.04.2016	Escola Municipal Vitória Régia
Rosângela Matucari	Professor Licenciado em Pedagogia	20	21.03.2016 a 04.04.2016	Escola Municipal Vila Real
Vanessa Pereira dos Santos	Professora Licenciada em Pedagogia	20	24.03.2016 a 22.05.2016	Escola Municipal Vila Real
Manoel Sebastião da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	28.03.2016 a 01.04.2016	Escola Municipal Vila Irene

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de março de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 31.03.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 119 DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 13121, de 14 de março de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Reduzir a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H.	PERÍODO	LOCAL
Lidiana dos Santos Silva	Professor Licenciado em Biologia	20	A partir de 01.03.2016	Escola Municipal Limoeiro
Eleziel Bejjamim da Silva	Professor Licenciado em Matemática	04	A partir de 01.03.2016	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida

Jennifer Bianca Leite dos Santos	Professora Licenciada em Biologia	03	A partir de 07.03.2016	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida
Rosilene do Nascimento	Professora Licenciada em Geografia	05	A partir de 22.02.2016	Escola Municipal Limoeiro

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de março de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 23.03.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 174 DE 08 DE ABRIL DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11856, de 08 de março de 2016,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 253/2016-SME, do cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, da senhora **ELIETE OUVES POUZO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de abril de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 08.04.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 166 DE 07 DE ABRIL DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 15574, de 05 de abril de 2016,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 317/2016-SME, do cargo de Administrativo, do senhor **VALCILEY BORBA GOLTZ**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de abril de 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de abril de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 07.04.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 164 DE 07 DE ABRIL DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 15233, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 134/2015-SME, do cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, da senhora **DARCI MARTINS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de abril de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 07.04.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 165 DE 07 DE ABRIL DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 15958, de 07 de abril de 2016,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 147/2016-SME, do cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, da senhora **GRACIELE MARQUES DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de abril de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 07.04.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 160 DE 06 DE ABRIL DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 15588, de 05 de abril de 2016,

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **ROSELI MATOS DOS SANTOS** – Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, a partir do dia 30 de março de 2016.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de abril de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 06.04.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.529 DE 31 DE MARÇO DE 2016**

“Altera e acresce dispositivos à Lei 2.524 de 03 de março de 2016, que dispõe sobre o pagamento de adicional de função pelo trabalho em período noturno nas Sessões da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - O § 3º do artigo 1º da Lei nº 2.524 de 03 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º.....

§3º - Os servidores envolvidos nos trabalhos desenvolvidos nas sessões em período noturno, compreendendo os servidores indispensáveis para o auxílio e suporte aos Vereadores nas sessões.” (NR)

Artigo 2º - O artigo 3º, caput, da Lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Comissão de Licitação Permanente, compor-se-á por quatro integrantes, sendo a seguinte composição: Presidente, Pregoeiro, e 2 (dois) Membros”. (NR)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 31 de março de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2015**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2015 Protocolo Nº 35251 de 28 de setembro de 2015.

Interessado: Secretaria Municipal de Indústria Comércio meio Ambiente e Turismo

Objeto: LOTE 01: Constitui objeto, a seleção de permissionária para ocupar e explorar o espaço da Praça de Eventos da SICMATUR conforme Decreto nº 490 de 17 de setembro de 2015 que destina área para uso exclusivo à realização do 35º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE 2016, através de Permissão de Uso de Bem Público Comum, a título precário, oneroso e intransferível para a exploração do 35º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE 2016, a ser realizado nos dias 08 a 12 de Junho de 2016 no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR pela Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações do Edital, bem como do Termo de Referência e seus anexos.

LOTE 02 Constitui objeto, a seleção de permissionária para ocupar e explorar o espaço da Praça de Eventos da SICMATUR conforme área para uso exclusivo à realização do 36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE 2017, através de Permissão de Uso de Bem Público Comum, a título precário, oneroso e intransferível para a exploração do 36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE 2017, a ser realizado nos dias 07 a 11 de Junho de 2017 no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR pela Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações do Edital, bem como do Termo de Referência e seus anexos.

Vencedor: L BRUM DA SILVA ME, CNPJ: 10.947.845/0001-42

Valor total: Lote 01(FIPE 2016) R\$ R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

Lote 02 (FIPE 2017) R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura de Cáceres, 13 de abril de 2015.

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 160/2015-PGM**

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 6º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 160/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA** do Contrato Administrativo nº 160/2015 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** e a empresa **GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP** para mais **45 (quarenta e cinco) dias**.

Cáceres – MT, 13 de Abril de 2016.

Valter de Andrade Zacarkim

Secretaria Municipal De Obras e Serviços Urbanos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público o resultado final da Tomada de Preço nº 02/2016, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção/conclusão da obra reprogramada do Terminal Turístico Sangradouro, nesta cidade de Cáceres-MT, de acordo com, Termo de Referência, Justificativa, Convênio, Termo Aditivo de prazo, Projetos (em CD), Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Resumo do Orçamento, BDI, QCI – Quadro de composição do Investimento, RAE/CEF – Relatório de Análise Técnica.

Despesas: Convênio Federal nº 0245.417-03/2007 R\$1.076.267,94 (um milhão, setenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Fonte de Recursos Próprios: R\$ 191.032,61 (cento noventa e um mil, trinta e dois reais e sessenta e um centavos), perfazendo o total de R\$ 1.267.300,55 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos reais e cinquenta e cinco centavos)

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa **RP CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA EPP, CNPJ: 36.927.515/0001-89, VENCEDORA** do certame com o valor de **R\$ 1.140.284,06 (um milhão, cento e quarenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e seis centavos)**, abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 13 de abril de 2016.

ALICE DE FÁTIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público o resultado final da Tomada de Preço nº 02/2016, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção/conclusão da obra reprogramada do Terminal Turístico Sangradouro, nesta cidade de Cáceres-MT, de acordo com, Termo de Referência, Justificativa, Convênio, Termo Aditivo de prazo, Projetos (em CD), Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Resumo do Orçamento, BDI, QCI – Quadro de composição do Investimento, RAE/CEF – Relatório de Análise Técnica.

Despesas: Convênio Federal nº 0245.417-03/2007 R\$1.076.267,94 (um milhão, setenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Fonte de Recursos Próprios: R\$ 191.032,61 (cento noventa e um mil, trinta e dois reais e sessenta e um centavos), perfazendo o total de R\$ 1.267.300,55 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos reais e cinquenta e cinco centavos)

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa **RP CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA EPP, CNPJ: 36.927.515/0001-89, VENCEDORA** do certame com o valor de **R\$ 1.140.000.284,06 (um milhão, cento e quarenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e seis centavos)**, abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 13 de abril de 2016.

ALICE DE FÁTIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.725 DE 01 DE ABRIL DE 2016**

*“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Sr.ª **ÂNGELA MARIA SILVA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: I – Exonerar a Sr.ª. ÂNGELA MARIA SILVA, que exercia o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 4.833 de 16 de setembro de 2014.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de abril de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.734 DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS, À SERVIDORA **LUCIMAR BORGES LIMA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, § 2º da Lei Complementar nº 001 de 13 de Dezembro 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinópolis), bem como as disposições do artigo 58, § 1º da Lei Complementar nº 027 de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora datado de 18 de fevereiro de 2016.

RESOLVE: I –Concede na forma dos dispositivos legais supramencionados, a “Licença Prêmio por Assiduidade” equivalente a 90 (noventa) dias consecutivos, da servidora LUCIMAR BORGES LIMA, no período de 01 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016, referente ao período aquisitivo de 25.01.2004 a 25.01.2009. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de abril de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.726 DE 01 DE ABRIL DE 2016**

*“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Sr.ª **SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: I – Exonerar a Sr.ª. SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA, que exercia o cargo de ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO, junto ao GABINETE DO PREFEITO, desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 4.992 de 19 de janeiro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de abril de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6.732 DE 01 ABRIL DE 2016.**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS **NO MÊS DE ABRIL** OS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual.

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as “Férias” aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
Carla Borges De Souza	Téc. Administrativo profissionalizante	26/03/15 a 25/03/16
Elieze Aparecida G. Cunha	AAE - Educação Infantil	01/08/14 a 31/07/15
Ivanildo Cesar R. Tietze	Tesoureiro	04/01/15 a 31/01/16
Leandro Luiz L. Banzani	Médico	01/08/14 a 31/07/15
Neivaldo Martins de S. Silva	Diretor de D. de Identificação Alistamento	12/03/15 a 11/03/16

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de abril de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.729 DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **FERNANDO FÉLIX DOS REIS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor da Lei de nº. 1.001 de 25 de janeiro de 2.013;

RESOLVE: I – Nomear o Sr. FERNANDO FELIX DOS REIS, para exercer o cargo em comissão, de CHEFE DE FROTAS, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de abril de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6.733 DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA Sr.ª ROSEMAR REDZAPRONIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1072 de 14 de fevereiro de 2014,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 048/2016 da SEMEC;

RESOLVE: I – Contratar a Sr.ª ROSEMAR REDZAPRONIO para exercer o cargo de PROFESSORA TEMPORÁRIA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal. II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado. III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de abril de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.737 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. PAULO CESAR SILVA AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a

RESOLVE: I – Nomear o Sr. PAULO CESAR SILVA AGUIAR, para exercer o cargo em comissão, de COORDENADOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal. II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de abril de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1039/2016.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 007/2016.

OBJETIVO: Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de comercialização de enxovais para bebê.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Pregão Presencial RP n.º 007/2016 de 04 de abril de 2016, realizada para Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de comercialização de enxovais para bebê, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social para cumprir o plano de trabalho dos programas assistenciais, com as configurações de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência; e **HOMOLOGAR** as propostas das empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME	22.579.608/0001-55	R\$ 3.696,00
MARLUCIA ANGELO – ME	18.944.221/0001-83	R\$ 2.430,00
M. A. CAMPOS-ME.	08.652.022/0001-48	R\$ 3.443,70

Devendoser pago mediante o fornecimento dos objetos, com a fatura em documento válido, após o atesto do recebimento do objeto, pelo fiscal do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de abril de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.740 DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR.ª REGIANE SILVERIA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor da Lei de nº. 1.001 de 25 de janeiro de 2.013;

RESOLVE: I – Nomear a Sr.ª REGIANE SILVERIA GOMES, para exercer o cargo em comissão, de ASSESSORA DE PROTOCOLO E RECEPÇÃO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de abril de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6.743 DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA Sr. DORCILENE ARGENTINA FRANCISCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1072 de 14 de fevereiro de 2014,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo 001/2015;

CONSIDERANDO a prorrogação do PSS/2015;

RESOLVE: I – Contratar a Sr.ª DORCILENE ARGENTINA FRANCISCA para exercer o cargo de AAE- NUTRIÇÃO junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal. II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado. III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 04 de abril de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.746 DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

“DISPÕE SOBRE O REEQUADRAMENTO DA SERVIDORA EVA APARECIDA ALVES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 85º e 86º, §2º, "a" da Lei Complementar Nº 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a apresentação da nova habilitação do curso profissionalizante PROFUNCIÁRIO.

RESOLVE: I – Efetuar o reenquadramento da Sr.ª EVA APARECIDA ALVES DA SILVA, que exerce o cargo AAE- LIMPEZA/ZR para AAE- LIMPEZA-ZR DEFINITIVO, lotado junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, da Classe "B" Nível "02" para a Classe "C" Nível "02".

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 11 de abril de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6.728 01 DE ABRIL DE 2016.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. FERNANDO FÉLIX DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: I – Exonerar o Sr., que exercia o cargo em Comissão de REPRESENTANTE DO PREFEITO, junto ao GABINETE DO PREFEITO, desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 6.449 de 05 de outubro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de abril de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.731 DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor da Lei de nº. 1.001 de 25 de janeiro de 2.013 e a Portaria Nº 6.729 de 01 de abril de 2016 que dispõe da exoneração do servidor Fernando Félix dos Reis,

RESOLVE: I – Nomear a Srª. SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão, de REPRESENTANTE DO PREFEITO, junto ao GABINETE DO PREFEITO, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de abril de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.748 DE 07 DE ABRIL DE 2016.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE MARÇO, AO SERVIDOR PEDRINHO SERENHORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual,

RESOLVE:

I –Conceder “Férias” ao servidor: PEDRINHO SERENHORA, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Assessor Pedagógico Indígena, no período de 11 de abril a 10 de maio de 2016, referente ao período aquisitivo de 11.02.2015 a 10.02.2016. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de abril de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL Nº 001/2016

A Comissão nomeada para conduzir o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.600/2016, com fulcro na Lei Municipal nº 1.133/2016,

Considerando que não foram interpostos recursos contra o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016.

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016.

1.0 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, consta do Anexo Único, parte integrante deste Edital. 2.0 **Foram eliminados do Certame** os candidatos que não alcançaram a pontuação/percentual mínimo estabelecido no Edital de Abertura e os faltosos em alguma etapa do Processo (Itens 3.1 e 5.2.3 e 4.9 do Edital nº 002/PSS/2016). 3.0 Publique – se. 4.0 Campinápolis-MT, 13 de abril de 2016.

RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL Nº 001/2016

RESULTADO FINAL

PROF /ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMEN- TAL			
Ord.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
01	JONEIDE N. OLIVEIRA	15,00	ELIMINADO ¹
02	CICERA P. LIMA	13,00	ELIMINADO ¹
03	MARIA AP. F. SOBRINHO	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
AP. ADM. EDUC. /TRANS. ESCOLAR			
Ord.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
	ALTIERES S. SANTOS	59,00	CLASSIFICADO
	SHEIRISVALDO S. JESUS	38,10	CLASSIFICADO
	MARIO E. Q. FRANCO	37,00	CLASSIFICADO
	AURELINO P. N. FILHO	26,00	ELIMINADO ²
	LEANDRO P. DA NEIVA	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
MEDICO			
Ord.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
	MARCOS H. C. SASAKI	38,00	APROVADO
	JANAINA ESTEVES MAIA	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
	HILDEBRANDO M. FILHO	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
	JULYANNA M. OLIVEIRA	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
PSICÓLOGO			
Ord.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
	NADIA SILVA ROSA	18,00	ELIMINADO ¹

14	QUELRE A. BO-AROTTO	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
15	ÉDER M DE OLIVEIRA	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
16	VALÉRIA TIA-GO DE PAIVA	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
AP ADM. EDUC./ED INFANTIL			
Ord.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
	VIVIA LUIS CHAVES	27,00	CLASSIFICADO
	NATIELE DE BRITO LOPES	23,00	CLASSIFICADO
17	SELIA MARIA R DA SILVA	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ¹
18	GISLAINE S BARCELOS	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ¹
19	WERICA F DOS SANTOS	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ¹
20	JULLIELEM S. VERRISSIMO	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
21	CIBELE DE JESUS	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
	CRISTINA SOUZA SANTOS	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
APOIO ADM. EDUC. /LIMPEZA			
Ord.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
	GLAUCIELLI R DUARTE	34,00	CLASSIFICADO
	SILVANEIA S. SANTOS	19,00	ELIMINADO ¹
24	LEIDIANE ALVES DA SILVA	18,00	ELIMINADO ¹
25	CLARICE FREITAS PIGOZZO	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
26	SILMARA O. DA CUNHA	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
27	IZIDIA MARIA DOS SANTOS	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
28	APARECIDA P. SANTOS	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
29	LUSILENE DE S ASSUNÇÃO	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
30	MARINA FERREIRA DA LUZ	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
31	ROSILANE G CARDOSO	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
AP ADM. EDUC./VIGILÂNCIA			
Ord.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
33	LUDIMILA B DE SOUZA	41	CLASSIFICADO
34	VALTON DIAS DE OLIVEIRA	32	CLASSIFICADO
35	SARA T. S RODRIGUES	27	CLASSIFICADO
	RICARDO S DE MORAIS	24	CLASSIFICADO
	VALDIRENE B NOGUEIRA	19,00	ELIMINADO ¹
36	MARICELMA B. S. DA COSTA	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
37	EDNETE SANTOS PEREIRA	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²
ODONTÓLOGO			
Ord.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
38	MARCOS A. DE REZENDE	27,00	APROVADO
39	JOÃO FLÁVIO CALDEIRA	17,00	ELIMINADO ¹
40	MAIRA BOM-TEMPO SOUSA	NÃO COMPARCEU	ELIMINADO ²

1. Itens 3.1 e 5.2.3 do Edital nº 001/PSS/2016

2. Item 4.9 do Edital nº 001/PSS/2016

SETOR DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - RP Nº. 009/2016

O Município de Campinápolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h: 00min do dia 27 de abril de 2016** realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – RP, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa especializada em fornecimento de **SHOW PIROTECNICO**. Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 13/04/2016.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6744 DE 07 DE ABRIL DE 2016.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE MARÇO, A SERVIDORA **ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual,

RESOLVE:

I –Conceder “Férias” a servidora: **ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Técnica em Enfermagem, no período de 07 de abril a 06 de maio de 2016, referente ao período aquisitivo de 03.01.2015 a 02.01.2016. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 07 de abril de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6735 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1072 de 14 de fevereiro de 2014,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo 001/2015;

CONSIDERANDO a prorrogação do PSS/2015;

RESOLVE: I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Cleber Tserenhomri Tserei	Professor	Área indígena
Eriberto Tseretsutu	Professor	Área indígena
Sinária Laiany Rodrigues de Souza	nutricionista	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.745 DE 07 DE ABRIL DE 2016

*“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Sr.^a **MARIA APARECIDA FORTUNATO SOBRINHO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: I – Exonerar a Sr^a. MARIA APARECIDA FORTUNATO SOBRINHO, que exercia o cargo de AAE - Merendeira, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar em termos a Portaria de nº 6.677 de 01 de março de 2016.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 07 de abril de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.736 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **PAULO CESAR SILVA AGUIAR**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: I – Exonerar o Sr. PAULO CESAR SILVA AGUIAR que exercia o cargo em comissão, de ASSESSOR DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, desta Prefeitura Municipal. II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 6.640 de 10 de fevereiro de 2016.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 023/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de alimento enteral, lei-

te especial e suplementos alimentares para atender a Secretaria Municipal de Saúde, teve como vencedoras as empresas: **NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME** com o valor total de R\$ 60.096,00 (sessenta mil e noventa e seis reais), **NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA ME** com o valor total de R\$ 37.543,00 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de abril de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 81/2015 – DEPTO. R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº.81/2015.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Márcia Paula de Assis

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 081/2015, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período de 12 meses, com início em 02 de março de 2016 e termino em 1º de março de 2017, que advém do Processo Seletivo Publico nº.001/2014.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2.093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 04/03/2016

Secretaria: Saúde.

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 027/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de plantio de mudas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, teve como vencedora a empresa: **L. DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇO ME** com o valor total de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de abril de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 026/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de lanches, salgadinhos assados e bolo confeitado para Coffee Break, para atender as Secretarias Municipais, teve como vencedora a empresa: **PANIFICADORA DOCE PÃO LTDA - ME** com o valor total de R\$ 90.481,00 (noventa mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de abril de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2016 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 73/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosangela Aparecida Peinado Pereira

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas que estão atribuídas aulas para a Professora Zélia Silva Alves Pedrotti, que está no cargo de Coordenadora Pedagógica conforme Portaria nº 081/2016 de 05/02/2016.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2.085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.653,31 correspondente a 20 horas/semana.

Prazo: 14/03/2016 a 09/12/2016

Data: 14/03/2016

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II.d da Lei Municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; no Decreto Executivo nº 121 de 10 de dezembro de 2015, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015" conforme edital de convocação 009/2016 do dia 11 de Março 2016 memorando nº205 de 17 de Março de 2016 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2016 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 78/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Regina Franco Fiuza

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas que estão atribuídas aulas para a Professora Rosemeri Aparecida Funghetto Schwan, que está no cargo de Assessora Pedagógica.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2.085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.653,31 correspondente a 20 horas/semana.

Prazo: 11/03/2016 a 09/12/2016

Data: 11/03/2016

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II.d da Lei Municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; no Decreto Executivo nº 121 de 10 de dezembro de 2015, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015" conforme edital de convocação 009/2016 do dia 11 de Março 2016 memorando nº205 de 17 de Março de 2016 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2016 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 75/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Socorro do Nascimento Soares

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas que estão atribuídas aulas para o Professor Clodoaldo Lopes, que está no cargo de Diretor Escolar.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2.085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.479,98 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 11/03/2016 a 09/12/2016

Data: 11/03/2016

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II.d da Lei Municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; no Decreto Executivo nº 121 de 10 de dezembro de 2015, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015" conforme edital de convocação 009/2016 do dia 11 de Março 2016 memorando nº205 de 17 de Março de 2016 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2016 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 77/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leila Delise

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas que estão atribuídas aulas para a Professora Rosemari Aparecida Funghetto Schwan que está no cargo de Assessora Pedagógica.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2.085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.653,31 correspondente a 20 horas/semana.

Prazo: 11/03/2016 a 09/12/2016

Data: 11/03/2016

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II.d da Lei Municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; no Decreto Executivo nº 121 de 10 de dezembro de 2015, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015" conforme edital de convocação 009/2016 do dia 11 de Março 2016 memorando nº205 de 17 de Março de 2016 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2016 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 71/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leila Delise

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas que estão atribuídas aulas para a Professora Jerusa Pinto Pinheiro que está em mandato eletivo no Sindicato dos Servidores Público Municipais.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2.085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.653,31 correspondente a 20 horas/semana.

Prazo: 11/03/2016 a 09/12/2016

Data: 11/03/2016

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II.d da Lei Municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; no Decreto Executivo nº 121 de 10 de dezembro de 2015, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015" conforme edital de convocação 009/2016 do dia 11 de Março 2016 memorando nº205 de 17 de Março de 2016 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2016 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 79/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Solange de Castro Rodrigues

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas que estão atribuídas aulas para o Professora Zélia Silva Alves Pedrotti que está no cargo de Assessora Pedagógica conforme Portaria 081 de 05 de Fevereiro de 2016.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2.085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.653,31 correspondente a 20 horas/semana.

Prazo: 11/03/2016 a 09/12/2016

Data: 11/03/2016

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II.d da Lei Municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; no Decreto Executivo nº 121 de 10 de dezembro de 2015, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015" conforme edital de convocação 009/2016 do dia 11 de Março 2016 memorando nº205 de 17 de Março de 2016 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2016 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 83/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valdirene Avelino Zake-naezokero

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professor**, especialidade **Professor Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atender a Comunidade Indígena Aldeia Wazare- Extensão da EMEI Bacaval.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2.087 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 3.306,60 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 1º/03/2016 a 09/12/2016

Data: 1º/03/2016

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II. d da Lei Municipal nº 1.379/2010 de 15 de julho de 2010 do Art. 2º, inciso V; Lei Municipal nº 1.499/2012; Memorando nº 189/2016 de 14 de março de 2016 expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2016 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 72/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Evelyn Constancia da Costa Leite Pimenta

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas que estão atribuídas aulas para a Professora Ivonete Maria Côcco Piano que está no cargo de Coordenadora Pedagógica.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2.085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.653,31 correspondente a 20 horas/semana.

Prazo: 11/03/2016 a 09/12/2016

Data: 11/03/2016

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II, d da Lei Municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; no Decreto Executivo nº 121 de 10 de dezembro de 2015, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015"; conforme edital de convocação 009/2016 do dia 11 de março de 2016, memorando nº 205 de 17 de março de 2016 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2016 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 80/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cristiane Martins da Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas da Escola Municipal Professor Antonio Pereira, como auxiliar de Turmas de Inclusão que tem Alunos Matriculados com necessidades especiais conforme prevê a Legislação (Resolução Nº001/2012/CEE/MT).

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2.085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.720,58 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 14/03/2016 a 09/12/2016

Data: 14/03/2016

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II, d da Lei Municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; no Decreto Executivo nº 121 de 10 de dezembro de 2015, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015" conforme edital de convocação 008/2016 do dia 11 de Março de 2016 memorando nº 206 de 17 de Março de 2016 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2016 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 81/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Adrijane Santos de Oliveira

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas que estão atribuídas aulas para a Professora Elsa Vareiro, que está no cargo de Assessora Pedagógica.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2.085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.653,31 correspondente a 20 horas/semana.

Prazo: 11/03/2016 a 09/12/2016

Data: 11/03/2016

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II, d da Lei Municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; no Decreto Executivo nº 121 de 10 de dezembro de 2015, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015" conforme edital de convocação 009/2016 do dia 11 de Março 2016 memorando nº205 de 17 de Março de 2016 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO PREGÃO Nº 036/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO**, na modalidade pregão (presencial) nº **031/2016**, a se realizar no dia **29/04/2016**, **as 08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 13 de abril de 2016.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO PREGÃO Nº 028/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a RETIFICAÇÃO do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**, na modalidade pregão (presencial) nº **028/2016**, a se realizar no dia **04/05/2016**, **as 14hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 13 de abril de 2016.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 268/2016

PORTARIA Nº 268/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL ABAIXO MENCIONADOS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2006.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 093/2016

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: YASMIM LEMES DA SILVA

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 11 DE ABRIL DE 2016.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 132/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: NATANAEL FIGUEREDO RODRIGUES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE **PROFESSOR**

VALOR: R\$ 2.168,57 (Hum mil, Cento e Sessenta e Oito Reais com Cinquenta e Sete Centavos) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 13 DE ABRIL DE 2016 E COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 133/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: CLAUDINEIA REGINA PAIAO ROSSI

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR

VALOR: R\$ 2.168,57 (Hum mil, Cento e Sessenta e Oito Reais com Cinquenta e Sete Centavos) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 12 DE ABRIL DE 2016 E COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA N° 266/2016**

PORTARIA N° 266/2016, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

NOMEIA O SENHOR SAUL DE CARVALHO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
"SRP" N° 21/2016**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal n° 10/2016, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP" n° 21/2016, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 13/04/2016, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para contratações parceladas de empresas especializadas em serviços de hospedagem (hotéis), sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes DJANIRA AMARO DOS SANTOS ZAMO – EPP, CNPJ/MF n° 02.022.050/0001-03, com valor total de R\$ 17.710,00 e PELEGRINI HOTEL LTDA ME, CNPJ/MF n° 14.764.890/0001-12, com valor total de R\$ 90.550,00.

Campos de Júlio - MT, 13 de abril de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2016**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o n° 24/2016, com a finalidade de selecionar a melhor proposta de empresa especializada para fornecimento e instalação de pia, bancadas e soleiras de granito a serem utilizadas na reforma da Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti., cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **27/04/2016, às 08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone/fax (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 13 de abril de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto n° 10/2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO N° 028.2016, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 658, DE 26
DE JANEIRO DE 2015.**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de uma Professora Pedagoga, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado n° 001/2015.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 3.204,17 (três mil duzentos e quatro reais e dezessete centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0111- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 14/04/2016 à 16/12/2016.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e ROSENILDA UMBELINA/ CONTRATADA.

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 015, DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

Dispõe sobre a audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar federal n° 101/2000, e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 14 de Abril de 2016 (quinta-feira), às 19:00 horas, no auditório da Câmara Municipal, com o objetivo de apresentar a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Campos de Júlio/MT, em 10 de Março de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 466/2016 - CONVOCAÇÃO CONCURSO N. 001/12**

DECRETO N° 466/2016 _____ DE: 12/04/2016

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS E APROVADOS CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

Considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2012.

Considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocado o candidato (a) relacionado em anexo a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para assumir seu respectivo cargo, no dia 27.04.2016 às 09:00 hs.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado

desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: O Candidato (a) Convocado deverá apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

- a) Prova de ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e art. 37, I da CF/88); Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;
- b) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- c) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- d) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos (se for o caso);
- e) Cartão do PIS/PASEP;
- f) Carteira de Trabalho
- g) Título de Eleitor;
- h) Comprovante de endereço;
- i) Prova de estar em dias com as obrigações eleitorais;
- j) Declaração de posse de bens até esta data;
- k) Certidão Negativa de Débitos para com o Município de posse;
- l) Prova do gozo dos direitos civis e políticos;
- m) Declaração de não ter sido demitido ou destituído do serviço público por justa causa;
- n) Prova de escolaridade conforme exigência do cargo para o qual concorri;
- o) Prova de registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade e Certidão de regularidade;
- p) Prova de idoneidade civil e criminal comprovada por meio de certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde residir;
- q) Declaração de não infringência das leis constantes do Edital;
- r) Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;
- s) Prova de estar exercendo ou não outro cargo ou função pública;
- t) Prova de aptidão física e sanidade mental para o exercício do cargo comprovado por baterias de exames feitos por Junta Médica Oficial do Município ou outra competente.
- u) Duas fotos 3x4, colorida e recentes.
- v) Dados Adicionais (Conforme modelo abaixo);

TELEFONE RESIDENCIAL	CELULAR
EMAIL:	
PAI	
PROFISSAO	
CPF	
MÃE	
PROFISSAO	
CPF	
CONJUGE	
PROFISSAO	
CPF	
BANCO	
AGENCIA	CONTA CORRENTE

Art. 2º Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Decreto:

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de Abril de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº466/2016

Nome do candidato	Cargo	Classificação
LEILA EGEA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DO DECRETO 2670/2016, PUBLICADO NO SITE DA AMM 2.455 DO DIA 13/04/2016.

RETIFICAÇÃO DO DECRETO 2670/2016, PUBLICADO NO SITE DA AMM 2.455 DO DIA 13/04/2016.

Onde se lê:

Data de Aprovação: --/03/2016

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº ----

Edifício da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, 21 de março de 2016.

Leia-se:

Data de Aprovação: 11/04/2016

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 2670-2016

Edifício da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, 11 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 108/2016

PORTARIA N.º 108/2016.

Exonera do cargo de Secretário Municipal Infraestrutura Obras e Serviços Urbanos, nomeado interinamente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar do cargo interino de Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Urbanos, nomeado interinamente através da Portaria Municipal nº 390/2014, o vice-prefeito municipal Sr. **ALTAMIRO CANDIDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 573381 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 156.229.161-00, a partir do dia 01 de abril de 2016.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

-

Castanheira-MT, 01 de abril de 2016.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

I TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº52/2015

I PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 52/2015.

I PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 52/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E JESSICA FERNANDA VOLPATO.

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.

772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, na cidade de Castanheira-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2757004-5, SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.903.808-20, residente e domiciliada na Travessa Sol Nascente, s/n.º, no Município de Castanheira-MT, denominada CONTRATANTE, e JESSIKA FERNANDA VOLPATO, maior, brasileira, portadora da CI RG n.º 19720181 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.463.111-56 com formação na área de Farmacêutica com formação Generalista inscrita no Conselho Federal de Farmácia CRF/MT n.º 3948/MT, residente e domiciliada na Rua Joaquim Fontana s/n.º, no Bairro Noga nesta cidade de Castanheira - MT., celebram o presente Primeiro Termo de Aditamento de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo n.º 52/2015, com base nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c o art. 10, inciso II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO FUNDAMENTO LEGAL E DO OBJETO

O presente Primeiro Termo de Aditamento tem como fundamento legal o art. 10, inciso II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Profissionais de Nível Superior Farmacêutica n.º 52/2015 até a data de 05 (cinco) meses após o parto da CONTRATADA (15.08.2016), tendo em vista que a mesma se encontra em estado gestacional, conforme comprovou com Atestado Médico, bem como aditamento do valor total contratado, que passa de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA INCORPORAÇÃO E DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam incorporadas ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Profissionais de Nível Superior Farmacêutica n.º 52/2015, as cláusulas e condições do presente Primeiro Termo de Aditamento e mantidas as demais não alteradas pelo mesmo, bem como as respectivas documentações integrantes do Contrato, desde que não contrárias ao presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente Primeiro Termo de Aditamento de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo n.º 52/2015, no Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às suas custas, sob pena de ineficácia da celebração.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Primeiro Termo de Aditamento de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo n.º 52/2015, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente instrumento com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos da legislação em vigor, especialmente, nas disposições do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Castanheira-MT, 30 de dezembro de 2015. MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI Prefeita Municipal CONTRATANTE	JESSIKA FERNANDA VOLPATO CPF/MF n.º 024.463.111-56 CRF/MT n.º 3948/MT CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL ATA Nº 009

ATA Nº. 009/2016.

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, realizada no dia 11 de abril de 2016, às 19:00 horas, sob a presidência do Vereador Joair Siqueira, que invocou a Deus e ao Nosso Senhor Jesus Cristo, agradecendo pela oportunidade, e pela presença de todos. Autorizou a seguir o Vereador Carlinhos do PT, a fazer a chamada nominal dos senhores Vereadores às quais registramos: ALINE MUNIZ, ANILDO MOREIRA, BERIMBAU, BETO BELUFI, CARLINHOS DO PT, EDMILSON FREITAS, FAGNER SAMPAIO – KANHANHA, JOAIR SIQUEIRA, PROFESSORA CIDU, SANDOK. Registrando a ausência dos Vereadores SANDO E MONIQUE. Havendo quorum legal o senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando a Vereadora Monique a fazer leitura de um trecho da Bíblia Sagrada. Prosseguindo colocou a Ata nº 007/2016, em votação, a mesma foi APROVADA. Prosseguindo foi passada para a fala dos líderes Partidários, não havendo inscritos o senhor Presidente solicitou ao Vereador Carlinhos do PT, que procedesse a leitura das Correspondências protocoladas nesta Casa: - Ofício da lavra do Vereador afastado FAGNER DE OLIVEIRA SAMPAIO PEREIRA, comunicando o seu retorno ao Cargo a partir da data de 31/03/2016. - Ato nº 031/2016/Poder Executivo, que trata da Exoneração do Vereador ANILDO MOREIRA DA SILVA, do Cargo de Secretário Municipal a partir de 31/03/2016. - Convite, oriundo da Secretaria Municipal de Turismo deste município, convidando esta Casa de Leis a participar da 6ª Conferência Nacional das Cidades, que será realizada dia 14/04/2016, das 8:00 às 17:00 horas, naquela secretaria. - Convite, oriundo da UCMMAT, convidando esta Casa de Leis a participar da Solenidade de Inauguração da Sala do Vereador, na sede da Assembleia Legislativa, no dia 14/04/2016, às 09:00 horas. Prosseguindo solicitou que procedesse a leitura dos expedientes que deram entrada na Casa: **INDICAÇÕES: INDICAÇÃO Nº 014/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR FAGNER SAMPAIO – KANHANHA** - Indica ao Prefeito Municipal, que determine a secretaria competente a executar serviços patrolamento e encascalhamento da região da comunidade de Barra do Ribeirão, partindo da propriedade da senhora Dorinha, indo até o Laticínio e passando pela comunidade de Aroeira até o Distrito de Agua Fria. **INDICAÇÃO Nº 015/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR FAGNER SAMPAIO – KANHANHA** - Indica ao Prefeito Municipal, que determine a secretaria competente a executar serviços patrolamento e encascalhamento do trecho da estrada próxima a propriedade da senhora "Maria do Bar", na comunidade de Lagoinha de Cima. **INDICAÇÃO Nº 016/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR FAGNER SAMPAIO – KANHANHA** - Indica ao Prefeito Municipal, através da secretaria competente, viabilizar a construção de quebramolas nas vias dupla da rua Homero Mouser, em frente ao Templo sede da Igreja Assembleia de Deus. **MOÇÕES: MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 004/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR FAGNER SAMPAIO – KANHANHA** - Endereçada as Jovens JOICY HELLEN SANTOS NASCIMENTO, JULIA MAIA RODRIGUES DA SILVA, HELENA AIMÉE SANTOS LIMA, ELLEN DE SOUZA MEDINA, pela conquista do título de campeãs brasileira de Seleções Juvenil na cidade de Saguarema – Rio de Janeiro. **MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 005/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR FAGNER SAMPAIO – KANHANHA** - Endereçada ao jovem RICARDO MESSIAS COELHO CALDAS SILVEIRA, pela conquista do Título de campeão brasileiro de Voleibol Masculino da Super-liga B, nos jogos realizados na cidade de Castro - Paraná no mês de março de 2016. **MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 006/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR FAGNER SAMPAIO – KANHANHA** - Endereçada ao Professor João Luiz Crepaldi, pelo 2º (segundo) ano consecutivo frente ao Cargo de Técnico da Seleção Mato-grossense de Voleibol Sub-17. **REQUERIMENTOS: REQUERIMENTO Nº 006/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR JOAIR SIQUEIRA** - Endereçado ao Prefeito Municipal requerendo, providências junto ao setor de Fiscalização Ambiental e Sanitária deste município, para que visitem in loco, a casa onde residia o saudoso Sr. Lins "como era popularmente conhecido", situada no bairro Vale da Chapada, com objetivo de fiscalizar as condições dos animais que ali se encontram. Requeremos ainda que seja disponibilizado um local adequado para aqueles animais e outros abandonados nas ruas. **REQUERIMENTO Nº 007/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR JOAIR SIQUEIRA** - Endereçado ao Secretário Municipal de Obras, requerendo a conclusão do serviço de limpeza no Bosque dos Buritis, (fundos do Comando da Polícia Militar e nos demais locais públicos, no bairro Cohab Vêu de Noiva. **REQUERIMENTO Nº 008/2016, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MUNIZ** - Endereçado ao responsável pelo escritório local do INDEA/MT, requerendo cópia de todas as normas/regulamentos aplicados na atuação do órgão no município, bem como o roteiro de procedimentos adotados na inspeção das propriedades rurais. **REQUERIMENTO Nº 009/2016, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MUNIZ** - Endereçado ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, requerendo providências quanto ao atendimento prestado pelo INDEA/MT (escritório local), em razão de reclamações dirigidas a esta Parlamentar, por pessoas idosas que procuram o órgão e não recebem atendimento respeitoso e adequado. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: Nº 012/2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO** - Dispõe sobre a instituição de Verba Indenizatória aos Plantonistas do Serviço de Urgência e Emergência deste Município, e dá outras providências. **Nº 013/2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO** - Institui Verba de Natureza Indenizatória aos Profissionais Médicos do Programa Saúde da Família deste município, e dá outras providências. Após o término da leitura, o Vereador Fagner Sampaio solicitou ao Presidente da Mesa Diretora a inclusão da Moções de Aplausos nº 004, 005 e 006/2016, de sua autoria na Ordem do Dia, o que foi aceito. Em ato contínuo foi passado para a ORDEM DO DIA, com as seguintes proposições: **INDICAÇÃO Nº 013/2016 – Reforço a Indicação nº 013/2014, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MUNIZ – APROVADA. MOÇÕES: MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 003/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR EDMILSON FREITAS – APROVADA. MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 004/2016, DE AUTORIA:**

VEREADOR FAGNER SAMPAIO – KANHANHA – APROVADA. **MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 005/2016, DE AUTORIA: VEREADOR FAGNER SAMPAIO – KANHANHA – APROVADA. MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 006/2016, DE AUTORIA: VEREADOR FAGNER SAMPAIO – KANHANHA – APROVADA. ELEIÇÃO SUPLEMENTAR:** Prosseguindo o senhor Presidente anunciou que Conforme Edital, anteriormente publicado, foi convocada eleição complementar para o cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora, naquela data. Informou a seguir ao plenário que houve o registro de apenas um candidato ao cargo de 1º Secretário, que era o do vereador BETO BELUFI. A seguir procede-se a votação nominal para a eleição ao cargo de 1º Secretário, onde o Vereador Beto Belufi obteve 09 (nove) votos favoráveis a sua eleição, sendo dos Vereadores: ANILDO MOREIRA, ALINE MUNIZ, EDMILSON FREITAS, BETO BELUFI, BERIMBAU, CARLINHOS DO PT, FAGNER SAMPAIO, JOAIR SIQUEIRA E PROFESSORA CIDU. Em razão do resultado verificado, o Senhor Presidente declarou eleito o Vereador Beto Belufi, para o cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora, convidando-o a tomar o seu assento na Mesa. Em sequência foi iniciada a Palavra Livre, e dela fizeram uso senhores Vereadores: EDMILSON FREITAS, ANILDO MOREIRA, CARLINHOS DO PT, PROFESSORA CIDU, BETO BELUFI, FAGNER SAMPAIO. Nada mais havendo a ser tratado o senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão, convidando todos para Sessão Ordinária a realizar no dia 20/04/2016, às 19:00 horas - Prosseguindo autorizou ao mim Vereador BETO BELUFI 1º Secretário da Mesa Diretora, que lavrasse a presente Ata a qual, após discutida e se aprovada, será assinada por mim e pelo Vereador Joair Siqueira - Presidente da Sessão. Todos os pronunciamentos estão gravados em mídia digital e arquivados nesta Casa de Leis. Plenário Vereador José de Souza Neves, 01 de abril de 2016. JOAIR SIQUEIRA - Presidente BETO BELUFI 1º Secretário

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2016

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO KOMBI, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DO RIO DA CASA III, POR UM PERIODO DE 60 DIAS.

DO VALOR GLOBAL:R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

VIGENCIA: 60 (SESENTA) DIAS

CONTRATANTE:LISU KOBERSTAIN- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: ERLAN DE SOUSA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 019/2016

DATA: 12 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cláudia - MT, **JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais e com base no resultado final do Processo Seletivo Público 001/2014.

RESOLVE

ART. 1º - Homologar e publicar o resultado final do Processo Seletivo Público 001/2016, contendo a relação dos aprovados e dos classificados, conforme **ANEXO “I”** a este decreto.

ART. 2º - A presente homologação demonstra o desempenho dos candidatos aprovados e dos classificados.

ART. 3º - O resultado será publicado no Mural da Prefeitura Municipal, no jornal oficial do município AMM, Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura Municipal de Cláudia.

ART. 4º - O Processo Seletivo Público terá validade pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público.

ART. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Cláudia (MT), aos 12 dias do mês de Abril do ano de 2016.

JOAO BATISTA M. DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 606/2016

DATA: 12 DE ABRIL DE 2016

SÚMULA: DÁ A DENOMINAÇÃO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir da vigência desta Lei, o Centro de Especialidades, localizada na Rua José de Mesquita, Bairro Jardim União, será denominada: **“CENTRO DE ESPECIALIDADES ARNILDO FRANKE”**

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016
REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **COMERCIAL LUIZ EIRELI, M. L TRENTO MERCADO e João Carlos Ortiz – ME**, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS, LEITE E DERIVADOS, CARNES E OUTROS PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT.** Cláudia/MT, 13 de ABRIL de 2016.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 608/2016

DATA: 12 DE ABRIL DE 2016

SÚMULA: DÁ A DENOMINAÇÃO DO GINASIO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir da vigência desta Lei, o Ginásio de Esportes, localizada na Rua Hermes da Fonseca, Bairro Jardim União, será denominada: “**GINÁSIO DE ESPORTES JOSE FIDELIS**”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 609/2016**

DATA: 12 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA PUBLICITÁRIA INCENTIVADORA PARA INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS COM AQUISIÇÃO E SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitária incentivadora, adquirir e sortear prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2016.

Art. 2º - A Campanha a que se refere o Art. 1º desta Lei terá como incentivo a seguinte premiação:

1º Prêmio	01- Motocicleta 125 cc 0 Km;
2º Prêmio	01- Aparelho de TV de 55”;
3º Prêmio	01- Aparelho de TV de 42”;
4º Prêmio	01- Refrigerador 300L”;
5º Prêmio	01- Aparelho de TV de 32”;

Parágrafo único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir os prêmios constantes deste artigo até o valor de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais).

Art. 3º - Os prêmios citados no Art. 2º desta Lei serão sorteados pelo sistema de cupons, à vista do público, no dia 12 de agosto de 2016, em local a ser definido e divulgado pela administração municipal.

Parágrafo único - Na eventualidade de mudança da data do sorteio por motivo superveniente, nova data será definida mediante ampla divulgação nos meios de comunicação local.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários decorrentes da dotação em vigor, consignada na Lei Orçamentária à seguinte conta:

04 –SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001-Gabinete do Secretário Finanças

04.001.04-Administração

04.001.04.123-Administração Financeira

04.001.04.123.0004-Gestão e Manutenção da Secretaria de Finanças

04.001.04.123.0004.1116-Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária

04.001.04.123.0004.1116.339039.000000(087)-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, mediante Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 610/2016**

DATA: 12 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CONCESSÃO DE DESCONTO E PARCELAMENTO REFERENTE AO LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cláudia, regulamentar a cobrança, parcelamento e concessão de desconto no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente o exercício de 2016.

Art. 2º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - Exercício 2016 poderá ser realizado na forma seguinte:

I - Pagamento a vista: O proprietário do imóvel terá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido para o pagamento em parcela única;

II - Pagamento Parcelado: O proprietário do imóvel poderá efetuar o pagamento de forma parcelada em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único – Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício 2016, o proprietário predial e territorial urbano, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 3º – Somente terá direito ao desconto para pagamento avista o contribuinte que não possua débitos junto ao Fisco Municipal.

Parágrafo Único – Contribuintes com débitos parcelados e que estejam com os pagamentos em dia, terão direito ao desconto previsto no Art. 2º, inciso I.

Art. 4º - O contribuinte poderá solicitar junto ao Departamento de Tributação revisão dos valores de lançamento do IPTU de 2016, referente a seu imóvel.

§1º - O pedido de revisão de lançamento deverá ocorrer até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento para parcela única ou da primeira parcela quando o pagamento for parcelado.

§2º - Em caso de indeferimento do pedido de revisão o contribuinte perderá o direito ao desconto concedido para pagamento em conta única.

Art. 5º - Os vencimentos do IPTU 2016 ficam estabelecidos para as seguintes datas: 10/05/2016 para pagamento em parcela única e com desconto, bem como primeira parcela do pagamento parcelado, 10/06/2016 – segunda parcela do pagamento parcelado e 11/07/2016 – terceira parcela do pagamento parcelado.

Parágrafo Único – Os prazos previstos no caput do artigo poderão ser alterados em decorrência de interesse público.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 607/2016**

DATA: 12 DE ABRIL 2016

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, NO VALOR DE ATÉ R\$ 387.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2016, no valor de até R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais), nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, destinado a atender à seguinte dotação orçamentária:

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.001.12.361.0015.1067.4.4.9.0.51.00.0.1.22.000000(106)	Obras e Instalações	R\$ 170.000,00
05.001.12.361.0015.1067.4.4.9.0.51.00.0.1.01.000000(106)	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
05.001.13.122.0012.2011.3.1.9.0.11.00.0.1.00.000000(142)	Venc. e Vant. Fixas –Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
SUBTOTAL:		R\$ 225.000,00

07.003- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
07.003.08.243.0028.2036.3.1.9.0.11.00.0.1.00.000000(317)	Venc. e Vant. Fixas –Pessoal Civil	R\$ 40.000,00
SUBTOTAL		R\$ 40.000,00

08.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS		
08.001.15.452.0015.2012.3.3.9.0.14.00.0.1.00.000000(348)	Diárias – Civil	R\$ 7.000,00
08.001.15.451.0022.1086.4.4.9.0.51.00.0.1.00.000000(339)	Obras e Instalações	R\$ 55.000,00
SUBTOTAL		R\$ 62.000,00

11.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE		
11.001.27.812.0012.2042.3.1.9.0.11.00.0.1.00.000000(409)	Venc. e Vant. Fixas –Pessoal Civil	R\$ 60.000,00
SUBTOTAL:		R\$ 60.000,00

TOTAL GERAL R\$387.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir do orçamento vigente, com base na Lei 4.320/64, art 43º, parágrafo 1º, inciso III, o valor de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		

05.001.12.361.0015.1067.4.4.9.0.51.00.0.1.00.000000(106)	Obras e Instalações	R\$ 225.000,00
SUBTOTAL:		R\$ 225.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.002.10.301.0010.2024.3.1.9.0.04.00.0.1.02.000000(222)	Contratação Por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
06.002.10.301.0032.2001.3.1.9.0.04.00.0.1.02.000000(233)	Contratação Por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
06.002.10.304.0032.2003.3.1.9.0.04.00.0.1.02.000000(260)	Contratação Por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
SUBTOTAL:		R\$ 15.000,00

07.002- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS-TENCIA SOCIAL		
07.002.08.244.0013.2050.3.1.9.0.04.00.0.1.00.000000(283)	Contratação Por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
07.002.08.244.0026.2020.3.1.9.0.04.00.0.1.00.000000(301)	Contratação Por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
SUBTOTAL		R\$ 10.000,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS		
08.001.15.452.0011.2012.3.1.9.0.04.00.0.1.00.000000(344)	Contratação Por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
SUBTOTAL:		R\$ 5.000,00

11.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE		
11.001.27.812.0020.1072.4.4.9.0.51.00.0.1.00.000000(421)	Obras e Instalações	R\$ 132.000,00
SUBTOTAL:		R\$ 132.000,00

TOTAL GERAL R\$387.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Munic

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico aos interessados que realizou a licitação na modalidade Tomada de Preços N° 005/2016, para ampliação do Estádio Municipal sendo; Iluminação, calçadas e Arquibancadas no dia 12/04/2016, e sagrou-se vencedora a empresa; MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

Cocalinho, 13 de Abril de 2016

Selma Santana dos Santos - Presidente da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2016

MUNICÍPIO DE COCALINHO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2016

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS PÚBLICOS DE DIVERSOS NÍVEIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste Poder.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

COCALINHO – MT _____ de _____ de 2016

Assinatura do Candidato

RECONHECER FIRMA

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, Declaro para os devidos fins que não respondo a nenhum processo administrativo em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste Poder.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cocalinho – MT, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato

RECONHECER FIRMA

ANEXO VI

TERMO DE DESISTÊNCIA DE POSSE

Eu _____, portador do CPF nº _____, considerando o resultado do Concurso Público n.º 001/2014, homologado através do Decreto n.º 951/2014, realizado pela Prefeitura do Município de Cocalinho – MT aprovado(a) para o cargo de _____, classificado(a) em _____º lugar, DECLARA para todos os fins, por este ato que DESISTO DEFINITIVAMENTE, de forma firme, livre e valiosa de minha nomeação para o cargo em questão, bem como tenho conhecimento que nova convocação não se efetivará no período de vigência do presente Concurso Público.

COCALINHO – MT _____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do Candidato)

RECONHECER FIRMA

Obs.: Caso o candidato não queira assumir a vaga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI N.º. 2877/2016

Projeto de Lei n.º. 189/2015

Autoria: Vereador Marquinho – Líder do PSD

LEI N.º. 2877/2016

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE COLÍDER-MT”

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu NILSON JOSÉ SANTOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **Conselho Tutelar José Rodrigues “Sardinha”**, o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, 04 de abril de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Colider-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 238/2016 - DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0131/2012 QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE DE CARÁTER TEMPORÁRIO AO FILHO RAFAEL FERNANDES ANDRADE, REPRESENTADO LEGALMENTE P

PORTARIA N.º 238/2016

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 0131/2012 que concedeu o Benefício Pensão por Morte de caráter temporário ao filho Rafael Fernandes Andrade, representado legalmente pelo Sr. Adilson Roberto de Andrade, em decorrência do falecimento da Sra. Angelina Fernandes Fonseca.”

O Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II, art. 29, inciso I e artigo 7º, inciso I da Lei Municipal n.º 208 de 20 de Junho de 2005, que rege a previdência municipal, Lei Municipal nº 352 de 17 de junho de 2009 que concedeu reposição salarial aos servidores do Município de Confresa;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em caráter temporário, em decorrência do falecimento da Sra. Angelina Fernandes da Fonseca, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 3431324. 6217460 - SSP/GO e inscrita no CPF sob o n.º 633.244.311-15, efetiva no cargo de Agente Administrativo, Classe “A”, Padrão “II”, lotada na Secretaria de Administração, com proventos integrais, em favor do menor: Rafael Fernandes Andrade, filho menor, inscrito no CPF sob o n.º 056.359.971-55, o equivalente a 100% (cem por cento), representado legalmente pelo Sr. Adilson Roberto de Andrade, portador da cédula de identidade RG n.º 1998497 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 423.782.571-04, conforme processo administrativo do PREVICON, n.º 2011.07.0001P, a partir da data do seu falecimento ocorrido em 23/09/2011, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos à data de 23 de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Confresa/MT, 12 de abril de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2014

REF: Promover acréscimo quantitativo de 24% ao contrato original;

VIGÊNCIA: 22/01/2016 a 22/06/2016;

CONTRATADO: Edson Carlos de Andrade;

DATA: 22/01/2016;

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2016

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 27 de Abril de 2016, às 13:30hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para re-

alização do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2016 do tipo Menor Preço por item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE BRITA TIPO ZERO (0), TIPO 01 E PÓ DE BRITA.

Confresa-MT, 13 de Abril de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2016

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 27 de Abril de 2016, às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2016 do tipo Menor Preço por item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNO NO PERÍODO DO ANO LETIVO 2016.

Confresa-MT, 13 de Abril de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2016

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 27 de Abril de 2016, às 08:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2016 do tipo Menor Preço por item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS GLP EM BOTIJÃO DE 13KG.

Confresa-MT, 13 de Abril de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2016

DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais constituintes para imprimação e para capa selante, sendo RR-2C e CM-30, para pavimentação asfáltica;

VIGÊNCIA: 09 meses;

DO VALOR: 475.500,00;

DATA: 11/03/2016;

ASSINANTES: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, Gaspar Domingos Lazari;

Contratado: EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA 04/2016

REF: Promover o Equilíbrio Econômico-Financeiro do objeto;

VIGÊNCIA: 01/03/2016 a 07/01/2017;

CONTRATADO: Maicon Martines Lucero-ME

DATA: 01/03/2016;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2016

DO OBJETO: Registro de preços para aquisição futura de veículo zero km transformado em ambulância;

VIGÊNCIA: 06 meses;

DO VALOR: 142.000,00;

DATA: 31/03/2016;

ASSINANTES: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, Gaspar Domingos Lazari;

Contratado: CELSINHO VEÍCULOS LTDA-EPP;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE 29/2016

DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia civil;

VIGÊNCIA: 12 meses;

DO VALOR: 313.280,52;

DATA: 30/03/2016;

ASSINANTES: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, Gaspar Domingos Lazari;

Contratado: P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME;

PREGÃO CANCELADO PR 017/2016

A Prefeitura de Confresa-MT, comunica a quem possa interessar que o Pregão Presencial 017/2016, que tem o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**, que encontra suspenso/paralisado por solicitação do Poder Executivo Municipal, fica declarado **CANCELADO**.

Confresa 13/04/2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2016

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 27 de Abril de 2016, às 15:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2016 do tipo Menor Preço por item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão

Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE LEITE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Confresa-MT, 13 de Abril de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO - LEI Nº 715/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016**

LEI Nº 715/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

INSTITUI COMO ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL AS ÁREAS URBANAS COMPOSTAS PELOS SETORES: NOVAES, CONQUISTA E BOA SORTE, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, GASPAS DOMINGOS LAZARI, no uso das atribuições legais e com base na Lei 504/2012, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam instituídos, para todos os efeitos legais, como áreas de interesse social, os loteamentos urbanos para fins de regularização fundiária os setores denominados: Novaes, Conquista e Boa Sorte, situados na zona urbana de Confresa.

Art. 2º. Os loteamentos referidos na presente Lei tem suas dimensões constantes dos registros da Prefeitura de Confresa, no Setor de Tributos e Secretaria de Planejamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de Março de 2016.

GASPAS DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2016

ERRATA

ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, pregoeiro do município de Conquista D' Oeste, faz saber aos interessados que o edital em referência sofreu a seguinte alteração na especificação dos veículos presente no Edital, onde se lê "MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 150CV" passa a ser "MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 140CV", tendo em vista que o processo já foi publicado anteriormente e julgado deserto por não haver o comparecimento de interessados, é justificado a presente alteração com o intuito de ampliar a participação de empresas do ramo. Considerando que a modificação realizada não afeta a formulação de propostas pelos interessados, decide manter a abertura da sessão na mesma data e local marcado anteriormente. Conquista D'Oeste, 11 de Abril de 2016.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 040/2016**

"Nomeia vice-prefeita para responder interinamente pelo cargo de Prefeita Municipal."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a vice-prefeita **MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 14417332, expedida pela SSP/MT e do CPF 786.720.151-34, para responder interinamente, pelo cargo de PREFEITO MUNICIPAL, no período de 01/03/2016 à 30/03/2016.

Art. 2º A servidora nomeada fará jus à remuneração pelo exercício do cargo em comissão, enquanto perdurar a substituição, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Complementar nº 001/2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Fevereiro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2016**

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Público 001/2015, que deverão comparecer no prazo de 30 (Trinta) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 10:30h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

* RG;

* CPF do admitido;

* Certidão de Nascimento ou Casamento;

* Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);

* Comprovante de escolaridade;

* Título de eleitor;

* Certidão de Quitação Eleitoral;

* Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

* Número de Inscrição no Pis/Pasep

* CTPS (Carteira de Trabalho);

* Comprovante de residência atual;

* Certidão de Antecedentes Criminais;

* Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio;

* Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

* Conta Bancária;

* Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (Trinta) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 14 de Abril de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PSF I MA 15

HEDA MUNIZ BARBOZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG129.548/2015)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Consumo Odontológico para atender a Coordenadoria de Saúde Bucal da Diretoria de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

Informações: Tal suspensão se dá para readequações no edital, devido a impugnações.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2016

Magda Rossi

Pregoeira Oficial

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Eroaldo de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 13 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2016

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 019/2016

CONTRATANTE: Município de Curvelândia

CONTRATADA: JC-EXCELENCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME

CNPJ Nº 17.232.815/0001-07

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em sistema de saúde e captação e manutenção dos recursos federais, e produção de instrumentos e documentos obrigatório de gestão em saúde, dentro dos princípios do SUS entre ou-

tros, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelândia - MT

VALOR: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 12/04/2017.

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2016.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. MAXSUEL MONASKI - PROCURADOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, através de seu Pregoeiro torna público e para conhecimento de quem interessar possa que a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016**, tendo como objeto a Aquisição de 01 (um) Veículo novo, zero km, modelo Pick-up, cabine simples, tipo carga, na cor branca, ano e modelo de fabricação (2015/2016 e/ou 2016/2016), conforme descrição consta do Termo de Referência – Anexo I com data de abertura em **12/04/2016** as **10:00 horas**, foi considerada **DESERTA**, face a ausência total de interessados.

Denise-MT, 14 de Abril de 2016.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2016 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE, 14 de Abril de 2016.

GESLAN CARLOS LUIZ – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – Processo Administrativo nº 12/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016 – Observando as normas contidas no artigo 25, “caput”, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação declarada pelo Gabinete do Prefeito e reconhecida através do parecer da Assessoria Jurídica do Município, consubstanciada nos dispositivos do art. 25 da norma legal em apreço, para a **Contratação da Cantora LUDMILA FERBER para realização de Show Gospel, com duração de 01h:20min., em Comemoração as festividades de emancipação político-administrativa do Município de Denise-MT do ano de 2016**, através de seu representante exclusivo, Adore Eventos Ltda - ME – CNPJ nº 12.377.872/0001-52, com sede na Ave José Leandro da Cruz, nº 1.214, Sala 01, Quadra 122, Lote 12, Parque Amazonas, na Cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.843-010, no valor global de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil reais). Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 14 de abril de 2016. PEDRO TERCY BARBOSA – Prefeito Municipal. Praça Brasília, nº 111 – Centro – Denise/MT – Fone: (65)3 3342-1397.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2016

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2016

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso V do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e,

ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME**, CNPJ: 21.368.399/0001-38, no valor previsto de **R\$ 37.068,75** (trinta e sete mil e sessenta e oito Reais e setenta e cinco centavos), Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER O CAPS E O PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**. Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 13 de Abril de 2016.

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DA ATA DE RP 008/2016**

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **REVOGA** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2016** contendo o **lote 01** do presente Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016** enquadrada na Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, por conveniência administrativa, motivados por divergências dos itens cotados em quilos e licitados por unidades.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 31 de Março de 2016.

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.103/2016**

Fixa o valor para pagamento de obrigações de pequeno valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Diamantino, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único. - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações, cujo valor atualizado seja igual ou inferior a 256 (duzentos e cinquenta e seis) Unidades Padrão Fiscal do Município de Diamantino (UPFD).

Art. 2º. - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados junto à Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo estabelecido pela legislação federal.

Art. 3º. - As RPV's deverão ser instruídas, obrigatoriamente, com cópia da planilha de cálculo atualizada e devidamente homologada pelo juiz da execução, certidão de trânsito e julgado, e eventual renúncia do credor por saldo remanescente, se for o caso.

Art. 4º. - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta para que não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados pelo §8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 5º. - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 08 de abril de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2016.**

Dispõe sobre a alteração do art. 8º, incisos III e IV, art. 47, §2º, incisos IV e V, e dos anexos VI, VII e XII, e revogação do art. 49, todos da lei complementar n.º 011/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Diamantino – MT.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam alterados o art. 8º, incisos III e IV, e art. 47, §2º, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 011/2011, que passam a vigor com as seguintes redações:

“Artigo 8º - (omissos)

(...)

III - Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, anexo VI:

a) Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental e curso de profissionalização específica;

b) Classe B: habilitação em nível de ensino médio e curso de profissionalização específica;

c) Classe C: habilitação em nível superior, representado por licenciatura plena e curso de profissionalização específica;

d) Classe D: habilitação em nível superior, representado licenciatura plena com especialização na área de atuação e curso de profissionalização específica.

IV – ...:

- a) ...
 b) ...
 c) ...
 d) *Classe D: habilitação em nível superior, representado licenciatura plena com especialização na área de atuação.*

“Artigo 47 – (omissis)

§ 1º - ...

§ 2º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais – Anexo VI:

- a) ...
 b) ...
 c) ...
 d) *Classe D – 1,89*

V -:

- a) *Classe A – 1,0*
 b) *Classe B – 1,50*
 c) *Classe C – 1,70*
 d) *Classe D – 1,85”*

Art. 2º – Ficam alterados os Anexos VI, VII e XIII, da Lei Complementar n.º 011/2011, que passam a vigorar na forma das tabelas anexas.

Art. 3º - Fica revogado o art. 49 da Lei Complementar nº 11/2011.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a fevereiro de 2016.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de abril de 2016.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

ANEXO V						
TABELA DE VENCIMENTO APOIO ADM. EDUCACIONAL- 30 HORAS						
		PROFISSIONALIZADO				
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D		
Ens. Fund.	Ens. Médio	Lic. Plena	Especialização			
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,54	1,74	1,89
1	0	1	1.122,36	1.728,43	1.952,91	2.121,26
2	3	1,04	1.167,25	1.797,57	2.031,02	2.206,10
3	6	1,08	1.212,15	1.866,71	2.109,14	2.290,96
4	9	1,13	1.268,27	1.953,13	2.206,78	2.397,03
5	12	1,19	1.335,61	2.056,84	2.323,96	2.524,30
6	15	1,25	1.402,95	2.160,54	2.441,13	2.651,57
7	18	1,32	1.481,52	2.281,53	2.577,84	2.800,07
8	21	1,41	1.582,53	2.437,09	2.753,60	2.990,98
9	24	1,5	1.683,54	2.592,65	2.929,36	3.181,89
10	27	1,53	1.717,21	2.644,50	2.987,95	3.245,52
11	30	1,56	1.750,88	2.696,36	3.046,53	3.309,16
12	33	1,6	1.795,78	2.765,50	3.124,65	3.394,02
		ANEXO VI				
TABELA DE VENCIMENTO APOIO ADM. EDUCACIONAL- 30 HORAS						

		NÃO PROFISSIONALIZADO			
		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
Ens. Fund.	Ens. Médio	Lic. Plena	Especialização		
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,5	1,7 1,85
1	0	1	867,64	1.301,46	1.474,99 1.605,13
2	3	1,04	902,35	1.353,52	1.533,99 1.669,34
3	6	1,08	937,05	1.405,58	1.592,99 1.733,54
4	9	1,13	980,43	1.470,65	1.666,74 1.813,79
5	12	1,19	1.032,49	1.548,74	1.755,24 1.910,10
6	15	1,25	1.084,55	1.626,83	1.843,74 2.006,41
7	18	1,32	1.145,28	1.717,93	1.946,98 2.118,76
8	21	1,41	1.223,37	1.835,06	2.079,73 2.263,23
9	24	1,5	1.301,46	1.952,19	2.212,48 2.407,70
10	27	1,53	1.327,49	1.991,23	2.256,73 2.455,85
11	30	1,56	1.353,52	2.030,28	2.300,98 2.504,01
12	33	1,6	1.388,22	2.082,34	2.359,98 2.568,20

ANEXO XIII

DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES DO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
Especialidade	Descrição de atividades	Vagas
...	...	...
...	...	...
...	...	7
Auxiliar Administrativo	Realizar atividades administrativas em geral relacionadas ao funcionamento da Secretaria Municipal, das secretarias escolares, bibliotecas escolares e laboratórios; auxiliar o Técnico Administrativo Educacional no desempenho de suas atribuições; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Prefeito Municipal, torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇO**, dos itens do lote 01 da Ata de Registro de Preço 070/2015 do Pregão Presencial 061/2015, onde se sagrou vencedora a empresa **EDILAINE GALLONETO - ME**, CNPJ: 01.383.172/0001-54, conforme passa a demonstrar a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
01	01	Tubos de Concreto 20 cm x 100 cm CA I	SANEAR	R\$ 31,09	R\$ 32,15
01	02	Tubos de Concreto 40 cm x 100 cm CA I	SANEAR	R\$ 57,90	R\$ 59,87
01	03	Tubos de Concreto 40 cm x 50 cm S/ CA I	SANEAR	R\$ 33,04	R\$ 34,16
01	04	Tubos de Concreto 60 cm x 100 cm CA I	SANEAR	R\$ 104,31	R\$ 107,85
01	05	Tubos de Concreto 80 cm x 100 cm CA I	SANEAR	R\$ 148,15	R\$ 153,19
01	06	Tubos de Concreto 100 cm x 100 cm CA I	SANEAR	R\$ 199,53	R\$ 206,31
01	07	Tubo de Concreto 120 X 100 cm CAII	SANEAR	R\$ 359,82	R\$ 372,05
01	08	Tubo de Concreto 150 X 100 cm CAII	SANEAR	R\$ 538,93	R\$ 557,25

Todos os itens constantes do **Pregão 061/2015** e da **Ata de Registro de Preços nº 070/2015**, publicada no Diário dos Municípios no dia 02/12/2015. Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial dos Municípios.

Diamantino - MT, em 13 de Abril de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000001/16 DE 4 DE JANEIRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000001/16 de 4 de Janeiro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001097/15 de 22 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(342) 3.3.90.92.00.00.00.2.019-0047 - Despesas De Exercícios Anteriores	60.000,00
Total Suplementação:	60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(297) 3.1.90.11.00.00.00.00.1.244-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
Total Anulação:	60.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000005/16 DE 5 DE JANEIRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000005/16 de 5 de Janeiro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001097/15 de 22 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(105) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.051-0001 - EQUIP. E Material Permanente	80.000,00
(104) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.050-0001 - EQUIP. E Material Permanente	273.000,00

Total Suplementação: 353.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

04.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

(122) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.049-0001 - EQUIP. E Material Permanente	23.000,00

08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO

08.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(578) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.203-0001 - Obras E Instalações	25.000,00
(586) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.259-0001 - EQUIP. E Material Permanente	40.000,00
(587) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.260-0001 - EQUIP. E Material Permanente	30.000,00
(580) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.205-0001 - Obras E Instalações	50.000,00
(579) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.204-0001 - EQUIP. E Material Permanente	150.000,00
(577) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.202-0001 - Obras E Instalações	35.000,00

Total Anulação: 353.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000007/16 DE 14 DE JANEIRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000007/16 de 14 de Janeiro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001097/15 de 22 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(421) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	60.000,00
(440) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	10.000,00
(441) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	235.000,00
Total Suplementação:	305.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(303) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.244-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	235.000,00
(438) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.032-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
(352) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0014 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
Total Anulação:	305.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 000016/16 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N° 000016/16 de 4 de Fevereiro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001097/15 de 22 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(335) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0047 - Diárias - Civil	1.000,00
(347) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.021-0047 - Diárias - Civil	5.000,00
(341) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	87.000,00
(441) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	50.000,00
Total Suplementação:	143.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(303) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.244-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	143.000,00
Total Anulação:	143.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000022/16 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000022/16 de 18 de Fevereiro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001097/15 de 22 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 - FUEFUM

(154) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.096-1002 - Material De Consumo	85.000,00
Total Suplementação:	85.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 - FUEFUM

(149) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.079-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	5.000,00
(192) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	30.000,00
(140) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.067-1002 - Material De Consumo	10.000,00
05.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
(221) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.104-1002 - Material De Consumo	40.000,00
Total Anulação:	85.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000024/16 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000024/16 de 24 de Fevereiro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001097/15 de 22 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(104) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.050-0001 - EQUIP. E Material Permanente	25.000,00
(105) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.051-0001 - EQUIP. E Material Permanente	7.000,00
(91) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0001 - Obras E Instalações	165.000,00

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA

05.03 - CONVENIOS

(209) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.090-0200 - Material De Consumo	1.800,00

Total Suplementação: 198.800,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(70) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.054-0024 - EQUIP. E Material Permanente	32.000,00
(46) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.018-0001 - Obras E Instalações	60.000,00

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(107) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.053-0001 - Obras E Instalações	105.000,00

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA

05.03 - CONVENIOS

(218) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.119-0200 - Material De Consumo	1.800,00

Total Anulação: 198.800,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
AVISO DE ADESAO 002/2016**

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Av. Cuiabá, n.º 143 Centro, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, através da Comissão de Licitação, torna público a adesão a ata de registro de preços nº 019/2015 do Pregão Presencial 014/2015 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT, para “contratação de empresa para fornecimento de infraestrutura para realizações de eventos”, Itens: 1, 2, 3 e 4 cujo, fornecedor registrado é a empresa A.ALVES GODINHO NETO AIRELI – CNPJ: 21.575.819/0001-57.

Dom Aquino-MT, 13 de abril de 2016.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

**CAMARA MUNICIPAL
LEI ORGÂNICA**

Constituição 1999

Lei Orgânica do Município de Dom Aquino-MT

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Da Organização do Município

SEÇÃO I

Dos Princípios Fundamentais

(arts. 01 à 04) p. 10

SEÇÃO II

Da Organização Político-Administrativa

do Município e dos Distritos

(arts. 05 e 06) p. 10/11

SEÇÃO III

Do Patrimônio do Município.

SUB-SEÇÃO I

Disposições Gerais

(arts. 07 à 12) p. 11/12

SUB-SEÇÃO II

Das Obras e Serviços Municipais

(arts. 13 à 15) p. 12

SEÇÃO IV

Da Competência do Município

(arts. 16 e 17) p. 13/15

CAPÍTULO II

Da Administração Pública e do Plano Diretor

de Desenvolvimento

SEÇÃO I

Da Administração Pública

SUB-SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

(art. 18) p. 15/17

SUB-SEÇÃO II

Das Informações do Direito e Petição e das Certidões

(art. 19) p. 17/18

SUB-SEÇÃO III

Dos Servidores Públicos Municipais

(arts. 20 à 28) p. 18/21

SUB-SEÇÃO IV

Da Guarda Municipal

(art. 29) p. 21

SUB-SEÇÃO V

Da Estrutura Administrativa

(art. 30) p. 21/22

SUB-SEÇÃO VI

Da Publicidade dos Atos Municipais

(arts. 31 e 32) p. 22

SUB-SEÇÃO VII

Dos Livros

(art. 33) p. 22/23

SUB-SEÇÃO VIII

Dos Atos Administrativos

(arts. 34 e 35) p. 23/24

SUB-SEÇÃO IX

Das Proibições

(arts. 36 à 38) p. 24

SUB-SEÇÃO X

Das Certidões

(art. 39) p. 24

SUB-SEÇÃO XI

Do Cadastro dos Bens Municipais

(arts. 40 à 42) p. 25

SUB-SEÇÃO XII

Da Alienação e Utilização dos Bens

(arts. 43 à 45) p. 25

SUB-SEÇÃO XIII

Da Política urbana

(arts. 46 à 51) p. 25/27

SEÇÃO II

Do Plano Diretor

(art. 52) p. 27

CAPÍTULO III

Dos Poderes Legislativo e Executivo

SEÇÃO I

Do Poder Legislativo

SUB-SEÇÃO I

Disposições Gerais

(arts. 53 à 74) p. 27/32

SUB-SEÇÃO II

Da Procuradoria da Câmara Municipal

(art. 75) p. 33

SUB-SEÇÃO III

Das Atribuições da Câmara Municipal

(arts. 76 e 77) p. 33/35

SUB-SEÇÃO IV

Dos Vereadores

(arts. 78 à 82) p. 35/37

SUB-SEÇÃO V

Do Processo Legislativo

(arts. 83 à 93) p. 37/40

SUB-SEÇÃO VI

Da fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.

(arts. 94 e 95) p. 40

SEÇÃO II

Do Poder Executivo

SUB-SEÇÃO I

Do Prefeito e Vice-Prefeito

(arts. 96 à 105) p. 41/42

SUB-SEÇÃO II

Das Atribuições do Prefeito

(arts. 106 e 107) p. 42/44

SUB-SEÇÃO III

Da Perda e Extinção do Mandato de Prefeito

(arts. 108 à 111) p. 44/45

SUB-SEÇÃO IV

Do Auxiliares Diretos do Prefeito

(arts. 112 à 119) p. 45/46

SUB-SEÇÃO V

Da Assessoria Jurídica do Município

(arts. 120) p. 47

SEÇÃO III

Da Participação Popular

(arts. 121 e 122) p. 47

CAPÍTULO IV

Do Orçamento

SEÇÃO I

Do Sistema Tributário

(arts. 123 à 128) p. 48/49

SEÇÃO II

Das Receitas Tributárias Repartidas

(arts. 129 à 131) p. 49/50

SEÇÃO III

Dos Orçamentos

(arts. 132 à 137) p. 50/54

CAPÍTULO V

Da Ordem Social e Econômica

SEÇÃO I

Dos Princípios Gerais

(arts. 138 e 139) p. 54/55

SEÇÃO II

Da Ordem Econômica e Social

SUB-SEÇÃO I

Da Habitação e do Saneamento

(arts. 140 à 143) p. 55

SUB-SEÇÃO II

Da Educação e Cultura

(arts. 144 à 154) p. 56/57

SUB-SEÇÃO III

Da Saúde

(art. 155) p. 57

SUB-SEÇÃO IV

Da Cultura

(arts. 156 e 157) p. 57

SUB-SEÇÃO V

Da Política Agrícola

(arts. 158 à 167) p. 58/60

SUB-SEÇÃO VI

Da Assistência Social

(arts. 168 à 170) p. 60

SUB-SEÇÃO VII

Do Meio Ambiente

(arts. 171 e 172) p. 61

SUB-SEÇÃO VIII

Dos Transportes

(arts. 173 à 175) p. 61/62

SUB-SEÇÃO IX

Do Desporto e do lazer

(arts. 176 à 180) p. 62

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

(arts. 01 à 12) p. 63/64

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

P. 09

PREÂMBULO

Louvor e glória à Deus, fonte de todo Poder e Sabedoria, que inspirou a nós, lícitos representantes do povo Dom aquinense, cõscios do dever cívico de proporcionar a procura do pleno bem-estar social, político e econômico de todos, para que, reunidos na Câmara Municipal Constituinte, promulgamos a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO:

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

LOURIVAL CÂNDIDO PORTUGUEZ

Presidente

FRANCISCO OSVALDO DE MATOS

Vice-Presidente

LUIZ SCOFONI FALEIRIS

1º Secretário

VITOR SODEIRO FILHO

2º Secretário

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM MARIA JOSÉ BORGES

Relator Geral Suplente do Relator

CLEOMAR JOSÉ DA COSTA EDIMICIO PEREIRA DE LIMA

Membro Membro

EUDINETE BRANDÃO DE AMORIM

Membro

JOARY RODRIGUES CAMPOS JUVENAL TEIXEIRA CÉRCIO

Membro Membro

CAPÍTULO I

DA Organização do Município

SEÇÃO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - O Município de Dom Aquino é uma unidade territorial com circunscrição no Estado de Mato Grosso, integrando a República Federativa do Brasil, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia reconhecida pelas Constituições Federal, Estadual e por esta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – A ação municipal deverá desenvolver-se em todo o território do Município, sem privilégio a qualquer distrito, bairro ou povoado e terá que prover o bem-estar de todos, sem preconceito de raça, sexo, cor, origem ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 2º - O governo municipal é exercido pelos Poderes Executivo e Legislativo, harmônicos entre si, representados, respectivamente pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores.

Art. 3º - O Município, objetivando integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas e obras de interesse regional comum, pode associar-se a demais municípios limítrofes ou não, a entidades públicas ou privadas e ao Estado, para formar associações ou realizar convênios, da defesa dos interesses municipalistas.

Art. 4º - São símbolos do Município de Dom Aquino a bandeira e o brasão, bem como o Hino estabelecido em Lei.

SEÇÃO II

Da organização Político-Administrativa do

Município e dos Distritos

Art. 5º - O Município de Dom Aquino será organizado e regido pela presente Lei Orgânica e pelas Constituições Federal e Estadual, compõe uma unidade territorial do Estado de Mato Grosso, é pessoa jurídica de direito público interno e tem autonomia política, administrativa e financeira.

§ 1º - O Município tem a sua sede na cidade de Dom Aquino e é composto dos distritos de Entre Rios e Pombas

§ 2º - A criação, organização e supressão de distritos depende de lei municipal, observada a legislação estadual.

§ 3º - Qualquer alteração territorial do Município de Dom Aquino somente poderá ser feita se for preservada a sua autonomia política, administrativa e financeira e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano após autorização legislativa.

Art. 6º - É vedado ao Município de Dom Aquino:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaçar-lhe o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinção ou preferências entre brasileiros.

SEÇÃO III

Do Patrimônio do Município

SUB-SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 7º - Constituem o patrimônio do Município os bens móveis, imóveis e semoventes de seu domínio pleno, e a renda proveniente do exercício das atividade de sua competência e prestação de seus serviços.

Parágrafo Único - Pertencem também ao Município as terras devolutas e se localizam dentro do raio de oito quilômetros, contados do ponto central da Praça Deputado Emanuel Pinheiro.

Art. 8º - A administração dos bens municipais cabe ao Prefeito respeitada a competência da Câmara, quanto aos utilizados em seus serviços.

Art. 9º - Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo, e mediante ato do Prefeito, autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração pública indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 10 – Alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Município dependerá da autorização prévia da Câmara Municipal e será precedida de licitação pública, dispensada esta quando o adquirente for uma das pessoa referidas no artigo anterior.

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda de seis imóveis, poderá outorgar concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação, nos termos da lei, podendo esta ser dispensada, mediante autorização legislativa, quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

§ 2º - As áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública ou de modificações de alinhamentos, poderão ser alienadas e dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 11 – A aquisição de bens móveis, imóveis e semoventes será efetuada de conformidade com a legislação federal.

Parágrafo Único – A permuta dos bens de que trata o “caput” deste artigo dependerá de autorização legislativa.

Art. 12 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, quando exigir o interesse público, após autorização legislativa.

SUB-SEÇÃO II

Das Obras e Serviços Municipais

Art. 13 – A execução das obras públicas municipais poderá ser realizada pela Prefeitura ou por terceiros, mediante licitação, na forma da lei e será precedida de projeto, elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

Art. 14 – A execução de serviços públicos poderá ser realizada por terceiros, mediante licitação, na forma da lei.

Art. 15 – As tarifas dos serviços públicos concedidos ou permitidos serão fixadas pelo Executivo.

SEÇÃO IV

Da Competência do Município

Art. 16 – Ao Município de Dom Aquino compete prover tudo quanto diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III – instituir e arrecadar tributos de sua competência;

IV – aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes, nos prazos fixados em lei;

V – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

VI – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local;

VII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré escolar e de ensino fundamental;

VIII – prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

IX – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

X – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a fiscalização federal e estadual;

XI – elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de seus habitantes;

XII – elaborar e executar o Plano Diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

XIII – exigir do proprietário de solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, na forma do Plano Diretor.

XIV – constituir a Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XV – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

XVI – legislar sobre a licitação e contratação em todas as modalidades, para a administração pública municipal, direta ou indiretamente, inclusive as fundações públicas municipais e em empresas sob seu controle, respeitadas as normas gerais da legislação federal;

XVII – cooperar com o Estado e com a União, como também associar-se com outros Municípios, para a realização do bem comum;

XVIII – assistir os segmentos mais carentes da sociedade, sem prejuízo aos estímulos e apoio ao desenvolvimento econômico;

XIX – estimular o ensino, a cultura e o lazer;

XX – realizar a ação administrativa, proporcionando meios de acesso dos setores aos seus atos, os quais dever estar sujeitos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 17 – Compete, ainda, ao Município de Dom aquino, em comum com a União e o Estado:

I – zelar pela guarda das Constituições Federal e Estadual e das leis da esfera municipal, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência social e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a invasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte, de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – estabelecer normas de prevenção e controle de ruído, da poluição do meio ambiente e das águas;

VII – preservar as florestas, a fauna, a flora, as praias e as nascentes dos rios e córregos;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – conceder e permitir os serviços de transporte coletivo, táxis e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estacionamento e paradas;

X – disciplinar a limpeza dos logradouros públicos, a remoção do lixo domiciliar e dispor sobre a prevenção de incêndios;

XI – licenciar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros, cassar os alvarás de licença dos que se tornarem danosos à saúde, à higiene, ao bem-estar público e aos bons costumes;

XII – fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros;

XIII – legislar sobre o serviço funerário e cemitérios, fiscalizando os que pertencem a entidades particulares;

XIV – regulamentar e fiscalizar as competições esportivas, os espetáculos e os divertimentos públicos;

XV – regulamentar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda;

XVI – legislar sobre apreensão de depósito de semoventes, mercadorias e móveis em geral, em caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e condições de venda das coisas e bens apreendidos;

XVII – proibir em seu território a exploração mineral danosa aos seus mananciais hídricos e ao meio-ambiente;

XVIII – promover programas de construção de moradias e melhorias nas condições habitacionais e no saneamento básico;

XIX – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XX – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de recursos hídricos e minerais em seu território;

XXI – estabelecer e implantar a política de educação para a segurança no trânsito.

CAPÍTULO II

Da Administração Pública e do Plano Diretor de Desenvolvimento

SEÇÃO I

Da Administração Pública

SUB-SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 18 – A administração pública municipal de ambos os poderes obedecerá aos princípios da legislação, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também os seguintes:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos para os casos de exigência de nível superior, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período;

IV – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidas por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;

V – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

VI – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

VII – a lei fixará a relação dos valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores municipais, observando, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

VIII – a revisão geral da remuneração dos servidores, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data;

IX – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superior aos pagos pelo Poder Executivo;

X – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal público municipal, ressalvado o disposto no inciso anterior;

XI – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados e nem acumulados para fins de concessão de acréscimo sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XII – os vencimentos dos servidores públicos serão irredutíveis e a remuneração observará o princípio da isonomia, a obrigação do pagamento do imposto de renda retido na fonte;

XIII – os vencimentos dos servidores deverão ser pagos até o dia dez do mês seguinte, corrigido monetariamente em caso de atraso;

XIV – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) – a de dois cargos de professor;
- b) – a de cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) – a de dois cargos privativos de médico;

XV – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público;

XVI – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XVII – somente por lei especificada poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas;

XVIII – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas;

XIX – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusula que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social de autoridade ou servidor público.

§ 2º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 3º - Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na disponibilidade dos bens e no ressarcimento do erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo de ação penal cabível.

§ 4º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 5º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes,

nessa qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

XX – O número de funcionários do Poder Executivo não poderá ultrapassar a dois e meio por cento do número de habitantes do Município;

XXI – O Município repassará mensalmente à Associação Matogrossense dos Municípios e à Associação em que a maioria dos Vereadores forem filiados, respectivamente, meio por cento do somatório do ICMS recebido no mês;

XXII – é vedado o uso de slogans, logotipos ou qualquer símbolo que caracteriza promoção pessoal ou da administração;

XXIII – o Município não poderá dar nome de pessoa viva a próprios públicos;

XXIV – o plano plurianual de investimentos deverá ser aprovado anualmente pela Câmara Municipal;

XXV – o concurso público de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser formulado e avaliado por uma comissão composta de nove membros, sendo três representantes do Poder Executivo, três dos servidores, escolhidos pelos mesmos e três representantes do Poder Legislativo, escolhidos pelo plenário;

XXVI – qualquer modalidade de licitação deverá ter participação de, no mínimo três licitantes idôneos estabelecidos no Estado de Mato Grosso.

SUB-SEÇÃO II

Das Informações, do Direito de Petição e das Certidões

Art. 19 – Todos têm direito de requerer dos órgãos públicos municipais informações de interesse particular ou coletivo, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Parágrafo Único – São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:

I – o direito de petição aos poderes públicos municipais para defesa de direito e esclarecimento de situação de interesse pessoal;

II – a obtenção de certidões referentes ao inciso anterior;

SUB-SEÇÃO III

Dos Servidores Públicos Municipais

Art. 20 – O regime jurídico dos servidores da administração direta das autarquias e das fundações públicas do Município de Dom Aquino é instituído por lei federal.

§ 1º - Todo servidor público municipal deverá possuir seu cadastro.

§ 2º - Fica assegurado, também aos servidores da administração direta, isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas no mesmo poder, ou entre servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 3º - Aplicam-se, também, aos servidores municipais, em geral, os seguintes direitos:

I – salário nunca inferior ao salário mínimo fixado por lei federal, com reajustes periódicos;

II – irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

III – um décimo-terceiro salário a todos os servidores da ativa;

IV – remuneração do trabalho noturno, superior à do diurno;

V – salário-família, no mesmo valor estipulado pelo Governo Federal para os empregados da atividade privada, para seus dependentes;

VI – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais para os servidores burocráticos e quarenta e quatro horas para os demais;

VII – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VIII – remuneração dos serviços extraordinários superior, no mínimo, a cinquenta por cento do normal;

IX – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, cinquenta por cento a mais que o normal;

X – licença remunerada à gestante, de cento e vinte dias;

XI – licença-paternidade, nos termos da lei;

XII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XIII – proibição de diferença de salário para funções iguais e de discriminação em razão de sexo, idade, cor ou estado civil;

XIV – licença para tratamento de interesse particular de até dois anos, com direito a mais dois anos, sem remuneração, mantidos os direitos, deveres e vantagens após o reingresso ao serviço;

XV – adicional por tempo de serviço, de conformidade com o plano de cargos e salários;

XVI – licença-prêmio de três meses a cada cinco anos ou de seis meses a cada dez anos;

XVII – fica assegurado ao servidor municipal amplo direito de defesa;

XVIII – licença para acompanhar o cônjuge ou filho em tratamento de saúde;

XIX – em caso de falecimento de servidor municipal, o valor da licença prêmio não gozada será integralmente pago aos herdeiros juntamente com os demais direitos, no prazo de trinta dias;

XX – fornecimento de uma mortuária, por ocasião de falecimento de servidor ou de seus dependentes;

XXI – o servidor que cursa terceiro grau em estabelecimento de ensino localizado fora do Município, terá direito a três faltas mensais, mediante comprovante atestado pelo estabelecimento de ensino;

XXII – ao final de cada ano, será eleito o funcionário padrão municipal, que receberá a Comenda Executiva;

XXIII – a escolha do funcionário padrão municipal será efetuada por uma Comissão de Funcionários;

XXIV – o servidor que usar a sua autoridade em favor de partido político ou exercer processo partidário sobre seus subordinados, será punido com a perda do cargo, quando comprovado abuso, através de processo judicial;

XXV – é proibida a exigência de atestado de gravidez para admissão de servidora ou para a manutenção no emprego;

Art. 21 – O servidor será aposentado:

I – por invalidez, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável; especificada em lei proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente;

a) – aos trinta e cinco anos de serviço, e homem e aos trinta anos, se mulher, com proventos integrais;

b) – aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco anos de serviço, se mulher com proventos proporcionais a esse tempo.

Art. 22 – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável somente perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - invalidada por sentença judicial a demissão do servidor municipal, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor ficará em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 23 - É livre a associação profissional ou sindical para os servidores em geral, abrangidos pelo regime adotado.

§ 1º - Haverá uma só associação sindical para os servidores abrangidos pelo regime adotado.

§ 2º - É assegurado o direito de filiação de servidores, profissionais liberais, da área de saúde, à associação sindical de suas categorias.

§ 3º - Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a um sindicato.

§ 4º - É vedada a dispensa do servidor sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação, e, se efeito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei.

Art. 24 – Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a partido político.

Art. 25 – É vedada a quantos prestem serviço ao Município atividade político-partidária nas horas e locais de trabalho.

Art. 26 – O direito de greve assegurado aos servidores públicos municipais não se aplica as que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em lei.

Parágrafo Único – A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 27 – É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão ou deliberação.

Art. 28 – Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido em mandato de Prefeito será afastado do cargo, empregado ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, empregado ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

SUB-SEÇÃO IV

Da Guarda Municipal

Art. 29 – O Município poderá constituir a Guarda Municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos de lei complementar.

§ 1º - A lei complementar da criação da Guarda Municipal disporá sobre o acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º - A investidura nos cargos da Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

SUB-SEÇÃO V

Da Estrutura Administrativa

Art. 30 – A Administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades de personalidade jurídica própria.

§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura organizam-se e coordenam-se atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município classificam-se em:

I – autarquia;

II – empresa pública;

III – sociedade de economia mista;

IV – função pública.

SUB-SEÇÃO VI

Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 31 A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional, ou por fixação na sede Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, mas também as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes da sua publicação.

§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 32 – O Prefeito Municipal fará publicar:

I – diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV – anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, patrimonial e orçamentário e de demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SUB-SEÇÃO VII

Dos Livros

Art. 33 – O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema, convenientemente autenticado.

SUB-SEÇÃO VIII

Dos Atos Administrativos

Art. 34 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com observância às seguintes normas:

I – decreto, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;

b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes em lei;

c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de serviço administrativo;

f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

g) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

h) normas de efeito externo, não privativo de lei;

II – portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) lotação e relotação no quadro de pessoal;

c) abertura de sindicância e processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeito interno;

d) outros casos determinados em lei ou decreto.

III – contrato, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviço de caráter temporário;

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei;

Parágrafo Único – Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.

Art. 35 – O Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal até o último dia útil de cada mês, a documentação que originou a elaboração do balancete do mês imediatamente anterior, bem como convênio e documentação de licitação em cópia ou segunda via.

SUB-SEÇÃO IX

Das Proibições

Art. 36 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 37 – A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o poder público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos.

Art. 38 – É vedado o uso de qualquer bem municipal para fins políticos-partidários.

SUB-SEÇÃO X

Das Certidões

Art. 39 – A Prefeitura e a Câmara serão obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo secretário ou autoridade equivalente, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

SUB-SEÇÃO XI

Do Cadastro dos Bens Municipais

Art. 40 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 41 – Todos os bens do Município deverão ser registrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a quem foram distribuídos.

Art. 42 – Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I – pela natureza;

II – em relação a cada serviço;

Parágrafo Único – Deverá ser feita anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais;

SUB-SEÇÃO XII

Da Alienação e Utilização dos Bens

Art. 43 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 44 – É proibida a concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou logradouros públicos, salvo pequeno espaço destinado à venda de jornais e revistas.

Art. 45 – A utilização dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte será feita na forma da lei e respectivo regulamento.

SUB-SEÇÃO XIII

Da Política Urbana

Art. 46 – A política de desenvolvimento urbano, executados pelo poder público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções em seus bairros, distritos e aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Art. 47 – No estabelecimento de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, o Município, de Dom Aquino assegurará

I – política de uso e ocupação de solo urbano que garanta:

a) controle de expansão urbana;

b) controle dos vazios urbanos;

c) estudos permanentes do meio ambiente urbano, objetivando o melhoramento da qualidade de vida urbana;

d) manutenção das características do ambiente natural;

II – organização da vilas e das sede dos distritos;

III – a urbanização, regularização fundiária e o atendimento dos problemas decorrentes de ocupação de áreas por população de baixa renda;

IV – criação de áreas de interesse social, ambiental, turístico ou de utilização pública;

V – participação de entidades comunitárias na elaboração de planos, programas e no encaminhamento de soluções para os problemas urbanos;

VI – eliminação de obstáculos arquitetônicos às pessoas portadoras de deficiência física;

VII – adequação e ordenação territorial, incluindo a integração das atividades urbanas e rurais;

VIII – integração, racionalização e otimização da infra-estrutura urbana regional;

IX – melhoria da qualidade de vida da população;

Art. 48 – A política urbana, consubstanciando as funções sociais da cidade, visará ao acesso de todo cidadão, a moradia, transporte coletivo, sa-

neamento básico, energia elétrica, iluminação pública, comunicação, educação, saúde e a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

Art. 49 – Para assegurar as funções da cidade e da propriedade, o Executivo Municipal, com anuência da Câmara, poderá utilizar os seguintes instrumentos:

I – tributários e financeiros:

a) imposto predial e territorial urbano;

b) taxas e tarifas;

c) contribuição de melhoria;

d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

II – institutos jurídicos, tais como:

a) discriminação de terras públicas;

b) desapropriação, na forma da Constituição Federal;

c) servidão administrativa;

d) restrição administrativa;

e) tombamento de imóveis ou área de preservação;

f) declaração de área de preservação ou proteção ambiental;

g) cessão ou concessão de uso.

§ 1º - As terras públicas não utilizadas ou sub-utilizadas serão prioritariamente destinadas ao assentamento da população de baixa renda, obedecendo as diretrizes fixadas no plano diretor.

§ 2º - O imposto progressivo, a contribuição de melhoria e a edificação compulsória não poderão incidir sobre o terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados, destinados à moradia de proprietário que não tem outro imóvel.

Art. 50 – No processo de uso e ocupação do território municipal serão reconhecidos os caminhos e servidões como logradouros de uso da população.

Art. 51 – Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município, serão pagos com prévia e justa indenização em moeda corrente.

SEÇÃO II

Do Plano Diretor

Art. 52 – O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal, anualmente é instrumento básico da política, desenvolvimento e expansão urbana, bem como expressará as exigências de ordenação da cidade.

§ 1º - O Plano Diretor é parte integrante de um processo contínuo do planejamento a ser conduzido pelo poder público, abrangendo a totalidade territorial do Município de Dom Aquino e contendo diretrizes de uso e ocupação do solo, zoneamento, índice urbanísticos, áreas de interesse social, diretrizes econômico-financeiras e administrativas.

§ 2º - É atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal, através de órgão técnico, a elaboração do Plano de Diretor, o qual deverá ser aprovado pelo Legislativo Municipal, e a condução de sua posterior implementação.

CAPÍTULO III

Dos Poderes Legislativo e Executivo

SEÇÃO I

Do Poder Legislativo

SUB-SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 53 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 54 – A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, com mandato de quatro anos.

§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Lei Federal:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o alistamento eleitoral;
- IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – a filiação partidária;
- VI – a idade mínima de 18 anos;
- VII – ser alfabetizado;
- VIII – residir no Município.

§ 2º - O número de Vereadores na atual legislatura é de onze, podendo ser alterado a partir da próxima legislatura, observando o aumento populacional e obedecendo o artigo 29, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 55 – A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

Art. 56 – O número, a data e a hora da realização das sessões ordinárias serão estabelecidos no regimento interno da Câmara Municipal, observados os períodos constantes do artigo 55.

§ 1º - A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme dispuser o seu regime interno.

§ 2º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I – pelo Prefeito, quando este entender necessário;
- II – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevantes;
- § 3º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada;

Art. 57 – O Presidente da Câmara Municipal convocará a Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que se realizará em sessão solene, no dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura.

Art. 58 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, salvo disposição em contrário, constante na constituição federal e na presente Lei Orgânica.

Art. 59 – A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 60 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado, o disposto na presente Lei Orgânica.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local designado pelo Juiz da Comarca, no ato de verificação da ocorrência.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 61 – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 62 – As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início de Ordem do Dia e participar dos trabalhos do plenário e das votações.

Art. 63 – A Câmara reunir-se-á em sessão solene no dia primeiro de janeiro de cada legislatura, para o compromisso e a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, obedecido o artigo 57 desta lei.

§ 1º - O compromisso e a posse ocorrerão em sessão solene que se realizará independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º - O Vereador, que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso, dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa diretora, que serão automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa diretora.

§ 5º - O mandato da mesa diretora da Câmara será de um ano, a contar do dia primeiro de janeiro de mil, novecentos e noventa e um.

§ 6º - No ato da posse e ao término do mandato, os vereadores deverão fazer declaração de bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Art. 64 – É vedada a recondução de membro da mesa diretora para o mesmo cargo, por ocasião de sua eleição.

Art. 65 – A mesa diretora da Câmara compõe-se do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 1º - Na ausência dos membros da mesa, o vereador mais idoso assumirá a presidência.

§ 2º - Qualquer componente da mesa poderá ser destituído da mesma pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato.

Art. 66 – A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º - Às comissões permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe:

- I – discutir e votar entre seus membros, com a designação de relator da matéria, que emitirá parecer pessoal, todos os projetos de leis e de decretos legislativos, dentro do prazo estabelecido pelo regimento interno da Câmara;
- II – realizar audiência com entidades da sociedade civil;
- III – convocar os secretários ou autoridades municipais cujo assunto em estudo esteja afeto à sua pasta;
- IV – receber petições ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V – solicitar depoimento de qualquer autoridade municipal ou cidadão;
- VI – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

§ 2º - As comissões especiais, criadas por deliberação do plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos, com prazo determinado e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos, com a apresentação de relatório.

§ 3º - Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além, de outros previstos no

regime interno da casa, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço de seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo as conclusões, se for o caso, encaminhadas ao ministério público.

Art. 67 – Cada bancada na Câmara Municipal, apresentará um líder e um vice-líder, escolhidos entre seus pares.

§ 1º - A indicação dos líderes será feita à mesa diretora em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos.

§ 2º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Câmara.

Art. 68 – Além de outras atribuições previstas no regimento interno, os líderes indicarão os representantes nas comissões da Câmara.

Parágrafo Único – Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 69 – À Câmara Municipal, observado o disposto nesta lei, compete elaborar seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos e serviços e especialmente sobre:

- I – sua instalação e funcionamento;
- II – posse de seus membros;
- III – eleição da mesa diretora, sua composição e suas atribuições;
- IV – reuniões;
- V – comissões;
- VI – sessões;
- VII – deliberações;
- VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 70 – Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar secretário municipal ou autoridade equivalente para, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente estabelecido.

§ 1º - A falta de comparecimento do secretário municipal ou autoridade equivalente, sem justificativa aceitável, será considerada desacato à Câmara e, se o secretário ou autoridade equivalente for Vereador licenciado, no não comparecimento, nas condições mencionadas, caracterizará procedimento incompatível com a dignidade, podendo a Câmara instaurar o respectivo processo, na forma da lei federal para a consequente cassação do mandato.

§ 2º - As autoridades de que trata o “caput” deste artigo terão prazo de quinze dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para o cumprimento da mesma.

Art. 71 – O secretário municipal ou autoridade equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 72 – A mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações ao secretário municipal ou autoridade equivalente, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 73 – À mesa, dentre outras atribuições compete:

- I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais;
- IV – representar, junto ao Executivo, sobre necessidade econômica interna;

V – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os serviços indispensáveis ao funcionamento do Legislativo, com aprovação do plenário.

Art. 74 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- I – representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativo e administrativo da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o regimento interno;
- IV – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceite essa decisão em tempo hábil pelo Prefeito;
- V – fazer publicar os atos da mesa diretora as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
- VI – autorizar as despesas da Câmara, juntamente com o primeiro secretário;
- VII – representar, por decisão da Câmara, sobre inconstitucionais de lei ou ato municipal;
- VIII – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no município, nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei Orgânica;
- XI – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;
- X – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado.

SUB-SEÇÃO II

Da Procuradoria da Câmara Municipal

Art. 75 – A Procuradoria da Câmara Municipal compete exercer a representação judicial e o assessoramento técnico jurídico do Poder Legislativo;

Parágrafo Único – Lei de iniciativa da mesa diretora da Câmara Municipal organizará sua Procuradoria, observando os princípios e regras constitucionais e desta lei.

SUB-SEÇÃO III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 76 – Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

- I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
- II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- III – instituir o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares;
- IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII – autorizar a concessão de uso de bem municipal;
- VIII – autorizar a alienação de bens imóveis;
- IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- X – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara;
- XI – criar, estruturar e conferir atribuições a secretários ou autoridades equivalentes e órgãos da administração pública municipal;
- XII – aprovar o Plano de Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIII – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XIV – delimitar o perímetro urbano;

XV – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

Art. 77 – Compete, privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, além de outras:

I – eleger a mesa diretora;

II – elaborar o regimento interno;

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;

IV – propor a criação ou a extinção de cargos e serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço;

VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias do seu recebimento, observando os seguintes preceitos:

a) – o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) – decorridos sessenta dias, sem deliberação da Câmara, as contas;

c) – rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério público para os fins de direito.

VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados nas Constituições Federal e Estadual, nesta Lei, e nas demais leis pertinentes;

IX – autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse do Município;

X – proceder à tomada de Contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentados à Câmara, dentro de sessenta dias após abertura da sessão legislativa;

XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado ou outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

XII – convocar o Prefeito, secretário municipal ou autoridade equivalente para prestar esclarecimento, apazado o comparecimento;

XIII – deliberar sobre o adiantamento e suspensão de suas reuniões;

XIV – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, com aprovação de dois terços dos membros da Câmara;

XV – solicitar a intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

XVI – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XVII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;

XVIII – fixar, observando o disposto na Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subsequente.

SEÇÃO IV

Dos Vereadores

Art. 78 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 79 – É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) – ocupar cargo, função ou emprego na administração pública municipal, salvo cargo de secretário municipal ou autoridades equivalente desde que se licencie do exercício do mandato;

b) – aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito de administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público;

II – desde a posse:

a) – ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município de que seja exonerável “ad nutum”, salvo o cargo de secretário municipal ou autoridade equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) – exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze benefício decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;

d) – patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada pessoa jurídica, sociedade de economia mista, ou empresa concessionária de serviço público.

Art. 80 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

§ 1º – Além de outros casos definidos no regimento interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º – Nos casos dos incisos I, II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da mesa diretora ou de partido representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º – Nos casos previstos nos incisos III à VI, a perda será declarada pela mesa diretora da Câmara, de ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 81 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença:

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missão, temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º – Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de secretário municipal ou equivalente, conforme previsto nos termos dos incisos II, deste artigo.

§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 3º - Os auxílios de que trata o parágrafo anterior poderão ser fixados no curso de legislatura e não serão computados para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á licenciado o Vereador temporariamente privado de sua liberdade, em virtude de processos criminal em curso.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo primeiro, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 82 – Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de dez dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

§ 3º - Em caso de licença, o suplente de Vereador somente será convocado, se o afastamento do titular for superior a trinta dias.

SUB-SEÇÃO V

Do Processo Legislativo

Art. 83 – O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

- I. emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II. leis complementares;
- III. leis ordinárias;
- IV. leis delegadas;
- V. decretos legislativos;
- VI. resoluções e portarias.

Art. 84 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I. de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II. do Prefeito Municipal;
- III. de, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município;

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela mesa diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 85 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do Município.

Art. 86 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I. Código Tributário do Município;
- II. Código de obras;
- III. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV. Código de Posturas;

V. Lei instituidora de regime jurídico único dos servidores municipais;

VI. Lei instituidora da Guarda Municipal;

VII. Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VIII. Código Municipal de saúde; e

IX. Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 87 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I. criação, transformação ou extinção de cargo, função ou emprego público na administração direta e autarquias e o aumento de sua remuneração;

II. servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III. criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV. matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios subvenções;

Parágrafo Único – Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV.

Art. 88 – É da competência exclusiva da mesa diretora ou especiais das leis que disponham sobre:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais da Câmara, de conformidade com a lei;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;

Art. 89 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se sobre a proposição em até sessenta dias, contados da data ciência à Câmara.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se às demais proposições, para ultimar a votação.

§ 3º - O prazo do parágrafo primeiro não corre nos períodos de recesso da Câmara nem se aplica ao projeto de lei complementar.

§ 4º - Não havendo solicitação de urgência para apreciação de proposição constante de projeto de lei, o prazo será de noventa dias.

Art. 90 – Aprovado o projeto de lei, será enviado, no prazo de dez dias, ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, veto este que só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Rejeitado o veto, o projeto enviado ao Prefeito para promulgação, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando aos demais

projetos, até sua votação final, ressalvadas as matérias que sejam em regime de urgência.

§ 7º - A não promulgação da lei, no prazo de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo, em igual prazo e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente.

Art. 91 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Os atos de competência da Câmara, a matéria reservada a lei complementar, os planos plurianuais e os orçamentos não serão objetos de delegação.

§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará a seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emendas.

Art. 92 – Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse da Câmara, e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único – Os projetos de resolução e de decreto legislativo, serão promulgados pelo Presidente da Câmara, após a votação final.

Art. 93 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUB-SEÇÃO VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 94 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º - O controle da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Estado, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da mesa diretora da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, e o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer, se não houver deliberação dentro do prazo.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado de Mato Grosso serão prestados na forma da legislação federal e estadual em vigor, sem prejuízo, de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 95 – O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

- I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa;
- II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
- III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- IV – verificar a execução dos contratos e convênios.

SEÇÃO II

Do Poder Executivo

SUB-SEÇÃO I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 96 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos secretários e autoridades equivalentes.

Parágrafo Único – Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no parágrafo 1º do artigo 54 desta Lei Orgânica e a idade mínima de 21 anos.

Art. 97 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Constituição Federal.

§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º - Será considerado eleito Prefeito, o candidato que, registrado por partido, obtiver a maioria de votos, não computados os votos brancos e os nulos, nos termos da legislação eleitoral.

§ 3º - Na hipótese de empate de votos, haverá recountagem e, prevalecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 98 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Se o prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse, decorridos dez dias da data fixada para a mesma, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 99 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do seu mandato.

Nº 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que for convocado para missões especiais.

Art. 100 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará incontinentemente à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 101 – Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito, e Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I. ocorrendo a vacância nos dois primeiros anos de mandato, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II. ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do mandato assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 102 – O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

Art. 103 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Único – O Prefeito terá direito a perceber a remuneração quando:

- I. afastado por motivo de doença;
- II. em gozo de férias;
- III. a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 104 – o Prefeito terá direito a gozo de férias de trinta dias anuais, sem prejuízo de remuneração, assumindo de imediato, o Vice-Prefeito com os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 105 – Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara Municipal, constando das respectivas atas o seu resumo.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito fará declaração de seus bens no momento em que assumir, ainda que temporariamente, o cargo de Prefeito.

SUB-SEÇÃO II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 106 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 107 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

- I. a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
 - II. sancionar, nos termos da legislação em vigor, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
 - III. representar o Município, em juízo e fora dele;
 - IV. vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
 - V. decretar, nos termos da lei, a desapropriação, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
 - VI. expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
 - VII. permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, com prévia autorização da Câmara Municipal;
 - VIII. permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, com autorização da Câmara;
 - IX. prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
 - X. enviar à Câmara os projetos de leis relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual de investimentos do Município e das autarquias;
 - XI. encaminhar à Câmara, até o dia quinze de abril, a prestação de contas, bem como o balanço do exercício findo;
 - XII. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
 - XIII. fazer publicar os atos oficiais;
 - XIV. prestar à Câmara, dentro de quinze dias úteis, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face de complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção as respectivas fontes, dos pleiteados;
 - XV. prover os serviços e obras da administração pública;
 - XVI. superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação de receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
 - XVII. colocar à disposição da Câmara as quantias que devam ser dispendidas, de uma só vez e até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, créditos suplementares e especiais, sob pena de responsabilidade;
- Parágrafo Único – Os recursos financeiros não repassados no prazo estabelecido neste inciso, serão corrigidos monetariamente.
- XVIII. Aplicar multa prevista em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
 - XIX. Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
 - XX. Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;

XXI. convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse da administração o exigir;

XXII. apresentar anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa de administração para o ano seguinte;

XXIII. organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXIV. contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXV. providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVI. organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVII. desenvolver o sistema viário do Município;

XXVIII. conceder auxílio, prêmio e subvenções, nos limites das respectivas verbas e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXIX. providenciar sobre o incremento do ensino;

XXX. estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXI. solicitar das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos legais;

XXXII. solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por período superior a quinze dias;

XXXIII. adotar provimento para conservação e salvaguarda do patrimônio do Município;

XXXIV. publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

SUB-SEÇÃO III

Da Perda e Extinção do Mandato de Prefeito

Art. 108 – É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função da administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 28 desta Lei Orgânica e seus incisos.

§ 1º – É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º – A infração ao disposto neste artigo importará em perda de mandato;

Art. 109 – São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em Lei Federal.

Parágrafo Único – O Prefeito será julgado pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 110 – São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal.

Parágrafo Único – O Prefeito será julgado por prática de infrações político-administrativas, pela Câmara Municipal.

Art. 111 – Será declarado vago pela Câmara Municipal o cargo de Prefeito quando:

I. ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II. deixar de tomar posse, sem justo motivo, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido por esta lei;

III. infringir as normas dos artigos 106 e 107 desta lei;

IV. perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SUB-SEÇÃO IV

Dos Auxiliares do Prefeito

Art. 112 – São auxiliares diretos do Prefeito:

I. os secretários municipais, autoridades equivalentes e o assessor jurídico;

II. os Sub-Prefeitos;

Parágrafo Único – Os cargos de que trata o “caput” deste artigo são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 113 – Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 114 – São condições para a investidura no cargo de Secretário:

I. ser brasileiro;

II. estar no livre exercício dos direitos políticos;

III. ser maior de vinte e um anos;

IV. ter residência e domicílio eleitoral no Município, há pelo menos um ano;

Art. 115 – Além das atribuições fixadas em leis, compete a secretário ou autoridade equivalente:

I. subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II. expedir instruções para a boa execução de leis, decretos e regulamentos;

III. apresentar ao Prefeito relatório anual das atividades realizadas por sua repartição;

IV. comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;

§ 1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo secretário ou autoridade equivalente da administração.

§ 2º - A infração do inciso IV deste artigo sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 116 – Os secretários ou autoridades equivalentes são responsáveis solidários com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou participarem.

Art. 117 – A competência do Sub-Prefeito limitar-se-á ao distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único – Ao Sub-Prefeito, como delegado do Executivo, compete:

I. cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;

II. fiscalizar os serviços distritais;

III. atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito;

IV. indicar ao Prefeito as providências necessárias ao distrito;

V. prestar contas ao Prefeito, mensalmente, ou quando lhe forem solicitadas.

Art. 118 – O Sub-Prefeito, em caso de licença ou impedimento será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 119 – Os auxiliares direto do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SUB-SEÇÃO V**Da Assessoria Jurídica do Município**

Art. 120 – A Assessoria Jurídica do Município de Dom Aquino é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar, a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo.

SEÇÃO III**Da Participação Popular**

Art. 121 – As contas anuais do Prefeito e da mesa diretora da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação ampla nos meios de comunicação do Município, e do Estado, de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

§ 1º - as contas serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado pelos responsáveis dos respectivos poderes, no dia seguinte ao término do prazo, com os questionamentos que houver, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Não sendo as contas postas à disposição dos contribuintes ou da comunidade no prazo previsto neste artigo, quem tiver o conhecimento do fato, comunicará ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 122 – Mediante proposição fundamentada de dois quinto dos Vereadores ou de cinco por cento dos eleitores do Município, será submetida a plebiscito questão relevante de interesse local.

§ 1º - caberá à Câmara Municipal, no prazo de três meses, após a aprovação da proposta, realizar o plebiscito, nos termos em que dispuser a lei.

§ 2º - Cada consulta plebiscitória admitirá até duas proposições, sendo vedada sua realização nos quatro meses que antecederem eleição nacional, estadual ou municipal.

§ 3º - A proposição que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada com intervalo de dois anos.

§ 4º - A resultado do plebiscito proclamado pela Câmara Municipal vinculará o poder público.

§ 5º - O Município assegurará à Câmara Municipal os recursos necessários à realização das consultas plebiscitárias.

CAPÍTULO IV**Do Orçamento****SEÇÃO I****Do Sistema Tributário**

Art. 123 – compete ao Município de Dom Aquino, instituir imposto sobre:

I. propriedade predial e territorial urbana;

II. transmissão de bens imóveis;

III. serviços de qualquer natureza, obedecido o disposto no inciso IV, do artigo 156, da Constituição Federal;

IV. vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.

§ 1º - Os impostos previstos nos incisos I, II e III, terão caráter pessoal, poderão ser graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte respeitados os direitos individuais nos termos da lei.

§ 2º - O imposto, previsto no inciso IV, criado por lei municipal, não ultrapassará a três por cento do valor da operação de venda.

Art. 124 – O Município cobrará a contribuição de melhoria em decorrência de obras públicas que venham valorizar o imóvel do contribuinte.

Parágrafo Único – O Prefeito encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, proposta de reajuste dos tributos a serem cobrados no ano seguinte.

Art. 125 – Serão isentos de pagamento de tributos municipais os maiores de sessenta e cinco anos, os deficientes e os aposentados, que possuírem apenas um imóvel e tiverem renda mensal de até dois salários mínimos.

Art. 126 – Legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições da lei complementar federal sobre:

I. conflito de competência;

II. regulamentação e limitação constitucionais do poder de tributar;

III. as normas gerais referentes a:

- a) definições de tributos e suas espécies, bem como o fato gerador, base de cálculo e contribuinte de impostos;
- b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária;
- c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

Art. 127 – O Município receberá de seus servidores contribuição para custeio de despesas do sistema de previdência e assistência social.

Art. 128 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

- I. exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
- II. instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida, qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.
- III. Cobrar tributos:
 - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b) no mesmo exercício financeiro em que seja publicado a lei que os instituiu ou aumentou.
- IV. Utilizar tributos com efeito de confisco;
- V. Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos inter-municipais;
- VI. Instituir impostos sobre:
 - a) Patrimônio, rendas ou serviços da União e do Estado;
 - b) Templo de qualquer culto;
 - c) Patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos inclusive das fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos atendendo aos requisitos da lei;
 - d) Livros, jornais e periódicos.
- VII. Estabelecer diferenças tributárias entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destinação.

§ 1º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária, só poderá ser concedida através de lei municipal.

SEÇÃO II

Das Receitas Tributárias Repartidas

Art. 129 – Pertencem ao Município:

- I. o produto da arrecadação do imposto da União, sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que os instituírem e os mantiverem;
- II. cinquenta por cento do produto da arrecadação de imposto da União sobre a propriedade rural, relativamente a imóveis situados no Município;
- III. cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos auto-motores regularmente registrados no Município.
- IV. Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operação relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo Único – De acordo com o que dispuser lei estadual, as parcelas do imposto sobre circulação de mercadorias pertencentes ao Município de Dom Aquino será de, no mínimo, três quartos na proporção do valor adici-

onado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizados no Município.

Art. 130 – O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias repartidas pela União e pelo Estado, na forma da lei.

Art. 131 – O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos totais recebidos.

SEÇÃO III

Dos Orçamentos

Art. 132 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o Plano Plurianual de Investimentos;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o Plano Plurianual de Investimentos estabelecerá as diretrizes, objetos e metas para a administração, prevendo as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias definirá as metas e prioridade para a administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará a publicação, até trinta dias após encerramento de cada bimestre, de relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- a) – o orçamento fiscal referente ao Poder Executivo Municipal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo poder público;
- b) – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;
- c) – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos de administração direta ou indireta a ela vinculados, bem como os fundos e fundações, instituídos ou mantidos pelo poder público.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 6º - Os orçamentos compatibilizados com o plano plurianual terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre os distritos do Município.

§ 7º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 8º - Obedecerá às disposições da lei complementar federal específica a legislação municipal referente à:

I – exercício financeiro;

II – vigência, prazo, elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

III – normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como, instituição de fundos;

Art. 133 – Os projetos de leis, relativos aos planos plurianuais e as diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do regimento interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§ 1º - caberá à Comissão Permanente de Finanças:

I. examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II. examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais, previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões municipais, criadas de acordo com o regimento interno.

§ 2º - As emendas serão apresentadas perante a Comissão, que sobre elas emitirá parecer, na forma regimental.

§ 3º - As emendas à proposta do orçamento anual e aos projetos que os modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I. sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

III. Sejam relacionados com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor modificação nos projetos e propostas a que se refere este artigo, enquanto não for emitido parecer da comissão da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Não enviados no prazo previsto em lei, a Comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os pareceres aos projetos e propostas de que trata este artigo.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos e propostas mencionadas neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 134 – São vedados:

I. o início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II. a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III. realizações de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais, com a finalidade específica, aprovadas pela Câmara Municipal, por maioria absoluta.

IV. A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, a destinação de recursos para manutenção de crédito por antecipação da receita.

V. A abertura de crédito suplementar e especial sem prévia autorização legislativa, aprovada por maioria absoluta, ou sem indicação dos recursos correspondentes;

VI. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, aprovada por maioria absoluta.

VII. A concessão ou utilização de crédito ilimitado;

VIII. A utilização, sem autorização legislativa, aprovada por maioria absoluta, de recurso do orçamento anual para cumprir necessidades ou cobrir déficit de empresa, fundações ou fundos do Município;

IX. A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa, aprovada por maioria absoluta.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida por meio de medida provisória do Prefeito Municipal para atender a despesas imprevistas e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 135 – As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Art. 136 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal, só poderão ser feitas:

I. se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II. se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 137 – A concessão de que trata o artigo anterior será precedida de autorização legislativa.

CAPÍTULO V

Da Ordem Social e Econômica

SEÇÃO I

Dos Princípios Gerais

Art. 138 – O Município de Dom Aquino, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:

I – autonomia municipal;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente;

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as cooperativas, empresas de pequeno porte e microempresas.

§ 1º - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º - Na aquisição de bens e serviços, o Município de Dom Aquino, dará tratamento preferencial, na forma da lei, à empresa estabelecida na circunscrição de seu território.

§ 3º - A exploração direta da atividade econômica pelo Município de Dom Aquino só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, após autorização legislativa.

Art. 139 – A prestação de serviço público pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão, será regulamentada em lei complementar que assegurará:

I – a existência da licitação em todos os casos;

II – a definição de caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;

III – os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter o serviço adequado.

SEÇÃO II

Da Ordem Econômica e Social

SUB-SEÇÃO I

Da Habitação e do Saneamento

Art. 140 – Incumbe ao Município de Dom Aquino, em conjunto com o Estado e a União, promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir condições habitacionais e infra-estrutura urbana, em especial as de saneamento básico e transporte, assegurando-se sempre um nível compatível com a dignidade da pessoa humana.

Art. 141 – Será destinado um por cento do orçamento geral do Município ao programa habitacional, com objetivo de melhorar o sistema habitacional às pessoas de baixa renda.

Art. 142 – A lei estabelecerá a política municipal de habitação e saneamento, que deverá prever a articulação e a integração das ações do poder público e participação das comunidades organizadas, através de suas entidades representativas, bem como os instrumentos institucionais e financeiros de sua execução.

§ 1º - Deverão ser instituídos sistemas de financiamentos habitacionais diferenciados para atender à demanda dos segmentos menos favorecidos da população.

Art. 143 – O Município, com a colaboração da sociedade, promoverá e executará programas de interesse social, que visem prioritariamente à:

I – implantação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;

II – solução do déficit habitacional e dos problemas de sub-habitação;

III – desapropriação, por interesse social, de área urbana ou rural que será destinada à implementação do programa de construção de moradia popular e assentamento.

SUB-SEÇÃO II

Da Educação e Cultura

Art. 144 – É de responsabilidade do Município, em colaboração com a União e o Estado, o ensino público, gratuito e de boa qualidade, na pré-escola, ensino fundamental e alfabetização de adultos.

Art. 145 – Os professores de ensino fundamental, pré-escola e alfabetização de adultos serão regidos por estatuto próprio a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 146 – A admissão de professores, especialistas em educação e agentes administrativos deverá ser mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 147 – Fica garantido o piso salarial profissional a ser regulamentado, de acordo com o plano de cargos e salários do Município.

§ 1º - Para cada cinco anos de trabalho fica assegurado os professores, especialistas em educação e agentes administrativos o adicional salarial de cinco por cento sobre sua remuneração base.

§ 2º - Realizar-se-ão semestralmente, fora do período de férias, cursos de treinamento com a finalidade de reciclar professores e agentes administrativos.

Art. 148 – A todo professor, especialistas em educação e agente administrativo será concedida licença de três meses a cada cinco anos de efetivo trabalho, com todas as vantagens do cargo.

Art. 149 – Aos trinta anos de efetivo exercício, se homem, e vinte e cinco, se mulher, todo trabalhador do ensino terá a aposentadoria assegurada, com provento integral.

Parágrafo Único – O tempo de licença especial não gozada será, a pedido do trabalhador de ensino, contado em dobro, para efeito de aposentadoria.

Art. 150 – O diretor de cada unidade municipal de ensino, será diretamente eleito pela comunidade, com mandato de dois anos permitida a reeleição uma única vez.

Art. 151 – Fica criado o cargo de supervisor escolar municipal.

Parágrafo Único – O cargo de supervisor escolar de que trata este artigo poderá ser preenchido por apenas um elemento, no caso de atendimento de toda a rede municipal, ou por mais de um, caso haja necessidade de setorização.

Art. 152 – O Município aplicará anualmente nunca menos que trinta e cinco por cento da receita resultante de impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 153 – O poder público municipal incentivará a instalação de bibliotecas na sede e nos distritos.

Art. 154 – É dever do Município o provimento de vagas em todo seu Território em número suficiente para atender à demanda do ensino fundamental, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria.

Parágrafo Único – Cabe à Câmara Municipal, juntamente com os conselhos fiscais toda e qualquer iniciativa de revisão, fiscalização e atualização de leis, regulamentos e normas necessárias ao desenvolvimento da educação escolar pública de responsabilidade do Município.

SUB-SEÇÃO III

Da Saúde

Art. 155 – A política municipal da saúde será executada de acordo com o Código Municipal de Saúde.

SUB-SEÇÃO IV

Da Cultura

Art. 156 – O Município de Dom Aquino, através de seus poderes constituídos, da sociedade e de seu povo, garantirá a todos pleno exercício dos direitos culturais, respeitando o conjunto de valores e símbolos de cada cidadão e o acesso às fontes de cultura, nacional e regional, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 157 – Constituem direitos culturais garantidos pelo Município:

I – liberdade de criação, expressão e produção artística sendo vedada toda e qualquer forma de censura;

II – amplo acesso a todas as formas de expressão cultural regional;

III – acesso à educação artística, histórica e ambiental e ao desenvolvimento da criatividade em todo os níveis de ensino.

SUB-SEÇÃO V

Da Política Agrícola

Art. 158 – O Município, com recursos próprios ou mediante convênio com o Estado ou a União, desenvolverá planos de valorização e aproveitamento dos valores fundiários a fim de:

I – promover a efetivação e exploração agrossilvopastoril nas terras que se encontram ociosas, sub-aproveitadas ou aproveitadas inadequadamente;

II – criar oportunidades de trabalho e de progresso social e econômico para o trabalhador rural;

III – melhorar as condições de vida e a fixação do homem na zona rural;

IV – implantar a justiça social;

V – estimular as formas associativas de organização, de produção e de comercialização agrícola;

VI – proteger o meio ambiente;

VII – estimular as tecnologias adaptadas e apropriadas aos ecossistemas das regiões agrícolas do Município.

Art. 159 – Compete ao Município, nos termos da legislação federal, implementar a política agrícola, objetivando, principalmente, o incentivo à produção nas pequenas propriedades, assim definidas em lei através do desenvolvimento de tecnologia compatível com as condições sócio-econômico-culturais dos produtores e adaptadas às características das micro-bacias, de forma a garantir a exploração auto-sustentada dos recursos disponíveis.

Parágrafo Único – A política agrícola, obrigação do poder público, estende-se, ainda, ao incentivo da produção nos projetos de assentamentos de trabalhadores rurais, existentes ou que vierem a ser constituídos, e posse consolidadas.

Art. 160 – Compete ao Município compatibilizar sua ação com o Estado, visando:

I – a geração, a difusão e o apoio à implementação de tecnologias adaptadas aos ecossistemas regionais;

II – os mecanismos para proteção e recuperação dos recursos naturais;

III – o controle e a fiscalização da produção, da comercialização, do transporte e do uso de agrotóxicos, biocidas e afins, visando a preservação do meio ambiente e da saúde do trabalhador rural e do consumidor;

IV – a manutenção do sistema de pesquisa, crédito, assistência técnica de fomento agrossilvopastoril;

V – a infra-estrutura física, viária, social e de serviços da zona rural, nela incluída e eletrificação, telefonia, armazenamento da produção, habitação, irrigação e drenagem, barragem e represa, estrada e transporte, educação, saúde, lazer, segurança, desporto, assistência social, cultural, mecanização agrícola garantia de preço e de mercado.

Art. 161 – A conservação do solo é de interesse público em todo o território do município, impondo-se à coletividade e ao poder público municipal o dever de preservá-lo.

Art. 162 – É vedado o Município:

I – destinar recursos públicos, através de financiamento e de outras modalidades, ao fomento da monocultura;

II – destinar recursos para o desenvolvimento de pesquisa e experimentação de produtos agrotóxicos, biocidas e afins.

Art. 163 – O Município garantirá, na forma da lei, tratamento diferenciado quanto à tributação e a incentivos a pequenos produtores rurais, parceiros, arrendatários, beneficiários de projetos de assentamento de trabalhadores rurais e para os estabelecimentos rurais que cumprem a função social da propriedade, respeitado simultaneamente:

I – o atendimento às normas de proteção e preservação do meio ambiente;

II – a diversificação agrícola, de acordo com os recursos naturais a infra-estrutura e o mercado;

III – a existência de projetos que apresentam tecnologia adaptadas aos ecossistemas regionais e poupadora de insumos agroquímicos, biocidas e

afins, e que contemplem as normas de uso do solo de acordo com a sua aptidão agrícola.

Art. 164 – O Município definirá a política de abastecimento alimentar, mediante:

I – elaboração de programas municipais de abastecimento popular;

II – o estímulo à comercialização direta entre produtores e consumidores;

III – o estímulo à organização de produtores e consumidores;

IV – a distribuição de alimentos a preços diferenciados para a população carente, dentro de programas especiais;

V – o estímulo ao consumo de alimentos sadios.

Art. 165 – Os recursos financeiros para a manutenção dos serviços de assistência técnica e extensão rural serão oriundos dos orçamentos da União, do Estado, contando com a participação de recursos municipais, o que será ajustado através de instrumentos específicos.

Art. 166 – As terras pertencentes ao Município não poderão ser locadas ou arrendadas, salvo mediante autorização legislativa.

Art. 167 – Na formulação de política agrícola, serão levados em conta, especialmente:

I – que os trabalhadores rurais sejam representados por suas entidades de classe;

II – assistência técnica e extensão rural;

III – proteção ao meio ambiente;

IV – incentivo à pesquisa e à tecnologia.

SUB-SEÇÃO VI

Da Assistência Social

Art. 168 – O Município de Dom Aquino deverá juntamente com o Estado, assumir e assegurar, prioritariamente, o amparo às pessoas portadoras de qualquer deficiência, instrumentos para inserção na vida econômica e social para o desenvolvimento de suas potencialidades, especialmente:

I – no campo de assistência social, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

III – garantia a todo cidadão do acesso ao mercado de trabalho;

IV – garantia do exercício dos direitos da mulher, através de programas sociais voltados para suas necessidades específicas nas várias etapas evolutivas;

V – Reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e promoção de sua integração à vida comunitária;

VI – ao trabalhador adolescente, garantia dos seguintes direitos especiais:

a) acesso à escola, em turno compatível com seus interesses, atendidos as peculiaridades locais;

b) horário especial de trabalho, compatível com a frequência à escola.

Art. 170 – As pessoas jurídicas e em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei, não poderão contratar com o Município, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SUB-SEÇÃO VII

Do Meio Ambiente

Art. 171 – Considerando a preservação, o Município de Dom Aquino incumbir-se-á de:

I. proteger o meio ambiente e combater sua degradação em qualquer de suas formas;

II. proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

III. acompanhar e fiscalizar as concessões de pesquisas e exploração dos recursos naturais, abertas à participação de entidades ligadas à defesa do meio ambiente;

IV. controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

Parágrafo Único – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbirá ao Município promover a educação ambiental, em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente regional.

Art. 172 – Constituirão os pólos prioritários de proteção ambiental, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, a recuperação de reflorescimento das áreas adjacentes aos mananciais hídricos do Município, de conformidade com a legislação.

SUB-SEÇÃO VIII

Dos Transportes

Art. 173 - Compete ao Município de Dom Aquino, com a participação das entidades representativas da população, o planejamento do transporte.

Parágrafo Único – O Poder Executivo definirá segundo os critérios do plano diretor, fluxo e tarifa do transporte local.

Art. 174 – São isentos dos pagamentos de tarifas nos transportes coletivos urbanos:

a) pessoas maiores de sessenta e cinco anos, mediante apresentação de documento oficial de identificação;

b) pessoas de qualquer idade, portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, com reconhecida dificuldade de locomoção e seu acompanhante;

Art. 175 – Os sistemas viários e os meios de transporte subordinar-se-ão à preservação da vida humana, à segurança e ao conforto dos cidadãos, à defesa da ecologia e do patrimônio arquitetônico e paisagístico e às diretrizes do uso do solo.

SUB-SEÇÃO IX

Do Desporto e do Lazer

Art. 176 – O Município de Dom Aquino fomentará as práticas desportivas, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais, observando a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 177 – A ação do poder público municipal e a destinação de recursos para o setor dará prioridade:

I – ao esporte amador e educacional e para entidades;

II – ao lazer popular;

Parágrafo Único – caberá ao Município de Dom Aquino, juntamente com o Estado, estabelecer e desenvolver planos e programas de construção e manutenção de equipamentos comunitários e escolares, com alternativas de utilização para os portadores de deficiências físicas.

Art. 178 – O Município de Dom Aquino incentivará o lazer como forma de promoção social, mediante:

I – incentivo à pesquisa no campo de educação física e do lazer social;

Programa de construção, preservação, manutenção de área para a prática esportiva e o lazer comunitário.

Art. 179 – O cargo de Coordenador de Esporte e Lazer do Município será de planejar, executar e apoiar atividades recreativas nas escolas e eventos esportivos e de lazer do Município, de modo a despertar a descoberta de talentos.

Art. 180 - É vedado ao Município de Dom Aquino o custeio de despesas para o desporto profissional.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Prefeito Municipal, no prazo de até cento e oitenta dias, após a promulgação desta lei, realizará concurso público para a efetivação e enquadramento dos servidores municipais.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, dentro de um ano, a contar da promulgação desta lei, legalizar todos os imóveis localizados no perímetro de oito quilômetros, contados do ponto central da praça Deputado Emanuel Pinheiro, de conformidade com o parágrafo único do artigo 7º desta Lei Orgânica.

Art. 3º O Prefeito encaminhará à Câmara projeto de lei criando, organizando e disciplinando a instalação de Assessorias Jurídicas do Município, no prazo de cento e oitenta dias, contados da promulgação desta Lei.

Art. 4º - O chefe do Executivo Municipal, encaminhará, no prazo de até um ano, a contar da promulgação desta Lei, projeto de criação do Código Municipal de Saúde.

Art. 5º - Caberá ao Prefeito Municipal, no prazo de cento e oitenta dias, contados da promulgação da presente lei, submeter à apreciação da Câmara Municipal, projeto contendo o plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - As normas de prevenção de acidente e doença de trabalho, integração obrigatoriamente o Código Municipal de Saúde.

Art. 7º - A revisão constitucional desta Lei orgânica dar-se-á após cinco anos, contados da sua promulgação, pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 8º - Caberá ao Executivo Municipal estabelecer, em lei o estatuto dos trabalhadores do ensino da rede municipal, para as categorias funcionais de professor, especialista em educação e agente administrativo até um ano, após a promulgação desta lei.

Art. 9º - O Executivo disciplinará a medida que os contribuintes sejam esclarecidos acerca dos impostos de competência do Município.

Art. 10 – Caberá à Câmara Municipal, no prazo de até cento e oitenta dias, contados da promulgação desta lei, aprovar o seu regimento interno, dispondo sobre as normas e procedimentos atinentes ao seu funcionamento e ao processo legislativo.

Art. 11 – O poder público providenciará a elaboração das leis complementares, no prazo de até cento e oitenta dias, contados da promulgação desta lei.

Art. 12 – O poder público municipal fará publicar edição oficial desta Lei Orgânica e providenciará sua distribuição gratuita em todo o Município.

Dom Aquino-MT., em 05 de Abril de 1.990.

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 002/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 002/2016 QUE CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS, EM CONFORMIDADE COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo de adesão transcorreu em todas as fases e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com base no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RESOLVE:

HOMOLOGAR e em consequência **ADJUDICAR** a Empresa: A.ALVES GODINHO NETO AIRELI – CNPJ: 21.575.819/0001-57, no valor global de

R\$ 13.796,64 (treze mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 13 de abril de 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2016

CONTRATO Nº 020/2016

CONTRATADO: A ALVES GODINHO NETO EIRELLI ME

CNPJ: 21.575.819/0001-57

OBJETO: O Presente tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de infraestrutura para realizações de eventos no município de Dom Aquino, compreendendo: locação com montagem e desmontagem de som, luz, palco, tenda. Conforme Adesão 002/2016.

VALOR: O valor global para a execução do contrato é de R\$ 13.796,64 (treze mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

DATA: 13/04/2016

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 7 (sete meses).

DOM AQUINO – MT, 13 de Abril 2016

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Dom Aquino é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação federal, com sede própria à Rua Tiradentes, 56, neste Município.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de Assessoramento que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as da competência privativa da União e do Estado.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e a

Mesa da Câmara devem anualmente prestar, bem como quanto ao julgamento das infrações política-administrativas.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, ao seu pessoal e aos seus serviços auxiliares.

§ 6º A função integrativa é exercida pela cooperação das associações representativas na elaboração das leis municipais.

§ 7º A função de Assessoramento é exercida por meio de indicações sugerindo medidas de interesse público ao Executivo.

Art. 3º As sessões serão realizadas na sede da Câmara Municipal nos dias e hora previstos no artigo 110 inciso II deste Regimento Interno.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto do Plenário ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Durante a realização das sessões é vedado fumar no recinto do Plenário.

§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

§ 4º Quaisquer autoridades ou pessoas, somente serão admitidas no recinto reservado aos Vereadores, quando expressamente convidadas pela Mesa.

§ 5º As autoridades ou pessoas convidadas para as sessões (esclarecimentos, prestação de contas, etc.) deverão se apresentar vestidos em traje passeio, bem como os Vereadores.

Art. 4º Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 5º A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano, quando se encerrará a sessão legislativa.

§ 1º Entende-se por sessão legislativa o conjunto dos dois períodos de funcionamento referidos neste artigo.

§ 2º Quando caírem em sábados, domingos ou feriados, as reuniões previstas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o funcionamento da Câmara fora dos períodos referidos no "caput" deste artigo será considerado extraordinário.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS E DA POSSE

Art. 6º Às dez horas do dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara, independentemente de convocação, para a solenidade de posse.

Art. 7º Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso na nova legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que a aceitarem.

Art. 8º Declarando aberta a sessão, "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA", o Presidente convidará dois Vereadores, de partidos diferentes, dentre as maiores bancadas, para servirem de 1º e 2º Secretários.

Art. 9º Constituída a Mesa Provisória, procederá o Presidente ao recolhimento dos diplomas e das declarações de bens e, em seguida, a tomada do compromisso legal dos Vereadores.

Art. 10. O Presidente proferirá o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E

ESTADUAL, CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO DO AQUINENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO". Ato contínuo, feita a chamada pelo 1º Secretário, cada Vereador declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 1º O mesmo compromisso será prestado, em sessão ou junto à Mesa Diretora da Câmara, pelos Vereadores que se empossarem, posteriormente.

§ 2º O Suplente de Vereador que haja prestado compromisso uma vez, é dispensado de fazê-lo novamente em convocação subsequente.

§ 3º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, no prazo de quinze dias, contados da sessão de posse.

§ 4º O Vereador que não se empossar no prazo de 30 dias, contados da primeira sessão preparatória, sem justificativa aceitável, considerar-se-á haver renunciado ao mandato, convocando-se o suplente.

Art. 11. Tomado o compromisso dos Vereadores, o Presidente declarará empossados os mesmos facultará a palavra, por 10(dez) minutos, a cada um dos representantes indicados pelas respectivas bancadas, após o que encerrará a sessão, convocando outra para 10 minutos após o término da primeira, para eleição e posse dos membros da Mesa Diretora e outra, 10 minutos após o término da Segunda, para a posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO DA MESA E DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13. Para eleição da Mesa Diretora, será utilizado o sistema de chapas, apresentadas, anteriormente, pelos candidatos em requerimento escrito ao Presidente dos trabalhos, contendo nome pela ordem, daqueles que comporão as mesmas.

§ 1º As chapas devem ser entregues na Secretaria desta Casa de Leis com 24 hs., de antecedência da eleição.

§ 2º A votação é secreta, através de cédulas de papel, datilografadas e rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 3º Através de chamada oral, nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, pelo Presidente, proceder-se-á o processo de votação.

§ 4º O Presidente designará dois escrutinadores, entre os Vereadores, de diferentes partidos políticos, para procederem a contagem dos votos, ato contínuo, conhecido o resultado, não havendo impugnação, proclamar-se-á a chapa vencedora.

§ 5º Se nenhuma chapa obtiver maioria dos votos, proceder-se-á imediatamente novo escrutínio, no qual considerar-se-á vencedora a chapa mais votada, e no caso de persistência no empate, dar-se-á como vencedora, a chapa que possuir o candidato à Presidente mais idoso.

§ 6º Os Vereadores eleitos para a mesa, serão empossados mediante termo lavrado pelo 1º Secretário Provisório, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

SEÇÃO III

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 14. Constituída e empossada a Mesa, o Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse, prestando o compromisso previsto no art. 10 deste Regimento.

Art. 15. Em seguida, o Presidente facultará a palavra aos representantes das bancadas e a maior autoridade estadual e federal presentes, para

pronunciamento sobre o acontecimento.

Art. 16. Concluídos os pronunciamentos, o Presidente dará por encerrado os trabalhos, anunciando para 15 de Fevereiro a primeira reunião da Sessão Legislativa da legislatura que se inicia.

CAPÍTULO II

DA INAUGURAÇÃO DA LEGISLATURA E DA RENOVAÇÃO DA MESA

SEÇÃO I

DA INAUGURAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 17. No dia 15 de fevereiro a Câmara reunir-se-á às 18:00 horas, em sessão solene, para inauguração da legislatura.

Art. 18. A sessão inaugural terá cunho solene e o Presidente facultará a palavra aos representantes das respectivas bancadas para pronunciamento, no prazo de dez minutos para cada um, sobre o acontecimento.

Art. 19. Cessadas as manifestações, o Presidente adotará as seguintes providências:

a) recolherá as indicações das bancadas para as respectivas lideranças, comunicando, em seguida, os nomes dos Líderes;

b) solicitará aos Líderes a indicação dos nomes dos Vereadores para integrarem as Comissões Permanentes, observada a proporcionalidade na composição partidária;

c) encerrará a sessão.

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO DA MESA

Art. 20. Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á nova eleição desta para os três anos subsequentes, no dia 31 de dezembro às 19:00 hz., e a posse dar-se-á automaticamente no dia 1º de Janeiro seguinte.

§ 1º A eleição para renovação da Mesa, observará o disposto no art. 13 e seguintes deste Regimento não sendo permitida a recondução para o cargo de Presidente na mesma legislatura.

Art. 21. Constituída a Nova Mesa, encerrar-se-á sessão quando o Presidente anunciar para o dia 15 de fevereiro, às 18:30 horas, a sessão solene de instalação da sessão legislatura anual.

Art. 22. No dia 15 de fevereiro, na primeira parte da sessão, o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo, aos representantes do povo com assento na Câmara.

Art. 23. O Suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo, a menos que o Vereador titular esteja impedido de reassumir o mandato.

§ 1º Na renúncia ou impedimento e na falta de qualquer membro titular da Mesa, assumirá o membro substituto imediato.

§ 2º Na renúncia ou impedimento ou falta do substituto dos imediatos far-se-á nova eleição para todos cargos vagos.

§ 3º Quando o Vereador titular reassumir, será feita nova eleição para o cargo da Mesa, que estiver sendo ocupado pelo Suplente, para mandato coincidente com os demais.

Art. 24. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 25. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - extinguir-se o mandato político de respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo por motivo de doença comprovada;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 26. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante comunicação escrita e será tida como efetivada mediante a simples leitura em Plenário.

Art. 27. A destituição de membro da Mesa ocorrerá quando houver comportamento comprovadamente desidioso ou ineficiente ou ainda quando tenha se prevaletido do cargo para fins ilícitos dependendo de representação formalizada por qualquer Vereador acolhida por deliberação do Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 28. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

Art. 29. Os membros da Mesa não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, excetuando-se na hipótese do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Os Vice-Presidentes e o 2º Secretário, poderão pertencer às Comissões, ficando todavia impedidos de nelas funcionar no curso do exercício da Presidência e da 1ª Secretaria, nos casos de impedimento, licença ou ausência do Presidente e do 1º Secretário.

Art. 30. É defeso ao membro da Mesa falar de sua cadeira sobre assunto alheio às incumbências do cargo, sempre que pretender propor ou discutir matéria ou participar de debates, o membro da Mesa deixará o assento que nela ocupar, utilizando-se do microfone, exceção feita à Presidência da Mesa.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA MESA

Art. 31. A Mesa Diretora é órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 32. É da competência privativa da Mesa Diretora:

I - Na parte legislativa:

a) propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração;

b) apresentar lei que fixe ou atualize o subsídio do Prefeito, Secretários e dos Vereadores;

c) apresentar projetos de decreto legislativo concessivos de licença e afastamento do Prefeito;

d) assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

e) autografar os projetos de lei aprovados para sua remessa ao Executivo;

f) determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.

g) elaborar o regulamento interno de atribuições dos órgãos da Câmara.

II - Na parte administrativa.

a) elaborar a proposta orçamentaria anual da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

b) baixar ato para alterar dotação orçamentaria com recursos destinados as despesas da Câmara;

c) organizar cronograma de desembolso das dotações orçamentarias da Câmara, vinculadas ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo bem como dos créditos suplementares quando for o caso;

d) devolver ao Executivo no final de cada exercício o saldo de caixa, se houver;

e) enviar ao Executivo as contas do Legislativo do exercício precedente para incorporação às contas do Município;

f) determinar a realização de concurso público para provimento dos cargos do quadro da Câmara, homologá-lo e designar a banca examinadora;

g) autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA MESA

Art. 33. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade do Poder Legislativo e da Mesa, dirigindo o Plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

Art.34. Compete ao Presidente da Câmara:

I - quanto às sessões em geral:

a) presidi-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;

b) suspendê-las ou levantá-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos, na forma deste Regimento;

c) fazer observar o Regimento e, quando julgar necessário à ordem dos trabalhos, mandar evacuar as galerias;

d) fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;

e) conceder a palavra aos Vereadores;

f) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição;

g) interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

h) determinar o não registro em ato de discurso ou aparte quando anti-regimental;

i) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

j) comunicar ao orador que dispõe de três minutos para conclusão de seu pronunciamento, chamar-lhe a atenção ao esgotar-se o tempo a que tem direito, e impedir que, nesse ínterim, sofra ele apartes;

k) decidir sobre as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao plenário, em caso de recurso;

l) fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o recinto do Plenário ou quando tiver que exercer o voto secreto e convocar substitutos eventuais para as secretarias, na ausência, licença ou impedimento dos Secretários;

m) anunciar a Ordem do Dia e o quorum presente;

n) submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;

o) anunciar, antes do encerramento da sessão, os Vereadores que estiveram presentes e os que estiveram ausentes aos seus trabalhos;

p) organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte e anunciá-la ao término dos trabalhos;

q) convocar sessões extraordinárias, secretas e solenes, nos termos deste Regimento;

r) promulgar as leis, as resoluções e os decretos legislativos, nos termos regimentais;

s) declarar empossados os Vereadores retardatários e suplentes, bem como o Prefeito quando tratar-se do Presidente da Câmara no exercício substitutivo da chefia do Executivo Municipal.

t) declarar extintos os mandatos do Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei, e, em face da deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de perda de mandato;

u) convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;

v) declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

x) assinar, juntamente com os Vereadores, as atas das sessões e os atos da Mesa;

z) justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais.

II - Quanto às proposições:

a) despachá-las às Assessorias Técnico-Legislativa e das Comissões, bem como às Comissões Permanentes;

b) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;

c) não aceitar requerimento de audiência de Comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado as Comissões em número regimental;

d) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Temporária que não haja concluído por projeto;

e) declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

f) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, especialmente os que versem sobre pronunciamentos de Vereadores e atos do Poder Legislativo.

III - Quanto às Comissões:

a) nomear, à vista da indicação dos líderes os membros efetivos das Comissões e seus Suplentes;

b) nomear, atendendo indicação dos Líderes, na ausência do membro efetivo da Comissão, substituto ocasional, observada a proporcionalidade partidária;

c) declarar a perda de cargo de membro da Comissão quando o Vereador incidir no número de faltas previstas no § 2º do art. 69, deste Regimento Interno;

d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência;

e) presidir as reuniões dos Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias;

f) convidar o relator ou outro membro da Comissão a explicar as razões do parecer considerado inconclusivo, impreciso ou incompleto;

g) nomear à vista da indicação partidária, Comissão Temporária e de Inquérito, nos termos deste Regimento.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

a) presidi-las;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos;

c) ser agente executor das decisões da mesa cuja execução não foi atribuída a outro dos seus membros.

V - Quanto às publicações:

a) não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes das normas regimentais;

b) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou apenas em resumo, ou que sejam somente referidas na ata;

c) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas.

VI - Quanto aos atos de intercomunicação com o Executivo:

a) receber as mensagens de proposição legislativa, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício os Projetos de Lei de sua iniciativa, aprovados ou rejeitados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário.

VII - Quanto aos atos administrativos:

a) assinar a correspondência destinada aos órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais;

b) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara;

c) autorizar a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;

d) visar a carteira de identidade parlamentar fornecida aos Vereadores;

e) ordenar as despesas da Câmara e proceder, juntamente com a emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da Casa em conjunto com o 1º Secretário;

f) colocar à disposição do Plenário e fixar em local público mensalmente o balancete da Câmara do mês anterior;

g) administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;

h) atribuir aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas;

i) determinar a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicar-lhes as penalidades;

j) praticar quaisquer outros atos atinentes à área de gestão de pessoal;

k) mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

l) exercer atos de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do seu recinto;

m) representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União e do Estado, inclusive em Juízo.

VIII - Compete ainda ao Presidente da Câmara:

a) exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

b) representar a Câmara junto ao Prefeito e perante as entidades públicas e privadas em geral;

c) fazer expedir convite para as sessões solenes;

d) conceder a seu critério, audiências ao público;

e) requisitar força, quando necessária, à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.

§ 1º Em qualquer momento o Presidente poderá, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa.

§ 2º O Presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate, de escrutínio secreto, no quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

§ 3º Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente não precisa deixar a Presidência e o fazendo, não a reassumirá enquanto estiver sob debate a matéria em que interveio.

CAPÍTULO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 35. Os Vice-Presidentes, além do disposto no Art. 36, substituirão o Presidente nos termos previstos neste regimento e farão parte do Colegiado de Direção da Mesa, tanto no plenário quanto administrativamente.

Art. 36. O primeiro e o segundo Vice-Presidente poderão, em conjunto ou isoladamente, desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo, por convite ou delegação do Presidente.

Art. 37. Sempre que tiver que se ausentar do Município, o Presidente passará o exercício ao 1º Vice-Presidente, ou, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente ou substituto, pela ordem.

§ 1º No caso de ausência previsto no caput deste artigo, a substituição se dará tanto no Plenário quanto administrativamente, conforme o disposto no artigo 35 deste Regimento.

§ 2º O substituto do Presidente fará jus a todos os direitos e vantagens a este assegurados, quando no exercício da Presidência.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DA MESA

Art. 38. Os titulares das Secretarias, terão as designações de 1º e 2º Secretários.

§ 1º O 2º Secretário será o substituto imediato do 1º Secretário nos casos de licença, ausência ou impedimento.

§ 2º O 2º Secretário quando substituir o 1º Secretário no seu impedimento ou licença por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus aos direitos e vantagens a este assegurado por este regimento interno.

Art. 39. Compete ao 1º Secretário:

I - superintender os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando as presenças e as ausências, para efeito da percepção da parte variável da remuneração;

III - ler a ata, as proposições e demais assuntos que devam ser do conhecimento da Casa;

IV - proceder à chamada dos Vereadores nas votações nominais ou secretas;

V - assinar, juntamente com o Presidente, as resoluções, decretos e todos os atos da Mesa;

VI - superintender a redação das atas, determinando o resumo dos trabalhos das sessões;

VII - registrar, em livro próprio, os precedentes regimentais;

VIII - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

IX - presidir as sessões plenárias em substituição nas ausências do 1º e 2º Vice-Presidentes;

X - assumir, juntamente com o Presidente, toda a administração financeira da Câmara, inclusive assinando cheques.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DAS COMISSÕES

Art. 40. - As Comissões da Câmara são:

I - permanentes, as que permanecem por toda a legislatura;

II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam.

Parágrafo único - As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir, votar e emitir pareceres nos projetos de lei, nos termos do disposto neste regimento;

II - realizar audiências públicas, com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários do Município e dirigentes de autarquias, empresas públicas, de sociedade de economia mista e de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 41. As Comissões Permanentes são:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - Comissão de Economia e Finanças;

III - Comissão de Transportes, Urbanismo e Meio Ambiente;

IV - Comissão de Educação, Cultura e Saúde;

V - Comissão de Defesa do Consumidor.

Art. 42. - As Comissões Temporárias podem ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissão Parlamentar de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões Processantes.

SEÇÃO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 43. A audiência pública será realizada pela Comissão para:

I - instruir matéria sob sua apreciação, caso em que a Comissão deverá publicar no Diário Oficial ou Jornal Regional de grande circulação o chamamento das entidades que deverão participar da audiência;

II - tratar de assunto de interesse público relevante;

§ 1º A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

§ 2º A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da Comissão.

Art. 44. Os representantes de entidade se manifestarão por escrito e de forma conclusiva.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores, relativo à matéria objeto de exame, a Comissão assegurará a audiência de todas as entidades participantes.

§ 2º Os membros da Comissão poderão, terminada a leitura, interpellar o orador, exclusivamente sobre a manifestação lida, por prazo nunca superior a três minutos.

§ 3º O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador, sendo-lhe vedado interpellar os membros da Comissão.

Art. 45. Os expedientes, a que se refere o inciso IV do art. 40, deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor e serão distribuídos a um relator que os apreciará e apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas, pela Comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

Parágrafo único - O relatório será discutido e votado na Comissão, devendo concluir por projeto de decreto legislativo se contiver providência a ser tomada por outra instância.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46. Iniciados os trabalhos da Legislatura, a Mesa providenciará, dentro do prazo improrrogável de cinco dias, a constituição das Comissões Permanentes, para toda a legislatura, de acordo com o previsto na letra "b" do art. 19.

§ 1º As comissões permanentes são compostas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que serão chamados para substituir pela ordem cronológica de colocação na lista de suplência.

§ 2º Logo que constituídas, as Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

§ 3º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO

Art. 47. Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e redacional.

§ 1º Quando a Comissão emitir parecer unânime pela inconstitucionalidade e anti-juridicidade de qualquer proposição, tomar-se-á as seguintes providências:

I - Lavar-se-á parecer conclusivo a respeito da inconstitucionalidade ou anti-juridicidade remetendo-o para ciência do plenário.

II - A rejeição deste parecer somente será viabilizado por decisão da maioria absoluta do soberano plenário, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- a) organização administrativa e de pessoal da Prefeitura e da Câmara;
- b) criação de entidade de administração indireta e fundação;
- c) aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- d) licença para processar Prefeito e Vereador;

e) concessão de licença ao Prefeito;

f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais;

g) reforma da Lei Orgânica;

h) perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

i) concessão de título honorífico;

j) declaração de utilidade pública.

k) reforma deste Regimento Interno.

Art. 48. Compete à Comissão de Economia e Finanças opinar, quanto ao mérito, sobre:

a) matéria tributária e empréstimos públicos;

b) fixação ou alteração da remuneração do Prefeito e dos Vereadores, bem como da verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente;

c) projetos de lei orçamentaria, plano plurianual de investimento, lei de diretrizes orçamentarias e abertura de crédito;

d) concessão de anistia ou isenção fiscal;

e) qualquer proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa pública;

f) Código Tributário Municipal;

g) Código Administrativo do Processo Fiscal.

Art. 49. Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo e Meio Ambiente opinar, quanto ao mérito, nas matérias referente a:

a) Plano Diretor;

b) Código de Obras e de Edificações;

c) Código de Posturas;

d) Código de Zoneamento;

e) Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;

f) matéria referida na letra "C", do § 3º do art. 47, deste Regimento Interno;

g) quaisquer obras ou serviços públicos.

I - Compete opinar também sobre matérias relacionadas direta ou indiretamente com o transporte urbano e o meio ambiente.

Art. 50. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Saúde, opinar, quanto ao mérito, sobre assuntos educacionais, culturais, desportivos, saúde pública, saneamento básico, assistência e previdência social municipal e projetos de lei que visem declarar de utilidade pública municipal entidades que possuam fins filantrópicos.

Art. 51. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor opinar, quanto ao mérito, sobre o Código Administrativo de Processo Fiscal e nas matérias relacionadas direta ou indiretamente com os interesses do consumidor, inclusive, como contribuinte do erário público.

Parágrafo Único - Compete ainda a Comissão de Defesa do Consumidor:

a) Opinar sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível contratar;

b) Fiscalizar os produtos de consumo e seu fornecimento e zelar pela sua qualidade;

c) Receber e investigar reclamações e encaminhá-los ao órgão competente;

d) Emitir pareceres técnicos, quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;

- e) Contratar serviços técnicos de laboratórios, de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessários;
- f) Informar aos consumidores e usuários, individualmente e através de campanha pública;
- g) Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

Art. 52. O mérito das proposições serão analisados na alçada de cada Comissão.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 53. As Comissões Temporárias podem ser de:

Representação, Inquérito, Processantes, e Especiais.

§ 1º As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos.

§ 2º As Comissões Especiais são destinadas a desempenhar missões de interesse do Legislativo, e podem ser constituídas, também, por proposta de pelo menos três Vereadores.

§ 3º As Comissões Especiais terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentação de seus trabalhos.

§ 4º As Comissões Processantes, serão constituídas com a finalidade apurar as infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados neste Regimento.

§ 5º. São infrações político-administrativas:

I - impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;

II - impedir o exame de livros, registros contábeis, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos a essa formalidade;

V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

§ 2º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no parágrafo anterior, obedecerá o seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo, e só votará, se necessário para completar o *quorum* do julga-

mento. Será convocado o suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, observada tanto quanto possível a proporcionalidade partidária, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator;

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, as quais deverão ser trazidas pelo denunciado para prestarem depoimento, independente de intimação pessoal. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos e diligências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu Procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu Procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir a sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á definitivamente afastado do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações definidas no § 1.º deste artigo. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito,

VII - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

II - Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 25, IV e 27 deste Regimento.

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 54. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas na forma da Lei Orgânica do Município, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - O Presidente, no prazo de quarenta e oito horas contado da criação da CPI, publicará resolução de sua constituição, especificando o fato a ser investigado, os Vereadores que a constituirão, observada

a composição partidária, e o prazo de sua duração que não será superior a cento e vinte dias, prorrogáveis a juízo do Plenário.

§ 2º A Comissão Parlamentar do Inquérito poderá requisitar técnicos especializados para realizar as perícias indispensáveis ao completo esclarecimento do assunto.

§ 3º No exercício de suas atribuições a Comissão poderá, dentro e fora da Câmara, observada a legislação específica, diligenciar, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, requerer a convocação de Secretários Municipais e tomar depoimento de quaisquer autoridades.

§ 4º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. Em caso justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde o intimado se encontra.

I - Após tomar depoimento do indiciado ou indiciados, o Presidente da Comissão dará:

- a) prazo de dez dias para que o mesmo apresente sua defesa ou justificativa, inclusive documentos;
- b) prazo de dez dias, no caso de mais de um indiciado.

II - Os indiciados, ou testemunhas, poderão fazer-se acompanhar de advogados, que terão livre acesso aos autos nas dependências da Câmara Municipal.

III - Para formalização da defesa ou justificação, ser-lhe-á fornecida uma cópia integral dos autos da acusação que lhe é imputada.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório, que concluirá por projeto de resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito, ou por conclusões, a serem encaminhadas ao Ministério Público, se for o caso.

§ 6º As Comissões Parlamentares de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para a sua atuação, no que for aplicável os Códigos Penal e de Processo Penal.

§ 7º Qualquer Vereador poderá comparecer às Comissões Parlamentares de Inquérito, mas sem participação nos debates e, desejando esclarecimento de qualquer parte, requererá ao Presidente da Comissão, sobre o que pretende seja inquirida a testemunha ou o indiciado, apresentando, se entender conveniente, quesitos.

§ 8º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco, salvo mediante projeto de resolução com o quorum de apresentação de um terço dos membros da Câmara.

SEÇÃO VIII

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 55. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara.

Art. 56. As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão:

- a) se ordinárias, nos dias e horários por elas estabelecidos no início da sessão legislativa, salvo deliberação em contrário;
- b) se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara.

Parágrafo único Em qualquer hipótese, a reunião de Comissão Permanente ou Temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões ordinárias da Câmara.

Art. 57. As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único A pauta dos trabalhos das Comissões, salvo em caso de matéria em regime de urgência será fixada nas dependências

da Câmara, com antecedência mínima de três dias úteis, devendo ser distribuída aos titulares e suplentes da respectiva Comissão mediante protocolo.

Art. 58. As deliberações conclusivas nas Comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos.

Art. 59. As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando o deliberar a Comissão.

Art. 60. Os trabalhos das Comissões iniciar-se-ão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da ata da reunião anterior que, se aprovada, será assinada pelos respectivos Presidentes.

Art. 61. É facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões das Comissões, discutir o assunto em debate, pelo prazo por elas prefixado, enviar-lhes, por escrito, informações ou esclarecimentos, bem como apresentar emendas.

Parágrafo único - As informações ou esclarecimentos apresentados serão anexados aos pareceres, se o autor o requerer e a Comissão o deferir.

Art. 62. - O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo único - Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

- a) cada Comissão deverá estar presente pela maioria de seus membros;
- b) o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
- c) cada Comissão poderá ter o seu relator se não preferir relator único;
- d) o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, ou em separados, os pelas conclusões e os com restrições.

Art. 63. As Comissões serão secretariadas por servidores da Câmara.

Parágrafo único - Ao Secretário da Comissão compete, além da redação das atas, a organização da pauta do dia e do protocolo dos trabalhos com o seu andamento.

Art. 64. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas datilografadas das quais constarão:

- a) o dia, a hora e o local da reunião;
- b) os nomes dos membros presentes e os dos ausentes com causa justificada ou sem ela;
- c) a distribuição das matérias por assunto e relatores;
- d) as conclusões dos pareceres lidos;
- e) referências sucintas aos debates;
- f) os pedidos de adiamento, diligências e outras providências.

Art. 65. As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 66. As reuniões poderão ser reservadas ou secretas.

§ 1º Salvo deliberação em contrário, serão reservadas as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença dos servidores a serviço da Comissão e terceiros devidamente convidados.

§ 2º Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º Nas reuniões secretas, servirá como secretário de Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros.

§ 4º Só Vereadores poderão assistir as reuniões secretas.

§ 5º Deliberar-se-a sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objetivo, quando da cassação de mandato do vereador ser discutido e votado em reunião secreta do plenário. Neste caso, a comissão formulara pelo seu Presidente, a solicitação ao Presidente da Câmara, que a submetera ao exame do plenário.

SEÇÃO IX

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 67. Ao Presidente da Comissão compete:

- a) ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- b) dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
- c) designar, na Comissão, relatores para as matérias;
- d) resolver as questões de ordem;
- e) ser o elemento de comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;
- f) convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela Comissão.
- g) desempatar as votações;
- h) assinar os expedientes da Comissão.

§ 1º Quando o Presidente funcionar como relator, passará a Presidência ao substituto eventual, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.

§ 2º Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente providenciará a fim de que os seus membros devolvam à Comissão os processos que lhes tenham sido distribuídos.

§ 3º O Presidente da Comissão, exercerá no âmbito desta, quanto às reuniões, no que couber, as competências deferidas ao Presidente da Câmara para as sessões em geral, previstas no art. 34 deste Regimento.

Art. 68. Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor, salvo se faltar menos de três meses para o término da legislatura, caso em que será substituído pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO X

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 69. - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I - com a renúncia;
- II - com a perda do lugar;
- III - com a investidura em cargo do Poder Executivo.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será definitiva desde que comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado, previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º O Vereador que perder o lugar na Comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 4º A vaga na Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, numa das três sessões subseqüentes à sua ocorrência, de acordo com a indicação do Líder.

SEÇÃO XI

DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS NAS COMISSÕES

Art. 70. Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

Parágrafo único - Não poderá o autor de proposição ser dela relator.

Art. 71. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente.

§ 1º Se, por falta de comparecimento de membro Efetivo, ou de Suplente, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o respectivo Presidente solicitará ao líder da bancada do membro faltoso que indique o substituto.

§ 2º Cessará a substituição logo que o titular, ou o suplente voltar ao exercício.

SEÇÃO XII

DOS TRABALHOS NAS COMISSÕES

Art. 72. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata de reunião anterior;

II - expediente;

a) sinopse da correspondência e outros documentos afetos à Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores.

III - Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa,

fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de proposição e respectivos pareceres sujeito à aprovação do Plenário da Câmara.

Parágrafo único Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, ou ainda no caso de realização de audiência pública.

Art. 73. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento.

SEÇÃO XIII

DOS PRAZOS

Art. 74. É de quinze dias úteis o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado à Comissão de Economia e Finanças, em se tratando de proposta orçamentaria e do processo de prestação de contas do Executivo.

§ 2º Esse prazo será triplicado à todas as Comissões, em se tratando de projeto de código e reduzido pela metade quando se tratar de matéria em regime de urgência e de emendas e sub-emendas a eles relacionados.

Art. 75. O Presidente da Comissão terá vinte e quatro horas para designar relator.

Art. 76. O relator tem, para apresentar o relatório, a metade de prazo atribuído à Comissão.

Art. 77. É facultado ao Presidente da Comissão, avocar para si a proposição para relatar, caso em que, terá o prazo de cinco dias para fazê-lo.

Parágrafo único Os dez dias restantes serão divididos entre os demais membros da Comissão.

Art. 78. Sempre que qualquer Comissão solicitar a seus membros, no caso da mesma possuir decisão conclusiva, ou ao Plenário, no caso da competência deste, informações ao Prefeito sobre o que julgar necessário ao melhor exame da proposição, o prazo para emissão do parecer será suspenso, retornando a contagem tão logo seja recebida a informação.

Parágrafo único O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões realizem diligências em quaisquer órgãos públicos.

Art. 79. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria que tramitar em regime de urgência será incluída na Ordem do Dia das sessões que restarem para sua apreciação.

Art. 80. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 81. Somente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o veto.

SEÇÃO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do plenário da Câmara.

Art. 83. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com as atribuições que lhe forem especialmente deferidas, na oportunidade, por Ato da Mesa Diretora.

Art. 84. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos políticos.

Art. 85. Nas Comissões cada Partido terá tantos Suplentes quantos forem seus membros efetivos e serão classificados por numeração ordinal.

Art. 86. O Vereador participará como membro efetivo em até duas Comissões Permanentes.

Art. 87. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, desde que solicitados pelo seu Presidente e autorizados pelo Presidente da Câmara, técnicos de reconhecida competência ou representante de entidade que tenha legítimo interesse no esclarecimento da matéria sem ônus no caso deste último.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 88. O Vereador é agente político investido de mandato parlamentar para representar o povo e seus interesses na Câmara Municipal.

Art. 89. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

- a) tomar parte nas sessões e apresentar proposição;
- b) concorrer e votar na eleição para cargo da Mesa, das Comissões, salvo impedimento;
- c) examinar a qualquer tempo os documentos existentes na Câmara;

d) requisitar da Mesa providências para a garantia de sua inviolabilidade e de suas prerrogativas, no exercício do mandato;

e) utilizar-se dos serviços da Câmara desde que para fins relacionados com suas funções.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO E DA FALTA DE DECORO

Art. 90. Perderá o mandato o vereador que infringir o disposto no art. 80 da LOM.

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar.

I - o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES POR FALTA DE DECORO

Art. 91. As infrações definidas no artigo anterior, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I - censura;

II - perda do mandato.

Art. 92. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito deste, ao Vereador que:

I - inobservar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - praticar atos que infringjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões da Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

I - usar em discurso proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício o máximo da penalidade, resguardado o princípio da defesa.

Art. 93. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma prevista da LOM.

Art. 94. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 95. O Vereador poderá obter licença para:

I - desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - tratamento de saúde, devidamente comprovado e licença gestante;

III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a 30 dias e não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa, e neste caso, o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - investidura em qualquer dos cargos referidos na LOM.

§ 1º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, discutido e votado, após o seu recebimento.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 96. Dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vaga, de afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos na LOM, ou de licença por prazo superior a trinta dias.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA

Art. 97. - As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda de mandato.

Art. 98. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato, deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe da aprovação da Câmara, mas se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no expediente e publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Considera-se, também, haver renunciado:

I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido no § 4º do art. 10., deste Regimento.

II - o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo de trinta dias.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão, pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS LIDERANÇAS

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO DOS LÍDERES

Art. 99. Líder é o porta voz de uma representação partidária com prerrogativas constantes deste Regimento e será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Líder.

Parágrafo Único A indicação dos Líderes partidários será feita no início das sessões legislativas de cada Legislatura, e comunicada à Mesa Diretora em documento subscrito pelo Diretório Municipal do Partido da respectiva bancada.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS LÍDERES

Art. 100. É da competência dos Líderes:

I - indicar o representante do respectivo partido político e seu substituto nas Comissões;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos.

§ 1º É concedido ao Líder, durante o expediente, salvo quando houver orador na tribuna, e por prazo nunca superior a dez minutos, o uso da palavra para fazer comunicação urgente ou responder a críticas dirigidas contra a política que defende.

§ 2º O exercício da regalia do § 1º não será admitido na fase destinada a Ordem do Dia e no curso de discussão de matéria urgente.

SEÇÃO III

DO LÍDER DO PREFEITO

Art. 101. O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do governo municipal, que terá as mesmas prerrogativas regimentais conferidas aos Líderes das representações partidárias.

Parágrafo único - Poderá haver também o Vice-Líder, sem, entretanto, ser-lhe conferido nenhuma prerrogativa.

CAPÍTULO VI

DO NOME PARLAMENTAR

Art. 102. Ao assumir o exercício do mandato, o Vereador, ou o Suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa.

Parágrafo único - Ao Vereador é lícito, a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar para o que dirigirá comunicação escrita à mesa, vigorando a alteração a partir daí.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 103. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença ou comprovada mediante laudo médico passado por junta constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda de remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

CAPÍTULO VIII

DOS AGENTES POLÍTICOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 104. O subsídio dos Vereadores será fixado através de lei especial.

Art. 105. O Subsídio do Prefeito, bem como a verba de representação deste e do Vice-Prefeito será fixada através de decreto legislativo, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 106. Lidos no expediente, os projetos serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento que no prazo improrrogável de três dias, oferecerá parecer.

§ 1º Não emitindo a Comissão, no tempo hábil, o parecer, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial que opinará em vinte e quatro horas.

§ 2º Oferecido o parecer, será o projeto colocado na Ordem do Dia para única discussão e votação.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO SUBSÍDIO

Art. 107 Terá direito à remuneração o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II do art. 95.

§ 1º Não terá direito à remuneração:

I - o Vereador afastado da Câmara para investidura no cargo de Secretário de Estado, Secretário da Prefeitura da Capital, Ministro de Estado, ou chefe de missão diplomática temporária, ressalvada a hipótese de opção, nos termos da LOM;

II - O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares;

SEÇÃO III

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 108. Durante o recesso legislativo a remuneração do Vereador será integral.

Art. 109. No período que vai da posse até o início da sessão legislativa ordinária, no primeiro ano da legislatura o Vereador terá remuneração integral.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 110. As sessões da Câmara serão:

I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos na primeira e na terceira sessão legislativa de cada legislatura;

II - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, serão realizadas na primeira e terceira, terças-feiras de cada mês as 19:30 hs.;

III - extraordinárias, as realizadas em dia ou horas diversas das prefixadas para as ordinárias;

IV - solenes, as realizadas para comemoração ou homenagem, a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração;

V - especiais, a serem convocadas dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal de Dom Aquino, compostas de Leitura de Requerimento pelo 1º. Secretário e uso da Tribuna, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º A sessão ordinária não se realizará:

- a) por falta de quórum;
- b) por deliberação do Plenário;
- c) por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma, e para esse fim, haverá fiscalização;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se portar de forma a perturbar os trabalhos.

§ 4º Na sessão solene poderão usar da palavra, autoridades e homenageados a critério do Presidente da Câmara ou a pedido das bancadas partidárias.

Art. 111. As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário em votação simbólica, pelo tempo necessário à conclusão de matéria em discussão.

Parágrafo único O requerimento verbal deverá ser proposto até quinze minutos antes do encerramento da sessão e não comporta discussão.

Art. 112. Em caso de realização de sessão secreta, conforme o disposto no § 5º do art. 66 a ata respectiva, juntamente com os documentos que a ela se refiram será encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhida ao arquivo.

Art. 113. As gravações magnéticas das sessões serão conservadas na íntegra, vedando-se a reutilização das fitas.

Art. 114. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos, um terço dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único Não havendo número legal, o Presidente aguardará quinze minutos e, caso o quorum não se complete, fará lavrar ata com

o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da sessão.

Art. 115. Se, ao iniciar sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso presente, que designará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário AD HOC.

SEÇÃO I

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 116. A Tribuna Livre terá um espaço de dez (10) minutos sem apartes, antes do início dos trabalhos disposto no artigo seguinte.

§ 1º Os oradores deverão tratar de matéria de interesse público, respeitar as imposições feitas pela Mesa Diretora e fazerem inscrição com antecedência mínima de 03 (três) dias, não podendo desviarem-se do assunto em tela.

§ 2º A 1ª Secretaria receberá as inscrições e encaminhará ao conhecimento do Presidente e dos Líderes partidários.

§ 3º O orador terá o prazo de 05 (cinco) minutos para fazer sua explanação.

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 117. As sessões ordinárias compõem de cinco fases:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Grande Expediente;
- III - Comunicação de Lideranças;
- IV - Ordem do Dia;
- V - Palavra Livre.

§ 1º O pequeno Expediente terá a duração de sessenta minutos, improrrogáveis, e será destinado:

- a) à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, retificação ou impugnação da mesma;
- b) à leitura dos documentos oriundos do Prefeito e de diversos;
- c) à breve comunicação dos Líderes sobre assuntos de relevância municipal;
- d) ao conhecimento do Plenário sobre os projetos que deram entrada na Casa;
- e) à leitura das indicações apresentadas pelos Vereadores;
- f) à apresentação de requerimentos verbais, especificados no art. 173, que não comportam discussão.

§ 2º O Grande Expediente terá duração de sessenta minutos, prorrogáveis apenas em caso de não haver pauta para Ordem do Dia, e destinar-se-á ao tema livre, assegurado quinze minutos para cada Vereador inscrito com direito a aparte.

§ 3º A Ordem do Dia destinar-se-á à apreciação da pauta da sessão e terá duração de sessenta minutos, prorrogáveis a pedido de qualquer Vereador.

§ 4º A Palavra Livre terá a duração do tempo que faltar para o encerramento da sessão e destinar-se-á às explicações pessoais, quando o uso da palavra será dado preferencialmente às lideranças e posteriormente aos oradores inscritos.

§ 5º Para pronunciamento do Grande Expediente e na Palavra Livre, deverá o Vereador inscrever-se em livro próprio, que ficará sobre a Mesa e que será controlado pelo 1º Secretário, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§ 6º A inscrição será para cada sessão, podendo ser aceita com antecedência não superior a uma sessão ordinária.

§ 7º Qualquer orador que esteja inscrito para o Grande Expediente ou Palavra Livre, poderá ceder, no todo ou em parte, a vez a outro Vereador.

§ 8º É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante comunicação dos permutantes à Mesa.

§ 9º Quando o orador inscrito não responder a chamada para falar, perderá a vez.

§ 10. Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente.

§ 11. A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido durante o pronunciamento.

§ 12. Os documentos apresentados no Pequeno Expediente e no Grande Expediente, poderão os Vereadores solicitá-los à Mesa.

§ 13. Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, na parte da sessão em que deve ser proferido e nas hipóteses dos arts. 171, 172 e 174.

§ 14. Em caso de requerimento de retificação ou impugnação da ata, o Presidente considerará procedente ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 15. Finda a primeira parte das sessões, por esgotada a hora ou por falta de orador, terão início as Comunicações das Lideranças, não sendo permitido apartes.

I - As comunicações de Lideranças destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de Vice-Líder, por período de tempo proporcional ao número de membros de suas respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 118. Na Ordem do dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e a mesma só poderá ser iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único O Presidente determinará ao 1º Secretário, a leitura de proposição:

I - constante da pauta aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes para apreciação de eventual recurso de um quinto dos membros da Casa.

II - sujeita à deliberação do Plenário, para caso de oferecimento de emendas, na forma do art. 167.

Art. 119. A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelo Líder e comunicada à Mesa.

Art. 120. A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I - matérias em regime de urgência especial.

II - matérias em regime de urgência simples.

III - vetos.

IV - matérias em discussão única.

V - matérias em segunda discussão.

VI - matérias em primeira discussão.

VII - recursos.

VIII - demais proposições.

SEÇÃO IV

DO ENCERRAMENTO

Art. 121. Esgotado o tempo da sessão ou ultimados a Ordem do Dia e a Palavra Livre, o Presidente a encerrará.

Art. 122. Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação.

Art. 123. Estando em apreciação matéria em regime de urgência especial, a sessão só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação.

Art. 124. É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão ao Plenário, retirar da pauta proposição em desacordo com as exigências regimentais.

SEÇÃO V

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 125. A Sessão Extraordinária poderá ser convocada, em caso de urgência ou de interesse público relevante:

I - de Ofício, pelo Presidente da Câmara.

II - por deliberação do Plenário em requerimento subscrito por um terço dos membros da Câmara.

III - pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A Sessão extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 2º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

§ 3º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da Sessão extraordinária, que serão comunicados aos Vereadores em Sessão ou mediante edital de convocação, ambos com vinte e quatro horas de antecedência.

§ 4º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 5º A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do dia.

SEÇÃO VI

DA SUSPENSÃO E DO LEVANTAMENTO DAS SESSÕES

Art. 126. Suspensão é a interrupção da sessão por tempo certo, por conveniência técnica, por falta de quórum para deliberação, para recepção de personalidade ilustre ou em caso de tumulto que comprometa a ordem ou em caso de solicitação formulada por líder de bancada para tratar de assunto relevante, urgente, pertinente à sessão.

§ 1º A suspensão da sessão não determinará a prorrogação compensatória do tempo destinado a qualquer de suas fases.

§ 2º Na hipótese da falta de quórum para deliberação, o Presidente aguardará quinze minutos antes de passar à fase seguinte da sessão.

Art. 127. Levantamento é a interrupção definitiva da sessão em caso de tumulto grave ou quando se esgotar os quinze minutos de suspensão, permanecer a falta de quórum.

Art. 128. Fora dos casos expressos nos artigos 171 e 172, só mediante deliberação da Câmara poderá a sessão ser suspensa ou levantada.

Art. 129. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para pronunciamento de representante da sociedade organizada sobre assunto de interesse público, a critério do Presidente ou a pedido de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Cada manifestante terá cinco minutos para o seu pronunciamento e o tempo restante será dividido entre os Vereadores inscritos.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 130. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto quando tratar-se do Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado.

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte.

III - não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência ou Senhor.

Art. 131. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado.

II - desviar-se da matéria em debate.

III - falar sobre a matéria vencida (a menos que seja para apresentar recurso anulando decisões que infringir o Regimento Interno).

IV - usar de linguagem imprópria.

V - ultrapassar o prazo que lhe competir.

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 132. O Vereador somente usará da palavra:

I - no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito.

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou declarar o seu voto.

III - para apartear, na forma regimental.

IV - para explicação pessoal, na fase da palavra livre.

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa.

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza.

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

VIII - quando for citado nominalmente com agressões verbais.

Art. 133. Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente conceder-lá na seguinte forma:

I - ao autor da proposição em debate.

II - ao relator do parecer em apreciação.

III - ao autor da emenda.

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

SEÇÃO III

DA INTERRUÇÃO DO DISCURSO

Art. 134. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

II - para atender questão de ordem.

Art. 135. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos.

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

III - não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala em questão de ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.

IV - o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouvir a resposta do aparteado.

V - solicitado aparte e negado com palavra ou gesto, o aparteante não mais poderá solicitá-lo, se o fizer, deverá ser imediatamente advertido pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA

Art. 136. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 2 (dois) minutos para apartear se lhe for dado o aparte.

II - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da Ata e levantar questão de ordem.

III - 5 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, declarar voto, discutir parecer e proferir explicação pessoal.

IV - 10 (dez) minutos para discutir Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, veto e artigo isolado de proposição.

V - 20 (vinte) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa.

VI - 03 (três) minutos, em qualquer momento da sessão para o vereador que for citado nominalmente e atingido em sua honra.

CAPÍTULO III

DA ATA

Art. 137. Lavrar-se-á a Ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme.

§ 1º As Atas datilografadas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo.

§ 2º Da Ata será assinada por todos os vereadores de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 138. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Art. 139. Consistem as proposições em:

I - Proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei Complementar;

III - Projeto de Lei;

IV - Projeto de Decreto Legislativo;

V - Projeto de Resolução;

VI - Projeto Substitutivo;

VII - Emenda e Subemenda;

VIII - Veto;

IX - Parecer de Comissão Permanente;

X - Relatório de Comissão Especial;

XI - Requerimento;

XII - Indicação;

XIII - Representação;

XIV - Moções de repúdio, protesto, aplausos, congratulações, apoio e pesar.

Art. 140. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, de forma articulada, acompanhadas de justificativa e conter ementa indicativa do assunto a que se referem, excetuando, quanto a esta última, as especificadas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo anterior.

Art. 141. A justificativa poderá ser oral, caso em que o autor deverá solicitar a sua juntada ao respectivo processo, devendo para isso ser extraída da gravação da fita pelo Departamento competente.

Art. 142. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º Ao signatário da proposição, só é lícito dela retirar sua assinatura, antes da sua inserção na Ordem do Dia.

§ 2º Nos casos de proposição dependendo de número mínimo de subscritores, se com a retirada de assinaturas esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento ao Plenário.

§ 3º A proposição será retirada da Ordem do Dia quando seu autor não se encontrar em Plenário.

Art. 143. Quando se tratar de matéria oriunda do Poder Executivo, esta só terá sua tramitação iniciada depois de extraída e remetida cópia da proposição aos vereadores, com o respectivo carimbo de protocolo.

SEÇÃO I

DA TRAMITAÇÃO

Art. 144. De toda e qualquer proposição protocolada na Casa, será dado conhecimento pelo 1º Secretário, durante o pequeno expediente.

Art. 145. Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 146. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 147. A proposição não será submetida a discussão e votação sem parecer das Comissões afetas, salvo se houver transcorrido o prazo para sua apreciação, caso em que as Comissões oferecerão parecer oral em Plenário para sua inserção na Ordem do Dia.

Art. 148. Dispensa-se a redação final no caso do projeto não haver sofrido alteração no curso da sua discussão. Caso contrário, o projeto retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para as providências.

Art. 149. Dada a redação final, ou dispensada esta, a Mesa expedirá o autógrafo do Projeto de Lei, no prazo de dez dias (10) úteis para enviá-lo à sanção, promulgação e publicação pelo Executivo.

§ 1º Se o Prefeito entender o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita ou promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º O veto será apreciado, dentro de quinze dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em escrutínio secreto. Este prazo não corre quando a Câmara estiver em recesso a não ser que haja convocação de sessão extraordinária convocada pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação, ao Prefeito Municipal.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo.

§ 8º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 9º Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação ao texto vetado.

§ 10. Cabe ao Presidente da Câmara a promulgação e remessa para publicação de Resoluções e Decretos Legislativos, no prazo de quarenta e oito horas da sua aprovação.

SEÇÃO II

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 150. As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quórum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição, inclusão com prioridade, na Ordem do Dia até a sua votação final.

§ 2º O regime de urgência simples implica a impossibilidade do adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição, inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 151. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando os autores da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se, de imediato, o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 152. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ 1º Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - A proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - Os projetos de lei do executivo, sujeitos à apreciação em quarenta e cinco dias serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia do 45º. dia, com ou sem pareceres, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;

III - O veto, no 15º. dia para sua apreciação, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º - O prazo do inciso II não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de Códigos e Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 153. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependendo de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - Alteração territorial do Município;

IV - Perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores.

§ 2º Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - Criação de Comissão que trata o artigo 42 deste Regimento;

III - Qualquer matéria de natureza regimental.

Art. 154. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 155. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado para substituir outro, já formalizado, sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único Não é permitido mais de um substitutivo ou substitutivo parcial ao mesmo projeto.

Art. 156. Veto é a oposição formal e com a justificativa do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 157. Parecer é o pronunciamento, por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo único - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo.

Art. 158. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medida de interesse público ao Prefeito.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 159. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, à Mesa, sobre assunto de interesse público ou pessoal do Vereador.

Art. 160. O requerimento poderá ser verbal ou escrito:

§ 1º Será verbal e decidido pelo Presidente da Câmara o requerimento que solicite:

I - a palavra, ou a desistência desta;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - requisição de documentos;

VII - declaração de voto e sua transcrição em ata;

VIII - retificação ou impugnação de ata;

IX - verificação de quórum;

X - preenchimento de lugar em comissão;

XI - licença de Vereador para ausentar-se da sessão;

XII - prorrogação de prazo para orador na tribuna;

XIII - inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições regimentais de nela

figurar;

XIV - esclarecimento sobre o ato da administração ou economia interna da Câmara.

XV - Pedido de vista de qualquer preposição por vereador, e devedo a mesma ser reapresentada na próxima sessão plenária ordinária.

§ 2º Serão verbais, sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação nominal;

IV - voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritos e de alçada do Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

I - Renúncia do membro da Mesa;

II - Audiência de comissão permanente;

III - Juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

IV - Constituição de comissões especiais;

V - Votos de pesar por falecimento, serão encaminhados em nome da Câmara;

VI - Cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

VII - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§ 4º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - preferência para discussão de matéria;

II - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

III - inclusão de proposição no regime de urgência especial ou simples;

IV - anexação de proposições com objeto idêntico;

V - constituição de Comissão Especial, exceto os processantes quando apresentada via denúncia de eleitores;

VI - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário;

VII - realização de Sessão Especial.

§ 5º Os requerimentos previstos neste artigo, exceto os incisos VII, do § 3º, IV e V do parágrafo anterior, não sofrerão discussão e serão decididos pelo processo simbólico.

Art. 161. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único Para efeitos regimentais equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de crime de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS EMENDAS

Art. 162. Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de projeto.

Parágrafo Único - As emendas podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação.

I - Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte do texto;

II - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, a ser incluída no texto;

III - Emenda substitutiva é a proposição que deve ser colocada no lugar do texto;

IV - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada ao texto;

V - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

VI - Denomina-se emenda de redação a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

VII - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 163. As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.

Parágrafo único A emenda somente será tida como de Comissão quando apresentada pela maioria de seus membros sobre matéria de seu campo temático.

Art. 164. As emendas de Plenário serão apresentadas às proposições constantes da Ordem do Dia, ou em segunda discussão ainda não encerrada, devendo neste último caso, trazer a assinatura de pelo menos um terço dos membros da Câmara.

Art. 165. O Presidente da Câmara não receberá emenda:

- a) que aumente de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projeto referente ao Poder Legislativo;
- b) que crie despesa ou aumente a prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Parágrafo único Excetuam-se da proibição contida na alínea "b" as emendas originárias do Poder Executivo relativamente às proposições de sua iniciativa.

Art. 166. Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação, sempre que sofrer emendas estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre

a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até dez dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.

Parágrafo único Se a emenda for proposta na fase da Ordem do Dia, o parecer de que trata o caput deste artigo, será oral, em Plenário, e poderá ser em conjunto.

CAPÍTULO V

DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 167. Discussão é o debate de proposição constante da Ordem do Dia pelo Plenário antes de se passar a sua votação.

§ 1º - os requerimentos a que se refere o art. 160, salvo as exceções previstas neste regimento.

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda, idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

§ 3º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 4º - O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 168. Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - os projetos de Códigos, Leis Complementares e Consolidações;

VII - os requerimentos sujeitos a debates.

VIII - Quando trata de perda de mandato.

Art. 169. Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.

Parágrafo único Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 170. A discussão não será interrompida, salvo para:

- a) formulação de questão de ordem;
- b) adiamento para os fins previstos no art. 172;
- c) verificação do quórum exigido;
- d) votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- e) ser suspensa ou levantada a sessão.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 171. A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência, poderá ser adiada mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, para os seguintes fins:

- a) audiência de Comissão que sobre ela, regimentalmente, não se tenha manifestado;
- b) reexame por uma ou mais Comissões por motivo justificado, pela maioria de seus membros;
- c) ser realizada em dia determinado, com prazo não excedente de trinta dias;
- d) preenchimento de formalidades essenciais;
- e) diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

§ 1º O requerimento previsto na alínea "b" somente poderá ser recebido quando:

- a) a superveniência de fato novo possa justificar a alteração do parecer proferido;
- b) houver omissão ou engano manifesto no parecer;
- c) a própria Comissão, pela maioria de seus membros, julgue necessário o reexame.

§ 2º O adiamento aprovado, será sempre por tempo determinado, não excedente de trinta dias, não podendo ultrapassar o período da sessão legislativa.

SEÇÃO III

DA DISPENSA DA DISCUSSÃO

Art. 172. As proposições, com todos os pareceres favoráveis, poderão ter a discussão dispensada por deliberação unânime de Plenário, mediante requerimento do Líder.

Parágrafo único - A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

SEÇÃO IV

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 173. Encerra-se a discussão:

- a) pela ausência de oradores;
- b) por decurso dos prazos regimentais;
- c) por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou quando já houverem falado, pelo menos, três Vereadores a favor e três contra.

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

Art. 174. As votações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO I

DO QUÓRUM PARA APROVAÇÃO

Art. 175. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- I - Leis Complementares de que trata o Parágrafo único da LOM;
- II - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores;
- III - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito;
- IV - rejeição de veto.
- V - sessão especial.

Parágrafo único - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara;

Art. 176. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

II - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

III - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

IV - concessão de títulos honoríficos e honrarias;

V - alienação de bens imóveis;

VI - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Município deve, anualmente, prestar;

VII - alteração territorial do Município;

VIII - criação, organização e supressão de distritos;

IX - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X - perda de mandato de Vereador e Prefeito;

XII - Regimento Interno da Câmara.

Art. 177. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima, conforme o disposto neste Regimento, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 178 Quando se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerará-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 179. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

SEÇÃO II

DO VOTO PÚBLICO E SECRETO

Art. 180. Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 181. O voto será secreto:

I - na eleição da Mesa;

II - nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores e Prefeito;

III - na apreciação de veto.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 182. Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédula.

Art. 183. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lo.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 184. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quórum de maioria absoluta e dois terços, previstos nos arts. 176 e 177.

Art. 185. Uma vez iniciada, a votação somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados (ou quando o processo não respeitar os preceitos regimentais).

Art. 186. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Art. 187. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria, pelo espaço de tempo de três minutos.

Art. 188. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 189. Recebidos do Prefeito os projetos de Lei relativos às matérias referidas na LOM, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, enviando-os, imediatamente, à Comissão de Economia e Finanças para recebimento de emendas, nos vinte dias seguintes.

Parágrafo único A Comissão de Economia e Finanças pronunciar-se-á em vinte dias sobre os projetos e as emendas, observado o disposto nos arts., da LOM, findos os quais, com ou sem parecer a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 190. Na primeira discussão, assegurar-se-á preferência no uso da palavra, ao relator da Comissão e aos autores das emendas, respectivamente.

Art. 191. Se forem aprovadas as emendas, as matérias retornarão incontinentemente à Comissão de Economia e Finanças, para incorporação ao texto original, no prazo improrrogável de três dias úteis, após o que serão os projetos reincluídos imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 192. Os projetos de leis complementares, estatutos e consolidações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados incontinentemente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para recebimento de emendas, nos quinze dias subsequentes.

§ 1º Ao projeto, serão anexadas as proposições em curso ou sobrestadas, que envolvam matéria com ela relacionada.

§ 2º A Comissão pronunciar-se-á em vinte dias sobre o projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, findo os quais, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão subsequente.

§ 3º Caso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não tenha oferecido o parecer no prazo previsto no § 2º, o Plenário deliberará sobre sua dispensa ou não.

§ 4º No caso do Plenário deliberar pela não dispensa do parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial composta

de cinco membros, para exarar parecer previsto no § 2º, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo 5 (cinco) dias para o Relator.

§ 5º Os projetos a que se refere este artigo serão discutidos e votados em turno único, em tantas sessões quantas forem necessárias à apreciação total da matéria.

§ 6º Poder-se-á encerrar a discussão, mediante requerimento de Líder aprovado pelo Plenário, depois de debatida a matéria em cinco sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores.

§ 7º A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos referidos no "caput" deste artigo.

Art. 193. Aprovados o projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, a matéria voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou à Comissão Especial, se for o caso, para sua incorporação ao texto definitivo, no prazo de três dias úteis.

Art. 194. Na discussão do projeto os oradores disporão de dez minutos para uso da palavra, salvo o Relator da Comissão que disporá de quinze minutos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 195. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Economia e Finanças, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição do parecer.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Economia e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 196. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Economia e Finanças sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurando-se aos Vereadores, debater a matéria.

Parágrafo único Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 197. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre todas as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devem anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 198. Na sessão em que for apreciado o parecer prévio, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à sua discussão e votação.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 199. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental, oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, esta será autuada pelo 1º Secretário e o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do

acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator, membro da Mesa.

§ 5º Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 200. Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com as Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 2º Nenhum Vereador poderá exceder do prazo de três minutos para formular questão de ordem.

§ 3º Durante a votação, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator da Comissão específica da matéria e uma vez a um Vereador, de preferência ao Autor da proposição.

§ 4º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 201. Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento através de resolução.

Art. 202. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto.

Art. 203. Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e serão anotados em livro próprio pelo 1º Secretário, apenas para fins de registro.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO

Art. 204. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão Temporária para esse fim criada, aplicando-se a sua tramitação as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 205. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por cinco por cento do total do eleitorado, quando for do interesse do Município, e de cinco por cento do eleitorado residente na cidade, no distrito ou no bairro, respectivamente, quando se tratar do interesse específico das mencionadas unidades geográficas, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinatura serão organizadas por unidades geográficas mencionadas no caput deste artigo, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada unidade geográfica, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolado perante a Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências legais e regimentais para sua apresentação;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões ou em Plenário poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão da Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II

DE OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 206. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE PESSOAL

Art. 207. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º Caberá ao Presidente supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º O Regulamento Interno obedecerá ao disposto no art. deste Regimento e art. das Disposições Gerais e Transitórias da LOM e aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização de processamento eletrônico de dados;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinados a recrutamento interno, preferencialmente, dentre os servidores de carreira técnica ou profissional;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 208. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

Art. 209. São obrigatórios os seguintes livros:

- a) de ata das sessões;
- b) de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- c) de atas das reuniões da Mesa;
- d) de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
- e) de termos de posse de funcionários;
- f) de termos de contrato;
- g) de precedentes regimentais;
- h) de declaração de bens dos Vereadores e do Prefeito.

TÍTULO X

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 210. Na última Sessão Legislativa, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará relatório completo a ser entregue ao seu sucessor.

Parágrafo único - O relatório a que se refere este artigo deverá conter, entre outros dados:

- I - Quadro demonstrativo da contabilidade;**
- II - Estudo dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;**

III - Projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal que tenham especial relevância para a Administração Municipal;

IV - Projetos de lei enviados ao Prefeito para sanção ou veto e seus respectivos prazos;

V - Quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Câmara, com a respectiva relação dos cargos em comissão.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 211. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizados; os fixados por mês contam-se de data a data.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 212. Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2016 REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2016

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 28 de abril de 2016, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016, REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2016, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 13 de abril de 2016.

MARCOS PAGNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 0019/2015

Eu **ELIZEU DA SILVA** casado, brasileiro, inscrito no CPF nº 151.308.708-83 RG 27.794.829-0 SJSP/MT. Aprovado no Teste Seletivo 001/2014 na função de Vigia, com admissão em 02 de Fevereiro de 2015 sob matrícula nº 1848, venho através deste solicitar dispensa de minha função conforme cláusula 9º § 1º do contrato de trabalho nº 019/2015.

Feliz Natal – MT 13 de Março de 2016.

ELIZEU DA SILVA

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SUPERVISORA DE RH EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 045

CONCURSO PÚBLICO 001/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 045

De 13 Abril 2016.

“Dispõe sobre a Convocação de Candidato Aprovado no Concurso Público nº 001/2012 da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D’Oeste-MT”

O prefeito do Município de Figueirópolis D’Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Concurso Público 001/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado para admissão no cargo público o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2012, conforme relação abaixo:

9. CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	APROVADO
00875	WENDELL JOSE SOARES DE SOUZA	6,80	13º

Art. 2º O candidato aprovado e ora convocado neste Edital deverá comparecer à sede da prefeitura Municipal – Supervisão de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, para que sejam empossados nos cargos a que foram aprovados.

Art. 3º Para a tomada de posse no cargo público, o aprovado deverá apresentar a seguinte documentação:

Originais e/ou fotocópias:

a. Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo o qual foi aprovado; b. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo o comprovante de quitação de anuidade; c. Carteira nacional de Habilitação (cargo de motorista) d. Ter idade mínima exigida para o cargo; e. Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos cinco anos f. Certidão negativa de débitos com o município (Gerência de Tributação); g. Comprovante de sanidade física e mental, medicante apresentação dos exames complementares constates **no item 7.6 do Edital** de Concurso Público 001/2012; h. Título de eleitor e os 02 (dois) últimos comprovante de votação ou certidão expedida pelo TER; i. Comprovante de Serviços Militar (sexo masculino) j. 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente; k. Cédula de Identidade – RG; l. Cadastro de Pessoa Física – CPF; m. Certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável; n. Certidão de nascimento dos filhos e dependentes; o. Carteira de vacinal dos filhos menores de 05 (cinco) anos p. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se possuir); q. Declaração de não acúmulo de cargo público; r. Declaração de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; s. Declaração de bens; t. Comprovação de residência. u. Cópia do CPF do pai e mãe.

Art. 4º A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital nº 001/2012.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo estabelecido será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D’Oeste-MT, em 13 de Abril de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 80/2016

PORTARIA 80/2016 DE 07 DE ABRIL DE 2016

Súmula: Concede Estabilidade no Serviço Público Municipal.

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D’Oeste – MT, no uso de suas atribuições;

Art. 1º - Conceder pela presente, Estabilidade no Serviço Público Municipal, após conclusão de estágio probatório ao Servidor **Robson Maximo da Costa** aprovado em concurso público 001/2012, no **Cargo de Técnico em Radiologia**, Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, tendo tomado posse no dia 01 de Março de 2013.

Art. 2º - Esta portaria passa a Vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D’Oeste – MT, 07 de Abril de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL

SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 78/2016

PORTARIA 78/2016 DE 07 DE ABRIL DE 2016

Súmula: Concede Estabilidade no Serviço Público Municipal.

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D’Oeste – MT, no uso de suas atribuições;

Art. 1º - Conceder pela presente, Estabilidade no Serviço Público Municipal, após conclusão de estágio probatório ao Servidor **Donizete Martins da Costa** aprovado em concurso público 001/2012, no **Cargo de Auxiliar de oficina**, Lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras**, tendo tomado posse no dia 20 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria passa a Vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D’Oeste – MT, 07 de Abril de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL

SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 79/2016

PORTARIA 79/2016 DE 07 DE ABRIL DE 2016

Súmula: Concede Estabilidade no Serviço Público Municipal.

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D’Oeste – MT, no uso de suas atribuições;

Art. 1º - Conceder pela presente, Estabilidade no Serviço Público Municipal, após conclusão de estágio probatório a Servidora **Luciene Antunes de Jesus** aprovado em concurso público 001/2012, no **Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**, Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, tendo tomado posse no dia 01 de Março de 2013.

Art. 2º - Esta portaria passa a Vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D’Oeste – MT, 07 de Abril de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL

SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 83/2016

PORTARIA 83/2016 DE 07 DE ABRIL DE 2016

Súmula: Concede Estabilidade no Serviço Público Municipal.

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D’Oeste – MT, no uso de suas atribuições;

Art. 1º - Conceder pela presente, Estabilidade no Serviço Público Municipal, após conclusão de estágio probatório ao Servidor **VANESSA RESENDE DE OLIVEIRA** aprovado em concurso público 001/2012, no **Cargo de**

Agente Administrativo, Lotado na **Secretaria Municipal de administração**, tendo tomado posse no dia 11 de abril de 2013.

Art. 2° - Esta portaria passa a Vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 07 de Abril de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 82/2016**

PORTARIA 82/2016 DE 07 DE ABRIL DE 2016

Súmula: Concede Estabilidade no Serviço Público Municipal.

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições;

Art. 1° - Conceder pela presente, Estabilidade no Serviço Público Municipal, após conclusão de estágio probatório ao Servidor **ERINALDO SILVA DE ALMEIDA** aprovado em concurso público 001/2012, no **Cargo de Agente de Manutenção Urbano e Rural**, Lotado na **Secretaria Municipal de infraestrutura e obras**, tendo tomado posse no dia 06 de abril de 2013.

Art. 2° - Esta portaria passa a Vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 07 de Abril de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 81/2016**

PORTARIA 81/2016 DE 07 DE ABRIL DE 2016

Súmula: Concede Estabilidade no Serviço Público Municipal.

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições;

Art. 1° - Conceder pela presente, Estabilidade no Serviço Público Municipal, após conclusão de estágio probatório a Servidora **Maria Aparecida Silva** aprovada em concurso público 001/2012, no **Cargo de Técnico Administrativo Educacional**, Lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, tendo tomado posse no dia 01 de abril de 2013.

Art. 2° - Esta portaria passa a Vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 07 de Abril de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro do Município de Gaúcha do Norte, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2016**, na sessão realizada no dia **13/04/2016**, teve como vencedora a empresa **HEINEN & CIA LTDA.**, os itens **01 À 05**, conforme ata.

Gaúcha do Norte -MT, 13 de abril de 2016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa física, com formação Superior em Clínica Geral, para prestação de serviços Médicos Diariamente no Hospital Municipal e PSF's**, conforme especificações deste edital, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **28/04/2016 às 07h30min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte-MT, 13 de Abril de 2.016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro do Município de Gaúcha do Norte, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2016**, na sessão realizada no dia **13/04/2016**, teve como vencedoras as empresas **PEDREIRA SHALON LTDA.**, os itens **03 e 04** e **NG ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.**, item **01** e o item **02 FOI DESERTO**, conforme ata.

Gaúcha do Norte -MT, 13 de abril de 2016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública**, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e suporte técnico na área de Saneamento, conforme especificações deste edital, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **28/04/2016 às 09h30min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte-MT, 13 de Abril de 2.016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das secretarias municipais de Gaúcha do Norte-MT**, conforme especificações do edital, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **28/04/2016 às 13h00min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte, 13 de Abril de 2.016.

MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**LICITAÇÕES****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016****MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2016****Tipo: Menor Preço Por Lote**

A Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial Nº 003/2016, cujo objeto é a **Aquisição de um Veículo de Passeio**, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 29/02/2016, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. João Ponce de Arruda, s/n, Centro, General Carneiro-MT, respeitando o horário estabelecido no edital, não compareceu interessados em participar do certame, o pregoeiro e sua equipe de apoio decidiu dar como **deserta** a presente Licitação.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, 29 de Fevereiro de 2016.

Ildebrando Alves Barcelos

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES**EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2016****EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2016****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.****CONTRATADA: CELSINHO VEICULOS LTDA EPP**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO MODELO PICK – UP, 0 KM.

VALOR: R\$ 84.689,00 (OITENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)

VIGÊNCIA: 06/02/2017

General Carneiro - MT, 13 de Abril de 2016.

ALICKSON BELO GAMA**Presidente da CPL.****LICITAÇÕES****EXTRATO DE ADESÃO Nº 002/2016****EXTRATO DE ADESÃO Nº 002/2016****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016**

A Prefeitura Municipal de General Carneiro, em cumprimento a ratificação procedida pelo Setor de Compras, pela emissão da DECLARAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, faz publicar o presente extrato. Objeto: **"Aquisição de um Veículo Modelo Pick – Up, 0 KM, 4 x 2"**.

- Favorecida: **CELSINHO VEÍCULOS LTDA - EPP**

- Valor: **R\$ 84.689,00 (oitenta e quatro mil seiscientos e oitenta e nove reais)**

- Fundamentação Legal: Art. 08, do Decreto nº 3.931/01.

General Carneiro - MT, 13 de Abril de 2016.

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal**LICITAÇÕES**
EXTRATO DE ADESÃO Nº 001/2016**EXTRATO DE ADESÃO Nº 001/2016****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016**

A Prefeitura Municipal de General Carneiro, em cumprimento a ratificação procedida pelo Setor de Compras, pela emissão da DECLARAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, faz publicar o presente extrato. Objeto: **"Prestação de Serviços Gráficos"**.

- Favorecida: **GRÁFICA MULTICOR LTDA - EPP**

- Valor: **R\$ 159.063,50 (cento e cinquenta e nove mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**

- Vigência: **22/02/2017**

- Fundamentação Legal: Art. 08, do Decreto nº 3.931/01.

General Carneiro - MT, 11 de Abril de 2016.**Magali Amorim Vilela de Moraes***Prefeita Municipal***LICITAÇÕES**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2016**EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2016****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.****CONTRATADA: GRÁFICA MULTICOR LTDA - EPP****OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.**

VALOR: R\$ 159.063,50 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DATA: 11/04/2016**VIGÊNCIA: 22/02/2017****ALICKSON BELO GAMA****Presidente da CPL.****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro o Sr. Luis Gustavo Zandarim Soares, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2016, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **TRANSPORTES ÁEREOS**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, onde ocorrerá na sala de licitações, prevista para abertura no dia **02/05/2016 às 14h00min**. O edital se encontra disponível, através do site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br, por e-mail licitacaogta@gmail.com ou telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/ MT. 13 de Abril de 2016. **Luis Gustavo Zandarim Soares - Pregoeiro.**

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro o Sr. Luis Gustavo Zandarim Soares, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2016, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **EXAMES LABORATORIAIS DE SOROLOGIA**, visando aten-

der as necessidades da Administração Municipal, onde ocorrerá na sala de licitações, prevista para abertura no dia **02/05/2016 às 08h00min**. O edital se encontra disponível, através do site municipal www.guaratadonorte.mt.gov.br, por e-mail licitacaogta@gmail.com ou telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT. 13 de Abril de 2016. **Luis Gustavo Zandarim Soares - Pregoeiro**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA / LICITAÇÃO PORTARIA Nº 154, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

DESIGNA O SERVIDOR RUAN ALÉCIO CORREA FONTEBASSE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL – SETOR 01, NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo o servidor Ruan Alécio Correa Fontebasse para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade de Tomada de Preços, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Execução de Obras de Drenagem Pluvial – Setor 01, no Município de Ipiranga do Norte - MT”.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designada, fica designado como suplente o servidor Gilsinei Strada Furh.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO - 2016

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	OBRA	VALOR CONTRATADO	VALOR ADITIVO	VALOR TOTAL	PAGAMENTOS EFETUADOS VALOR	SALDO	INÍCIO DA OBRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFANCIA NA AV. RIO GRANDE DO SUL, QUADRA 53 NA SEDE DO MUNICÍPIO	R\$ 519.140,28	R\$ 86.372,87	R\$ 605.513,15	R\$ 440.451,27	R\$ 165.061,88	02/07/2014
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA DE FECHAMENTO/MURO NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE, DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT	R\$ 26.550,00	R\$ 4.091,60	R\$ 30.641,60	R\$ 23.632,51	R\$ 7.009,09	03/07/2014
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para realizar a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS no Município de Itanhanga/MT, com fornecimento de material e serviço. Com recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/CAIXA.	R\$ 357.143,00		R\$ 357.143,00	R\$ 48.125,11	R\$ 309.017,89	30/04/2015
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO NA AV. RIO GRANDE DO SUL, NO PATIO DA ESCOLA PAULO FREIRE	R\$ 506.334,13		R\$ 506.334,13	R\$ 298.972,41	R\$ 207.361,72	01/09/2014
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para realizar CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (Porte 01) – localizada na Rua dos Trabalhadores esquina c/ a Rua Valdeir Martins, Quadra 49 – Lotes 01-02 e 18, no Município de Itanhanga/MT, com fornecimento de material e serviço	R\$ 398.578,58	R\$ 83.518,86	R\$ 482.097,44	R\$ 373.271,99	R\$ 108.825,45	18/03/2014
TOTAL GERAL		1.807.745,99	173.983,33	1.981.729,32	1.184.453,29	797.276,03	

Itanhanga – MT., 12 de Abril de 2016.

JOÃO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 029/2016

SÚMULA: "INSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO E ORIENTAÇÃO NO PROCESSO DE VALIDAÇÃO DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão permanente responsável pela condução e orientação do processo de Validação dos Cursos de Qualificação profissional do quadro de servidores do Município, de acordo com a Lei nº. 1117/2016

de 31 de março de 2016, para o enquadramento dos servidores, que será composta por 03 (três) membros efetivo com nível de no mínimo graduação, seguintes membros:

I – ODAIR DUARTE DOS SANTOS – Nível Superior/ Especialista em Orientação Acadêmica – atua como professor.

II – ANA PAULA BESUN – Nível Superior / Ciências Contábeis – atua como Assistente Social.

III – ANA PAULA TOMIM DA SILVA – Nível Superior/Marketing – atuaRelações Públicas.

Art. 2º. A comissão acima constituída deverá conduzir e orientar o processo de validação dos cursos, e os certificados serão deferidos ou indeferidos pela comissão;

Art. 3º. Os trabalhos da referida comissão serão coordenados por um profissional eleito pelos seus membros.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba - MT, 11 de Abril de 2016.

RAIMUNDO ZANON Prefeito Municipal**Registre-se,****Publique-se,****Cumpra-se.****PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/04/2016 a 27/04/2016.****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 018/2016.****SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARTICULAR A SERVIDORA ELENA DA SILVA GUILHERME DONATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:****RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Licença PARTICULAR a servidora ELENA DA SILVA GUILHERME DONATO, servidora efetiva no cargo de Técnico em enfermagem, portadora da C/I RG 1092887-1 SJ/MT e do CPF 913.372.831-34, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cfme. Art. 87 a 89 da Lei Complement. 01/2005 Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura de Itaúba-MT, a partir de 02/03/2016, pelo período de 24(vinte e quatro) meses.**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 02 de Março de 2016.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,**Publique-se,****Cumpra-se.****PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/03/2016 a 16/03/2016.****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2016****PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016****PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 28 DE ABRIL DE 2016**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II- ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 28 DE ABRIL DE 2016**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II- ITIQUIRA – MT, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 13 de abril de 2016.

Juliane Presotto**Pregoeira****PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 437/2016****DATA ASSINATURA: 07/04/2016****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT****CONTRATADO: MARTA LUZIA BORDIN****OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL II PEDAGOGIA I AO V ANO DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.****VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016****DATA DA VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2016****PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2016 DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO GERAL**

A Presidente da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo 001/2016, para seleção de Estagiários da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2016, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar a classificação geral dos candidatos devidamente inscritos até a data estabelecida, conforme Cronograma de Execução do Processo de Seleção de Bolsas de Estágio nº 001/2016.

II – Informar aos candidatos interessados em interpor recursos relativos a classificação das provas objetivas que os mesmos poderão fazer nos dias 13 e 14 de março de 2016. Os recursos deverão ser protocolizados no endereço: Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, Praça Frei Liberato Ketterer, n.º 311, Bairro - Centro, ITIQUIRA/MT.

Itiquira-MT, 12 de abril de 2016.

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Avaliadora do

Processo de Seleção de Bolsas de Estágio nº 001/2016

	CARGO 02	VAGAS	03	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Agronomia	Local		
1	Guilherme Martins Vedovello	Agronomia	Itiquira-MT	6,51	Aprovado
TOTAL	01				
	CARGO 03	VAGAS	02	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Direito	Local		
1	Bruno de S. B. Rangel	Direito	Itiquira-MT	9,10	Aprovado
2	Lalesca dos Santos Moraes	Direito	Itiquira-MT	8,11	Aprovado
3	Carmelgia Matos da Costa	Direito	Itiquira-MT	8,0	Classificado
4	Silas da Silva Lima	Direito	Itiquira-MT	7,81	Classificado
5	Aloizio Magno Fisher Lopes Junior	Direito	Itiquira-MT	7,70	Classificado
6	Sheila Ferreira Silva	Direito	Itiquira-MT	7,66	Classificado
7	Leticia dos Santos Campos	Direito	Itiquira-MT	7,09	Classificado
8	Dienyer Ferreira da Silva	Direito	Itiquira-MT	6,25	Classificado
TOTAL	8				
	CARGO 04	VAGAS	03	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Educação Física	Local		
1	Daiane Teodora Campos	Educação Física	Itiquira-MT	5,12	Aprovado
TOTAL	01				
	CARGO 05	VAGAS	1	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Engenharia Civil	Local		
1	Barbara Martins Vedovello	Engenharia Civil	Itiquira-MT	7,64	Aprovado
2	Jolisa Oliveira de Andrades	Engenharia Civil	Itiquira-MT	7,60	Classificado
TOTAL	04				
	CARGO 06	VAGAS	01	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Ciências da Computação	Local		
1	Felipe Souza Soares	Ciências da Computação	Itiquira-MT	8,13	Aprovado
TOTAL	01				
	CARGO 07	VAGAS	02	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Ciências Contábeis	Local		
2	Neumar Ribeiro da Silva	Ciências Contábeis	Itiquira-MT	8,6	Aprovado
TOTAL	02				
	CARGO 08	VAGAS	01	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Ciências Contábeis	Local		
1	Jaqueline Gomes Cirqueira Dias	Ciências Contábeis	Ouro Branco do Sul-MT	9,14	Aprovado
2	Paulo Henrique Rodrigues dos Santos	Ciências Contábeis	Ouro Branco do Sul-MT	8,6	Classificado
TOTAL	02				
	CARGO 09	VAGAS	02	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Educação Física	Local		
1	Bruna Souza de Brito	Educação Física	Ouro Branco do Sul-MT	7,36	Aprovado
2	Jackenilton Martins Gonçalves	Educação Física	Ouro Branco do Sul-MT	8,06	Aprovado
TOTAL	02				
	CARGO 10	VAGAS	01	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Engenharia Civil	Local		
1	Gustavo Fialho Rodrigues	Engenharia Civil	Ouro Branco do Sul-MT	8,03	Aprovado
TOTAL	01				
	CARGO 11	VAGAS	01	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Agronomia	Local		
1	Daniel Guarda de Lima	Agronomia	Ouro Branco do Sul-MT	7,59	Aprovado
TOTAL	01				
	CARGO 12	VAGAS	01	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Psicologia	Local		
1	Michele da Silva Ribeiro	Psicologia	Ouro Branco do Sul-MT	8,28	Aprovado
2	Larissa da Silva Duarte	Psicologia	Ouro Branco do Sul-MT	8,04	Classificado
TOTAL	02				
CARGO	VAGAS	Local	RESULTADO		

1	Joyce Barcelos de Oliveira	Direito	Itiquira-MT	DECLASSIFICADO, pois não restou comprovada a autenticidade do Histórico Escolar apresentado
2	Lucas Lima Santos	Direito	Itiquira-MT	DECLASSIFICADO, pois o Histórico Escolar apresentado não confere com o original.
3	Caroline Ramos da Silva	Administração	Itiquira-MT	DECLASSIFICADO, pois não restou comprovada a autenticidade do Histórico Escolar apresentado
4	Ediene da Silva	Ciências Contábeis	Itiquira-MT	DECLASSIFICADO, pois não restou comprovada a autenticidade do Histórico Escolar apresentado
5	Igor Almeida dos Santos	Engenharia Civil	Itiquira-MT	DECLASSIFICADO, pois o Histórico Escolar apresentado não confere com o original.
6	Heitor Borchard Brasil	Engenharia Civil	Itiquira-MT	DECLASSIFICADO não encaminhou o Histórico Escolar original
7	Geovanna Karolynne Rodrigues Monteiro	Direito	Ouro Branco do Sul-MT	DECLASSIFICADO não encaminhou o Histórico Escolar original

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2016**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Rinaldo Alves da Silva, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016**, tendo por finalidade o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS/PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS**, conforme itens, quantidades e valores constantes no Termo de Referência Anexo I do edital. O envelope contendo os documentos de habilitação será recebido pela Comissão Permanente de Licitação até às **14h00 DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2016**. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 13 de abril de 2016.

Rinaldo Alves da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 438/2016**

DATA ASSINATURA: 08/04/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: GENESIO FIDELIS DE LIMA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL II PEDAGOGIA I AO V ANO DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

DATA DA VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objetivo **“Registro de preços para contratação de empresa para Prestação de Serviços especializados em Fiscalização, Acompanhamento e Medição de Obras, Assessoria, Consultoria, Avaliação, Diag-**

nóstico e Perícia em Engenharia, elaboração de planilhas orçamentárias e afins, e demais serviços de engenharia não especificados, qual a empresa tem atribuição junto ao CREA e ou CAU/ MT, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **de 04 MAIO de 2016 - 13:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 13 de abril de 2016.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objetivo **“Registro de preços para eventual Prestação de serviço de Recapagens de Pneus para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **de 05 MAIO de 2016 - 13:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 13 de abril de 2016.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO CIRCULAR CORRUGADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.

VALOR: 122.164,70 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

PRAZO: 11/04/2016 ATE 30/12/2016

CONTRATADO: ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA E METALÚRGICA

CONTRATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 11 DE ABRIL DE 2016.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS, TONER E SIMILARES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.

VALOR: 71.055,00 (SETENTA E UM MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS).

PRAZO: 05/04/2016 ATE 31/12/2016

CONTRATADO: GREAR CARTUCHOS - LTDA
 CONTATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL
 JANGADA/MT, DE 05 ABRIL DE 2016.

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016,
 REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016**

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio torna público para quem possa interessar que o pregão presencial nº 009/2016, por Registro de Preços nº 009/2016, do tipo menor preço por item. objeto: AQUISIÇÃO DE PEDRISCO E CALCÁRIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, cuja data de abertura se deu no dia 13 de Abril de 2016 às 09:00horas, onde foi declarada vencedora dos itens 01 e 02 no certame a empresa: COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREALIS-LTDA, com o valor total dos itens de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada/MT, 13 de Abril de 2016.

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 38/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATADA: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: PERMANECE INALTERADO

VIGENCIA: FICA ADITIVADO O CONTRATO 38/2015 ATÉ 31/12/2016

VALOR DO ADITIVO: PERMANECE INALTERADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**RECURSOS HUMANOS
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2016, DE 13 DE ABRIL DE 2016**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2016, DE 13 DE ABRIL DE 2016 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO SMEC Nº 004/2015, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DE 17/12/2015.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Teste Seletivo Simplificado, conforme abaixo descrito, para

comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Teste Seletivo nº 004/2015, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	LUCIA TONDIM GARCIA	02	63º
02	ROSANGELA APARECIDA DE PAIVA	290	64º
03	MARIA IVONE PEREIRA GUIMARÃES	192	65º
04	GIOVANA GOTARDO	367	66º
05	ILMA RODRIGUES DE SOUZA	35	67º

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Incr nº	Classificação
01	LUZIA PAULA DE OLIVEIRA	155	25º
02	ELIS KARINA CANDIDO DA CRUZ	41	26º

TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	51	19º

MOTORISTA-ZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	MARCIO APARECIDO PEREIRA	298	03º

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 13 de abril de 2016.

Queila Carmo Edson Miguel Piovesan

Sec. Mun. de Administração Prefeito Municipal

**SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
 NOTIFICAÇÃO - PROPRIETÁRIOS IMÓVEIS URBANOS - SUJOS**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

RELAÇÃO DE LOTES SUJOS PROPRIETÁRIOS COM ENDEREÇOS DESATUALIZADOS E INSUFICIENTES PARA REALIZAR AS NOTIFICAÇÕES IN-LOCO OU POR AR VIA CORREIO

LEI COMPLEMENTAR n.º 023, de 28 de Novembro de 200.6 Art. 47. § 2º

Diante da impossibilidade de se localizar o sujeito passivo através da remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal.

NOME	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	LOTE	QUADRA	BAIRRO	NOTIF n
Salvador José de Souza	4367	02	09	Parque Residencial Santa Cruz	172

Itacir GUBiani	493	12	01	Jardim São João	199
Jonathan dos Santos Jesus	4603	16	11	Jardim América	264
Jaci Nunes da Rosa	5830	04	28	Jardim América	266
Cândida Maria Serafln	5969	15	32	Jardim América	273
Cleusa Maria dos Santos Carvalho	5968	14	32	Jardim América	274
Isabel Gomes da Silva	5966	12	32	Jardim América	276
João Oliveira Azevedo	6147	03	42	Jardim América	278
Maria José Gero ni mo	60G3	20	35	Jardim América	280
Moacir Martins Júnior	10045	01-E		Gleba Taquaral	288
Evelise Aparecida Rodrigues Barboza	9864	11	02	Jardim Itália	299
Maria de Fátima de Oliveira Santos	6163	04	45	Jardim América	282
Sebastião José de Souza	9911	10	02	Jardim Itália	306
Maria Aparecida Lorenconi	8084	06	07	Residencial Porto Seguro	408

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 013/2016

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 013/2016, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 01/03/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES E SEMI-PERMANENTES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL**, sagrou-se vencedora a:

EMPRESA: CIRURGICA GONÇALVES LTDA - ME, inscrita com o CNPJ sob o nº 15.371.628/0001-70, localizada na Avenida General Mello - nº 1.527 - Pico do Amor - CEP 78.056-290 - Telefone (65) 3634-5142 - Email: cgltda1@hotmail.com - Cuiabá - Estado de Mato Grosso, sendo vencedora para o item 014, com Valor Global **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

EMPRESA: COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL - LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 95.433.397/0001-11, localizada na Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz - nº 270 - Bairro Atuba - CEP 82.600-070 - Telefone (41) 2102-8344 - Email: celso@macrosul.com - Curitiba - Estado do Paraná, sendo vencedora para o item 015, com Valor Global **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

EMPRESA: EDVALDO ROSA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita com o CNPJ sob o nº 19.213.013/0001-77, localizada na Rua Valentin Strok - s/nº - Bairro São Gabriel - CEP 783.403-610 - Telefone (41) 3037-7812 - Email: financeiro@becnermed.com.br - Colombo - Estado do Paraná, sendo vencedora para o item 011, com Valor Global **R\$ 10.124,00 (dez mil cento e vinte quatro reais)**.

EMPRESA: EQUIPOS COMERCIAL - LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 11.674.540/0001-77, localizada na Rua Pérola - nº 38 sala 03 - Vila Operária - CEP 86.600-000 - Telefone (43) 3031-3333 - Email: equipos@equiposltda.com.br - Rolândia - Estado do Paraná, sendo vencedora para os itens 010; 013 e 016, com Valor Global **R\$ 11.717,00 (onze mil setecentos e dezessete reais)**.

EMPRESA: M. S. DIAGNOSTICA - LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93, localizada na Rua João Eugênio Gonçalves Pinheiro - nº 284 - Bairro Aerão - CEP 78.010-308 - Telefone (65) 3358-9984 - Email: licitacao@msdiagnostica.com.br - Cuiabá - Estado de Mato Grosso, sendo vencedora para o item 09, com Valor Global **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**.

EMPRESA: OMNIMED - LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 04.469.133/0001-62, localizada na Rua Canoas - nº 765 - Bairro Betânia - CEP 30.580-040 - Telefone (31) 2126-6212 - Email: renata.gomes@ge.com - Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, sendo vencedora para os itens 01 e 04, com Valor Global **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

EMPRESA: PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP, inscrita com o CNPJ sob o nº 21.262.327/0001-01, localizada na Rodovia dos Minérios - nº 403 Sala 02º/02B - Jardim Monterrey - CEP 83.507-000 - Telefone (41) 3354-1001 - Email: augusto@ppsprodutosparasauade.com.br - Almirante Tamandaré - Estado do Paraná, sendo vencedora para os itens 02; 03 e 018, com Valor Global **R\$ 26.594,00 (vinte seis mil quinhentos e noventa e quatro reais)**.

EMPRESA: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO - LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 58.426.628/0001-33, localizada na Rua Venda da Esperança - nº 162 - Bairro Socorro - CEP 04.763-040 - Telefone (11) 2244-7766 - Email: setor.licitacao.sp@samtronic.com.br - São Paulo - Estado de São Paulo, sendo vencedora para o item 012, com Valor Global **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**.

EMPRESA: VANGUARDA COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 00.302.007/0001-68, localizada na Rua 26 - nº 123 - Setor Marista - CEP 74.150-080 - Telefone (62) 3293-3536 - Email: ana.coordenadoralicitacao@vanguarda.net.br - Goiânia - Estado de Goiás, sendo vencedora para os itens 05; 06; 07; 08 e 017, com Valor Global **R\$ 8.260,00 (oito mil e duzentos e sessenta reais)**.

Juara-MT, 13 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2016

DIVULGA LISTAGEM PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

O Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, com amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, **RESOLVE, TORNAR PÚBLICO** o presente **Edital Complementar 002/2016** que divulga a Listagem de Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016:

Considerando o resultado classificatório dos inscritos para reserva de vagas,

RESOLVE:

Divulgar a Listagem de Inscrição Preliminar para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016,

Juruena/MT, 12 de Abril de 2016.

Raimundo Manske

Prefeito Municipal de Juruena

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

VIGIA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
José Maria Fereira da Silva	30,00	1º
Airton Benini	22,50	2º
Devanir Pereira Dias	22,00	3º
Paulino Rohdem	7,00	4º
Jose Batista da Silva	0,00	5º
Jose Carlos Tavares	0,00	6º
Ivan Evangelista	0,00	7º
Giovane André Dos Santos	0,00	8º
Everaldo Dal Cortivo	0,00	9º
Genivaldo Golveia	0,00	10º
Dionathan B.B. Silva	0,00	11º

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS		
Nome	Pontuação	Classificação
Florenilda C. dos Santos	97,50	1º
Neide Marques dos Santos	82,50	2º
Marlene Basilio dos Reis	80,00	3º
Mirian Pinheiro dos Santos	69,00	4º
Janete F. S. F. Gonçalves	65,00	5º
Josiane Silva Oliveira	60,00	6º
Valdete P. dos Santos Vieira	59,00	7º
Luciana Alves Xavier	32,50	8º
Dejanira R. Coimbra	32,50	9º
Gerci da Silva	30,00	10º
Margarete da Costa	30,00	11º
Divina Apª Pereira dos Santos	30,00	12º
Michele M. Pinto Rossetti	30,00	13º
Vanessa Guralski	30,00	14º
Dirce Ribeiro Melchior	27,00	15º
Cecilia S. Manoel dos Santos	25,50	16º
Eliane Xapina	20,00	17º
Lucia Manoel dos Santos	17,50	18º
Sueli Maria Pereira	13,00	19º
Ellen Tatiane Lemes	12,50	20º
Valquiria Batista	10,50	21º
Izabel de Lima	09,00	22º
Rosângela Duarte	07,00	23º
Magna Pereira de Oliveira	05,00	24º
Rosilene Lazzaroto	05,00	25º
Marli Lourenço da Silva	05,00	26º
Marineida P. Carvalho	05,00	27º
Cliceli Trindade Vieira	05,00	28º
Maria Lourenço da Silva	3,00	29º
Monica Batista	0,50	30º
Caroline dos Santos Oliveira	0,00	31º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Catia Stein	30,00	1º
Claudia Faustina Paula	16,00	2º
Anderson André Metz	12,00	3º
Vanderléia Marcelina Furtado	0,00	4º

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Alice Gorete Sthuller	70,00	1º
Vivian Zanete Miguel	70,00	2º
Claudete dos S. Damasceno	65,00	3º
Terezinha S. dos Santos	55,00	4º
Cryssie Jussara Baldin	55,50	5º
Adenilda da S. Oliveira	50,00	6º
Alana Paula Dalpisol	50,00	7º
Sirlene Apª Weiana	40,00	8º
Katiana X. da Silva	25,00	9º
Rogério Nunes Schilling	20,00	10º
Honória Abreu de Lara	15,00	11º
Bruna Samara	10,00	12º
Samira Y. M. Santos	8,50	13º
Sabrina P. Crozetta	0,50	14º
Sirlei de S. Machado	0,00	15º
Eliete Ovídio Moraes	0,00	16º

FACILITADOR DE OFICINA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Vilma Tavares Nascimento	40,00	1º
Rafaella Silva Henrique	34,50	2º

Viviane Benini Kischkel	22,00	3º
Terezinha Manoel dos Santos	15,00	4º
Cheila Bundchen de Oliveira	15,00	5º
Iasmin Gisele S. Silva	15,00	6º
Palmira Ferrera	05,00	7º
Carlos H. B. Wisniewski	05,00	8º
Edileila A. Ferreira	05,00	9º
Jonathan H. Ferreira	05,00	10º
Angelica Ribeiro Teixeira	05,00	11º

TÉCNICO DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Patrícia P. P. Ozelane	100,00	1º
Rhayane Milke Moraes	82,50	2º
Eudes Leal Campos	81,50	3º
Geise C. S. da Silva	76,00	4º
Raquel A. Porto	70,00	5º
Eleete Rosa da Silva	58,00	6º
Maria Apª Rodrigues Baldin	55,00	7º
Andreia S. Souza Altmann	55,00	8º
Silvani de Jesus Firmino	35,00	9º
Bruno Vinicius Lopes	35,00	10º
Itamara da Silva Toledo	35,00	11º
Laudiceia Lemes Barbosa	15,50	12º
Elizabeth Tenck Souza	14,50	13º
Alessandra da Silveira Andrade	05,00	14º
Francieli Krul	05,00	15º
Maria Apª Campos Dourado	0,00	16º
Jakeline Honório de Souza	0,00	17º

PEDAGOGO		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Ana Letícia Nazatto	30,00	1º
Edilaine Tosta de Moraes	20,50	2º
Reginaldo Ribeiro de Souza	17,00	3º

ORIENTADOR SOCIAL		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Helves de Oliveira Henrique	84,50	1º
Eluiza Gabriela Backes	68,50	2º
Josicleide Lima Matos	50,00	3º
Jonata Dias Cavalcante	50,00	4º
Gecineia A. Nascimento	48,00	5º
Antoniél Rodrigues da Costa	40,00	6º
Fernanda F. Pinto	33,00	7º
Odair J. Pereira de Oliveira	05,00	8º
Regina R. Sales Dias	05,00	9º
Ronivaldo Pereira de Oliveira	0,00	10º

ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Cristielli Tavares Pedro	80,00	1º
Wadna Pires Guedes	70,00	2º
Regiane Pereira Mendonça	70,00	3º
Viviane Eccard Bastos	57,00	4º
Tatieli da Silva Santos	50,00	5º
Luceia Lopes	45,00	6º
Daiane da Silva Nascimento	42,50	7º
Patrícia Cunha da Costa	35,00	8º
Cleide Sampaio	30,00	9º
Tatiana Coelho de Castro	28,50	10º
Debora C. M. Morimã	27,00	11º
Nelly Beatriz Weippert	25,00	12º
Fernanda Santos Costa Antunes	25,00	13º
Talmalla T. dos Reis	23,50	14º
Neide Gonçalves de Faria	15,00	15º
Amanda Cristina Delana Silva	15,00	16º
Sergio Rocha Soares	10,00	17º
Adriana Hipolito Krull	05,00	18º
Tania Braun Nogueira	05,00	19º
Karla Crozeta	0,00	20º

MOTORISTA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Adenildo Aves da Cruz	81,00	1º
Jose Valdir Oliveira	75,00	2º
Nilson Soares da Costa	25,50	3º
Jovani Jesus Estevão	25,00	4º

Silvano Jose Gomes da Silva	19,00	5º
João Maria Manoel da Silva	10,00	6º
Adão Pereira da Cruz	0,00	7º
Gerson Gnoatto	0,00	8º
Marlon Aparecido Vieira de Jesus	0,00	9º
Elisandro Santos da Silva	0,00	10º
Cleiton Marques da Silva	0,00	11º

AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Waldívino Alves de Amorim	30,00	1º
Pedro Rodrigues Freitas	30,00	2º
Vanderlei Alves Vasconcelos	6,50	3º
Nilso Borth	5,50	4º
Valdecir Tonetti	4,50	5º

OPERADOR DE ESTEIRA

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Guidiano Coelho de Castro	30,00	1º
Valdecir de Carvalho	08,00	2º
Jose Ferras J. Medeiros	0,00	3º
Alex Bossa	0,00	4º

CUIDADOR DE IDOSO

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Edvaine Tosta de Moraes	41,00	1º
Daiane Otto Stelle	25,00	2º
Bercho Maria Duarte	11,00	3º
Divina Gonçalves dos Santos	5,50	4º
Odete Maria Linhares	3,00	5º
Estefane Ovidio de Moraes	0,00	6º

CUIDADOR DE CRIANÇA

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Sirlei de Fatima Ginski	30,00	1º
Zenir Vieira de Souza da Silva	19,00	2º
Valdenice Louro de Alencar	16,00	3º
Daniel Nogueira da Costa	9,50	4º
João Marcio da Costa	3,50	5º
Gessiane D. da Costa	0,00	6º
Indianara Alves Rodrigues	0,00	7º
Poliana da Silva	0,00	9º
Lucelia de Lima Bardini	0,00	8º

OPERADOR DE ETA

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Elieilton Antero de Souza	66,00	1º
Marrocos Carneiro da S. Neto	45,50	2º
Jonas Ferreira da Cunha	30,00	3º
Gilmar Carmo da Silva	19,00	4º
Valter Nascimento da Silva	7,50	5º
Samuel Gonçalves da Silva	4,50	6º
Ronilson Orlando da Silva	1,50	7º
Denilson Neto de Oliveira	0,00	8º
Silvaneir Novais Ferreira	0,00	9º
Dione Otto Stelle	0,00	10º
Oseias Gonçalves de Oliveira	0,00	11º

VETERINÁRIO

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Vanutti Vendrame	10,0	1º

ENFERMEIRO

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Eliangela Kimi Fujimori	45,00	1º
Lauani B. Luzia	10,00	2º

ASISTENTE SOCIAL

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO

Elaine M. da Silva	40,00	1º
Leidiana T. de Jesus	10,00	2º

FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Betiane Gaspari	19,50	1º
Angelita Maria Rodrigues	10,00	2º

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 015-F/2015****EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-F/2015**

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Stock Comercial Hospitalar Ltda.

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos, Materiais Medico Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 8.011.417,60 (Oito Milhões, Onze Mil, Quatrocentos Dezesete Reais, Sessenta Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Stock Comercial Hospitalar Ltda. – CNPJ: 00.995.371/0001-50

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 015/2015**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015**

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Adilvan Comercio Distribuição Ltda.

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos, Materiais Medico Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 5.752.848,30 (Cinco Milhões Setecentos Cinquenta Dois Mil, Oitocentos Quarenta Oito Reais, Trinta Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Adilvan Comercio Distribuição Ltda. – CNPJ: 02.192.932/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016**

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT comunica que a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E PASSAGENS TERRESTRES DE LAMبارI D'OESTE A CUIABÁ E VICE-VERSA (CONFORME ANEXO DO EDITAL)”, teve seu resultado como **DESERTO**. Lambari D'Oeste/MT em 13 de Abril de 2016.

Duilio Rabelo Boascivis

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
DECRETO SUPLEMENTAR N° 21/2016**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000

Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828

CNPJ: 32.389.870/0017-5

e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 21/2016**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 911/2015, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	R\$ 1.000,00

Sub-Total:R\$ 1.000,00**06.002-Fundo Municipal de Saude**

06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	R\$ 2.000,00

06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	R\$ 4.000,00

06.002.10.302.0013.2040.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00

06.002.10.301.0013.1182.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 11.000,00

Sub-Total:R\$ 18.000,00**13.001-Gabinete da Secretaria**

13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomocao	R\$ 200,00

Sub-Total:R\$ 200,00**Total Parcial Suplementado: R\$ 19.200,00**

Art. 2§ - Para atender ao Credito aberto no artigo anterior, serao usados como recursos as anulacoes das seguintes dotacoes:

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 19.200,00

Sub-Total:R\$ 19.200,00**Total Parcial Reduzido: R\$ 19.200,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000

Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828

CNPJ: 32.389.870/0017-5

e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 21/2016

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, 01 de Março de 2016.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
DECRETO SUPLEMENTAR N° 24/2016**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000

Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828

CNPJ: 32.389.870/0017-5

e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 24/2016

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 911/2015, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.542.0024.1178.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes	R\$ 12.500,00

Sub-Total:R\$ 12.500,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 12.500,00

Art. 2§ - Para atender ao Credito aberto no artigo anterior, serao usados como recursos as anulacoes das seguintes dotacoes:

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.542.0024.1178.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	R\$ 12.500,00

Sub-Total:R\$ 12.500,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 12.500,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, 17 de Marco de 2016.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
BALANÇO FINANCEIRO - 2015 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CIS VALE DO PEIXOTO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2015

Data de emissão: 13/04/2016

Exercício: 2015

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	3.532.675,72		Despesa Orçamentária	4.024.921,33	
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	3.532.675,72		Ordinária	4.024.921,33	
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	593.317,08		Despesas Extra-Orçamentárias	103.707,97	
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Inscritos no período	478.881,43		Pagos no período	16.700,00	
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	114.435,65		Outras movimentações extra-orçamentárias	87.007,97	
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Saldo em espécie do exercício anterior	22.514,17		Saldo em espécie do exercício seguinte	19.877,67	
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	22.514,17		Bancos conta movimento	19.877,67	
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-) Provisão p/ perdas de investimento			(-) Provisão p/ perdas de investimento		

CIS VALE DO PEIXOTO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2015

TOTAL	4.148.506,97		TOTAL	4.148.506,97	

PREFEITURA MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL - 2015 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CIS VALE DO PEIXOTO
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro/2015

Data de emissão: 13/04/2016

Exercício: 2015

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	19.877,67	22.514,17	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	121.528,61	
CREDITOS A CURTO PRAZO	152.035,48	152.035,48	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
CLIENTES			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	120.852,82	16.700,00
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	120.852,82	16.700,00
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES			OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO		
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER	152.035,48	152.035,48	OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			PROVISOES A CURTO PRAZO	29.177,73	1.750,05
(-) AJUSTES DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO			DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS					
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR					
CREDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZACAO DA PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS					
CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO					
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS-CONSOLIDACAO					
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - DEMAIS CREDITOS					
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO					
ESTOQUES	841.740,05				
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NAO CIRCULANTE			PASSIVO NAO CIRCULANTE		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CLIENTES			FORNECEDORES A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			PROVISOES A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES			DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			RESULTADO DIFERIDO		
(-) AJUSTES DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			TOTAL DO PASSIVO	271.559,16	18.450,05
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS			PATRIMÔNIO LIQUIDO		

Emissão: 13/04/2016 09:29:34

Página 1

Homologado

CIS VALE DO PEIXOTO
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro/2015

Data de emissão: 13/04/2016

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CREDITOS A LONGO PRAZO INTER OFSS - UNIAO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO		
CREDITOS A LONGO PRAZO INTER OFSS - MUNICIPIO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO		
ESTOQUES - CONSOLIDACAO		
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		
INVESTIMENTOS		
PARTICIPACOES PERMANENTES		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO		
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES		
(-)DEPRECIACAO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		
(-)REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES PERMANENTES		
(-)REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		
(-)REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS		
(-)REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS		
PERMANENTES		
IMOBILIZADO	115.141,85	109.591,84
BENS MOVEIS	119.897,93	114.347,92
BENS IMOVEIS		
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-4.756,08	-4.756,08
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO		
INTANGIVEL		
SOFTWARES		
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS		
DIREITO DE USO DE IMOVEIS		
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL		
TOTAL	1.128.795,05	284.141,49
ATIVO FINANCEIRO	19.877,67	22.514,17
ATIVO PERMANENTE	1.108.917,38	261.627,32
SALDO PATRIMONIAL		
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
ADIANTEMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
RESERVAS DE CAPITAL		
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
RESERVAS DE LUCROS		
DEMAIS RESERVAS		
RESULTADOS ACUMULADOS	857.235,89	265.691,44
RESULTADO DO EXERCÍCIO	591.544,45	
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	265.691,44	265.691,44
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
OUTROS RESULTADOS		
(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA		
TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	857.235,89	265.691,44
TOTAL	1.128.795,05	284.141,49
PASSIVO FINANCEIRO	271.559,16	18.450,05
PASSIVO PERMANENTE		
	857.235,89	265.691,44

Emissão: 13/04/2016 09:29:34

Página 2

Homologado

CIS VALE DO PEIXOTO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2015

Data de emissão: 13/04/2016

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	16.854.985,12	8.453.352,56	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	836.992,08	267.372,08
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	-181.257,05	6.000,00
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL	16.854.985,12	8.453.352,56	TOTAL	655.735,03	273.372,08

Emissão: 13/04/2016 09:29:34

Página 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 024/2016 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 08 de abril de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS LABORATORIAIS SOROLÓGICOS, HEMATOLÓGICOS, IMUNOLÓGICOS, MICROBIOLÓGICOS E HORMONAIS EM ATENDIMENTO SECRETARIA DE SAÚDE”, aonde sagrou-se vencedores as Empresas DENISE A. M. GOLLNER LOPES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.757/0001-21 com valor total de R\$ 16.259,55 e M. G. LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.679.102/0001-43 com valor total de R\$ 40.837,30. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de Abril de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 158 DE 11 DE ABRIL DE 2016.

NOMEIA SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRASSOL D'OESTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como no Título II, Capítulo II da Lei Complementar nº 010, de 16.12.99 e alterações posteriores, e LC 068/2007, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º- Fica Nomeado o Sr. **WILSON JOSÉ DE MATOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Geraldo Ribeiro da Silva, 595, Centro, nesta Cidade, portador do RG nº 668.172 SSP/MT e do CPF nº 415.661.061-68, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CCE** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO I-B do Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provimento Comissionado – CC's da LC 010/99 e suas alterações.

Artigo 2º- Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura dentre outras atribuições:

- I) Efetuar o controle, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária dos recursos alocados junto à Secretaria;
- II) Realizar atividades de natureza administrativa, inclusive nos aspectos referentes a seus recursos humanos;
- III) Prestar assistência administrativa às unidades da SMEC;
- IV) Analisar os custos relativos às demandas da Secretaria, gerir os contratos administrativos e convênios sob responsabilidade da Secretaria;
- V) Coordenar a área de suprimentos, transporte, expediente;
- VI) Oferecer suporte nos assuntos administrativos, orçamentários, contábeis e financeiros aos Fundos Especiais vinculados à Secretaria;
- VII) Elaborar e coordenar o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII) Acompanhar, controlar e avaliar a educação infantil e o ensino fundamental;
- IX) Desenvolver a política de capacitação e formação permanente do educador;

X) Dar suporte legal e administrativo em concursos, atribuições de aulas, calendário escolar, regimentos, alterações curriculares e outras atividades técnicas e pedagógicas, incluindo a supervisão "in loco" das unidades de ensino;

XI) Elaborar e executar programas e projetos educacionais;

XII) Efetuar pesquisas e estudos estatísticos da situação do ensino no município;

XIII) Organizar bancos de dados e indicadores para municiar as diferentes áreas da SMEC, contribuindo na garantia da qualidade de ensino;

XIV) Planejar, supervisionar e garantir a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico-cultural e/ou científico-tecnológico;

XV) Gerir a programação e garantir a qualidade técnica dos museus, teatros, auditórios e bibliotecas sob sua responsabilidade;

XVI) Planejar, coordenar e divulgar os programas e ações relacionadas às atividades esportivas;

XVII) Organizar a participação do município em eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais; promover os esportes junto aos estudantes, trabalhadores e população em geral, considerando seus aspectos de iniciação esportiva, recreação e competição;

XVIII) Elaborar programas relativos à avaliação do desenvolvimento motor e da fisiologia do esforço, relacionados a questões psicossociais e pedagógicas nas áreas das qualidades físicas básicas do crescimento e desenvolvimento;

XIX) Elaborar programas de desenvolvimento motor de habilidades, com a participação de clubes, escolas, entidades governamentais e não governamentais;

XX) Desenvolver programas específicos de esportes de rendimento, sejam os de representação, sejam os profissionais;

XXI) Administrar as praças de esportes;

XXII) Propiciar condições de ensino especial ao educando portador de necessidades especiais, oferecendo classes, escolas ou serviços especializados, sempre que não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular;

XXIII) Incentivar a implantação de curso superior, presencial e à distância, fazendo a inclusão universitária da clientela estudantil do município;

XXIV) Manter cursos de educação especial para o trabalho, visando a efetiva integração do educando com necessidades especiais, na vida e na sociedade;

XXV) Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões em matérias no âmbito de sua secretaria e decidir, motivadamente aquelas de sua competência;

XXVI) Executar outras tarefas correlatas.

Artigo 3º- Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica a ora nomeada, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para a qual fora nomeada.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'oeste, Estado de mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de abril de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

EMLF/acqb

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO

SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste. EX-TRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS - (Fund. Legal Geral da Lei 8.666/93 e suas Alterações) referente ao 1º ADITIVO DE CONTRATO 06/2015, Data: 13/04/2015 - Contratada: ATAME – Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda, inscrita com CNPJ nº 00.839.039/0001-05, Este aditivo de contrato trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PROCESSOS LICITATÓRIOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS, EM CONFORMIDADE AO ESTIPULADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONVITE Nº 002/2015. Este aditivo contrato tem quantitativos totalizam R\$ 24.768,00 (*Vinte e quatro setecentos e sessenta e oito reais*), valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.064,00 (dois mil sessenta e quatro reais). O aditivo de contrato acima tem Dot. Orçamentária: 3.3.90.35. - Vigência: 15/04/2016 à 15/04/2017, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei. Mirassol d'Oeste- MT, 13 de abril de 2016. Moacyr da Matta - Diretor Geral Do Saemi.

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL COMPLEMENTAR 005/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2016

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2016 do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, visando atender o princípio da publicidade,

RESOLVE:

Divulgar julgamento do recurso interposto pela candidata Alcione da Silva, inscrição nº 91, concernente ao Resultado Final, procedido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2016:

I- Cargo Professor Área de Pedagogia/Normal Superior:

A candidata requer alteração no cargo de Professor Pedagogia o Normal Superior 40h para Professor Pedagogia o Normal Superior 25h sede. Após análise, a Comissão julga procedente o recurso da requerente fazendo a devida alteração.

O presente Edital encontra-se publicado no mural da Prefeitura Municipal e no site www.mirassoldoeste.mt.gov.br;

Mirassol D'Oeste, 13 de abril de 2016

ALCILENA CASTILHO QUEIROZ BOTELHO
Presidente da Comissão

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2016

EDITAL Nº 20/2016

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO- EDITAL 02/2015 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 2836/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ELIAS MENDES LEAL FILHO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Decreto de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Programa de Estágio - Edital 002/2015, conforme anexo único deste edital. Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação

exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 08 de abril de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EDITAL N° 19/2016

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
Nome	Classificação
ANICLÉIA SANTOS SOUZA	4º LUGAR

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 08 de Abril de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2016

EDITAL N° 019/2016

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2015 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO N° 2798/2015 DE 23/02/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ELIAS MENDES LEAL FILHO, no uso gozo de suas le-

gais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2015. Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho. Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 08 de abril de 2016

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MOTORISTA	
SIDINEI CANDIDO TELES	13º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 08 de abril de 2016

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA ANEXO - I

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2015 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	1.027.239,55	1.645.382,06	1.159.034,90	1.146.319,07	586.078,28	927.508,43
Pessoal e Encargos Sociais	22.909,74	5.211,34	7.692,40	3.692,40	12.106,36	8.322,32
Juros e Encargos da Dívida	7.665,98				7.665,98	
Outras Despesas Correntes	996.663,83	1.640.170,72	1.151.342,50	1.142.626,67	566.305,94	919.186,11
DESPESAS DE CAPITAL	990.945,26	1.034.097,77	665.766,87	665.766,87	946.766,68	412.509,48
Investimentos	970.446,41	1.013.748,17	645.417,27	645.417,27	932.766,68	406.010,63
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	20.498,85	20.349,60	20.349,60	20.349,60	14.000,00	6.498,85
TOTAL	2.018.184,81	2.679.479,83	1.824.801,77	1.812.085,94	1.532.844,96	1.340.017,91

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	1.264.778,95	2.666.236,36	2.553.053,60		1.377.961,71
Pessoal e Encargos Sociais	164.156,92	1.497.183,11	1.500.199,78		161.140,25
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	1.100.622,03	1.169.053,25	1.052.853,82		1.216.821,46
DESPESAS DE CAPITAL	507.199,26	51.888,00	79.526,00		479.561,26
Investimentos	504.155,69	51.888,00	79.526,00		476.517,69
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida	3.043,57				3.043,57
TOTAL	1.771.978,21	2.718.124,36	2.632.579,60		1.857.522,97

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANÇAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2016

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Comissão Permanente de licitação, nomeada pela Portaria nº 048/2016, faz saber aos interessados que fica **PRORROGADO** a data de abertura da sessão da Tomada de Preço Nº 003/2016 para o dia 03 de Maio de 2016 às 08:00, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.** Motivo: Devido a ausência da Presidente da Comissão em data de 14/04/2016 para realização da sessão. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200, Ramal 4215.

Nobres/MT, 13 de Abril de 2016.

Luciene Maria Nonato

Presidente CPL

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREVI – NOBRES - FUNDO MUN. DE PREV. SOC. DOS

SERVIDORES PUBLICOS DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 001/2016

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM A FINALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RELAÇÃO AO MERCADO FINANCEIRO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL.** Cuja abertura ocorreu no dia 11/04/2016 às 09:00 hs, sagrou - se vencedora a empresa: **SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.882.190/0001-34, com valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Nobres, 13 de Abril de 2016.

JULIANE CASTRO PEREIRA**Pregoeira Substituta**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TP 02/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja a Reabertura ocorreu às 08:00 h do dia 13/04/2016, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SUADE DA RODA D'ÁGUA, NA ZONA RURAL NO DISTRITO DA COQUEIRAL NO MUNICÍPIO DE NOBRES, PARA ATENDER AO TERMO DE CONVENIO Nº 087/2015**, que sagrou-se VENCEDORA do certame a empresa **PRISMA ENG. ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.427/0001-07, que apresentou sua proposta no valor global R\$ 89.571,34

(oitenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais com trinta e quatro centavos).

Nobres, 13 de Abril de 2016.

LUCIENE MARIA NONATO

Presidente Da CPL

**ADMINISTRAÇÃO
QUANTITATIVAS**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO) Dezembro/2015

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	55.423.904,89	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.668.379,56	
IMPOSTOS	5.920.719,24	
TAXAS	1.747.660,32	
CONTRIBUICOES DE MELHORIA		
CONTRIBUIÇÕES	3.053.001,75	
CONTRIBUICOES SOCIAIS	2.887.500,92	
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO		
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	165.500,83	
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS		
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		
VENDA DE MERCADORIAS		
VENDA DE PRODUTOS		
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.757.160,47	
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA	298.202,49	
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS		
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	1.458.957,98	
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	42.429.079,04	
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.130.475,59	
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	40.276.603,45	
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	22.000,00	
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS		
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR		
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA		
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS		
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS		
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	393.391,68	
REAVALIACAO DE ATIVOS		
GANHOS COM ALIENACAO		
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	393.391,68	
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS		
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS POR NASCIMENTOS		
GANHOS COM INCORPORACAO DE VALORES APREENDIDOS		
OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS		
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	122.892,39	
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES		
REVERSAO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	122.892,39	
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
 Dezembro/2015

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	62.181.965,63	
PESSOAL E ENCARGOS	24.212.518,72	
REMUNERACAO A PESSOAL	20.052.201,21	
ENCARGOS PATRONAIS	4.160.317,51	
BENEFICIOS A PESSOAL		
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		
BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.430.680,92	
APOSENTADORIAS E REFORMAS	964.206,00	
PENSOES	209.449,53	
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA		
BENEFICIOS EVENTUAIS		
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA		
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	257.025,39	
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	17.333.394,25	
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	5.222.246,20	
SERVICOS	11.555.967,36	
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	555.180,69	
CUSTO DE MATERIAIS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	30.721,74	
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA		
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	4.321,74	
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	26.400,00	
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	6.906.156,79	
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.130.475,59	
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.775.681,20	
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS		
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR		
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA		
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS		
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	4.254.300,76	
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	4.245.327,26	
PERDAS COM ALIENACAO		
PERDAS INVOLUNTARIAS	8.973,50	
INCORPORACAO DE PASSIVOS		
DESINCORPORACAO DE ATIVOS		
TRIBUTÁRIAS	245.634,99	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA		
CONTRIBUICOES	245.634,99	
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	7.768.557,46	
PREMIACOES		
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES		
INCENTIVOS		
SUBVENCOES ECONOMICAS		
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES		
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISÕES	7.442.845,06	
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	325.712,40	

Emissão: 13/04/2016 11:19:34

Página 2

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
 Dezembro/2015

Resultado Patrimonial do Período	-6.758.060,74

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	2.867.232,03	
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	254.081,52	
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANÇAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
	Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
	Dezembro/2015 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.091.646,00	61.091.646,00	4.676.131,83	7,65	44.919.721,51	73,52	16.171.924,49
RECEITAS CORRENTES	50.730.646,00	50.730.646,00	4.676.131,83	9,21	44.439.719,50	87,59	6.290.926,50
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.650.000,00	6.650.000,00	671.034,45	10,09	6.296.751,87	94,68	353.248,13
Impostos	6.200.000,00	6.200.000,00	651.003,29	10,50	5.399.256,55	87,08	800.743,45
Taxas	450.000,00	450.000,00	20.031,16	4,45	897.495,32	199,44	-447.495,32
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	767.295,00	767.295,00	153.437,20	19,99	1.314.353,73	171,29	-547.058,73
Contribuições Sociais	567.295,00	567.295,00	153.437,20	27,04	1.148.852,90	202,51	-581.557,90
Contribuições Econômicas	200.000,00	200.000,00			165.500,83	82,75	34.499,17
RECEITA PATRIMONIAL	690.100,00	690.100,00	170.175,46	24,65	1.458.957,98	211,41	-768.857,98
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	690.100,00	690.100,00	170.175,46	24,65	1.458.957,98	211,41	-768.857,98
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00					1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.142.905,00	42.142.905,00	3.666.429,50	8,69	34.879.015,21	82,76	7.263.889,79
Transferências Intergovernamentais	41.792.905,00	41.792.905,00	3.666.429,50	8,77	34.523.967,66	82,60	7.268.937,34
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	350.000,00	350.000,00			355.047,55	101,44	-5.047,55
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	479.346,00	479.346,00	15.055,22	3,14	490.640,71	102,35	-11.294,71
Multa de Juros de Mora	107.146,00	107.146,00			101.236,88	94,48	5.909,12
Indenizações e Restituições	210.200,00	210.200,00	5.975,02	2,84	89.228,41	42,44	120.971,59
Receita da Dívida Ativa	122.000,00	122.000,00	6.239,62	5,11	154.733,17	126,83	-32.733,17
Receitas Diversas	40.000,00	40.000,00	2.840,58	7,10	145.442,25	363,60	-105.442,25
RECEITAS DE CAPITAL	10.361.000,00	10.361.000,00			480.002,01	4,63	9.880.997,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.731.500,00	1.731.500,00					1.731.500,00
Operações de Crédito Internas	1.731.500,00	1.731.500,00					1.731.500,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.579.500,00	8.579.500,00			480.002,01	5,59	8.099.497,99
Transferências Intergovernamentais	545.000,00	545.000,00			209.098,65	38,36	335.901,35
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	8.034.500,00	8.034.500,00			270.903,36	3,37	7.763.596,64
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.871.900,00	3.871.900,00	905.850,88	23,39	3.773.322,95	97,45	98.577,05
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	64.963.546,00	64.963.546,00	5.581.982,71	8,59	48.693.044,46	74,95	16.270.501,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	64.963.546,00	64.963.546,00	5.581.982,71	8,59	48.693.044,46	74,95	16.270.501,54
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	64.963.546,00	64.963.546,00	5.581.982,71	8,59	48.693.044,46	74,95	16.270.501,54
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Superávit Financeiro)							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS Dezembro/2015 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)		R\$ 1,00				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.807.900,00	1.807.900,00	683.850,88	37,82	1.659.322,95	91,78
RECEITA TRIBUTÁRIA						
Taxas						
Contribuição de Melhoria						
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.790.900,00	1.790.900,00	630.292,99	35,19	1.570.464,50	87,69
Contribuições Sociais	1.790.900,00	1.790.900,00	630.292,99	35,19	1.570.464,50	87,69
Contribuições Econômicas						
RECEITA PATRIMONIAL						
Receitas Imobiliárias						
Receitas de Valores Mobiliários						
Receita de Concessões e Permissões						
Outras Receitas Agropecuárias						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
Receita da Produção Vegetal						
Receita da Produção Animal e Derivados						
Outras Receitas Agropecuárias						
RECEITA INDUSTRIAL						
Receita da Indústria de Transformação						
Receita da Indústria de Construção						
Outras Receitas Industriais						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Receita de Serviços						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.000,00	17.000,00	53.557,89	315,04	88.858,45	522,69
Multas e Juros de Mora	17.000,00	17.000,00	53.557,89	315,04	88.858,45	522,69
Indenizações e Restituições						
Receitas Diversas						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito Internas						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Receitas de Capital Diversas						
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.807.900,00	1.807.900,00	683.850,88	37,82	1.659.322,95	91,78
DÉFICIT (IV)		306.765,66				306.765,66
TOTAL (V) = (III + IV)	1.807.900,00	2.114.665,66	683.850,88	32,33	1.659.322,95	78,46

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANÇAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/O-2

ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS Dezembro/2015 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.091.646,00	61.091.646,00	4.676.131,83	7,65	44.919.721,51	73,52	16.171.924,49
RECEITAS CORRENTES	50.730.646,00	50.730.646,00	4.676.131,83	9,21	44.439.719,50	87,59	6.290.926,50
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.650.000,00	6.650.000,00	671.034,45	10,09	6.296.751,87	94,68	353.248,13
Impostos	6.200.000,00	6.200.000,00	651.003,29	10,50	5.399.256,55	87,08	800.743,45
Taxas	450.000,00	450.000,00	20.031,16	4,45	897.495,32	199,44	-447.495,32
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	767.295,00	767.295,00	153.437,20	19,99	1.314.353,73	171,29	-547.058,73
Contribuições Sociais	567.295,00	567.295,00	153.437,20	27,04	1.148.852,90	202,51	-581.557,90
Contribuições Econômicas	200.000,00	200.000,00			165.500,83	82,75	34.499,17
RECEITA PATRIMONIAL	690.100,00	690.100,00	170.175,46	24,65	1.458.957,98	211,41	-768.857,98
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	690.100,00	690.100,00	170.175,46	24,65	1.458.957,98	211,41	-768.857,98
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00					1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.142.905,00	42.142.905,00	3.666.429,50	8,69	34.879.015,21	82,76	7.263.889,79
Transferências Intergovernamentais	41.792.905,00	41.792.905,00	3.666.429,50	8,77	34.523.967,66	82,60	7.268.937,34
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	350.000,00	350.000,00			355.047,55	101,44	-5.047,55
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	479.346,00	479.346,00	15.055,22	3,14	490.640,71	102,35	-11.294,71
Multa de Juros de Mora	107.146,00	107.146,00			101.236,88	94,48	5.909,12
Indenizações e Restituições	210.200,00	210.200,00	5.975,02	2,84	89.228,41	42,44	120.971,59
Receita da Dívida Ativa	122.000,00	122.000,00	6.239,62	5,11	154.733,17	126,83	-32.733,17
Receitas Diversas	40.000,00	40.000,00	2.840,58	7,10	145.442,25	363,60	-105.442,25
RECEITAS DE CAPITAL	10.361.000,00	10.361.000,00			480.002,01	4,63	9.880.997,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.731.500,00	1.731.500,00					1.731.500,00
Operações de Crédito Internas	1.731.500,00	1.731.500,00					1.731.500,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.579.500,00	8.579.500,00			480.002,01	5,59	8.099.497,99
Transferências Intergovernamentais	545.000,00	545.000,00			209.098,65	38,36	335.901,35
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	8.034.500,00	8.034.500,00			270.903,36	3,37	7.763.596,64
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.871.900,00	3.871.900,00	905.850,88	23,39	3.773.322,95	97,45	98.577,05
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	64.963.546,00	64.963.546,00	5.581.982,71	8,59	48.693.044,46	74,95	16.270.501,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	64.963.546,00	64.963.546,00	5.581.982,71	8,59	48.693.044,46	74,95	16.270.501,54
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	64.963.546,00	64.963.546,00	5.581.982,71	8,59	48.693.044,46	74,95	16.270.501,54
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Superávit Financeiro)							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS Dezembro/2015 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)		R\$ 1,00				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.807.900,00	1.807.900,00	683.850,88	37,82	1.659.322,95	91,78
RECEITA TRIBUTÁRIA						
Taxas						
Contribuição de Melhoria						
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.790.900,00	1.790.900,00	630.292,99	35,19	1.570.464,50	87,69
Contribuições Sociais	1.790.900,00	1.790.900,00	630.292,99	35,19	1.570.464,50	87,69
Contribuições Econômicas						
RECEITA PATRIMONIAL						
Receitas Imobiliárias						
Receitas de Valores Mobiliários						
Receita de Concessões e Permissões						
Outras Receitas Agropecuárias						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
Receita da Produção Vegetal						
Receita da Produção Animal e Derivados						
Outras Receitas Agropecuárias						
RECEITA INDUSTRIAL						
Receita da Indústria de Transformação						
Receita da Indústria de Construção						
Outras Receitas Industriais						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Receita de Serviços						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.000,00	17.000,00	53.557,89	315,04	88.858,45	522,69
Multas e Juros de Mora	17.000,00	17.000,00	53.557,89	315,04	88.858,45	522,69
Indenizações e Restituições						
Receitas Diversas						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito Internas						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Receitas de Capital Diversas						
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.807.900,00	1.807.900,00	683.850,88	37,82	1.659.322,95	91,78
DÉFICIT (IV)		306.765,66				306.765,66
TOTAL (V) = (III + IV)	1.807.900,00	2.114.665,66	683.850,88	32,33	1.659.322,95	78,46

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANÇAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/O-2

**ADMINISTRAÇÃO
CONSOLIDADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO (CONSOLIDADO)
Dezembro/2015

Data de emissão: 13/04/2016

Exercício: 2015

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	46.579.044,46		Despesa Orçamentária	46.301.015,43	
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	51.496.630,69		Ordinária	46.301.015,43	
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	4.917.586,23				
Transferências Financeiras Recebidas	2.130.475,59		Transferências Financeiras Concedidas	2.130.475,59	
Transferências Financeiras Recebidas	2.130.475,59		Transferências Financeiras Concedidas	2.130.475,59	
Recebimentos Extra-Orçamentários	9.024.427,44		Despesas Extra-Orçamentárias	8.504.271,06	
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Inscritos no período	5.061.474,23		Pagos no período	4.559.402,85	
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	3.910.535,97		Outras movimentações extra-orçamentárias	3.891.103,79	
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	52.417,24		Outras movimentações extra-orçamentárias	53.764,42	
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda	64.010,69	
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda	64.010,69	
Saldo em espécie do exercício anterior	14.846.283,17		Saldo em espécie do exercício seguinte	15.580.457,89	
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	5.378.089,57		Bancos conta movimento	4.510.310,47	
Aplicações financeiras	9.468.193,60		Aplicações financeiras	11.070.147,42	
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 13/04/2016 10:33:33

Página 1

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO (CONSOLIDADO)
Dezembro/2015

TOTAL	72.580.230,66	TOTAL	72.580.230,66

Emissão: 13/04/2016 10:33:33

Página 2

Homologado

LICITAÇÃO ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Nobres-MT, através de sua Pregoeira oficial, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório nº 20/2016, Pregão Presencial SRP nº 13/2016, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAÇÃO COM LEVANTAMENTO GEOFÍSICO ATRAVÉS CAMINHAMENTO ELÉTRICO COM VISTA A IDENTIFICAÇÃO DE INTERFACER SOLO/ROCHA EM ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO E DIAGNÓSTICO E CONTROLE AMBIENTAL DO SOLO, SUBSOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA NA ÁREA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**, baseada no Art. 49 §1º.

LICITAÇÃO PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 17/2016

A Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 049/2016, faz saber aos interessados que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá às 08:00h do dia 29/04/2016, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludwig Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA prestação de serviços de SONORIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER a secretaria municipal de as-**

sistencia social da prefeitura municipal DE NOBRES - MT. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 13 de Abril de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

NADIR DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de prestação de serviços de cadastramento e Recadastramento predial e territorial urbano, em todo o perímetro urbano do município, conforme anexos do Edital. Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**. Data de Abertura: 25 de abril de 2016. Horário: 09:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 13 de abril de 2016.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 006/2016 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, NO ANO LETIVO DE 2016, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015, EDITAIS NºS 001 E 006/2015.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2015, para o cargo de Professor, das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2016, conforme os Editais nºs 001 e 006/2015.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal 362/2015, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 006/2015, torna público que convoca a aprovada constante da listagem abaixo, classificada para o cargo de **Professor**, para comparecer **até o dia 15/04/2016, das 8:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, no cargo de Professor, das escolas da rede municipal, no período de 18/04/2016 à 31.12.2016, do ano letivo de 2016.

3. Listagem dos Convocados

3.1 Cargo: Professor – Pedagogia

INSCRIÇÃO	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
152	Elka Beatriz Monteiro	117066732	24º

4. Listagem de Documentação Necessária

- RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, comprovante de endereço, comprovante do grau de escolaridade (Atestado, Histórico ou Diploma), carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado, número de agência e conta bancária e Certidão Negativa de Tributo Municipal. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a escola Municipal em que for lotado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nortelândia – MT, 13 de abril de 2016

NEURILAN FRAGA

PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E DESCLASSIFICADOS

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA

Nº ORD	INSC	NOME	RG	NPOS	NCA	NF	CF
01	062	Josimeire Gomes de Meira	11632771	7,75	10,00	17,75	1º
02	103	Rozani Abreu Ormond	0487150-2	7,25	10,00	17,25	2º
03	073	Solange Gomes dos Santos	14222159	7,00	10,00	17,00	3º
04	084	Madalena Moreira de Oliveira	10911172	6,50	10,00	16,50	4º
05	119	Markley Lopes Barreto dos Santos	1717977-7	6,25	10,00	16,25	5º
06	074	Ezandréia Souza Gomes	18402321	6,00	10,00	16,00	6º
07	052	Ileuza Souza Ribeiro Meira	07426534	5,75	10,00	15,75	7º
08	061	Alessandra Laura Batista	17232732	5,50	10,00	15,50	8º
09	079	Crislene Cristian Santos Freitas	11206724	5,25	10,00	15,25	9º
10	158	Kellis Trindade Souza	1422212-4	5,00	10,00	15,00	10º
11	085	Adriana de Almeida Branco Sanches	17863279	8,50	6,45	14,95	11º
12	166	Geovânia Neris dos Santos	17170613	4,75	10,00	14,75	12º
13	048	Jessica Cristina Santana	19557477	4,50	10,00	14,50	13º
14	182	Eliane de Arruda	0881451-1	4,25	10,00	14,25	14º
15	083	Aparecida Custódio do Nascimento	001263853	4,00	10,00	14,00	15º
16	155	Maria Aparecida Rodrigues	13602870	3,75	10,00	13,75	16º
17	150	Valdirene Domingues de Sá Garcia	14753723	3,50	10,00	13,50	17º
18	189	Jusiane Damasceno Ferreira	19572344	4,75	8,75	13,50	18º
19	116	Onice Nogueira Gomes de Souza	740544	3,25	10,00	13,25	19º
20	139	Izaíra Jessie Coelho Portela da Silva	21822263	3,25	10,00	13,25	20º
21	064	Ronil Dias da Silva	05600308	3,00	10,00	13,00	21º
22	012	Eni Borges Marques	1200779-0	3,00	10,00	13,00	22º
23	077	Sinésia Francisca Moraes	12302805	2,50	10,00	12,50	23º

24	152	Elka Beatriz Monteiro	117066732	4,00	3,90	7,90	24º
25	172	Andréia Martins de Almeida	0836643-8	3,50	0,00	3,50	25º
26	055	Adriana da Silva Amaral	14610922	2,50	0,00	2,50	26º
27	104	Aldaci de Jesus Brito	742436	NC	NC	NC	NC

(...)

Nortelândia – MT, 13 de abril de 2016

NEURILAN FRAGA

PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº. 001/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Prefeita Municipal **Srª SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº. 001/2016, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO I NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.**

Onde foi vencedora a empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** CNPJ: 08.428.937/0001-74, no valor global de R\$2.013.173,69 (dois milhões, treze mil, cento e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
NOVA GUIA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	08.428.937/0001-74	R\$2.013.173,69

Nova Bandeirantes/MT 13 de Abril de 2016.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO**PREFEITA MUNICIPAL**

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 063/2016

Ementa: Designa o servidor para responder interino pela Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-Fica **DESIGNADO** a partir do dia 01.04.2016, a Servidor Nomeado O Sr. **JOSIMAR DOS SANTOS**, para responder interino pela Secretaria Municipal De Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data 01.04.2016.

Art. 3º- Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2016.

Solange Sousa Kreidloro**Prefeita Municipal****Nova Bandeirantes/MT**

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA 068/2016

Orienta e designa o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF).

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 4 e 5 de junho de 2014, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e com fundamento no art. 44 de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, e

RESOLVE:

Designar a Comissão Permanente, exercício de 2016, para realizar os Conselhos de Assistência Social – CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família composta pelos seguintes servidores:

1º MEMBRO – BARBARA MICHELLE LABEGALINI;**2º MEMBRO – ERIANE CUSTODIO DA SILVA;****3º MEMBRO – CRISTIANE LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA;****4º MEMBRO – TANIA PAULI MENDES CORDEIRO;****5º MEMBRO – JOSE MAURO CONJIL;****6º MEMBRO – MARIA DE FATIMA TRINDADE;****7º MEMBRO – KELYN AP. BOSKA;****8º MEMBRO – MARIA ROSA BARZON;****9º MEMBRO – SELMA PAULINO;****10º MEMBRO – ZITA DAL PIVA MACHADO;****CONSIDERANDO:**

A Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que estabelece, no caput do art. 8º, que a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social;

O Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e estabelece que o controle social do

Programa Bolsa Família, por decisão do Poder Público Municipal e do Distrito Federal, poderá ser realizado por conselho ou instância anteriormente existente, garantidas a paridade entre governo e sociedade:

O Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

A Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) -

A Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;

A Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH-SUAS; A Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificações dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

A Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013, que estabelece, como metas até 2017, regularizar os conselhos municipais de assistência social como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família com meta de atingir 100% dos Conselhos, assim como ampliar a participação dos usuários e dos trabalhadores nos conselhos municipais de assistência social, com meta de atingir 100% (cem por cento) dos conselhos com representantes de usuários e trabalhadores na representação da sociedade civil;

A Resolução CNAS nº 32, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do SUAS;

A Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e

A necessidade de orientação aos Estados, Municípios e Distrito Federal quanto à execução, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, das atividades de participação e controle social do Programa Bolsa Família em seu território;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os Conselhos de Assistência Social quanto a sua organização e ao funcionamento na participação e no controle social do Programa Bolsa Família (PBF).

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 2º A participação e controle social no âmbito do PBF referem-se ao conjunto de processos, procedimentos e mecanismos criados para possibilitar o diálogo sobre o Programa entre o Poder Executivo e a sociedade civil, assim como o acompanhamento de sua execução por meio de organizações e movimentos sociais ou diretamente pelo cidadão.

Art. 3º São princípios da participação e controle social no âmbito do PBF:

Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

I - O reconhecimento da participação social como direito do cidadão beneficiário do Programa Bolsa Família e usuário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - A complementariedade e integração entre processos, mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;

III - A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade, visando à construção de valores de cidadania e da inclusão social;

IV - O direito à informação e transparência na execução das ações do Programa Bolsa Família;

V - A integração e transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; e,

VI - A valorização da educação para a cidadania ativa como um de seus elementos constitutivos.

Art. 4º O exercício da participação e controle social do PBF no nível local, realizada pelos Conselhos de Assistência Social, observarão as seguintes diretrizes:

I - incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do CMAS;

II – zelar pelo caráter público das reuniões do CMAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

III – promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e,

IV – incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO PBF

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), na participação e no controle social do PBF, deverá articular-se com os conselhos setoriais existentes, sobretudo com os conselhos de saúde e educação, bem como com outras interfaces de participação, de maneira a integrar e acompanhar a oferta de serviços públicos às famílias beneficiárias do PBF.

Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

§ 1º No âmbito do CAS, recomenda-se a constituição de Comissão Temática com o objetivo de assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda, assim como outras estratégias para este fim.

§ 2º Recomenda-se que a Comissão de que trata o

§ 1º tenha composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil e que integrem representantes das secretarias de educação e de saúde, bem como de usuários, beneficiários do PBF.

§ 3º Caberá aos Conselhos de Assistência Social:

I - quanto aos processos de capacitação, no âmbito do PBF e do Cadastro Único:

a) identificar as necessidades de capacitação de seus membros junto aos Núcleos de Educação Permanente do SUAS;e,

b) apoiar os Governos Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal nas capacitações dos seus membros, em consonância aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/ SUAS.

II – no que se refere ao apoio financeiro à gestão do PBF e ao Índice de Gestão Descentralizada – IGD/PBF:

a) planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% dos recursos do IGD PBF, destinados ao desenvolvimento das atividades do respectivo conselho de assistência social; e,

b) acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do apoio financeiro à gestão municipal do PBF (IGD-PBF).

III– quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

a) estimular a integração e a oferta de ações que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes, os outros entes federativos e a sociedade civil; e

b) comunicar ao MDS e às instituições integrantes de controle e fiscalização dos entes federados a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF, abrangendo aquelas vinculadas às atividades realizadas pelo Agente Operador (CAIXA), órgão gestor e por sua rede vinculada ao SUAS. Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) E CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF NA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO PBF

Art. 6º Caberá aos Conselhos Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social (CMAS e CAS/DF) realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente:

I – quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único):

a) acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;

b) acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social; e,

c) acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

II – acerca da gestão dos benefícios do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal e do Distrito Federal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.

III - no que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal e do Distrito Federal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais e do Distrito Federal de educação e saúde; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

c) acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;

d) acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município e no Distrito Federal;

e) acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades; e

f) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município e Distrito Federal, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.

IV – quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

a) promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os con-

selhos setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a sociedade civil.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS AOS CONSELHOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO PBF

Art. 7º Caberá aos Conselhos Estaduais de Assistência Social (CEAS), sem prejuízo de outras atribuições fixadas por sua norma de criação:

I - realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Programa no âmbito estadual;

II – apoiar os CMAS na realização das suas atividades de participação e controle social do PBF;

III – acompanhar, fiscalizar e verificar periodicamente se o órgão gestor estadual executa os serviços públicos de sua competência, necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

IV - articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos estaduais setoriais de educação e saúde; e V - conhecer e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no estado. Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º Caberá ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), na atuação como controle social do PBF:

I - acompanhar e avaliar a gestão do Programa em nível federal;

II - apreciar informações consolidadas do PBF apresentadas, semestralmente, pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC;

III - articular-se com os conselhos nacionais setoriais de educação e saúde;

IV - acompanhar a execução dos recursos (IGD PBF), transferidos aos fundos de assistência social, a título de fortalecimento do controle social do Programa Bolsa Família;

V - orientar os CEAS, CAS/DF e CMAS na realização das suas atividades de participação e controle social do PBF, conforme previsto nesta resolução;

VI - estimular, monitorar, propor e apoiar ações de manutenção, fortalecimento e ampliação do PBF; e

VII - acompanhar a gestão integrada entre serviços, benefícios e transferência de renda.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os regimentos internos dos CAS, na participação e controle social do PBF, no que couber, deverão contemplar as disposições estabelecidas por esta Resolução.

Art. 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões dos CMAS, com direito a voz, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como da sociedade civil, sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 11. As atas das reuniões dos CMAS deverão ser encaminhadas ao gestor da assistência social, para fins de publicação e disponibilização nos respectivos sítios eletrônicos.

Art. 12. Os CMAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) sua composição, atualizando seus dados sempre que houver alterações nos respectivos aplicativos do Sistema Nacional de Informações do SUAS - REDESUAS.

Art. 13. Cabe ao MDS, em relação à participação e controle social desempenhado pelos CAS: Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

I - disponibilizar informações atualizadas sobre o PBF;

II - orientar e incluir nas ações de capacitação e de formação, as atribuições dos CAS no que se refere à participação e controle social do PBF;

III - planejar, formular e realizar, em parceria com os Estados, Municípios e Distrito Federal, a capacitação dos integrantes dos CMAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS; e

IV – desenvolver e implementar estratégias de comunicação voltadas aos gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários do PBF, de modo a disseminar informações sobre o Programa e o Cadastro Único.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO LEI Nº. 950/2016

LEI Nº. 950/2016.

SUMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Solange Sousa Kreidlolo, Prefeita do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Lei:

ART. 1º - Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do Município de Nova Bandeirantes, aprovado pela Lei nº. 773/2013, abrangendo o período de 2014 a 2017, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 870/2015 e na LOA – Lei Orçamentária Anual nº. 941/2015, para o Exercício Financeiro de 2016, com a seguinte dotação:

Órgão: 09-Secretaria de Assistência Social

Unidade: 004-Fundo Municipal de Apoio a Pessoa Idosa

Função: 08 - Assistência Social

Sub Função: 241- Assistência Ao Idoso

Programa: 0011-Programa de Gestão das Políticas Sociais

Projeto Atividade: 2 099-Amparo e Apoio a Pessoa Idosa

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições.....R\$ 12.000,00

ART. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa (Lei Municipal nº. 941/2015) do Município de Nova Bandeirantes/MT, a seguinte dotação:

Órgão: 09-Secretaria de Assistência Social

Unidade: 004-Fundo Municipal de Apoio a Pessoa Idosa

Função: 08 - Assistência Social

Sub Função: 241- Assistência Ao Idoso

Programa: 0011-Programa de Gestão das Políticas Sociais

Projeto Atividade: 2 099-Amparo e Apoio a Pessoa Idosa

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições.....R\$ 12.000,00

ART. 3º. Para cobertura do presente Crédito anular-se a parcialmente a seguintes dotações do orçamento vigente:

Prefeitura Municipal

Cód. Red.	Código Geral	Código Geral
	Secretaria de Infra-Estrutura	
494	09.002.08.244.0011.2129.3.3.9.0.39.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	12.000,00
Total Geral de Reduções	12.000,00	

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT., 13 de Abril de 2016.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores (a),

Tem-se a honra de submeter ao exame dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 920/2016, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeitura Municipal vem aos nobres vereadores (a) por meio desse projeto de Lei solicitar abertura de Crédito Especial para suportar despesa não prevista no orçamento vigente, pelo fato expresso do **Ministério Público** determinar a essa administração o custeio de Despesa para acolhimento de idosos, neste momento se faz necessário a aprovação do referido para assim cumprir determinação do mesmo, e vir a Firmar Convênio com Casa de Apoio para acolhimento de Idosos.

Segundo **Termo de Reunião** onde se fizeram presente representantes do município de Nova Bandeirantes e Nova Monte Verde, em anexo para apreciação de Suas Excelências destaca-se, **“Foi abordado o posicionamento deste entes municipais em não terem assinado o acordo anteriormente e não contribuir financeiramente para a manutenção da casa[...]”** (Luiz Eduardo Martins Jacob Filho - Promotor de Justiça Substituto).

Espera-se a compreensão pela aprovação do Projeto de Lei in questão pelo regime de urgência.

Solange Sousa Kreidlolo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 108/2016/GABJAMA

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA SENHORA SÔNIA DE OLIVEIRA DA COSTA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DA UNIDADE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 6º Incisos III, da Lei Complementar nº 603/2016 de 05 de Abril de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Servidora Efetiva **Srª. Sônia de Oliveira da Costa – Agente Administrativo Educacional**, para o Cargo de **Secretária da Unidade Escolar - Escola Municipal “Nova Filândia”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de Abril de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 de Abril de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 109/2016/GABJAMA.

“TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO SENHOR ANTUNIS DE ANDRADE MASCARENHAS, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO”.

O **Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT**, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 234/2015 de 10/09/2015, que nomeia o Sr. **Antunis de Andrade Mascarenhas**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Agencia Municipal de Transito**, a partir de 12 de Abril de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 de abril de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reservam (CR) para os cargos abaixo especificados, do seu quadro de pessoal, em conformidade com as Leis Municipais nº 324/2007, 325/2007, 326/2007, 367/2008, 409/2009, 417/2009, 466/2013, 507/2013 e 547/2014 e suas alterações, com a legislação municipal pertinente e a Constituição Federal, bem como as instruções especiais constantes do presente Edital.

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

QUADRO ESPECÍFICO DA CÂMARA MUNICIPAL						
Cargos	Vagas (Ampla)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Contador (Câmara Municipal)	001	-	001	Ensino Superior Completo específico de Ciências Contábeis, com registro no CRC/MT = Conselho Regional de Contabilidade.	40 horas.	1.902,65

QUADRO ESPECÍFICO DA PRE- FEITURA MUNICIPAL						
Cargos	Vagas (Ampla)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Especificos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Agente de Limpeza Pública	CR	-	CR	Ensino Fundamental	40 horas.	880,00
Agente de Manutenção Rede de Água	CR	-	CR	Ensino Fundamental	40 horas.	1.054,30
Agente Operacional da Eta	CR	-	CR	Ensino Médio Completo.	40 horas.	1.095,30
Biólogo	001	-	001	Ensino Superior Completo específico de Ciências Biológicas, com registro no Crbio/MT = Conselho Regional de Biologia.	40 horas.	1.233,40
Médico Veterinário	001	-	001	Ensino Superior Completo Específico, com registro no CRMV/MT = Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia.	40 horas.	2.697,00
Operador de Motoniveladora	CR	-	CR	Ensino Fundamental + Curso Profissionalizante + CNH na Categoria “C”.	40 horas.	1.186,28
Técnico em Enfermagem	CR	-	CR	Ensino Médio + Curso Técnico de Enfermagem com Registro no Coren/MT = Conselho Regional de Enfermagem.	40 horas.	1.146,22
Técnico em Fiscalização e Ar- recadação	001	-	001	Ensino Médio Completo.	40 horas.	1.146,22
Técnico em Higiene Dental	001	-	001	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Higiene Dentário, com regis- tro no Cro/MT.	40 horas.	1.146,22
Totais	005	-	005			

Observação:

- As vagas destinadas como Cadastro de Reserva (CR) é para preenchimento que por ventura surgirem ou vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso.
- As vagas acima especificadas não entram no cômputo do total de vagas para o concurso, tratando-se apenas de reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme legislação sobre o tema.

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) Siglas:** PcD = Pessoas com Deficiência, nos termos da legislação sobre o tema; h/s = horas semanais; CR = Cadastro Reserva; MEC = Ministério da Educação.
- 2) Escolaridade Mínima Exigida:** realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- 3)** Os candidatos aprovados e classificados, para serem nomeados, deverão possuir o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.

1.1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIARES

1.1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, com registro no Conselho Regional de Administração do Estado de Mato Grosso - CRA/MT sob o nº 267 - PJ compreenderá: **1ª etapa** - provas escritas objetivas de múltipla escolha para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório; **2ª Etapa** - provas práticas somente para os cargos de: **TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO** e **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**; **3ª Etapa** - avaliação de títulos somente para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório; **4ª Etapa** - comprovação de requisitos e exames médicos, de caráter apenas eliminatório, a ser realizada após a homologação do concurso, sob responsabilidade da Administração Municipal.

1.1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 107/2016.

1.1.3. O presente Concurso Público destina-se ao preenchimento de vagas para os cargos discriminados no item 1 deste Edital e formação de Cadastro Reserva.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - PREVBRAS (Lei Municipal nº 224/2004 e suas alterações).

1.1.6. Todas as etapas deste concurso serão realizadas na cidade de Nova Brasilândia/MT.

1.1.7. Será observado o horário local do Estado de Mato Grosso (Horário Oficial de Cuiabá) para todos os fins deste Concurso Público.

1.1.8. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

2 - DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98 - Art. 3º).

2.2. Ter na data da posse 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da posse para o exercício do cargo.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.

2.7. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

VIA INTERNET: De 08h00min do dia 15/04/2016 às 21h59min do dia 16/05/2016, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, com execução do primeiro dia de inscrição, que se iniciará às 08h00min.

3.1. Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou isenta. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) estar ciente de todas as informações sobre este Concurso Público disponíveis na página da **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** (www.w2consultores.com.br) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Concurso;

b) O candidato deverá optar pelo cargo a que deseja concorrer;

c) inscrever-se, no período entre **08h00min do dia 15/04/2016 às 21h59min do dia 16/05/2016**, observado o horário local do Estado de Mato Grosso (Horário Oficial de Cuiabá), através do requerimento específico disponível na página citada;

d) imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**.

f) Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com o nível de Escolaridade mínimo exigido para cargo, da seguinte forma.

Escolaridade Mínima	Valor da Taxa de Inscrição - R\$.
Alfabetizado	35,00
Médio	60,00
Superior	110,00

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento**.

3.2.2. A inscrição via Internet cujo pagamento não for creditado até o primeiro dia útil posterior ao último dia de inscrição não será deferida.

3.2.3. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO

3.2.3.1. O boleto bancário poderá ser reimpresso até a data do término para pagamento da taxa de inscrição, sendo que a cada reimpressão do boleto constará uma nova data de vencimento, podendo sua quitação ser realizada por meio de qualquer agência bancária e seus correspondentes.

3.2.3.2. Todos os candidatos inscritos no período de **08h00min do dia 15/04/2016 até 21h59min do dia 16/05/2016** que não efetivarem o pagamento do boleto neste período, poderão reimprimir seu boleto, no máximo, até o primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições **até as 18h00min**, quando este recurso será retirado do endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, para pagamento do boleto bancário neste mesmo dia, impreterivelmente, em qualquer agência bancária e seus correspondentes ou através de pagamento do boleto **on-line**.

3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

3.3.1. A **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.3.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.3.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

3.3.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

3.3.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.3.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.3.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.3.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Concurso Público, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.3.11. Das isenções da taxa de inscrição para hipossuficientes e doadores de sangue:

3.3.11.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, salvo para os candidatos que se declararem como isentos e comprovarem os requisitos abaixo:

3.3.11.2. Serão isentos do pagamento de inscrição no concurso público municipal, os portadores de necessidades especiais, os doadores de sangue, os desempregados e as pessoas cuja renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários, devidamente comprovado por declaração de composição de Grupo e Renda Familiar – GRF emitido por profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do §11 do art. 16 da Lei Municipal nº 010/2011, Lei Estadual nº 7.713/2002 e Decreto Federal nº 6.593/2008.

3.3.11.3. Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos por estarem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, desempregados e as pessoas cuja renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários deverão entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente preenchido e assinado, constando obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, o Número de Identificação Social - NIS do candidato, número esse atribuído pelo órgão gestor nacional do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, que será consultado quanto à veracidade das informações prestadas pelo candidato no Requerimento de Isenção, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

a) documento de identidade do requerente;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

c) cartão de benefício de qualquer um dos programas sociais do governo federal no qual conste o número de identificação social - NIS do candidato ou declaração de composição de Grupo e Renda Familiar - GRF emitido por profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3.11.4. Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos, por serem doadores regulares de sangue deverão entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente assinado, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

a) documento de identidade do requerente;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

c) documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que faz a doação, constando no mínimo 3 (três) doações anteriores à publicação deste edital.

3.3.11.5. Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos, por estarem na condição de Portadores de Necessidades Especiais deverão entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente assinado, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

a) documento de identidade do requerente;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

c) atestado médico de sua condição de Portador de Necessidades Especiais (PNE).

3.3.11.6. Os documentos apresentados serão analisados pela comissão organizadora (no ato da inscrição,) possibilitando dessa forma que o candidato que por ventura não consiga apresentar os documentos necessários para isenção, possa inscrever-se após o pagamento da taxa de inscrição.

3.3.11.7. Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto nos subitens anteriores, deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição.

3.3.11.7.1. Serão aceitas inscrições para os candidatos com direito à isenção no período do dia **15/04/2016 até 21/04/2016**, por meio de requerimento padrão, disponível no **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE**, a ser protocolado no local estabelecido no subitem 3.3.11.7.2 deste edital, após a devida realização de sua inscrição no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br.

3.3.11.6.2. A inscrição de candidatos com isenção poderá ser presencial em envelope lacrado, identificado com nome e CPF, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM no endereço localizado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro, Nova Brasilândia/MT, CEP: 78.860-000 ou enviados ou enviados via correios (Sedex), com aviso de recebimento até o dia **18/05/2016**. Não serão aceitos a documentação via correios (Sedex) com aviso de recebimento posterior a **18/05/2016**.

3.3.11.7. O pedido de isenção da Taxa de Inscrição será julgado pela **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** com auxílio da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM e será divulgado em até o dia **18/05/2016**.

3.3.11.8. Fica assegurado o direito de recurso aos candidatos com o pedido de isenção indeferido, no prazo de 48 horas contados da divulgação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, no endereço localizado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro, Nova Brasilândia/MT, CEP: 78.860-000 ou no endereço eletrônico: contato@w2consultores.com.br.

3.3.11.9. Os candidatos cujos requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição tenham sido indeferidos, após a fase recursal, cujo resultado será divulgado no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, poderão efetivar a sua inscrição no certame no prazo de inscrições estabelecido no edital, mediante o pagamento da respectiva taxa, após a apreciação de recurso porventura apresentado.

3.3.11.10. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos, após o julgamento dos recursos, poderão efetuar o pagamento da taxa até **17/05/2016**.

3.3.11.11. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa, via fax ou correio eletrônico.

3.3.11.12. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.12. Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.13. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** do direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.13.1. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.14. A **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** disponibilizará no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br a lista das inscrições deferidas e indeferidas (se houver), para conhecimento do ato e motivos do indeferimento para interposição dos recursos, no prazo legal.

3.3.15. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a **DESISTÊNCIA** do candidato e sua consequente **ELIMINAÇÃO** deste Concurso Público.

3.3.16. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Concurso Público ou em um dos casos abaixo:

- a) não realização do Concurso;
- b) exclusão de algum cargo oferecido;
- c) em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;
- d) demais casos que a Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM julgar pertinente.

3.3.17. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.18. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.3.18.1. Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado à **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico contato@w2consultores.com.br tão logo a condição seja diagnosticada. Os candidatos nesta situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.

3.3.18.2. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar somente um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

3.3.18.2.1. Não será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.

3.3.18.3. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.4. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.4.1 As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), cargo, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis **a partir do dia 25/05/2016**, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI). As informações também poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**, através de e-mail (contato@w2consultores.com.br) ou Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM.

3.4.2 Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**, através de e-mail (contato@w2consultores.com.br) ou Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, no horário de **8H00MIN às 11H00MIN e das 13H00MIN às 17H00MIN**, considerando-se o horário local do Estado de Mato Grosso (Horário Oficial de Cuiabá), impreterivelmente nos próximos 2 (dois) dias úteis após a publicação da relação de inscritos.

3.4.2.1 No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, bem como comunicado diretamente aos candidatos. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.4.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.4.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.4.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.4.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.4.5. A Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. As pessoas com deficiência, assim entendido aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.

4.1.1 Do total de vagas para cada cargo, e as vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses que antecedem a publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do **ANEXO III - MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES**, deste Edital.

4.1.2. O candidato que desejar concorrer as vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar o laudo médico até o dia **18/05/2016**, impreterivelmente, via carta simples ou SEDEX, para a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, endereçada para a Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, com endereço na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro, Nova Brasilândia - MT, CEP: 78.860-000 ou ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da comissão e no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3 Conforme o §2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

4.1.3.1 A convocação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência deverá obedecer ao seguinte critério: a primeira nomeação ocorrerá na 5ª vaga aberta, a segunda na 21ª, a terceira na 41ª e a cada vinte novas vagas.

4.2. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no subitem 3.4.18 deste Edital, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99.

4.2.1 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Concurso Público, com justificativa acompanhada de parecer original ou cópia autenticada em cartório emitido por especialista da área de sua deficiência, nos termos do §2º do art. 40 do Decreto Federal nº 3.298/1999. O parecer citado deverá ser enviado até o dia **18/05/2016**, via SEDEX aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, no endereço localizado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro, Nova Brasilândia/MT, CEP: 78.860-000. Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no Requerimento de Inscrição.

4.2.1.1 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora adicional a candidatos nesta situação. O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo à organizadora. O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.2.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.2.3 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, bem como a relação dos candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas, será divulgada no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, a partir do dia 25/05/2016.

4.3 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoa com deficiência por cargo.

4.3.1 O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nesta condição, entrar em contato com a organizadora através do e-mail **contato@w2consultores.com.br**, ou ainda, mediante o envio de correspondência para o endereço constante do subitem 4.1.2 deste Edital, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

4.4 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298/99.

4.4.1 A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do cargo.

4.5 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

4.6 A não observância do disposto no subitem 4.5, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

4.6.1 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

4.7 O candidato aprovado nos Exames Médicos Pré-Admissionais, porém não enquadrado como pessoa com deficiência, caso seja aprovado na primeira etapa do Concurso Público, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo.

4.8 O candidato na condição de pessoa com deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo de atuação será eliminado do Concurso Público.

4.9 Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovados no Exame Médico Pré-Admissional, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.

5 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção constará de provas escritas objetivas de múltipla escolha para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório; provas práticas para os cargos de **TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO** e **OPERADOR DE MOTONIVELADRA**; avaliação de títulos somente para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório.

5.1.1. **DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas escritas objetivas de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	10	2,0	20,00
- Matemática	10	2,0	20,00
- Conhecimentos Gerais	10	2,0	20,00
- Específica	10	3,0	60,00
Total	40		100,00

5.1.2. A prova escrita objetiva de múltipla escolha de caráter eliminatório e classificatório, 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, conforme a valoração acima evidenciada, e terá pontuação total de 100 (cem) pontos.

5.1.3. Será considerado classificado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total de pontos da prova objetiva de múltipla escolha.

5.1.4. As questões das provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.5. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.6. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.7. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.8. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.9. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.10. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: As provas escritas objetivas de múltipla escolha serão realizadas na cidade de Nova Brasilândia/MT, com data prevista para o dia 29/05/2016 (domingo), com duração máxima de 3 (três) horas para sua realização, com início às 08H00MIN.

5.3 O local de realização da prova escrita, para o qual deverá se dirigir o candidato e será divulgado a partir do dia **25/05/2016** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referente à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia das provas objetivas, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.4.1 O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.4.2 O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao concurso, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.4.2.1 Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.4.2.2 No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.4.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identidade original (registro na classe, RG ou carteira de habilitação)**.

5.4.4 Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.4.5 Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.4.15 deste Edital.

5.4.6 No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local, em estrita observância do horário local do Estado de Mato Grosso (Horário Oficial de Cuiabá), não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de dois candidatos, testemunhas do fato.

5.4.6.1 Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarem a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.4.7 Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala. Poderá haver, inclusive, coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos.

5.4.7.1 Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.4.7.2 Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.4.8 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas secretarias de segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, com mesmo valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997 - com foto).

5.4.8.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.4.8.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.4.8.3 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.4.8.4 O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.4.8.5 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.4.8 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Concurso Público.

5.4.8.6 O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.4.9 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.4.10 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, serem surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e **ELIMINADO** automaticamente do concurso público. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.4.10.1 Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.4.10.2 Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso Público, é recomendável que os candidatos não portem arma de fogo no dia de realização das provas. Caso, contudo, se verifique esta situação, o candidato será encaminhado à Coordenação da unidade, onde deverá entregar A Arma para guarda devidamente identificada, mediante preenchimento de termo de acautelamento de arma de fogo, onde preencherá os dados relativos ao armamento. Eventualmente, se o candidato se recusar a entregar a arma de fogo, assinará termo assumindo a responsabilidade pela situação, devendo desmuniar a arma quando do ingresso na sala de aplicação de provas, reservando as munições na embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, as quais deverão permanecer lacradas durante todo o período da prova, juntamente com os demais equipamentos proibidos do candidato que forem recolhidos.

5.4.11 Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.4.12 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Concurso Público e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.4.13 Não haverá segunda chamada para as provas escritas objetivas de múltipla escolha. Será excluído do Concurso Público o candidato que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.4.14 Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no subitem 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.4.15 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 60 (sessenta) minutos anteriores ao horário previsto para o seu término. O candidato, também, poderá retirar-se do local de provas somente a partir dos 90 (noventa) minutos após o início de sua realização, contudo não poderá levar consigo o caderno de provas.

5.4.16 O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas. Dessa forma, o candidato que se retirar do local de provas antes do decurso dos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao horário previsto para o seu término e que, conforme subitem anterior, não poderá levar consigo o caderno de provas, apenas poderá anotar suas opções de respostas marcadas em seu comprovante de inscrição. Não será admitido qualquer outro meio para anotações deste fim.

5.4.16.1 Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.4.17 Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Concurso Público o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

- a) retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
- b) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
- c) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- d) utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou pagers e/ou que se comunicar com outro candidato;
- e) faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos;
- f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;
- g) descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no cartão de respostas;
- h) recusar-se a entregar o Cartão de Respostas ao término do tempo destinado à sua realização;
- i) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas;
- j) não permitir a coleta de sua assinatura ou não atender ao procedimento descrito no subitem 5.4.6.2, caso se recuse a coletar sua impressão digital;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- l) for surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado.

5.4.17.1 Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no concurso.

5.4.18 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.4.18.1 Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.4.19 A ocorrência de quaisquer das situações contidas no subitem 5.4.17 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.4.19.1 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

5.4.20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.4.21 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.5 São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.5.1 O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.6 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA SEGUNDA ETAPA:

5.6.1 A avaliação de títulos somente para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

5.6.2 Os títulos, acompanhados do Formulário de Envio devidamente preenchido e assinado, conforme **(ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS)**:

5.6.2.1. Os títulos poderão ser entregues em envelope lacrado, identificado com nome e CPF, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, no endereço localizado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro, Nova Brasilândia/MT, CEP: 78.860-000 até o dia **20/05/2016**.

5.6.2.2. Os títulos poderão ser enviados via **SEDEX ou carta registrada** com aviso de recebimento, postado impreterivelmente até o dia **20/05/2016**, em envelope lacrado, identificado com nome e CPF para o endereço da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM - Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro, Nova Brasilândia/MT, CEP: 78.860-000. Não serão aceitos os títulos enviados via SEDEX ou Carta Registrada, com data de recebimento posterior a **20/05/2016**. O título enviado via **SEDEX ou carta registrada** deverá ser obrigatoriamente enviados para o email **contato@w2consultores.com.br**, os respectivos títulos e o comprovante de envio de postagem, para fins de rastreamento.

5.6.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados nas provas objetivas de múltipla escolha e prática se houver.

5.6.4. Na entrega dos títulos, o candidato deverá anexar o Formulário de Envio de Títulos, conforme modelo no **(ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS)**, deste Edital, já devidamente preenchido e assinado, declarando os títulos que pretende sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e o cargo pretendido, com letra legível ou de forma. O Formulário deve ser entregue dentro do envelope que contiver os títulos, conforme subitem 5.6.2.

5.6.5. Os candidatos deverão entregar cópias dos documentos autenticadas em Cartório de Notas.

5.6.5.1. Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Cartório de Notas, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

5.6.6. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, a atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.6.7. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

5.6.7.1 Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.

5.6.8. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.6.9. Cada título será considerado uma única vez, valendo o de maior pontuação.

5.6.10. Os títulos considerados neste concurso, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS				
Alínea	Título	Quantidade Máxima de Títulos	Valor do Título	Valor Máximo de Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	01	10,00	10,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	01	6,00	6,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	01	3,00	3,00
Total Máximo de Pontos			10,00	

5.6.11 Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.6.12 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos deste edital, o certificado deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.6.12.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.6.12.2 Não receberá pontuação na alínea “C” do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.6.13 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que constem a carga horária.

5.6.14 Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.6.15 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.6.16 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como, comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos que não estejam em consonância com as disposições deste Edital não serão considerados para efeito de pontuação.

5.6.17 Não será considerado o título de pós-graduação para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

5.7 DAS PROVAS PRÁTICAS- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA TERCEIRA ETAPA:

5.7.1. Submeter-se-ão à prova prática os candidatos aos cargos de: Técnico em Fiscalização e Arrecadação e OPERADOR DE MOTONIVELADORA.

5.7.2. As provas práticas serão realizadas na cidade de Nova Brasilândia/MT, em local e horário que será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, no jornal oficial dos Municípios (www.amm.org.br) e no endereço eletrônico: da empresa organizadora (www.w2consultores.com.br).

5.7.3. A prova prática será realizada no dia **29/05/2016 (Domingo)** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em edital publicado em data oportuna.

5.7.4. Os resultados da prova prática para os classificados nesta fase, serão afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

5.7.5. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

5.7.6. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.

5.7.7. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no jornal oficial dos Municípios (disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br). **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado.**

5.7.8. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Concurso Público terão seus nomes e respectivas pontuações divulgados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, sendo que esta comunicação não tem caráter oficial, apenas informativo, devendo os candidatos que participarem desta fase comparecer no local de realização da mesma.

5.7.9. Os resultados da prova prática, para os classificados nesta fase, serão divulgados no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

5.7.10. Os candidatos aos cargos que exijam a CNH deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e entregar-lhe uma fotocópia da mesma. Poderão também, apresentar o comprovante autenticado de aprovação em exame de alteração de categoria junto ao DETRAN e, quando da posse, deverão apresentar cópia autenticada do referido documento.

5.7.10.1. Para os candidatos ao cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**, deverá possuir habilitação de acordo com o cargo. O Candidato **deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido.

5.7.10.2. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.7.11. Para os candidatos aos cargos de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**, de acordo com as determinações do examinador constará da operação do equipamento correspondente ao cargo que serão utilizadas para execução de tarefas de abertura, alargamento e pavimentação de estradas, efetuando terraplanagem, retirando lama e/ou carregando caminhões segundo orientações do examinador e de acordo com as características técnicas de cada equipamento, entre outras atividades correlatas ao cargo.

5.7.12. A prova prática para os cargos de **Técnico em Fiscalização e Arrecadação**, será através de avaliação da habilidade prática na digitação de textos e constará de exame de digitação (formatação, rapidez e correção) apurado mediante texto fornecido no ato da prova (modelo de formato oficial de redação de ofício), terá a duração de 05 (cinco) minutos e será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos conforme tabela a seguir, aplicada à atribuição de notas, sendo:

Toques Líquidos por Minuto	Pontos
Menor que 90	05,0
91 e 95	10,0
96 e 100	15,0
101 e 105	20,0
106 e 110	25,0
111 e 115	30,0
116 e 120	35,0
121 e 125	40,0
126 e 130	45,0
Acima de 131	50,0

5.7.12.1. Cada erro cometido, incluindo a formatação do documento, implicará na subtração de 02 (dois) toques do total obtido e será atribuída nota 0 (zero) ao candidato que totalizar menos de 90 (noventa) toques líquidos por minuto.

5.7.13. Os candidatos ao cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**, deverão possuir habilitação na Categoria "C" ou superior, deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e entregar-lhe uma fotocópia da mesma.

5.7.15. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

5.8. SERÁ ELIMINADO DO CONCURSO PÚBLICO, O CANDIDATO QUE:

- Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;
- Não apresentar a documentação exigida;
- Não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento, nas provas objetivas e práticas, quando houver;
- Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
- For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.8.1. No caso de empate na listagem de aprovados na prova escrita, será realizado preliminarmente o desempate conforme previsto no subitem 8.3 deste Edital, e realizada a prova prática para os candidatos classificados até o limite estabelecido no subitem anterior.

5.8.2. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.8.3. Os candidatos aos cargos descritos realizarão prova prática na área de conhecimento em que irão atuar, a fim de comprovar seu domínio sobre as tarefas determinadas pelo examinador técnico na área.

6 - DOS PROGRAMAS

6.1. Os programas/conteúdo programático das provas escritas para os diversos cargos compõem o **ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS**, do presente Edital.

6.2. O Anexo I, integrante deste Edital, contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT** e a **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens das provas objetivas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item das provas objetivas poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7 - DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Será classificado o candidato que obtiver aprovação no conjunto das provas objetivas de múltipla escolha e práticas de 50% (cinquenta) por cento.

7.2 A classificação final dos candidatos será feita pelos pontos obtidos nas provas escritas objetivas de múltipla escolha, na avaliação de títulos (se houver) e na prova prática, se houver.

7.3 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos serão fatores de desempate os seguintes critérios:

- a) Maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
- b) Maior nota na Prova Prática (se houver);
- c) Maior nota na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;
- d) Maior nota na Prova Objetiva de Matemática;
- e) Maior nota da Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;
- f) Maior nota da Prova Prática;
- g) Maior idade.

7.4. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do concurso público e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da nomeação em Imprensa Oficial (Jornal Oficial dos Municípios - www.diariomunicipal.com.br) ocorrida durante o prazo de validade do concurso público.

8 - DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, às **16h00-min do dia útil subsequente ao da realização da prova escrita**.

8.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de **2 (dois) dias úteis**, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Concurso Público no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

8.3 A interposição de recursos deverá ser feita **via internet**, através do endereço eletrônico: contato@w2consultores.com.br, devendo o candidato fornecer os dados referentes à inscrição, no prazo recursal à **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público ou de forma presencial, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, esses através dos moldes constantes nesse Edital, em seu **ANEXO VI - MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO**.

8.3.1 Caberá recurso à **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, divulgação do gabarito oficial e divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido, até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação / publicação oficial das respectivas etapas.

8.4 Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5 Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail, e outros diversos do que determina o subitem 8.3 deste Edital.

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7 Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

8.8 A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10 O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11 Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13 Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A publicação do resultado final do Concurso Público será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Concurso Público será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br.

9.2 Após homologado o Concurso Público, o candidato será convocado para a realização da **4ª Etapa - Comprovação de Requisitos e Exames Médicos** e submeter-se-á à apreciação em duas fases:

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

- a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- c) Cópia autenticada em cartório do CPF;
- d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento;
- g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- h) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- j) Duas fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- k) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;
- l) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- m) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- n) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente;
- o) Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
- p) Certidão da Justiça (civil e criminal);
- q) Declaração que não responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
- r) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- s) Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
- t) CPF do Pai e da Mãe ou declaração de falecimento;
- u) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível, acúmulo legal de cargo e de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT;
- v) Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

2ª Fase - Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT**, juntamente com os seguintes exames: **Para todos os cargos**, Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TPPA), EAS, Raio-X do Tórax;

b) Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

9.3 Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas no subitem 9.2 deste Edital, o candidato será convocado pela **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4 O candidato, após a convocação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9.2, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 30 (trinta) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma, nas duas fases previstas no supracitado subitem 9.2 deste Edital.

9.5 O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6 Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura no cargo, sendo-lhes assegurado o direito subjetivo de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7 O candidato aprovado, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

9.7.1 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8 A validade deste Concurso Público é de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal.

9.8.1 A homologação do Concurso Público poderá ser efetuada por um único cargo, por alguns cargos ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração Municipal.

9.9 O candidato que desejar relatar à **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Concurso Público ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto a **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: **contato@w2consultores.com.br** e Endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, na **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/ MT**, ou pelo telefone.

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Concurso Público, e junto à **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo da **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A Prefeitura Municipal e a **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT**, e/ou da organizadora **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**.

9.16 Os resultados divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial.

9.17 A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.

9.18 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**.

9.20 Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21 O prazo de impugnação deste edital será de 2 (dois) dias corridos a partir da sua data de publicação.

9.22. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS; ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS; ANEXO III - MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES; ANEXO IV - ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS ATRIBUIÇÕES; ANEXO V - MODELOS DE PROCURAÇÃO; ANEXO VI - MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO; ANEXO VII - CRONOGRAMA DO CONCURSO; ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE**).

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Brasilândia/ MT, 13 de Abril de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA - Prefeito Municipal

NIMERCIA FERREIRA DA SILVA - Presidente da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM

VANDEILSON BATISTA DA SILVA - Secretário

ERIÉDINA PINHEIRO DOS SANTOS - Membro

ELISANGELA FLORENTINO BORGES - Suplente.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS**CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL****_Agente de Limpeza Pública.****_AGENTE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA.****_operador de motoniveladora.**

_PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL: Interpretação de Texto. Alfabeto. Sílabas. Grafia correta das palavras. Separação de Sílabas. Feminino. Masculino. Sílabas Tônicas, Oxítonas, Paroxítonas e Proparoxítonas. Substantivo, Coletivo, Acentuação. Sinônimos e Antônimos. Encontro Vocálico e Encontro Consonantal. Dígrafo. Pontuação. Frase, Tipos de Frase. Singular e Plural. Artigo. Substantivo Próprio e Comum. Gênero, Número e Grau do Substantivo. Adjetivo. Pronomes. Verbos, Tempos do Verbo. Frase e oração. Sujeito. Predicado. Advérbio.

_MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL: Conjuntos. Sistema de Numeração Decimal. Sistema Romano de Numeração. Adição, Subtração, Multiplicação e Divisão de Números Naturais. Números Racionais. Operações com Frações (Adição Subtração, multiplicação e divisão). Números Decimais. Porcentagem. Sistema Monetário, Medidas de Comprimento, Massa, Capacidade e Tempo. Geometria (Ponto, Plano, Retas, Semi-retas, Segmento de Retas, Ângulos, Polígonos, Triângulo. Perímetro de um triângulo, Quadrilátero, Tipos de Paralelogramos). Figuras geométricas.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e Nova Brasilândia/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. **Sugestão Bibliográfica:** Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

_ESPECÍFICA PARA OS CARGOS DE Agente de Limpeza Pública: Organização do local de trabalho e processos de trabalho. Boas maneiras. Noções básicas de primeiros socorros, higiene pessoal, meio ambiente, primeiros socorros, segurança e acidentes do trabalho suas causas e prevenção. Prevenção e combate a princípios de incêndio. Ética no trabalho. Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo. Comportamento no local de trabalho, utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Estatuto do Servidor Público. Demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo.

_ESPECÍFICA PARA O CARGO DE operador de AGENTE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA: Organização do local de trabalho e processos de trabalho. Boas maneiras. Noções básicas de primeiros socorros, higiene pessoal, meio ambiente, primeiros socorros, segurança e acidentes do trabalho suas causas e prevenção. Prevenção e combate a princípios de incêndio. Ética no trabalho. Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo. Comportamento no local de trabalho, utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Estatuto do Servidor Público. Demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo.

_ESPECÍFICA PARA O CARGO DE operador de motoniveladora: Primeiros socorros; Instrumentos e ferramentas; Conhecimentos operacionais de eletricidade de autos; Noções básicas de: mecânica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos; Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio, pneus, etc; Diagnósticos de falhas de funcionamento dos equipamentos; Lubrificação e conservação do veículo; Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/ 1997, atualização e Legislação Complementar; Resoluções do CONTRAN. Atribuições inerentes ao cargo. Noções de segurança individual, coletiva e de instalações. Noções de primeiros socorros. Organização do local de trabalho e processos de trabalho; boas maneiras; noções básicas de primeiros socorros, higiene pessoal, meio ambiente, primeiros socorros, segurança e acidentes do trabalho suas causas e prevenção; prevenção e combate a princípios de incêndio; ética no trabalho; normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção; condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo; comportamento no local de trabalho, utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade; demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo; estatuto do servidor público.

CARGOS DE NÍVEL (MÉDIO)**_AGENTE OPERACIONAL DA ETA.****_TÉCNICO EM ENFERMAGEM.****_TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO.****_TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIO.**

PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO: Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, emprego - substantivos: classificação e emprego - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau - Pronomes: conceito, classificação - estudo dos numerais - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais - orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal - Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos.

MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO: Conjunto dos números naturais: a numeração decimal; operações e resoluções de problemas. Múltiplos e divisores de um número natural: divisibilidade; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum. Números fracionários: operações com números fracionários; resoluções de problemas. Frações e números decimais: Operações com números decimais. Sistema Métrico Decimal:

Perímetro de figuras planas. Áreas de figuras planas (triângulos, quadriláteros, círculos e polígonos regulares). Conjunto dos números inteiros relativos: Operações e resoluções de problemas. Conjunto dos números racionais: Resolução de equações do 1º grau. Resolução de problemas. Razão e proporção. Propriedades das proporções. Divisão proporcional. Média aritmética simples e ponderada. Regra de três simples. Regra de três, composta. Porcentagem, juros simples e montante. Conjunto dos números reais: Operações com polinômios. Produtos notáveis. Fatoração. Sistemas de equações do 1º grau com duas incógnitas. Equações do 2º grau. Resolução de problemas. Relações métricas e trigonométricas nos triângulos retângulos: aplicação do teorema de Pitágoras. Funções: Função do 1º grau. Função quadrática. Função exponencial. Função logarítmica. Análise Combinatória Simples. Geometria sólida: prismas e pirâmides, cilindros e cones, esfera - áreas e volumes.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e de Nova Brasilândia/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. **Sugestão Bibliográfica:** Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

_ESPECÍFICA PARA O CARGO DE AGENTE OPERACIONAL DA ETA: Organização do local de trabalho e processos de trabalho. Boas maneiras. Noções básicas de primeiros socorros, higiene pessoal, meio ambiente, primeiros socorros, segurança e acidentes do trabalho suas causas e prevenção. Prevenção e combate a princípios de incêndio. Ética no trabalho. Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo. Comportamento no local de trabalho, utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Estatuto do Servidor Público. Demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo. Questões que simulam as rotinas diárias do trabalho

_ESPECÍFICA PARA O CARGO EM Técnico em Enfermagem: Imunização: conceito, importância, tipos, principais vacinas e soros utilizados em saúde pública (indicação, contra-indicações, doses, vias de administração, efeitos colaterais), conservação de vacinas e soros (cadeia de frio). Doenças transmissíveis: agente, forma de transmissão, prevenção, sinais e sintomas, assistência de enfermagem e vigilância epidemiológica das principais doenças transmissíveis. Assistência de enfermagem à mulher: na prevenção do Câncer cérvico-uterino e de Mama, no Pré-natal no planejamento familiar. Assistência de enfermagem à criança: no controle do crescimento e desenvolvimento, no controle das doenças diarreicas, no controle das infecções respiratórias agudas (pneumonia, otites, amigdalites, infecções das vias aéreas superiores), no controle das principais verminoses (ascaríase, oxiuríase, estrogiloidíase, giardíase, amebíase e esquistossomose), na alimentação da criança (aleitamento materno e orientação para o desmame). Assistência de enfermagem ao adulto. Conceito, causas, sinais e sintomas, tratamento e assistência de enfermagem das patologias dos seguintes sistemas: Sistema cardiovascular, insuficiência cardíaca congestiva e hipertensão arterial; Sistema respiratório: asma e pneumonias; Sistema digestivo: gastrites e úlceras pépticas; Sistema endócrino: diabetes mellitus; Sistema neurológico: caracterização dos níveis de consciência e acidentes vascular cerebral; Sistema músculo-esquelético: traumatismos (distensão, entorços, subluxação e fraturas); Procedimentos básicos de enfermagem: verificação da pressão arterial, pulso, temperatura e respiração, curativos (técnicas, tipos de curativos), administração de medicamentos (dilução, dosagem, vias e efeitos colaterais); Legislação em Enfermagem: Lei do exercício profissional; Conceitos matemáticos aplicados à prática profissional. **Saúde Pública:** Organização dos serviços de saúde no Brasil. Organização e princípios do SUS. Modelo Assistencial e Financiamento. Planejamento e programação local de saúde. Política Nacional de Humanização. Sistema Único de Saúde - Princípios, Diretrizes e Controle Social. Política Nacional de Atenção Básica no SUS. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. A Saúde no contexto da Seguridade Social. Saúde Complementar. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde. Políticas Nacionais na área da saúde.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO: Noções básicas de Direito Constitucional: Dos Princípios Fundamentais (art. 1º a 4º); dos Direitos e Garantias Fundamentais (art. 5º a 11). Noções Básicas de Direito Administrativo: Princípios da Administração Pública: princípio da legalidade, princípio da impessoalidade, princípio da moralidade, princípio da publicidade, princípio da eficiência (art. 37, da Constituição Federal); Administração Direta, Administração Indireta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista; Bens Públicos: conceito, bens de uso comum do povo, bens de uso especial, os bens dominicais; Noções básicas de Direito Tributário; Código Tributário Municipal; Código Tributário Nacional; Constituição Federal; Lei Complementar Federal nº 116/2003; Lei Complementar nº 123/2006. Conceitos básicos de operação de microcomputadores. Sistema Operacional Microsoft Windows: Configurações básicas do Sistema Operacional (painel de controle) Organização de pastas e arquivos. Operações de manipulação de pastas e arquivos (copiar, mover, excluir e renomear) Mapeamento de unidades de rede. Editor de Textos Microsoft Word: Criação, edição, formatação e impressão. Criação e manipulação de tabelas. Inserção e formatação de gráficos e figuras. Geração de mala direta. Planilha Eletrônica Microsoft Excel: Criação, edição, formatação e impressão. Utilização de fórmulas. Geração de gráficos. Classificação e organização de dados. Internet: Produção, manipulação e organização de mensagens eletrônicas (email).

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIO: Educação em saúde Bucal; Conceito; Recursos instrucionais; Recursos utilizados em procedimentos coletivos e individuais; Prevenção em saúde Bucal; Conceito; Métodos e substâncias utilizadas; Medidas de impacto coletivo e individual; Cárie Dentária; Conceito e etiologia; Meios de Controle/prevenção; Doenças Periodontais; Conceito e etiologia; Meios de prevenção; Técnicas de raspagem e polimento supragengival; Epidemiologia. Recuperação/Reabilitação da Saúde Bucal; Notação dentária; Especialidades em odontologia; Noções básicas de Endodontia; Noções básicas de Cirurgia; Noções básicas de Prótese dentária. Materiais Restauradores; Amálgama, resina composta, ionômetro de vidro e outros; Manipulação do material restaurador; Indicação de uso; Cuidado no descarte; Recomendações no acondicionamento. Materiais de proteção do complexo dentino-pulpar; Tipos, indicações e manipulação do material forrador; Cuidado no acondicionamento e no descarte. Biossegurança; Equipamento de proteção individual e coletivo; Normas de controle de infecção (limpeza, desinfecção, esterilização etc.); Precaução Padrão do Ministério da Saúde; Doenças infecto-contagiosas mais prevalentes de interesse odontológico; Radiologia odontológica; Técnicas de obtenção de radiografias periapicais e bitewing; Revelação e encartonamento; Código de ética odontológica; Ergonomia; Trabalho á quatro-mãos; Posições ergonômicas. Administração de consultório; Controle de estoque; Acondicionamento de material de consumo; Técnicas de arquivamento de prontuários. Metas da Organização Mundial da Saúde relacionadas à saúde bucal. Noções sobre as doenças da boca; noções sobre contamina-

ção, desinfecção, anti-sepsia e esterilização; orientações sobre higiene pessoal; orientações sobre alimentação infantil; orientações sobre a dentição infantil; orientações sobre escovação, aplicação de flúor, dentes decíduos, cárie dentária. Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Outras políticas nacionais na área da saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos.

CARGOS DE NÍVEL (SUPERIOR)

_BIOLÓGO.

_Contador.

_MÉDICO VETERINÁRIO

_PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, emprego - substantivos: classificação e emprego - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau - Pronomes: conceito, classificação - estudo dos numerais - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais - orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal - Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos.

_MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: Conjuntos; Conjuntos numéricos; Funções; Relações; Função polinomial do 1º e 2º grau; Função modular; Função exponencial; Função logarítmica; Progressões aritméticas e geométricas; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Análise combinatória; Binômio de Newton; Conjuntos de números complexos; Polinômios; Trigonometria - Aplicação no triângulo retângulo, Funções circulares, Relações e identidades trigonométricas, Transformações trigonométricas; Equações trigonométricas; Inequação trigonométrica; Relações de triângulos quaisquer; Geometria - Semelhança de figuras geométricas planas, Relações métricas no triângulo retângulo, Polígonos regulares inscritos na circunferência, relações métricas, Área das figuras geométricas planas, Poliedros, Prismas, Pirâmide, Cilindro, Cone, Esfera; Geometria analítica - Introdução à geometria analítica plana, Estudo da reta no plano, cartesiano, Estudo da circunferência no plano cartesiano.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e de Nova Brasilândia/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. **Sugestão Bibliográfica:** Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

_ESPECÍFICA PARA O CARGO DE biólogo: Estrutura, funções e evolução das células; Técnicas de laboratório aplicadas à citologia; Bioquímica celular; Armazenamento e transformação de energia; Membrana Plasmática: Constituição, funções e especializações; Comunicação celular por meio de sinais químicos; Citoesqueleto; Ação Gênica; Síntese de proteínas; Diferenciação celular; Divisão de trabalho entre as células; Matriz extracelular; Célula vegetal; Células procariontes; Vírus. **Saúde Pública:** Organização dos serviços de saúde no Brasil. Organização e princípios do SUS. Modelo Assistencial e Financiamento. Planejamento e programação local de saúde. Política Nacional de Humanização. Sistema Único de Saúde - Princípios, Diretrizes e Controle Social. Política Nacional de Atenção Básica no SUS. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. A Saúde no contexto da Seguridade Social. Saúde Complementar. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde. Políticas Nacionais na área da saúde.

_ESPECÍFICA PARA O CARGO DE contador (CÂMARA): Direito Administrativo: Organização Administrativa: Princípios Fundamentais. Administração Direta, Indireta e Fundacional. Controle da Administração: Tipos e formas de controle. Controle Administrativo. Controle Legislativo. Controle Interno. Serviços Públicos: Conceito. Classificação. Formas de execução. Competência da União, Estados e Municípios. Licitações: Princípios. Obras, Serviços de Engenharia e demais serviços. Modalidades. Publicações. Dispensas e Inexigibilidades. Procedimentos licitatórios. Processamento e julgamento. Instrumentos convocatórios. Tipos. Anulação e Revogação. Contratos: Normas Gerais. Cláusulas essenciais. Cláusulas exorbitantes. Formalização. Garantias contratuais. Duração e prorrogação. Alteração. Nulidade. Execução. Inexecução. Rescisão. Teoria da ImPrevisão. Sanções Administrativas. Tutela judicial. Poderes da Administração: Normativo. Disciplinar. Decorrente da Hierarquia. Poder de Polícia: Conceito. Polícia administrativa e judiciária. Meios de Atuação. Características. Limites: Atos Administrativos. Atos da Administração. Conceito. Atributos. Elementos. Discricionariedade e Vinculação. Classificação. Atos Administrativos em espécie. Extinção. **Orçamento Público:** Processo Orçamentário. Planos, Programas, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual. Orçamento - Programa. Planejamento: Conceitos. Princípios. Dispositivos Constitucionais. Abrangência dos Instrumentos de Planejamento: Orçamento Fiscal; da Seguridade Social; Investimentos das Empresas Estatais. Plano Plurianual: Dispositivo Constitucional - Definição e Objeto. Prazos e Vigência. Lei Orçamentária Anual: Conceituação. Conteúdo. Princípios orçamentários. Competência. Vigência e Prazos. A organização do processo de elaboração do orçamento. Lei de Diretrizes Orçamentárias: Função. Princípios Básicos. Prazos e Vigência. Execução Orçamentária. Quadro de Detalhamento da Despesa. Créditos Orçamentários. Empenho. Liquidação. Pagamento. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Sistema Orçamentário: As Classificações Orçamentárias - Institucional e Funcional Programática; Categorias Econômicas -Receita; Categorias Econômicas - Despesa. Controle e Avaliação da Execução Orçamentária. O Controle Interno. O Controle Externo. Aspectos do Controle. Os Relatórios de Gestão Fiscal. Convênios e Prestação de Contas. **Contabilidade Pública:** Legislação básica (Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64); Conceito, objeto e princípios fundamentais; Regimes contábeis; Campo de aplicação; Receita e despesa orçamentária: conceito, classificação e estágios; Créditos adicionais; Receitas e Despesas Extraorçamentárias: restos a pagar, depósitos, serviços da dívida a pagar e débitos de tesouraria; Adiantamentos para posterior

prestação de contas; Balanços financeiro, patrimonial e orçamentário e demonstrativo das variações patrimoniais; Inventário na administração pública; Conhecimentos básicos sobre a Lei Complementar 101/2000. Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – Mcasp 6ª Edição.

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO: Clínica Geral: Doenças da Reprodução. Parasitologia. Viroses. Dermatologia. Nutrição Animal. Salmonelose e Colibacilose. Controle Zoonoses - aspectos epidemiológicos e normativos: Cisticercose, Tuberculose, Raiva, Leishmaniose, Leptospirose, Brucelose e Aftosa. Procedimentos em vigilância sanitária, infrações e sanções relacionadas à legislação sanitária no âmbito federal e estadual. Programas brasileiros de controle e erradicação de zoonoses. Controle e combate de vetores e animais peçonhentos. Controle de agravos originados por vetores: Chagas, Dengue e Febre Amarela. Elaboração e realização de Campanha da Raiva e Educação para saúde pública ligada a zoonose, Serviço de desratização. Gerenciamento de CCZ (Centro de controle de zoonoses) e controle populacional de cães e gatos. **Saúde Pública:** Organização dos serviços de saúde no Brasil. Organização e princípios do SUS. Modelo Assistencial e Financiamento. Planejamento e programação local de saúde. Política Nacional de Humanização. Sistema Único de Saúde - Princípios, Diretrizes e Controle Social. Política Nacional de Atenção Básica no SUS. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. A Saúde no contexto da Seguridade Social. Saúde Complementar. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde. Políticas Nacionais na área da saúde.

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

À Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM - Edital nº 001/2016

Nova Brasilândia - Mato Grosso.

Referente: Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos

a. Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Concurso Público, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme subitem 5.6 do Edital.

b. Estou ciente de que os documentos entregues, **TODOS AUTENTICADOS**, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao Concurso Público.

c. Ainda, **DECLARO**, para efeitos legais, que a falta ou incorreção de qualquer dos documentos que estiverem relacionados nesta ficha é de minha única responsabilidade, pois os documentos serão entregues em envelope lacrado e, portanto, não serão conferidos no ato da entrega.

Candidato	Qte Documentos Entregues
Inscrição	Cargo

Avaliação de Títulos (Cursos)	Início do Curso	Término do Curso	Carga Horária	Pontos Solicitados pelo Candidato	Pontuação concedida pela organizadora (NÃO PREENCHER)
Pós-Graduação na área de Atuação					
Mestrado na área de Atuação (mestrado)					
Doutorado na área de Atuação (doutorado)					

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

Nova Brasilândia, ____ de ____ de ____.

Assinatura do candidato

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES

Atesto para os devidos de direito que o Sr. (a) _____ é portador da deficiência _____ código internacional da doença (CID - 10) _____, sendo compatível a deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de _____ disponibilizado no Concurso Público _____ conforme Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Nova Brasilândia, ____ de ____ de ____.

Nome, assinatura e número do CRM do médico especialista na área de deficiência/doença

do candidato e carimbo, caso contrário, o atestado não terá validade.

ANEXO IV - ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS ATRIBUIÇÕES

Agente de Limpeza Pública: Atribuições: Executa serviços de varrer as vias públicas e próprios municipais e providenciar o acondicionamento do lixo em recipientes para a coleta; coletar o lixo de acordo com o plano estabelecido, cumprindo periodicidade e horários determinados; participar de todos os serviços de melhoria do sistema de limpeza urbana que lhe forem conferidos pelo órgão próprio do município; cuidar da varrição e coleta de lixo dos prédios públicos, mantendo-os em condição de salubridade; movimentar materiais, ferramentas e objetos diversos para a execução de suas atividades, mantendo sua ordem nos locais estabelecidos; executar serviços diversos relacionados à manutenção, limpeza, conservação predial, capinagem, recolhimento de lixo, limpeza de rios e córregos, conservação e recuperação de vias, limpeza e desobstrução de galerias e tubulações em geral; zelar pela guarda e conservação do material de limpeza que lhe for confiado; zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.

AGENTE OPERACIONAL DA ETA: Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas de água; preparar soluções e dosagens de produtos químicos; realizar as análises físicas químicas; controlar a entrada de água, abrindo

válvulas, regulando e acionando os motores elétricos e bombas para abastecer reservatórios; acionar os agitadores, manipulando os mecanismos de comando para misturar os integrantes; proceder a lavagem das unidades de filtração, decantação e floculação; preencher os relatórios diários da ETA, realizar tarefas que permitam a segurança contra riscos de acidentes no local de trabalho; ligar e desligar bombas, motores e equipamentos; fazer o controle dos registros de distribuição de água a população; levar a conhecimento da Direção as anormalidades ocorridas no seu turno de trabalho; executar outras tarefas correlatas; executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

AGENTE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA: Executar serviços de instalações, consertos, cargas e descargas, transporte, armazenamento, auxiliar de obras de alvenaria e carpintaria. Auxiliar nos serviços de instalação, aplicação e consertos de redes de água e esgoto, adutoras e ramais domiciliares; executar a abertura e fechamento de valas, com a remoção de pavimento; executar serviços de limpeza nos floculadores, decantadores e demais dependências da ETA; executar serviços de urbanização, compreendendo: construção de muros, pintura e outros que se fizerem necessários às edificações da autarquia; operar equipamentos de desobstrução, abrindo valas de acesso, quando necessário e auxiliar no levantamentos de medições; executar serviços de cargas e descargas, transporte de materiais em locais determinados; efetuar limpeza e a manutenção das ferramentas, instrumentos, bem como manter o asseio dos locais de

trabalho; construir casas de madeira, ceras, armários, caixas para ferramentas e caixaria em geral para concreto; participar e executar serviços de plantões em feriados, finais de semana e noturnos, cumprindo as demais atribuições do cargo.

BIOLÓGO: Estudam seres vivos, desenvolvem pesquisas na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia e inventariam biodiversidade. Organizam coleções biológicas, manejam recursos naturais, desenvolvem atividades de educação ambiental. Realizam diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas.

Contador (Câmara): Compreende o cargo a que se destina a coordenar, organizar e orientar os trabalhos relativos à contabilidade, assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, planejando sua execução de acordo com o plano de contas vigente e as exigências legais e administrativas; participar na elaboração dos planos orçamentários e financeiros e controle geral do patrimônio; proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara; analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis; acompanhar atividades afins, como por exemplo, serviços de auditoria; elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros; prestar informações aos órgãos fiscalizadores da União do Estado e Câmara de Vereadores; executar outras tarefas correlatas; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Médico Veterinário: Atribuições: Praticam clínica médica veterinária; contribuem para o bem-estar animal; promovem saúde pública; exercem defesa sanitária animal; desenvolvem atividades de pesquisa e extensão; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentam produção animal; atuam nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaboram laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente.

Operador de motoniveladora: Conduzem motoniveladora. Realizam manutenção básica de máquinas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico "bota-fora", drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas.

Técnico em Enfermagem: Atribuições: Desempenham atividades técnicas de enfermagem; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestam assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizam ambiente de trabalho, dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos; comunicam-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.

TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO: Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.

TÉCNICO em HIGIENE DENTAL: Planejam o trabalho técnico-odontológico, de nível médio, em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Previnem doença bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionam e reparam próteses dentárias. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administram pessoal, recursos financeiros e materiais. Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança. Requisitos para a função: ensino médio profissionalizante e registro em conselho.

ANEXO V - MODELOS DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, eu _____, portador do CPF nº _____, cédula de identidade nº _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, e-mail _____, nomeio e constituo como meu bastante procurador, para os fins de promover a minha inscrição no cargo de _____ do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, Edital nº 001/2016, o Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, e-mail _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, com os poderes específicos para, em meu nome, firmar o requerimento padrão de inscrição e declaração de que estou de acordo com as normas do contidas no referido edital.

Local e data: _____, ____/____/____.

Assinatura: _____

ANEXO VI - MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

_____, ____ de _____ de _____.

À

Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT

Ref: Recurso Administrativo - Concurso Público Edital nº 001/2016.

Recurso objetiva:

Marque abaixo o tipo de recurso:

- () Edital Indeferimento do pedido de isenção da Taxa de inscrição
- () Inscrições (erro na grafia do nome) Inscrições (omissão do nome)
- () Inscrições (Erro no nº de inscrição) Inscrições (erro no nº da identidade)
- () Inscrições (erro na nomenclatura do cargo) Inscrições (indeferimento de inscrição)
- () Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou data; erro na data e/ou horário)
- () Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada)

Número da Questão: _____ Gabarito Oficial: _____ Resposta do Candidato: _____

() Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)

() Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar _____

O candidato, abaixo qualificado, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, nos termos abaixo:

Nome do candidato: _____

Número de Inscrição: _____ Concorrente ao cargo de: _____

Razões de recurso:

Atenciosamente,

(assinatura do candidato)

ANEXO VII - CRONOGRAMA DO CONCURSO

Data	Evento	Local
15/04/2016	Publicação da íntegra do Edital de Abertura	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT.
15/04/2016 à 21/04/2016	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e www.w2consultores.com.br.
21/04/2016	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT.
15/04/2016 à 16/05/2016	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao concurso público com Pagamento da Taxa	www.w2consultores.com.br
17/05/2016	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição	Rede Bancária
20/05/2016	Último dia para Protocolo de Títulos.	Via AR ou Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.
20/05/2016	Divulgação da relação dos candidatos inscritos	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT.
25/05/2016	Divulgação da Planilha indicando o local e horário de realização das Provas Objetivas de Múltipla Escolha	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT e www.w2consultores.com.br

29/05/2016	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Prática.	Local e horário de realização: a divulgar no Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT e www.w2consultores.com.br
30/05/2016	Divulgação dos gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT e www.w2consultores.com.br
06/06/2016	Divulgação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e de Títulos.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT.
13/06/2016	Divulgação do Resultado Final Classificatório.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT.
17/06/2016	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição do concurso público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, que apresento condição de:

____ Hipossuficiência Financeira e que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2016.

____ Doador de sangue.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de minha inteira responsabilidade, podendo a Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder o cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do Concurso Público, podendo adotar medidas legais contra minha pessoa, inclusive as de natureza criminal.

Assinatura do Candidato: _____

Protocolo:	Para uso exclusivo da W2 - AUDITORES E CONSULTORES:
	☐ PEDIDO DEFERIDO
	☐ PEDIDO INDEFERIDO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 090/2016/GABJAMA

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SENHOR VICTOR HEIKI GONÇALVES CLEMENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT**, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 577/2015 de 04 de março de 2015, Decreto de Homologação nº 014/2015 do Processo Seletivo nº 001/2015 de 15 de janeiro de 2014 e Edital de Convocação nº 002/2016 de 05 de fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Contratar o Sr. **VICTOR HEIKI GONÇALVES CLEMENTE**, para exercer a função de **Agente Administrativo**, na Secretaria Municipal Educação – Escola Municipal Nova Filândia, a partir de 21 de março de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Março de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 110/2016/GABJAMA.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO SENHOR JEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA, PARA RESPONDER PELA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA – MT”.

O **Senhor Jamar da Silva Lima, Prefeito Municipal** de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, visando atender as exigências estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Departamento estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT com o intuito de implantar o programa da Agência Municipal de Trânsito,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Servidor Efetivo Sr. **JEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA – Técnico em Fiscalização e Arrecadação**, para responder pela **Agência Municipal de Trânsito** no Município de Nova Brasilândia – MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 de Abril de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREVBRAS
RELAÇÃO DE CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREVBRAS**PREVIDENCIA DOS SERV. PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA****CNPJ. 02.834.062/0001-80**

RELAÇÃO DE CONTRATOS PARA PUBLICAR DE 2016

Nº DO CONTRATO	DATA DA ASSINATURA	VIGENCIA	CONTRATADO	OBJETO	Nº E MODALIDADE DA LICITAÇÃO	VALOR R\$
001/2016	21/03/2016	90 (NOVENTA DIAS)	AGENDA-ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA	REALIZAÇÃO DE CALCULO ATUARIAL		R\$7.100,00

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 111/2016/GABJAMA**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO SENHOR JEOVANE ARAÚJO MARES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE VISTORIADOR DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA-MT.

O Senhor Jamar da Silva Lima, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, visando atender as exigências estabelecidas no Termo de Co-operação Técnica a ser firmado co o Departamento Estadual de Transito de Transito de Mato Grosso – DETRAN/MT,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Servidor Efetivo Senhor **JEOVANE ARAÚJO MARES**, portador do RG nº 2382589-8/SSP/MT e do CPF nº 019.902.511-30, para exercer a função de Vistoriador da Agencia Municipal de Transito no Município de Nova Brasilândia -MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 231/2015 datada em 10/09/2015.

Publica-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 de Abril de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016-
ESTACIONAMENTO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 01/2016, cujo objeto é: **Prestação de serviços especializados de engenharia com o fornecimento de todo o material necessário para a Construção de estacionamento no canteiro central da Avenida dos Migrantes em Nova Guarita- MT.**, com data prevista para abertura no dia **29/04/2016**, às **08:30** horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, Nº 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:00 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404, ou através do e-mail prefeitura@novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita – MT, 13 de Abril de 2016.

Raquel da Rosa Linhares

Presidenta da C.P.L

**PORTARIA Nº 06/2016/GP/CMNG - FERIAS A SERVIDORA MARIA
PONTES R.RIBEIRO****PORTARIA Nº. 06/2016/GP/CMNG**

O Exmo.Sr. **JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER férias a Servidora Pública Municipal Srª. **MARIA PONTES RODRIGUES RIBEIRO**, Servidora Concursada, neste ato ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais , Lotada na Secretaria Administrativa, desta Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2º - A servidora entra em gozo de férias a partir do dia 11/04/2016, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 10/05/2016.

ART. 3º - As férias de que trata a presente portaria é referente ao período aquisitivo de 06/01/2015 a 05/01/2016.

ART. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 11 de abril de 2016.

JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO

Presidente

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRASE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/16/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º - Fica concedida a partir desta data, a Desistência Temporária da Candidata Enice Lazaretti Miranda, do cargo de Professor III - Pedagogo, conforme dispõe no item 7.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2016 posicionando-se em último lugar da Lista de Aprovados/Classificados.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e Dezesseis.

Registre-se.
 Publique-se.
 Cientifique-se.
 CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER
 Prefeito Municipal

EDITAL N° 001/2016 - CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EDITAL N° 001/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita o senhor **Jair Antoninho Lazzarotto**, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 05/2016/GP/CMNG de 04 de abril de 2016 e, considerando o disposto na: Constituição Federal Art. 37 Incisos I, II, III e IV; na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129 Incisos I, II, III e V; na Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar 023/1995, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; na Lei Complementar nº 020/2016 que deu nova configuração ao Plano de Carreira Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Nova Guarita, *divulga e estabelece normas regulamentares* para a abertura do processo de seleção de pessoal, através de Concurso Público destinado ao provimento de vagas existentes e à formação de *cadastro de reserva* em cargos que vierem a vagar ou quando houver a necessidade de ampliação das vagas, junto a Câmara Municipal de Nova Guarita, conforme Anexos a seguir, publicados no site: www.camaranovaguarita.mt.gov.br e no site www.sosconsultoria.com.br, conforme a seguir

Anexo I - Informação do cargo e das vagas; escolaridade; valor da taxa de inscrição; carga horária e remuneração.

Anexo II - Das atribuições dos cargos;

Anexo III - Conteúdo Programático das provas;

Anexo IV - Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição;

Anexo V - Modelo de Atestado Médico para candidatas(as) portadores(as) de deficiência física;

Anexo VI - Modelo de Recurso a ser protocolado junto a Comissão de Concurso Público;

Anexo VII - Cronograma da previsão dos trabalhos do Concurso Público.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público de Provas será regido por este edital e pelos diplomas legais dispostos em seu preâmbulo e executado pela empresa S.O.S. Assessoria Contábil e Administrativa Ltda - ME, inscrita no CRA-MT sob nº 301.

1.2. O concurso destina-se a selecionar candidatos para admissão no quadro de servidores da Câmara Municipal de Nova Guarita aos cargos dispostos no **Anexo I**, deste Edital, onde se encontram também dispostos os respectivos vencimentos, carga horária de trabalho, valor da inscrição e demais informações necessárias.

1.3. O prazo de validade do presente concurso esgotar-se-á após dois anos, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da administração.

1.4. O regime jurídico dos servidores do Município de Nova Guarita é o Estatutário e instituído pela Lei Complementar 023/1995.

1.5. A seleção de que trata este edital será composta de exame de habilidades e conhecimentos mediante aplicação de Provas: Objetiva (múltipla escolha) para todos os dois níveis de formação escolar.

1.6. O regime previdenciário do município de Nova Guarita é o RGPS Regime Geral de Previdência Social, portanto os servidores contribuirão previdenciariamente ao Instituto Nacional da Seguridade Social INSS.

1.7. A inscrição será realizada exclusivamente via rede mundial de computadores através do site www.camaranovaguarita.mt.gov.br clique no banner "Concurso Público".

1.7.1. O(a) candidato(a) que deixar de recolher a taxa de inscrição não participará das provas do referido Processo de Concurso, exceto aqueles que tiverem suas inscrições homologadas como isentas, após avaliação da Comissão de Concurso Público.

1.8. O local de aplicação das Provas Objetiva (múltipla escolha) será informado aos(as) candidatos(as) quando da homologação das inscrições em Edital Complementar previsto para o dia **20/05/2016** e será publicado no site da Câmara Municipal de Nova Guarita: www.camaranovaguarita.mt.gov.br

1.8.1. Eventual alteração será informada em Edital Complementar no site www.camaranovaguarita.mt.gov.br

1.9. O(a) candidato(a) que se declarar portador(a) de deficiência física deverá inscrever-se em conformidade com o item 4 (quatro) deste Edital.

1.9.1. Caso o(a) candidato(a) não requeira a prerrogativa disposta no *caput* do subitem anterior, terá tratamento igualitário junto aos demais candidatos concorrentes.

1.10. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como gestantes; lactantes e deficientes físicos deverão requerer por escrito junto a Comissão de Concurso Público com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início das provas.

1.10.1. O deferimento para o tratamento especial será avaliado pela Comissão de Concurso Público e serão atendidos pelos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

1.10.2. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e assumirá total responsabilidade pela guarda da criança.

1.10.3. Não haverá desconto do tempo destinado à amamentação.

1.10.4. A candidata lactante que não levar acompanhante para cuidar da criança será impedida de realizar a prova, sob pena de prejudicar os demais candidatos.

1.10.5. O rol de candidatos que tiver atendimento especial deferido será divulgado no endereço: www.camaranovaguarita.mt.gov.br ou em mural no dia da prova.

1.10.6. Se o requerente de atendimento especial não tiver o nome incluído na listagem, o mesmo deverá interpor junto a Comissão de Concurso Público para conhecer as razões do indeferimento.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição será realizada exclusivamente via rede mundial de computadores através do site www.camaranovaguarita.mt.gov.br clique no banner “Concurso Público”.

2.2. O período normal de inscrição será de **28/04/2016** até as **23h 59min** do dia **15/05/2016**.

2.4. O(a) candidato(a) interessado em participar do certame deverá:

2.4.1. Preencher a ficha de inscrição no site, declarando o conhecimento integral do conteúdo deste Edital de Concurso;

2.4.2. Emitir o comprovante de inscrição;

2.4.3. Emitir o boleto e efetuar o pagamento bancário impreterivelmente até o vencimento em **16/05/2016**;

2.4.4. Acompanhar a evolução do concurso através de eventuais Editais Complementares e seus anexos no site: www.camaranovaguarita.mt.gov.br clique no banner “Concurso Público”.

2.5. O(a) candidato(a) que obtiver autorização para se inscrever como isento não precisará gerar o boleto de cobrança. Porém, deverá preencher a inscrição no formulário e “confirmar” a inscrição para que seja consolidada.

3. DA ISENÇÃO E DAS TAXAS PARA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

3.1. Poderão requerer a isenção da taxa de inscrição, através do formulário **Anexo IV** deste Edital:

3.1.1. DOADOR SANGUÍNEO: O(a) candidato(a) doador(a) de sangue, desde que tenha realizado comprovadamente ao menos três doações antes do lançamento deste edital entregará juntamente com o requerimento de isenção, cópia do documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular de sangue expedido por Banco de Sangue, público ou privado, conforme determinação da Lei Estadual nº 7.713/2002;

3.1.2. BAIXA RENDA: O(a) candidato(a) desempregado(a) ou que perceba até um salário mínimo e meio terá os benefícios da Lei Estadual nº 6.156/1992 e alterações, desde que devidamente comprovado, com os seguintes documentos:

3.1.2.1. comprovante de rendimento, se exercer atividade remunerada;

3.1.2.2. comprovante que está desempregado mediante cópia da CTPS (Carteira de Trabalho) com a baixa do último emprego, ou folhas em branco na sequência do último emprego ou cópia autenticada do seguro-desemprego ou cópia da publicação do ato de exoneração se ex-servidor estatutário do serviço público.

3.1.3. Será excluído(a) do concurso público o candidato(a) que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos em Lei, tenha obtido vantagens, com uso de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, à redução de que trata este Edital.

3.1.4. A exclusão será precedida de procedimento em que se garanta ao candidato a respectiva defesa que, uma vez confirmada, importará na anulação da respectiva inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo de outras sanções penais cabíveis.

3.2. O(a) candidato(a) deverá primeiramente se inscrever no site do Concurso Público e se estiver enquadrado nas condições dispostas nos subitem 3.1.1. ou 3.1.2., requerer a isenção da taxa de inscrição presencialmente entre os dias **27/04/2016 a 29/04/2016**, em envelope endereçado à Comissão do Concurso Público, na sede da Câmara Municipal de Nova Guarita, contendo cópia da documentação exigida no **Anexo IV**, diariamente das 08:00 hs as 11:00 hs.

3.2.1. O site www.camaranovaguarita.mt.gov.br, na data provável de **03/05/2016**, divulgará a relação dos(as) candidatos(as) deferidos para a gratuidade da inscrição.

3.2.2. O(a) candidato(a) que protocolou o requerimento de isenção da taxa de inscrição e foi **INDEFERIDO**, poderá dirigir-se a Comissão Fiscalizadora do Concurso Público da Câmara Municipal, a partir de **03/05/2016** para conhecer as razões, caso julgue necessário, poderá apresentar recurso para avaliação da Comissão Fiscalizadora, em até 48 horas após a publicação do Edital.

3.2.3. A inscrição gratuita será validada automaticamente pelo sistema, e o(a) candidato(a) que obteve seu requerimento de isenção **DEFERIDO** deve conferir a inclusão do seu nome na publicação das inscrições homologadas, prevista para veicular em **20/05/2016**, caso não conste na listagem, deverá apresentar recurso para avaliação da Comissão Fiscalizadora, em até 48 horas após a publicação do Edital.

3.3. A Taxa de Inscrição será diferenciada por nível de escolaridade:

3.3.1. Valor da Taxa de Inscrição aos(as) candidatos(as) do Nível Médio será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

3.3.2. Valor da Taxa de Inscrição aos(as) candidatos(as) do Nível Superior será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

3.4. Das disposições gerais sobre a Inscrição no Concurso Público.

3.4.1. A única forma de realizar a inscrição será via internet, portanto navegue no site: www.camaranovaguarita.mt.gov.br clique no banner “Concurso Público” e preencha a inscrição.

3.4.2. A informação prestada no ato da inscrição e os dados mencionados serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), respondendo este por qualquer falsidade na forma da lei.

3.4.3. Não será permitida, após a conclusão da inscrição, a complementação de informações, bem como revisão via internet.

3.4.4. Eventual ajuste na inscrição (nome ou cargo) somente poderá ocorrer através de recurso por escrito, impetrado junto à Comissão de Concurso Público ou encaminhar cópia dos documentos pessoais escaneados versão **.pdf** ao e-mail da empresa organizadora contato@sosconsultoria.com.br até o dia **15/05/2016** no horário de expediente bancário, sob justificativa razoável, antes do pagamento da taxa de inscrição.

3.4.5. O comprovante de inscrição será emitido no ato da realização da inscrição e somente terá validade com a apresentação do boleto devidamente pago até a data do vencimento e deverá ser mantido em poder do(a) candidato(a) e apresentado nos locais de realização das provas, juntamente com documento de identificação nos termos do item 14.5 e seus subitens.

3.4.6. Não é possível o(a) candidato(a) se inscrever mais de uma vez, mesmo que em cargos diferentes, dada a vinculação pelo número do CPF. *Portanto, antes de se inscrever, o(a) candidato(a) deve observar com atenção as informações prestadas e somente confirmar a inscrição após ter absoluta certeza sobre o cargo ao qual irá concorrer.*

3.4.7. Eventual realização de inscrição errada ou arrependimento deverá o candidato fazer uso da prerrogativa disposta no item 3.4.4. deste Edital.

3.4.8. Se por motivo alheio a Organização do Concurso o(a) candidato(a) tiver sua inscrição anulada ou cancelada, mesmo que já paga a taxa de inscrição, o(a) candidato(a) não terá à respectiva devolução.

4. DO(A) CANDIDATO(A) PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

4.1. Atendendo ao disposto no artigo 37 do Decreto Presidencial nº 3.298 de 20/12/1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989, não está contemplada neste edital vaga para deficiente físico. Porém, nenhum(a) candidato(a) será cerceado(a) do direito à ampla concorrência.

4.2. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá requerer com antecedência e justificativas conforme dispõe o subitem 1.10.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

5.1. Ser aprovado(a) em Concurso Público.

5.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.

5.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

5.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.

5.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse e atender as exigências de escolaridade mencionada no **Anexo I** deste Edital.

5.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual ou municipal.

5.7. Ser considerado apto física e mentalmente para o exercício do cargo no exame médico pré-admissional, devendo o(a) candidato(a) apresentar os exames clínicos, radiográficos e laboratoriais, os quais correrão às expensas do candidato.

5.8. Declarar o não acúmulo de Cargo Público, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

5.9. Estar devidamente registrado e quite com o Conselho Regional de sua formação acadêmica, quando exigido para a efetiva posse do(a) candidato(a).

5.10. Cumprir todas as determinações deste edital.

6. DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO

6.1. A seleção de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, conforme a seguir.

6.2. Das Provas: a Prova Objetiva (múltipla escolha) terá a duração de 3 (três) horas e será aplicada **na data provável de 29 de maio de 2016**, no turno da manhã, das 08h00min às 11h00min e será confirmada por Edital Complementar quando da divulgação da homologação das inscrições.

6.2.1. Será de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento com antecedência mínima de 30 minutos do horário predeterminado.

6.3. O Gabarito das Provas Objetivas será publicado no mural do paço municipal e no site www.camaranovaguarita.mt.gov.br no dia seguinte à realização das provas conforme cronograma do **Anexo VII**, deste Edital.

7. DAS PROVAS: OBJETIVAS (Múltipla escolha)

7.1. Candidatos(as) de Nível Médio:

7.1.1. A Prova Objetiva (múltipla escolha): para os candidatos(as) de Nível Médio será composta de 40 (quarenta) questões com 4 (quatro) alternativas cada.

7.1.1.1. O Conteúdo Programático das Provas está disponível no **Anexo III** deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

7.1.1.2. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções: "A, B, C e D", sendo que o(a) candidato(a) deverá preencher no cartão de respostas apenas aquele correspondente à resposta que julgar correta, de acordo com o enunciado da questão.

7.1.1.3. O(a) candidato(a) deverá marcar somente um dos quatro campos do cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

7.1.2. O(a) candidato(a) deverá obter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos de questões na Prova Objetiva (múltipla escolha), sob pena de desclassificação.

7.1.3. O(a) candidato(a) que zerar (não pontuar) em qualquer disciplina aplicada na Prova Objetiva, mesmo que tenha alcançado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos acertos de questões estará desclassificado do Concurso Público.

7.1.4. As disciplinas que compõem a Prova Objetiva terão pesos diferenciados e estão mencionados na tabela abaixo e totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos:

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Língua Portuguesa	10 (dez)	1,5 (um e meio)	15 (quinze) pontos
Matemática	10 (dez)	1,5 (um e meio)	15 (quinze) pontos
Conhecimentos Gerais	10 (dez)	3 (três)	30 (trinta) pontos
Conhecimentos Específicos	10 (dez)	4 (quatro)	40 (quarenta) pontos
		TOTAL	100 (cem) pontos

7.2. Candidatos(as) de Nível Superior:

7.2.1. A Prova Objetiva (múltipla escolha): para os candidatos(as) de Nível Médio será composta de 40 (quarenta) questões com 4 (quatro) alternativas cada.

7.2.1.1. O Conteúdo Programático das Provas está disponível no **Anexo III** deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

7.2.1.2. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções: "A, B, C e D", sendo que o(a) candidato(a) deverá preencher no cartão de respostas apenas aquele correspondente à resposta que julgar correta, de acordo com o enunciado da questão.

7.2.1.3. O(a) candidato(a) deverá marcar somente um dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

7.2.2. O(a) candidato(a) deverá obter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos de questões na Prova Objetiva (múltipla escolha), sob pena de desclassificação.

7.2.3. O(a) candidato(a) que zerar (não pontuar) em qualquer disciplina aplicada na Prova Objetiva, mesmo que tenha alcançado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos acertos de questões estará desclassificado do Concurso Público.

7.2.4. As disciplinas que compõem a Prova Objetiva terão pesos diferenciados e estão mencionados na tabela abaixo e totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos:

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Língua Portuguesa	10 (dez)	2 (dois)	20 (vinte) pontos
Conhecimentos Gerais	10 (dez)	3 (três)	30 (trinta) pontos
Conhecimentos Específicos	20 (vinte)	2,5 (dois e meio)	50 (cinquenta) pontos
		TOTAL	100 (cem) pontos

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. Todos candidatos terão suas provas objetivas corrigidas, seja por meio de processamento eletrônico ou manual, a critério da organização.

8.2. A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a ponto positivo para os acertos e não haverá contagem negativa de pontos para os erros.

8.3. Serão desclassificados do Concurso Público os(as) candidatos(as) que obtiverem acertos inferiores a 50% (cinquenta por cento) do total das questões da Prova Objetiva (múltipla escolha), ou ainda, os(as) que zerarem em qualquer das disciplinas da Prova Objetiva.

8.4. Os(as) candidatos(as) desclassificados(as) na forma do subitem 8.3, deste edital, não terão classificação alguma no Concurso Público.

8.5. O nome dos(as) candidatos(as) classificados(as) será ordenado(a) de acordo com os valores decrescentes da nota final nas Provas Objetivas, até o limite das vagas dos(as) aprovados(as).

8.6. Os cálculos porventura citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e para baixo se inferior a cinco.

9. DA NOTA FINAL NO CONCURSO

9.1. A nota final no concurso será a SOMA das notas obtidas na Prova Objetiva e na Prova de Títulos (se houver).

9.2. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão ordenados(as) de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no item 10 deste edital.

10. DOS CRITÉRIOS DO DESEMPATE

10.1. Em caso de empate nas notas das provas e para fins de classificação, como critério de desempate, terá preferência o(a) candidato(a) que:

- I – possuir maior quantidade de acertos de questões da prova objetiva;
- II – possuir maior quantidade de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
- III – possuir maior quantidade de acertos na prova de Língua Portuguesa;
- IV – possuir maior quantidade de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;
- V – o(a) candidato(a) mais velho(a).

11. DOS RECURSOS

11.1. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço www.camaranovaguarita.mt.gov.br no dia subsequente ao da realização das provas teóricas, tendo como data provável dia **30/05/2016**, conforme dispõe o **Anexo VII**.

11.2. O(a) candidato(a) que desejar interpor recursos deverá fazê-lo presencialmente no interstício máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da divulgação dos atos, previsão **Anexo VII**.

11.3. Para recorrer contra os gabaritos preliminares das provas objetivas, o(a) candidato(a) deverá utilizar-se do formulário disposto no Edital modelo **Anexo VI**.

11.4. O(a) candidato(a) deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. E ainda, embasar-se teoricamente, utilizando-se de referências bibliográficas e citando-as detalhadamente.

11.4.1. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.5. Se do exame de recurso resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída ponto a todos os(as) candidatos(as) concorrentes.

11.6. Todos os recursos embasados teoricamente serão analisados e a justificativa de eventual acolhimento por irregularidade que alterar o resultado do gabarito será divulgado no site: www.camaranovaguarita.mt.gov.br

11.6.1. Não será encaminhada resposta individual aos(as) candidatos(as) reclamantes.

11.7. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, intempestivo.

11.7.1. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão do Concurso Público, no endereço da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT.

11.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso do Gabarito Oficial, bem como recursos contra o resultado final.

11.9. Recursos cujo teor desrespeite a Comissão de Concurso Público serão preliminarmente indeferidos.

12. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO

12.1. O(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público terá garantido sua vaga para nomeação ao cargo público, que poderá ocorrer até o final da validade deste concurso. Porém, será fator determinante a avaliação clínica médica e psicológica sobre a saúde física e mental do(a) candidato(a), para consolidar a posse no cargo.

12.1.1. O critério de convocação será pela discricionariedade e necessidade da Administração da Câmara Municipal e respeitados os limites orçamentários, financeiros e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12.2. O(a) "*candidato(a) classificado(a)*" listará sequencialmente no rol do resultado final, após o atendimento das vagas abertas para os(as) "*candidatos(as) aprovados(as)*" e serão promovidos à este status sempre que vagar o cargo.

12.2.1. As oportunidades serão abertas por vários motivos: em razão de exoneração, aposentadoria ou morte de servidor, ou até mesmo de desistência de outros aprovados.

12.2.2. O(a) candidato(a) que compor a lista de "**CLASSIFICADOS**" estará automaticamente enquadrados no "**CADASTRO DE RESERVA**" da instituição e não terá direito a convocação para posse, exceto, se houver a necessidade ou a criação de novas vagas, por necessidade da Administração Municipal.

12.3. O(a) candidato(a) aprovado(a) para a vaga existente será nomeado e convocado por meio de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM e pelo site da Câmara de Vereadores: www.camaranovaguarita.mt.gov.br.

12.4. O(a) candidato(a) convocado terá até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

12.4.1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

12.4.2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

12.4.3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

12.4.4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

12.4.5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

12.4.6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

12.4.7. Comprovante de endereço;

12.4.8. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;

12.4.9. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

12.4.10. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;

12.4.11. Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

12.4.12. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

12.4.13. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

12.4.14. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

12.4.15. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

12.4.16. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa dos Débitos Fiscais junto ao Município;

12.4.17. 1 (uma) foto 3x4 recente.

12.5. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

12.6. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.

13. DAS PROVAS DE TÍTULOS

13.1. Receberá bônus através de comprovação de Título de Pós-Graduação os(as) candidatos(as) do Nível Superior que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos nas provas, conforme item 1.6. deste Edital, de caráter meramente classificatório.

13.2. Do Título de Pós Graduação aos candidatos de Nível Superior:

13.2.1. Será permitida a entrega de título de Pós Graduação, com especialização na área específica da inscrita pelo candidato, e que seja compatível com atividade do cargo concorrido, onde a pontuação máxima do Título de Pós Graduação se restringirá ao máximo de 03 (três) pontos.

13.2.2. O Título de Pós Graduação (em área de atuação do cargo concorrido) será entregue impreterivelmente na data da realização da Prova Objetiva (turno da manhã) ao fiscal de sala, para as respectivas anotações na ata de sala, quando da realização das provas, (mediante protocolo disponível Modelo Anexo VI).

13.3. Será aceita declaração de conclusão de curso, desde que, devidamente anexado ao Histórico Escolar (cópia autenticada) ou Certificado de conclusão devidamente registrado pelo MEC (cópia autenticada).

13.4. Tabela de pontuação de bônus por títulos:

TÍTULOS ADMITIDOS PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO, RELATIVOS À ÁREA INSCRITA.	
Pós Graduação (Especialização) na área inscrita (Lato Sensu)	1 (um) ponto
Pós Graduação (Especialização) na área inscrita (Stricto Sensu)	3 (três) pontos

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas para o Concurso Público contida nos comunicados, deste edital e em outros Editais Complementares a serem publicados.

14.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público que sejam publicados no mural do paço municipal e no endereço eletrônico do município www.camaranovaguarita.mt.gov.br

14.3. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O(a) candidato(a) deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 14.2 deste edital.

14.4. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de trinta minutos do horário pré-fixado para o seu início munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição, do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, do documento de Identificação original, Laudo de Perícia médica (se for o caso) e títulos de pós graduação (se for o caso).

14.5. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

14.5.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

14.5.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

14.6. Por ocasião da realização das provas, o(a) candidato(a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 14.5 deste edital, não poderá fazer as provas e estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

14.7. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio para tal avaliação.

14.7.1. A identificação especial será exigida, também, ao(a) candidato(a) cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a).

14.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital ou em comunicado.

14.9. Não será admitido ingresso de candidato(a) no local de realização das provas após o horário fixado para o fechamento dos portões.

14.10. O(a) candidato(a) deverá permanecer obrigatoriamente na sala de realização das provas, no mínimo por uma hora após o início das provas.

14.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e consequente eliminação do(a) candidato(a) do Concurso Público.

14.11. O(a) candidato(a) que se retirar do ambiente de provas sem autorização não poderá retornar sob qualquer hipótese.

- 14.12.** O(a) candidato(a) somente poderá se retirar do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.
- 14.13.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
- 14.14.** Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do(a) candidato(a).
- 14.15.** Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os(as) candidatos(as) nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
- 14.16.** Será eliminado do concurso o(a) candidato(a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando quaisquer aparelhos eletrônicos ativos, tais como: bip, telefone celular, smartphone, walkman, agenda eletrônica, despertador eletrônico, palmtop, tablet, receptor (ponto auditivo), gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme, relógio eletrônico (calculadora), óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, quepe, boina etc., qualquer outra vestimenta que possibilite disfarces para facilitar tentativa de comunicação interna ou externa e criar possibilidade de fraudes.
- 14.16.1.** A Organização do Concurso recomenda que o(a) candidato(a) *não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior*, no dia de realização das provas.
- 14.16.2.** A Organização do Concurso não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos do(a) candidato(a), bem como não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou equipamentos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
- 14.16.3.** Não será permitida a entrada de candidatos(as) no ambiente de provas portando armas, mesmo os autorizados por lei. O(a) candidato(a) que estiver armado será encaminhado à coordenação.
- 14.17.** No dia de realização das provas, a Organização do Concurso poderá submeter os(as) candidatos(as) ao sistema de detecção de metal.
- 14.18.** Terá suas provas anuladas e estará automaticamente eliminado do Concurso Público o(a) candidato(a) que, durante a sua realização:
- 14.18.1.** For surpreendido fornecendo ou recebendo auxílio para a execução das provas ou comunicando-se com outros(as) candidatos(as);
- 14.18.2.** Utilizar-se de quaisquer dos objetos constantes dos subitens 14.15 e 14.16, além de quaisquer outros objetos que não forem expressamente permitidos;
- 14.18.3.** Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas (fiscal ou coordenação), com as autoridades presentes ou com os demais candidatos(as);
- 14.18.4.** Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição, comprovante de pagamento ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- 14.18.5.** Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- 14.18.6.** Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- 14.18.7.** Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- 14.18.8.** Descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou no cartão de respostas;
- 14.18.9.** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- 14.18.10.** Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;
- 14.18.11.** Não permitir a coleta de sua assinatura;
- 14.18.12.** For surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
- 14.18.13.** For surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
- 14.18.14.** Não permitir ser submetido a detector de metal.
- 14.19.** No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de trabalho e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 14.20.** Se, a qualquer tempo for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o(a) candidato(a) se utilizado de processo ou meio ilícito, suas provas serão anuladas e ele estará automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 14.21.** O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do(a) candidato(a), constituindo tentativa de fraude, sem prejuízo das punições legais.
- 14.22.** O resultado final do concurso será homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita e publicado nos órgãos da imprensa local e oficial e no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Nova Guarita.
- 14.23.** O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço perante o Departamento de Recursos Humanos, enquanto estiver participando do Concurso Público, por meio de requerimento a ser enviado à Administração da Câmara Municipal de Nova Guarita. Será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.
- 14.24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público e pela Organização do Concurso.
- 14.25.** As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do Concurso.

14.26. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.

14.27. O(a) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as demais informações.

14.28. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o(a) candidato(a) será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.

14.29. Qualquer alteração nas regras deste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

14.30. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Concurso Público e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Concurso Público, os registros eletrônicos a ele referentes.

Nova Guarita MT, 12 de abril de 2016.

Ana Carla Dill PaianoJair Antoninho Lazzarotto

Presidente da Comissão Fiscalizadora Presidente da Câmara

ANEXO I

VAGAS DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

VALOR DA INSCRIÇÃO R\$ 60,00

Cargo/Função Concorrido	Escolaridade	Modalidade de Prova	Cadastro Reserva	C/H.	Vencimento Inicial
Agente Administrativo	Nível Médio	Objetiva / Escrita	01	40hs	980,00

VAGAS DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

VALOR DA INSCRIÇÃO R\$ 110,00

Cargo/Função Concorrido	Escolaridade	Modalidade de Prova	Vagas	C/H.	Vencimento Inicial
Procurador Legislativo	Nível Superior + OAB/MT	Objetiva / Escrita	01	20hs	2.300,00

ANEXO II

1. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: NÍVEL ENSINO MÉDIO

1.1. AGENTE ADMINISTRATIVO: Recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo; Auxiliar na execução de serviços simples de almoxarifado, apanhando materiais de consumo em depósitos, conferindo-os com as requisições, transportando-os e guardando-os em local apropriado; Prestar informações simples, de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados; Auxiliar na execução de serviços simples de escritório, carimbando, protocolando, colhendo assinaturas, fornecendo numeração de correspondências, entre outros; Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras, realizando depósitos e retiradas bancárias e pagamentos de pequena conta; Fazer embalagens diversas, utilizando papel, barbante e fitas adesivas, colocando etiquetas, anotando nome e endereço do destinatário, para remessa a outras localidades; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; Registrar a entrada e a saída de trabalhos de duplicação, anotando em formulário próprio o número de matrizes e de cópias efetuadas e o setor solicitante; Operar cortadoras e grampeadoras de papel, bem como alcear os documentos duplicados; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

2. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: NÍVEL ENSINO MÉDIO

2.1. PROCURADOR LEGISLATIVO: Representar a Câmara em qualquer foro ou juízo, por delegação específica do Presidente; Prestar Assessoramento às Unidades da administração nos assuntos de natureza Jurídica; Proceder análise e preparação de contratos, convênios e acordos jurídicos em que a Câmara seja parte; Elaborar minutas de Decretos, Elaborar Projetos de Leis de interesse do Município e dos Vereadores para apreciação em Plenário, vetos e razões de veto e textos para publicação de atos oficiais; Elaborar pareceres sobre Projetos de Leis encaminhados pelo Poder Executivo, para avaliação do Plenário da Câmara; Organizar e manter atualizado o Centro de Documentação Jurídica da Câmara nas áreas; Fiscal, Legislativa, Administrativa, Fundiárias e Assuntos Complementares; É também de responsabilidade do Departamento da Assessoria Jurídica encaminhar ao Departamento de Contabilidade processo judicial tais como: indenizações, precatórios e obrigações de pequeno valor nos termos do § 3º e 4º do artigo 100 da CF Emenda Constitucional nº. 62/2009, constando numero do processo Judicial partes envolvidas, valor a ser pago, prazo de limite para pagamento e copia do processo completo para ser arquivado junto ao processo de despesa; Manter de forma individualizada controle dos Processos Judiciais, contendo no mínimo, número, ano do processo, partes interessadas, natureza do processo, datas de tramitações, datas de audiência, valor original e a situação do processo; Propor medidas de caráter jurídico que visem à proteção do patrimônio público da Câmara Municipal ou o aperfeiçoamento das praticas administrativas; Acompanhamento jurídico de processo administrativo externos, Tribunal de Contas e Ministério Público, onde a Administração Publica seja ré ou autora, defesa audiências recursos e outros atos processuais necessários; Manter atualizado o arquivo de pareceres proferidos pela Assessoria Jurídica de Processos Administrativos; Acompanhar e auxiliar as comissões durante o desenrolar de Sindicâncias Internas e Processos Administrativos Disciplinar; Atender às consulta que forem formuladas, emitindo parecer a respeito.

ANEXO III

O Conteúdo Programático das provas está disposto por Nível de Escolaridade

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

1.1. Língua Portuguesa – 10 (dez) questões - Peso 1,5 (um e meio) ponto: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

OBS. Não será exigido o novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa.

1.2. Matemática – 10 (dez) questões - Peso 1,5 (um e meio) ponto: Números inteiros: operações e propriedades, múltiplos e divisores; Números racionais: operações nas formas fracionária e decimal; Números e grandezas proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional, regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros simples; Funções do 1º e 2º graus: problemas, equações e inequações de 1º e 2º graus. Sistema de medidas decimais e não decimais; Médias: aritmética e ponderada; Conjuntos; Perímetros e áreas de figuras planas; Volume de sólidos geométricos.

1.3. Conhecimentos Gerais – 10 (dez) questões - Peso 3 (três) pontos: História dos pioneiros e fundadores do município e da região; Conhecimentos geográficos e históricos do município; Aspectos políticos sobre governos: Municipal; Estadual e Federal; comemorações e festas históricas, cívicas e populares; Símbolos do município (bandeira, brasão e hino); Temas relacionados à questão econômica e social local, regional e estadual; religiosa estadual e à política da realidade local, regional, estadual e nacional; Acontecimentos importantes do município, do Estado e da União, veiculados nas mídias (rádios, jornais, revistas, internet e televisão), da atualidade e dos últimos anos; relacionados às áreas: econômica, política, saúde, segurança, lazer, educação, infraestrutura, meio ambiente e cultura. História de Mato Grosso: Fundação de Cuiabá; A Rusga 1831-1840; Mato Grosso no 1º Império; Presidentes do 2º Império; A Guerra do Paraguai; Mato Grosso da 1ª à 4ª República; Ciclo das casas comerciais e das usinas; o Ciclo do Ouro; As estradas de ferro Noroeste do Brasil. Governos: Estadual. Divisão do Estado. Temas relacionados à questão econômica e social do País, do MERCOSUL e do mundo. Folclore. Símbolos do Estado (bandeira, brasão e hino); Mato Grosso e seus Municípios. Acontecimentos importantes do município veiculados nas mídias (rádios, jornais, revistas, internet e televisão), da atualidade e fatos importantes e relevantes dos últimos 10 (dez) anos; relacionados às áreas: econômica, política, saúde, segurança, lazer, educação, infraestrutura, meio-ambiente e cultura. Cultura Geral. Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições); Lei da Ficha Limpa (LC 135/2010).

1.4. Conhecimentos Específicos do Cargo: Agente Administrativo – 10 (dez) questões - Peso 4 (quatro) pontos: Noções básicas do Direito Administrativo; Noções de planejamento, organização e controle do trabalho do expediente de rotina. Noções básicas de cálculos matemáticos; Racionalização e simplificação dos trabalhos administrativos: conceitos básicos e critérios. Noções de organização de arquivos e procedimentos para classificação, encaminhamento e controle de documentos e informações. Noções de guarda de materiais. Noções básicas de sistemas informatizados; protocolos etc. Conhecimento e finalidade dos componentes de apoio da rotina de escritório: telefone/fax/e-mails, computador, intranet e internet. Noções de Comunicação e Atendimento ao Público interno e externo. Conhecimento e prática de Qualidade Total. Conceitos básicos e modo de utilização de tecnologias, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e software. Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, pastas e programas, instalação de periféricos. Principais aplicativos comerciais para: edição de textos e planilhas, geração de material escrito visual e sonoro; Sistemas Operacionais de Computadores. Noções de digitação.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

2.1. Língua Portuguesa – 10 (dez) questões - Peso 2,0 (dois) pontos: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

OBS. Não será exigido o novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa.

2.2. Conhecimentos Gerais – 10 (dez) questões - Peso 3 (três) pontos: História dos pioneiros e fundadores do município e da região; Conhecimentos geográficos e históricos do município; Aspectos políticos sobre governos: Municipal; Estadual e Federal; comemorações e festas históricas, cívicas e populares; Símbolos do município (bandeira, brasão e hino); Temas relacionados à questão econômica e social local, regional e estadual; religiosa estadual e à política da realidade local, regional, estadual e nacional; Acontecimentos importantes do município, do Estado e da União, veiculados nas mídias (rádios, jornais, revistas, internet e televisão), da atualidade e dos últimos anos; relacionados às áreas: econômica, política, saúde, segurança, lazer, educação, infraestrutura, meio ambiente e cultura. História de Mato Grosso: Fundação de Cuiabá; A Rusga 1831-1840; Mato Grosso no 1º Império; Presidentes do 2º Império; A Guerra do Paraguai; Mato Grosso da 1ª à 4ª República; Ciclo das casas comerciais e das usinas; o Ciclo do Ouro; As estradas de ferro Noroeste do Brasil. Governos: Estadual. Divisão do Estado. Temas relacionados à questão econômica e social do País, do MERCOSUL e do mundo. Folclore. Símbolos do Estado (bandeira, brasão e hino); Mato Grosso e seus Municípios. Acontecimentos importantes do município veiculados nas mídias (rádios, jornais, revistas, internet e televisão), da atualidade e fatos importantes e relevantes dos últimos 10 (dez) anos; relacionados às áreas: econômica, política, saúde, segurança, lazer, educação, infraestrutura, meio-ambiente e cultura. Cultura Geral. Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições); Lei da Ficha Limpa (LC 135/2010).

2.3. Procurador Legislativo: Conhecimentos Específicos – 20 (vinte) questões - Peso 2,5 (dois e meio) pontos: **Direito Administrativo:** Princípios do Direito Administrativo (princípios constitucionais e infraconstitucionais). Poderes da Administração (poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia). Organização Administrativa (administração direta e indireta, centralizada e descentralizada). Entidades da Administração Pública Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista). Serviços Públicos (conceito e princípios, delegação). Ato Administrativo (conceito, requisitos e atributos). Servidores públicos (cargo público, emprego público e função pública). Controle e responsabilização da administração (controle administrativo, controle judicial, controle legislativo, responsabilidade civil do Estado). Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002). Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992). **Direito Constitucional:** Fundamentos e objetivos e princípios da República Federativa do Brasil. Direitos e garantias fundamentais (direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos). Eficácia e Aplicabilidade das normas constitucionais. Controle de constitucionalidade (controle difuso e concentrado, ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental). Organização político-administrativa (competências da União, Estados e Municípios). Organização dos Poderes. Poder Legislativo (fiscalização contábil, financeira e orçamentária). Estrutura do Poder Legislativo (Federal, Estadual e Municipal). **Direito Tributário:** Limitações constitucionais ao poder de tributar. Princípios constitucionais tributários. Imunidades no sistema tributário constitucional. Competência legislativa em matéria tributária. Tributos (natureza,

conceito, classificação, espécies). Obrigação tributária. Crédito tributário. Lançamento. Prescrição e Decadência. Administração tributária. Repartição das receitas tributárias. Impostos municipais. **Direito Civil e Direito Processual Civil:** Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro. Capacidade civil. Pessoas (naturais e jurídicas). Direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese). Jurisdição e ação: conceito, natureza e características. Capacidade processual e postulatória. Competência (competência em razão do valor e da matéria, competência funcional e territorial, modificações de competência e declaração de incompetência). Impedimento e suspeição. Atos processuais (forma, prazos, comunicação e nulidades). Formação, suspensão e extinção do processo. Petição Inicial. Resposta do réu (contestação, exceções e reconvenção). Revelia. Julgamento conforme o estado do processo. Tutela provisória. Sentença e coisa julgada. Recursos. Execução contra a fazenda pública. Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/2009). Ação Popular (Lei nº 4.717/65). Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85). Legislação Especial: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

OBS. O conteúdo de Direito Processual Civil tem como base o Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº 13.105/2015).

Anexo IV

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

DN: ____/____/____ ESTADO CIVIL: _____

RG Nº: _____ CPF Nº: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

FONE: (____) _____ - e-mail: _____

CARGO PRETENDIDO: _____

ESCOLARIDADE: _____

DEFICIENTE FÍSICO: () SIM () NÃO

Motivo do pedido de dispensa da taxa para a inscrição no concurso EDITAL Nº 001/2016:

Anexar:

- () CÓPIA DO RG E CPF;
- () CÓPIA DA CTPS (constando demissão sem justa causa no máximo há 6 (seis) meses);
- () CÓPIA DA CTPS (constando emissão no máximo há 6 (seis) meses), sem registros;
- () CÓPIA DA RESCISÃO CONTRATUAL.
- () CÓPIA DA CARTEIRA DE DOADOR DE SANGUE (comprovar doação mínima de 03 vezes antes deste certame).

Declaro estar ciente que a simples formalização deste pedido **não autoriza** a realização da inscrição gratuita. Portanto, retornarei a buscar informações sobre a concessão desta isenção junto ao site www.camaranovaguarita.mt.gov.br em data de **03/05/2016** até o final do prazo para a realização das inscrições, conforme previsto no Edital nº 001/2016.

(assinatura do requerente)

() deferido () indeferido

Comissão: _____

Data: ____/____/____

Anexo V

(Deve ser impresso em papel timbrado da clínica médica)

MODELO DE LAUDO PARA PERÍCIA MÉDICA

(para candidatos(as) que se declararem portadores de deficiência)

Atesto, para os devidos fins, que o(a) Sr(a) _____

é portador(a) da doença, CID-10 _____, que resulta na perda das seguintes funções:

(cidade/estado) ____/____/____

Assinatura e carimbo do Médico com CRM/UF

Anexo VI - RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão do Concurso Público EDITAL N° 001/2016.**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**

NOME: _____

N° DE INSCRIÇÃO: _____ Cargo: _____

Marque abaixo o tipo de recurso:

1. () Erro de grafia do nome do(a) candidato(a).
2. () Gabarito Prévio: questão(ões) n° _____.
3. () Erro/omissão em questão da prova de múltipla escolha.
4. () Resultado da prova de múltipla escolha.
5. () Erro/omissão na classificação do(a) candidato(a).
6. () Outros.

Escrever em letra de forma, digitar/datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com embasamento teórico.

_____/_____/_____

data assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VII

CONCURSO PÚBLICO – PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE TRABALHOS	
OCORRÊNCIAS PREVISTAS	DATAS PROVÁVEIS
Período de ampla divulgação: Jornal de circulação regional; Jornal Oficial AMM e; site: www.camaranovaguarita.mt.gov.br	A partir de 12/04/2016
Período de requerimento presencial de Inscrição Isenta de taxa, junto à Comissão do Concurso Público.	27/04/2016 a 29/04/2016
Publicação da autorização para a efetivação da inscrição isenta	03/05/2016
Período de realização pela Internet das Inscrições	28/04/2016 a 15/05/2016
Vencimento dos boletos impreterivelmente (sem prorrogação)	16/05/2016
Homologação das Inscrições e confirmação do local das provas	20/05/2016
Entrega obrigatória do original do Laudo Médico para comprovação da Deficiência Física	Local da realização da Prova Objetiva: 29/05/2016
Provas: Objetiva (Múltipla escolha) (08:00 às 11:00 hs)	29/05/2016
Gabarito Prévio: Mural da Câmara e no site: www.camaranovaguarita.mt.gov.br	30/05/2016
Prazo para interposição de recursos contra o Gabarito Prévio	48 horas após: 01/06/2016 – 11:00 HS
Previsão para a publicação do Gabarito Oficial	03/06/2016
Publicação da quantidade de acertos da Prova Objetiva	03/06/2016
Prazo para recurso ao resultado dos acertos (objetiva)	48 horas após: 08/06/2016 – 11:00 HS
Publicação da Classificação Prévia dos candidatos	09/06/2016
Prazo de interposição de recursos contra a Classificação Prévia	48 horas após: 14/06/2016 – 11:00 HS
Divulgação Oficial do Resultado Oficial Local: Mural da Câmara e no site: www.camaranovaguarita.mt.gov.br	Previsão: 15/06/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 24 MARÇO DE 2016, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2016- ADESÃO**

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O EXTRATO DA ATA: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 013/2015 PROCESSO 018/2015 LEIA-SE “MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 013/2016 PROCESSO 018/2016”
NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 24 MARÇO DE 2016, AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 013/2015 PROCESSO 018/2015

LEIA-SE “MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 013/2016 PROCESSO 018/2016”

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 24 MARÇO DE 2016, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2016

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O EXTRATO DA ATA: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 012/2015 PROCESSO 017/2015 LEIA-SE “MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 012/2016 PROCESSO 017/2016” NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 24 MARÇO DE 2016, AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 012/2015 PROCESSO 017/2015 LEIA-SE "MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 012/2016 PROCESSO 017/2016"

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 19 MARÇO DE 2016, AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 011/2015 PROCESSO 016/2015 LEIA-SE "MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 011/2016 PROCESSO 16/2016"

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 21 MARÇO DE 2016, AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 010/2015 PROCESSO 015/2015 LEIA-SE "MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 010/2016 PROCESSO 15/2016"

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE :PREGÃO PRESENCIAL 014/2016 PROCESSO 022/2016 OBJETO; Registro de preço para Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria atendendo às determinações da Lei nº 4320/64, PCASP e os princípios contábeis, elaboração de defesas para acompanhamento junto ao TCE/MT, incluindo acompanhamento do processo, envio de SIOPS, SIOPE, SICONFI.

CONTRATADO;

M. H. TOSTI

VALOR:R\$94.800,00(Noventa e quatro mil e oitocentos reais)

Nova Lacerda- MT **13 de Abril 2016.**

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 11 MARÇO DE 2016, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O EXTRATO: DA ATA;MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 008/2015 PROCESSO 013/2015 LEIA-SE "MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 008/2016 PROCESSO 13/2016"

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016.

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 07 MARÇO DE 2016, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O EXTRATO DA ATA: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 PROCESSO 012/2015 LEIA-SE "MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 007/2016 PROCESSO 012/2016"

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016.

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 01 MARÇO DE 2016, AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 006/2015 PROCESSO 010/2015 LEIA-SE "MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 006/2016 PROCESSO 010/2016"

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016.

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 03 MARÇO DE 2016, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O EXTRATO DA ATA: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 006/2015 PROCESSO 010/2015 LEIA-SE "MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 006/2016 PROCESSO 010/2016"

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016.

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 02 FEVEREIRO DE 2016, AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 001/2015 PROCESSO 02/2015 LEIA-SE "MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 001/2016 PROCESSO 02/2016"

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016.

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 11 FEVEREIRO DE 2016, AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 002/2015 PROCESSO 003/2015 LEIA-SE "MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 002/2016 PROCESSO 003/2016"

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016.

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 01 MARÇO DE 2016, AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 004/2015 PROCESSO 008/2015 LEIA-SE "MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 004/2016 PROCESSO 008/2016"

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016.

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 11 FEVEREIRO DE 2016, AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 PROCESSO 04/2015 LEIA-SE "MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 003/2016 PROCESSO 08/2016"

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2016

PROC. LICITATÓRIO: 019/2016 PREGÃO PRESENCIAL:013/2016

OBJETO; Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo e materiais permanente para serem utilizadas nas Secretarias e departamentos administrativos do município de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 11 Abril 2016

CONTRATADO; A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA-EPP (R\$42.904,00-Quarenta e dois mil novecentos e quatro reais);

APIS COMERCIO INFORMATICA-EIRELI(R\$31.336,00-Trinta e um mil trezentos e trinta e seis reais);

GILBERTO MORALES INFORMATICA EIRELI – EPP(R\$3.440,00-Três mil quatrocentos e quarenta reais);

OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP (R\$39.326,00-trinta e nove mil trezentos e vinte e seis reais);

D.A. ARAGÃO COMERCIO- ME(R\$31.724,00- trinta e um mil setecentos e vinte e quatro reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 13 Abril 2016

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 01 MARÇO DE 2016, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 004/2015 PROCESSO 008/2015 LEIA-SE “MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 004/2016 PROCESSO 008/2016”

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016.

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 01 MARÇO DE 2016, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 004/2015 PROCESSO 008/2015 LEIA-SE “MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 004/2016 PROCESSO 008/2016”

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016.

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 01 MARÇO DE 2016, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 04/2015 PROCESSO 008/2015 LEIA-SE “MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 004/2016 PROCESSO 008/2016”

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016.

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 01 MARÇO DE 2016, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 04/2015 PROCESSO 008/2015 LEIA-SE “MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 004/2016 PROCESSO 008/2016”

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016.

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 19 FEVEREIRO DE 2016, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 PROCESSO 004/2015 LEIA-SE “MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 003/2016 PROCESSO 004/2016”

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016.

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 11 FEVEREIRO DE 2016, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 002/2015 PROCESSO 03/2015 LEIA-SE “MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 002/2016 PROCESSO 003/2016”

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016.

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 02 FEVEREIRO DE 2016, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2016

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 001/2015 PROCESSO 02/2015 LEIA-SE “MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 001/2016 PROCESSO 02/2016”

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016.

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 16 MARÇO DE 2016, AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 009/2015 PROCESSO 014/2015 LEIA-SE “MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 009/2016 PROCESSO 014/2016”

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 11 MARÇO DE 2016, AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 008/2015 PROCESSO 013/2015 LEIA-SE “MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 008/2016 PROCESSO 013/2016”

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016

PROC. LICITATÓRIO: 022/2016 PREGÃO PRESENCIAL:014/2016

OBJETO; Registro de preço para Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria atendendo às determinações da Lei nº 4320/64, PCASP e os princípios contábeis, elaboração de defesas para acompanhamento junto ao TCE/MT, incluindo acompanhamento do processo, envio de SIOPS, SIOPE, SICONFI.

PRAZO: 12 Meses, a partir 11 de Abril 2016

CONTRATADO; M. H. TOSTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 13 Abril 2016

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 07 MARÇO DE 2016, AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O RESULTADO DA LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 PROCESSO 012/2015 LEIA-SE “MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 007/2016 PROCESSO 12/2016”

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016.

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 21 MARÇO DE 2016, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O EXTRATO DA ATA: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 010/2015 PROCESSO 015/2015 LEIA-SE “MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 010/2016 PROCESSO 15/2016”

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 16 MARÇO DE 2016, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O EXTRATO DA ATA;MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 009/2015 PROCESSO 014/2015 LEIA-SE "MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 009/2016 PROCESSO 14/2016"

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016

ERRATA NA PUBLICAÇÃO NO DIA 23 MARÇO DE 2016, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016

ONDE SE LÊ AO LONGO DE TODO O EXTRATO DA ATA: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 011/2015 PROCESSO 016/2015 LEIA-SE "MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 011/2016 PROCESSO 16/2016"

NOVA LACERDA – MT, 13 ABRIL DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2016**

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Re-

sultado Final do Concurso Público 001/2015, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 0197 – MOTORISTA (SEDE)

Classif.	NOME
01º	DIOGO MARQUES PADILHA DA SILVA

Nova Maringá – MT, 13 de Abril de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016**

A **Prefeitura Municipal de NOVA MARINGÁ/MT**, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, em conformidade com as Leis Municipais nºs 356/2005 e 449/2007, **RESOLVE** divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização com finalidade de contratação por tempo determinado para preenchimento de vagas para substituição e formação de cadastro reserva, visando a substituição temporária de servidores em afastamento, sendo este de natureza de excepcional interesse público, nos termos descritos na Constituição Federal de 88, em especial ao art. 37, IX, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO -**VENCIMENTO INICIAL - QUADRO DE VAGAS**

Cargo	Requisitos (Escolaridade)	Tipo de Prova	Remuneração (Inicial) R\$	Vagas	Carga Horária	Local de Trabalho
Normal	CR	PNE	Total			
Apoio Administrativo Educacional (Limpeza e Manutenção)	Fundamental.	Objetiva.	890,28	CR	-	CR 44 horas. Sede.
Apoio Administrativo Educacional (Motorista de Transporte Escolar)	Fundamental+ CNH na Categoria "D" ou "E".	Objetiva.	1.270,00	CR	-	CR 44 horas. Sede.
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	Objetiva.	890,28	CR	-	CR 44 horas. Sede.
Coletor de Lixo	Alfabetizado	Objetiva.	890,28	CR	-	CR 44 horas. Sede.
Coveiro	Alfabetizado	Objetiva.	890,28	CR	-	CR 44 horas. Sede.
Fisioterapeuta	Superior de Fisioterapia, com registro no Crefito/MT.	Objetiva.	2.532,80	CR	-	CR 30 horas. Sede.
Motorista de Ambulância	Alfabetizado + CNH na Categoria "D" ou "E".	Objetiva.	1.071,12	CR	-	CR 44 horas. Sede.
Nutricionista	Superior de Nutricionista, com registro no Crn/MT.	Objetiva.	2.116,61	CR	-	CR 30 horas. Sede.
Operador de Máquinas Pesadas	Alfabetizado + CNH na Categoria "D" ou "E".	Objetiva.	2.824,50	CR	-	CR 44 horas. Sede.
Técnico Administrativo Educacional (Monitor)	Médio.	Objetiva.	923,00	CR	-	CR 44 horas. Sede.
Vigia	Alfabetizado.	Objetiva.	890,28	CR	-	CR 44 horas. Brianorte.
Zelador (a)	Alfabetizado.	Objetiva.	890,28	CR	-	CR 44 horas. Sede.
Zelador (a)	Alfabetizado.	Objetiva.	890,28	CR	-	CR 44 horas. Brianorte.
Total de Vagas	CR	-	-	CR		

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. Siglas: PcD = Pessoas com Deficiência, nos termos da legislação sobre o tema; h/s = horas semanais; CR = Cadastro Reserva; MEC = Ministério da Educação.
2. Escolaridade Mínima Exigida: realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
3. Os candidatos aprovados, para serem nomeados, deverão possuir o registro do órgão de classe competente, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.

1.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 - AUDITORIA E CONSULTORIA** (site www.w2consultores.com.br), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90, com registro no Conselho Regional de Administração do Estado de Mato Grosso sob o nº 267 - J e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetivas de múltipla escolha, para todas as funções, de caráter eliminatório e classificatório **2ª Etapa** - comprovação de requisitos para a contratação.

1.1.2. O Prefeito através da Portaria nº 76/2016, nomeou Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado.

1.1.3. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas para as funções discriminados no item 1 deste Edital.

1.2. O Regime Jurídico, no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados, será o estatutário de natureza especial e o regime previdenciário o Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

1.3. A Primeira Etapa (provas objetivas de múltipla escolha) será realizada no município de Nova Maringá/MT e, eventualmente, se a capacidade das unidades escolares deste não for suficiente para alocar todos os inscritos do Processo Seletivo Simplificado, serão também realizadas nos municípios circunvizinhos a este, que apresentarem estrutura física funcional, atendendo, assim, às necessidades do processo de seleção.

1.4. Os candidatos aprovado no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nas funções para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e apresentação de atestado médico.

1.5. Para todos os fins deste Processo Seletivo Simplificado será considerado o horário oficial o Estado de Mato Grosso.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal/88 - §1º do art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19/1998 - art. 3º).

2.2. Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação.

2.7. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

VIA INTERNET: De 08h00min do dia 13/04/2016 até às 21h59min do dia 27/04/2016, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, com exceção do primeiro dia de inscrição, que se iniciará às 08h00min.

3.1. Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou isenta. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 - AUDITORIA E CONSULTORIA**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

3.2 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1 Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível na página da **W2 - AUDITORIA E CONSULTORIA** (www.w2consultores.com.br) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Processo Seletivo;

b) O candidato deverá optar pelo cargo a que deseja concorrer;

c) inscrever-se, no período entre **08h00min do dia 13/04/2016 às 21h59min do dia 27/04/2016**, observado o horário local do Estado de Mato Grosso (Horário Oficial de Cuiabá), através do requerimento específico disponível na página citada;

d) imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 - AUDITORIA E CONSULTORIA**.

f) Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com o nível de Escolaridade mínimo exigido para cargo, da seguinte forma.

Escolaridade Mínima	Valor da Taxa de Inscrição - R\$.
Alfabetizado/Fundamental	20,00
Médio	40,00
Superior	60,00

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento**.

3.2.2 A inscrição via Internet cujo pagamento não for creditado até o primeiro dia útil posterior ao último dia de inscrição não será deferida.

3.2.3 DA REIMPRESSÃO DO BOLETO

3.2.3.1 O boleto bancário poderá ser reimpresso até a data do término para pagamento da taxa de inscrição, sendo que a cada reimpressão do boleto constará uma nova data de vencimento, podendo sua quitação ser realizada por meio de qualquer agência bancária e seus correspondentes.

3.2.3.2 Todos os candidatos inscritos no período de **08h00min do dia 13/04/2016 até 21h59min do dia 27/04/2016** que não efetivarem o pagamento do boleto neste período, poderão reimprimir seu boleto, no máximo, até o primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições (**28/04/2016**) **até as 20h00min**, quando este recurso será retirado do endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, para pagamento do boleto bancário neste mesmo dia, impreterivelmente, em qualquer agência bancária e seus correspondentes ou através de pagamento do boleto **on-line**.

3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.3.1 A **W2 - AUDITORIA E CONSULTORIA** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.3.2 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.3.3 Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

3.3.4 Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

3.3.5 A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.6 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.7 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.3.8 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.3.9 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.3.10 O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.3.11. Das isenções da taxa de inscrição:

3.3.11.1. Haverá isenção total do valor da taxa de inscrição, para os candidatos que se declararem como isentos e comprovarem os requisitos abaixo:

3.3.11.2. Serão isentos do pagamento de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, os portadores de necessidades especiais, os doadores de sangue, os desempregados e as pessoas cuja renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários, devidamente comprovado por declaração de composição de Grupo e Renda Familiar – GRF emitido por profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social, Lei Estadual nº 7.713/2002 e Decreto Federal nº 6.593/2008.

3.3.11.3. Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos por estarem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, desempregados e as pessoas cuja renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários, deverão entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente preenchido e assinado, constando obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, o Número de Identificação Social - NIS do candidato, número esse atribuído pelo órgão gestor nacional do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, que será consultado quanto à veracidade das informações prestadas pelo candidato no Requerimento de Isenção, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

a) documento de identidade do requerente;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

c) cartão de benefício de qualquer um dos programas sociais do governo federal no qual conste o número de identificação social - NIS do candidato ou declaração de composição de Grupo e Renda Familiar - GRF emitido por profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3.11.4. Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos, por serem doadores regulares de sangue deverão entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente assinado, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

a) documento de identidade do requerente;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

c) documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que faz a doação, constando no mínimo 3 (três) doações anteriores à publicação deste edital.

3.3.11.5. Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos, por estarem na condição de Portadores de Necessidades Especiais deverão entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente assinado, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

a) documento de identidade do requerente;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

c) atestado médico de sua condição de Portador de Necessidades Especiais (PNE).

3.3.11.6. Os documentos apresentados serão analisados pela comissão organizadora (no ato da inscrição,) possibilitando dessa forma que o candidato que por ventura não consiga apresentar os documentos necessários para isenção, possa inscrever-se após o pagamento da taxa de inscrição.

3.3.11.7. Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto nos subitens anteriores, deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição.

3.3.11.7.1. Serão aceitas inscrições para os candidatos com direito à isenção no período do dia **13/04/2016 até 15/04/2016**, por meio de requerimento padrão, disponível no **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE**, a ser protocolado no local estabelecido no subitem 3.3.11.7.2 deste edital, após a devida realização de sua inscrição no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br.

3.3.11.6.2. A inscrição de candidatos com isenção deverá ser presencial em envelope lacrado, identificado com nome e CPF, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT aos cuidados da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado – CEPS- Avenida Bernardino Zanchet, 50E - Centro, Nova Maringá/MT, CEP: 78.445-000.

3.3.11.7. O pedido de isenção da Taxa de Inscrição será julgado pela **W2 - AUDITORIA E CONSULTORIA** com auxílio da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado – CEPS e será divulgado em até o dia **19/04/2016**.

3.3.11.8. **Fica assegurado o direito de recurso aos candidatos com o pedido de isenção indeferido, no prazo de 48 horas contados da divulgação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, aos cuidados da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado – CEPS, no endereço localizado na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50E - Centro, Nova Maringá/MT, CEP: 78.445-000.**

3.3.11.9. Os candidatos cujos requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição tenham sido indeferidos, após a fase recursal, cujo resultado será divulgado no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e www.novamaringa.mt.gov.br, poderão efetivar a sua inscrição no certame no prazo de inscrições estabelecido no edital, mediante o pagamento da respectiva taxa, após a apreciação de recurso porventura apresentado.

3.3.11.10. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos, após o julgamento dos recursos, poderão efetuar o pagamento da taxa até **28/04/2016**.

3.3.11.11. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa, via fax ou correio eletrônico.

3.3.11.12. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.12. Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.13. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 - AUDITORIA E CONSULTORIA** do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.13.1. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.14. A **W2 - AUDITORIA E CONSULTORIA** disponibilizará no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e a lista das inscrições deferidas e indeferidas (se houver), para conhecimento do ato e motivos do indeferimento para interposição dos recursos, no prazo legal.

3.3.15. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a **DESISTÊNCIA** do candidato e sua consequente **ELIMINAÇÃO** deste Processo Seletivo.

3.3.16. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Processo Seletivo ou em um dos casos abaixo:

- a) não realização do Processo Seletivo;
- b) exclusão de algum cargo oferecido;
- c) em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;
- d) demais casos que a Comissão Especial de Processo Seletivo – CEPS julgar pertinente.

3.3.17. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.18. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.3.18.1. Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado à **W2 - AUDITORIA E CONSULTORIA**, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico w2@consultores.com.br tão logo a condição seja diagnosticada. Os candidatos nesta situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.

3.3.18.2. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar somente um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

3.3.18.2.1. Não será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.

3.3.18.3. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.4. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.4.1 As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), cargo, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, devendo o candidato efetuar a

impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI). As informações também poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da **W2 - AUDITORIA E CONSULTORIA**, através de e-mail (w2@consultores.com.br) ou Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado – CEPS.

3.4.2 Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da **W2 - AUDITORIA E CONSULTORIA**, através de e-mail (w2@consultores.com.br) ou Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado – CEPS, no horário de **7h00min às 11h00min**, considerando-se o horário local do Estado de Mato Grosso (Horário Oficial de Cuiabá).

3.4.2.1 No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, bem como comunicado diretamente aos candidatos. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.4.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **W2 - AUDITORIA E CONSULTORIA** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.4.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.4.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.4.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.4.5. A Confirmação de Inscrição não será enviada ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Os portadores de deficiência, assim entendidos aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a necessidade especial seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorrem.

4.1.1. Do total de vagas oferecidas no processo seletivo, e as vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 5% (cinco por cento), nos termos do §1º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, ficarão reservadas aos candidatos portadores de deficiência, desde que apresentem atestado médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do **Anexo Iii** deste Edital.

4.1.2. O candidato inscrito como portador de deficiência deverá, obrigatoriamente:

a) protocolar junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Nova Maringá envelope lacrando ou enviar via **SEDEX** ou **CARTA REGISTRADA** com Aviso de Recebimento (AR), laudo médico (cópia simples ou original) conforme determinações do subitem 4.1.1 deste Edital, até o dia **29/04/2016**, para a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, localizada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro - Nova Maringá/MT - CEP: 78.445-000). Obs: Não serão aceitos **SEDEX** ou **CARTA REGISTRADA**, com Aviso de Recebimento (AR), posterior a data de **29/04/2016**.

4.1.2.1. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar:

I. ser portador de deficiência;

II. estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório.

4.1.3. Considerando a existência de apenas uma vaga para provimento imediato no cargo pretendido, essa vaga não será destinada ao candidato portador de deficiência, regendo-se a disputa pela igualdade de condições, atendendo, assim, ao princípio da competitividade. Caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o percentual de reserva será observado, conforme especificado no subitem 4.1.1.

4.1.4. Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas a cada cargo resultar número fracionado superior a 0,7 (sete décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.2. O candidato portador de deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no subitem 3.4.18 deste Edital, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no art. 40, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.298/99.

4.2.1. O candidato portador de deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo Simplificado, com justificativa acompanhada de parecer original ou cópia autenticada em cartório emitido por especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 40 do Decreto nº 3.298/1999. O parecer citado deverá ser enviado e recebido até o dia **29/04/2016**, via **SEDEX** ou **CARTA REGISTRADA**, com Aviso de Recebimento (AR), para a Comissão de Processo Seletivo, no endereço citado no subitem 4.1.2 deste Edital. Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no Requerimento de Inscrição. Obs: Não serão aceitos **SEDEX** ou **CARTA REGISTRADA**, com Aviso de Recebimento (AR), posterior a data de **29/04/2016**.

4.2.2. O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.2.3. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência, será divulgada no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

4.3. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos o cargo e, também, em lista específica de candidatos portadores de deficiência por cargo.

4.4. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

4.5. O candidato que apresentar atestado médico, porém não for enquadrado como portador de deficiência, caso seja aprovado na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo.

4.6. Se, quando da convocação, não existirem candidatos portadores de deficiência enquadrados como tal, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos o cargo.

5 - DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo constará de provas objetivas de múltipla escolha, para todos as funções, de caráter eliminatório e classificatório.

5.1. DAS PROVAS OBJETIVAS (PRIMEIRA ETAPA):

5.1.1. As provas objetivas de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **Anexo II** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Provas	Números de Questões	Pontuação de cada Questão	Total de Pontos
- Português	05	05	25
- Matemática	05	05	25
- Conhecimentos Específicos	10	05	50
Total	20	-	100

5.1.2. A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, de acordo com a valoração de pontos acima evidenciada, e terá sua pontuação total variando do mínimo de 0 (zero) ponto ao máximo de 100 (cem) pontos.

5.1.3. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na prova objetiva de múltipla escolha.

5.1.4. As questões das provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 04 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.5. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.6. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.7. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.8. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não-preenchido integralmente.

5.1.9. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

5.1.10. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: A data de realização das provas objetivas de múltipla escolha será realizada na cidade de Nova Maringá/MT, no dia **08/05/2016 (domingo)**, com duração máxima de **03h00min (três horas)**, com início as **14H00MIN** incluído o tempo despendido com o processo de identificação civil previsto no subitem 5.4.6 deste Edital e a distribuição dos cadernos de provas e cartões de respostas aos candidatos, além de outras orientações a serem dadas pelo fiscal de sala, conforme disposto no quadro a seguir:

5.3. LOCAL: O local e o horário de realização da Prova Objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e no jornal oficial dos Municípios (disponível no endereço eletrônico: **www.diariomunicipal.com.br/amm-mt**). **É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas Objetivas e comparecimento no horário determinado.**

5.4. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referente a inscrição do candidato deverão ser corrigidos SOMENTE no dia das provas objetivas, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.4.1. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou fazer alguma reclamação ou sugestão relevante, poderá efetuar-la no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.4.2. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao processo seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções.

5.4.2.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.4.2.2. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.4.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **60 (sessenta) minutos** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta de ponta grossa, de Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI e de documento de identidade original**, preferencialmente aquele apresentado no ato de sua inscrição.

5.4.3.1. Para imprimir o **Comprovante Definitivo de Inscrição – CDI** o candidato deverá acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora - www.w2consultores.com.br e proceder da seguinte forma:

- a) Acessar a área restrita, denominada “**Área do Candidato**”, localizada à direita na parte superior da tela principal do site, informando “**CPF**” e “**SENHA**” cadastrados no momento da inscrição;
- b) Clicar no botão “**OK**”. (Em caso de esquecimento, clicar na opção “**ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.**”);
- c) Será aberta a **ÁREA DO CANDIDATO**. Logo abaixo você tem a opção “**Histórico**”; Selecionar o Processo Seletivo desejado, clicando na opção “**SELECIONE O PROCESSO SELETIVO**”, localizado na parte inferior da tela;
- d) Clicar na opção “**Comprovante definitivo de inscrição**” e em seguida “**imprimir**”.

5.4.4. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.4.5. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas apenas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas e o candidato portar protocolo de inscrição que ateste que deveria estar devidamente relacionado naquele local de provas.

5.4.5.1. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela Comissão de Processo seletivo e pela empresa organizadora com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

5.4.5.2. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, cabendo recurso por parte do candidato eliminado no dia útil subsequente ao da decisão, mediante requerimento dirigido a Comissão de Processo Seletivo Simplificado. Não provido o recurso, independentemente de qualquer formalidade, serão considerados nulos todos os atos decorrentes da inscrição, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

5.4.6. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

5.4.7. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

5.4.8. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, com mesmo valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

5.4.8.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.4.8.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.4.8.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.4.8.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte e carteira de identidade/RG emitida para menor de idade.

5.4.8.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.4.8. deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

5.4.8.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.4.9. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.4.10. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta. Especificamente, não será permitido ao candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc, o que não acarreta em qualquer responsabilidade da empresa organizadora sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e **ELIMINADO** automaticamente do processo seletivo. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.4.11. Não será permitida, durante a realização da prova Objetiva, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.4.12. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Simplificado e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.4.13. Não haverá segunda chamada para as provas objetivas de múltipla escolha. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que faltar à prova objetiva ou chegar após o horário estabelecido.

5.4.14. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no subitem 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.4.15. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas objetivas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 90 (noventa) minutos anteriores ao horário previsto para o seu término. O candidato, também, poderá retirar-se do local de provas somente a partir dos 60 (sessenta) minutos após o início de sua realização, contudo não poderá levar consigo o caderno de provas.

5.4.16. O fiscal de sala orientará os candidatos, quando do início das provas, que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas. Dessa forma, o candidato que se retirar do local de provas antes do decurso dos últimos 90 (noventa) minutos anteriores ao horário previsto para o seu término e que, conforme subitem anterior, não poderá levar consigo o caderno de provas, apenas poderá anotar suas opções de respostas marcadas em seu comprovante de inscrição. Não será admitido qualquer outro meio para anotações deste fim.

5.4.17. Terá suas provas anuladas, também, e será automaticamente ELIMINADO do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

- a) retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
- b) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
- c) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- d) utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou pagers e/ou que se comunicar com outro candidato;
- e) faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos;
- f) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;
- g) descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no cartão de respostas (provas objetivas);
- h) recusar-se a entregar o cartão de respostas (provas objetivas);
- i) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas (provas objetivas);
- j) não permitir a coleta de sua assinatura ou não atender ao procedimento descrito no subitem 5.4.6.2, caso se recuse a coletar sua impressão digital;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- l) for surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado;
- m) estiver portando arma, exceto no caso de candidatos que possuam autorização legal para tanto.

5.4.18. O descumprimento de quaisquer das instruções contidas no subitem 5.4.17 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

5.4.18.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

5.4.19. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas objetivas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.4.20. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.5. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas objetivas e o comparecimento no horário determinado.

5.5.1. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.6. SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO NESTA FASE, O CANDIDATO QUE:

- a) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;
- b) Não apresentar a documentação exigida;
- c) Não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento, no mínimo, na prova objetiva;
- d) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

e) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

f) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

6. DOS PROGRAMAS

6.1. Os programas/conteúdo programático das provas objetivas para as diversas funções compõem o **Anexo II** do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II integrante** deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.2.1. As novas regras ortográficas implementadas pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 6.583/2008, poderão ser utilizadas nos enunciados e/ou alternativas de respostas das questões das provas; no entanto, o conhecimento destas novas regras não será exigido para a resolução das mesmas.

6.3. A Prefeitura e a Empresa Organizadora do Processo Seletivo, não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens das provas objetivas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item das provas objetivas poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Será classificado o candidato que obtiver aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) no total de pontos do conjunto das provas objetivas de múltipla escolha;

7.2. A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nas provas objetivas de múltipla escolha e na prova.

7.3. Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos na soma de todas as etapas, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

- a) Maior nota na Prova de Conhecimentos Específicos;
- b) Maior nota na Prova de Matemática;
- c) Maior nota na Prova de Língua Portuguesa;
- d) Maior idade;
- e) Sorteio.

8. DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** a partir **16h00min do dia subsequente ao da realização da prova objetiva e no mural da Prefeitura Municipal de Nova Maringá**.

8.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de **01 (um) dia útil**, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo Simplificado no site **www.w2consultores.com.br**.

8.3. A interposição de recursos deverá ser feita junto a Comissão de Processo Seletivo ou através do endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, apenas no prazo recursal.

8.3.1. Caberá recurso à Comissão contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas e divulgação do resultado final, incluído o fator de desempate estabelecido, até **01 (um) dia útil** após o dia subsequente da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail, e outros diversos do que determina o subitem 8.3 deste Edital.

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável de 01 (um) dia útil**, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa, ou não fundamentado, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

8.8. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11. Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inexistência das afirmativas essenciais para a participação do candidato no certame, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração. Somente na hipótese de informações passíveis de correção é que será oportunizado ao candidato pleitear a sua regularização, mediante requerimento específico destinado ao órgão executor do processo seletivo.

9.2. O candidato será convocado para a realização da **4ª Etapa - Comprovação de Requisitos e Apresentação de Atestado Médico** e submeter-se-á à apreciação em duas fases:

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;
02. CPF do admitido;
03. CPF do pai e mãe;
04. Certidão de Nascimento ou Casamento;
05. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);
06. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
07. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
08. Título de eleitor;
09. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. CTPS (Carteira de Trabalho);
13. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
14. CPF dos dependentes;
15. Comprovante de residência atual;
16. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do cargo.
17. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

b) Original:

18. Certidão de Antecedentes Criminais;
19. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio;
20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
21. Declaração para IRFF e salário família.

2ª Fase - Apresentação de atestado médico, firmado por profissional da área de medicina do trabalho ou da rede pública de saúde, de capacidade física e mental, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. Obs: O candidato deverá apresentar-se na unidade de saúde na data agendada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, após a apresentação da documentação exigida.

9.3. Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas no subitem 9.2 deste Edital.

9.4. O candidato, após edição do Ato de Convocação, será contratado no prazo de até 15 (quinze) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho do cargo nas duas fases previstas no subitem 9.2 deste Edital, sendo-lhe, ainda, permitido requerer a prorrogação do prazo pelo período improrrogável de mais 30 (trinta) dias.

9.4.1. A contar da data da contratação, o candidato contratado no cargo público deverá iniciar o exercício de suas funções no prazo de até 05 (cinco) dias.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão chamados para a investidura no cargo, sendo-lhes assegurado o direito subjetivo de contratação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.6.1. A aprovação no processo seletivo fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade e limites de vagas existentes ou que vierem a vagar ou forem criadas posteriormente, sendo que todas as vagas oferecidas serão obrigatoriamente providas dentro do prazo de validade do certame.

9.6.2. Será constituído Cadastro de Reserva, que no interesse exclusivo da administração, será aproveitado na medida em que forem surgindo novas vagas para contratação, no limite do prazo de validade do processo seletivo.

9.7. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data de sua homologação.

9.7.1. A homologação do processo seletivo poderá ser efetuada por um único cargo, por alguns cargos ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração Municipal.

9.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto a Prefeitura Municipal de Nova Maringá, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos do Órgão. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.9. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.10. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo da W2 - AUDITORIA E CONSULTORIA, e os pareceres referentes a recursos serão efetuados em conjunto com a Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

9.11. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado, a ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

9.12. A Prefeitura Municipal e a empresa organizadora do processo seletivo se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da Prefeitura Municipal e/ou da W2 - AUDITORIA E CONSULTORIA.

9.13. Os resultados divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não terão caráter oficial, sendo meramente informativos. Porém, reproduzirão, com estrita observância, a hora e dia de publicação no quadro de avisos da entidade.

9.14. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo poderá desistir, definitivamente ou temporariamente.

9.14.1. A desistência deverá ser efetuada mediante requerimento endereçado à Prefeitura Municipal, até o dia útil anterior à data da contratação.

9.14.2. No caso de desistência temporária, o candidato renunciará a sua classificação e passará a posicionar-se em último lugar na listagem oficial dos aprovados no certame seletivo, aguardando nova convocação, que pode ou não vir a efetivar-se no período de vigência do certame seletivo em tela.

9.15. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do processo seletivo.

9.16. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.17. Incorporar-se-á a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, retificações, avisos e convocações, relativo a este Processo Seletivo, que vierem a ser publicado pela empresa organizadora, com aquiescência da Prefeitura Municipal de Nova Maringá e Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

9.18. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Processo Seletivo e não se caracterizando óbice administrativo ou legal, é facultada a fragmentação de todos os registros escritos, mantendo-se, entretanto, durante o período de validade, os registros eletrônicos a eles referentes.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado constituído por ato do Prefeito, assessorados pela W2 - AUDITORIA E CONSULTORIA, empresa organizadora do Processo seletivo.

9.20. Todos os horários fixados no presente edital serão os de Cuiabá/MT.

9.21. Toda a publicação referente ao Processo Seletivo Simplificado estará disponível na Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, s/nº - Centro - Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

9.22. O prazo de impugnação deste edital será de 01 (um) dia corridos a partir da sua data de publicação.

9.23. Faz parte deste Edital: **ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO, ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS, ANEXO III - MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES, ANEXO IV - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES, ANEXO V - MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO, ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/ MT, 11 de Abril de 2016.

JOÃO BRAGA NETO - Prefeito Municipal

Edi Carlos Rodrigues Júlio - Presidente Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo

LUCIANA GARCIA HARALA - Secretária

Pedro Genior Gonçalves Farias - Membro

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Data	Evento	Local
12/04/2016	Publicação da íntegra do Edital de Abertura	Quadro de avisos Prefeitura Municipal e www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT.
13/04/2016 à	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição	Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e www.w2consultores.com.br .

15/04/2016		
19/04/2016	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.	Quadro de avisos Prefeitura e www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT.
13/04/2016 a 27/04/2016	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos com Pagamento da Taxa	www.w2consultores.com.br
28/04/2016	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição	Rede Bancária
02/05/2016	Divulgação da relação dos candidatos inscritos	Quadro de avisos Prefeitura Municipal e www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT.
04/05/2016	Divulgação da Planilha indicando o local e horário de realização das Provas Objetivas de Múltipla Escolha	Quadro de avisos Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT e www.w2consultores.com.br
08/05/2016	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Prova Prática.	Nos locais e horários divulgados no Quadro de avisos Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT e www.w2consultores.com.br
09/05/2016	Divulgação dos gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT e www.w2consultores.com.br
16/05/2016	Divulgação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal, www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT.
19/05/2016	Divulgação do Resultado Final Classificatório.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal, www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT.
23/06/2016	Divulgação do Resultado Final para Homologação.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal, www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS

Cargos: ALFABETIZADO

Auxiliar de Serviços Gerais.

Coletor de Lixo.

Coveiro.

Motorista de Ambulância.

Operador de Máquinas Pesadas.

Vigia.

Zelador (a).

PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ALFABETIZADO: Ortografia (escrita correta das palavras), Divisão silábica, Pontuação, Acentuação Gráfica, Flexão do substantivo (gênero - masculino e feminino), Número - (singular e Plural) e Interpretação de Texto.

MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ALFABETIZADO: Sistema de numeração. Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, Números reais: adição, subtração, multiplicação, divisão. Problemas envolvendo situações da vida prática.

específica para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais: Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; Polimento de objetos, peças e placas de metal; Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; Prevenção de acidentes; Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Materiais utilizados na limpeza em geral; Noções básicas de limpeza de prédios públicos; Comportamento; Comunicação; Higiene Pessoal: Bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; EPIs e EPCs; O que é e como deve ser a limpeza profissional; Tipos de Limpeza; Produtos, máquinas, equipamentos e acessórios de limpeza adequados. Atividades específicas teóricas inerentes o cargo.

específica para o cargo de Coletor de Lixo: Noções sobre seleção e separação de tipos de lixo. Cuidados do manuseio do lixo. Materiais biodegradáveis (o que são, quais são) materiais recicláveis (o que são, quais são). Coletas de Lixo e tipos de recipientes; Normas básicas de segurança para carregar e descarregar caminhões. Aterro Sanitário; Manutenção de limpeza de praças, ruas e estradas; Gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos e pastosos; Reciclagem; Proteção ao meio ambiente: utilização de materiais, conservação, descartes e impactos ambientais; Equipamentos de proteção; Segurança no trabalho.

específica para o cargo de Coveiro: Organização do local de trabalho e processos de trabalho. Boas maneiras. Noções básicas de primeiros socorros, higiene pessoal, meio ambiente, primeiros socorros, segurança e acidentes do trabalho suas causas e prevenção. Prevenção e combate a princípios de incêndio. Ética no trabalho. Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo. Comportamento no local de trabalho, utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade. Estatuto do servidor público. Demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de coveiro.

_específica para o cargo de Motorista de Ambulância: Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: regras gerais de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; Conhecimento de defeitos simples do motor; Procedimentos corretos para economizar combustível; 9. Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas; Conhecimento básico sobre sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Segurança do trabalho e prevenção de acidentes e incêndio.

_Específica para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas: Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: regras gerais de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; Conhecimento de defeitos simples do motor; Procedimentos corretos para economizar combustível; Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas; Conhecimento básico sobre sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Segurança do trabalho e prevenção de acidentes e incêndio.

_Específica para o cargo de Vigia: Organização do local de trabalho e processos de trabalho. Boas maneiras. Noções básicas de primeiros socorros, higiene pessoal, meio ambiente, primeiros socorros, segurança e acidentes do trabalho suas causas e prevenção. Prevenção e combate a princípios de incêndio. Ética no trabalho. Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo. Comportamento no local de trabalho, utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade. Estatuto do servidor público. Demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de coeiro.

_Específica para o cargo de Zelador (a): Organização do local de trabalho e processos de trabalho. Boas maneiras. Noções básicas de primeiros socorros, higiene pessoal, meio ambiente, primeiros socorros, segurança e acidentes do trabalho suas causas e prevenção. Prevenção e combate a princípios de incêndio. Ética no trabalho. Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo. Comportamento no local de trabalho, utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade. Estatuto do servidor público. Demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de coeiro.

Cargos: FUNDAMENTAL

_Apoio Administrativo Educacional – Limpeza e Manutenção.

_Apoio Administrativo Educacional – Motorista de Transporte Escolar.

_PORTUGUÊS PARA O CARGO DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: Texto: Interpretação de texto informativo ou literário. Fonética: fonema e letra; classificação dos fonemas (vogais semivogais e consoantes); encontros vocálicos; encontros consonantais; dígrafos; sílabas; tonicidade das sílabas. ORTOGRAFIA: Emprego das letras maiúsculas e minúsculas; acentuação gráfica; emprego do hífen. Morfologia: Famílias de palavras; afixos; processos de formação de palavras; reconhecimento, emprego, flexões e classificações das classes gramaticais. Sintaxe: emprego dos sinais de pontuação; regência verbal e nominal; a ocorrência da crase, concordância verbal e nominal.

_MATEMÁTICA PARA O CARGO DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: Sistema de medida, Sistema métrico decimal, unidade de comprimento, unidades usuais de tempo, Razões, Proporções, Grandezas direta e inversamente proporcionais, Regra de três simples e composta, Porcentagem, Juros, Conjuntos Numéricos, MDC e MMC, Equações e inequações de 1º grau, Sistema de equações, Produtos Notáveis, Fatoração, Razões trigonométricas no triângulo retângulo.

_específica para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Limpeza e Manutenção: Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; Polimento de objetos, peças e placas de metal; Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; Limpeza de ruas e coleta de lixo; Serviços de capinagem, jardinagem, aceramento de cercas, podas de árvores, serviços de serventes de obras; Prevenção de acidentes; Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho.

_específica para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Motorista de Transporte Escolar: Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: regras gerais de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; Conhecimento de defeitos simples do motor; Procedimentos corretos para economizar combustível; 9. Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas; Conhecimento básico sobre sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Segurança do trabalho e prevenção de acidentes e incêndio.

Cargos: MÉDIO

_Técnico Administrativo Educacional – Monitor.

_PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO: Leitura e interpretação de textos descritivos, dissertativos, narrativos; gênero de textos; coesão textual; coerência textual; sinonímia, homonímia e paronímia; figuras de linguagem; vícios de linguagem; Ortografia. Acentuação gráfica e tônica; acentuação das oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas; acento diferencial; acentuação dos hiatos; acentuação dos ditongos. Morfologia: estrutura e formação de palavras, processos de formação de palavras; classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. Sintaxe: termos essenciais da oração (sujeito e predicado), termos integrantes da oração (objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva), termos acessórios da oração (aposto, adjunto adnominal, adjunto adverbial), termo independente (vocativo); orações coordenadas e orações subordinadas; concordância nominal; concordância verbal; regência nominal; regência verbal; uso da crase; pontuação.

_MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO/TÉCNICO: Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; PA e PG; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

_específica para o cargo de Técnico Administrativo Educacional – Monitor: Os elementos do trabalho pedagógico (objetivos, conteúdos, encaminhamentos metodológicos e avaliação escolar); Concepção de desenvolvimento humano / apropriação do conhecimento na psicologia histórico-cultural; procedimentos adequados ao atendimento à criança de 0 a 5 anos, referente à saúde, alimentação e higiene; A formação da personalidade. Lei 9.394/96. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Resolução CNE/CEB Nº 01, de 07/04/99 e Parecer CNE/CEB Nº 22/98 aprovado em 17/12/98. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Paraná, Deliberação nº 02/2005 – CEE de 06/06/05. Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90 de 13/07/90. LDB – Lei de Diretrizes Básicas da Educação.

Cargos: SUPERIOR

_Fisioterapeuta.

_Nutricionista.

_PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR: Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, emprego - substantivos: classificação e emprego - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau - Pronomes: conceito, classificação - estudo dos numerais - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais - orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal - Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos.

_MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR: Conjuntos; Conjuntos numéricos; Funções; Relações; Função polinomial do 1º e 2º grau; Função modular; Função exponencial; Função logarítmica; Progressões aritméticas e geométricas; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Análise combinatória; Binômio de Newton; Conjuntos de números complexos; Polinômios; Trigonometria - Aplicação no triângulo retângulo, Funções circulares, Relações e identidades trigonométricas, Transformações trigonométricas; Equações trigonométricas; Inequação trigonométricas; Relações de triângulos quaisquer; Geometria - Semelhança de figuras geométricas planas, Relações métricas no triângulo retângulo, Polígonos regulares inscritos na circunferência, relações métricas, Área das figuras geométricas planas, Poliedros, Prismas, Pirâmide, Cilindro, Cone, Esfera; Geometria analítica - Introdução à geometria analítica plana, Estudo da reta no plano, cartesiano, Estudo da circunferência no plano cartesiano.

_específica para o cargo de FISIOTERAPEUTA: Conhecimentos básicos: anatomia, fisiologia, histologia, bioquímica, neuroanatomia e patologia. Conhecimentos anatômicos, fisiológicos e patológicos das alterações musculoesqueléticas, neurológicas e mentais, cardiorrespiratórias, angiológicas e pediátricas. Conhecimento dos princípios básicos da cinesiologia. Fundamentos e técnicas de atendimento em fisioterapia ortopédica, cardiorrespiratória e neurológica. Técnicas básicas em: cinesioterapia motora e respiratória, manipulações, fisioterapia

motora e respiratória em UTI. Técnicas de treinamento em locomoção e deambulação. Conceito e aplicação: exercícios ativos, ativos- assistidos, passivos, isométricos. Conceito e aplicação: mecanoterapia, termoterapia, crioterapia, eletroterapia, massoterapia. Fisioterapia aplicada à geriatria, demências e nas doenças da 3ª idade. Fisioterapia reumatológica. Indicações e tipos de: próteses e órteses. Testes musculares. Consequências das lesões neurológicas. Aspectos gerais que englobam avaliação e tratamento nas diversas áreas de atuação da fisioterapia. Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS; Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde - princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: situação atual, medidas e controle de tratamento; Planejamento e programação local de saúde; Distritos sanitários e enfoque estratégico; Conhecimentos Gerais sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

_específica para o cargo de Nutricionista: Administração de serviços de alimentação: planejamento, organização, execução de cardápio e procedimentos desde compras, recepção, estocagem e distribuição de gêneros, saneamento e segurança na produção de alimentos, aspectos físicos, métodos de conservação, técnica de higienização da área física, equipamentos e utensílios; Técnica Dietética: conceito, classificação e composição química; Características organolépticas, seleção, conservação, Pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos; Higiene dos alimentos, parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário; Nutrição Normal: conceito de alimentação e nutrição, critério e avaliação de dietas normais e especiais; Leis da alimentação. Nutrientes: definição, propriedades, biodisponibilidade, função, digestão, absorção, metabolismo, fontes alimentares e interação; Nutrição materno-infantil; crescimento e desenvolvimento em toda faixa etária; Gestação e lactação, nutrição do lactente e da criança de baixo peso. Desnutrição na infância; Organização, planejamento e gerenciamento do Lactário e Banco de Leite Humano. Nutrição em Saúde Pública: noção de epidemiologia das doenças nutricionais, infecciosas, má nutrição protéico-calórica, anemias e carências nutricionais; Vigilância nutricional. Atividades de nutrição em programas integrados de saúde pública. Avaliação nutricional; Epidemiologia da desnutrição protéico-calórica. Avaliação dos estados nutricionais nas diferentes faixas etárias; Dietoterapia: princípios básicos e cuidados nutricionais nas enfermidades e na 3ª idade e atividades do nutricionista na EMTN; Modificação da dieta normal e padronização hospitalar; Nutrição enteral: indicação, técnica de administração, preparo e distribuição; Seleção e classifi-

cação das fórmulas enterais e infantis; Ética profissional. Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS; Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde - princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: situação atual, medidas e controle de tratamento; Planejamento e programação local de saúde; Distritos sanitários e enfoque estratégico; Conhecimentos Gerais sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES

Atesto para os devidos de direito que o Sr. (a) _____ é portador da deficiência _____ código internacional da doença (CID - 10) _____, sendo compatível a deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de _____ disponibilizado no Processo Seletivo _____ conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

Nova Maringá/MT, _____ de _____ de 2016.

Nome, assinatura e número do CRM do médico especialista na área de deficiência/doença
do candidato e carimbo, caso contrário, o atestado não terá validade.

ANEXO IV - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA E MANUTENÇÃO: Executar serviços diversos relacionados à limpeza e manutenção em geral; Cuidar da varrição e coleta de lixo dos prédios públicos, mantendo-os em condição de salubridade; Executar trabalhos rotineiros de limpeza das dependências da Secretaria de Educação e dos demais prédios desta Secretaria, bem como de seus móveis, utensílios e adornos, lavando, encerando, retirando pó, utilizando-se de material específico para cada atividade para propiciar uma melhor condição de trabalho e conforto tanto para os servidores quanto para os cidadãos. Abastecer sanitários com sabonetes, toalhas e papéis higiênicos de acordo com a necessidade constatada por observação ou solicitação, visando atender a condições básicas de higiene pessoal dos usuários. Controlar estoque de materiais de limpeza, higiene pessoal, efetuando levantamento mensal. Movimentar materiais, ferramentas e objetos diversos para a execução de suas atividades, mantendo sua ordem nos locais estabelecidos. Zelar pela organização da copa ajudando na limpeza, lavando os utensílios e guardando-os nos respectivos lugares para manter a higiene do local. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho, e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução da ocorrência de acidentes e para a administração e gerenciamento dos riscos. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR: Transporte, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso (lavagem e higienização dos veículos) e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso; Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, executando trabalhos internos e externos conforme sua lotação e a partir das demandas e necessidades apresentadas, cumprindo as orientações dadas pela sua chefia imediata.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Zelar pela limpeza dos pisos, paredes, janelas, instalações, móveis em geral; Cuidar da higiene dos pátios internos e externos; Providenciar a abertura e o fechamento do prédio onde estiver lotado, cuidar dos jardins e áreas livres; Responsabilizar-se pela movimentação de móveis e utensílios; Conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda; Requisitar material de limpeza e controlar seu consumo; Preparar café e demais serviços da copa, servindo-os quando for solicitado; Responsabilizar-se pela cantina, preparando e distribuindo alimentos; Receber e transmitir recados; Desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas.

COLETOR DE LIXO: Carregar e descarregar caminhão; Fazer a limpeza de ruas; Varrer, levar e remover o lixo de detritos das ruas e prédios municipais; Proceder a limpeza de oficinas, baias, coqueiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinete, sanitário públicos ou em prédios municipais; Cuidar dos sanitários públicos, executar outras tarefas correlatas.

COVEIRO: Executar abertura de sepulturas dentro das normas de higiene e saúde pública. Proceder à inumação de cadáveres. Providenciar a exumação de cadáveres, em atendimento a mandado judicial ou ação policial em articulação com a polícia técnica. Executar trabalhos de conservação e limpeza de cemitérios e necrotérios. Efetuar a conservação de jardins, canteiros, vasos, floreiras e outros.

Fisioterapeuta: Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes. Atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes e clientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuam na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolvem e implementam programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerenciam serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos. Exercem atividades técnicas científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA: Compreende as atribuições que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de pacientes, para os quais não se exija habilitação em categoria superior e conservá-los em perfeitas condições de funcionamento, assim como transportar pessoas e materiais; orientar o carregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; orientar o descarregamento de cargas; zelar pela segurança de passageiros e/ou cargas; fazer pequenos reparos de urgência; executar outras atribuições afins.

NUTRICIONISTA: Planejar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à nutrição no Município, em especial àquelas ligadas à nutrição dos pacientes da rede pública de saúde e dos alunos da rede pública de ensino. Elaborar e implantar programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar. Auxiliar na especificação técnica dos gêneros alimentícios, de forma a assegurar uma alimentação balanceada. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

_Operador de Máquinas Pesadas: Operar veículos motorizados especiais de médio e grande porte, tais como: motoniveladora, pá carregadeira, retro-escavadeira e trator de esteira, providos de caçamba móvel, pá de comando hidráulico, dispositivo escavador, lâmina frontal,

rolo compressor, guindaste, moto scraper, máquina demarcadora de faixas, rolo compactador, rolo compactador vibratório, e outros. Abrir valetas e cortar taludes. Proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes. Efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo e lubrificando-a. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. Restituir à Prefeitura os valores referentes à multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos.

Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

_TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MONITOR: Auxílio ao trabalho na educação infantil; Monitor de Educação Infantil, cujas atividades principais são: acompanhar a criança e auxiliar o professor, nas salas de educação infantil, no planejamento e execução das atividades escolares, na distribuição da alimentação escolar, no lazer, na higienização e descanso da criança, e participar de todas as atividades promovidas pela Secretaria Municipal da Educação, que envolva a educação infantil; Monitoramento de transporte escolar, cujas atividades principais são: planejar e organizar, com o responsável pelo transporte escolar na Secretaria Municipal de Educação e o motorista, as linhas de percurso dos veículos, locais adequados aos alunos terem acesso ao transporte escolar, cuidar da segurança e acompanhamento dos alunos desde o local de espera, durante o transporte; Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, executando trabalhos internos e externos conforme sua lotação e a partir das demandas e necessidades apresentadas, cumprindo as orientações dadas pela sua chefia imediata.

_Zelador (a): Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local. Atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza dos locais determinados, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Faxinas em geral nos bens públicos; Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso, sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

ANEXO V - MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

_____, ____ de _____ de ____.

À

Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado

Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT

Ref: Recurso Administrativo - Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2016.

Marque abaixo o tipo de recurso:

- () Inscrições (erro na grafia do nome) Inscrições (omissão do nome).
- () Inscrições (Erro no nº de inscrição) Inscrições (erro no nº da identidade).
- () Inscrições (erro na nomenclatura do cargo) Inscrições (indeferimento de inscrição).
- () Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou data; erro na data e/ou horário).
- () Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada).
- () Resultado (erro na pontuação e/ou classificação).
- () Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar _____

O candidato, abaixo qualificado, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, nos termos abaixo:

Nome do candidato: _____

Número de Inscrição: _____ Concorrente o cargo de: _____

Razões de recurso:

Atenciosamente,

(assinatura do candidato)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE

FORMULÁRIO - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

DOADOR DE SANGUE

ATENÇÃO: Siga atentamente as instruções do procedimento abaixo.

- Seguir as orientações de procedimento estabelecidas no Edital de Processo Seletivo Público (001/2016).
- Grampear junto a esse documento, com o cabeçalho devidamente preenchido, a cópia autenticada dos documentos exigidos, para avaliação.
- Preenchimento em letra de forma ou digitado.

EVENTO: Processo Seletivo Público (Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT).

IDENTIFICAÇÃO DESTE DOCUMENTO, PREENCHENDO OS DADOS SOLICITADOS

Eu _____, (nacionalidade), _____ (naturalidade),
_____, (profissão) _____ (estado civil) _____ endereço, Rua
_____, nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, Es-
tado _____. Portador da carteira de identidade n. _____ SSP/_____ devidamente inscrito no CPF sob o nº.

DECLARO:

- **Que** me enquadro na condição de doador de sangue e solicito minha isenção da taxa de inscrição no Edital de Processo Seletivo Público (001/2016);
- **Que** estou ciente das informações declaradas sob as penas da Lei, que são inteiramente verdadeiras, comprometendo-me a comprová-las quando solicitado, assumindo toda e qualquer responsabilidade criminal por declarações falsas inseridas indevidamente nos campos acima, com base no Decreto 83.936/79 e no Decreto 6.593/08.
- **Venho** através deste REQUERER minha isenção da taxa de inscrição com base no Edital de Processo Seletivo Público (001/2016) para o cargo de _____.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (Original ou fotocópias autenticadas em cartório)	TIPO DE DOCUMENTO (A ser preenchido pela Comissão de Processo Seletivo)
Declaração original emitida por Hemocentro oficial ou de entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.	☐ Sim ☐ Não
Documento de Identidade – RG e CPF	☐ Sim ☐ Não
Comprovante de inscrição (Cópia do Boleto bancário não pago).	☐ Sim ☐ Não

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Local: _____ Data: ____/____/2016.

Assinatura: _____

AValiação da Comissão de Processo Seletivo: ☐ DEFERIDA ☐ INDEFERIDA

Assinatura do Avaliador

FORMULÁRIO - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTE

ATENÇÃO: Siga atentamente as instruções do procedimento abaixo.

- Seguir as orientações de procedimento estabelecidas no Edital de Processo Seletivo Público (001/2016).
- Grampear junto a esse documento, com o cabeçalho devidamente preenchido, a cópia autenticada dos documentos exigidos, para avaliação.
- Preenchimento em letra de forma ou digitado.

EVENTO: Processo Seletivo Simplificado (Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT).

IDENTIFICAÇÃO DESTE DOCUMENTO, PREENCHENDO OS DADOS SOLICITADOS

Eu _____, (nacionalidade), _____ (naturalidade),
_____, (profissão) _____ (estado civil) _____ endereço, Rua
_____, nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, Es-
tado _____. Portador da carteira de identidade n. _____ SSP/_____ devidamente inscrito no CPF sob o nº.
_____ Registrado no CadÚnico com o nº de Identificação Social nº. _____ sob as penas da lei, **DECLARO:**

- **Que** me enquadro na condição de economicamente hipossuficiente e solicito minha isenção da taxa de inscrição no Edital de Processo Seletivo Simplificado (001/2016);

- **Que** estou ciente das informações declaradas sob as penas da Lei, que são inteiramente verdadeiras, comprometendo-me a comprová-las quando solicitado, assumindo toda e qualquer responsabilidade criminal por declarações falsas inseridas indevidamente nos campos acima, com base no Decreto 83.936/79 e no Decreto 6.593/08.

- **Venho** através deste REQUERER minha isenção da taxa de inscrição com base no Edital de Processo Seletivo Simplificado (001/2016) para o cargo de _____.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (Original ou fotocópias autenticadas em cartório)	TIPO DE DOCUMENTO (A ser preenchido pela Comissão de Processo Seletivo)
Cópia da CTPS (autenticada)	☐ Sim ☐ Não
Documento de Identidade – RG e CPF	☐ Sim ☐ Não
Comprovante de inscrição (Cópia do Boleto bancário não pago).	☐ Sim ☐ Não

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Local: _____ Data: ____/____/2016.

Assinatura: _____

AValiação da Comissão de Processo Seletivo: ☐ DEFERIDA ☐ INDEFERIDA

Assinatura do Avaliador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 872 DE 11 ABRIL DE 2016

“Dispõe sobre autorização à Prefeitura de Nova Maringá/MT para celebração de Termo de Comodato com a Cooperativa Agropecuária de Nova Maringá/MT e dá outras providências.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47, inciso IV da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica a Prefeitura de Nova Maringá/MT, autorizada a ceder por meio de Termo de Comodato uma área de terras equivalente a 5.000 (cinco mil) metros quadrados para a Cooperativa Agropecuária de Nova Maringá- COOPER Nova Maringá, para a instalação de laticínio no projeto Casulo, por um período de 20 anos.

Parágrafo Primeiro:A área a ser cedida será desmembrada do Projeto Casulo Matrícula nº 8.486.

Parágrafo Segundo:Constará no termo de comodato a ser firmado entre as partes memorial descritivo contendo a localização e matrícula da área a ser destacada como objeto da cessão, a finalidade que se destina a área, além das condições impostas pela Prefeitura a serem observadas durante a vigência do termo, devendo obrigatoriamente conter:

I – Qualificação das partes;

II – Indicação da área a ser destacada contendo a localização completa do imóvel cedido, inclusive com o respectivo memorial descritivo, matrícula do CRI da área objeto da cessão;

III – O período de vigência da cedência;

IV - As responsabilidades das partes;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 11 de abril de 2016.

João Braga Neto

Prefeito de Nova Maringá

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TEMPEROS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ALIMENTOS PERECÍVEIS, ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, PAES ENTRE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Nova Maringá – MT, 13 de Abril de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 872 DE 11 ABRIL DE 2016

“Dispõe sobre autorização à Prefeitura de Nova Maringá/MT para celebração de Termo de Comodato com a Cooperativa Agropecuária de Nova Maringá/MT e dá outras providências.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47, inciso IV da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica a Prefeitura de Nova Maringá/MT, autorizada a ceder por meio de Termo de Comodato uma área de terras equivalente a 5.000 (cinco mil) metros quadrados para a Cooperativa Agropecuária de Nova Maringá- COOPER Nova Maringá, para a instalação de laticínio no projeto Casulo, por um período de 20 anos.

Parágrafo Primeiro:A área a ser cedida será desmembrada do Projeto Casulo Matrícula nº 8.486.

Parágrafo Segundo:Constará no termo de comodato a ser firmado entre as partes memorial descritivo contendo a localização e matrícula da área a ser destacada como objeto da cessão, a finalidade que se destina a área, além das condições impostas pela Prefeitura a serem observadas durante a vigência do termo, devendo obrigatoriamente conter:

I – Qualificação das partes;

II – Indicação da área a ser destacada contendo a localização completa do imóvel cedido, inclusive com o respectivo memorial descritivo, matrícula do CRI da área objeto da cessão;

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2016.
REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL 005/2016. REGISTRO DE PREÇOS.

III – O período de vigência da cedência;

IV - As responsabilidades das partes:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 11 de abril e 2016.

João Braga Neto

Prefeito de Nova Maringá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°. 98/2016

“INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, informação prestada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a respeito das constantes faltas registradas pelo Servidor Efetivo RICARDO ONO;

Considerando, informação prestada pelo Departamento de pessoal da Prefeitura de Nova Maringá a respeito de mais de 60 sessenta dias de faltas do Servidor Efetivo RICARDO ONO junto a secretaria de agricultura onde o mesmo esta lotado.

Considerando, que o mesmo esta lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estando sujeito as penas da Lei Municipal n°. 293/2003.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores:

I – SOLANGE GARCIA HARALA FARIAS (Presidente);

II – LEOSANDRA APARECIDA PAZ DALLA COSTA (Secretária);

III – VANDA DA SILVA (Membro);

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 08 de abril de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 12/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 12/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto n°. 43/2016 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pre-

gão Presencial n°. 12/2016 no dia 26/04/2016 às **10:00 horas (retificando)** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, n°. 51, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ATENDER A FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n°. 059/2009 de 14 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal 14/2010, de 12 de janeiro de 2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo Licitação - 2016. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

retificando onde lê às 9:00 horas leia - se às 10 Horas

Nova Monte Verde-MT, 13 de abril de 2016.

LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS 58/2013 E 25/2014

OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 58/2013

1.PARTES: Prefeitura Munic. de Nova Monte Verde e CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA ME

2.OBJETO: Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 30 de julho de 2013, cujo objeto trata da CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA E ILUMINADA, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, para fins de prorrogação do **Prazo de Vigência do contrato** estabelecido na Cláusula Quinta. O prazo máximo de vigência deste contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

3. DATA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2016.

6.LICITAÇÃO: Tomada de Preços 03-2013

NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 58/2013

1.PARTES: Prefeitura Munic. de Nova Monte Verde e CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA ME

2.OBJETO: Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 30 de julho de 2013, cujo objeto trata da CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA E ILUMINADA, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, para fins de prorrogação do **Prazo de execução do objeto** do contrato estabelecido na Cláusula Quinta. O prazo máximo de execução da obra deste contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

3. DATA ASSINATURA: 27 de março de 2016.

6.LICITAÇÃO: Tomada de Preços 03-2013

SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 25/2014

1.PARTES: Prefeitura Munic. de Nova Monte Verde e CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA ME

2.OBJETO: Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 17 de março de 2014, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, para fins de prorrogação do **Prazo de execução** estabelecido na Cláusula Sexta. O Prazo de execução deste CONTRATO fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias.

3. DATA ASSINATURA: 12 de março de 2016.

6.LICITAÇÃO: Tomada de Preços 01-2014

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06-2016**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2016
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 430/2016**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF nº 515.018.729-15, residente e domiciliado à Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas, **AGLON MEDICAMENTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** CNPJ: 65.817.900/0001-71; **LP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES** CNPJ: 10.832.896/0001-29; **CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP** CNPJ: 15.371.628/0001-70; **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDACNPJ: 00.995.371/0001-50; FARMACIA SUPER POPULAR LTDA – EPP** CNPJ: 17.717.382/0002-52; **POLYFARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 07.886.006/0001-57; **NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA** CNPJ: 08.139.622/0001-07; **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 08.835.955/0001-70 nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 06/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: AGLON MEDICAMENTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 65.817.900/0001-71

ENDEREÇO: Av. Visconde de Nova Granada, 1105 – caixa postal 543, Leme SP – CEP: 13.617-400

TELEFONE DE CONTATO (19) 3573-7300

SEQ.	COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
73	20723	AMITRIPTILINA 75MG CPR	UNIDADE	5000	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00	CRISTALIA
110	31932	BIPERIDENO CLORIDRATO COMP 2 MG	UNIDADE	10000	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00	CRISTALIA
202	31800	CETOPROFENO 100MG/2ML SOLUCAO INJETAVEL INTRAMUSCULAR	UNIDADE	2000	R\$ 1,69	R\$ 3.380,00	CRISTALIA
348	31960	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G BISNAGA 50 G C/ APLICADOR	UNIDADE	500	R\$ 6,78	R\$ 3.390,00	NEOQUIN/BRAIN
477	36738	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200+50 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00	ROCHE
478	31972	LEVODOPA 100MG + BEZERAZIDA 25MG COMP	UNIDADE	5000	R\$ 0,93	R\$ 4.650,00	ROCHE
653	31860	RISPERIDONA 2 MG COMP	UNIDADE	15000	R\$ 0,25	R\$ 3.750,00	CRISTALIA
786	20791	VALPROATO DE SODIO 250MG CAPSULA	UNIDADE	5000	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00	ABBOTT
						R\$ 21.220,00	

FORNECEDOR: CIRURGICA GONÇALVES LTDA – ME

CNPJ: 15.371.628/0001-70

ENDEREÇO: Av. General Mello, nº 1527 – Pico do Amor, Cuiabá MT, CEP: 78.065-290

TELEFONE DE CONTATO (65) 3634-5142

SEQ.	COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
161	32019	CANETA DE ALTA ROTACAO COM REMOVEDOR DE BROÇAS	UNIDADE	4	R\$ 425,00	R\$ 1.700,00	KAVO 650
162	32020	CANETA DE BAIXA ROTACAO COM REMOVEDOR DE BROÇAS	UNIDADE	4	R\$ 510,00	R\$ 2.040,00	KAVO 500
179	38693	CARDIOVERSOR /DESFRIBILADOR COM FUNÇÃO DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNA AUTOMÁTICA BIFÁSICO COM BATERIA RECARREGÁVEL, OXIMETRIA, MARCAPASSO EXTERNO E IMPRESSORA	UNIDADE	2	R\$ 38.000,00	R\$ 76.000,00	CMOS DRAKE
257	41388	CONTRA ANGULO	UNIDADE	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	KAVO 500
322	20910	ESCUPIDOR HOLLEMBACK 3 S	UNIDADE	3	R\$ 7,50	R\$ 22,50	ABC
323	41358	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO COMPLETO	UNIDADE	100	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00	PREMIUM

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal

CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811

e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

332	41404	ESPATULA DE RESINA COMPOSTA N°01	UNIDADE	10	R\$ 54,50	R\$ 545,00	MILENIUM
342	16743	ESTETOSCOPIO ADULTO	UNIDADE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	PREMIUM
343	16742	ESTETOSCOPIO PEDIATRICO	UNIDADE	7	R\$ 20,00	R\$ 140,00	PREMIUM
366	34276	FILME PARA RAO X 15X40 CX C/ 100 LAMINAS	CAIXA	50	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00	IBF
374	23921	FIO CAT GUT SIMPLES 5.0 C/ AGULHA CAIXA C/ 24 FIOS	CAIXA	36	R\$ 87,00	R\$ 3.132,00	TECNO FIO
375	41347	FIO DE ALGODAO 0/0	UNIDADE	20	R\$ 34,00	R\$ 680,00	TECNO FIO
396	12366	FORCEPS AD 150	UNIDADE	5	R\$ 63,00	R\$ 315,00	ABC
397	12378	FORCEPS AD 151	UNIDADE	5	R\$ 63,00	R\$ 315,00	ABC
399	12368	FORCEPS AD 18 L	UNIDADE	3	R\$ 63,00	R\$ 189,00	ABC
400	12367	FORCEPS AD 18 R	UNIDADE	3	R\$ 63,00	R\$ 189,00	ABC
401	24040	FORCEPS ADULTO N° 65	UNIDADE	3	R\$ 63,00	R\$ 189,00	ABC
402	24041	FORCEPS ADULTO N° 69	UNIDADE	3	R\$ 63,00	R\$ 189,00	ABC
403	12372	FORCEPS ADULTO N°01	UNIDADE	3	R\$ 63,00	R\$ 189,00	ABC
404	12370	FORCEPS ADULTO N°16	UNIDADE	3	R\$ 63,00	R\$ 189,00	ABC
491	24050	LIXEIRA DE BANCADA PARA RESIDUOS INOXIDAVEL CILINDRICO 10 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00	V INOX
508	31845	MASCARA CIRURGICA TRIPLA BRANCA C/ ELASTICO CAIXA C/ 100 UND	CAIXA	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00	DESCARPACK
516	41219	MESA DE CABECEIRA HOSPITALAR EM ACO INOXIDAVEL COM GAVETA E PRATELEIRA INFERIOR	UNIDADE	30	R\$ 658,00	R\$ 19.740,00	ROTAL
535	41412	MOCHO AUXILIAR EM ACO INOX COM RODIZIOS	UNIDADE	6	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00	ROTAL
569	31857	PAPAGAIO INOX 1 LITRO	UNIDADE	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00	FAVA
585	39058	PINCA ANATOMICA 16 CM	UNIDADE	10	R\$ 12,50	R\$ 125,00	ABC
586	39059	PINCA BACAUS 14 CM	UNIDADE	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00	ABC
589	39061	PINCA DENTE RATO 16 CM	UNIDADE	10	R\$ 13,50	R\$ 135,00	ABC
590	39062	PINCA KELLY CURVA 16 CM	UNIDADE	10	R\$ 27,50	R\$ 275,00	ABC
591	39063	PINCA KELLY RETA 16 CM	UNIDADE	10	R\$ 27,50	R\$ 275,00	ABC
673	34280	SELADORA ESPECIFICA PARA ROLOS PAPEL GRAU-CIRURGICO	UNIDADE	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	
709	41427	SONDA MILIMETRADA PARA PERIODONTIA	UNIDADE	6	R\$ 47,30	R\$ 283,80	MILENIUM
753	24069	TESOURA CIRURGICA CURVA 15CM	UNIDADE	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00	ABC
754	24070	TESOURA CIRURGICA RETA 15CM	UNIDADE	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00	ABC
						R\$ 129.559,30	

FORNECEDOR: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.635.955/0001-70

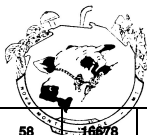
ENDEREÇO: Rua: Yanomamis esq. c/ rua das Bandeiras nº 351 Qd. 02, Lt. 12/13 Residencial Petrópolis Goiânia Goiás CEP: 74.460-721

TELEFONE DE CONTATO (62) 3998-4950

SEQ.	COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
1	16662	ABAIXADOR DE LINGUA ESPATULA SUBLIGUAL EM MADEIRA PC C/100 UND	PACOTE	100	R\$ 3,22	R\$ 322,00	THEOTO
6	9883	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	UNIDADE	100000	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00	IMEC
7	31769	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 5 ML	UNIDADE	3000	R\$ 0,66	R\$ 1.980,00	FARMACE
16	31919	AGUA DESTILADA SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	UNIDADE	20005	R\$ 0,19	R\$ 3.800,95	SANTEC
17	14881	AGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETAVEL 10ml	UNIDADE	5000	R\$ 0,19	R\$ 950,00	SANTEC
18	20430	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO C/ 1000ML	LITRO	50	R\$ 3,26	R\$ 163,00	RIO QUIMICA
30	31777	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL ESTERELIZADA EM OXIDO DE ETILENO COM BISEL TRIFACETADO, CALIBRE 40 X 12 CX C/ 100 UND	CAIXA	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	SOLIDOR
44	31766	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400 mg	UNIDADE	10000	R\$ 0,98	R\$ 9.800,00	PRATI DONADUZZI
45	31920	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML FRASCO 10 ML	UNIDADE	5000	R\$ 1,19	R\$ 5.950,00	PRATI DONADUZZI
49	16668	ALCOOL ETILICO 70% FRASCO C/ 1.000ML CX. C/ 12	CAIXA	165	R\$ 48,56	R\$ 8.012,40	J FERES
50	39040	ALCOOL IODADO	LITRO	10	R\$ 9,42	R\$ 94,20	VICPHARMA
53	6882	ALGODAO ORTOPEDICO 10CM PCT C/12 ROLOS	PACOTE	180	R\$ 4,70	R\$ 846,00	ORTOFEN
54	16672	ALGODAO ORTOPEDICO 15 CM DE LARGURA (PCT C/ 12 ROLOS)	PACOTE	180	R\$ 4,30	R\$ 774,00	ORTOFEN

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
 CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

58	16678	ALMOTOLIA DE PLASTICO TRANSPARENTE BICO RETO CAPACIDADE 250 ML	UNIDADE	32	R\$ 2,80	R\$ 89,60	J PROLAB PRATI DONADUZZI
61	31922	ALOPURINOL 100MG COMP	UNIDADE	10000	R\$ 0,07	R\$ 700,00	
65	16675	AMBU REANIMADOR ADULTO	UNIDADE	7	R\$ 170,00	R\$ 1.190,00	OXIGEL
66	16674	AMBU REANIMADOR INFANTIL	UNIDADE	7	R\$ 170,00	R\$ 1.190,00	OXIGEL
69	17155	AMINOFILINA 240 MG/10 ML INJETAVEL	UNIDADE	400	R\$ 1,11	R\$ 444,00	THEOTO
71	20721	AMIODARONA 200MG COMPR	UNIDADE	20000	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00	GEOLAB
72	20722	AMITRIPTILINA 25MG CPR	UNIDADE	50000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00	THEOTO PRATI DONADUZZI
75	20433	AMOXILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO 100ML	UNIDADE	7000	R\$ 5,20	R\$ 36.400,00	
76	16916	AMOXILINA 500 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	40000	R\$ 0,14	R\$ 5.600,00	MULTI LAB
81	20724	ANLODIPINO BELISATO DE 5MG COMP	UNIDADE	20000	R\$ 0,04	R\$ 800,00	GEOLAB PRATI DONADUZZI
91	20727	ATENOLOL 50MG COMP	UNIDADE	50000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00	
92	31925	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/1 ML INJETAVEL	UNIDADE	260	R\$ 0,33	R\$ 85,80	ISOPHARMA PRATI DONADUZZI
96	20728	AZITROMICINA 500MG COMP	UNIDADE	20000	R\$ 0,59	R\$ 11.800,00	
97	20729	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML FRASCO C/ 600 MG + FLACONTE DIULUENTE 9ML + SERINGA DOSADORA	UNIDADE	5000	R\$ 2,70	R\$ 13.500,00	FARLAB
99	31790	BACLOFENACO 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10000	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00	THEOTO
108	31931	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % 10 ML, SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIDADE	960	R\$ 0,60	R\$ 576,00	SANTEC
140	31792	BROMAZEPAN 06 M COMPRIMIDO	UNIDADE	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00	THEOTO
141	31933	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALACÃO 20ML	UNIDADE	150	R\$ 0,91	R\$ 136,50	HIPOLABOR
148	39041	BUPIVACAÍNA 0,50% SOLUÇÃO ESTERIL INJETAVEL 4 ML	UNIDADE	200	R\$ 2,97	R\$ 594,00	HYPOPHARMA
149	31794	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/ML + 500MG SOLUÇÃO INJETAVEL 5 ML	UNIDADE	10000	R\$ 1,65	R\$ 16.500,00	FARMACE
150	31795	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 1 ML	UNIDADE	3000	R\$ 1,04	R\$ 3.120,00	UNIÃO QUÍMICA
174	9124	CAPTROPIL 25MG COMP	UNIDADE	200000	R\$ 0,02	R\$ 4.000,00	THEOTO
177	20736	CARBONATO DE CÁLCIO COMP 1.250MG (EQUIVALENTE A 500 ML CA)	UNIDADE	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00	SOBRAL
185	31939	CARVEDILOL 12,5MG COMP	UNIDADE	20000	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00	BIOLAB
190	20844	CATETER INTRAVENOSO No 22 CX C/ 50 UND	CAIXA	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00	SOLIDOR
192	14831	CATETER MULTI VIAS C/ CLAMP CORTAFLUXO	UNIDADE	4000	R\$ 0,70	R\$ 2.800,00	VITAL GOLD
199	31943	CEFTRIAXONA SODICA 01 G SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIDADE	6500	R\$ 3,20	R\$ 20.800,00	THEOTO
201	31801	CETOPROFENO 100MG SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAVENOSA	UNIDADE	2000	R\$ 3,20	R\$ 6.400,00	CRISTALIA
214	31804	CIMETIDINA CLORIDRATO 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIDADE	1500	R\$ 0,73	R\$ 1.095,00	HIPOPHARMA PRATI DANADUZZI
216	36636	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00	
217	7462	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	200	R\$ 0,48	R\$ 96,00	WILTEX
219	31806	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	30000	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00	TKS
220	31947	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML	UNIDADE	2000	R\$ 1,82	R\$ 3.640,00	HIPOLAB
224	23906	CLORETO DE POTASSIO 10% C/ 10ML	UNIDADE	800	R\$ 0,29	R\$ 232,00	ISOFARMA
230	23911	CLORIDRATO DE TIAMINA 10MG, RIBOFLAVINA 5 FOSFATO DE SODIO 2,5MG, NOTOCOTINAMIDA 30MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2,5MG, PANTOTENATO DE CÁLCIO 6MG AMPOLA C/ 2ML (COMPLEXO B)	UNIDADE	6000	R\$ 0,75	R\$ 4.500,00	IPOFARMA
231	31950	CLORPROMAZINA 100MG COMP	UNIDADE	30000	R\$ 0,23	R\$ 6.900,00	UNIÃO QUÍMICA
233	31810	COLAGENASE 0,6 UI + CLORANFENICOL 0,01 G POMADA 50 G (IRUXOL)	UNIDADE	150	R\$ 14,70	R\$ 2.205,00	CRISTALIA
236	9921	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00	LABOR IMPORT
239	20832	COLETOR INFANTIL FEMININO	UNIDADE	270	R\$ 0,30	R\$ 81,00	MED CHARP
240	20833	COLETOR INFANTIL MASCULINO	UNIDADE	270	R\$ 0,30	R\$ 81,00	MED CHARP
241	23915	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTEANTE, EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÕES, IMPERMEÁVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO RETANGULAR, CAPACIDADE 20L	UNIDADE	500	R\$ 5,80	R\$ 2.900,00	VIVA BOX
242	20916	COLETOR UNIVERSAL TIPO COPO 80 ML EM PVC C/ TAMPA E PALETA PARA MANUSEIO CX C/ 100 UND	CAIXA	10000	R\$ 27,00	R\$ 270.000,00	3 B

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
 CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

286	31953	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 4MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2,5 ML	UNIDADE	2000	R\$ 0,83	R\$ 1.660,00	FARMACE
287	20434	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, SOLUCAO OU XAROPE 0,4 MG/ML	UNIDADE	5000	R\$ 1,25	R\$ 6.250,00	THEOTO
290	16934	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG	UNIDADE	20000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00	SANTISA
292	31818	DICLOFENACO DE POTASSIO 25 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 3 ML	UNIDADE	5000	R\$ 0,66	R\$ 3.300,00	THEOTO
294	16936	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	30000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00	THEOTO
298	20807	DIPIRONA 500MG/ML INJETAVEL	UNIDADE	10000	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00	SANTISA
301	28721	DISPOSITIVO INTRA-UTERINO	UNIDADE	100	R\$ 49,38	R\$ 4.938,00	CPO
302	31822	DOPAMINA CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	UNIDADE	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00	THEOTO
309	31957	ENALAPRIL 10 MG COMP	UNIDADE	60000	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00	THEOTO
310	20436	ENALAPRIL 20 MG COMP	UNIDADE	200000	R\$ 0,05	R\$ 10.000,00	THEOTO
313	31815	EQUIPO DE NUTRICAO ENTERAL MACRO GOTAS FLEXIVEL	UNIDADE	200	R\$ 1,40	R\$ 280,00	DESCARPACK
315	31816	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	4800	R\$ 1,40	R\$ 6.720,00	TKL
321	28680	ESCOVA ENDOCERVICAL DESCARTAVEL (GINECOLOGICA) PCTE C/ 100 UND	PACOTE	40	R\$ 20,25	R\$ 810,00	ADLIN
327	6156	ESPARADRAPO 10X4,5 CM	UNIDADE	1300	R\$ 6,00	R\$ 7.800,00	CIEX
329	16703	ESPATULA DE AYRES DE MADEIRA RESISTENTE PC C/100 UND	PACOTE	40	R\$ 4,51	R\$ 180,40	THEOTO
337	20846	ESPECULO P/ EXAME GINECOLOGICO DESCARTAVEL M CAIXA C/ 100UND	CAIXA	20	R\$ 117,00	R\$ 2.340,00	ADLIN
356	23919	FENTONA SODICA 50 MG/ML	UNIDADE	500	R\$ 2,16	R\$ 1.080,00	HIPOLABOR
358	40017	FENOBARBITAL 200 MG/ML 1ML C/60AMP	UNIDADE	2000	R\$ 1,45	R\$ 2.900,00	THEOTO
359	31962	FENOBARBITAL SODICO 40MG/ML FRS 20 ML	UNIDADE	100	R\$ 3,59	R\$ 359,00	UNIÃO QUIMICA
362	24466	FILME P/ RAO X 24X30 CX C/ 100 LAMINAS	CAIXA	50	R\$ 159,00	R\$ 7.950,00	FUGI
363	24467	FILME P/ RAO X 35X35 CX C/ 100 LAMINAS	CAIXA	50	R\$ 290,34	R\$ 14.517,00	FUGI
365	34275	FILME PARA RAO X 13X18 CX C/ 100 LAMINAS	CAIXA	30	R\$ 55,46	R\$ 1.663,80	FUGI
369	41343	FIO CAT GUT CROMADA 0.0 C/ AGULHA CAIXA COM 24 FIOS	UNIDADE	10	R\$ 84,00	R\$ 840,00	SHALON
370	23988	FIO CAT GUT CROMADO 2.0 C/ AGULHA CAIXA C/ 24 FIOS	CAIXA	16	R\$ 83,00	R\$ 1.328,00	SHALON
371	20848	FIO CAT GUT SIMPLES 2.0 C/ AGULHA CAIXA C/ 24 FIOS	CAIXA	36	R\$ 83,00	R\$ 2.988,00	SHALON
372	20849	FIO CAT GUT SIMPLES 3.0 C/ AGULHA CAIXA C/ 24 FIOS	CAIXA	36	R\$ 83,00	R\$ 2.988,00	SHALON
373	20850	FIO CAT GUT SIMPLES 4.0 C/ AGULHA CAIXA C/ 24 FIOS	CAIXA	36	R\$ 83,00	R\$ 2.988,00	SHALON
376	31824	FIO DE NYLON 2.0 C/ AGULHA CX C/ 24 FIOS	CAIXA	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00	SHALON
388	9979	FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1ML	UNIDADE	300	R\$ 1,18	R\$ 354,00	IPOLAB
389	31829	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1 ML	UNIDADE	1000	R\$ 1,18	R\$ 1.180,00	IPOLAB
390	31963	FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1 ML	UNIDADE	600	R\$ 1,18	R\$ 708,00	IPOLAB
395	36787	FLUOXETINA 20 MG CAPSULA	UNIDADE	50000	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00	THEOTO
419	23986	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO G PACOTE C/ 30 UNIDADES	UNIDADE	6000	R\$ 1,05	R\$ 6.300,00	DESCARPACK
420	23985	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO M PACOTE C/ 30 UNIDADES	UNIDADE	6000	R\$ 1,05	R\$ 6.300,00	DESCARPACK
423	31828	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL G	UNIDADE	1000	R\$ 0,55	R\$ 550,00	PANDA
424	31831	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M	UNIDADE	1000	R\$ 0,53	R\$ 530,00	PANDA
425	31832	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL P	UNIDADE	1500	R\$ 0,43	R\$ 645,00	PANDA
427	31834	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2 ML	UNIDADE	1200	R\$ 0,50	R\$ 600,00	SANTISA
428	7182	FUROSEMIDA 40MG CPR	UNIDADE	50000	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00	IPOLABOR
429	23989	GARROTE COM TUBO DE LATEX No 200 COM BASE EM PVC	UNIDADE	70	R\$ 17,28	R\$ 1.209,60	GOIAS LATEX
432	23925	GEL PARA ELETROTHERAPIA FRASCO C/ 5LITROS	UNIDADE	100	R\$ 18,69	R\$ 1.869,00	ADLIN
433	8550	GEL PARA ULTRASSON ECODOPLER E SONAR C/ 5000ML	UNIDADE	15	R\$ 18,69	R\$ 280,35	ADLIN
434	36737	GENTAMICINA SULFATO 80MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	10000	R\$ 0,63	R\$ 6.300,00	SANTISA
443	17006	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	20000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00	UNIÃO QUIMICA
445	31967	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETAVEL	UNIDADE	500	R\$ 1,02	R\$ 510,00	THEOTO
447	17007	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	200000	R\$ 0,03	R\$ 6.000,00	THEOTO

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
 CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

448	31968	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 100MG SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	1200	R\$ 4,12	R\$ 4.944,00	UNIÃO QUIMICA
449	31837	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 500MG SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	2000	R\$ 8,24	R\$ 16.480,00	UNIÃO QUIMICA
450	31969	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 500MG SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	3000	R\$ 8,24	R\$ 24.720,00	UNIÃO QUIMICA
454	17008	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	20000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00	MULTILAB
455	31970	IBUPROFENO 50MG/ ML FRASCO C/ 30ML	UNIDADE	20000	R\$ 1,45	R\$ 29.000,00	NATULAB
456	20439	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	100000	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00	THEOTO
468	41352	LAMINA DE BISTURI N 21 C/100 UND	CAIXA	10	R\$ 29,61	R\$ 296,10	LABOR IMPORT
469	20855	LAMINA DE BISTURI No 11 C/ 100UND	CAIXA	16	R\$ 30,00	R\$ 480,00	SOLIDOR
470	19371	LAMINA DE BISTURI No 15 C/ 100UND	CAIXA	22	R\$ 30,00	R\$ 660,00	
479	31973	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG COMP	UNIDADE	5000	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00	THEOTO
481	20762	LEVOTIROXINA SODICA 100UG COMP	UNIDADE	5000	R\$ 0,16	R\$ 800,00	MERC
482	20760	LEVOTIROXINA SODICA 25 UG COMP	UNIDADE	5000	R\$ 0,17	R\$ 850,00	MERC
483	20761	LEVOTIROXINA SODICA 50UG COMP	UNIDADE	5000	R\$ 0,19	R\$ 950,00	MERC
485	31976	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% GELEIA ESTERIL TUBO 30 G	UNIDADE	590	R\$ 2,14	R\$ 1.262,60	PARLAB PRATI DONADUZZI
494	31979	LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	200000	R\$ 0,05	R\$ 10.000,00	
496	41360	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAM M TALCADA CX C/ 100UND	UNIDADE	400	R\$ 17,50	R\$ 7.000,00	SUPER MAX
498	31844	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P TALCADA CX C/ 100 UND	CAIXA	680	R\$ 20,58	R\$ 13.994,40	SUPER MAX
499	31843	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM PP TALCADA CX C/ 100 UND	CAIXA	680	R\$ 17,50	R\$ 11.900,00	SUPER MAX
500	20856	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G CAIXA C/ 100UN	CAIXA	630	R\$ 17,50	R\$ 11.025,00	EMBRAMAC
501	23927	LUVA ESTERIL No 6,5 PAR	PAR	160	R\$ 1,00	R\$ 160,00	LEMGRUBER
502	23991	LUVA ESTERIL Nº 7 PAR	PAR	380	R\$ 1,00	R\$ 380,00	LEMGRUBER
503	23928	LUVA ESTERIL No 7,5 PAR	PAR	1180	R\$ 1,00	R\$ 1.180,00	LEMGRUBER
504	23929	LUVA ESTERIL No 8 PAR	PAR	1270	R\$ 1,00	R\$ 1.270,00	LEMGRUBER
521	20768	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	20000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00	SANVAL
522	31849	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1 ML	UNIDADE	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00	UNIÃO QUIMICA
524	20769	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG COMP	UNIDADE	20000	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00	BEOFARMA
525	31961	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2 ML	UNIDADE	5000	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00	ISO FARMA
526	31982	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUCAO ORAL 4MG/ML FR 10 ML	UNIDADE	2000	R\$ 0,67	R\$ 1.340,00	MARIOL
530	17014	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL (BENZOILMETRONIDAZOL)	UNIDADE	500	R\$ 1,89	R\$ 945,00	THEOTO
531	20771	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 5,0% BISNAGA	UNIDADE	3000	R\$ 2,97	R\$ 8.910,00	THEOTO
532	20772	MICONAZOL, NITRATO CREME VAGINAL 2.0% BISNAGA 50GR	UNIDADE	5000	R\$ 4,44	R\$ 22.200,00	THEOTO
544	31851	MORFINA SULFATO 10 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1 ML	UNIDADE	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00	CRISTALIA
549	20775	NIFEDIPINO 10MG	UNIDADE	10000	R\$ 0,07	R\$ 700,00	GEOLAB
551	31988	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO CAPS 25 MG	UNIDADE	2000	R\$ 0,35	R\$ 700,00	RAMBAXY
552	31853	OCITOCINA 05 UI/ML SOLUCAO INJETAVEL 1 ML	UNIDADE	500	R\$ 1,49	R\$ 745,00	UNIÃO QUIMICA
560	20778	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	100000	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00	MULTILAB
561	39114	OMEPRAZOL, SODICO, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 400MG+ SOLUÇÃO DILUENTE	UNIDADE	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00	CRISTALIA
563	31855	OXACILINA SODICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIDADE	100	R\$ 3,64	R\$ 364,00	BLAU
572	31989	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUCAO ORAL 15 ML	UNIDADE	30000	R\$ 0,67	R\$ 20.100,00	MARIOL
580	20779	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG COMP	UNIDADE	3000	R\$ 0,07	R\$ 210,00	MARIOL
581	20780	PERMETRINA LOCAO 1%	UNIDADE	1500	R\$ 1,61	R\$ 2.415,00	PRATI DONADUZZI
623	17030	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10000	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00	PRATI DONADUZZI
625	39070	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE	UNIDADE	5000	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00	BLOWTEX
628	31993	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMP	UNIDADE	40000	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00	THEOTO
629	9126	PROPANOLOL 40MG COMP	UNIDADE	50000	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00	PRATI DONADUZZI
631	22188	PROTETOR SOLAR FPS 30 120 ML	UNIDADE	500	R\$ 6,58	R\$ 3.290,00	MOPH

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
 CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

632	31974	RANITIDINA 150 MG COMP	UNIDADE	50000	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00	THEOTO
633	31994	RANITIDINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2 ML	UNIDADE	3000	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00	THEOTO
652	28693	RISPERIDONA 1 MG COMP	UNIDADE	10000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00	GENON
663	31863	SACO DE LIXO HOSPITALAR 40 LITROS COR BRANCA PCT C/ 100UND	PACOTE	70	R\$ 14,22	R\$ 995,40	RC PLASTICOS
664	20784	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G CAXIA C/ 100 ENVELOPES	CAIXA	50	R\$ 57,62	R\$ 2.881,00	NATULAB
667	41362	SAPATILHA DESCARTAVEL PROPE CIRURGICA	UNIDADE	500	R\$ 8,61	R\$ 4.305,00	ANA DONA
670	16795	SCALPE PARA PUNÇÃO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL N. 23 CX C/ 100 UND	CAIXA	130	R\$ 20,00	R\$ 2.600,00	LABOR IMPORT
672	16797	SCALPE PARA PUNÇÃO VENOSA, COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 27 CX C/ 100 UND	CAIXA	23	R\$ 20,00	R\$ 460,00	TOP MED
682	31872	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00	ZYDUS
685	28728	SINVASTATINA 20 MG COMP	UNIDADE	40000	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00	MULTILAB
687	31898	SOLUCAO DE PVPI DEGERMANTE - PVPI POLIVINIL PIRROLIDONA 10%, 1000ML CX C/ 12 UND	CAIXA	12	R\$ 163,00	R\$ 1.956,00	VICFARMA
688	20900	SOLUCAO DE PVPI DEGERMANTE - PVPI POLIVINIL PIRROLIDONA 10%, 1000ML CX C/ 12 UND	CAIXA	20	R\$ 163,00	R\$ 3.260,00	VICFARMA
691	39071	SOLUÇÃO DEGERMANTE DE CLOREXEDINA 2% LITRO	LITRO	10	R\$ 10,72	R\$ 107,20	VICFARMA
717	22607	SONDA URETRAL 14	UNIDADE	500	R\$ 0,64	R\$ 320,00	MEDSONDA
718	22608	SONDA URETRAL 16	UNIDADE	500	R\$ 0,63	R\$ 315,00	MEDSONDA
719	31875	SONDA URETRAL N. 10	UNIDADE	6500	R\$ 0,55	R\$ 3.575,00	MEDSONDA
720	31874	SONDA URETRAL N. 18	UNIDADE	500	R\$ 0,71	R\$ 355,00	MEDSONDA
721	23952	SONDA URETRAL Nº 06	UNIDADE	500	R\$ 0,50	R\$ 250,00	MEDSONDA
723	23951	SONDA URETRAL Nº 12	UNIDADE	7000	R\$ 0,50	R\$ 3.500,00	MEDSONDA
724	9945	SORO FISIOLÓGICO 9% 1.000 ML	UNIDADE	5400	R\$ 6,00	R\$ 32.400,00	EQUIPLEX
725	31876	SORO FISIOLÓGICO 9% 100 ML	UNIDADE	4500	R\$ 2,19	R\$ 9.855,00	EQUIPLEX
726	31877	SORO FISIOLÓGICO 9% 250 ML	UNIDADE	6000	R\$ 2,59	R\$ 15.540,00	EQUIPLEX
727	9944	SORO FISIOLÓGICO 9% 500 ML	UNIDADE	7000	R\$ 3,13	R\$ 21.910,00	EQUIPLEX
728	31878	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1000 ML	UNIDADE	3700	R\$ 5,99	R\$ 22.163,00	EQUIPLEX
729	31879	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	UNIDADE	3000	R\$ 3,97	R\$ 11.910,00	EQUIPLEX
730	32002	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	UNIDADE	200	R\$ 3,92	R\$ 784,00	EQUIPLEX
731	32001	SORO GLICOSADO 5% 1.000 ML	UNIDADE	160	R\$ 5,09	R\$ 814,40	ALEX STAR
732	31882	SORO MANITOL 20% FR. 250 ML	UNIDADE	220	R\$ 6,58	R\$ 1.447,60	FARMACE
734	23958	SORO RINGER 500ML	UNIDADE	350	R\$ 3,10	R\$ 1.085,00	EQUIPLEX
735	32003	SORO RINGER LACTADO 500 ML	UNIDADE	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00	EQUIPLEX
739	39072	SULFADIAZINA DE PRATA - POMADA	UNIDADE	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00	PRATI DONADUZZI
740	20786	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40/8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	500	R\$ 1,16	R\$ 580,00	THEOTO
741	20787	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00	PRATI DONADUZZI
749	4668	TERMOMETRO DIGITAL	UNIDADE	70	R\$ 10,55	R\$ 738,50	ACCUMED
763	36739	TIORIDAZIDA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3000	R\$ 0,91	R\$ 2.730,00	GENON
765	36740	TIORIDAZIDA 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3000	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00	GENON
770	32011	TIRA PARA GLICOSE CX C/50 UND	UNIDADE	250	R\$ 26,29	R\$ 6.572,50	UNCOL
787	20792	VALPROATO DE SODIO 250MG SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	300	R\$ 3,29	R\$ 987,00	THEOTO
788	20793	VALPROATO DE SODIO 500MG CAPSULA	UNIDADE	10000	R\$ 0,64	R\$ 6.400,00	BIOLAB
						R\$ 1.048.592,30	

FORNECEDOR: FARMACIA SUPER POPULAR LTDA - EPP
 CNPJ: 17.717.382/0002-52
 ENDEREÇO: AV. DOS MIGRANTES S/N, - BAIRRO CENTRO CEP: 78.508-000 NOVA GUARITA - MT
 TELEFONE DE CONTATO (66) 3541-3810

SEQ.	COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
4	22610	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI AMINOACIDOS 25 MG METIONINA 5 MG CLORANFENICOL 5 MG EXCIPIENTE Q.S.P.1G	UNIDADE	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00	ALERGAN
101	20730	BECLOMETASONA 50MG SPRAY INALATORIO	UNIDADE	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00	CHESSI

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
 CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

103	20102	BECLOMETASONA INALATORIO 250MG	UNIDADE	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00	CHESSI
109	32017	BICARBONATO DE SODIO EM PO 40G PCT	PACOTE	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00	RIOQUIMICO
142	22627	BROMIDRATO DE FENOTEROL 20 ML	UNIDADE	150	R\$ 3,20	R\$ 480,00	PRATI
147	31935	BUDESONIDA 50MSG (EQUIVALENTE 32MSG/DOSE) AEROSOL NASAL	UNIDADE	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	DONADUZZI
186	39044	CASCARA-SAGRADA CAPSULA	UNIDADE	1000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00	HERBARIUM
229	23910	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% C/ 10ML COLIRIO	UNIDADE	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	ALERGAN
293	36734	DICLOFENACO DIETILAMONICO GEL 60G	UNIDADE	50	R\$ 5,10	R\$ 255,00	GERMED
341	41306	ESPIRAMICINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00	SANOFI
349	31959	ESTROGENIO CONJUGADO 0,3 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3000	R\$ 1,05	R\$ 3.150,00	WIETH
392	31830	FIXADOR PARA REVELACAO MANUAL EMB. 38 LITROS	UNIDADE	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00	KODAK
438	20750	GLICLAZIDA 30 MG COMP DE LIVERACAO CONTROLADA	UNIDADE	10000	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00	SERVIER
451	20751	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO COM. MASTIGAVEL 200MG+200MG	UNIDADE	10000	R\$ 1,65	R\$ 16.500,00	BRAINFARMA
459	20759	ISOSSORBIDA DINITRATO DE SUBLINGUAL 5MG COMP	UNIDADE	1000	R\$ 0,78	R\$ 780,00	E.M.S
480	31974	LEVODOPA 50MG + BEZERAZIDA 12,5MG COMP	UNIDADE	5000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00	ROCHE
528	41313	METOTREXATO 2,5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5000	R\$ 18,00	R\$ 90.000,00	ZODIAC
545	41314	MUCILOIDE DE PSYLLIUM PO PARA SUSPENSAO	UNIDADE	100	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00	THEOTO
565	31856	OXIBUTININA 1MG/ML SOLUCAO 120 ML	UNIDADE	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00	E.M.S
566	34278	OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4000	R\$ 1,22	R\$ 4.880,00	APSEN
568	36690	OXIMETRO DE DEDO, MEDE A OXIGENACAO SANGUINEA E BATIMENTO CARDIACO USO PEDIATRICO E ADULTO, PORTATIL	UNIDADE	1	R\$ 395,00	R\$ 395,00	CHOICEMED
602	39066	PLANTAGO PÓ PARA DISPERSÃO ORAL	UNIDADE	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00	LEGRAN
603	39067	POLICRESULENO 36% G/G 12 ML	UNIDADE	10	R\$ 18,50	R\$ 185,00	NYCOMED
604	32027	POLIMIXINA B, SULFATO 10.000UI, NEOMICINA, SULFATO 5MG, HIDROCORTISONA 10 MG FRAS (OTOSPORIN)	UNIDADE	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	GEOLAB
683	41363	SILDENAFILA, CITRATO DE SILDENAFILA 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00	NEOQUIMICA
764	31886	TIORIDAZIDA 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	6000	R\$ 9,20	R\$ 55.200,00	VALEANTE
803	28716	VITELINATO DE PRATA 10 PCC COLIRIO FRASCO C/ 05 ML	UNIDADE	35	R\$ 14,80	R\$ 518,00	ALERGAN
						R\$ 272.073,00	

FORNECEDOR: LP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

CNPJ: 10.832.896/0001-29

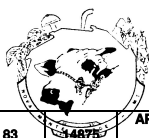
ENDEREÇO: RUA FENELON MULLER, 173, BAIRRO DOM AQUINO – CEP 78.015-090 – CUIABÁ – MT

TELEFONE DE CONTATO (65) 3027-2090

SEQ.	COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
3	41366	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL TIPO TESOURA	UNIDADE	4	R\$ 256,25	R\$ 1.025,00	GOLGRAN
13	41367	AFASTADOR DE BOQUECHA	UNIDADE	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00	MAQUIRA
14	8756	AGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETAVEL 05ML	UNIDADE	1000	R\$ 0,29	R\$ 290,00	ISOPHARMA
15	31771	AGUA DESTILADA SOLUCAO INJETAVEL 05 ML	UNIDADE	4000	R\$ 0,29	R\$ 1.160,00	ISOPHARMA
20	39031	AGULHA CILINDRICA	UNIDADE	10	R\$ 24,40	R\$ 244,00	PROCAREM
21	39035	AGULHA CIRCULAR	UNIDADE	10	R\$ 24,40	R\$ 244,00	PROCAREM
22	39036	AGULHA CORTANTE	UNIDADE	10	R\$ 24,40	R\$ 244,00	PROCAREM
24	32016	AGULHA GENGIVAL EXTRA-CURTA 30G BISEL TRIFACETADO CX C/ 100 UND	CAIXA	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00	INJEX
25	28752	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G CX. C/100 UND	CAIXA	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	INJEX
32	40796	AGULHA RAQUI ESPINHAL 25G X 31/2	UNIDADE	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00	SOLIDOR
36	41368	ALAVANCA 302 (DIREITA E ESQUERDA)	UNIDADE	6	R\$ 37,50	R\$ 225,00	GOLGRAN
37	41369	ALAVANCA BANDEIRINHA INFANTIL (DIREITA E ESQUERDA)	UNIDADE	6	R\$ 37,50	R\$ 225,00	GOLGRAN
41	41371	ALAVANCA RETA PONTA FINA CHANFRADA	UNIDADE	6	R\$ 37,50	R\$ 225,00	GOLGRAN
47	28669	ALCOOL EM GEL 70 % EMB. C/ 1.000 ML	UNIDADE	320	R\$ 11,00	R\$ 3.520,00	VICPHARMA
48	31921	ALCOOL EM GEL 70% FRASCO 1000 ML	UNIDADE	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00	VICPHARMA
59	16677	ALMOTOLIA DE PLASTICO TRANSPARENTE BICO RETO CAPACIDADE 500 ML	UNIDADE	45	R\$ 3,80	R\$ 171,00	J PROLAB
60	28670	ALMOTOLIA DE PLASTICO OPACO 500 ML	UNIDADE	60	R\$ 3,80	R\$ 228,00	JPROLAB

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
 CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

83	14875	APLICADOR DESCARTAVEL FINO C/ 100 UNI	CAIXA	30	R\$ 13,80	R\$ 414,00	KG
86	31784	ATADURA CREPE C/ 13 FIOS/CMF 15 CMX1,25M REPOUSO 3,0M ESTICADO - CX C/ 12 UND	CAIXA	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00	BIO TEXTIL
89	31787	ATADURA GESSADA 15CM X 3M CX C/ 20 UND	CAIXA	350	R\$ 42,00	R\$ 14.700,00	ORTOFEN
93	32115	AUTOCALVE DE CAMARA SIMPLES P/ ESTERELIZACAO DE MATERIAIS E UTENSILIOS DIVERSOS	UNIDADE	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	STERMAX
95	24005	AVENTAL DE CHUMBO PARA RADIOGRAFAR	UNIDADE	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	ODONTOLOGICA
98	23901	BACIA EM ACO INOX 35 CM CAPACIDADE 4700 ML	UNIDADE	10	R\$ 97,30	R\$ 973,00	FORT INOX
111	34256	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO MEDINDO 10CM X 100 METROS	UNIDADE	45	R\$ 52,00	R\$ 2.340,00	ZERMATTE
113	17082	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTACAO N 329	UNIDADE	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	MICRODONT
114	17083	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTACAO N 330	UNIDADE	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	MICRODONT
115	24007	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTACAO N 02	UNIDADE	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	MICRODONT
116	24006	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTACAO N 04	UNIDADE	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	MICRODONT
117	24008	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTACAO N 02	UNIDADE	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	MICRODONT
118	24009	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTACAO N 03	UNIDADE	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	MICRODONT
119	24010	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTACAO N 04	UNIDADE	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	MICRODONT
121	41372	BROCA CILINDRICA 1102	UNIDADE	20	R\$ 2,32	R\$ 46,40	FAVA
122	41373	BROCA CILINDRICA 1153	UNIDADE	20	R\$ 2,32	R\$ 46,40	
123	24011	BROCA CILINDRICA 3070	UNIDADE	20	R\$ 2,32	R\$ 46,40	
124	20893	BROCA CONE INVERTIDO 1034	UNIDADE	20	R\$ 2,32	R\$ 46,40	FAVA
125	20894	BROCA CONE INVERTIDO 1035	UNIDADE	20	R\$ 2,32	R\$ 46,40	FAVA
126	24012	BROCA DIAMANTADA N 1090	UNIDADE	20	R\$ 2,32	R\$ 46,40	FAVA
127	24013	BROCA DIAMANTADA N 1091	UNIDADE	20	R\$ 2,32	R\$ 46,40	FAVA
128	24014	BROCA ESFERICA 1011	UNIDADE	20	R\$ 2,32	R\$ 46,40	FAVA
129	24015	BROCA ESFERICA 1012	UNIDADE	20	R\$ 2,32	R\$ 46,40	FAVA
130	36727	BROCA ESFERICA 1013	UNIDADE	20	R\$ 2,32	R\$ 46,40	FAVA
131	20890	BROCA ESFERICA 1014	UNIDADE	20	R\$ 2,32	R\$ 46,40	FAVA
132	20891	BROCA ESFERICA 1015	UNIDADE	20	R\$ 2,32	R\$ 46,40	FAVA
133	20892	BROCA ESFERICA 1016	UNIDADE	20	R\$ 2,32	R\$ 46,40	FAVA
134	20879	BROCA N 213F	UNIDADE	20	R\$ 2,32	R\$ 46,40	FAVA
135	41374	BROCA PARA BAIXA ROTACAO 1032	UNIDADE	20	R\$ 2,32	R\$ 46,40	FAVA
136	41375	BROCA PARA BAIXA ROTACAO 1033	UNIDADE	40	R\$ 2,32	R\$ 92,80	FAVA
137	41376	BROCA PARA BAIXA ROTACAO 1036	UNIDADE	20	R\$ 2,32	R\$ 46,40	FAVA
138	41377	BROCA PARA BAIXA ROTACAO 2200	UNIDADE	20	R\$ 2,32	R\$ 46,40	FAVA
139	41378	BROCA PARA BAIXA ROTACAO 3118	UNIDADE	20	R\$ 2,32	R\$ 46,40	FAVA
151	39042	CABO DE BISTURI	UNIDADE	10	R\$ 11,40	R\$ 114,00	GOLGRAN
152	41381	CABO PARA BISTURI N 15	UNIDADE	14	R\$ 11,40	R\$ 159,60	GOLGRAN
163	34258	CANULA DE GUEDEL, FABRICADA EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE E INODORA N. 0, COMPRIMENTO DE 5 CM COR DE IDENTIFICACAO: AZUL	UNIDADE	3	R\$ 3,60	R\$ 10,80	DALHAUSEM
164	34259	CANULA DE GUEDEL, FABRICADA EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE E INODORA N. 1, COMPRIMENTO DE 6 CM COR DE IDENTIFICACAO: PRETA	UNIDADE	3	R\$ 3,60	R\$ 10,80	DALHAUSEM
165	34260	CANULA DE GUEDEL, FABRICADA EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE E INODORA N. 2, COMPRIMENTO DE 7 CM COR DE IDENTIFICACAO: BRANCA	UNIDADE	3	R\$ 3,60	R\$ 10,80	DALHAUSEM
166	34261	CANULA DE GUEDEL, FABRICADA EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE E INODORA N. 3, COMPRIMENTO DE 8 CM COR DE IDENTIFICACAO: VERDE	UNIDADE	3	R\$ 3,60	R\$ 10,80	DALHAUSEM
167	34262	CANULA DE GUEDEL, FABRICADA EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE E INODORA N. 4, COMPRIMENTO DE 9 CM COR DE IDENTIFICACAO: AMARELA	UNIDADE	3	R\$ 3,60	R\$ 10,80	DALHAUSEM
168	34263	CANULA DE GUEDEL, FABRICADA EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE E INODORA N. 5, COMPRIMENTO DE 10 CM COR DE IDENTIFICACAO:	UNIDADE	3	R\$ 3,60	R\$ 10,80	DALHAUSEM

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
 CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

		VERMELHO					
181	34264	CARRINHO PARA CILINDRO DE OXIGENIO	UNIDADE	3	R\$ 308,00	R\$ 924,00	PROTEC
189	20843	CATETER INTRAVENOSO No 19 CX C/ 50UND	CAIXA	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00	SOLIDOR
211	41387	CIMENTO IONOMETRO DE VIDRO FORRADOR LIQUIDO E PO	UNIDADE	10	R\$ 46,00	R\$ 460,00	HYDROL
215	34267	CINTO ARANHA COM FITAS DE NYLON ALTAMENTE RESISTENTE. PRESILHAS EM VELCRO. CINTAS MOVEIS COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO. CORES INDIVIDUAIS PARA FACILITAR A IMOBILIZACAO DE VITIMAS. DESENHO PADRONIZADO PARA APLICACAO EM PRANCHAS DE IMOBILIZACAO	UNIDADE	6	R\$ 76,00	R\$ 456,00	MARIMAR
225	39045	CLORETO DE POTASSIO 191MG/ML 10ML	UNIDADE	1000	R\$ 0,29	R\$ 290,00	ISOFARMA
226	23907	CLORETO DE SODIO 0,9% C/ 10ML	UNIDADE	80	R\$ 0,33	R\$ 26,40	ISOFARMA
227	31948	CLORETO DE SODIO 0,9% C/ 10ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	310	R\$ 0,33	R\$ 102,30	ISOFARMA
234	34281	COLCHAO HOSPITALAR EM NAPA AZUL IMPERMEAVEL ESTRUTURA INTERNA DE ESPUMA DENSIDADE D33, MEDINDO 180X80X12 CM	UNIDADE	30	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00	ORTOBON
243	34268	COLGADURA 13X18	UNIDADE	1	R\$ 139,90	R\$ 139,90	CONEX
245	24460	COLGADURA 18X24	UNIDADE	2	R\$ 139,90	R\$ 279,80	CONEX
247	24462	COLGADURA 35X35	UNIDADE	2	R\$ 139,90	R\$ 279,80	CONEX
250	31811	COMADRE TIPO PA 3,5 LITROS	UNIDADE	6	R\$ 127,00	R\$ 762,00	FORTE INOX
251	24021	COMPRESSA CIRURGICA 50X55CM PACOTE C/ 50UND	PACOTE	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00	CLEAN
252	24022	CONDENSADOR DE AMALGAMA N.1 CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL PARA USO ODONTOLOGICO	UNIDADE	3	R\$ 10,20	R\$ 30,60	GOLGRAN
253	17094	CONDENSADOR DE AMALGAMA N.2 CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL PARA USO ODONTOLOGICO	UNIDADE	3	R\$ 10,20	R\$ 30,60	GOLGRAN
260	22630	CUBA RIM 25CMX12CM	UNIDADE	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00	FORTE INOX
263	41389	CURETA COM PONTA CURTA PARA EXTRACAO	UNIDADE	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00	GOLGRAN
264	24023	CURETA DE GRACY Nº 11	UNIDADE	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00	ABC
265	24024	CURETA DE GRACY Nº 12	UNIDADE	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00	ABC
266	24025	CURETA DE GRACY Nº 5	UNIDADE	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00	ABC
267	24026	CURETA DE GRACY Nº 6	UNIDADE	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00	ABC
268	24027	CURETA DE GRACY Nº 7	UNIDADE	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00	ABC
269	24028	CURETA DE GRACY Nº 8	UNIDADE	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00	ABC
274	41390	CURETA PERIODONTICA 10/1	UNIDADE	6	R\$ 17,90	R\$ 107,40	ABC
275	41391	CURETA PERIODONTICA 11/12	UNIDADE	6	R\$ 17,90	R\$ 107,40	ABC
276	41392	CURETA PERIODONTICA 17S/18S	UNIDADE	6	R\$ 17,90	R\$ 107,40	ABC
277	41393	CURETA PERIODONTICA 5/6	UNIDADE	6	R\$ 17,90	R\$ 107,40	ABC
278	41394	CURETA PERIODONTICA 7/8	UNIDADE	6	R\$ 17,90	R\$ 107,40	ABC
279	41395	CURETA PERIODONTICA MACALL	UNIDADE	6	R\$ 17,90	R\$ 107,40	ABC
284	34271	DESTILADOR DE AGUA CAPACIDADE DE AGUA COMUM 4 LITROS	UNIDADE	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	CRISTOFOLI
303	34273	ECRAN P/ RAO X 13X18	UNIDADE	1	R\$ 285,00	R\$ 285,00	CONEX
305	24458	ECRAN P/ RAO X 24X30	UNIDADE	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	CONEX
307	24456	ECRAN P/ RAO X 35X43	UNIDADE	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	CONEX
314	7756	EQUIPO MACRO GOTAS	UNIDADE	3300	R\$ 1,38	R\$ 4.554,00	LABOR
324	16741	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO COMPLETO TAMANHO G	UNIDADE	60	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00	PA MED
325	36735	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO TAM G S/ ESTETOSCOPIO	UNIDADE	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00	PA MED
326	23918	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL COMPLETO TAMANHO GG	UNIDADE	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00	PA MED
333	41402	ESPATULA DE RESINA COMPOSTA N°05	UNIDADE	10	R\$ 68,40	R\$ 684,00	GOLGRAN
334	24082	ESPATULA DOURADA PARA RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL	UNIDADE	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00	GOLGRAN
340	36730	ESPELHO ODONTOLOGICO AUTOCLAVAVEL Nº 05	UNIDADE	200	R\$ 3,70	R\$ 740,00	GOLGRAN
345	20899	ESTOJO PARA ACABAMENTO GRANULACAO FINA	UNIDADE	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00	MICRODONT

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
 CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

353	24465	EXAUSTOR P/ CAMARA ESCURA 110V 30X30CM	UNIDADE	1	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00	CONEX
354	24039	EXTRATOR DE TARTARO 1/10	UNIDADE	3	R\$ 11,90	R\$ 35,70	GOLGRAN
382	32022	FIO DE SUTURA EM SEDA, AGULHADO 5.0 CX C/ 24 UND ODONTOLÓGICO	CAIXA	12	R\$ 49,00	R\$ 588,00	TECNIFIO
383	17109	FIO DENTAL 500M	UNIDADE	15	R\$ 11,00	R\$ 165,00	MED FIO
385	28758	FIO RETRATOR 4.0	UNIDADE	20	R\$ 29,30	R\$ 586,00	BIO DINAMICA
391	20853	FIXADOR CITOPATOLOGICO SPRAY 250ML	UNIDADE	15	R\$ 9,20	R\$ 138,00	ADLIN
398	12369	FORCEPS AD 17	UNIDADE	3	R\$ 80,30	R\$ 240,90	ABC
405	17112	FORCEPS CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL N.16 (TIPO CHIFRE DE TOURO)	UNIDADE	3	R\$ 80,30	R\$ 240,90	ABC
406	24042	FORCEPS INFANTIL Nº 02	UNIDADE	3	R\$ 80,30	R\$ 240,90	ABC
407	24043	FORCEPS INFANTIL Nº 101	UNIDADE	3	R\$ 80,30	R\$ 240,90	ABC
408	24045	FORCEPS INFANTIL Nº 24	UNIDADE	3	R\$ 80,30	R\$ 240,90	ABC
409	20911	FORCEPS INFANTIL Nº 44	UNIDADE	3	R\$ 80,30	R\$ 240,90	ABC
410	12386	FORCEPS INFANTIL Nº01	UNIDADE	3	R\$ 80,30	R\$ 240,90	ABC
411	7896	FORCEPS INFANTIL Nº03	UNIDADE	3	R\$ 80,30	R\$ 240,90	ABC
412	41404	FORCEPS N° 06 INFANTIL	UNIDADE	5	R\$ 80,30	R\$ 401,50	ABC
413	41405	FORCEPS N° 06 INFANTIL BICO CHATO	UNIDADE	3	R\$ 80,30	R\$ 240,90	ABC
414	41406	FORCEPS N° 06S INFANTIL	UNIDADE	3	R\$ 80,30	R\$ 240,90	ABC
415	41407	FORCEPS N° 27 INFANTIL	UNIDADE	3	R\$ 80,30	R\$ 240,90	ABC
416	41408	FORCEPS N° 65 INFANTIL	UNIDADE	3	R\$ 80,30	R\$ 240,90	ABC
439	9980	GLICOSE 25% ampola c/ 10ml	UNIDADE	2000	R\$ 0,26	R\$ 520,00	ISOFARMA
457	41409	IONOMETRO DE VIDRO PARA FORRAMENTO FOTOPOLIMERIZAVEL	UNIDADE	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00	SOS WHITE
458	41410	IONOMETRO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZAVEL	UNIDADE	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00	FGM
465	20917	KIT MASCARAS PARA INALACAO C/ EXTENSÃO ADULTO	UNIDADE	40	R\$ 7,50	R\$ 300,00	DARU
466	16763	KIT MASCARAS PARA INALACAO C/ EXTENSÃO INFANTIL	UNIDADE	70	R\$ 7,50	R\$ 525,00	DARU
467	34277	KIT PARA LIMPEZA CONTENDO DOIS BALDES SENDO 1 AZUL E 1 VERMELHO 25 LTS CADA COM RODAS E ESPREMEDOR VASSOURA MOP COM CABO EM ALUMINIO PLACA SINALIZADORA CUIDADO PISO MOLHADO	UNIDADE	2	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00	BRALIMPIA
472	23926	LAMINA DE VIDRO PONTA FOSCA CX C/ 100UND	CAIXA	130	R\$ 6,00	R\$ 780,00	PRECISON
476	32012	LANCETAS PARA LANCETADOR DE GLICOTESTE CX C/ 200	CAIXA	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00	CRAL
487	24093	LIMA OSSEA Nº 03	UNIDADE	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00	GOLGRAN
488	24092	LIMA OSSEA Nº 11	UNIDADE	6	R\$ 41,00	R\$ 246,00	GOLGRAN
493	4913	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	UNIDADE	1000	R\$ 2,75	R\$ 2.750,00	PRATI DONADUZZI
507	23931	MASCARA CIRURGICA DUPLA BRANCA C/ ELASTICO CAIXA C/ 100 UND	CAIXA	120	R\$ 11,50	R\$ 1.380,00	ANADONA
510	31846	MASCARA PARA INALACAO ADULTO	UNIDADE	32	R\$ 8,00	R\$ 256,00	DARU
536	32486	MOLDEIRA ADULTO ALUMINIO PERFURADA C/ 11 - JOGO	UNIDADE	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	TECNOIDONTE
537	32487	MOLDEIRA ADULTO ALUMINIO PERFURADA C/ 9 - JOGO	UNIDADE	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	TECNODONTE
538	32484	MOLDEIRA ADULTO INOX LISA C/ 6 - JOGO	UNIDADE	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00	TECNODONTE
541	32482	MOLDEIRA ALUMINIO LISA DESDENTADO C/ 6 - JOGO	UNIDADE	1	R\$ 245,00	R\$ 245,00	TECNODONTE
543	32488	MOLDEIRA ALUMINIO PERFURADA JOGO C/ 9	UNIDADE	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	TECNODONTE
550	31987	NISTATINA 100.000U/G SUSPENSÃO ORAL FRM 20 ML	UNIDADE	1500	R\$ 2,78	R\$ 4.170,00	NATULAB
553	39029	OCULOS PARA LASERTERAPIA VERMELHO	UNIDADE	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00	ARKTUS
556	24054	OLEO LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA E BAIXA ROTACAO C/200ML	UNIDADE	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00	MAQUIRA
557	20777	OLEO MINERAL 100ML FRASCO	UNIDADE	1000	R\$ 2,62	R\$ 2.620,00	NATULAB
558	22907	OLIVA P/ ESTETOSCOPIO COM ROSCA	PAR	90	R\$ 10,50	R\$ 945,00	PREMIUN
559	23933	OLIVAS PARA ESTETOSCOPIO SEM ROSCA	UNIDADE	90	R\$ 10,50	R\$ 945,00	PREMIUN
583	39057	PINCA ALLIS 18 CM	UNIDADE	10	R\$ 67,10	R\$ 671,00	ABC

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
 CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

584	24067	PINCA ALVEOLO TOMO 16CM	UNIDADE	6	R\$ 83,00	R\$ 498,00	ABC
588	39060	PINCA DE POZZI	UNIDADE	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00	ABC
592	39065	PINCA KOCHER 22CM	UNIDADE	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00	ABC
593	41354	PINCA MUSEAUX	UNIDADE	10	R\$ 101,00	R\$ 1.010,00	ABC
613	39068	PORTA AGULHA 18 CM	UNIDADE	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00	ABC
614	39069	PORTA AGULHA 20 CM	UNIDADE	10	R\$ 47,00	R\$ 470,00	ABC
615	24058	PORTA AGULHA MATHIE 14 CM	UNIDADE	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00	ABC
617	24059	PORTA BISTURI Nº 03	UNIDADE	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00	GOLGRAN
619	39117	PORTA LAMINA	UNIDADE	2000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00	CRAL
620	10376	PORTA MATRIZ UNIVERSAL	UNIDADE	6	R\$ 33,00	R\$ 198,00	GOLGRAN
624	17031	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00	VITAPAN
650	41425	RESTAURADOR PROVISORIO COLTOSOL 20G	UNIDADE	15	R\$ 23,00	R\$ 345,00	COLTOSOL
656	20858	SABONETE LIQUIDO C/ AROMA 5000ML	UNIDADE	260	R\$ 38,00	R\$ 9.880,00	COLONBUS
657	34282	SABONETE LIQUIDO EM REFIL, BACTERICIDA, FRAGRANCIA AGRADAVEL, PARA SABONETEIRAS DE BANHEIROS. REGISTRO OU NOTIFICACAO DO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM 05 LITROS	UNIDADE	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00	COLONBUS
658	23936	SABONETEIRA EM REFIL FECHAMENTO C/ CHAVE REFIL DE 800 ML	UNIDADE	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00	COLONBUS
660	23938	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100 LITROS COR BRANCA PCT C/ 100UND	PACOTE	110	R\$ 33,00	R\$ 3.630,00	RAVA
662	31862	SACO DE LIXO HOSPITALAR 30 LITROS COR BRANCA PCT C/ 100UND	PACOTE	70	R\$ 18,00	R\$ 1.260,00	RAVA
679	32010	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML C/ AGULHA	UNIDADE	5000	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00	DESCARPACK
681	14843	SERINGA DESCARTAVEL 20ml C/ AGULHA	UNIDADE	25000	R\$ 0,51	R\$ 12.750,00	DESCARPACK
692	24062	SOLUCAO FIXADORA PARA RADIOGRAFIAS ODONTOLOGICAS PRONTA P/ USO EM PRECESSO MANUAL FRASCO C/ 500ML	UNIDADE	50	R\$ 18,60	R\$ 930,00	KODAC
693	24063	SOLUCAO REVELADORA PARA RADIOGRAFIA ODONTOLOGICA PRONTA PARA USO MANUAL C/ ATÉ 500ML	UNIDADE	50	R\$ 18,60	R\$ 930,00	KODAC
738	32004	SULFADIAZINA 500 MG COMP	UNIDADE	1000	R\$ 0,17	R\$ 170,00	PRATI DONADUZZI
742	17158	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/1 ML INJETAVEL	UNIDADE	60	R\$ 0,40	R\$ 24,00	ISOFARMA
745	20789	SULFATO FERROSO 40MG/FE++ COMP	UNIDADE	20000	R\$ 0,04	R\$ 800,00	PRATI DONADUZZI
747	22662	SUORTE P/ ALCOOL EM GEL	UNIDADE	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00	COLOMBUS
750	31885	TERMOMETRO P/ CAIXA DE VACINA 140X40MM TEMPERATURA DE - 25+30 °C DIVISAO DE 1 GRAU	UNIDADE	21	R\$ 88,00	R\$ 1.848,00	INCOTERM
755	41426	TESOURA COM PONTA CURVA	UNIDADE	6	R\$ 21,20	R\$ 127,20	ABC
756	39075	TESOURA CURVA FORTE	UNIDADE	10	R\$ 33,88	R\$ 338,80	ABC
757	39076	TESOURA METJBAUER	UNIDADE	10	R\$ 39,10	R\$ 391,00	ABC
759	39077	TESOURA RETA	UNIDADE	10	R\$ 21,20	R\$ 212,00	
766	20871	TIRA DE LIXA DE METAL TAMANHO DE 4MMX6MM PCT C/ 12 UND	PACOTE	12	R\$ 7,00	R\$ 84,00	PREVEN
767	20870	TIRA DE LIXA PARA RESINA 3MM C/ 150 UND	PACOTE	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00	PREVEN
773	17150	TIRAS DE POLIESTER C/ 50 UNIDADES	PACOTE	30	R\$ 2,20	R\$ 66,00	KDENT
774	23935	TOALHEIRO INTERFOLHAS FECHAMENTO C/ CHAVE PARA PAPEL TOALHA DE 2 OU 3 DOBRAS	UNIDADE	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00	COLONBUS
782	23967	TUBO DE LATEX No 200 COM BASE EM PVC (GARROTE)	METRO	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00	LENGRUBER
789	39078	VALVULA DOYAN	UNIDADE	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	ABC
793	39081	VELAS DE HEGAR Nº 2	UNIDADE	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00	ABC
794	39082	VELAS DE HEGAR Nº 3	UNIDADE	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00	ABC
795	39083	VELAS DE HEGAR Nº 4	UNIDADE	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00	ABC
796	39080	VELAS DE HEGAR Nº 5	UNIDADE	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00	ABC
797	39084	VELAS DE HEGAR Nº 6	UNIDADE	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00	ABC
798	39085	VELAS DE HEGAR Nº 7	UNIDADE	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00	ABC
799	39086	VELAS DE HEGAR Nº 8	UNIDADE	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00	ABC
						R\$ 190.509,20	

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
 CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

FORNECEDOR: NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 06.135.622/0001-07

ENDEREÇO: Rua Valparaíso, nº84, Bairro Jardim das Américas, Culabá – MT CEP: 78.060-602

TELEFONE DE CONTATO (65) 3051-0300

SEQ.	COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
2	41365	ABRIDOR DE BOCA	UNIDADE	5	R\$ 7,10	R\$ 35,50	IODONTOSUL
5	41303	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00	UNIÃO QUÍMICA
10	31770	ACIDO TRANEXANICO 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 5 ML	UNIDADE	500	R\$ 2,43	R\$ 1.215,00	IPOLABOR
12	20860	ADESIVO 2.1 FRASCO	UNIDADE	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00	BIODINAMICA
23	32015	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G BISEL TRIFACETADO CX C/ 100 UND	CAIXA	120	R\$ 35,90	R\$ 4.308,00	INJEX
27	31773	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL ESTERILIZADA EM OXIDO DE ETILENO COM BISEL TRIFACETADO, CALIBRE 20X5,5 CX C/ 100 UND	CAIXA	100	R\$ 8,40	R\$ 840,00	INJEX
31	31778	AGULHA PARA COLETA A VACUO BISEL TRIFACETADO 25X7 CX C/ 100 UND	CAIXA	32	R\$ 40,00	R\$ 1.280,00	LAMEDID
55	16673	ALGODAO ORTOPEDICO 20 CM DE LARGURA (PCT C/ 12 ROLOS)	PACOTE	180	R\$ 9,30	R\$ 1.674,00	ORTON
56	32013	ALGODAO ROLETE PACOTE C/ 100 UND	PACOTE	500	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00	SSPLUS
57	16676	ALMOTOLA DE PLASTICO TRANSPARENTE BICO RETO CAPACIDADE 1.000 ML	UNIDADE	40	R\$ 3,80	R\$ 152,00	JPROLAB
70	17156	AMODARONA 150 MG/3 ML INJETAVEL	UNIDADE	500	R\$ 1,95	R\$ 975,00	HIPOLABOR
78	36726	ANESTESICO 3% C/ VASO (CLORIDRATO DE LIDOCAINA A 30MG/ML + HERMITARTARATO NOREPINEFRINA A 0,04 MG/ML) EMBALAGEM C/ 50 CAPSULA DE 1,5 ML CADA	UNIDADE	30	R\$ 52,60	R\$ 1.578,00	DENTSPLAY
80	20725	ANLODIPINO BELISATO DE 10MG COMP	UNIDADE	40000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00	GEOLAB
85	31783	ATADURA CREPE C/ 13 FIOS/CMF 10 CMX1,25M REPOUSO 3,0M ESTICADO - CX C/ 12 UND	CAIXA	500	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00	MINAS TEXTIL
87	31785	ATADURA CREPE C/ 13 FIOS/CMF 20 CMX1,25M REPOUSO 3,0M ESTICADO - CX C/ 12 UND	CAIXA	500	R\$ 12,40	R\$ 6.200,00	MINAS TEXTIL
90	31788	ATADURA GESSADA 20CM X 4M CX C/ 20 UND	CAIXA	241	R\$ 71,90	R\$ 17.327,90	ORTOFEN
112	34257	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO, MEDINDO 30 CM X 100 METROS	UNIDADE	45	R\$ 134,00	R\$ 6.030,00	ZERMATTE
120	32018	BROCA CHAMA DE VELA 4138	UNIDADE	20	R\$ 2,40	R\$ 48,00	MICRODENTE
171	14857	CAPSULA DE AMALGAMA 1 PORCAO	UNIDADE	2500	R\$ 3,10	R\$ 7.750,00	SDI
172	14858	CAPSULA DE AMALGAMA 2 PORCAO	UNIDADE	2000	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00	SDI
173	24018	CAPSULA DE AMALGAMA 3 PORCAO	UNIDADE	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00	SDI
180	24019	CARIOSTOP 30% C/ 5ML	UNIDADE	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00	MAQUIRA
186	23905	CATETER INTRAVENOSO No 18 CAIXA C/ 50	CAIXA	50	R\$ 43,80	R\$ 2.190,00	LABOR IMPORT
193	22626	CATETER NASAL	UNIDADE	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00	MED SONDA
194	41386	CAVITINE	UNIDADE	30	R\$ 15,40	R\$ 462,00	SSW
195	20737	CEFALEXINA SODICA OU CLORIDRATO DE CEFALEXINA CAPSULA 500MG	UNIDADE	50000	R\$ 0,84	R\$ 42.000,00	UNIÃO QUÍMICA
203	34266	CHASSIS P/ RAO X 13X18	UNIDADE	1	R\$ 237,60	R\$ 237,60	CONEX
204	24454	CHASSIS P/ RAO X 35X43	UNIDADE	1	R\$ 485,00	R\$ 485,00	CONEX
205	31802	CHASSIS PARA RAO X - 24X30	UNIDADE	1	R\$ 362,00	R\$ 362,00	CONEX
206	31803	CHASSIS PARA RAO X - 35X35	UNIDADE	1	R\$ 462,00	R\$ 462,00	CONEX
208	36728	CIMENTO CIRURGICO EM LIQUIDO C/ 20 ML	UNIDADE	30	R\$ 21,20	R\$ 636,00	TECHNEW
209	36729	CIMENTO CIRURGICO EM PÓ C/ 50 GR	UNIDADE	30	R\$ 21,20	R\$ 636,00	TECHNEW
210	17091	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO PARA FORRACAO	CAIXA	14	R\$ 16,80	R\$ 235,20	TECHNEW
232	31809	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 5 ML	UNIDADE	700	R\$ 1,75	R\$ 1.225,00	UNIÃO QUÍMICA
235	31805	COLETE CERVICAL EM ESPUMA C/ FECHO EM VELCRO TAMANHO G	UNIDADE	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00	MSO
236	31807	COLETE CERVICAL EM ESPUMA C/ FECHO EM VELCRO TAMANHO M	UNIDADE	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00	MSO
237	31808	COLETE CERVICAL EM ESPUMA C/ FECHO EM VELCRO TAMANHO P	UNIDADE	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00	MSO
244	34269	COLGADURA 15X40	UNIDADE	1	R\$ 139,00	R\$ 139,00	CONEX
246	24461	COLGADURA 24X30	UNIDADE	2	R\$ 139,00	R\$ 278,00	CONEX
248	24463	COLGADURA 35X43	UNIDADE	3	R\$ 139,00	R\$ 417,00	CONEX
249	24020	COLGADURA PERIAPICAL PARA 14 FILMES	UNIDADE	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00	MACDENTAL
254	31812	CONJUNTO DE CORANTES PARA COLORACAO DE BACIOS ALCOOL-ACIDO RESISTENTES (BAAR) KIT C/ TRES CORANTES DE 500 ML	UNIDADE	3	R\$ 56,00	R\$ 168,00	RENILAB
255	31813	CONJUNTO DE CORANTES PARA COLORACAO DIFERENCIAL RAPIDA EM HEMATOLOGIA KIT C/ TRES CORANTES DE 500 ML	UNIDADE	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00	RENILAB
256	34270	CONTADOR DE CELULAS SANGUINEAS SISTEMA ABERTO	UNIDADE	1	R\$ 1.480,00	R\$ 1.480,00	BENFER
261	20873	CUNHA DE MADEIRA PCT C/ 100 UND	PACOTE	10	R\$ 12,75	R\$ 127,50	FARMINOX
297	31821	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS 15 ML	UNIDADE	30000	R\$ 0,90	R\$ 27.000,00	BELFARMA
304	24459	ECRAN P/ RAO X 18X24	UNIDADE	1	R\$ 570,00	R\$ 570,00	CONEX
306	24457	ECRAN P/ RAO X 35X35	UNIDADE	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	CONEX
311	17176	EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1 ML	UNIDADE	240	R\$ 3,85	R\$ 924,00	HIPOLABOR
312	31958	EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1 ML	UNIDADE	420	R\$ 3,85	R\$ 1.617,00	HIPOLABOR
316	9923	EQUIPO MICRO GOTAS	UNIDADE	1500	R\$ 1,56	R\$ 2.340,00	LABOR

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
 CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

317	31817	EQUIPO MICRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	1600	R\$ 1,70	R\$ 2.720,00	LABRO IMPORT
350	31827	ETILEFRINA CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1 ML	UNIDADE	200	R\$ 1,18	R\$ 236,00	
351	14865	EUGENOL VIDRO C/20ml	UNIDADE	40	R\$ 10,60	R\$ 424,00	
352	17106	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA, MASTIGAVEL, FRASCO C/ 100 UNIDADES	UNIDADE	500	R\$ 24,20	R\$ 12.100,00	MAQUIRA
355	16942	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15000	R\$ 0,60	R\$ 9.000,00	ASTRAZENACA
377	31825	FIO DE NYLON 3.0 C/ AGULHA CX C/ 24 FIOS	CAIXA	90	R\$ 28,00	R\$ 2.520,00	LAMEDID
378	20851	FIO DE NYLON 4.0 C/ AGULHA CX C/ 24 FIOS	CAIXA	70	R\$ 28,00	R\$ 1.960,00	LAMEDID
379	23922	FIO DE NYLON 5.0 C/ AGULHA CX C/ 24 FIOS	CAIXA	70	R\$ 28,00	R\$ 1.960,00	LAMEDID
380	41403	FIO DE SUTURA AGULHADO SEDA 4.0 AGULHA 1,5 CX C/ 24UNIDADE	UNIDADE	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00	LAMEDID
381	32021	FIO DE SUTURA EM SEDA, AGULHADO 4.0 CX C/ 24 UND ODONTOLOGICO	CAIXA	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00	LAMEDID
386	9936	FITA ADESIVA DE CREPE 19X4CM	UNIDADE	550	R\$ 2,92	R\$ 1.606,00	ADELI
393	31964	FLUCONAZOL 150 MG COMP	UNIDADE	20000	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00	MEDQUIMICA
394	16069	FLUOR GEL 200ml P/ USO ODONTOLOGICO SABOR NEUTRO	UNIDADE	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00	IODONTO SUL
421	23984	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO P PACOTE C/ 30 UNIDADES	UNIDADE	3800	R\$ 1,30	R\$ 4.940,00	DESCARPACK
430	31833	GAZE, COMPRESSA 100% ALGODAO, OITO CAMADAS E CINCO DOBRAS, 7,5 X 7,5 CM FECHADA, 15X30 CM ABERTA PACOTE C/ 500 UNIDADES	PACOTE	1200	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00	MINAS TEXTIL
444	24074	HALOPERIDOL 01MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5000	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00	CRISTALIA
490	20016	LIQUIDO DE TURCK 1000ML	UNIDADE	100	R\$ 32,20	R\$ 3.220,00	VICFARMA
497	16776	LUVA DE PROCEDIMENTO SEM TALCO TAMANHO M CX C/ 100 UND	CAIXA	280	R\$ 23,00	R\$ 6.440,00	NUGARD
513	31848	MEPERIDINA 100MG/2ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	UNIDADE	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00	UNIÃO QUIMICA
514	14874	MEPIVACAINA 3% S/ VASO CX C/ 50	CAIXA	30	R\$ 91,40	R\$ 2.742,00	DENTSPLY
515	20863	MEPIVACAINA ANESTESICO 2% COM VASO CX C/ 50 UND	CAIXA	100	R\$ 91,40	R\$ 9.140,00	DENTSPLY
517	41218	MESA PARA EXAMES GINECOLOGICOS	UNIDADE	1	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	ROTAL
519	7778	METFORMINA 500MG CPR	UNIDADE	10000	R\$ 0,07	R\$ 700,00	PRATI DONADUZZI
520	17011	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	200000	R\$ 0,08	R\$ 16.000,00	PRATI DONADUZZI
529	17012	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00	PRATI DONADUZZI
533	31850	MIDAZOLAM MALEATO 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 5 ML	UNIDADE	300	R\$ 2,20	R\$ 660,00	UNIÃO QUIMICA
539	32485	MOLDEIRA ADULTO INOX LISA C/ 8 - JOGO	UNIDADE	1	R\$ 155,80	R\$ 155,80	PR
540	32483	MOLDEIRA ADULTO INOX PERFURADA C/ 6 - JOGO	UNIDADE	1	R\$ 268,20	R\$ 268,20	TECNODONTE
542	32489	MOLDEIRA ALUMINIO PERFURADA JOGO C/ 14	UNIDADE	1	R\$ 136,60	R\$ 136,60	ECNODONTE
546	41413	NEGATOSCOPIO PEQUENO PARA ODONTOLOGIA	UNIDADE	3	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00	CONEX
548	17022	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00	GEOLAB
564	28691	OXCARBAMAZEPINA 300MG COMP	UNIDADE	5000	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00	UNIÃO QUIMICA
571	16784	PAPEL TOALHA DUAS DOBRAS 23X23 CREME PCT C/ 1000 FOLHAS	PACOTE	900	R\$ 10,80	R\$ 9.720,00	VITAPAPEIS
573	14922	PARACETAMOL CPR 500mg	UNIDADE	100000	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00	PRATI DONADUZZI
576	41415	PEDRA PARA AMOLAR CURETA DE PERIODONTIA	UNIDADE	3	R\$ 41,80	R\$ 125,40	ODONTOCENTER
577	20872	PEDRA POMES POTE C/ 100G	UNIDADE	15	R\$ 5,80	R\$ 87,00	IODONTOSUL
587	12391	PINCA CLINICA	UNIDADE	4	R\$ 14,35	R\$ 57,40	GOLGRAN
595	16785	PIPETA DE 10 MICROLITROS	UNIDADE	5	R\$ 81,00	R\$ 405,00	CRAL
596	20840	PIPETA DE 1000 MICRO LITROS	UNIDADE	1	R\$ 81,00	R\$ 81,00	CRAL
597	16786	PIPETA DE 25 MICROS LITROS	UNIDADE	1	R\$ 81,00	R\$ 81,00	CRAL
598	23968	PIPETA DE 50 MICROLITROS	UNIDADE	1	R\$ 81,00	R\$ 81,00	CRAL
601	41416	PLACAS DE VIDRO PARA MANIPULAR MATERIAL	UNIDADE	6	R\$ 8,20	R\$ 49,20	DNS
621	32028	POTE DAPPEN DE PLASTICO	UNIDADE	20	R\$ 2,60	R\$ 52,00	INDUSBELO
630	24464	PROTECTOR DE TIREOIDE ADULTO	UNIDADE	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00	CONEX
634	20827	REAGENTE P/ TIPAGEM SANGUINEA ANTI A 10 ML	UNIDADE	2	R\$ 23,40	R\$ 46,80	PROTHEMO
635	20828	REAGENTE P/ TIPAGEM SANGUINEA ANTI B 10 ML	UNIDADE	2	R\$ 23,40	R\$ 46,80	PROTHEMO
636	20829	REAGENTE P/ TIPAGEM SANGUINEA ANTI D 10 ML	UNIDADE	3	R\$ 48,20	R\$ 144,60	PROTHEMO
644	41419	RESINA MICRO HIBRIDA PARTICULAS COM 0,6 MICROMETROS A1	UNIDADE	10	R\$ 19,40	R\$ 194,00	BIO DINAMICA
645	41420	RESINA MICRO HIBRIDA PARTICULAS COM 0,6 MICROMETROS A2	UNIDADE	20	R\$ 19,40	R\$ 388,00	BIO DINAMICA
646	41421	RESINA MICRO HIBRIDA PARTICULAS COM 0,6 MICROMETROS A3	UNIDADE	10	R\$ 19,40	R\$ 194,00	BIO DINAMICA
647	41422	RESINA MICRO HIBRIDA PARTICULAS COM 0,6 MICROMETROS A3,5	UNIDADE	10	R\$ 19,40	R\$ 194,00	BIO DINAMICA
648	41423	RESINA MICRO HIBRIDA PARTICULAS COM 0,6 MICROMETROS B1	UNIDADE	10	R\$ 19,40	R\$ 194,00	BIO DINAMICA
649	41424	RESINA MICRO HIBRIDA PARTICULAS COM 0,6 MICROMETROS B2	UNIDADE	10	R\$ 19,40	R\$ 194,00	BIO DINAMICA
651	16790	REVELADOR PARA RAO-X 38 LITROS REVELACAO MANUAL	UNIDADE	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00	AGFA
661	31861	SACO DE LIXO HOSPITALAR 20 LITROS COR BRANCA PCT C/ 100UND	PACOTE	50	R\$ 11,90	R\$ 595,00	ITAQUITI

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
 CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

666	34996	SALBUTAMOL SULFATO SOLUCAO INALANTE 6MG/ML	UNIDADE	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00	GSK
669	16796	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA ESTERIL	CAIXA	130	R\$ 23,50	R\$ 3.055,00	LABOR IMPORT
678	16799	SERINGA DESCARTAVEL 05 ML C/ AGULHA	UNIDADE	25000	R\$ 0,27	R\$ 6.750,00	SR
680	16800	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML C/ AGULHA	UNIDADE	25000	R\$ 0,40	R\$ 10.000,00	SR
694	16900	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 6.5	UNIDADE	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00	CIRUT
695	16899	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 6.0	UNIDADE	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00	CIRUT
696	16902	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 7.0	UNIDADE	14	R\$ 4,90	R\$ 68,60	CIRUT
697	16903	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 8.0	UNIDADE	14	R\$ 4,90	R\$ 68,60	CIRUT
698	16904	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 8.5	UNIDADE	14	R\$ 4,90	R\$ 68,60	CIRUT
699	23941	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N\$ 4,5	UNIDADE	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00	CIRUT
700	16898	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N\$ 4.0	UNIDADE	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00	CIRUT
701	23942	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N\$ 5.0	UNIDADE	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00	CIRUT
702	23943	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N\$ 5.5	UNIDADE	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00	CIRUT
710	23945	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 04	UNIDADE	10	R\$ 0,68	R\$ 6,80	MEDSONDA
711	23946	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 06	UNIDADE	10	R\$ 0,74	R\$ 7,40	MEDSONDA
712	23947	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 08	UNIDADE	10	R\$ 0,76	R\$ 7,60	MEDSONDA
713	23948	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 04	UNIDADE	460	R\$ 0,98	R\$ 450,80	MEDSONDA
714	23949	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 06	UNIDADE	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	MEDSONDA
715	23950	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 08	UNIDADE	100	R\$ 1,13	R\$ 113,00	MEDSONDA
716	31873	SONDA RETAL N. 08	UNIDADE	50	R\$ 0,76	R\$ 38,00	MEDSONDA
722	23953	SONDA URETRAL Nº 08	UNIDADE	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00	MEDSONDA
736	41428	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL	UNIDADE	500	R\$ 1,64	R\$ 820,00	ANGELUS
737	24065	SUGADOR DESCARTAVEL PARA USO ODONTOLOGICO C/ 20 UNID	CAIXA	500	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00	MAXKLEAN
744	39074	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	1000	R\$ 0,36	R\$ 360,00	ISOFARMA
751	16909	TERMOMETRO P/ GELADEIRA DE VACINAS EXTERNO C/ TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA	UNIDADE	6	R\$ 72,00	R\$ 432,00	INCOTERM
752	23963	TERMOMETRO P/ GELADEIRA DE VACINAS INTERNO C/ TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA	UNIDADE	12	R\$ 64,60	R\$ 775,20	INCOTERM
758	41429	TESOURA PEQUENA PARA CORTE DE FIO SUTURA	UNIDADE	10	R\$ 25,40	R\$ 254,00	GOLGRAN
760	28711	TESTE RAPIDO P/ DENGUE DETECCAO AC IGM E IGG CX C/ 20 UNID	CAIXA	10	R\$ 456,00	R\$ 4.560,00	VIDA
762	32006	TIAMINA CLORIDRATO 300 MG COMP	UNIDADE	20000	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00	PRATI DONADUZZI
771	23965	TIRA PARA HCG DE URINA FHC-101 25mIU/MI CX C/ 50UND	CAIXA	50	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00	BIOCON
772	21227	TIRA REATIVA DE URINA EMBALAGEM. C/ 100 UND	UNIDADE	70	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00	BIOCON
776	41430	TRICLESOL FORMALINA 10ML	UNIDADE	20	R\$ 7,20	R\$ 144,00	MAQUIRA
777	31887	TUBO DE ENSAIO C/ ACELERADOR DE COAGULACAO PARA COLETA A VACUO (TAMPA VERMELHA)	UNIDADE	10000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00	INJEX
778	31889	TUBO DE ENSAIO C/ EDTA PARA COLETA A VACUO (TAMPA ROXA)	UNIDADE	15000	R\$ 0,50	R\$ 7.500,00	INJEX
779	31888	TUBO DE ENSAIO C/ FLUORETO PARA COLETA A VACUO (TAMPA CINZA)	UNIDADE	5000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00	INJEX
800	32008	VERAPARIL CLORIDRATO 80 MG COMP	UNIDADE	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00	PRATI DONADUZZI
802	24071	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES 15ML	UNIDADE	20	R\$ 15,40	R\$ 308,00	SSW
						R\$ 348.965,10	

FORNECEDOR: POLYFARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.886.006/0001-57
 ENDEREÇO: Rua Tupinambás Qd 25, Lt. 11/26 – Jd Eldorado CEP: 74.993-180 Aparecida de Goiânia GO
 TELEFONE DE CONTATO (62) 3097-8045

SEQ.	COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
9	32014	ACIDO FOSFORICO 37% PACOTE C/ 3 UND	PACOTE	50	R\$ 6,28	R\$ 314,00	ANGELUS
38	23997	ALAVANCA INOX INFANTIL	UNIDADE	3	R\$ 37,20	R\$ 111,60	PRATA
39	41370	ALAVANCA RETA INFANTIL	UNIDADE	6	R\$ 37,20	R\$ 223,20	PRATA
40	20912	ALAVANCA RETA N 301	UNIDADE	3	R\$ 37,20	R\$ 111,60	PRATA
42	24002	ALAVANCA SELDIN ADULTO 1L	UNIDADE	3	R\$ 37,20	R\$ 111,60	ORATA
43	24003	ALAVANCA SELDIN ADULTO 1R	UNIDADE	3	R\$ 37,20	R\$ 111,60	PRATA
79	17061	ANESTESICO TOPICO 5% SABOR TUTI-FRUTI POTE C/ 12 G	UNIDADE	36	R\$ 8,37	R\$ 301,32	DFL
84	24004	APLICADOR PARA HIDROXIDO DE CALCIO	UNIDADE	10	R\$ 6,98	R\$ 69,80	PRATA
100	23902	BANDEJA DE ACO INOX 22X12 P. 1,5CM	UNIDADE	25	R\$ 23,25	R\$ 581,25	AÇONOX
143	20909	BRUNIDOR N 29	UNIDADE	30	R\$ 8,14	R\$ 244,20	PRATA
144	12390	BRUNIDOR NR 33	UNIDADE	10	R\$ 8,14	R\$ 81,40	PRATA
145	41379	BRUNIDORES DE AMALGAMA N°29	UNIDADE	10	R\$ 6,98	R\$ 69,80	PRATA
146	41380	BRUNIDORES DE AMALGAMA N°33	UNIDADE	10	R\$ 6,98	R\$ 69,80	PRATA
153	10367	CABO PARA ESPELHO	UNIDADE	50	R\$ 3,72	R\$ 186,00	GOLGRAN
155	24016	CAIXA PARA ESTERILIZAR MATERIAL	UNIDADE	10	R\$ 52,66	R\$ 526,60	AÇONOX

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
 CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

		PERFURADAS PARA AUTOCLAVE 20X10X05CM					
156	24017	CALCADOR PARA RESINA DE METAL	UNIDADE	10	R\$ 6,98	R\$ 69,80	PRATA
157	41383	CALCADORES DE AMALGAMA Nº 01	UNIDADE	6	R\$ 6,98	R\$ 41,88	PRATA
158	41384	CALCADORES DE AMALGAMA Nº 02	UNIDADE	10	R\$ 6,98	R\$ 69,80	PRATA
159	41385	CALCADORES DE AMALGAMA Nº 03	UNIDADE	6	R\$ 6,98	R\$ 41,88	PRATA
212	13319	CIMENTO RESTAURADOR INTERMEDIARIO PULPOSAN LIQUIDO C/ 20 ML	UNIDADE	10	R\$ 27,90	R\$ 279,00	SSWHITE
213	13322	CIMENTO RESTAURADOR INTERMEDIARIO PULPOSAN PO C/ 50 GR	UNIDADE	14	R\$ 27,90	R\$ 390,60	SSWHITE
259	20883	CUBA METALICA PARA SORO FISIOLÓGICO	UNIDADE	10	R\$ 18,60	R\$ 186,00	DX
262	24030	CURETA ALVEOLARES Nº 86 (TIPO LUCAS)	UNIDADE	10	R\$ 9,30	R\$ 93,00	PRATA
270	39047	CURETA G	UNIDADE	10	R\$ 18,60	R\$ 186,00	PRATA
271	39048	CURETA M	UNIDADE	10	R\$ 18,60	R\$ 186,00	PRATA
272	39049	CURETA P	UNIDADE	10	R\$ 18,60	R\$ 186,00	PRATA
273	24029	CURETA PARA CIRURGIA TAMANHO MEDIO	UNIDADE	6	R\$ 18,60	R\$ 111,60	PRATA
280	41396	DESCOLADORES PARA CIRURGIA Nº 07	UNIDADE	10	R\$ 41,85	R\$ 418,50	PRATA
299	41397	DISCOS SOFLEX PARA ACABAMENTO RESINA	UNIDADE	6	R\$ 116,02	R\$ 696,12	3M
300	41398	DISCOS SOFLEX PARA ACABAMENTO RESINA GRANDE	UNIDADE	1	R\$ 116,02	R\$ 116,02	3M
318	24033	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 11,5	UNIDADE	4	R\$ 8,14	R\$ 32,56	PRATA
319	24034	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 5	UNIDADE	4	R\$ 8,14	R\$ 32,56	PRATA
320	24036	ESCOVA DE ROBSON PARA PROFILAXIA	UNIDADE	2000	R\$ 1,74	R\$ 3.480,00	PRATA
330	41399	ESPATULA DE INSERCAO Nº 01	UNIDADE	6	R\$ 11,63	R\$ 69,78	PRATA
331	41400	ESPATULA DE MANIPULACAO Nº 24	UNIDADE	10	R\$ 11,63	R\$ 116,30	PRATA
463	32024	KIT BROCA 12 LAMINAS P/ ACABAMENTO DE AMALGAMA	UNIDADE	8	R\$ 52,31	R\$ 418,48	MAQUIRA
464	32023	KIT BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA	UNIDADE	3	R\$ 41,85	R\$ 125,55	FAVA
489	24090	LIMPADOR DE BROCAS TIPO ESCOVINHA	UNIDADE	12	R\$ 8,14	R\$ 97,68	PREVEN
506	24053	MANDRIL PARA CANETA DE BAIXA ROTACAO	UNIDADE	7	R\$ 11,63	R\$ 81,41	PREVENT
554	12376	OCULOS PROTECAO INCOLOR	UNIDADE	10	R\$ 6,98	R\$ 69,80	SS PLUS
567	24055	OXIDO DE ZINCO 50GRAMAS	UNIDADE	3	R\$ 5,86	R\$ 17,58	BIO DINAMICA
574	41414	PARAMONOCLORAFENOL LIQUIDO FRASCO 20ML	UNIDADE	20	R\$ 8,60	R\$ 172,00	BIO DINAMICA
575	16061	PASTA PROFILATICA 90GR	UNIDADE	50	R\$ 8,37	R\$ 418,50	MAQUIRA
616	20877	PORTA AMALGAMA AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	4	R\$ 13,95	R\$ 55,80	MAQUIRA
618	41418	PORTA BROCA PARA ESTERELIZACAO	UNIDADE	5	R\$ 41,85	R\$ 209,25	MAQUIRA
637	24061	REMOVEDOR PARA BROCAS ODONTOLÓGICAS	UNIDADE	3	R\$ 23,25	R\$ 69,75	DX
638	17136	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TPH REFIL A1	UNIDADE	10	R\$ 20,93	R\$ 209,30	DENTSPLY
639	17137	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TPH REFIL A2	UNIDADE	20	R\$ 20,93	R\$ 418,60	DENTSPLY
640	17138	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TPH REFIL A3	UNIDADE	10	R\$ 20,93	R\$ 209,30	DENTSPLY
641	17139	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TPH REFIL A3,5	UNIDADE	10	R\$ 20,93	R\$ 209,30	DENTSPLY
642	17140	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TPH REFIL B 1	UNIDADE	10	R\$ 20,93	R\$ 209,30	DENTSPLY
643	20869	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TPH REFIL B2	UNIDADE	10	R\$ 20,93	R\$ 209,30	DENTSPLY
674	20908	SELANTE DE FOSSULAS E FISSURAS MATIZADO REFIL 2 G	UNIDADE	50	R\$ 27,90	R\$ 1.395,00	PREVEDEN
676	7111	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	UNIDADE	5	R\$ 41,85	R\$ 209,25	FARMAINOX
768	20865	TIRA MATRIZ 5MM	UNIDADE	55	R\$ 1,74	R\$ 95,70	PREVEN
769	28759	TIRA MATRIZ 7MM	UNIDADE	50	R\$ 1,74	R\$ 87,00	PREVEN
801	20859	VERNIZ COM FLUOR	UNIDADE	40	R\$ 23,25	R\$ 930,00	FGM
						R\$ 15.835,02	

FORNECEDOR STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.995.371/0001-50

ENDEREÇO: AV. DOS GOIANAZES Qd. 25 Lts. 11 a 26 Jardim Eldorado – Dimag, CEP 74993-100 Aparecida de Goiânia - Goiás

TELEFONE DE CONTATO (62) 3097-8000

SEQ.	COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
8	14898	ACIDO FOLICO 5 mg COMP	UNIDADE	20000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00	NATULAB
26	31774	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL ESTERELIZADA EM OXIDO DE ETILENO COM BISEL	CAIXA	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00	LAMEDID

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
 CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

28	31775	TRIFACETADO, CALIBRE 13 X 4,5 CX C/ 100 UND AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL ESTERELIZADA EM OXIDO DE ETILENO COM BISEL TRIFACETADO, CALIBRE 25 X 7 CX C/ 100 UND	CAIXA	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00	LAMEDID
29	31776	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL ESTERELIZADA EM OXIDO DE ETILENO COM BISEL TRIFACETADO, CALIBRE 25 X 8 CX C/ 100 UND	CAIXA	160	R\$ 8,50	R\$ 1.360,00	LAMEDID
52	16670	ALGODAO HIPOFILO ROLO C/ 500 MG	UNIDADE	150	R\$ 9,30	R\$ 1.395,00	FAROL
64	41356	AMBROXOL, CLORIDRATO FRASCO 30MG / 5ML	UNIDADE	5000	R\$ 1,60	R\$ 8.000,00	NATULAB
74	31924	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50MG+ 12,5 MG PO PARA SUSPENSÃO	UNIDADE	5000	R\$ 24,65	R\$ 123.250,00	SANDOZ
88	31786	ATADURA GESSADA 10CM X 3M CX C/ 20 UND	CAIXA	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00	POPULAR
105	20733	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL	UNIDADE	5000	R\$ 4,90	R\$ 24.000,00	THEOTO
107	7354	BENZINA RETIFICADA 1000ML	UNIDADE	5	R\$ 25,88	R\$ 129,40	VICFARMA
175	7172	CARBAMAZEPINA 200MG CPR	UNIDADE	30000	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00	THEOTO
176	20735	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL A 2% FRASCO 100ML	UNIDADE	100	R\$ 6,53	R\$ 653,00	MEDLEY
178	41304	CARBONATO DE CALCIO+ COLECALCIFEROL 500+400 UI	UNIDADE	10000	R\$ 0,53	R\$ 5.300,00	GEOLAB
187	23904	CATETER INTRAVENOSO No 16 CAIXA C/ 50	CAIXA	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00	LAMEDID
191	20845	CATETER INTRAVENOSO No 24 CX C/ 50UND	CAIXA	200	R\$ 49,00	R\$ 9.800,00	LAMEDID
196	20738	CEFALEXINA SODICA OU CLORIDRATO DE CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML	UNIDADE	5000	R\$ 8,15	R\$ 40.750,00	UNIÃO QUIMICA
197	31941	CEFALOTINA SODICA 1G SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIDADE	3800	R\$ 3,85	R\$ 14.630,00	BIOCHIMICO
283	17174	DESLANOSIDO 0,2 MG/ML C/ 2ML	UNIDADE	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00	UNIÃO QUIMICA
288	31955	DIAZEPAM 05 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	50000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00	SANTISA
289	2808	DIAZEPAM 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML	UNIDADE	5000	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00	SANTISA
295	31819	DIMENIDRINATO 30MG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG+GLICOSE 1000 MG+ FRUTOSE 1000 MG SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML	UNIDADE	1300	R\$ 3,50	R\$ 4.550,00	TAKEDA
296	31820	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5000	R\$ 0,51	R\$ 2.550,00	NEOQUIMICA
308	20435	ENALAPRIL 05 MG COMP	UNIDADE	30000	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00	BIO SINTETICA
328	9925	ESPARADRAPO MICROPORE 10CMX4,5M	UNIDADE	1060	R\$ 4,50	R\$ 4.770,00	MISSENER
338	20847	ESPECULO P/ EXAME GINECOLOGICO DESCARTAVEL P CAIXA C/ 100UND	CAIXA	20	R\$ 93,00	R\$ 1.860,00	CRAL
339	23987	ESPECULO P/ EXAME GINECOLOGICO DESCARTAVEL G CAIXA C/ 100UND	UNIDADE	10	R\$ 137,25	R\$ 1.372,50	CRAL
357	17005	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	20000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00	CRISTLIA
360	41310	FENOFIBRATO CAPSULA 200 MG	UNIDADE	15000	R\$ 1,32	R\$ 19.800,00	E.M.S
364	24468	FILME P/ RAO X 35X43 CX C/ 100 LAMINAS	CAIXA	50	R\$ 310,00	R\$ 15.500,00	FUGI
367	16753	FILME PARA RAO X 18X24 C/ 100 LAMINAS	CAIXA	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00	FUGI
368	41342	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5000	R\$ 1,42	R\$ 7.100,00	EUROFARMA
387	20852	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19X4CM	UNIDADE	110	R\$ 2,90	R\$ 319,00	CIEX
417	39052	FORMOL 10% LITRO	UNIDADE	5	R\$ 17,10	R\$ 85,50	INDALABOR
422	31826	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO XG PACOTE C/ 30 UNIDADES	UNIDADE	5000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00	SLIN
435	31965	GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIDADE	2000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00	SANTISA
436	31835	GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIDADE	3000	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00	SANTISA
437	20749	GLIBENCLAMIDA 05MG COMP	UNIDADE	50000	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00	GEOLAB
440	39053	GLUCONATO DE CALCIO 10% SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIDADE	1000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00	ISOFARMA
441	22609	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 1000 ML	UNIDADE	22	R\$ 16,61	R\$ 365,42	VICFARMA
446	31838	HEPARINA SODICA 5.000 UI SOLUÇÃO INJETAVEL 5 ML	UNIDADE	100	R\$ 12,20	R\$ 1.220,00	BLAU
452	20753	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO ORAL 35,6MG + 37MG C/ 100 ML	UNIDADE	1000	R\$ 2,07	R\$ 2.070,00	SOBRAL
460	9960	ISOXSUPRINA 100 MG/02 ML INJETAVEL	UNIDADE	500	R\$ 17,55	R\$ 8.775,00	ASPEN
461	31971	IVERMECTINA 06MG COMP	UNIDADE	10000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00	VITAPAN
471	28684	LAMINA DE BISTURI No 24 C/ 100 UND	CAIXA	22	R\$ 30,00	R\$ 660,00	LAMEDID
484	31975	LIDOCAINA SPRAY AEROSOL 100 MG/ML FRASCO 50 ML	UNIDADE	40	R\$ 51,75	R\$ 2.070,00	IPOLABOR
486	31977	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% S/ VASO CONSTRITOR FRASCO DE 20 ML	UNIDADE	950	R\$ 3,10	R\$ 2.945,00	IPOFARMA
492	20763	LORATADINA 10MG COMP	UNIDADE	25000	R\$ 0,06	R\$ 1.500,00	GEO LAB
509	16780	MASCARA DE PROTECAO TUBERCULOSE N 95 CX C/ 200UND	CAIXA	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00	PROSAFETY
511	31847	MASCARA PARA INALACAO INFANTIL	UNIDADE	22	R\$ 7,59	R\$ 166,98	DARU
512	31980	MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIDADE	200	R\$ 10,85	R\$ 2.170,00	UNIÃO QUIMICA
523	28687	METILFENIDATO 10 MG COMP	UNIDADE	5000	R\$ 1,18	R\$ 5.900,00	NOVARTIS
527	31983	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG COMP DE LIBERACAO CONTROLADA	UNIDADE	15000	R\$ 1,42	R\$ 21.300,00	ASTRAZENICA
547	31852	NEOMICINA SULFATO + BACITRACINA 5+250 MG POMADA 30 G	UNIDADE	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00	SOBRAL
570	39115	PAPEL LENÇOL ROLO	UNIDADE	50	R\$ 7,77	R\$ 388,50	PLENO
600	31859	PIRACETAN 200 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 5 ML	UNIDADE	200	R\$ 3,15	R\$ 630,00	SANOFI
622	31992	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG DE PREDNISOLONA/ML) FR 100 ML	UNIDADE	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00	PRATI DONADUZZI
627	9907	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	UNIDADE	2000	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00	SANVAL
654	29451	RITALINA 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3000	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00	NOVAX
659	20816	SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III 100MG DE FERRO / 05ML	UNIDADE	1500	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00	NICOMED
665	20785	SALBUTAMOL 100 MG AEROSOL INALATORIO	UNIDADE	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00	THEOTO
666	23940	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL, N. 19 C/ 100UND	CAIXA	19	R\$ 22,80	R\$ 433,20	LAMEDID

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
 CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

671	16794	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL N.21 CX C/ 100 UND	CAIXA	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00	LAMEDID
675	32009	SERINGA 1 ML PARA INSULINA COM AGULHA 13X4,5	UNIDADE	12000	R\$ 0,24	R\$ 2.880,00	TKL
677	16798	SERINGA DESCARTAVEL 03 ML C/ AGULHA	UNIDADE	20000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00	SR
684	28727	SINVASTATINA 10 MG COMP	UNIDADE	5000	R\$ 0,18	R\$ 900,00	SANDOZ
686	31997	SINVASTATINA 40MG COMP	UNIDADE	25000	R\$ 0,19	R\$ 4.750,00	SANVAL
689	31999	SOLUCAO DE PVPI TOPICO - PVPI POLIVINIL PIRROLIDONA 10%, 1000ML CX C/ 12 UNID	CAIXA	12	R\$ 173,00	R\$ 2.076,00	RIO QUIMICA
690	20901	SOLUCAO DE PVPI TOPICO - PVPI POLIVINIL PIRROLIDONA 10%, 1000ML CX C/ 12 UNID	CAIXA	20	R\$ 173,00	R\$ 3.460,00	RIO QUIMICA
703	20451	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALAO N 3,0	UNIDADE	10	R\$ 3,45	R\$ 34,50	LAMEDID
704	23944	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALAO N° 3.5	UNIDADE	10	R\$ 3,45	R\$ 34,50	LAMEDID
705	22603	SONDA FOLEY N 12	UNIDADE	70	R\$ 3,30	R\$ 231,00	LAMEDID
706	22604	SONDA FOLEY N 14	UNIDADE	120	R\$ 3,30	R\$ 396,00	LAMEDID
707	22605	SONDA FOLEY N 16	UNIDADE	250	R\$ 3,30	R\$ 825,00	LAMEDID
708	22606	SONDA FOLEY N 18	UNIDADE	70	R\$ 3,30	R\$ 231,00	LAMEDID
733	31883	SORO MANITOL 20% FR. 500 ML	UNIDADE	380	R\$ 14,00	R\$ 5.320,00	EQUIPLEX
743	39073	SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/ML COLIRIO	UNIDADE	500	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00	ALERGAN
746	32005	SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL 25MG/ML Fe PR 100 ML	UNIDADE	200	R\$ 1,30	R\$ 260,00	NATULAB
748	31884	TERBUTALINA SULFATO 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1 ML	UNIDADE	100	R\$ 2,98	R\$ 298,00	IPOLABOR
761	20790	TETRACICLINA 1% POMADA OFTALMICA	UNIDADE	300	R\$ 7,88	R\$ 2.364,00	CIFARMA
775	21867	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA CX C/ 100 UND	PACOTE	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00	AB DESCARTAVEIS
792	16910	VASELINA LIQUIDA FRASCO C/1.000 ML	UNIDADE	16	R\$ 15,00	R\$ 240,00	VICFARMA
						R\$ 511.248,50	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **20 (vinte dias) contados do recebimento da Requisição de Entrega, não havendo valores ou número de itens mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal

CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811

e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
 CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

11.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0032 – Bloco I Atenção Básica - Saúde Com Qualidade
Projeto/Atividade: 2029 – Manutenção Do Bloco De Atenção Básica
367-339030000000 – Material de consumo

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0034 – Bloco IV - Assistência Farmacêutica - Saúde Com Qualidade
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica
386-339030000000 – Material de consumo

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0034 – Bloco IV - Assistência Farmacêutica - Saúde Com Qualidade
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica
389-339030000000 – Material de Distribuição Gratuita

07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade
2030- Manutenção do Bloco Mac
412 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade
2030- Manutenção do Bloco Mac
417- 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 06/2016**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 07 de ABRIL de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

ARION SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL:

AGLON MEDICAMENTOS COM. E REPRES. LTDA

CNPJ: 65.817.900/0001-71

LP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES CNPJ: 10.832.896/0001-29

CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP CNPJ: 15.371.628/0001-70

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 00.995.371/0001-50

FARMACIA SUPER POPULAR LTDA – EPP CNPJ: 17.717.382/0002-52

POLYFARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.886.006/0001-57

NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA CNPJ:

08.139.622/0001-07

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 08.835.955/0001-70

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
 CEP: 78593-000 - Fone: (66)3597-2800/ Fax: (66) 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 11/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 43/2016 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 11/2016** no dia **26/04/2016 às 9:00 horas** (Horário Local)

na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009 de 14 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal 14/2010, de 12 de janeiro de 2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação - 2016**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 13 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 12/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 43/2016 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 12/2016** no dia **26/04/2016 às 9:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ATENDER A FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009 de 14 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal 14/2010, de 12 de janeiro de 2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação - 2016**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 13 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015/2016

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Aparecida Picon Fornazieri, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 002/2016 e seus respectivos Termos, Firmado com a Empresa Dirceu Panerari 05836163804, CNPJ 20.768.272/0001-43, no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Agna Urdiale dos Santos

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante

o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 01 de abril de 2016

FERNANDA LEHMANN NAGEL

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA Nº 1090 DE 13 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

RAILDA DE FATIMA ALVES CARVALHO, Prefeita do Município de Nova Nazaré – Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. REINTEGRAR, o servidor **ELI MARTINS DA SILVA**, ao quadro de Servidores Públicos Municipais, no Cargo Efetivo de Operador de Maquinas, e lotá-lo (redistribui-lo) na Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos nos termos do Art. 22 e §, da Lei Complementar Municipal nº 023/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 15/04/2016**

Nova Nazaré -MT – 13 de Abril de 2016. RAILDA DE FATIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1084 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Considerando o teor do ofício datado de 17/03/2016, onde o chefe do executivo aponta denúncia contra servidor público;

Considerando que o teor das denúncias ao menos em tese configuram transgressões disciplinares;

Considerando que é necessária instauração do procedimento para apurar os fatos bem como assegurar a ampla defesa e contraditório;

Considerando ainda o disposto no Art. 147, 148 e 153 e seguintes da lei complementar 023/2007;

Considerando as atribuições Legais da Procuradoria Municipal, **RESOLVE:**

DESIGNAR ENOQUE DE SOUSA LIMA, pregoeiro, Matrícula nº 48, lotado na secretária municipal de administração, **VALDENIR JUNIOR RIBEIRO DA CRUZ**, guarda, matrícula nº 266 e **LUCIENE LEITE DA SILVA** Auxiliar administrativo matrícula nº 17, ambos lotados na secretaria de administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Nova Nazaré – MT, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do ofício em anexo, dando origem ao Processo Administrativo Disciplinar 01/2016, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Dê-se ciência.

Publique-se.

.....
RODRIGO DE OLIVEIRA RAMOS

PROCURADOR MUNICIPAL**PUBLICADO****BI 28/03/2016****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****CÂMARA MUNICIPAL****TERMO DE POSSE - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MTTE****TERMO DE POSSE****SUPLENTE VEREADOR****VALTER PEREIRA DA SILVA**

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Amazonas, 512, Bairro Centro; recebe posse no cargo de vereador para exercê-lo interinamente pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, de 07 de abril a 04 de agosto de 2016, em razão de licença concedida ao vereador titular do cargo; o Senhor Suplente Vereador VALTER PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, Portador do RG N° 08555650-55 SSP/BA, CPF N° 910.256.995-72, Título de Eleitor n° 742839405440, 13ª Zona Eleitoral, Comarca de Barra do Bugres, residente e domiciliado à Rua Chile, 50-W, Bairro Jardim São João, nesta Cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso; nascido em 02 de março de 1975, na cidade de Ipirá-BA, que concorreu na eleição do dia 07/10/2012 (sete de outubro de dois mil e doze), com a alcunha política Moreno, pelo Partido da República – PR, obtendo 231 (duzentos e trinta e um) votos, ficando como 1º (primeiro) suplente da coligação PTB, PR, PSD, diplomado em 05 de fevereiro de 2015 em razão de sua primeira assunção como vereador, com base nos documentos requisitório e autorizativo Requerimento JPMN N° 001/2016 e Resolução N° 001/2016; prometendo exercer com dignidade e dedicação o mandato interino que lhe está sendo confiado, cumprindo as constituições Federal, Estadual e Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Olímpia e trabalhar pelo progresso do Município e o bem estar do seu povo. A investidura do cargo fica consignada no presente termo, assinado pelo Vereador ora empossado e a autoridade competente, que dos fatos extraídos, Ronaldo Cesar Domingos de Alencar, 1º Secretário, lavra e assina o presente termo que segue assinado pelos demais interessados.

VALTER PEREIRA DA SILVA

Vereador empossado

SÉRGIO SCHEFER

Vereador Presidente da Câmara

RONALDO CESAR DOMINGOS DE ALENCAR

1º Secretário

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 006/2016

A PREGOEIRA OFICIAL TORNA PUBLICO A RETIFICAÇÃO EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2016

ONDE – SE LÊ:**CONTRATADA A EMPRESA: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA.****LEIA – SE :****CONTRATADA A EMPRESA: JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA EIRELI-ME**

NOVA OLÍMPIA-MT, DIA 14 DE ABRIL DE 2016.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2016/
PMNO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira oficial torna publico a retificação do edital do pregão presencial SRP, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A, B e E), **As informações retificadas encontram-se em destaque no edital da licitação.** a abertura do certame será realizada no **dia 28 de abril as 08h00min** As duvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 13 de abril de 2016.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E O **ESTADO DE MATO GROSSO**, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT** OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.238.920/0001-30 com sede na Avenida Mato Grosso 173 – Centro – CEP 78.370-000 – Nova Olímpia/MT – meioambiente@novaolimpia.mt.gov.br – adm@novaolimpia.mt.gov.br, doravante denominado COOPERANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CRISTÓVÃO MASSON, brasileiro, casado, portador do RG n° 015.459 SSP/MT, do CPF 110.170.401-25, residente e domiciliado em Nova Olímpia/MT e o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT, inscrita no CNPJ n.º 03.507.415/0023-50, com sede na Rua “C” esquina com a Rua “F”, Centro Político e Administrativo - CPA/Cuiabá - MT, doravante denominada COOPERADA, neste ato representada pela sua Secretária ANA LUIZA AVILA PETERLINI DE SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG n°. 2193395-2 SSP/MT e do CPF n° 172.615.078-06, residente e domiciliada em Cuiabá/MT, nomeada por meio do Ato Governamental n° 017, de 12 de Janeiro de 2015, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; da Lei Complementar n° 140/2011; bem como da Resolução CONSEMA n.º 85/2014, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Realização das ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental de atividades potencialmente poluidoras, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O **Cooperante** delega à **Cooperada**, competências para realização do licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impactos no âmbito de seu território, arroladas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85/2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

a) O Cooperante compromete-se:

Delegar à **Cooperada** as atividades de sua competência relacionadas no Anexo Único da Res. CONSEMA nº 85/2014 para que esta possa realizar as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental em conformidade com o § 2º, do art. 8º, da Res. CONSEMA nº 85/2014.

§ 1º No período de vigência deste Termo de Cooperação Técnica o município se obriga a providenciar sua estruturação, visando sua habilitação/capacitação para assumir a gestão ambiental das atividades e empreendimentos de impacto local, em conformidade com o art. 9º, da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 2º Na iminência ou ocorrência de ilícito ambiental em seu território o município deverá comunicar imediatamente a SEMA/MT para as providências cabíveis.

b) A Cooperada compromete-se:

Realizar o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades delegadas neste Termo, relacionadas no Anexo Único da Res. CONSEMA nº 85/2014.

§1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá realizar, no mínimo, avaliação prévia da atividade, emitir parecer técnico e, se for o caso, a devida licença ambiental, além de realizar o monitoramento e a fiscalização da atividade licenciada.

§2º Contribuir para a capacitação/qualificação dos gestores e técnicos do município, quando solicitado.

§3º Dar, obrigatoriamente, publicidade às licenças emitidas no Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que o **Cooperante** será responsável por todas as despesas em que incorrerem, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SEMA/MT ou ao Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações que envolverem transferências de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua publicação com vigência de 01 (um) ano, improrrogável, de acordo com o art. 8º, da Res. CONSEMA nº 85/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação, **caracteriza motivo para suspensão deste Termo**

de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA- DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto, desde que protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DENÚNCIA O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento de suas cláusulas. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Ao **Cooperante** caberá, por Ofício, indicar seu representante legal e suplente, para acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

Caberá ao **Cooperado**, por Portaria, indicar seu representante legal e suplente, para acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pelo **Cooperante** no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Os casos omissos ao presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SEMA/MT não assume quaisquer responsabilidades por perdas, prejuízos e danos de qualquer natureza causados pelo Município, relacionados com o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que não forem solucionadas consensualmente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 21/08/2015.

Nome: CRISTÓVÃO MASSON	Ana Luiza Avila Peterlini de Souza
Prefeito do Município	Secretária de Estado do Meio Ambiente SEMA/MT

TESTEMUNHAS:

2.

VALDECI DOS ANJOS GONÇALVES

RG: 1.039.553-9SSP/MT RG:

CPF: 784.263.831-49 CPF:

CÂMARA MUNICIPAL ATO DA PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Arts. 2º, 29 VII e X, 36 § 4º, 43 § 1º, 77 e 80 § 3º e 4º do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

RESOLVE

I - Tornar pública, nesta data, a POSSE ao cargo interino de Vereador deste Poder Legislativo, o Senhor VALTER PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, Portador do RG Nº 08555650-55 SSP/BA, CPF Nº 910.256.995-72, Título de Eleitor nº 742839405440, 13ª Zona Eleitoral, Comarca de Barra do Bugres, residente e domiciliado à Rua Chile, 50-W, Bairro Jardim São João, nesta Cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso; nascido em 02 de março de 1975, na cidade de Ipirá-BA que concorreu na eleição do dia 07/10/2012 (sete de outubro de dois mil e doze), com a alcunha política Moreno, pelo Partido da República – PR, obtendo 231 (duzentos e trinta e um) votos, ficando como 1º (primeiro) suplente da coligação PTB, PR, PSD, diplomado em 05 de fevereiro de 2015 que assumirá desta data até o dia 31 de março de 2015.

II - A investidura no cargo fica consignada em termos próprios desta Casa de Leis, depois do cumprimento das obrigações documentais que o fez tornar apto ao exercício do cargo.

III. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia(MT), aos 07 dias do mês de abril de 2016.

Ver. SÉRGIO SCHEFER

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Comissão de Apoio

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS EM AMOSTRA DE ÁGUA (BACTERIOLÓGICAS, COLIFORMES TOTAIS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES (FECAIS) E FÍSICO-QUÍMICOS), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público aos interessados que a empresa vencedora do Pregão Presencial nº. 005/2016, cujo objeto acima identificado, foi adjudicado em favor da empresa: **CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 14.936.584/0001-16** no valor de R\$ 39.627,36 (Trinta e nove mil seiscentos e vinte sete reais e trinta e seis centavos). Nova Santa Helena – MT, 13 de abril de 2016, FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

De acordo com o Art. 45, Parágrafo Único da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como “**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**” a Lei Orçamentaria e as de Créditos Adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, devendo ser encaminhado para a Câmara Municipal, relatório com as informações da execução dos projetos ao qual será dada ampla divulgação.

Lembramos que no dia 14 de março de 2016 encaminhamos ao Poder Legislativo, relatório dos projetos em andamento, posição em 13 de abril de 2016.

Como o projeto de lei do orçamento 2017 estará em tramitação na Câmara Municipal, divulgamos o andamento dos projetos em execução deste exercício até a presente data.

Nova Ubitatã – MT., em 14 de abril de 2016

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ					
RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS					
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00					
PERÍODO: 01/01/2016 A 13/04/2016					
SECRETARIA		Vir. Projeto	Vir. Exec.	Vir. A Exec.	% Executado
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA					
APOIO OUTRAS ESF. DO GOV. ENT. NAO GOVERNAMENTAIS	362.000,00	69.700,00	292.300,00	19,25%	
-					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO					
MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO	1.438,00	1.438,00	-	100,00%	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAIS	50.000,00	-	- 50.000,00	0,00%	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REF. DO IDOSO	6.000,00	-	- 6.000,00	0,00%	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
CONST. REST. DE QUADRAS NAS ESCOLAS	45.000,00	-	- 45.000,00	0,00%	
CONST. REF. E AMPL. DE PREDIOS ESCOLARES	380.000,00	-	- 380.000,00	0,00%	
CONST. INST. BIBLIOTECA NAS ESCOLAS	5.000,00	-	- 5.000,00	0,00%	
IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	1.000,00	-	- 1.000,00	0,00%	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO	50.500,00	50.000,00	-	99,01%	
AQUI. DE VEÍCULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	50.000,00		50.000,00	0,00%	
CONSTR. ESTRT. BIBLIT. VIDEOT. ESPÇO ARTESANATO	6.000,00		6.000,00	0,00%	
CONSTR. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	23.000,00		23.000,00	0,00%	
CONSTR. AMPL. REFORMA ESC. FUNDEB 40%	2.000,00		2.000,00	0,00%	
AQUISIÇÃO DE ONIBUS TRANSPORTE ESCOLAR	1.000,00		1.000,00	0,00%	
SECRET. MUN. DE OBRAS TRANSP. SERVIÇOS URBANOS					
CONSTR. REF. E ADQUAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	3.000,00		3.000,00	0,00%	
CONSTR. E MANUTENÇÃO PAÇO MUNICIPAL	9.000,00		9.000,00	0,00%	
DRENAGEM PAVIM. CANALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS	200.000,00	60.000,00	140.000,00	30,00%	
AQUISIÇÃO DE MAQ. VEIC. EQUIPAMENTOS	20.000,00	16.146,61	3.853,61	80,73%	
CONSTR. E ABERTURA DE ESTRADAS	6.000,00		6.000,00	0,00%	
AQUIS. DE MAQ. VEIC. EQUIPAMENTOS RODOVIARIO	80.000,00		80.000,00	0,00%	
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE AGUAS	35.000,00	9.300,00	25.700,00	26,57%	
CONSTR. MANUT. PRAÇAS PARQUES RUAS E JARDINS	352.000,00	84.100,00	267.900,00	23,89%	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	640.500,00	447.000,00	193.500,00	69,79%	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
CONSTR. AMPL. REF. EQUIP. HOSP. E POSTO DE SAUDE	140.500,00		140.500,00	0,00%	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
CONSTRUÇÃO DE AÇUDES	2.000,00		2.000,00	0,00%	
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E PATRULHA MECANIZADA	20.000,00		20.000,00	0,00%	
SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO					
AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADO A AGROINDUSTRIA	3.000,00		3.000,00	0,00%	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
CONSTR. REFORMA MANUT. QUADRAS CAMPOS FUT. LAZER	60.000,00		60.000,00	0,00%	
TOTAL GERAL	2.553.938,00	737.684,61	257.153,61	28,88%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ADMISSÕES ABRIL 2016-PSS 001/2016

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	SUBSTITUIÇÃO	VIGÊNCIA	R\$
29	30	EMILIA BORGES DE SÁ	PROCURADORA	BRUNA GARCIA TOLEDO	01/04/16	04/04/17 8.123,06
30	31	SABRINNA OLIVEIRA PEREIRA	PSICÓLOGA	LUCIANA SANTOS DA ROSA	06/04/16	05/04/16 3.087,12

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 2.787, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

DECRETO N.º 2.787, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que regulamente

Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências; Decreta:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Rosa Maria Pereira de Araújo**, Matrícula Funcional n.º 1974, Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de abril de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2.016

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial, vem a público divulgar o **RESULTADO** da licitação na modalidade **pregão presencial** n° 017/2.016, processo administrativo n° 029/2.016, o qual tem objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA PREPARAÇÃO DAS REFEIÇÕES DOS JOGOS ESTUDANTIL 2016; Empresas habilitadas e vencedoras: **ANTONIO ALVES DE SOUZA E CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n° 11.701.131/0001-12, com o valor global de R\$ 57.222,90 (cinquenta e sete mil duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos) e **EDVALDO TEIXEIRA ALVES - ME**, inscrita no CNPJ n° 03.871.888/0001-26, com o valor global de R\$ 6.826,00 (seis mil oitocentos e vinte e seis reais).

Nova Xavantina – MT, 13 abril de 2.016.

Danilo Pereira de Araujo - Pregoeiro Oficial

ADMISSÕES ABRIL 2016 - PSS 003/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	SUBSTITUIÇÃO	VIGÊNCIA		R\$
31	32	ANTONIA TAVARES PIMENTEL	PROFESSOR 1º A 5º ANO – ZONA URBANA CLASSE A.	SILVANA GOMES DA SILVA	INÍCIO 01/04/2016	TÉRMINO 16/12/2016	1.495,12

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 2.786, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

DECRETO N.º 2.786, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências; Decreta:*

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Iodete Teodoro da Silva**, Matrícula Funcional n.º 37, Técnica de Enfermagem, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de abril de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 2.784, DE 5 DE ABRIL DE 2016

DECRETO N.º 2.784, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Divulga os dias de feriado nacional, municipal e ponto facultativo, referente ao mês de abril de 2016, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; **Decreta:**

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, municipal e de ponto facultativo, referente ao mês de abril de 2016, para cumprimento nos órgãos da Administração Pública Municipal:

I – 14 de abril – (quinta-feira) Aniversário de Fundação do Município – feriado municipal;

II – 15 de abril – (sexta-feira) - ponto facultativo;

III – 21 de abril (quinta-feira) Tiradentes – feriado nacional;

IV – 22 de abril (sexta-feira) – ponto facultativo.

§ 1º Excluem-se dos dias declarado feriado de que trata o “caput” deste artigo, o Hospital Municipal Dr. **Daércio de Oliveira Moraes** e os escalonamentos de trabalho de acordo com a demanda de cada Secretaria.

§ 2º Excluem-se dos dias declarado ponto facultativo de que trata o “caput” deste artigo, o Hospital Municipal Dr. **Daércio de Oliveira Moraes** - a Farmácia, a Central de Regulação, o setor de RX, o Banco de Sangue e o Laboratório; a Farmácia Básica Municipal (Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF); a Divisão de Limpeza Urbana e os escalonamentos de trabalho de acordo com a demanda de cada Secretaria

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de abril de 2016

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.783, DE 1 DE ABRIL DE 2016

DECRETO N.º 2.783, DE 1 DE ABRIL DE 2016

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 2.605/2015, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.444, de 22 de fevereiro de 2010, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Nova Xavantina e dá outras providências*, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.869, de 19 de maio de 2015, que *dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal n.º 1.444/2010, e dá outras providências*; **Decreta**:

Art. 1º A alínea “c” do inciso II do art. 1º do Decreto n.º 2.605, de 29 de maio de 2015 que *dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso*, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Representantes do Poder Público:

c) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Titular: Lucinha Heinburg

Suplente: Marta Moreira Pinto

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto n.º 2.605/2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de abril de 2016

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.782, DE 1 DE ABRIL DE 2016.

DECRETO N.º 2.782, DE 1 DE ABRIL DE 2016.

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 2.480/2014, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **Decreta**:

Art. 1º A alínea “f” do inciso II do art. 1º do Decreto n.º 2.480, de 05 de novembro de 2014, que *nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação*, passa a vigorar com a seguinte alteração:

f) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Wander da Silva Guerreiro

Suplente: Zênia Gonçalves Xavier

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto n.º 2.480, de 05 de novembro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de abril de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.780, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO N.º 2.780, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 2.480/2014, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, **Decreta**:

Art. 1º A alínea “f” do inciso II do art. 1º do Decreto n.º 2.480, de 05 de novembro de 2014, que *nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação*, passa a vigorar com a seguinte alteração:

f) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Wander da Silva Guerreiro

Suplente: desligado a pedido do servidor público

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto n.º 2.480, de 05 de novembro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de março de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.779, DE 31 DE MARÇO DE 2016

DECRETO N.º 2.779, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Aprova o desdobramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 014/2016**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9, **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 03 (três) áreas urbana**, correspondentes a uma área de 450,00m², que se encontra Matriculada sob n.º 16.581 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Marcos Luiz Henz**, brasileiro, solteiro, professor, portador da CI/RG n.º 842017-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 549.833.981-04, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **127,50m²**, situado no perímetro urbano desta cidade, denominado **Lote 04, Quadra 106, loteamento Nova Brasília, setor Nova Brasília, nesta cidade**, limitando a frente para a Rua Ilhéus, medindo 15,00m., lado direito para Rua Boa Vista, medindo 8,50m., lado esquerdo para o lote 03, medindo 8,50m., e fundo para o lote 04-A, medindo 15,00m.;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **127,50m²**, situado no perímetro urbano desta cidade, denominado **Lote 04-A, Quadra 106, loteamento Nova Brasília, setor Nova Brasília, nesta cidade**, limitando a frente para a Rua Boa Vista, medindo 8,50m., lado direito para o lote 04-B, medindo 15,00m., lado esquerdo para o lote 04, medindo 15,00m., e fundo para o lote 03, medindo 8,50m.;

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **195,00m²**, situado no perímetro urbano desta cidade, denominado **Lote 04-B, Quadra 106, loteamento Nova Brasília, setor Nova Brasília, nesta cidade**,

limitando a frente para a Rua Boa Vista, medindo 13,00m., lado direito para o lote 18, medindo 15,00m., lado esquerdo para o lote 04-A, medindo 15,00m., e fundo para o lote 03, medindo 13,00m.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 2445048, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – CREA 022232-MT.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de março de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 2.778, DE 29 DE MARÇO DE 2016

DECRETO N.º 2.778, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Aprova o desmembramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na *Certidão 008/2016*, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9, **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembrado do lote 05 quadra 03-A, com área de 375,00m²**, devidamente Matriculada sob n.º 7.877 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, em 02 (dois) lotes, conforme discriminados abaixo:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 187,50m², denominado de **Lote 05-A da Quadra 03-A**, setor Nova Brasília, nesta cidade, de **Edmilson Francisco de Paiva**, brasileiro, portador do CI/RG n.º 909852-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 570.658.611-04, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Anápolis, medindo 7,50metros, lado direito para o lote 05, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 07, medindo 25,00 metros e fundo para o lote 06, medindo 7,50 metros, tudo em conformidade com ART 2404904, mapa e memorial descritivo da lacra de Sebastião Teixeira da Silva – CREA 022232, que integram o presente Decreto;

II – lote remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 187,50m², denominado de **Lote 05 da Quadra 03-A**, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **Edna Aparecida Rosa de Paiva**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG n.º 2.565.269-SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 450.476.341-91, residente e domiciliada nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Anápolis, medindo 15,00 metros, lado direito com o lote 03, medindo 25,00 metros, lado esquerdo com o lote 07, medindo 25,00 metros e fundo com o lote 06, medindo 15,00 metros, tudo em conformidade com ART 2404904, mapa e memorial descritivo da lacra

de Sebastião Teixeira da Silva – CREA 022232, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, **deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).**

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de março de 2016

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 2.775, DE 28 DE MARÇO DE 2016

DECRETO N.º 2.775, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Aprova o desmembramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando que os lotes 10 e 11 da quadra 11 foram unificados através do Decreto n.º 2.723, de 11 de janeiro de 2016 e devidamente registrado junto ao Cartório de Registros de Imóveis;

- considerando a existência de edificações na área em referencia, bem como a necessidade de desmembramento e alteração de testadas;

- considerando o disposto na *Certidão 013/2016*, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9, **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembrado do lote 11 quadra 11, com área de 900,00m²**, devidamente Matriculada sob n.º 18.458 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, em 02 (dois) lotes, conforme discriminados abaixo:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 450,00m², de **Maria Elena da Silva**, brasileira, portador do CI/RG n.º 0255370-8-SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 068.023.218-40, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, assim descrito e caracterizado: **Lote 11 da Quadra 11, bairro Tonetto**, nesta cidade, assim descrito e caracterizado: frente para a Rua Araras, nº 210, medindo 15,00m., lado direito para o lote 09 da quadra 11, medindo 30,00m., lado esquerdo para o lote 10 da quadra 11, medindo 30,00m., e fundo para o lote 12 da quadra 11, medindo 15,00m., tudo em conformidade com ART 2383764, mapa e memorial descritivo da lacra o Engenheiro Civil Wallas Alves Pires dos Santos – RN Confea 101.444.333-4, que integram o presente Decreto;

II – lote/área remanescente: denominada de **Lote 10 da Quadra 11, bairro Tonetto, nesta cidade, com 450,00m²**, Matriculada sob n.º 18.458 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Noé Pereira dos Santos**, brasileiro, viúvo, portador do CI/RG n.º 407584-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 194.373.901-34, residente e domiciliado nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Araras, nº 208, medindo 15,00m., lado direito para o lote 11 da quadra 11, medindo 30,00m., lado esquerdo para a Rua Natal, medindo 30,00m., e fundo para o lote 12 da quadra 11, medindo 15,00m., tudo em conformidade com ART 2383764, mapa e memorial descritivo da lacra

o Engenheiro Civil Wallas Alves Pires dos Santos – RN Confea 101.444.333-4, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.737/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de março de 2016

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2.016**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2.016

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2.016, o qual teve por Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITA E EMULSÃO ASFÁLTICA, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAS PÚBLICAS”. **Empresas habilitadas e vencedoras:** ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.489.111/0001-52, com o valor global de R\$ 250.782,88 (duzentos e cinquenta mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) e PEDREIRA SHALON LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.739.103/0001-85, com o valor global de R\$ 170.615,61 (cento e setenta mil seiscentos e quinze reais e sessenta e um centavos).

Nova Xavantina – MT, 13 de abril de 2.016.

Daniilo Pereira de Araujo

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2015,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna pública a adesão a ATA de registro de preços nº 094/2015, advinda do Pregão Presencial 049/2015, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT, objetivando o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES EQUIPADOS COM COMPACTADOR DE LIXO”, conforme descrito no item 01 da referida ata.

EMPRESA VENCEDORA:

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no. 07.811.058/0001-64, com o valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Nova Xavantina – MT, 08 de abril de 2.016.

DANILO PEREIRA DE ARAUJO Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO CONFORME ESTABELECE O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016, PUBLICADO EM 11 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público nº 001/2016 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria nº 060/2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Publicar o Gabarito do Processo Seletivo Público nº 001/2016, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, realizado no dia 10 de abril de 2016, conforme discriminação anexa.

Art. 2º- O candidato terá 48 horas para entrar com recursos sobre o gabarito da prova realizada no dia 10 de abril de 2016, a partir da publicação do presente edital.

Art. 3º- As questões anuladas serão consideradas certas para os postulantes daquele cargo.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte-MT, 10 de abril de 2016.

Karine Alencar Paduam

Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016

PROVA – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

GABARITO		
PORTUGUÊS	C. GERAL	C. ESPECÍFICO
01-E	11-E	21-C
02-C	12-C	22-C
03-E	13-C	23-D
04-A	14-D	24-E
05-B	15-C	25-C
06-C	16-B	26-D
07-B	17-A	27-E
08-B	18-A	28-B
09-B	19-C	29-D
10-C	20-B	30-C

Karine Alencar Paduam

Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DECISÃO CONTRA RECURSOS INTERPOSTOS**

Declaração de Decisão Contra Recursos Interpostos Contra o Edital Complementar nº 003/2016, de Divulgação do Gabarito conforme estabelece o Edital nº 001/2016 do Processo Seletivo Público.

Eu **Karine Alencar Paduam** Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, nomeada pela Portaria nº 060/2016, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que não houve recursos interpostos contra o Edital Complementar nº 003/2016 de Divulgação do Gabarito conforme estabelece o Edital nº 001/2016 do Processo Seletivo Público realizado no dia 10 de abril de 2016, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

Por expressão da verdade,

Dato e assino a presente declaração.

Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de abril de 2016

Karine Alencar Paduam
Presidente da COMISSÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 13 DE ABRIL DE 2016

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, CONFORME ESTABELECE O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016, PUBLICADO EM 11 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público nº 001/2016 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria nº 060/2016.

R E S O L V E:

Art. 1º- Publicar o Gabarito Oficial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, realizado no dia 10 de abril de 2016, conforme discriminação anexa.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de abril de 2016.

Karine Alencar Paduam
Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016
PROVA – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

GABARITO		
PORTUGUÊS	C. GERAL	C. ESPECÍFICO
01-E	11-E	21-C
02-C	12-C	22-C
03-E	13-C	23-D
04-A	14-D	24-E
05-B	15-C	25-C
06-C	16-B	26-D
07-B	17-A	27-E
08-B	18-A	28-B
09-B	19-C	29-D
10-C	20-B	30-C

Karine Alencar Paduam
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

PROCESSO Nº 011/2016

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 006/2016, do tipo “MENOR PREÇO”. O critério de julgamento **Menor Preço por lote**, Constitui objeto da presente licitação a Seleção da proposta mais vantajosa objetivando o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATORES DE ESTEIRA E CAMINHÕES) A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS COM RECURSOS DO FETHAB CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT”. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I, de acordo com os ditames da lei federal nº.10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. O Credenciamento será realizado das 08h: 00min até às 08h: 50 min do dia 28 de Abril de 2016 (quinta-feira). Na Avenida 29 de setembro nº. 244 Centro no Paço Municipal. “A Sessão terá início às 14h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local”. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: licitansa@outlook.com ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h:00min as 17h:00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3548-1140, Falar no Departamento de Licitações.

Novo Santo Antonio – MT, 13 de Abril de 2016.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

Port. 186/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2015

Contrato Administrativo nº. 122/2015

Processo de Licitação nº. 72/2015

Tomada de Preços nº. 6/2015

Objeto: Constitui objeto da Prorrogação de Prazo de Execução de Obra proveniente do Termo de Contrato Administrativo nº. 122/2015, proveniente do Processo Licitatório nº. 72/2014 – Tomada de Preços nº. 6/2015.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

Valor: valor inalterado.

Período de vigência: 28/03/2016 a 27/07/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 28 de Março de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 124/2015

Contrato Administrativo nº. 124/2015

Processo de Licitação nº. 73/2015

Tomada de Preços nº. 7/2015

Objeto: Constitui objeto da Prorrogação de Prazo de Execução de Obra proveniente do Termo de Contrato Administrativo nº. 124/2015, proveniente do Processo Licitatório nº. 73/2014 – Tomada de Preços nº. 7/2015.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: A. PANUCCI E FILHOS LTDA - ME.

Valor: valor inalterado.

Período de vigência: 06/04/2016 a 05/06/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 06 de Abril de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal**LICITAÇÕES E CONTRATOS
CANCELAMENTO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 24/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, através do seu **Prefeito Municipal**, torna público, que foi **CANCELADO** o Processo de Licitação nº 24/2016 – Tomada de Preços nº 2/2016 com o **OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CÍVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CURRAL DE RODEIO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO DO PLANO DE TRABALHO**, conforme condições constantes no Item 28.12 – Disposições Gerais. O processo fica revogado por não haver interessados para a execução da referida obra, onde será analisado o referido projeto para posterior publicação. **Novo São Joaquim - MT, 13 de Abril de 2016.**

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA - Presidente da Comissão de Licitação

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT Nº 47/2014****SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Contrato Administrativo nº. 47/2014

Processo de Licitação nº. 24/2014

Pregão Presencial nº. 18/2014

OBJETO: Constitui objeto o presente termo aditivo a Prorrogação do Contrato Administrativo nº 47/2014, para o período de 08 (oito) meses, 14/04/2016 a 31/12/2016.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

Valor: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)

Período de vigência: 14/04/2016 a 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 14 de Abril de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2016**

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 15/2016, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃO FRANCÊS, BOLOS, LANCHES, ROSCA, E OUTROS) PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**. Obteve o seguinte resultado a empresa: **S. B. PIRES – PANIFICADORA - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 2.200,00; ITEM 02: R\$ 36.400,00; ITEM 03: R\$ 16.820,00; ITEM 04: R\$ 1.160,00; ITEM 05: R\$ 1.170,00; ITEM 06: R\$ 2.400,00; ITEM 07: R\$ 750; ITEM 08: R\$ 37.000,00; ITEM 09: R\$ 3.000,00; ITEM 10: R\$ 7.600,00; ITEM 11: R\$ 6.600,00; ITEM 12: R\$ 2.400,00; ITEM 13: R\$ 11.300,00; ITEM 14: R\$ 2.250,00; ITEM 15: R\$ 27.610,00; ITEM 16: R\$ 8.400,00; ITEM 17: R\$ 1.400,00; ITEM 18: R\$ 2.000,00; ITEM 19: R\$ 5.000,00; ITEM 20: R\$ 565,00; e ITEM 21: R\$ 5.840,00; Com o valor total de **R\$ 181.865,00; (cento e oitenta e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**. Foram recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foi

julgada e considerada devidamente **HABILITADA** a empresa **S. B. PIRES – PANIFICADORA - ME** O Processo Administrativo referente à licitação na sala licitações da referida Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 11 de Abril de 2016.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 32/2016**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 039 de 25 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para **Locação de 01 (um) Rolo Compactador (Pé-de-Carneiro) com operador incluso e 1 (um) Caminhão Caçamba com motorista, ambos em bom estado de conservação ano 2008 acima, sendo com Recursos do FETHAB**, atendendo as necessidades da Secretaria municipal de Obras e Infraestrutura de Paranatinga. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **26/04/2016**, Terça - feira às 08:00 horas. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h, em 13 de Abril de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 20/2016 – CHAMADA PÚBLICA 02/2016**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 039 de 25 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **CHAMADA PÚBLICA 02/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: é a **Permissão de Serviços de Abastecimento de Água e Distribuição de Água no Distrito de Santiago do Norte** – Município de Paranatinga – MT, por 5 (cinco) anos. Empresa vencedora **AGUAS DE SANTIAGO LTDA**. Em 13 de Abril de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

**LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 040/2015**

Aditivo nº 01 ao Contrato 040/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado **JP TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA EPP**, Objeto: **Locação de 01 (um) Caminhão Coletador Compactador de Resíduo Sólidos**, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura. **Valor: R\$ 138.000,00, Prazo: 13/04/2016 A 31/12/2016**, em 13 de Abril de 2016, Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 145/2016 DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. Vilson Pires**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando Decisão Judicial emitido pela MM. Juíza Doutora Vandymara G. R. P. Zanolo da Terceira Câmara Cível da Comarca de Paranatinga-MT;

RESOLVE:

Art. 1º: Ficam **CONVOCADOS**, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2007, citados e relacionados no **Anexo I**, a comparecerem no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no **Anexo II**, para posse.

Parágrafo Único: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no **Anexo II – Item 24**, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º: Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido nesta Portaria, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2007.

Art. 3º: Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.

Art. 4º: Se o candidato não tomar posse no cargo, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º: Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 11 de abril de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

ANEXO I

I – Candidatos Convocados:

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Class:	Situação:	Nome do Candidato:
03	Aprovado	DALLIANNE MAIRELLE S. L. TAQUES (<i>Sub Júdice</i>)

ANEXO II

I – Para tomar posse o Candidato deverá apresentar documentação, fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- 1 – Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 5 – Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 6 – Cartão de identificação do Contribuinte (CPF/MF);
- 7 – Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
- 8 – Título de eleitor, com comprovante de votação nas duas últimas eleições, nos dois turnos, se for o caso ou certidão específica do TRE;
- 9 – Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

10 – Laudo médico favorável, demonstrando aptidão física ao exercício das funções inerentes ao cargo que concorreu;

11 – Laudo psicológico favorável, demonstrando aptidão mental ao exercício das funções inerentes ao cargo aprovado;

12 – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

13 – Declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da CF/88 (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, § 10, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98,

14 – Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, discriminando-os;

15 – 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

16 – Quitação com o Serviço Militar (quando for do sexo masculino);

17 – Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;

18 – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

19 – Comprovante de residência ou Declaração contendo endereço residencial;

20 – Declaração de Bens e valores que constituem o seu patrimônio;

21 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

22 – Número de conta bancária do Banco do Brasil;

23 – Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pela Prefeitura Municipal;

24 – Lista de Exames Laboratoriais Pré-Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse, estes exames são de responsabilidade do Candidato. Obs: Para todos os cargos: Hemograma completo; Glicose; Uréia, Creatinina; Ácido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transaminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas; Raio X do Tórax em PA e perfil, e outros que o médico julgar necessário;

25 – Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

26 – O Candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para posse no prazo de que trata o subitem 11.3.1 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 922/2016. DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Estipula os valores dos subsídios dos Secretários Municipais do Município de Pedra Preta/MT, para o período de 2017 a 2020.

Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELASANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pedra Preta para o exercício financeiro de 2017, nos termos do Inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), reajustáveis nos anos seguintes do mandato 2017/2020, na mesma data e índice da Revisão Geral Anual.

Art. 2º O subsídio dos Secretários Municipais, será fixado em parcela única em conformidade com o artigo 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO - DESERTA

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

A Câmara Municipal de Poconé – MT, por meio de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 002/2016, cujo objeto trata-se de: **OBJETO:** Fornecimento de 1.800 l (Hum Mil e Oitocentos Litros) de gasolina e 500 l (Quinhentos Litros) de álcool para consumo dos veículos da Câmara Municipal de Poconé – MT, data da realização: 13/04/2016 às 10:00 hs, sendo que não houve participantes no horário da abertura do certame, tornando a sessão deserta.

Poconé – MT, 13 de abril de 2016.

Giovana Cristina Ferreira Gomes

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.814 DE 11 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CF/88, PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

APREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NILCE MARY LEITE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária Semanal	Regulamento salarial
Medico Plantonista	10	1.200,00	Conforme Escala	Lei Munic. 1.781 – de 16/03/2015 & Lei Munic. 1.513/2009
Medico UBS - Unidade Básica de Saúde	09	2.976,94	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A" & Lei Munic. 1.513/2009
Medico Especialista	09	2.976,94	20 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A" & Lei Munic. 1.513/2009
Enfermeiros	20	2.976,94	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A" & Lei Munic. 1.513/2009
Receptionistas	16	880,00	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A" Decreto Presidencial 8.618 de 29/12/2015 Regulamenta a Remuneração do Salário Mínimo

Odontólogos	07	2.976,94	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A" & Lei Munic. 1.513/2009
Auxiliar de Consultório Dentário	08	880,00	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A" Decreto Presidencial 8.618 de 29/12/2015 Regulamenta a Remuneração do Salário Mínimo
Técnicos de Enfermagem	20	1.166,96	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A".
Serviços Gerais	15	880,00	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A" Decreto Presidencial 8.618 de 29/12/2015 Regulamenta a Remuneração do Salário Mínimo
Fisioterapeuta	02	1.905,25	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A" & Lei Munic. 1.513/2009
Motorista/Condutores	09	1.166,96	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A" & Lei Munic. 1.622/2011 artigo 12
Biólogo	01	1.905,25	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A" & Lei Munic. 1.513/2009
Assistente Social	04	1.905,25	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A" & Lei Munic. 1.513/2009
Psicólogo	02	1.905,25	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A" & Lei Munic. 1.513/2009
Fonoaudiólogo	01	1.905,25	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A" & Lei Munic. 1.513/2009
Técnico de Vigilância Sanitária	02	1.166,96	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A".
Farmacêutico	01	2.976,94	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A" & Lei Munic. 1.513/2009
Auxiliar de Laboratório	04	880,00	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A" Decreto Presidencial 8.618 de 29/12/2015 Regulamenta a Remuneração do Salário Mínimo
Técnico de Laboratório	02	1.166,96	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A".
Biomédico	02	2.976,94	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A".
Farmacêutico / Bioquímico	03	2.802,35	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A" & Lei Munic. 1.513/2009.
Zeladores de Próprios	30	880,00	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A Decreto Presidencial 8.618 de 29/12/2015 Regulamenta a Remuneração do Salário Mínimo
Atendente de Farmácia	03	880,00	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A Decreto Presidencial 8.618 de 29/12/2015 Regulamenta a Remuneração do Salário Mínimo
Digitadores de Sistema Programa da Saúde	02	880,00	40 horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A" Decreto Presidencial 8.618 de 29/12/2015 Regulamenta a Remuneração do Salário Mínimo
Técnicos de Raio-X	04	1.166,96	24 Horas	Lei Munic. 1.688/2012 Alterada pela Lei 1.790/2015 "Tabela Inicial Nível 1 Letra A".

a partir de 02 de Janeiro de 2016, pelo período de 01 (um) Ano, prorrogáveis por igual período, conforme Legislação em vigor, regendo-se pela

§ 1º Os contratados com base nesta Lei atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os profissionais contratados com base nesta Lei perceberão o salário base do cargo previstos no plano de cargos e carreiras do Município de Poconé e verbas indenizatórias – Lei n.º 1.688/2012 e Lei n.º 1.790/2015 e Lei n.º 1.513/2009 e Lei n.º 1.622/2011 e Lei n.º 1.781/2015.

§ 3º - As vagas especificadas no caput do artigo 1º serão distribuídas nas Unidades de Saúde da Família, CAPS, Centro de Especialidade Médica, Centro de reabilitação, NASF- Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Laboratório Municipal e na Vigilância Ambiental.

Art. 2º O nível de instrução exigida para contratação deverá atender ao que dispõe a Lei de Planos e Cargos e Salários do Município de Poconé – Lei n.º 1.688/2012, Alterada pela Lei n.º 1.790/2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2016.

Art. 4º Os servidores contratados abrangidos por esta Lei serão regidos pelo Regime Único Estatutário.

Art. 5º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 6º A contratação dos Profissionais acima relacionados será procedido de processo seletivo simplificado em caráter de urgência por este Poder Público.

Art. 7º A contratação de que trata esta Lei será efetivada deste que não impliquem descumprimento ao limite de gasto com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, inciso III “b”).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de Janeiro de 2016.

Poconé 13 de abril de 2016.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

O município de Porto Alegre Do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2016, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SETOR VALDECY POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO, CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO, RESUMO DO ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS**, com data prevista para abertura no dia 09/05/2016 às 09h00min (horário local). Os interessados poderão retirar o Edital Completo, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tocantins, Nº 1.173 – Bairro Três Irmãos, CEP 78.655-000, em Porto Alegre do Norte/MT, no setor de Licitações e Contratos por meio magnético, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, e através do email licitacao-pan@gmail.com, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, onde serão disponibilizados em CD-R (compact disc recordable) ou pen-drive compatível à custa da interessada.

Porto Alegre Do Norte/MT, 13 de Abril 2016.

Thais Ferreira dos Santos

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

O município de Porto Alegre Do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2016, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO, CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO, RESUMO DO ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS**, com data prevista para abertura no dia 09/05/2016 às 14h00min (horário local). Os interessados poderão retirar o Edital Completo, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tocantins, Nº 1.173 – Bairro Três Irmãos, CEP 78.655-000, em Porto Alegre do Norte/MT, no setor de Licitações e Contratos por meio magnético, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, e através do email licitacao-pan@gmail.com, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, onde serão disponibilizados em CD-R (compact disc recordable) ou pen-drive compatível à custa da interessada.

Porto Alegre Do Norte/MT, 13 de Abril 2016.

Thais Ferreira dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE RESCISÃO UNILATERAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2012

Contrato de Obras nº. 050/2012

Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, e considerando a constatação que ainda persiste a grave situação da inexecução das obras de construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no perímetro rural, por parte da empresa contratada;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e ante os fundamentos apresentados no presente Parecer, DECIDO:

Ao órgão competente municipal, que intime a empresa contratada EMAD CONSTRUTORA LTDA ME, consoante o DISTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, TOMADA DE PREÇO Nº 16/2012 – referente ao Convênio nº. 0387.384-15-2012, Celebrado entre o Município de Porto Esperidião e o Ministério das Cidades, dando a oportunidade de manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, nos termos do Art. 78, Parágrafo único, e Art. 109, inciso I, letra “e”, da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitando o contraditório e ampla defesa.

Se atentem também, para as demais recomendações ilustradas no Parecer da Assessoria Jurídica.

É como decido

Porto Esperidião-MT, 11 de abril de 2016.

Gilvam Aparecido de Oliveira**Prefeito Municipal****GABINETE
TERMO DE DISTRATO****TERMO DE DISTRATO**

Termo de Distrato referente ao Contrato nº 051/2012 que faz unilateralmente o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO com a EMPRESA EMAD CONSTRUTORA LTDA-ME.

CONTRATO DE OBRAS Nº 051/2012

Pelo presente termo de Distrato Contratual, O Município de Porto Esperidião, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.238.904/0001-48, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade CI-RG nº 1.143.459-0 (SSP/MT), inscrito no CPF/MF sob o nº 820.629.351-53, de agora em diante denominado DISTRATANTE, e a empresa EMAD CONSTRUTORA LTDA ME., estabelecida na Rua Doze de Outubro, esquina com a Barão de Melgaço, nº 3.988, Sala 901, Centro, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.786.305/0001-82, doravante denominada DISTRATADA, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato de Obras nº. 051/2012, firmado em 21 de dezembro de 2012, cujo objeto é a execução das obras, DE CONSTRUÇÃO DE 48 (quarenta e oito) UNIDADES HABITACIONAIS NO PERÍMETRO RURAL, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – na comunidade de Linha de Fronteira, Município de Porto Esperidião-MT, para cumprir com o Convênio nº 0387.333-95-2012, Celebrado entre o Município de Porto Esperidião e o Ministério das Cidades, originário da Licitação de Modalidade Tomada de Preços nº 017/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Uma vez caracterizada a inexecução total do contrato de Obras nº 051/2012, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, bem como pela paralização da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração (Art. 78, Incisos I e V da Lei 8.666/93), pela empresa EMAD CONSTRUTORA LTDA ME., ora DISTRATADA. A Administração Municipal promove a rescisão unilateral do Contrato de Obras nº 051/2012, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Administração Municipal aplica as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Obras nº 051/2012, e no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, pena de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, e penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Visando assegurar o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do Art. 78, § único e Art. 109, Inciso I, Letra “e” da Lei Federal nº 8.666/93, será procedida a intimação da DISTRATADA para apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Porto Esperidião-MT.

Porto Esperidião-MT, 11 de abril de 2016.

Gilvam Aparecido de Oliveira**Prefeito Municipal****GABINETE
RESCISÃO UNILATERAL****PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2012****Contrato de Obras nº. 051/2012****Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL**

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, e considerando a constatação que ainda persiste a grave situação da inexecução das obras de construção de 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais no perímetro rural, por parte da empresa contratada;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e ante os fundamentos apresentados no presente Parecer, DECIDO:

Ao órgão competente municipal, que intime a empresa contratada EMAD CONSTRUTORA LTDA ME, consoante o DISTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, TOMADA DE PREÇO Nº 17/2012 – referente ao Convênio nº. 0387.333-95-2012, Celebrado entre o Município de Porto Esperidião e o Ministério das Cidades, dando a oportunidade de manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, nos termos do Art. 78, Parágrafo único, e Art. 109, inciso I, letra “e”, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando o contraditório e ampla defesa.

Se atentem também, para as demais recomendações ilustradas no Parecer da Assessoria Jurídica.

É como decidido

Porto Esperidião-MT, 11 de abril de 2016.

Gilvam Aparecido de Oliveira**Prefeito Municipal****GABINETE
TERMO DE DISTRATO****TERMO DE DISTRATO**

Termo de Distrato referente ao Contrato nº 050/2012 que faz unilateralmente o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO com a EMPRESA EMAD CONSTRUTORA LTDA-ME.

CONTRATO DE OBRAS Nº 050/2012

Pelo presente termo de Distrato Contratual, O Município de Porto Esperidião, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.238.904/0001-48, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade CI-RG nº 1.143.459-0 (SSP/MT), inscrito no CPF/MF sob o nº 820.629.351-53, de agora em diante denominado DISTRATANTE, e a empresa EMAD CONSTRUTORA LTDA ME., estabelecida na Rua Doze de Outubro, esquina com a Barão de Melgaço, nº 3.988, Sala 901, Centro, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.786.305/0001-82, doravante denominada DISTRATADA, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato de Obras nº. 050/2012, firmado em 21 de dezembro de 2012, cujo objeto é a execução das obras, DE CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO PERÍMETRO RURAL, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – na comunidade São Fabiano, Município de Porto Esperidião-MT, para cumprir com o Convênio nº 0387.384-15-2012,

Celebrado entre o Município de Porto Esperidião e o Ministério das Cidades, originário da Licitação de Modalidade Tomada de Preços nº 016/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Uma vez caracterizada a inexecução total do contrato de Obras nº 050/2012, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, bem como pela paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração (Art. 78, Incisos I e V da Lei 8.666/93), pela empresa EMAD CONSTRUTORA LTDA ME., ora DISTRATADA. A Administração Municipal promove a rescisão unilateral do Contrato de Obras nº 050/2012, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Administração Municipal aplica as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Obras nº 050/2012, e no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, pena de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, e penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Visando assegurar o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do Art. 78, § único e Art. 109, Inciso I, Letra “e” da Lei Federal nº 8.666/93, será procedida a intimação da DISTRATADA para apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Porto Esperidião-MT.

Porto Esperidião-MT, 11 de abril de 2016.

Gilvam Aparecido de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 139/2016 (RETIFICADA)

(QUE CONCEDE O INCENTIVO FINANCEIRO AOS SERVIDORES DA SAÚDE RELACIONADOS NA RESPECTIVA PORTARIA)

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 013/2006 “**INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA**” O Art. 22 Do Incentivo a Produtividade - Além da remuneração os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no interesse da administração, pelo exercício em condições especiais, poderão ser concedido Gratificação de Produtividade[...], e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o trabalho da equipe da campanha de vacinação é da atenção básica, e necessita de atingir as Metas, tendo em vista que a realização dessas metas ocorreu com êxito;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o incentivo financeiro aos seguintes servidores, integrantes da Equipe de saúde, que trabalharam nas campanhas de vacinação :

Nº.	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	VALOR DO INCENTIVO

001	Benilza da Costa Silva	Ag. Endemias vacinador	660,00
002	Soeli Regina O. Silva	Ag. Endemias vacinador	660,00
003	Marilu da Silva	Agente Saúde comunitária	60,00
004	Nilson de Paula Faria	Agente Saúde comunitária	60,00
005	Rose Ponce	Agente Saúde comunitária	60,00

Art. 2º. Os incentivos serão pagos aos servidores que trabalharam nas seguintes Campanhas de Saúde relacionadas abaixo:

Campanhas	Período de Realização	Meta Atingida
Campanha da Vacina Anti-Rábica Animal	14/09/2015 a 20/10/2015	95 %

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela-MT, 04 de Abril de 2016.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº. 196/2016

De: 12 de Abril de 2016

“*Concede Férias a servidora **Andreia Gonçalves Martins** e dá outras providências*”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/04/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de Férias, a servidora **Andreia Gonçalves Martins** nomeada no cargo de Chefe de Departamento do Complexo Regulador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 02/01/2014 a 31/12/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Abril de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 195/2016

De: 08 de Abril de 2016

“*Cessão do servidor efetivo **Vilmar Weirich** e dá outras providências*”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o servidor efetivo **Vilmar Weirich**, nomeado no cargo de Vigia lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura para prestar serviço por prazo indeterminado no mesmo cargo e função junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 08 de Abril de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 194/2016**

De: 08 de Abril de 2016

“Homologa Estágio Probatório do servidor Lourival Gomes Guerra e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais e ainda em conformidade com o Art. 4º da Lei Municipal nº 562/2015 de 08 de Junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, com fundamento no Art. 4º da Lei Municipal nº 562/2015 de 08 de junho de 2015, o estágio probatório do servidor abaixo relacionado:

Matrícula:	Nome do Servidor:
1074	Lourival Gomes Guerra
Data Admissão:	Período do Estágio Probatório:
09 de Junho de 2013	09 de Junho de 2013 a 09 de Dezembro de 2015

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Abril de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
DECRETO N° 028/2016**

De: 12 de Abril de 2016.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, e Lei Municipal 577/2015 de 23 de Setembro de 2015.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais)**, no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.....
...05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde.....
004

FUNÇÃO: Saúde.....
. 10

SUB FUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....
302

PROGRAMA: Mac Assistência PPI
0056

PROJ/ATIV: Reforma do Hospital Municipal Gustav Adolf Isernhagen.....
2703

ELEMENTO DE DESPESA: Obras e Instalações 4490.51.00.0.....
.....R\$ 294.000,00

TOTAL ADICIONADO.....R\$ 294.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria, serão utilizados recursos oriundos do Contrato de Repasse n.º 800117/2013 firmado com o Ministério da Saúde e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Fica incluída a seguinte meta de investimento da lei que instituiu o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 (Lei Municipal 468/2013) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016 (Lei Municipal 590/2015): Reforma do Hospital Municipal Gustav Adolf Isernhagen.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Abril de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
DECRETO N° 029/2016**

DE 12/04/2016

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e, ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, e Lei Municipal 602/2016 de 06 de Abril de 2016.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e Oitocentos Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde 004

FUNÇÃO: Saúde.....
10

SUB FUNÇÃO: Atenção Básica
301

PROGRAMA: PAB Atenção Básica 0019

PROJ/ATIV: Manut. do Prog. dos Agentes Comunitários de Saúde ...2 090

ELEMENTO DE DESPESA:

Indenizações e Restituições: 3390.93.00.00.....R\$ 12.800,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde 004

FUNÇÃO: Saúde.....
10

SUB FUNÇÃO: Vigilância Epidemiológica 305

PROGRAMA: Vigilância em Saúde 0022

PROJ/ATIV: Combate a Dengue Chikungunya e Zica Vírus 2 813

ELEMENTO DE DESPESA:

Indenizações e Restituições: 3390.93.00.00.....R\$ 4.000,00

TOTAL ADICIONADO.....R\$ 16.800,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos oriundos da portaria nº **008/2016/GBSES** firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, (cópia anexa).

Art. 3º - Fica incluída a seguinte meta de investimento da lei que instituiu o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 (Lei Municipal 468/2013) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016 (Lei Municipal 579/2015): Bonificação aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos-MT.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Abril de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 030/2016**

De: 12 de Abril de 2016.

“Concede Ponto Facultativo no dia 22 de Abril de 2016, em virtude do feriado de Tiradentes, dia 21 de Abril de 2016”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Em virtude do feriado de Tiradentes, dia 21 de Abril de 2016, fica Decretado Ponto Facultativo o dia 22 de Abril de 2016 nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos à sua responsabilidade, área e competência.

Art. 3º. A pasta de Educação seguirá o calendário letivo, elaborado pelas instituições municipais de ensino e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Abril de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 190/2016**

De: 08 de Abril de 2016

“Homologa Estágio Probatório da servidora Adriana Da Silva Guerra e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais e ainda em conformidade com o Art. 4º da Lei Municipal nº 562/2015 de 08 de Junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, com fundamento no Art. 4º da Lei Municipal nº 562/2015 de 08 de junho de 2015, o Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada:

Matrícula:	Nome do Servidor:
997	Adriana Da Silva Guerra

Data da Admissão:	Período do Estágio Probatório:
10/03/2013	10 de Março de 2013 a 10 de Setembro de 2015

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Abril de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 191/2016**

De: 08 de Abril de 2016

“Homologa Estágio Probatório da servidora Inocência Rodrigues dos Santos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais e ainda em conformidade com o Art. 4º da Lei Municipal nº 562/2015 de 08 de Junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, com fundamento no Art. 4º da Lei Municipal nº 562/2015 de 08 de junho de 2015, o Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada:

Matrícula:	Nome do Servidor:
996	Inocência Rodrigues Dos Santos
Data da Admissão:	Período do Estágio Probatório:
10/03/2013	10 de Março de 2013 a 10 de Setembro de 2015

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Abril de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 192/2016**

De: 08 de Abril de 2016

“Homologa Estágio Probatório do servidor Marcelo dos Santos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais e ainda em conformidade com o Art. 4º da Lei Municipal nº 562/2015 de 08 de Junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, com fundamento no Art. 4º da Lei Municipal nº 562/2015 de 08 de junho de 2015, o Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor:
995	Marcelo dos Santos
Data de Admissão:	Período do Estágio Probatório:
01/03/2013	01 de Março de 2013 a 01 de Setembro de 2015

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Abril de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 37/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2016

O município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 001/2016 de 05/01/2016, no uso de suas atribuições, torna público, a abertura de licitação na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item**, visando a FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 CONSOANTE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº. 128/08.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 28/04/2016

Horário:----- Das 07h00minh ÀS 08h00-minh (Horário Local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima Citado).

DO JULGAMENTO

Data:----- 28/04/2016

Horário:----- Às 08h00minh (Horário Local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima Citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3526 2000, ou pelo e-mail licitacao_portodosgauchos@hotmail.com **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Abril de 2016.

FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 193/2016

De: 08 de Abril de 2016

"Homologa Estágio Probatório do servidor Valdemir Francisco da Silva e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais e ainda em conformidade com o Art. 4º da Lei Municipal nº 562/2015 de 08 de Junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, com fundamento no Art. 4º da Lei Municipal nº 562/2015 de 08 de junho de 2015, o estágio probatório do servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor:
998	Valdemir Francisco da Silva
Data de Admissão:	Período do Estágio Probatório:
11/03/2013	11 de Março de 2013 a 11 de Setembro de 2015

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Abril de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº. 1.803, DE 13 DE ABRIL DE 2016

LEI Nº. 1.803/2016 Poxoréu – MT, 13 de abril de 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária (CMSPC/POX) do Município de Poxoréu, órgão de caráter consultivo, deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação e deliberação das questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas, ao combate à criminalidade e também nas questões relativas ao trânsito e à mobilidade urbana do Município.

Art. 2.º - São atribuições do CMSPC/POX:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Poxoréu/MT;

II – Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos municípios;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuem no Município de Poxoréu/MT;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3.º O CMSPM/POX será composto por 9 (nove) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

I – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

II – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso;

III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo (a) Prefeito (a);

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Casa de Leis, membro da Comissão Permanente de Direitos Humanos, ou outra comissão que faça suas vezes;

V – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Mato Grosso, subseção de Poxoréu, indicado pelo Presidente;

VI – 01 (um) representante dos Presidentes de Bairros do Município de Poxoréu, a ser escolhido pelos mesmos, entre si, em reunião própria para tal fim, por maioria simples, com votação lavrada em ata;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poxoréu;

VIII – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo (a) Promotor (a) de Justiça da Comarca de Poxoréu;

IX – 01 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, indicado pelo (a) Juiz (a) Diretor (a) do Fórum da Comarca de Poxoréu.

§ 1.º O credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas nos incisos deste artigo ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

§ 2.º Os Presidentes de Bairros do Município de Poxoréu, terão o prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei, para reunirem-se, nos termos no inciso VI deste artigo, com o intuito de realizar reunião, devidamente registrada em ata, que eleja o representante dos mesmos, bem como seu suplente, que será indicado ao Poder Executivo Municipal para compor o CMSPC/POX.

§ 3.º As indicações das entidades deverão ser encaminhadas ao Gabinete do (a) Prefeito (a) no prazo impreritável elencado nos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

Art. 4.º Os conselheiros que integram o CMSPC/POX, terão 02 (dois) anos de mandato.

§ 1.º O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, na forma do Regimento Interno do Conselho, com mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

§ 2.º Após publicado Decreto de Nomeação dos membros do CMSPC/POX, os seus membros deverão se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, onde deliberarão e formularão o Regimento Interno do Conselho, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento, que deverá ser encaminhado ao Gabinete do (a) Prefeito (a) para publicação.

Art. 5.º O CMSPC/POX organizará, periodicamente, junto às Associações de Moradores de Bairros, para colher informações, sugestões e reclamações dos munícipes relativas a questões de segurança pública, que serão trazidas ao conhecimento do Conselho, discutidas, e definidas as ações que deverão ser tomadas pelo órgão.

Art. 6.º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Poxoréu, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência, no âmbito do Município de Poxoréu.

Art. 7.º Constituem recursos do Fundo:

I – Os aprovados em lei municipal específica e constantes do orçamento;

II – Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

III – Os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município de Poxoréu e o Poder Público ou suas entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV – Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V – Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos nos arts. 5.º e 6.º desta Lei.

Art. 8.º O Fundo ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, tendo sua destinação liberada atra-

vés de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecendo o previsto na Lei Federal n.º 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1.º A contadoria municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2.º Ao final do exercício, a contadoria municipal prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Gabinete do (a) Prefeito (a).

Art. 10. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Poxoréu/MT.

Art. 11. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Art. 12. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte da aquisição.

§ 1.º O setor de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§ 2.º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 13. Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividades previstos nesta Lei.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§ 1.º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativas do Conselho.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 437, de 14 de julho de 1987.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT, 13 de abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 13 de abril de 2016, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.806, DE 13 DE ABRIL DE 2016

LEI N.º 1.806/2016 POXORÉU, 13 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária Anual de 2016, Lei Municipal n° 1.788/2015, de 29 de dezembro de 2015, voltado para Indenização e Restituição.

Parágrafo único. Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, o seguinte elemento de despesa; 33.90.93.00.00 – Indenização e restituição, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde

Und. Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0079- Saúde

Projeto/Atividade: 2030- Manutenção e Encargos com Agentes Comunitários de Saúde

Natureza da Despesa: 33.90.93 – Indenização e restituição - **R\$ 56.400,00**

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1.º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II - os resultantes de Excesso de Arrecadação de recursos de Transferências de Convênios do Estado.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 13 de abril de 2016, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.804, DE 13 DE ABRIL DE 2016

LEI N.º 1.804/2016 Poxoréu – MT, 13 de abril de 2016.

DESAFETA BENS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O FIM QUE MENCIONA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Ficam desafetados os imóveis abaixo descritos, alterando as suas destinações de bens públicos de uso comum do povo para bens públicos dominicais disponíveis:

IMÓVEL: Área Institucional 01 QD. 02 – Loteamento Rosa Bororo, de propriedade do Município de Poxoréu/MT, matrícula imobiliária n.º 9.650 do

CRI/Poxoréu-MT, com área de 625 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), perímetro de 100,00 m (cem metros), Confrontações: FRENTE com a Rua 06 [25,00 m], LADO DIREITO com a Avenida 01 [25,00 m], LADO ESQUERDO com o Lote 18 [25,00 m] e FUNDO com os lotes 01 e 02 [25,00 m].

IMÓVEL: Área Institucional 02 QD. 06 – Loteamento Rosa Bororo, de propriedade do Município de Poxoréu/MT, matrícula imobiliária n.º 9.651 do CRI/Poxoréu-MT, com área de 625 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), perímetro de 100,00 m (cem metros), Confrontações: FRENTE com a Rua 06 [25,00 m], LADO DIREITO com a Avenida 01 [25,00 m], LADO ESQUERDO com o lote 28 [25,00 m] e FUNDO com os lotes 01 e 02 [25,00 m].

IMÓVEL: Lote 01, da Quadra 06, com área de 5.400,00m², situado no loteamento urbano denominado Jardim Novo Horizonte, Cidade e Município de Poxoréu – MT, compreendido entre os limites e confrontações seguintes: Frente para a Rua 12, na distância de 60,00m; Lado Direito para a Rua 5, na distância de 90,00m; Lado Esquerdo para a Rua 6, na distância de 90,00m; e Fundos para a Rua 14, na distância de 60,00m. Posição da quadra: o observador ficando postado na quadra olhando para a Rua 12. Imóvel objeto da Matrícula n°. 10.387 do Registro de Imóveis de Poxoréu – MT. PROPRIETÁRIO – Município de Poxoréu – MT, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura Municipal está inscrita no CNPJ/MF sob n°. 03.408.911/0001-40, estabelecida na Avenida Brasília, n°. 809, Jardim das Américas em Poxoréu – MT.

Art. 2.º A desafetação dos imóveis acima descritos tem a finalidade de solucionar/regularizar a situação fundiária do Município de Poxoréu/MT, oportunizando-se o parcelamento do solo com o objetivo sanar eventuais situações de interesse social.

Art. 3.º É parte integrante desta Lei o Anexo 01 contendo os Mapas, Matrículas Imobiliárias e os Memoriais Descritivos das áreas institucionais urbanas descritas no Art. 1º desta Lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 13 de abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 13 de abril de 2016, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/2016

PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2016

REGISTRO DE PREÇO N°. 010/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: CELSINHO VEICULOS LTDA EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MODELO CAMINHONETE TIPO PICK UP

DATA DA ASSINATURA: 06 DE ABRIL DE 2016.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 291.028,00 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL VINTE E OITO REAIS)

Marcelo Marques Barbosa de Souza

PRESIDENTE CPL

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.805, DE 13 DE ABRIL DE 2016

LEI N.º 1.805/2016 POXORÉU, 13 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro mensal aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), desde que em exercício pleno de suas atividades.

Parágrafo único. O incentivo que trata o *caput* deste artigo está vinculado a Portaria n.º 008/2016/GBSES que instituiu o incentivo financeiro estadual, a título de bonificação, para o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE), implantados nos municípios do Estado de Mato Grosso, visando estimular e intensificar o desenvolvimento das ações voltadas para o enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 2.º O valor do incentivo é de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, e será concedido pelo período de 04 (quatro) meses consecutivos, mediante recursos financeiros que serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, nas competências de fevereiro, março, abril e maio de 2016, conforme preconiza o §1º do art. 1º da Portaria n.º 008/2016/GBSES.

Parágrafo único. Eventual prorrogação do incentivo implementado fica condicionada a edição de nova Portaria pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, não havendo hipótese de prorrogação automática.

Art. 3.º O incentivo será utilizado exclusivamente para fins de repasse aos ACS e ACE, como forma de bonificação pela intensificação das ações de controle do vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

Parágrafo único. os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, e para fins de indicadores e metas fica estabelecida:

- Realização de visitas em 100% (cem por cento) dos imóveis;
- Redução do índice de infestação predial igual ou menor a 1% (um por cento).

Art. 4.º O pagamento será feito tomando por base relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que fiscalizará o cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.

Art. 5.º Os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

Art. 6.º O incentivo a que se refere o artigo 1.º desta Lei, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

Art. 7.º O incentivo de que trata o artigo 1.º desta Lei, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita Municipal**

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 13 de abril de 2016, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

CÂMERA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 10/2016

PORTARIA Nº 010/2016 Poxoréu (MT), 08 de abril de 2016.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO N.001/2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU- ETADO DE MATO GROSSO”.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **CARLOS ANTÔNIO DO CARMO**, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo identificados, para sob a Presidência do Primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público n.001/2016, da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso.

Matrícula		Nível de escolaridade	Órgão	Cargo
009	Rosalvo Rodrigues da Silva	E. Superior Completo	C.M.P	Assistente Administrativo
004	Jasciomar Alves dos Santos	E. Superior Completo	C.M.P	Assistente Administrativo
069	Viviane Pereira dos Santos	E. Superior Completo	C.M.P	Contadora
056	Evangelista da Silva Vieira	E. Médio Completo	C.M.P	Vereador
060	Antônio Carlos Ramos Neto	E. Superior Completo	C.M.P	Vereador

Art. 2º - Ficando a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização do Concurso Público n.001/2016, obedecendo fielmente às ordenações legais pertinentes.

Art. 3º - A Comissão Organizadora deverá dar apoio e prestar todas as informações requeridas pela empresa contratada, exigindo, quando necessário, o cumprimento dos prazos constantes do Edital do Concurso.

Art. 4º-Compete ao Presidente da Comissão solicitar junto ao Poder Legislativo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários a realização do Concurso Público, bem como encarregar-se da divulgação, organização e locais de prova.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Ver. Carlos Antônio do Carmo

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 08 de abril de 2016.

Rosalvo Rodrigues da Silva

Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 055/2016

Aos décimo terceiro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra

01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **041/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo Registro de preços para **registro de preço para futura e fracionada aquisição de materiais elétricos**, para uso das diversas secretarias desta prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 13 de abril de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.347124/0001-07

FONE/FAX: 65-3029. 1234

END.: AV. FERI COIMBRA, Nº 500, BAIRRO: NOVA VÁRZE GRANDE, VARZEA GRANDE MT, CEP: 78.130-386.

EMAIL: marcioluz@3materiaiseletricos.com.br

Ganhadora de 72 itens no valor total R\$ de 1.521.973,00 (Um milhão quinhentos e vinte um mil novecentos setenta três reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Adriana Matias Rodrigues Malvessi**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 13 de abril de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.347124/0001-07

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PR 055/2016

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **055/2016**.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. **044/2016**.

OBJETO: Pregão presencial para registro de preços para futura e fracionada aquisição de **Gás Medicinal- Oxigênio**, para uso da Secretaria de Saúde do Município de Querência – MT.

Data: 28/04/2016

HORÁRIO: 08h00min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com/ www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 13 de abril de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeiro (a)

LICITAÇÕES ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO APLICAÇÃO PENALIDADE ADVERTÊNCIA

Parecer Jurídico

Processo licitatório nº. 005/2016

Pregão Eletrônico nº. 001/2016

Diante da inadimplência da contratada CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA decorrente da inobservância injustificada dos prazos contratuais estipulados no edital e na ata de registro de preços para fornecer os objetos adjudicados a ela no processo licitatório citado em epígrafe, passa-se ao tecer o relatório.

1. Relatório

Aos 11 dias do mês de março do corrente ano, o Município de Querência – MT, ente contratante, solicitou à CIAMED DIST. DE MEDIC. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.002/0001-66 vencedora do Pregão Eletrônico nº. 001/2016 alguns medicamentos cujos preços estão registrados na ARP nº. 05i/2016, devidamente publicada na imprensa oficial. Todavia, tão somente em 01/04/2016, após 20 dias do pedido, aquela informou a impossibilidade de fornecer os produtos solicitados, sendo que incorreu em aproximadamente 13 dias de atraso.

Ao informar intempestivamente a impossibilidade do cumprimento do pedido realizado pela Administração Querenciana, a contratada se limitou a narrar o que segue literalmente conforme o original:

Devido ao atraso dos medicamentos, estamos com dificuldades de atender os prazos que várias administrações nos impuseram para efetuar a entrega. Conforme contato com os laboratórios fabricantes dos fármacos mencionados acima, informamos que os medicamentos serão enviados no prazo de 20 dias, a esta Distribuidora, de forma que, incontinentemente ao recebimento, estar-se-á efetuando o envio a Vossa Municipalidade.

Desta forma, não restou justificada de forma inquestionável o motivo do atraso no cumprimento da cláusula contratual, indeferindo a Administração naquela oportunidade o pleito de reformulação nos prazos originariamente avençado pelas partes com base na Teoria da Imprevisão, haja vista a insuficiência comprobatória dos fatos alheios à vontade da contratada.

Não obstante a resposta negativa exarada por esta Administração, a contratada respondeu aos 12 dias do mês de abril de 2016 comunicando o cumprimento parcial do pedido feito aos 11 dias do mês de março do corrente ano, nesta feita, informou a impossibilidade no fornecimento de dois medicamentos, que são *Amitriptina* e *Nimesulida 50 mg/ml* Grs, pleiteando a prorrogação do lapso temporal até 29 de abril de 2016.

Nos pedidos, a contratada requer que seja reconhecida ausência de culpa por sua parte, e subsidiariamente, caso indeferido, seja aplicada advertência, e o prazo para entrega dos produtos pendentes seja postergado para

29 de abril do corrente ano e que receba a comunicação de faturamento parcial de entrega dos itens solicitados.

2. Da fundamentação

Consoante dispõe o art. 77 da lei 8666/93, constitui motivo para rescisão contratual a inexecução total ou parcial do contrato, acarretando com isso as demais consequências legais e contratuais previstas.

Mais adiante, nos termos do art. 78, incisos I e II, da mesma lei, dispõe que são motivos ensejadores da rescisão, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificamente no caso em tela, o não cumprimento dos prazos estipulados ou seu cumprimento irregular, segue transcrito os dispositivos citados:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - o **não cumprimento** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou **prazos**;

II - o **cumprimento irregular** de cláusulas contratuais, especificações, projetos e **prazos**;

(grifei)

Ademais disso, a Administração Pública contratante diante do não cumprimento pelo contratado das disposições legais e contratuais possui a prerrogativa/dever de aplicar ao contratado as penalidades administrativas constantes de legislação que rege os contratos administrativos, outrossim, tais penalidades constam dos art. 87 e incisos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - **advertência**;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Compulsando o processo administrativo e as peças que o compõe, especificamente na Ata de Registro de Preços à qual a vencedora do certame CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA registrou-se e se comprometeu a cumprir fielmente, consta do item 9 as OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO e nos subitens 9.1.10, 9.1.15, 9.1.16 e 9.1.17 a seguintes obrigações contratuais:

9.1.10 - Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste edital;

9.1.15 – Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16 – **Entregar em até 7 dias** após a emissão da OC, os **produtos solicitados**, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17 – **Comunicar** à Secretaria requisitante dos produtos, **imediatamente, após o pedido** de fornecimento, os **motivos que impossibilite o seu cumprimento**.

No Item 11 da ARP – ata de registro de preços constam as possíveis penalidades decorrentes do não cumprimento regular das cláusulas contratu-

ais, sempre assegurados o contraditório e ampla defesa, dentre elas figuram, a advertência, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento, assim como incide o mesmo percentual no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação previsto no edital sobre o valor da contratação, contada da comunicação da contratante até cessar a inadimplência.

Ademais, é expressa no item 11.2, inciso VI, da ARP a regra segundo a qual a Administração, logo que transcorrido vinte dias de inadimplência da contratada, poderá recusar a execução, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à contratada tal decisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Todavia, considerando que o atraso praticado pela contratada fere gravemente o interesse público desta Municipalidade, haja vista a imperiosa necessidade que tem o objeto fruto da avença, pois MEDICAMENTOS mantêm vidas, e para isso devem estar a pronta disposição de quem deles precisa, neste passo, o Município de Querência – MT licitou para tê-los à sua pronta disposição, visando atender as demandas da população querenciana, incumbindo à contratada fornecê-los sempre que o ente político necessitar.

Por todo o exposto, considerando que a contratada já havia sido alertada e notificada que a sua permanência na inadimplência poderia resultar na aplicação de sanções por esta entidade política, sendo relevante observar que o pleito inicial era para que fosse postergado o prazo de fornecimento impreritavelmente para 21/04/2016 (vinte e um de abril de dois mil e dezesseis), diante do indeferimento, a contratada cumpriu parcialmente com sua obrigação, contanto, de forma controversa requereu aos 12/04/2016 nova dilação de prazo cumprir o remanescente, porém agora para 29/04/2016, resta-nos a dúvida, o primeiro pedido de reformulação de prazos era para o dia 21 de abril, caso ele tivesse sido deferido, a contratada o descumpriria? Passo à conclusão.

3. Da conclusão

Portanto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se indeferindo o pleito, considerando, a priori, que a inadimplência decorre de culpa da contratada, assim como nega-se também que o prazo para fornecimento seja dilatado para 29/04/2016, devendo cumprir o remanescente no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, diante da imprescindibilidade dos medicamentos.

Acolhe-se a tese subsidiária, promovendo, mediante instauração de processo administrativo a **aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA** à contratada nos termos do art. 87, inciso I, da lei 8666/93, e das cláusulas contratuais, tendo por supedâneo os fatos expostos acima.

Por derradeiro requer-se que:

a) Seja intimada a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA via email e/ou telefones constantes do cadastro no Setor de Licitações desta Prefeitura, para se manifestar no que achar de direito, em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2 da Lei 8.666/93[1], no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de preclusão do direito;

b) Fique a contratada ciente de que, o não cumprimento do remanescente do pedido no prazo de 5 dias úteis a contar da ciência deste, as consequências legais e contratuais serão agravadas com a aplicação das sanções constantes da Lei 8666/93 e previstas no contrato conforme graduação a cargo conveniência administrativa e a gravidade decorrente da inadimplência, salvo comprovação inquestionável da impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) Ademais, publique-se este instrumento nos diários oficiais dos municípios e do estado de Mato Grosso, dando assim eficácia ao presente ato administrativo;

Querência - MT, 13 de abril de 2016.

Jasiele Anésia Heemann Bruno Gomes Borges

Secretária de Saúde Assessor Jurídico

OAB/MT 21.449-O

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PR-058/2016

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **058/2016**.

MODALIDADE: Pregão Presencial n. **047/2016**.

OBJETO: Pregão Presencial de Registro de preços para aquisição de **produtos de copa, higiene e limpeza** para uso das diversas Secretarias deste Município de Querência - MT.

DIA: 27/04/2016

HORÁRIO: 08h00min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 13 de abril de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeiro (a)

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 057/2016

Aos décimo terceiro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **041/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo Registro de preços para **registro de preço para futura e fracionada aquisição de materiais elétricos**, para uso das diversas secretarias desta prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de abril de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: KOSLOSKI E FIQUEIRA LTDA - EPP

CNPJ: 07226995/0001-52

FONE/FAX: 67-3295.1845

END.: AV. GETULIO VARGAS, Nº 510, BAIRRO CENTRO, SÃO GABRIEL DO OESTE – MS, CEP: 79490-000

EMAIL: eliselton@maratec.com.br

Ganhador de 11 itens no valor total R\$ de 64.725,00 (sessenta quatro mil e setecentos vinte cinco reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Adriana Matias Rodrigues Malvessi**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 13 de abril de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

KOSLOSKI E FIQUEIRA LTDA - EPP

CNPJ: 07226995/0001-52

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PR-057/2016.

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **057/2016**.

MODALIDADE: Pregão Presencial n. **046/2016**.

OBJETO: Pregão Presencial de Registro de preços para Contratação de empresa especializada para realização de **Exames de Endoscopia Digestiva** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Querência - MT.

DIA: 03/05/2016

HORÁRIO: 08h00 (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao@querencia.mt.gov.br ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 13 de abril de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeiro (a)

LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2013.

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 060/2013 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa E.C. ZOCANTE– ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 060/2013 de 14/10/2013, referente ao processo licitatório nº 062/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo e reajuste de valor do Contrato Originário n. 060/2013.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 Fica alterado o prazo de vigência e execução do contrato, sendo acrescido de mais 261 (duzentos e sessenta e um) dias corridos, contados a partir do dia 14 de abril de 2016, vencendo no dia 31 de dezembro de 2016.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO.

3.1 O valor do contrato originário é de R\$ 95.232,00 (noventa e cinco mil duzentos e trinta e dois reais), sendo acrescido o valor de R\$ 25.971,84 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo pagas mensalmente 09 (nove) parcelas, a primeira parcela referente a 16 (dezesseis) dias do mês atual de R\$ 1.623,20 (um mil seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos) e as demais 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 3.043,58 (três mil e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Passando assim o valor do presente contrato para R\$ 121.203,84 (cento e vinte e um mil duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos).

3.2 O presente Termo Aditivo teve o valor anterior reajustado de acordo com o índice do IGPM (FGV) de acordo com o período em 11,5682400%, conforme consta no Contrato Originário nº 060/2013, cláusula 3ª, item 3.4.

Querência – MT, 13 de Abril de 2016.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Prefeito

Gilmar Reinoldo Wentz

CONTRATANTE

.....
E.C. ZOCANTE– ME

Marcelo Marcos Zocante

CONTRATADO

LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 054/2016

Aos décimo terceiro do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 041/2016 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo Registro de preços para **registro de preço para futura e fracionada aquisição de materiais elétricos**, para uso das diversas secretarias desta prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 13 de abril de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME.

CNPJ: 26.579029/0001-63

FONE/FAX: 65.3661-1700

END.: AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 4646, JD. ALENCAS-TRO, CEP: 78.085-000. CUIABÁ MT.

EMAIL: luzeciamt2@terra.com.br

Ganhador de 52 itens no valor total R\$ de 740.775,00 (setecentos quarenta mil e setecentos setenta cinco reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Adriana Matias Rodrigues Malvessi**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 13 de abril de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME.

CNPJ: 26.579029/0001-63

ADMINISTRATIVO DECRETO Nº 1.588/2016

DECRETO Nº 1.588/2016

DE 13 DE ABRIL DE 2016. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS

APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2014, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e, Considerando a realização do Concurso nº 001/2014, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital nº 001/2014;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 1.389/2015 e 1.394/2015;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de Candidatos nº 1.567/2016;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência;

DECRETA.

Artigo 1º - Ficam nomeados em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos.

Parágrafo Único – O(s) candidato(s) nomeado(s) é (são) o(s) seguinte(s):

001. Assistente Social

EDILEUSA SOARES DA SILVA

Artigo 2º - A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3º - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 13 de Abril de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 056/2016

Aos décimo terceiro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **041/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo Registro de preços para **registro de preço para futura e fracionada aquisição de materiais elétricos**, para uso das diversas secretarias desta prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 13 de abril de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME.

CNPJ: 37227.550/0001-58

FONE/FAX: 62-30954399

END.: RUA R-5, Nº 129, QD. R7, LT.07, SETOR OESTE, GOIANIA G.O, CEP: 74.125-070.

EMAIL: delvallemateriaiseletricos@gmail.com

Ganhador de 02 itens:

Item	Quant.	Marca	Descrição do item	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	400	JRC	Reator 400w vapor metálico 220v.	53,90	21.560,00
20	5.000	Osram	Lâmpadas 70w vapor metálico 220v.	14,50	72.500,00

Valor total R\$: 94.060,00 (noventa quatro mil e sessenta reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Adriana Matias Rodrigues Malvessi**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 13 de abril de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME.

CNPJ: 37227.550/0001-58

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **056/2016**.

MODALIDADE: Pregão Presencial n. **045/2016**.

OBJETO: Pregão Presencial de Registro de preços para futura e fracionada aquisição de Emulsão Asfáltica RL- 1C e RM- 1C para uso da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos do Município de Querência- MT.

DIA: 28/04/2016

HORÁRIO: 14h00min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia

Querência – MT, 13 de abril de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeiro (a)

ADMINISTRATIVO DECRETO Nº 1.584/2016

DECRETO Nº 1.584/2016

DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Institui e Regulamenta a 6ª Conferência das cidades em Querência-MT, e dá outras providências.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado pela Resolução Normativa Nº 001/2015 do Conselho Estadual das Cidades em 17 de Dezembro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realizações de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, estimulando

a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município;

CONSIDERANDO, ainda, que a realização da Conferência da Cidade de Querência – MT é fator indispensável para a participação do Município na 6ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar - se em Cuiabá, no período de 01 de novembro de 2016 a 31 de março de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência da Cidade de Querência-MT, a realizar-se na data de 25 de Maio de 2016, na Câmara Municipal de Querência-MT, com início às 07:30 horas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º A 6ª Conferência da Cidade de Querência– MT desenvolverá seus trabalhos a partir da temática Nacional "A Função Social da Cidade e da Propriedade", e; como lema: "Cidades Inclusas, Participativas e Socialmente Justas". **Art. 3º** - A 6ª Conferência da Cidade de Querência – MT, será presidida pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento do referido município ou por quem este indicar.

Art. 4º - Caberão à Coordenação do evento a constituição e instalação da Comissão Organizadora, que terá as seguintes atribuições:

I - Definir pauta e temário da 6ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, contemplando as questões municipais, além do temário nacional;

II - Promover a realização da Conferência Municipal;

III - Definir critérios para a eleição, dos delegados da Conferência Municipal, respeitando as diretrizes e definições do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - Examinar e proferir decisão sobre os recursos encaminhados pelas entidades participantes das Conferências;

V - Decidir casos omissos ou conflitantes.

Art. 5º - A comissão Organizadora de que trata o Artigo 4º deste decreto deverá contemplar representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

a) membros do Executivo e Legislativo municipal;

b) movimentos sociais e populares;

c) trabalhadores, através de suas entidades sindicais;

d) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos de classes;

e) empresários relacionados a produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) organizações não-governamentais com atuação no desenvolvimento urbano.

Art. 6º - A Comissão Organizadora elaborará o Regimento da 6ª Conferência que será aprovado pela comissão preparatória. **Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 11 de Abril de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 315/2016

PORTARIA Nº 315/2016

DE 01 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 6ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES – ETAPA MUNICIPAL.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores para compor a Comissão Organizadora da 6ª Conferência das Cidades, etapa Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será a seguinte:

- Alline Gomes F. S. dos Santos - Coordenadoria Geral

- Maria Daiane Gama dos Santos – Secretaria Geral

- Michelle Gomes Ferreira de Oliveira – Relatoria

- Elisangela Rambo do Carmo - Relatoria

- Lidiane Magdalena Fuhr e Cristiane Tiecker Reidel - Comissão Administrativa – Orçamentaria e Financeira.

Art. 3º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.4º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da 6ª Conferência das Cidades de Querência/MT.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE PORTARIA Nº 043/2016

DATA: 28 DE MARÇO DE 2016

“ALTERA PORTARIA 24/2015 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Membros para Compôr o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, abaixo relacionados:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Silvani Dias Gomes	Titular
Lucilene Lopes de Souza	Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Valfiene Aparecida de Melo	Titular
Jucelia Paula da Costa	Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Eliaana Aparecida de A. Martins	Titular
Lilian Aparecida Araújo	Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Deusuita Ferreira dos Santos	Titular

Deusiano Alves de Castro	Suplente

Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais

Ivo Cabral de Menezes	Titular
Ademilson Moreira de Souza	Suplente

Representantes dos Beneficiários/Usuários da Assistência Social

Ana Clece Macedo da Silva	Titular
Marina da Silva Santos	Suplente

Representantes de Entidades Religiosas

Cecília Oliveira Barros	Titular
Rubenilda Souza Aguiar	Suplente

Representantes do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente

Simone Gonçalves de Paula	Titular
Vilson Barbosa da Silva	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 28 DE MARÇO DE 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2016**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, torna-se público o processo licitatório 21/2016 modalidade Tomada de Preços n. 004/2016. Objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais de Obras Viárias no município de Ribeirão Cascalheira – MT, conforme minuta de contrato, projeto básico, orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e informações complementares em anexo ao edital.**

Data da abertura da Sessão: 29 de Abril de 2016, Horário: 08h:30m(horário de Local). **Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitação Permanente de Licitação e Julgamento. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Padre João Bosco, nº 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira – MT, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na tesouraria municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas, até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Maiores informações pelo telefone (66) 3489-1838 com Marly Severino dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ribeirão Cascalheira, 13 de abril de 2016.

Marly Severino dos Santos

Presidente da CPL

GABINETE
PORTARIA N. 054

DATA: 31 DE MARÇO DE 2016

"ALTERA PORTARIA 22/2015 E NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a Portaria 22/2015 e nomeia Membros para Compôr o Conselho Municipal da Assistência Social, abaixo relacionados:

Representante da Secretaria Municipal de Administração

Kamilla Karem Carneiro dos Santos	Titular
Sandra Fontoura	Suplente

Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social

Lucilene Lopes de Souza	Titular
Divina Silva Santos	Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Valfiene Aparecida de Melo	Titular
Jucelia Paula da Costa	Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Maria José Martins Abreu	Titular
Marizete Vieira Reis	Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Deusuíta Ferreira dos Santos	Titular
Melquiades Borges Lopes	Suplente

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Ivo Cabral de Menezes	Titular
Ademilson Moreira de Souza	Suplente

Representante dos Beneficiários/Usuários da Assistência Social

Ana Clece Macedo da Silva	Titular
Marina da Silva Santos	Suplente

Representante da APAE

Vanuza Leite de Souza	Titular
Lindomar Aparecido Pereira Mendes	Suplente

Representante de Entidade Religiosa

Silvani Dias Gomes	Titular
Antônia de Paula Soares	Suplente

Representante do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente

Cecília Oliveira Barros	Titular
Silvana Rocha da Silva Ferreira	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 31 DE MARÇO DE 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N. 051

DATA: 31 DE MARÇO DE 2016

“ALTERA PORTARIA 038/2015 E NOMEIA MEMBROS PRA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE E ACOMPANHAMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as exigências contidas no Art.5º da Lei Municipal 662/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria 038/2015 e nomeia os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, para o ano de 2016.

Secretaria Municipal de Educação

Vivian Ferreira Simão Cabral

Secretaria Municipal de Assistência Social

Lucilene Lopes de Souza

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Mauro Machado dos Santos	Titular
Jucelia Paula da Costa	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 31 DE MARÇO DE 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA N.º 46 /2016.

DATA: 31 DE MARÇO 2016.

“ALTERA A PORTARIA 023/2015 QUAL NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Reynaldo Fonseca Diniz, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Altera a portaria 023/2015 e nomeia os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio de 2015/2016.

Repres. Da Secretaria Municipal Administração

Deusuita Ferreira dos Santos	Titular
Cleide Aparecida de Souza Rosario	Suplente

Repres. da Secretaria Municipal de Assistência Social

Silvana Rocha da Silva Ferreira	Titular
Lucilene Lopes de Sousa	Suplente

Representantes da Sec. Municipal de Educação.

Isabel Fernandes Santos de Castro	Titular

Francielle Bevilaqua	Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde Meio Ambiente

Maria Jose Martins Abreu	Titular
Marizete Vieira dos Reis	Suplente

Representantes da Igreja Católica

Adriana Maria B. Da Silva	Titular
Raila Socorro de Oliveira	Suplente

Representantes da 1ª Igreja Batista

Cecilia Oliveira Barros	Titular
Edilenny Zillmer	Suplente

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

Simone Gonçalves de Paula	Titular
Cleide Fernandes dos Santos	Suplente

Representantes da APAE

Vanuza Leite dos Santos	Titular
Lindomar Aparecido Pereira Mendes	Suplente

Representantes do Gabinete do Prefeito

Lucilene Lopes de Sousa	Titular
Letícia Vieira Vida Feitosa	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 31 DE MARÇO DE 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

GABINETE LEI 576/2016

Lei Municipal nº. 576/2016 De 13 de Abril de 2016.

Autoria: Poder Legislativo

“Dispõe sobre a declaração de feriado Municipal no dia Internacional da Mulher no Município de Ribeirãozinho-MT, em homenagem a todas as Mulheres do Município.”

A Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, aprova e o Prefeito Municipal **Aparecido Marques Moreira**, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. – É declarado e instituído feriado Municipal em todos os Órgãos da Administração Municipal, bem como nas Escolas Municipais no dia 8 (oito) de março, dia Internacional da Mulher, no Município de Ribeirãozinho-MT.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Aparecido Marques Moreira

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE
LEI 578/2016****LEI MUNICIPAL Nº 578/2016, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2016, no Valor de 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais) para aquisição de veículo para Vigilância Epidemiológica.

Aparecido Marques Moreira, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orçamentária nº 572/2015 de 23/12/2015 que trata do Orçamento Programa do Município de Ribeirãozinho para o Exercício de 2016, na forma, a saber:

Programa:	7040 – Vigilância em Saúde	
Ação:	2061 – Prevenc. de Cont. de Doenças Epidemiológicas - TFVS	
Produto:	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	
Unid. de Medida:	Unidade	
Meta Física:	1	
Função:	10 – Saúde	
Sub-Função:	305 – Vigilância Epidemiológica	
Órgão:	07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade:	002 – Fundo Municipal de Saúde	
Natureza de Despesa:	4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 92.000,00

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos que virão por ocasião do repasse do Governo do Estado para o desenvolvimento de ações de vigilância, prevenção e controle do Vetor Aedes Aegypti em Ribeirãozinho-MT.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI 577/2016**

Lei Municipal nº. 577/2016

Em, 13 de Abril de 2016.

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2014/2017, e LDO/2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Senhor **Aparecido Marques Moreira**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto no valor de **R\$ 10.000,00** (Dez Mil Reais), no Orçamento Municipal vigente.

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Saúde

Função 10

Gestão do SUS 7070

Subfunção 301

Atividade: 20 Desenvolvimento de Ações para Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e ZikaVirus - ACS

Elemento da Despesa: 3.3.90.93.0000 – Indenizações e Restituições R\$ 7.000,00

Fonte 142

Gestão do SUS7070

Subfunção305

Atividade: 20 Desenvolvimento de Ações para Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e ZikaVirus - ACE

Elemento da Despesa: 3.3.90.93.0000 – Indenizações e Restituições R\$ 3.000,00

Fonte 142

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião da anulação parcial de dotações orçamentárias na forma do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue abaixo:

Órgão: 06 Secretaria Mun. Viação, Obras e Serv. Urbanos

Atividade: 1024 Construção e Implantação e Aterro sanitário

Elemento da Despesa: 213 – 4490.51.00.00.00.00 R\$ 10.000,00

Fonte de recursos -

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de março do corrente ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Aparecido Marques Moreira

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**PORTARIA Nº 056, DE 03 DE AGOSTO DE 2015**

“Constitui a Comissão Permanente de Licitação/CPL do Poder Executivo e dá providências”.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, Inciso VI, combinado com o Art. 90, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinando com o artigo 51, §1º a 4, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98;

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a Comissão Permanente de Licitação/CPL do Poder Executivo de acordo com o novo ordenamento jurídico estabelecido pela legislação vigente como segue:

PRESIDENTE – Dirlene Marques Ferreira

MEMBRO – Vanderléia Rodrigues Alves

SECRETÁRIA – Edmar Vicente de Oliveira

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação/CPL objeto desta Portaria, terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes, nos termos da legislação federal pertinente em vigor.

Art. 3º - A investidura dos Membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade dos Membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 4º - Os Membros da Comissão Permanente de Licitação /CPL, responderão solidariamente todos os atos praticados pela Comissão salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada, e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver devidamente sido tomada a decisão.

Art. 5º - Não caberá nenhuma remuneração aos Membros da Comissão Permanente de Licitação /CPL, sendo-lhes assegurados todos os direitos funcionais permanentes quando em exercício de suas funções, junto à Comissão e o pagamento de todas as eventuais despesas com deslocamento, hospedagem, etc., quando imprescindíveis para a execução dos serviços específicos as Comissão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 121, de 03 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Rio Branco – MT, ao 31 do Março de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito –

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2016

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº.1.174/ GAB / PMR/2016, de 18 de Março de 2016, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2016**, cujo **Objeto**: “Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa para prestação de serviços de fornecimento parcelado de Bilhetes De Passagens Terrestres, compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, endosso, reembolso” processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 053/2016 – SEMUSA e GABINETE, tendo como vencedora dos itens licitados a **Empresa: L.C. do Nascimento -ME, CNPJ: 08.243.780/0001-02**, com valor global de **R\$ 147.559,20(Cento e quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 12 de Abril de 2016.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Distrinorte Distribuidora LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.450.143/0001-60, instalada e localizada na Rua dos Suruis, nº 3823, Bairro Centro, na cidade de Cacoal/RO, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Eleandro Costa Lima, portador do CPF nº 390.208.192-91 e do RG nº 460913 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 079/2015 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, aos **nos Decretos Municipais** nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/ 01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Para Prestar Serviços de Locação de Caminhão Pipa, Máquinas Pesadas, Ônibus, Vans, Caminhonete, Caminhão Prancha para atendimento das necessidades e manutenção das estradas, transporte de passageiros, transporte de pacientes para realizar exames médicos fora do Município de Rondolândia (com e sem motorista), conforme especificações contidas no termo de referência, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no ANEXO 01 – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 020/2016, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 051/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.0. Detentora da ARP:

Nome: Distrinorte Distribuidora LTDA-ME	
CNPJ nº 18.450.143/0001-60	
Endereço: Rua dos Suruis nº 3823, Bairro Teixeira	
Cidade/Estado: Cacoal/RO	CEP: 76.965-000
Telefone: (69) 99164121	E-mail: eleandrocostalima2012@hotmail.com
Representante Legal: Eleandro Costa Lima	
CPF nº 390.208.192-91	

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/VEICULO ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

01	HORA	1.000	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 10.000 LITROS, EQUIPADO COM MOTOR BOMBA - SEM MOTORISTA.	Mercedes Bens/Caminhão Mod. 1313/1980	R\$ 112,40	R\$ 112.400,00
02	HORA	3.000	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TIPO PÁ CARREGADEIRA DE PNEU, TURBINADA, COM O MINIMO DE 79 (KW), EQUIPADA C/ CONCHA DE CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO 1,33 M³, SEM OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	Case/Pá Carregadeira Mod. 2005/2005	R\$ 130,20	R\$ 390.600,00
03	HORA	2.000	VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO ¾ COM CARROCERIA DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DO CHASSI DE NO MINIMO 4,0 TONELADAS, MOTOR A DIESEL, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	Ford/Caminhão Mod. F4000/1998	R\$ 80,00	R\$ 160.000,00
04	HORA	1500	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO (CAVALINHO), POTENCIA MINIMA DE 260 CV, EQUIPADO COM CARRETA TIPO PRANCHA DE NO MINIMO 02 EIXOS E SEM MOTORISTA E SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM.	Volkswagen Caminhão Mod. 18.310/ 2004	R\$ 168,20	R\$ 252.300,00
05	KM	15.000	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS PARA ATENDER O DESLOCAMENTO DE PASSAGEIROS DE DIVERSAS SECRETARIAS, COM MOTORISTA.	Mercedes Bens/ Mod. Torino/2000	R\$ 6,40	R\$ 96.000,00
06	HORA	3500	VEICULO UTILITARIOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAPACIDADE MINIMA DE 9 (NOVE) PESSOAS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (FLEX), POTENCIA LIQUIDA 76 CV, PORTA LATERAL CORREDICA DE FACIL ACESSO, CARGA UTIL 1000 KG - SEM MOTORISTA	Volkswagen Mod. Kombi/ 2010	R\$ 55,20	R\$ 193.200,00
07	MENSAL	09	VEICULO PASSEIO 4 PORTAS COM POTENCIA MINIMA DE 65 CV, MOTOR NO MINIMO 999 CILINDRADAS, COMBUSTIVEL ETANOL/GASOLINA	Volkswagen Mod. Gol 1.6/2014	R\$ 4.632,00	R\$ 41.688,00
08	HORA	2.300	LOCAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. O VEICULO DEVERA ESTAR EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E O MEIO DE EXECUCAO SERA DE HORAS MAQUINAS.	Volvo/ Mod. Retro escavadeira /2013	R\$ 232,15	R\$ 533.945,00

2.2. Detentora Reserva da Ata:

Nome:	
CNPJ nº	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:
Representante Legal:	
CPF nº	

2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora.

2.4. O valor total registrado na presente ATA é de R\$ 1.780.133,00 (Um milhão setecentos e oitenta mil cento e trinta e três reais).

2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

3.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

3.2. Executar os serviços deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 020/2016;

3.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

3.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

3.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

- 3.8.** Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.
- 3.9.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado.
- 3.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.
- 3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondonópolis-MT ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 3.13.** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.
- 4.2.** Emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.
- 4.3.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;
- 4.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 4.5.** Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.
- 4.6.** Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.
- 4.7.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 020/2016.
- 4.8.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 5.0.** A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo.
- 5.1.** O fornecimento de bens e/ou a prestação dos serviços desta licitação deverão ser entregues/prestados de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais participantes e conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 020/2016.
- 5.2.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.0.** O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondonópolis, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado.
- 7.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município de Rondonópolis, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver.
- 7.2.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.
- 7.2.2.** Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços realizados/entregues.
- 7.3.** O Município de Rondonópolis não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 7.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.
- 7.5.** A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.
- 7.5.1.** Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social –INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS, ambas emitidas em no máximo,03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.6.** A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondonópolis a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.0. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento

8.0.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Município de Rondolândia, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, por 02(duas) vezes, num intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado execução dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 10.0 acima.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. **10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

□

11.0. As despesas decorrentes da Contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos ÓRGÃO/ENTIDADES adesos ao registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a prestar os serviços registrados, à Contratante e as secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital do Pregão Presencial n° 020/2016 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços ou por apostilamento á presente Ata de Registro de Preço.

II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n° 8.666/93 e legislação complementar;

III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial n° 020/2016, seus anexos e a proposta da Detentora.

IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

12.2. Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 08 de Abril de 2016.

Município de Rondolândia-MT Distrinorte Distribuidora LTDA-ME

Bett Sabah M.da Silva CNPJ 18.450.143/0001-50

Prefeita Municipal Eleandro Costa Lima - Representante Legal

Participantes desta ARP	CPF: 390.208.192-91	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura		Secretaria Municipal de Saúde
Secretária N° Decreto (carimbo)		Secretária N° Decreto (carimbo)
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		Secretaria Municipal de Agricultura
Secretário N° Decreto (carimbo)		Secretária N° Decreto (carimbo)
Gabinete da Prefeita Responsável N° Decreto (carimbo)		Secretaria Municipal de Assistência Social Secretária N° Decreto (carimbo)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2016.

PREGÃO PRESENCIAL N°021/2016 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n° 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob n° 618.516.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa L.C. do Nascimento - ME, inscrita no CNPJ sob o n°08.243.780/0001-02, instalada e localizada na Av. Belo Horizonte n° 2045, Bairro Centro, na cidade de Cacoal/RO, representada neste ato pelo seu proprietário Sr° Luis Carlos do Nascimento, portador do CPF n° 411.071522-91 e do RG n° 459732 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 021/2016 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, aos nos Decretos Municipais n° 0118/2006 de 11/ 09/ 2006 e n° e 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de fornecimento parcelado de bilhetes de Passagens Terrestres, Compreendendo a Reserva, Agendamento, Vendas, Marcação, Remarcação, Endosso, Reembolso, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no ANEXO 01 – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n° 021/2016, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo n° 053/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS**2.0.** Detentora da ARP:

Nome: L.C. do Nascimento - ME	
CNPJ n° 08.243.780/0001-02	
Endereço: AV. Belo Horizonte, n° 2045, Bairro Centro	
Cidade/Estado: Cacoal/RO	CEP: 78.975-015
Telefone: (69) 3441-2026	E-mail: luys.carlos@hotmail.com
Representante Legal: Luis Carlos do Nascimento	
CPF n° 411.071.522-91	

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UND	200	CACOAL-RO X CUIABA-MT	R\$ 129,56	R\$ 25.912,00
02	UND	200	CUIABA-MT X CACOAL-RO	R\$ 129,56	R\$ 25.912,00
03	UND	200	CACOAL-RO X CACERES-MT	R\$ 102,17	R\$ 20.434,00
04	UND	200	CACERES-MT X CACOAL-RO	R\$ 102,17	R\$ 20.434,00
05	UND	200	JI-PARANA-RO X PORTO-VELHO-RO	R\$ 91,99	R\$ 18.398,00
06	UND	200	PORTO-VELHO-RO X JI-PARANA-RO	R\$ 91,99	R\$ 18.398,00
07	UND	50	CACOAL-RO X VILHENA-RO	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
08	UND	50	VILHENA-RO X CACOAL-RO	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
09	UND	10	CACOAL-RO X GOIÂNIA-GO	R\$ 223,49	R\$ 2.234,90
10	UND	10	GOIÂNIA-GO X CACOAL-RO	R\$ 225,49	R\$ 2.234,90
11	UND	30	CACOAL-RO X PONTES E LACERDA-MT	R\$ 71,69	R\$ 2.150,70
12	UND	30	PONTES E LACERDA-MT X CACOAL-RO	R\$ 71,69	R\$ 2.150,70
13	UND	10	CUIABÁ/MT X BRASILIA/DF	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
14	UND	10	BRASILIA/DF X CUIABÁ/MT	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00

2.2. Detentora Reserva da Ata:

Nome:	
CNPJ n°	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:
Representante Legal:	
CPF n°	

2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora.

2.4. O valor total registrado na presente ATA é de R\$ 147.559,20(Cento e quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

3.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

3.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão Presencial n° 021/2016;

- 3.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 3.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.
- 3.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.
- 3.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.
- 3.7.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.
- 3.8.** Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.
- 3.9.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado.
- 3.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.
- 3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos bilhetes das passagens.
- 3.13.** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.
- 4.2.** Emitir as requisições para a realização do fornecimento dos bilhetes das passagens.
- 4.3.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada durante a execução dos serviços;
- 4.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 4.5.** Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.
- 4.6.** Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.
- 4.7.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 021/2016.
- 4.8.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 5.0.** A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo.
- 5.1.** O fornecimento de bens e/ou a prestação dos serviços desta licitação deverão ser entregues/prestados de acordo com as necessidades dos departamentos participantes e conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 021/2016.
- 5.2.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.0.** O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado.
- 7.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos bilhetes de passagens emitidos a este Município de Rondolândia, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver.
- 7.2.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

7.5. A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

7.5.1. No data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social –INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS, ambas emitidas em no máximo,03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.6.A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.0. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento

8.0.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rondolândia, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02(duas) vezes, num intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 10.0 acima.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. **10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes da Contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos ÓRGÃO/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 021/2016 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços ou por apostilamento à presente Ata de Registro de Preço.

II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 021/2016, seus anexos e a proposta da Detentora.

IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

12.2. Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 12 de Abril de 2016.

Município de Rondolândia-MT L.C. do Nascimento -ME

Bett Sabah M.da Silva CNPJ: 08.243.780/0001-02

Prefeita Municipal Luis Carlos do Nascimento - Representante Legal

CPF: 411.071.522-91

Participantes desta ARP:

§

Gabinete da Prefeita Responsável Nº Decreto (carimbo)	Secretaria Municipal de Saúde Nome Secretário Nº Decreto (carimbo)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa P.F. Comércio e Serviços LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.782.775/0001-10, instalada e localizada na Rua Missionário Gunnar Vingren nº 1344, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji- Paraná/RO representada neste ato pelo seu Procurador Srº Karlison Marques Pinheiro, portador do CPF nº 638. 877.972-72 e do RG nº 592.937 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 079/2015 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, aos nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços no Transporte Escolar para alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Rondolândia/MT, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no ANEXO 01 – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 019/2016, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 049/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.0. Detentora da ARP:

Nome: P. F. Comércio e Serviços LTDA-ME	
CNPJ nº 10.782.775/0001-10	
Endereço: Rua Missionário Gunnar Vingren nº 1344, Bairro Nova Brasília	
Cidade/Estado: Ji- Paraná/RO	CEP: 76.908-326
Telefone: (69) 3423-8555	E-mail: karlysonkmp80@hotmail.com
Representante Legal: Karlyson Marques Pinheiro	
CPF nº 638.877.775/0001-10	

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	KM	10.452	LINHA 07 – CAATUVA - PARA A ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC. VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 (VINTE E CINCO) PASSAGEIROS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. PERCURSO DIÁRIO: 67 KM POR ESTRADAS DE CHÃO. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: DE 16 DE ABRIL DE 2016 ATÉ O TÉRMINO DO ANO LETIVO, OBEDECENDO AO CALENDÁRIO ESCOLAR QUE PERFAZ UM TOTAL DE 156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) DIAS LETIVOS.	R\$ 5,53	R\$ 57.799,56
02	KM	11.856	LINHA 07 - PARA A ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC. VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 (TRINTA E OITO) PASSAGEIROS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. PERCURSO DIÁRIO: 76 KM POR ESTRADAS DE CHÃO. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: DE 16 DE ABRIL DE 2016 ATÉ O TÉRMINO DO ANO LETIVO, OBEDECENDO AO CALENDÁRIO ESCOLAR QUE PERFAZ UM TOTAL DE 156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) DIAS LETIVOS.	R\$ 5,70	R\$ 67.579,20
03	KM	8.736	LINHA 04 – PARA A ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA. VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 (TRINTA E OITO) PASSAGEIROS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. PERCURSO DIÁRIO: 56 KM POR ESTRADAS DE CHÃO. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: DE 16 DE ABRIL DE 2016 ATÉ O TÉRMINO DO ANO LETIVO, OBEDECENDO AO CALENDÁRIO ESCOLAR QUE PERFAZ UM TOTAL DE 156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) DIAS LETIVOS.	R\$ 5,53	R\$ 48.310,08
04	KM	14.508	LINHA 03 – PARA A ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA. VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 (TRINTA E OITO) PASSAGEIROS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. PERCURSO DIÁRIO: 93 KM POR ESTRADAS DE CHÃO. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: DE 16 DE ABRIL DE 2016 ATÉ O TÉRMINO DO ANO LETIVO, OBEDECENDO AO CALENDÁRIO ESCOLAR QUE PERFAZ UM TOTAL DE 156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) DIAS LETIVOS.	R\$ 5,53	R\$ 80.229,24
05	KM	13.572	LINHA 08 – PARA A ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA. VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 (TRINTA E OITO) PASSAGEIROS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. PERCURSO DIÁRIO: 87 KM POR ESTRADAS DE CHÃO. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: DE 16 DE ABRIL DE 2016 ATÉ O TÉRMINO DO ANO LETIVO, OBEDECENDO AO CALENDÁRIO ESCOLAR QUE PERFAZ UM TOTAL DE 156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) DIAS LETIVOS.	R\$ 5,70	R\$ 77.360,40
06	MÊS	08	DISPONIBILIZAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE 01 (UM) VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 (TRINTA E OITO) PASSAGEIROS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: DE 16 DE ABRIL DE 2016 ATÉ O TÉRMINO DO ANO LETIVO, OBEDECENDO AO CALENDÁRIO ESCOLAR QUE PERFAZ UM TOTAL DE 156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) DIAS LETIVOS.	R\$ 7.483,33	R\$ 59.866,64

2.2. Detentora Reserva da Ata:

Nome:	
CNPJ nº	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:
Representante Legal:	
CPF nº	

2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora.

2.4. O valor total registrado na presente ATA é de **R\$ 391.145,12 (Trezentos e noventa e um mil cento e quarenta e cinco reais e doze centavos)**.

2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

3.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

3.2. Prestar os Serviços deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 019/2016;

3.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

3.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

3.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

3.8. Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

3.8.1. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado.

3.09. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

3.11. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

3.12. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

4.2. Emitir as Afs para a realização da prestação dos serviços.

4.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados;

4.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.5. Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

4.6. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

4.7. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.0. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo.

5.1. Os serviços a serem executados deverão ter seu local de prestação previamente definido pelo responsável pelo Gabinete da Prefeita ou pelo (s) Secretário(s) Municipal (ais) da(s) secretarias participantes, sendo obrigatório ao prestador, antes da execução do serviço, obter a indicação do local correto junto àqueles, conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência do Pregão nº 019/2016.

5.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.0. O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado.

7.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços entregues a este Município de Rondolândia, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver.

7.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

7.5. A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

7.5.1. Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social –INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS, ambas emitidas em no máximo, 03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.6. A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.0. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento

8.0.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Município de Rondolândia, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, por 02(duas) vezes, num intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para prestação dos serviços.

10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 10.0 acima.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. **10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes da Contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos ÓRGÃO/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e sua secretaria municipal participante, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 019/2016 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços ou por apostilamento à presente Ata de Registro de Preço.

II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 019/2016, seus anexos e a proposta da Detentora.

IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

12.2. Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 07 de Abril de 2016.

Município de Rondolândia-MT P.F. Comércio e Serviços LTDA-ME

Bett Sabah M.da Silva CNPJ: 10.782.775/0001-10

Prefeita Municipal Karlyson Marques Pinheiro - Representante Legal

Participantes desta ARP: Secretaria Municipal de Educação e Cultura Secretário Nº Decreto (carimbo)	CPF: 638.877.972-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO

CARONA Nº 002/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015

O Município de Rosario Oeste/MT, através do Pregoeiro torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA PRESTACÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO, COM A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS PARA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS (ITR), ENVOLVENDO O FORNECIMENTO DE TECNOLOGIAS E SISTEMA INFORMATIZADOS, OPERACIONALIZADO TOTALMENTE EM AMBIENTE WEB, COM MÓDULO DE INCLUSÃO DE IMÓVEIS PARA EMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL OBJETIVANDO O ENCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), VISANDO O ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT - FORNECEDOR: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA-ME**, com o valor de R\$ **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. Informa ainda que a integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Rosario Oeste – MT, 13 de Abril de 2016

Eziéle Regina B. de Santana

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MT Nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º **Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT** - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar o resultado do Pregão Presencial nº 016/2016, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, foi declarada vencedora do certame a empresa **JC AUTO MOTORS LTDA**, e a empresa **CELSINHO VEÍCULOS LTDA -ME**. Informa

ainda que a integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Rosário Oeste – MT, 13 de Abril de 2016.

Andréia Viviane Souza de Almeida

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT.

PRAZO: 31/12/2016

VALOR: R\$ 11.343,14(ONZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP
CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 02 DE MARÇO DE 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DO SETOR DE COMPRAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES

VALOR: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

JOVANIL NASCIMENTO DE OLIVEIRA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 11 DE MARÇO DE 2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 010/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CLORO E SULFATO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E A EMPRESA ETICA COMERCIO DE PRODUTO QUIMICOS LTDA-EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

Validade: 12(doze) meses

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.180.924.001-05 com sede á Av. Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antonio, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. João Antônio da Silva Balbino**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016, devidamente publicado**, bem

como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ETICA COMERCIO DE PRODUTO QUIMICOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.908.868/0001-04, domiciliada na Av. Das Torres, Qd 02, Lt 17, N° 017 – Jardim Imperial II – Cuiabá/MT, representado neste ato pelo Sr° **Otacílio Mendes Cardoso Junior**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 521.762.901-00 e RG 59.571 DRT/GO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CLORO E SULFATO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2016, para Registro de Preços nº 010/2016.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

ITEM	UND	QUANT	OBJETO	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
02	SACA	1.600	SULFATO DE ALUMINIO (SACA 25 KG)	Sta Izabel	R\$ 87,50	140.000,00
VALOR: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)						

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.3 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

1.4. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ROSÁRIO OESTE não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

1.5. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos serão 2(dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento.

3.2. Os produtos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade solicitada pelo departamento competente, no local indicado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

3.3. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer produto mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento e nas quantidades constantes nesta ata.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme Autorização de Fornecimento.

3.5. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, a entrega apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. A licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

4.2. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos, nos preços previsto na proposta;

4.3. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento e constando valor superior nas pesquisas de mercado.

4.4. Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

4.5. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

4.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

4.8. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

4.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de ROSÁRIO OESTE - MT.

4.11. Quando ocorrer atraso na entrega dos itens, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajuste de preços, mas tão somente para não aplicabilidade de multa.

4.12. O Município de ROSARIO OESTE – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na entrega dos itens e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos.

4.13. Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a empresa vencedora do certame deverá entregar os itens solicitados no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preço.

4.14. O frete e demais despesas concernentes a entrega dos itens será as expensas da Licitante Vencedora.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

5.1.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

6.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

6.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

6.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita à contratada as multas estabelecidas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e as demais estabelecidas neste edital, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as multas e demais penalização prevista na legislação.

6.5.1. Para os casos de infringência contratual comprovada e sem justificativa aceita e onde não houver percentual de multa estabelecida, a contratante aplicará multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, estando caracterizada inexecução contratual, não havendo regra específica, a não regularização da situação em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

6.6. Se a adjudicatária não cumprir o objeto, recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.6.1. Multa nos termos deste edital;

6.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, e,

6.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

6.8. A decisão de vedação para participar de licitação ou declaração de inidoneidade será exarada pelo Município de ROSARIO OESTE (MT).

6.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

6.10. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

6.11. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega dos itens, objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que

altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.12. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos itens, deverá ser encaminhada ao Município, até o vencimento do prazo de entrega dos itens inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os produtos as notas fiscais correspondentes ao fornecimento destas, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços dos itens registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço dos itens serão incluídas todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado a qualquer momento.

8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro.

11.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Rosário Oeste/MT, 21 de Março de 2016.

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito de Rosário Oeste/MT

ETICA COMERCIO DE PRODUTO QUIMICOS LTDA-EPP

CNPJ nº 08.908.868/0001-04

Srº Otacílio Mendes Cardoso Junior

Representante Legal

Andreia Viviane Souza de Almeida

Pregoeira

Ezile R. B. de Santana

Equipe de Apoio

Michele Fernandes da Silva

Equipe de Apoio

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 010/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CLORO E SULFATO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E A EMPRESA INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

Validade: 12(doze) meses

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.180.924.001-05 com sede à Av. Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Srº. João Antônio da Silva Albino**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016**, devidamente publicado, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.717.170/0001-45**, domiciliada na **Av. Gov. Júlio José de Campos, nº 6969 – Cidade de Deus – Várzea Grande/MT**, representado neste ato pelo **Srº HELIO ANTONIO DE ALMEIDA HANEIKO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na **Rua 235, Qdra 80, Casa 45 – Setor 02, Bairro Tijucal – Cuiabá/MT**, inscrita no RG nº **03505710 SSP/MT**, portador do CPF 314.630.531-34, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CLORO E SULFATO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2016**.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

ÍTEM	UND	QUANT	OBJETO	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
01	BALDE	60	DICLORO (CLORO HCS 60) GRANULADO FINO PH 1%. TAMBOR 50 KG	CMT	900,00	54.000,00
Valor: 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)						

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.3 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

1.4. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ROSARIO OESTE não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

1.5. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos serão 2(dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento.

3.2. Os produtos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade solicitada pelo departamento competente, no local indicado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

3.3. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer produto mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento e nas quantidades constantes nesta ata.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme Autorização de Fornecimento.

3.5. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, a entrega apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE/MT, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. A licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

4.2. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos, nos preços, com os descontos previstos nas propostas;

4.3. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento e constando valor superior nas pesquisas de mercado.

4.4 Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

4.5. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

4.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

4.8. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

4.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de ROSARIO OESTE - MT.

4.11. Quando ocorrer atraso na entrega do produto, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajuste de preços, mas tão somente para não aplicabilidade de multa.

4.12. O Município de ROSARIO OESTE – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na entrega do produto e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia do item.

4.13. Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a empresa vencedora do certame deverá entregar os itens solicitados no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preço.

4.14. O frete e demais despesas concernentes a entrega dos itens será as expensas da Licitante Vencedora.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

5.1.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

6.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

6.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

6.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita à contratada as multas estabelecidas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e as demais estabelecidas neste edital, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as multas e demais penalização prevista na legislação.

6.5.1. Para os casos de infringência contratual comprovada e sem justificativa aceita e onde não houver percentual de multa estabelecida, a contratante aplicará multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, estando caracterizada inexecução contratual, não havendo regra específica, a não regularização da situação em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

6.6. Se a adjudicatária não cumprir o objeto, recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.6.1. Multa nos termos deste edital;

6.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, e,

6.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

6.8. A decisão de vedação para participar de licitação ou declaração de inidoneidade será exarada pelo Município de ROSARIO OESTE (MT).

6.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

6.10. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

6.11. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega do item do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.12. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega do item, deverá ser encaminhada ao Município, até o vencimento do prazo de entrega do item inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os produtos as notas fiscais correspondentes ao fornecimento destas, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

7.5. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 2764-2, Conta Corrente nº 51459-4, Banco do Brasil, de titularidade da detentora da ata, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 010/2016.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço do item todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado a qualquer momento.

8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração da entrega ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE/MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro.

11.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Rosário Oeste/MT, 21 de Março de 2016.

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ nº 10.717.170/0001-45

HELIO ANTONIO DE ALMEIDA HANEIKO

Representante Legal

Andreia Viviane Souza de Almeida

Pregoeira

Eziele R. B. de Santana

Equipe de Apoio

Michele Fernandes da Silva

Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 03/2015

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2015

Onde se Lê: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2015 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT E A CONTRATADA JUSSEMAR REBULI PINTO-ME.

Leia-se: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2015 – CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E A CONTRATADA JUSSEMAR REBULI PINTO-ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 006/2016

ARP nº 006/2016

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de Materiais/itens de Construção em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Salto do Céu – MT”; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

I – DA RETIFICAÇÃO

1.1 - Altera-se o item 6.4.13 do edital:

ONDE SE LÊ: ...deste certame o prazo de **02 (dois)** dias úteis...

LEIA –SE: ...deste certame o prazo de **05 (cinco)** dias úteis...

1.2 - Fica mantida a mesma data de abertura, bem como também o mesmo horário e local.

1.3 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital original, não contrariada por este termo de retificação.

Salto do Céu-MT, 13 de Abril de 2016.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2016

Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONVOCA** toda população do Município de Salto do Céu – MT para participar da Audiência Pública a ser realizada no dia 14 de abril de 2016 às 19hs00-mim no Plenário da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT.

Outrossim informamos que o objetivo desta audiência é ouvir a população do Município com a finalidade de discutirmos a Elaboração da **LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária)** para o **Exercício de 2017**.

Atenciosamente.,

Salto do Céu – MT., 08 de Abril de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 466/2016

Lei Municipal nº 466/2016

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Professores de Educação da Rede Municipal de Ensino de acordo com a Lei Federal 11.738/2008 e dá outras providências.

Marcos de Sá Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 1% (um por cento), o piso salarial inicial da carreira dos Profissionais da Educação, nível médio magistério, passando a vigorar com o valor de R\$ 1.603,18 (um mil seiscentos e três reais e dezoito centavos) referente à carga horária de 30 horas.

Parágrafo Único – O reajuste previsto no caput visa o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - Fica o Município autorizado ao pagamento das diferenças salariais entre o piso fixado no artigo 1º e o valor pago referente nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2016.

Art. 3º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá adotar as medidas cabíveis para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, inclusive de pagamento das complementações salariais, se apuradas.

Art. 4º - Para custear despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas, consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, em 05 de Abril de 2016.

..

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 459/2016

Lei Municipal nº 459/2016

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 348/2013, PPA 2014 a 2017 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 89.870,00 (oitenta e nove mil oitocentos e setenta reais)**, alterando a Lei Municipal n.º 348/2013 **PPA 2014 a 2017**, de 29 de Novembro de 2013, do corrente exercício, para a cobertura da dotação orçamentária a seguir relacionada:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função 451 Infra Estrutura Urbana

Programa: 1006 Infra Estrutura e Urbanismo

Atividade: 1053 Construção de Quadra de Areia..... **89.870,00**

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º desta Lei terá como fonte de recursos **excesso de arrecadação**, referente ao convênio nº 062/2015 celebrado entre a Secretaria de Estado de Cidades de Mato Grosso e o Município de

Santa Cruz do Xingu – MT 2015 no valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), conforme inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O valor de **R\$ 14.870,00** (quatorze mil oitocentos e setenta reais), terá como fonte de recursos anulação parcial de dotação a seguir, conforme inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64,

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função 451 Infra Estrutura Urbana

Programa: 1007 Pro Asfalto

Atividade: 1014 Drenagem e Canalização de Córregos..... **14.870,00**

Art. 4º - Está Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 17 de Março de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 460/2016

Lei Municipal nº 460/2016

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 429/2015, LDO 2016 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 89.870,00 (oitenta e nove mil oitocentos e setenta reais)**, alterando a Lei Municipal n.º 429/2015 **LDO 2016**, de 24 de Agosto de 2015, do corrente exercício, para a cobertura da dotação orçamentária a seguir relacionada.

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função 451 Infra Estrutura Urbana

Programa: 1006 Infra Estrutura e Urbanismo

Atividade: 1053 Construção de Quadra de Areia. **89.870,00**

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º desta Lei terá como fonte de recursos **excesso de arrecadação**, referente ao convênio nº 062/2015 celebrado entre a Secretaria de Estado de Cidades de Mato Grosso e o Município de Santa Cruz do Xingu – MT 2015 no valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), conforme inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O valor de **R\$ 14.870,00** (quatorze mil oitocentos e setenta reais), terá como fonte de recursos anulação parcial de dotação a seguir, conforme inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64,

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função 451 Infra Estrutura Urbana

Programa: 1007 Pro Asfalto

Atividade: 1014 Drenagem e Canalização de Córregos. **14.870,00**

Art. 4º - Está Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 17 de Março de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 467/2016

Lei Municipal nº 467/2016

Dispõe sobre a Criação de Departamento, Cargo Comissionado e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, o **Departamento Municipal de Transito**.

Art. 2º - Ficam criados no quadro de servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, 02 novo cargo, conforme tabela abaixo:

Ord.	Descrição do Cargo	Carga Horaria Semanal	Símbolo de Vencimento	Quantidade de Vagas
01	Chefe do Departamento Municipal de Transito	40 horas	D A S – 05	01
02	Vistoriador da Agência Municipal de Transito	40 Horas	D A S – 05	01

Parágrafo Único – O Cargo de **Vistoriador da Agência Municipal de Transito**, será ocupado exclusivamente por servidor efetivo do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu-MT, em 05 de Abril de 2015.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

Da Competência dos Cargos

1 – Chefe do Departamento Municipal de Transito.

- I. gerenciar o Funcionamento da Agencia Municipal de Transito;
- II. planejar, gerenciar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e pessoas portadoras de deficiência;
- III. coordenar e supervisionar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;
- IV. gerenciar a promoção e a participação em projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- V. autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código Nacional de Trânsito;
- VI. regulamentar e coordenar a fiscalização das operações de carga e descarga de mercadoria;
- VII. gerenciar a implantação das políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação do Município

para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

VIII. coordenar a execução e cumprimento dos termos de cooperação técnica, assinado pelo município junto ao DETRAN – Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso;

IX. executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Administração;

X. realizar a emissão das guias de tributos e multas, referente ao licenciamento de veículos;

XI. executar a montagem e confecção dos processos e finalização ou ainda a expedição de documento (CRLV) e consultas à base de dados do DETRAN-MT

2 – Vistoriador da Agência Municipal de Transito.

I. autenticidade da identificação do veículo e de sua documentação;

II. legitimidade da propriedade;

III. dispor os veículos de equipamentos obrigatórios e se estes estão funcionais;

IV. alterações das características originais do veículo e de seus agregados e, caso constatada alguma alteração, se essa foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.

V. realizar a emissão das guias de tributos e multas, referente ao licenciamento de veículos;

VI. executar a montagem e confecção dos processos e finalização ou ainda a expedição de documento (CRLV) e consultas à base de dados do DETRAN-MT

VII. executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Administração;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 469/2016

Lei Municipal nº 469/2016

“Dispõe sobre a regularização fundiária de imóveis urbanos, de domínio do município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, aos atuais ocupantes e dá outras providências”

Marcos de Sá Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º fica o poder executivo, com fundamento no inciso XXII, do Art.5º, da constituição Federal, nas Leis Federais 10.257/2001 e 11.977/2009 e nos objetivos e documentos disciplinados nesta Lei, autorizo a regularizar as ocupações de imóveis urbanos de domínio do município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por regularização fundiária o conjunto de medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem à regularização de ocupação irregulares em imóveis urbanos de domínio do município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º - A autorização que se trata o Art.1º compreende:

I – regularização fundiária de interesse social, em que se enquadram as ocupações realizadas predominantemente pela população de baixa renda, nos seguintes casos:

a) De conjuntos habitacionais ou assentamentos de famílias carentes consolidados pelo município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso;

b) De áreas declarada de interesse para a implantação de projetos de regularização;

c) De áreas de propriedade do município ocupadas a mais de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Para efeito de enquadramento de Regularização Fundiária de Interesse Social considerar-se-á, dentre outros, os desmembramentos do solo urbano (parcelas) inseridos no perímetro definido pelas Matrículas de N° 1.127, N° 6.700 e N° 3.250 registradas no 1º Ofício – Registro de Imóveis, da Comarca de Vila Rica.

II - regularização fundiária de interesse específica, quando ocupada na forma prevista nesta lei e não esteja caracterizado o interesse social.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Ocupação irregular, aquela decorrente de programa habitacional federal, estadual ou municipal ou de assentamento, formal ou informal, promovido pelo município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, sem que tenha havido o respectivo registro no competente ofício imobiliário;

II – Alienação: regularização gratuita de áreas urbanas ocupadas a mais de 05 (cinco) anos, com a transferência do domínio pleno, através de escritura pública ou emissão de títulos definitivo de domínio;

III – Regularização: instrumento jurídico a ser celebrado entre o município e o beneficiário revestido de segurança jurídica, com o fim de promover a devida transferência de propriedade do imóvel;

IV – Órgão regularizador: Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, desde que, legítimo proprietário dos imóveis;

V – Beneficiário: Ocupante, a mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, de imóveis urbanos de propriedade do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, que tenha ou não sido contemplado com o programa social;

VI - Entidade familiar: aquela construída pelos conjugues ou companheiros, homo afetivos ou não, e sua prole, bem como pela família monoparental e anaparental;

VII – Imóvel indivisível: aquele que, em função das condições físicas ou especiais da ocupação e das disposições legais que regularizam o parcelamento do solo no Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, não pode ser dividido;

VIII – Imóvel de uso residencial: Aquele usado exclusivamente para moradia pelo beneficiário ou por qualquer dos membros da entidade familiar;

IX - Imóvel uso de misto: Aquele utilizado, simultaneamente, para fins de moradia, com predominância deste, e comércio ou serviço vicinal, e cuja atividade econômica seja desempenhada pelo beneficiário ou por qualquer dos membros da entidade familiar;

X – Imóvel de uso comercial: Aquele usado exclusivamente para fins comerciais no âmbito deste programa.

CAPÍTULO II

DA REGULARIZAÇÃO

Art. 4º - A regularização autorizada nos termos desta Lei dar-se-á exclusivamente aos atuais ocupantes dos imóveis urbanos de propriedade do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – A regularização ocorrerá em imóveis utilizados para finalidade residencial, mista ou comercial de âmbito local.

Art. 5º - A regularização exclusivamente se efetivará com a comprovação, pelo beneficiário, de possuir, diretamente ou por aquisição, por mais 05 (cinco) anos ininterruptos, a posse mansa, pacífica e de boa fé do imóvel a ser regularizado;

Art. 6º - A comprovação da condição de beneficiário ocorrerá por meio de um dos seguintes documentos, expedidos em nome do mesmo ou de qualquer membro de sua entidade familiar:

I – Termo, autorização ou documento similar de assentamento ou ocupação;

II – Autorização para lavratura de escritura pública;

III – Título definitivo de domínio emitido pelo município;

IV – Contrato para concessão de benefícios provenientes de programas habitacionais realizados pelo poder público;

V – Talão de água, energia, telefone ou IPTU, em nome do beneficiário ou de qualquer de seu grupo familiar;

VI – Outros documentos, que comprove a posse.

Parágrafo Único – No caso de falecimento do titular do benefício, a comprovação da condição de beneficiário será efetuada mediante a apresentação, pelo sucessor que estiver residindo no imóvel, de um dos documentos previstos neste artigo.

Art. 7º - Para atender ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer procedimentos específicos, inclusive desafetando áreas, promovendo retificações, se for o caso, e consolidando, alterando e aprovando parcelamentos nas modalidades de remembramentos, desmembramentos e loteamentos, podendo alterar perímetro, vias, quadras e lotes para viabilização da regularização fundiária aqui prevista.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Para viabilizar a regularização fundiária prevista nesta Lei, será criada uma comissão com a finalidade de levantamento dos imóveis ocupados, a qual identificará individualmente, o tamanho, as confrontações, a localização, o nome do atual ocupante, bem como a análise dos documentos que comprovem a ocupação.

Parágrafo Único – A comissão prevista no parágrafo anterior será composta de 03 (três) membros, com seus respectivos suplentes sendo um representante indicado pelo Poder Executivo, um indicado pela Associação de bairros e um indicado do Poder Legislativo.

Art. 9º - Caberá a comissão manifestar-se acerca da conveniência e oportunidade para a promoção da regularização das ocupações por interesse social e por interesse específico.

Art. 10º - Os instrumentos translativos de domínio de bens imóveis do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, objeto de regularização fundiária, serão outorgados pelo Poder Executivo.

Art. 11º - A regularização fundiária prevista nesta Lei poderá ser efetivada de ofício pelo Poder Público ou a requerimento do atual ocupante.

Parágrafo Único – O Município poderá notificar os interessados ou fazer publicar editais dirigidos àqueles que, a qualquer título, utilizem imóveis urbanos de domínio do Município de Santa Cruz do Xingu, para, no prazo que for definido, regularizar a ocupação na forma da Lei.

Art. 12º - Excluem-se da abrangência desta Lei os bens imóveis de uso comum do povo e os de uso especial, pertencentes ao patrimônio indisponível do Município, enquanto permanecerem afetados.

Art. 13º - Os casos omissos previstos nesta Lei serão resolvidos através da aplicação da legislação pertinente, especialmente as Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, Leis Federais 10.257/2001 e 11.977/2009 e Leis Municipais aplicáveis ao assunto.

Parágrafo Único – Caso haja conflito entre a redação das demais Leis Municipais com esta, prevalecem as normas aqui estabelecidas.

Art. 14º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no que couber.

Art. 15º - Para cobertura das despesas porventura existentes na aplicação desta Lei, poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou suplementares nos valores e classificações necessárias, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de ser fazer sua inclusão no PPA e na LDO.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 11 de Abril de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 468/2016.

Lei Municipal nº 468/2016.

Dispõe sobre adequação de salário dos servidores cuja remuneração seja inferior ao salário mínimo e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, em cumprimento às atribuições que a Lei lhe confere FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado para R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais) o vencimento básico dos servidores do Poder Legislativo Municipal ocupantes de cargos de provimento efetivo, bem como os ocupantes de cargos comissionados, conforme tabela do parágrafo único.

Parágrafo único. Ficam relacionados os cargos e serem adequados e os respectivos vencimentos, conforme tabela abaixo:

Ordem	Cargo	Novo vencimento base R\$
01	Chefe de serviços gerais	R\$ 881,00
02	Zeladora	R\$ 881,00
03	Guarda noturno	R\$ 881,00

Art. 2º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei serão utilizadas as dotações específicas, consignadas no orçamento para o exercício 2016.

Art. 3º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a pagar aos seus servidores a diferença salarial referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016, existente entre o vencimento pago abaixo do salário mínimo nacional e o valor fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, em 05 de Abril de 2016

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 457/2016

Lei Municipal nº 457/2016

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 429/2015, LDO 2016 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 1.660.000,00 (Um Milhão Seiscentos e sessenta mil reais)** alterando a Lei Municipal n.º 429/2015 **LDO 2016**, de

24 de Agosto de 2015, do corrente exercício, para a cobertura da dotação orçamentária a seguir relacionada.

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria

Função: 26 Transporte

Sub-Função 782 Transporte Rodoviário

Programa: 1005 Recuperação da Malha Viária Municipal

Atividade: 1055 Construção de Bueiros Recursos do Fethab.....
... **1.660.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º desta Lei terá como fonte de recursos de **Superávit Financeiro** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015 no valor de **R\$ 643.331,81** (seiscentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), conforme inciso I do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O valor de **R\$ 1.016.668,19** (Um milhão e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), terá como fonte de recursos anulação parcial de dotação a seguir, conforme inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64,

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria

Função: 26 Transporte

Sub-Função 782 Transporte Rodoviário

Programa: 1005 Recuperação da Malha Viária Municipal

Atividade: 1009 Construção Reconstrução de Ponte e Bueiros e ser. compl. **316.668,19**

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria

Função: 26 Transporte

Sub-Função 782 Transporte Rodoviário

Programa: 1005 Recuperação da Malha Viária Municipal

Atividade: 1010 Conservação e Manut. Estradas Vic, Rec Fethab.....
700.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 17 de Março de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se,

Em 17 de Março de 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 456/2016

Lei Municipal nº 456/2016

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 348/2013, PPA 2014 a 2017 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 1.660.000,00 (Um Milhão Seiscentos e sessenta mil reais)**, alterando a Lei Municipal n.º 348/2013 **PPA 2014 a**

2017, de 29 de Novembro de 2013, do corrente exercício, para a cobertura da dotação orçamentária a seguir relacionada:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria

Função: 26 Transporte

Sub-Função 782 Transporte Rodoviário

Programa: 1005 Recuperação da Malha Viária Municipal

Atividade: 1055 Construção de Bueiros Recursos do Fethab.....
... **1.660.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º desta Lei terá como fonte de recursos de **Superávit Financeiro** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015 no valor de R\$ **643.331,81** (seiscentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), conforme inciso I do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O valor de R\$ **1.016.668,19** (Um milhão e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), terá como fonte de recursos anulação parcial de dotação a seguir, conforme inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64.

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria

Função: 26 Transporte

Sub-Função 782 Transporte Rodoviário

Programa: 1005 Recuperação da Malha Viária Municipal

Atividade: 1009 Construção Reconstrução de Ponte e Bueiros e ser. compl. **316.668,19**

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria

Função: 26 Transporte

Sub-Função 782 Transporte Rodoviário

Programa: 1005 Recuperação da Malha Viária Municipal

Atividade: 1010 Conservação e Manut. Estradas Vic, Rec Fethab.....
700.000,00

Art. 4º - Está Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 17 de Março de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 463/2016

Lei Municipal nº 463/2016

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 429/2015, LDO 2016 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ **1.282.385,65** (Um milhão duzentos e oitenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), alterando a Lei Municipal n.º 429/2015 **LDO 2016**, de 24 de Agosto de 2015, do corrente exercício, para a cobertura da dotação orçamentária a seguir relacionada.

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 Gabinete do Secretário

Função: 26 Transporte

Sub-Função 782 Transporte Rodoviário

Programa: 1005 Recuperação da Malha Viária Municipal

Atividade: 1052 Construção de Pontes de Concreto Armado - Emergência.
1.282.385,65

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º desta Lei terá como fonte de recursos **excesso de arrecadação**, referente a convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional Secretaria de Proteção e Defesa Civil e o Município de Santa Cruz do Xingu – MT), conforme inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Está Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 17 de Março de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 455/2016

Lei Municipal nº 455/2016

Dispõe sobre a denominação do próprio onde sediada a Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, o qual passa a ser denominado "Casa de Leis OSMAR REMPEL".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, em cumprimento às atribuições que a Lei lhe confere FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atribuída a denominação do próprio onde sediada a Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, o qual passa a ser denominado **"Casa de Leis OSMAR REMPEL"**.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 07 de Março de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 464/2016

Lei Municipal nº 464/2016

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 449/2015, LOA 2016 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ **1.282.385,65** (Um milhão duzentos e oitenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), no Orçamento Municipal, alterando a Lei Municipal n.º 449/2015 LOA 2016, de 16 de Dezembro de 2015, do corrente exercício, para a cobertura da dotação orçamentária a seguir relacionada:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 Gabinete do Secretário

Função: 26 Transporte

Sub-Função 782 Transporte Rodoviário

Programa: 1005 Recuperação da Malha Viária Municipal

Atividade: 1052 Construção de Pontes de Concreto Armado - Emergência.

Elemento da Despesa: 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações **1.282.385,65**

Fonte de Destinação de Recursos 0.1.24.000000 Transf de Convênios

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º desta Lei terá como fonte de recursos **excesso de arrecadação**, referente a convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional Secretaria de Proteção e Defesa Civil e o Município de Santa Cruz do Xingu – MT), conforme inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Está Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 17 de Março de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 465/2016.

Lei Municipal nº 465/2016.S

Dispõe sobre adequação de salário a servidores cuja remuneração seja inferior ao salário mínimo e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, Exmº Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

com fulcro que dispõe o artigo 34, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais) os vencimentos bases dos servidores Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme tabela do parágrafo único.

Parágrafo Único – Os Cargos a serem adequados obedecem à tabela abaixo:

Ordem	Cargo	Novo Vencimento Base R\$
01	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 881,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais - Braçal	R\$ 881,00
03	Agente Ambiental	R\$ 881,00
04	Guarda	R\$ 881,00
05	Recepcionista	R\$ 881,00

Art. 2º - Para custear despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas, consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2016.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar a diferença salarial referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2016, aos Servidores Municipais, de acordo com o valor fixado no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, em 05 de Abril de 2016

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 454/2016

Lei Municipal nº 454/2016

Dispõe sobre a denominação do Pronto Atendimento situado à Rua Armando César Bueno de Moraes, o qual passa a ser denominado “Pronto Atendimento OLMIRO CAETANO DE SOUZA”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, em cumprimento às atribuições que a Lei lhe confere FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica atribuída a denominação de “**Pronto Atendimento OLMIRO CAETANO DE SOUZA**” ao Pronto Atendimento situado à Rua Armando César Bueno de Moraes.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 07 de Março de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 453/2016

Lei Municipal nº 453/2016

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 449/2015, LOA 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 108.200,00 (cento e oito mil e duzentos reais)**, no Orçamento Municipal na Lei Municipal n.º 449/2015 LOA 2016, de 16 de Dezembro de 2015, do corrente exercício, para a cobertura da dotação orçamentária a seguir relacionada:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função 301 Atenção Básica

Programa: 1023 Investimento em Saúde

Atividade: 1051 Aquisição de Veículo.

Elemento da Despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente **108.200,00**

Fonte de Destinação de Recursos 0.1.23.000000 Transf de Convênios Saúde

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º desta Lei terá como fonte de recursos **excesso de arrecadação**, referente ao Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município de Santa Cruz do Xingu – MT em 20 de janeiro de 2015 no valor de **R\$ 92.487,35** (noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O valor de **R\$ 15.712,65** (quinze mil setecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), terá como fonte de recursos anulação parcial de dotação a seguir, conforme inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64,

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 1025 - Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 1050 - Aplicação de Recursos Superávit de Exercícios anteriores

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ **15.712,65**

Fonte de destinação de Recursos : 0.3.14.00.000 – Transf. de recursos do SUS

Art. 4º - Está Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 07 de Março de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 458/2016

Lei Municipal nº 458/2016

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 449/2015, LOA 2016 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 1.660.000,00 (Um Milhão Seiscentos e sessenta mil reais)**, no Orçamento Municipal, alterando a Lei Municipal n.º 449/2015 LOA 2016, de 16 de Dezembro de 2015, do corrente exercício, para a cobertura da dotação orçamentária a seguir relacionada:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria

Função: 26 Transporte

Sub-Função 782 Transporte Rodoviário

Programa: 1005 Recuperação da Malha Viária Municipal

Atividade: 1055 Construção de Bueiros Recursos do Fethab.

Elemento da Despesa: 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações **1.660.000,00**

Fonte de Destinação de Recursos 0.1.30.000000 Recursos do Fethab **1.016.668,19**

Fonte de Destinação de Recursos 0.3.30.000000 Recursos do Fethab Ex. Ant..... **643.331,81**

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º desta Lei terá como fonte de recursos de **Superávit Financeiro** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015 no valor de **R\$ 643.331,81** (seiscentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), conforme inciso I do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O valor de **R\$ 1.016.668,19** (Um milhão e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), terá como fonte de recursos anulação parcial de dotação a seguir, conforme inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64,

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria

Função: 26 Transporte

Sub-Função 782 Transporte Rodoviário

Programa: 1005 Recuperação da Malha Viária Municipal

Atividade: 1009 Construção Reconstrução de Ponte e Bueiros e ser. compl.

Elemento da Despesa: 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações..... **316.668,19**

Fonte de Destinação de Recursos 0.1.30.000000 Recursos do Fethab **316.668,19**

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria

Função: 26 Transporte

Sub-Função 782 Transporte Rodoviário

Programa: 1005 Recuperação da Malha Viária Municipal

Atividade: 1010 Conservação e Manut. Estradas Vic, Rec Fethab.

Elemento da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo..... **300.000,00**

Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Ser. Terceiros PJ..... **100.000,00**

Elemento da Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Mat Permanente.... **300.000,00**

Fonte de Destinação de Recursos 0.1.30.000000 Recursos do Fethab ... **700.000,00**

Art. 4º - Está Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 17 de Março de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº. 02/2016

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, senhor **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referentes: Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

Sexta - feira (15/04/2016).

Horário: às 16hs00min

Local: Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-mt

Santa Cruz do Xingu - MT, 11 de Abril de 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 452/2016

Lei Municipal nº 452/2016

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 429/2015, LDO 2016 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 108.200,00 (cento e oito mil e duzentos**

reais), alterando a Lei Municipal n.º 429/2015 **LDO 2016**, de 24 de Agosto de 2015, do corrente exercício, para a cobertura da dotação orçamentária a seguir relacionada.

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função 301 Atenção Básica

Programa: 1023 Investimento em Saúde

Atividade: 1051 Aquisição de Veículo. -----

--**108.200,00**

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º desta Lei terá como fonte de recursos **excesso de arrecadação**, referente ao Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município de Santa Cruz do Xingu – MT em 20 de janeiro de 2015 no valor de R\$ **92.487,35** (noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O valor de R\$ **15.712,65** (quinze mil setecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), terá como fonte de recursos anulação parcial de dotação a seguir, conforme inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64.

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 1025 - Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 1050 - Aplicação de Recursos Superávit de Exercícios anteriores R\$ **15.712,65**

Art. 4º - Está Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 07 de Março de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 451/2016

Lei Municipal nº 451/2016

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 348/2013, PPA 2014 a 2017 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 108.200,00 (cento e oito mil e duzentos reais)**, alterando a Lei Municipal n.º 348/2013 **PPA 2014 a 2017**, de 29 de Novembro de 2013, do corrente exercício, para a cobertura da dotação orçamentária a seguir relacionada:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função 301 Atenção Básica

Programa: 1023 Investimento em Saúde

Atividade: 1051 Aquisição de Veículo. -----

--**108.200,00**

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º desta Lei terá como fonte de recursos **excesso de arrecadação**, referente ao Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município de Santa Cruz do Xingu – MT em 20 de janeiro de 2015 no valor de R\$ **92.487,35** (noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O valor de R\$ **15.712,65** (quinze mil setecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), terá como fonte de recursos anulação parcial de dotação a seguir, conforme inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64,

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 1025 - Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 1050 - Aplicação de Recursos Superávit de Exercícios anteriores R\$ **15.712,65**

Art. 4º - Está Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 07 de Março de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2016

Lei Complementar nº 016/2016

ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 0013/2016 que “Dispõe sobre o novo plano de carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Santa Cruz do Xingu – MT”.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o §1º, inciso II, do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 0013/2016, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

§ 1º - (...)

I - (...)

II - Classe B – requisito da classe “A” mais habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, ou 10 anos de efetivo exercício no cargo, ou 360 horas de cursos na área de atuação.

Art. 2º - Fica alterado o inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar n.º 0013/2016, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

I. (...)

II. - Classe B: requisito da classe “A” mais habilitação em nível de graduação ou curso de profissionalização específica na área de atuação, ou 10 anos de efetivo exercício no cargo, ou 360 horas de cursos na área de atuação.

Art. 3º - Fica alterado o inciso II, do artigo 6º, Lei Complementar n.º 0013/2016, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

I. (...)

II. - Classe B - requisito da classe "A" mais habilitação em grau superior ou curso de profissionalização específica conforme trata a Lei de Diretrizes e Base da Educação, ou 10 anos de efetivo exercício no cargo, ou 360 horas de cursos na área de atuação.

Art. 4º - Fica alterado o inciso II, do artigo 7º, da Lei Complementar n.º 0013/2016, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

I. (...)

II. - Classe B - requisito da classe "A" mais habilitação em nível médio ou 10 anos de efetivo exercício no cargo, ou 360 horas de cursos na área de atuação.

Art. 5º - Fica alterado o inciso II, do artigo 8º, da Lei Complementar n.º 0013/2016, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

I. (...).

II. - Classe B - requisito da classe "A" mais habilitação no ensino fundamental ou 10 anos de efetivo exercício no cargo, ou 360 horas de cursos na área de atuação.

Art. 6º - Fica alterado o inciso II, do artigo 9º, da Lei Complementar n.º 0013/2016, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - (...)

I. (...)

II. Classe B - requisito da classe "A" mais habilitação no ensino fundamental, ou 10 anos de efetivo exercício no cargo, ou 360 horas de cursos na área de atuação.

Art. 7º - Fica alterado o inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar n.º 0013/2016, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 10º - (...)

I. (...)

II. - Classe B - requisito da classe "A" mais habilitação em grau superior conforme Lei de Diretrizes e Base da Educação em nível de bacharelado ou Licenciatura, ou 10 anos de efetivo exercício no cargo, ou 360 horas de cursos na área de atuação.

Art. 8º - Fica alterado o inciso II, do artigo 11, da Lei Complementar n.º 0013/2016, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 11º - (...)

I. (...)

II. - Classe B - requisito da classe "A" mais curso de especialização (pós-graduação) na área de atuação, ou 10 anos de efetivo exercício no cargo, ou 360 horas de cursos na área de atuação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, em 05 de Abril de 2016

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N° 015/2016.

Lei Complementar n° 015/2016.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 0014/2016, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE

SANTA CRUZ DO XINGU-MT E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso V, do artigo 8º, da Lei Complementar n.º 0014/2016, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 8.(...)

(...)

V – Grupo Funcional Nível Superior: Administrador, Advogado, Assistente Social, Auxiliar de Controle Interno, Biólogo, Bioquímico, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico, Odontólogo, Psicólogo, Técnico de Controle Interno, Veterinário.

Classe A: Graduação em curso de nível superior, reconhecido pelo MEC, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, ou requisito da Classe A e cumulativamente 10 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo.

Classe C: Curso de Especialização, na área de atuação do cargo, reconhecido pelo MEC.

Classe D: Mestrado na área de atuação do cargo, reconhecidos pelo MEC.

Classe E: Doutorado na área de atuação do cargo, reconhecidos pelo MEC.

§ 1º Cada Classe desdobra-se em Níveis identificados por números romanos de I a XXXV, que constituem a linha vertical de progressão por tempo de serviço no município de Santa Cruz do Xingu.

Art. 2º - Fica alterado o inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar n.º 0014/2016, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 11.(...)

I - Promoção Horizontal: por nova titulação ou acréscimo na qualificação profissional ou ainda quando completar 01 (um) decêndio (10 anos) de efetivo serviço.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 12, da Lei Complementar n.º 0014/2016, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 12º - A Promoção Horizontal por titulação ou acréscimo na qualificação profissional é a passagem do servidor municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação da habilitação e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da Classe A para a Classe B, 03 (três) anos da Classe B para a Classe C e mais 03 (três) anos da Classe C para a classe D, mais 03 (três) anos da Classe D para a classe ou ainda quando completar 01 (um) decêndio (10 anos) de efetivo serviço terá direito a elevação da Classe A para a Classe B.

§ 1º - As Classes compreendem as perspectivas da Promoção Horizontal e são representadas pelas letras A, B, C, D, E.

§ 2º - Os títulos e cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão avaliados e reconhecidos por uma comissão instituída por decreto do gestor do órgão, que deverá ser composta por um representante da Secretaria Municipal de Administração, um representante da Secretaria da qual o servidor esteja lotado e um representante do Poder Legislativo, sendo estes obrigatoriamente do quadro efetivo e com nível de escolaridade igual ou acima do

servidor avaliado, a quem incumbirá observar os seguintes requisitos:

a) serão computados apenas os títulos, cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional, concluídos no máximo 04 (quatro) anos anteriores à data da concessão da Promoção Horizontal, exceto para os casos de especialização, mestrado e doutorado.

b) somente serão reconhecidos para o fim de promoção horizontal os títulos e cursos que guardarem pertinência ou relação com a área de atuação do cargo.

c) todos os certificados deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente.

§ 3º - A carga horária dos cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional que vier a ser computada para posicionamento em uma determinada Classe não será aceita para o fim de enquadramento em uma nova classe, o que não se aplica para os casos de Pós-Graduação/Especialização, Mestrado ou Doutorado.

§ 4º - Os Títulos de Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação/Especialização, Mestrado ou Doutorado deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo e oficialmente reconhecidos pelo Órgão Competente.

§ 5º - As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Cruz do Xingu e Regulamento específico.

§ 6º - Os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, poderão ser realizados na proporção de 50% (cinquenta por cento) realizados de modo presencial e os outros 50% (cinquenta por cento) realizados online.

§ 7º - A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta Lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão da ascensão funcional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, em 05 de Abril de 2016

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 461/2016

Lei Municipal nº 461/2016

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 449/2015, LOA 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 89.870,00 (oitenta e nove mil oitocentos e setenta reais)**, no Orçamento Municipal, alterando a Lei Municipal n.º 449/2015 LOA 2016, de 16 de Dezembro de 2015, do corrente exercício, para a cobertura da dotação orçamentária a seguir relacionada:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função 451 Infra Estrutura Urbana

Programa: 1006 Infra Estrutura e Urbanismo

Atividade: 1053 Construção de Quadra de Areia.

Elemento da Despesa: 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações
..... **89.870,00**

Fonte de Destinação de Recursos 0.1.00.000000 Recursos Ordinários
..... **14.870,00**

Fonte de Destinação de Recursos 0.1.24.000000 Transferência de Convênios..... **75.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º desta Lei terá como fonte de recursos **excesso de arrecadação**, referente ao convênio nº 062/2015 celebrado entre a Secretaria de Estado de Cidades de Mato Grosso e o Município de Santa Cruz do Xingu – MT 2015 no valor de R\$ **75.000,00** (setenta e cinco mil reais), conforme inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O valor de R\$ **14.870,00** (quatorze mil oitocentos e setenta reais), terá como fonte de recursos anulação parcial de dotação a seguir, conforme inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64,

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função 451 Infra Estrutura Urbana

Programa: 1007 Pro Asfalto

Atividade: 1014 Drenagem e Canalização de Córregos.

Elemento da Despesa: 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....
..... **14.870,00**

Fonte de Destinação de Recursos 0.1.00.000000 Recursos Ordinários
..... **14.870,00**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 17 de Março de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 462/2016

Lei Municipal nº 462/2016

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 348/2013, PPA 2014 a 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 1.282.385,65 (Um milhão duzentos e oitenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, alterando a Lei Municipal n.º 348/2013 PPA 2014 a 2017, de 29 de Novembro de 2013, do corrente exercício, para a cobertura da dotação orçamentária a seguir relacionada:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 Gabinete do Secretário

Função: 26 Transporte

Sub-Função 782 Transporte Rodoviário

Programa: 1005 Recuperação da Malha Viária Municipal

Atividade: 1052 Construção de Pontes de Concreto Armado - Emergência.
1.282.385,65

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º desta Lei terá como fonte de recursos **excesso de arrecadação**, referente a convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional Secretaria de Proteção e Defesa Civil e o Município de Santa Cruz do Xingu – MT), conforme inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 17 de Março de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 465/2016.

Lei Municipal nº 465/2016.S

Dispõe sobre adequação de salário a servidores cuja remuneração seja inferior ao salário mínimo e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, Exmº Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

com fulcro que dispõe o artigo 34, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais) os vencimentos bases dos servidores Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme tabela do parágrafo único.

Parágrafo Único – Os Cargos a serem adequados obedecem à tabela abaixo:

Ordem	Cargo	Novo Vencimento Base R\$
01	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 881,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais - Braçal	R\$ 881,00
03	Agente Ambiental	R\$ 881,00
04	Guarda	R\$ 881,00
05	Recepcionista	R\$ 881,00

Art. 2º - Para custear despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas, consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2016.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar a diferença salarial referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2016, aos Servidores Municipais, de acordo com o valor fixado no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, em 05 de Abril de 2016

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL N.º400 DE 13 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2016, aprovado pela Lei nº 392/2015, um Crédito Adicional Especial de R\$ 82.222,26 (Oitenta e Dois Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos), destinados à implantação da fonte **0.1.24.000000** à dotação orçamentária, **0583** Obras e Instalações.

§1º A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação/fonte para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante do Termo de convenio nº 164/13, entre Secretaria de Estado das Cidades e o Município de Santo Afonso.

Art. 3º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 /64, especificados, detalha mente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de Abril de 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS Prefeito

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º400 DE 13 DE ABRIL DE 2016. DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI

ÓRGÃO: 13 – **SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Unidade: 13.002 - **SETOR DE ESPORTE E LAZER**

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Valor R\$
27	DESPORTO E LAZER		
27.812	DESPORTO COMUNITARIO		
27.812.0025	Desenvolver o Desporto Amador		
27.812.0025.1099	Construcao de Campo Society	449051000000 Obras e Instalações	82.222,26
TOTAL	82.222,26		

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL CMDCA Nº 001/2016

Dispõe sobre o Processo de Escolha de 06 (um) Membros do Conselho Tutelar, sendo 01 (um) Titular e 05 (cinco) Suplentes, estabelecendo os critérios para candidatura, calendário eleitoral e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Leusidene Aparecida Souto, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 139 da Lei Federal 8.069/90/ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, modificado pelo artigo 10, da Lei Federal 8.242/91, e na Lei Municipal nº 350/2013, que dispõe sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e seus suplentes no âmbito do Município de Santo Afonso/MT, torna público a todos os interessados sobre a abertura de processo eletivo para escolha de 06 seis) conselheiros tutelares, sendo 01 (um) titular e 05 (cinco) suplentes, de acordo com o disposto no presente Edital, observado as disposições a seguir estipuladas:

DAS INSCRIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - As inscrições para participar do pleito e concorrer a membro do Conselho Tutelar serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência social do Município de Santo Afonso, sito na Rua Marechal Deodoro, s/nº, Bairro Vila Alta, na sede do Município

de **Santo Afonso**, no horário das **08:00 h as 11:00h e das 13:00 às 16:00 h.**, de segunda à sexta-feira, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Período de **05** (cinco) dias úteis, a partir de **18/04 à 22/04/2016**;
 - II – Nenhuma inscrição será admitida fora do período e horário estabelecidos;
 - III – O número de identificação do candidato será fornecido conforme ordem de inscrição de acordo com a legislação eleitoral vigente;
 - IV – As inscrições serão aceitas mediante requerimento endereçado a presidente do conselho municipal dos direitos da criança e dos adolescentes deste município;
 - V – Fotocópia autenticada da RG, CPF, Título Eleitoral, Comprovante de Quitação Eleitoral, Reservista (candidatos do sexo masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - VI – Cópia da certidão de conclusão de ensino médio;
 - VII – Declaração de próprio punho do candidato de que possui conhecimento básico em informática, que em caso de dúvida será aferido pela Comissão Eleitoral;
 - VIII – Certidão negativa dos distribuidores criminais e civis estadual do fórum de Arenópolis – MT, e da Justiça Federal (TRF1 – Certidão extraída via internet sem ônus no sítio da Justiça Federal: <http://www.trf1.jus.br>);
 - IX – Prova de residência no município há mais de 02 anos;
 - X – 03 (três) fotos 3X4 recentes;
 - XI – Ter no ato da inscrição idade superior a 21 anos;
 - XII – Apresentar *curriculum vitae* de sua qualificação onde exerce ou exerceu atividade em defesa e/ou atendimento às crianças e adolescentes com descrição das atividades desenvolvidas;
 - XIII – Apresentar uma proposta de atuação para o exercício de conselheiro tutelar;
 - XIV – O candidato deverá assinar termo de responsabilidade e compromisso de dedicação exclusiva em regime integral para exercer tal função;
 - XVI – Comprovação de idoneidade moral, cujo atestado se dará de forma escrita, mediante declaração de cunho individual por autoridades públicas (civis, militares ou eclesásticas) ou pessoa pública conhecida na comunidade;
 - XVII – Os candidatos inscritos deverão ser aprovados em teste escrito de 30 (trinta) questões objetivas de conhecimento sobre o estatuto da criança e adolescente elaborado pelo ministério público;
 - XVIII – O candidato inscrito deverá obter 50% de acertos no teste escritos para serem aprovados;
 - XIX – O teste escrito será realizado no dia **28 de abril de 2016** na Secretaria Municipal de Assistência Social no período das 8:00 as 11:00 horas;
 - XX – O candidato que se classificar nas etapas anteriores será submetido a uma avaliação psicológica com um psicólogo indicado pelo CMDCA, que dará um laudo médico com caráter classificatório ou eliminatório.
- § 1º** O CMDCA tornará público as inscrições dos candidatos aprovados pela comissão eleitoral no dia **25 de maio de 2016 às 10:00 h.**
- § 2º** Qualquer cidadão com capacidade eleitoral ativa poderá impugnar o candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar perante a Comissão Eleitoral ou o CMDCA, devendo fazê-lo por escrito ou verbalmente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da lista dos candidatos inscritos.
- § 3º** A denúncia verbal será reduzida a termo pela Comissão Eleitoral ou pelo CMDCA, que dará conhecimento mediante notificação escrita ao candidato impugnado, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita, que poderá ser subscrita pelo impugnado ou por procurador constituído para esse fim.
- § 4º** Sob nenhuma hipótese será admitida denúncia anônima.

§ 5º A Comissão Eleitoral decidirá a impugnação de forma fundamentada, considerando especialmente as normas do presente edital, observando as disposições da Lei 8069/90 e suas alterações e da legislação municipal que trata da política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em igual prazo e forma previstos para a impugnação, sendo competentes para recorrer o impugnante, o impugnado ou quaisquer Conselheiros membros do CMDCA, que ficarão, nesse caso, impedidos de votar a matéria.

§ 7º A decisão administrativa de procedência ou improcedência da impugnação não ilide o recurso às vias judiciais, especialmente quando o interessado comprovar que houve flagrante prejuízo quanto ao reconhecimento da inidoneidade do candidato.

§ 8º A homologação das inscrições dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar será no dia **05 de maio de 2016, às 11:00 h.**, podendo os candidatos homologados a partir desse momento usar de todos os meios **lícitos** (permitidos pela legislação eleitoral vigente com as vedações constantes deste edital) de captação de sufrágio, sendo que a propaganda eleitoral aqui regulada terá o seu termo em 14 de maio de 2016, às 18:00 h, véspera da eleição.

DAS VAGAS

CLÁUSULA SEGUNDA - O Conselho Tutelar do município de Santo Afonso - MT terá **6** (seis) vagas sendo **01** (um) Titular e **05** (cinco) Suplentes para assumir no período de **04 (quatro) anos, conforme preconiza o art. 14 da Lei Municipal do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (350/2013).**

Parágrafo Único - As eleições para Conselheiros Tutelares serão para suprir as vagas livres e completar o quadro de conselheiros para gestão que está em vigência.

DA REMUNERAÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Além das disposições legais relativas à remuneração dos conselheiros, observar-se-á quanto à função:

§ 1º Os conselheiros não serão servidores do quadro da Administração Pública Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Poder Público equivalente a R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta REAIS).

§ 2º A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares, não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais com o Município de Santo Afonso - MT;

§ 3º Por ser mandato eletivo, conforme Acórdão nº 1810/2006 do TCE/MT, “não há permissão legal para pagamento de férias e décimo terceiro salário para os Membros do conselho Tutelar, por não possuir vínculo trabalhista com a Administração Pública Municipal”;

§ 4º Os Conselheiros contribuirão para a previdência do Regime Geral da Previdência INSS.

DOS IMPEDIMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado;

PARÁGRAFO ÚNICO. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

DA ELEIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A eleição será realizada no dia **15 de maio de 2016, no horário das 08:00h às 17:00h; na Escola Municipal de Primeiro Grau “Sebastião Tavares da Silva”.**

§ 1º A eleição será coordenada pela comissão eleitoral e com apoio do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

§ 2º Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde que compõe o CMDCA, oferecer todas as condições para realização do processo de escolha disciplinado por esse edital, sob a fiscalização do Ministério Público através da Promotoria de Justiça da Comarca de Arenápolis – MT;

§ 3º O prazo para recurso junto à secretaria executiva do CMDCA será de 48 (quarenta e oito) horas, depois de encerrado o processo de escolha e a publicação do resultado das eleições;

§ 4º Todo processo de escolha será regulamentado por este Edital, ressalvada a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes do Município de Santo Afonso – MT, para editar resoluções ou Edital suplementar sobre o pleito, respeitados os princípios da legalidade e da publicidade que norteiam este processo eletivo.

DA CÉDULA OFICIAL

CLÁUSULA SEXTA - A Cédula Oficial será confeccionada pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão eleitoral;

§ 1º Na cédula, constará apenas espaço para o número e/ou nome do candidato;

§ 2º O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição;

§ 3º Constará relação de todos os candidatos na cabine indevassável.

DA MESA RECEPTORA

CLÁUSULA SÉTIMA - A mesa receptora receberá uma relação com o nome de todos os eleitores do município.

§ 1º Atuarão como mesários os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e outros escolhidos pela comissão.

§ 2º Constitui a mesa Receptora 01 Presidente, 01 Mesário.

§ 3º O mesário substituirá o Presidente de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo do processo eleitoral, cabendo-lhe assinar a Ata da Eleição.

§ 4º A assinatura dos eleitores será recolhida nas folhas de votação.

§ 5º Todo Material usado será recolhido pela Mesa Receptora e a Comissão e encaminhado para a sede do CMDCA, em que será arquivado para posteriores necessidades e para efeito de fiscalização.

§ 6º Compete aos componentes da Mesa Receptora cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

DA VOTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O voto será direto, secreto e facultativo.

§ 1º O eleitor só terá direito a 01 (um) voto no processo de escolha;

§ 2º Identificado voto em duplicidade, o conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, abrirá sindicância para identificar o eleitor e sua relação com o candidato, passivo de impugnação da candidatura, anulação da votação e representação junto ao Ministério Público;

§ 3º O eleitor terá direito ao exercício do voto, se comprovado seu domicílio eleitoral no município de **Santo Afonso**, que obrigatoriamente deverá constar no Título de Eleitor o número da Zona Eleitoral e Seção.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

CLÁUSULA NONA - A propaganda eleitoral somente poderá ser realizada pelos candidatos, após homologação oficial das candidaturas conforme inciso XVII da Inscrição.

§ 1º Não será permitida propaganda, que implique grave perturbação à ordem pública, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa, assim considerado:

a) Considera-se grave perturbação à ordem pública, propaganda que fira o código municipal de postura, que perturbe o sossego público ou que agri-da o meio ambiente;

b) Considera-se aliciamento de eleitores, o oferecimento ou promessa em dinheiro, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidatura;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuição do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo em auferir vantagem;

§ 2º Fica proibido aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, carro de som, jornais, ou quaisquer outros tipos de mídias eletrônicas, inclusive internet;

§ 3º Não será permitida confecção de camisetas, bonés e outros tipos de divulgação em vestuário;

§ 4º No dia do pleito fica proibida a realização de propaganda eleitoral, bem como a realização da chamada “boca de urna”;

§ 5º É proibido o transporte de eleitores em veículos (carros, motos etc.);

§ 6º Compete à Comissão Eleitoral apreciar as irregularidades e/ou infrações cometidas pelos candidatos, podendo inclusive, suspender a propaganda, determinar o recolhimento do material e até cassar a candidatura do candidato infrator.

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Concluída a apuração dos votos, a Presidente do CMDCA, proclamará o resultado da escolha, determinado o resultado em jornal e rádio;

§ 1º Havendo empate, será eleito o candidato com maior idade, prevalecendo o empate o eleito será conhecido por maior nível de instrução; permanecendo o empate prevalecerá o candidato que tenha maior tempo de prestação de serviço público, e, como último critério de desempate, o sorteio, realizado no momento da apuração na presença dos membros da Comissão Eleitoral;

§ 2º Os cinco mais votados serão titulares e os cinco seguintes serão os suplentes

§ 3º Ocorrendo vacância, ou desistência do cargo assumirá o suplente conforme ordem de classificação, pelo período restante do mandato;

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA POSSE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A posse será no dia **01 de junho de 2016, às 08:00 h. na Prefeitura Municipal de Santo Afonso**, com exercício imediato a partir da posse;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Edital entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no jornal oficial, no sítio do Município na Rede Mundial de Computadores e jornais de circulação local e regional, e o extrato de seu conteúdo será veiculado através de propaganda volante (carro de som), e afixado no mural da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Ação Social, na Escola Municipal de 1º Grau Sebastião Tavares da Silva, no CRAS e será encaminhado para o Ministério Público da Comarca de Arenápolis – MT.

Santo Afonso - MT, 13 de abril de 2016.

Leusidene Aparecida Souto

Presidente do CMDCA

Portaria nº 035/2015

ANEXO ÚNICO DO EDITAL CMDCA Nº 001/2016

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT

Período	Data	Horário
Inscrição	18/04 à 22/04/2016	08:00h às 11:00h e das 13:00 às 16:00 h.
Publicação da lista de inscritos	25/04/2016	Às 10:00 h
Homologação de Inscrição	05/05/2016	Às 11:00h
Eleição	15/05/2016	08:00h às 17:00h
Posse	01/06/2016	08:00h
Início de Exercício: Em vigência/imediato - Quadriênio 2016 à 2019	01/06/2016	08:00h

Santo Afonso - MT, 13 de abril de 2016.

Leusidene Aparecida Souto

Presidente do CMDCA

Portaria nº 035/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N.º402 DE 13 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2016, aprovado pela Lei nº 392/2015, um Crédito Adicional Especial de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), destinados à implantação de Fonte de Recurso em dotação orçamentária.

§1º A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação/fonte para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de Emenda Parlamentar.

Art. 3º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 /64, especificados, detalha mente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º402 DE 13 DE ABRIL DE 2016 DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Classificação Funcional/Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Valor R\$
10	SAUDE		
10.301	ATENCAO BASICA		
10.301.0013	ATENCAO BASICA		
10.305.0013.1067	Aquis.veic.Unid Mo- veis,Ambul, Equip- Atenção Básica	449052000000 Equipamentos e Material Perma- nente	160. 000,00
TOTAL	160.000,00		

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 075/2016**

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2016, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO** para realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2016**, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT, composta pelos seguintes membros:

- Luis Fernando Ferreira Falcão – CPF: 022.566.881-51 – PRESIDENTE

- Gilberto Bernardino Farias – CPF: 427.869.081-91- VICE-PRESIDENTE

- Lucinete Jesus da Silva – CPF: 019.199.091-41 - RELATOR

- Aline Batista dos Santos Tavares – CPF: 127.176.877-18 - MEMBRO

Art. 2º - A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, de que trata o artigo anterior será responsável pela abertura, realização, avaliação, homologação e publicação de processo seletivo simplificado, a ser executado no âmbito do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT, na forma da lei.

Art. 3º - As atribuições das respectivas funções são previstas em lei e restritas a ela, e, os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 07 DE ABRIL DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 078/2016**

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor OSVALDO FERREIRA RODRIGUES, TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para atuar como fiscal de CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **016/2016**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PARA COLETA E TRANSPORTES DE LIXOS DOMESTICOS E ENTULHOS NA GLEBA**

UNIÃO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, conforme projeto básico, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficam o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE ABRIL DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2016

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor APARECIDO LIMA JUNIO, Agente de Fiscalização, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **017/2016**, tendo como objeto, **CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFICO, DESENHO E AUTOCADISTA, NA ELABORAÇÃO DE PLANTAS BAIXAS, CURVA DE NÍVEL E DESNÍVEL URBANA E RURAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, celebrado pelo Município de Santo Afonso/MT.

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficam o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE ABRIL DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2016

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora ALINE BATISTA DOS SANTOS, Professora Pedagoga, para atuar como fiscal de **CONTRATO Nº 018/2016**, tendo como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS PARA OS 180 DIAS DO ANO LETIVO DE 2016 DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MEDIO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DAS ZONAS RURAIS DE SANTO AFONSO -LINHA- AMARELINHO (Escola Estadual “Geraldo Santana dos Santos”- COMUNIDADE GLEBA UNIÃO)**. Celebrado pelo Município de Santo Afonso/MT.

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficam o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE ABRIL DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA MUNICIPAL Nº 081/2016

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora ALINE BATISTA DOS SANTOS, Professora Pedagoga, para atuar como fiscal de CONTRATO Nº 019/2016, tendo como objeto: Prestação De Serviços de Transporte Escolar dos Alunos Para os 180 dias do Ano Letivo de 2016 do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Município, Atendendo as Comunidades das Zonas Rurais de Santo Afonso -Linha- Quibiquira (Escola Estadual "Geraldo Santana Dos Santos") Celebrado pelo Município de Santo Afonso/MT.

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficam o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE ABRIL DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 082/2016**

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora ALINE BATISTA DOS SANTOS, Professora Pedagoga, para atuar como fiscal de CONTRATO Nº 020/2016, tendo como objeto: Prestação De Serviços de Transporte Escolar dos Alunos Para os 180 dias do Ano Letivo de 2016 do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Município, Atendendo as Comunidades das Zonas Rurais de Santo Afonso -Linha- São João Vespertino (Escola Estadual Acadêmico Lauro augusto de Barros) Celebrado pelo Município de Santo Afonso/MT.

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficam o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE ABRIL DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 083/2016**

EMENTA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, **VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido em favor da Servidora Publica Municipal, Sra. ZENIRA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Maternidade a partir de 21 de Março de 2016 à 20 de Julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE ABRIL DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2016**

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **ODAILTON JOSE TAVARES**, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, para atuar como fiscal do CONTRATO Nº 022/2016, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIÉSEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO – MT. Celebrado pelo Município de Santo Afonso/MT.

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficam o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Abril de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 13 DE ABRIL DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL N.º401 DE 13 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2016, aprovado pela Lei n° 392/2015, um Crédito Adicional Especial de R\$ 189.975,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais), destinados à implantação de Fonte de Recurso em dotação orçamentária.

§1° A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação/fonte para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2°. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de convênios firmados junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 /64, especificados, detalha mente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º401 DE 13 DE ABRIL DE 2016

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI

ÓRGÃO: 12 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Unidade: **12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Classificação FuncionalProgramática	Histórico	Natureza da Despesa	Valor R\$
10	SAUDE		
10.301	ATENCAO BASICA		
10.301.0013	ATENCAO BASICA		
10.305.0013.1071	Construção, Ampliação e Reforma de UBS	449051000000 Obras e Instalações	189.975,00
TOTAL	189.975,00		

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL N.º399 DE 13 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2016, aprovado pela Lei n° 392/2015, um Crédito Adicional Especial de R\$ 295.344,60 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), destinados à implantação da fonte **0.1.22.000000** à dotação orçamentária, **0267** Obras e Instalações.

§1° A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação/fonte para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2°. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante do Termo de Compromisso PAC 206416/2013, entre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no Âmbito do PAC 2 e o Município de Santo Afonso.

Art. 3°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 /64, especificados, detalha mente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de Abril de 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º399 DE 13 DE ABRIL DE 2016. DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI

ÓRGÃO: 07 – **SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA**

Unidade: **07.006 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA**

Classificação FuncionalProgramática	Histórico	Natureza da Despesa	Valor R\$
12	EDUCAÇÃO		
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0020	Expansão e Melhoramento do Ensino Fundamental		
12.361.0020.1080	Construção, Reforma de Ginásio Poliesportivo e Quadras	449051000000 Obras e Instalações	295.344,60
TOTAL	295.344,60		

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH ATO Nº 126/GP/2016

ATO Nº 126/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEIREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **SIMONE BAHRI**, para exercer o cargo em Comissão de Núcleo de Educação Infantil e Ensino Fundamental, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, a partir de 01 de Abril de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 31 de Março de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2016

O Município de Santo Antônio do Leverger, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, **para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de Levantamento Físico, Atualização de Valores e Inventário de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal.** observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às **10h00min do dia 27 de Abril de 2016**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar enviando e-mail para licitacao@leverger.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leverger – MT, 13 de abril de 2016.

Claudio do Nascimento

Pregoeiro Port. 100/GP/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH ATO Nº 131/GP/2016

ATO Nº 131/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **HILTON WILLYS DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Gerente de Meio Ambiente, lotando-o na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 06 de Abril de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 06 de Abril de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH DECRETO Nº 20/GP/2016.

DECRETO Nº 20/GP/2016.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso das atribuições legais,

Considerando a importância de se propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município e os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;

Considerando a necessidade de sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

Considerando a necessidade de propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, estimulando a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município;

Considerando, ainda, que a realização da Conferência da Cidade de Santo Antonio do Leverger, é fator indispensável para a participação do Município na 6ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se em Cuiabá, no período de 01 de novembro de 2016 a 31 de março de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a 6ª Conferência da Cidade de Santo Antonio do Leverger, a realizar-se no dia 24/06/2016, Local Salão Paroquial, Horário das 08h as 17h, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 2º - A 6ª Conferência da Cidade de Santo Antonio do Leverger, desenvolverá seus trabalhos a partir da temática Nacional "A Função Social da Cidade e da Propriedade", e; como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

Art. 3º - A 6ª Conferência da Cidade de Santo Antonio do Leverger, será presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social a constituição e instalação da Comissão Organizadora, que terá as seguintes atribuições:

I - definir pauta e temário da 6ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, contemplando as questões municipais, além do temário nacional;

II – promover a realização da Conferência Municipal;

III - definir critérios para a eleição dos delegados da Conferência Municipal, respeitando as diretrizes e definições do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VI - examinar e proferir decisão sobre os recursos encaminhados pelas entidades participantes da Conferência;

V - decidir casos omissos ou conflitantes.

Art. 5º - A Comissão Organizadora de que trata o artigo 4º deste Decreto deverá contemplar representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

I - gestores, administradores públicos e membros dos legislativos estadual e municipais;

II - movimentos sociais e populares;

III - trabalhadores, através de suas entidades sindicais;

IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos de classes;

V - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

VI - organizações não-governamentais com atuação no desenvolvimento urbano.

Art. 6º - A Comissão Organizadora elaborará o Regimento da 6ª Conferência que será aprovado pela comissão preparatória.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 14/GP/2016.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 12 de Abril de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 54/GP/2016**

PORTARIA Nº 54/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, e Processo nº 1.015/2016.

RESOLVE:

Reenquadrar a Servidora MARIA SEBASTIANA DO NASCIMENTO, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Referência 6, Classe B, Anexo 4, a partir de 01 de Abril de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 01 de Abril de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO Nº 021/2016. DE: 11 DE ABRIL DE 2016.**

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO FERIADO DE TIRADENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com os Art.71, incisos II, IV e VIII c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o feriado do dia de “Tiradentes” a ser comemorado respectivamente nos dias 21 de abril de 2016;

DECRETA:

Artigo 1º - Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 22 de Abril de 2016.

Artigo 2º - O Ponto Facultativo disposto no artigo primeiro será em virtude do feriado nacional de Tiradentes, comemorado no dia 21 de Abril de 2016.

Artigo 3º - Face ao Ponto Facultativo citado no artigo anterior, os órgãos públicos municipais não estarão realizando atendimento ao público na mencionada data.

Parágrafo Único – Os efeitos desse decreto, não abrangerão os serviços na área da saúde, obras e de tributos, visto serem serviços essenciais e ininterruptos.

Artigo 4º - Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos através de convênios, deverão observar os critérios estabelecido pelos respectivos órgãos.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tomará as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 11 DE ABRIL DE 2.016

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
RECIBO DE DECLARAÇÃO HOMOLOGADA RREO 1º BIMESTRE 2015

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	1º bimestre
Exercício:	2016
Assinatura(s):	• Nome: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA <i>Titular do Poder Executivo</i>
	CPF: 353.365.011-15
	Data: 13/04/2016 16:28:10
	• Nome: jose carlos oliveira santos <i>Contador Responsável</i>
	CPF: 198.993.865-53
	Data: 13/04/2016 16:24:50

O Código do Recibo da declaração homologada em 13/04/2016, às 16:28:45, é:

00.FS.6T-P

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2016

Contratado (a): AMBIENTAR CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME.

OBJETO – O presente contrato tem como objeto a contratação de um empresa para instalação de 15 (quinze) ar condicionados, no novo prédio da Escola Sebastião Gomes de Oliveira. Que será pago com o salário cota educação conta corrente: 25219-0. Pelo Contratado a Contratante.

VALOR TOTAL—O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais)**, constante da proposta homologada em 07 de abril de 2016. Que serão pagos através de depósito em conta bancária de titularidade do contratado conforme solicitação da secretaria e apresentação de nota fiscal.

VIGÊNCIA—O Presente contrato terá vigência no período de 18 de abril a 20 de maio de 2016, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entres os partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2016

Contratado (a): D RIVEL DO CARMO.

OBJETO – O presente contrato tem como objeto a contratação de um empresa para confecção de materiais gráficos para o uso dos profissionais do PSF e do Centro de Saúde.

VALOR TOTAL—O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.882,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta e dois reais)**, constante da proposta homologada em 07 de abril de 2016. Que serão pagos através de depósito em conta bancária de titularidade do contratado conforme solicitação da secretaria e apresentação de nota fiscal.

VIGÊNCIA—O Presente contrato terá vigência no período de 13 de abril a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entres os partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 049/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

Contratado (a): M V R DE MELLA JUNIOR - ME.

OBJETO – O presente contrato tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÕES DE PALNTÕES MÉDICOS PARA O CENTRO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO POVO**. Conforme proposta entregue no processo licitatório “PREGÃO” n.º 008/2016 e planilha com descrição e quantitativo, como segue:

VALOR TOTAL—O valor global do presente contrato é de **R\$ - 360.000,00 (trezentos e sessenta mil)**, constante da proposta homologada em 11/04/2016, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, que será pago mensalmente mediante apresentação de nota fiscal e solicitação do secretário da pasta, , dentro do que ficou acordado entre as partes, por ocasião do julgamento e homologação da proposta relativa ao processo licitatório supracitado, através de depósito em conta bancária de titularidade do contratado.

VIGÊNCIA—O presente contrato terá vigência no período de 11 de abril de 2016 à 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57,II c/c §4 da Lei 8666/93).

SECRETARIA DE GABINETE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO 1º BIMESTRE DE 2016

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.050.981,46	13.050.981,46	2.304.366,87	17,66	2.304.366,87	17,66	10.746.614,59
RECEITAS CORRENTES	13.008.530,21	13.008.530,21	2.304.366,87	17,71	2.304.366,87	17,71	10.704.163,34
RECEITA TRIBUTÁRIA	573.165,00	573.165,00	42.352,19	7,39	42.352,19	7,39	530.812,81
Impostos	555.146,00	555.146,00	36.775,38	6,62	36.775,38	6,62	518.370,62
Taxas	18.019,00	18.019,00	5.576,81	30,95	5.576,81	30,95	12.442,19
Contribuição de Melhoria							0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	341.432,00	341.432,00	73.099,86	21,41	73.099,86	21,41	268.332,14
Contribuições Sociais	307.500,00	307.500,00	61.640,13	20,05	61.640,13	20,05	245.859,87
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	33.932,00	33.932,00	11.459,73	33,77	11.459,73	33,77	22.472,27
Contribuição de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	476.631,51	476.631,51	172.165,07	36,12	172.165,07	36,12	304.466,44
Receitas Imobiliárias							0,00
Receitas de Valores Mobiliários	476.631,51	476.631,51	172.165,07	36,12	172.165,07	36,12	304.466,44
Receita de Concessões e Permissões							0,00
Compensações Financeiras							0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00
Receita da Cessão de Direitos							0,00
Outras Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							0,00
Receita da Produção Animal e Derivados							0,00
Outras Receitas Agropecuárias							0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Receita da Indústria de Transformação							0,00
Receita da Indústria de Construção							0,00
Outras Receitas Industriais							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	156.200,00	156.200,00	23.231,69	14,87	23.231,69	14,87	132.968,31
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.397.680,32	11.397.680,32	1.985.217,46	17,42	1.985.217,46	17,42	9.412.462,86
Transferências Intergovernamentais	10.881.974,97	10.881.974,97	1.984.762,78	18,24	1.984.762,78	18,24	8.897.212,19
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Convênios	515.705,35	515.705,35	454,68	0,09	454,68	0,09	515.250,67
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	63.421,38	63.421,38	8.300,60	13,09	8.300,60	13,09	55.120,78
Multas e Juros de Mora	2.654,67	2.654,67	588,27	22,16	588,27	22,16	2.066,40
Indenizações e Restituições	300,00	300,00	94,64	31,55	94,64	31,55	205,36
Receita da Dívida Ativa	27.650,71	27.650,71	1.936,53	7,00	1.936,53	7,00	25.714,18
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00
Receitas Correntes Diversas	32.616,00	32.616,00	5.681,16	17,42	5.681,16	17,42	26.934,84
RECEITAS DE CAPITAL	42.451,25	42.451,25	0,00	0,00	0,00	0,00	42.451,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas							0,00
Operações de Crédito Externas							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	17,409,00	17,409,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,409,00
Alienação de Bens Móveis	17,409,00	17,409,00		0,00		0,00	17,409,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25,042,25	25,042,25	0,00	0,00	0,00	0,00	25,042,25
Transferências Intergovernamentais							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências de Convênios	25,042,25	25,042,25		0,00		0,00	25,042,25
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							0,00
Receitas de Capital Diversas							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,136,476,00	1,136,476,00	231,313,81	20,35	231,313,81	20,35	905,162,19
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14,187,457,46	14,187,457,46	2,535,680,68	17,87	2,535,680,68	17,87	11,651,776,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	14,187,457,46	14,187,457,46	2,535,680,68	17,87	2,535,680,68	17,87	11,651,776,78
DEFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)					2,535,680,68		-2,535,680,68
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		0,00			0,00		
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (j) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	11.833.055,00	11.833.055,00	2.494.465,57	2.494.465,57	9.338.589,43	1.650.082,94	1.650.082,94	10.182.992,06	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.018.825,00	11.100.933,00	2.451.809,03	2.451.809,03	8.649.123,97	1.611.381,40	1.611.381,40	9.488.551,60	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.099.368,97	6.052.466,97	953.736,99	953.736,99	5.098.729,98	953.336,16	953.336,16	5.099.130,81		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	52.600,00	52.600,00	7.722,13	7.722,13	44.877,87	7.722,13	7.722,13	44.877,87		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.866.856,03	4.995.866,03	1.490.349,91	1.490.349,91	3.505.516,12	650.323,11	650.323,11	4.345.542,92		
DESPESAS DE CAPITAL	321.230,00	239.122,00	42.656,54	42.656,54	196.465,46	38.681,54	38.681,54	200.440,46	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	291.230,00	209.122,00	33.990,00	33.990,00	175.132,00	30.015,00	30.015,00	179.107,00		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (j) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70.000,00	30.000,00	8.666,54	8.666,54	21.333,46	8.666,54	8.666,54	21.333,46		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					0,00			0,00		
RESERVA DO RPPS	493.000,00	493.000,00			493.000,00			493.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	736.053,00	736.053,00	161.456,80	161.456,80	574.596,20	94.470,20	94.470,20	641.282,80		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VIII + IX)	12.569.108,00	12.569.108,00	2.655.922,37	2.655.922,37	9.913.185,63	1.744.533,14	1.744.533,14	10.824.574,86	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XII)	12.569.108,00	12.569.108,00	2.655.922,37	2.655.922,37	9.913.185,63	1.744.533,14	1.744.533,14	10.824.574,86	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)								782.078,45		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	12.569.108,00	12.569.108,00	2.655.922,37	2.655.922,37		1.744.533,14	2.526.611,59		0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.136,476,00	1.136,476,00	231,313,81	20,35	231,313,81	20,35
RECEITAS CORRENTES	1.136,476,00	1.136,476,00	231,313,81	20,35	231,313,81	20,35
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00	
Impostos						
Taxas						
Contribuição de Melhoria						
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.136,476,00	1.136,476,00	231,313,81	20,35	231,313,81	20,35
Contribuições Sociais	1.136,476,00	1.136,476,00	231,313,81	20,35	231,313,81	20,35
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico						
Contribuição de Iluminação Pública						
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00	
Receitas Imobiliárias						
Receitas de Valores Mobiliários						
Receita de Concessões e Permissões						
Compensações Financeiras						
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público						
Receita da Cessão de Direitos						
Outras Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00	
Receita da Produção Vegetal						
Receita da Produção Animal e Derivados						
Outras Receitas Agropecuárias						
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00	
Receita da Indústria Extrativa Mineral						
Receita da Indústria de Transformação						

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (j) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)				
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	736.053,00	736.053,00	161.456,80	161.456,80	574.596,20	94.470,20	94.470,20	641.582,80	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES	736.053,00	736.053,00	161.456,80	161.456,80	574.596,20	94.470,20	94.470,20	641.582,80	0,00	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					0,00			0,00			



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Despesa Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	736.053,00	736.053,00	161.456,80	161.456,80	574.596,20	94.470,20	94.470,20	641.582,80		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	29/02/2016
Fonte - Anexo 1 - Tabela 1.0 - RREO	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa					SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	SALDO (e) = (a-d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.318.605,00	12.350.835,00	2.625.922,37	2.625.922,37	100,00	9.724.912,63	1.720.121,38	1.720.121,38	100,00	10.630.713,62	0,00	0,00
Legislativa	597.303,00	597.303,00	161.456,80	161.456,80	6,15	435.846,20	94.470,20	94.470,20	5,49	502.832,80	0,00	0,00
Ação Legislativa	247.125,00	247.125,00	42.940,80	42.940,80	1,64	204.184,20	36.386,00	36.386,00	2,12	210.739,00	0,00	0,00
Controladoria Externa	350.178,00	350.178,00	118.516,00	118.516,00	4,51	231.662,00	58.084,20	58.084,20	3,38	292.578,00	0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	8.000,00	8.000,00			0,00	8.000,00			0,00	8.000,00	0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	2.519.367,95	2.686.923,95	797.050,42	797.050,42	30,35	1.899.873,53	554.888,42	554.888,42	32,26	2.132.035,53	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.782.932,00	1.751.788,00	427.224,96	427.224,96	16,27	1.324.563,04	310.177,45	310.177,45	18,03	1.441.610,55	0,00	0,00
Administração Financeira	9.500,00	9.500,00			0,00	9.500,00			0,00	9.500,00	0,00	0,00
Controladoria Interna	211.000,00	506.500,00	250.008,94	250.008,94	9,52	196.491,06	171.333,67	171.333,67	9,96	165.166,33	0,00	0,00
Normalização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	514.935,95	568.135,95	119.816,52	119.816,52	4,56	448.319,43	73.377,30	73.377,30	4,27	494.756,65	0,00	0,00
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	822.105,00	812.105,00	121.819,27	121.819,27	4,64	690.285,73	64.388,12	64.388,12	3,74	747.716,88	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	17.800,00	17.800,00			0,00	17.800,00			0,00	17.800,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	8.400,00	8.400,00			0,00	8.400,00			0,00	8.400,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	236.955,00	229.955,00	40.038,96	40.038,96	1,52	188.916,04	15.054,80	15.054,80	0,68	213.960,20	0,00	0,00
Assistência Comunitária					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	556.950,00	556.950,00	81.780,31	81.780,31	3,11	475.169,69	49.333,32	49.333,32	2,87	507.616,68	0,00	0,00
Providência Social	1.181.000,00	1.181.000,00	166.349,58	166.349,58	6,33	1.014.650,42	115.049,99	115.049,99	6,69	1.065.950,01	0,00	0,00
Providência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Providência do Regime Estatutário	1.097.000,00	1.097.000,00	104.600,02	104.600,02	3,98	992.399,98	104.600,02	104.600,02	6,08	992.399,98	0,00	0,00
Providência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Providência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	84.000,00	84.000,00	61.749,56	61.749,56	2,35	22.250,44	10.449,97	10.449,97	0,61	73.550,03	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Demais Subfunções														
Saúde	2.472.401,00	2.379.899,00	568.733,38	568.733,38	21,66	1.811.165,62	376.946,33	21,91	2.002.952,67				0,00	
Atenção Básica	787.384,32	694.332,32	147.808,66	147.808,66	5,63	545.525,66	94.497,20	5,49	599.835,12					
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.226.208,00	1.226.208,00	343.194,96	343.194,96	13,07	884.833,94	225.054,00	12,79	1.007.974,00					
Suporte Profilático e Terapêutico	35.164,68	35.164,68	3.320,00	3.320,00	0,13	29.864,68	3.320,00	0,19	29.864,68					
Vigilância Sanitária	9.000,00	9.000,00	3.699,68	3.699,68	0,14	5.300,32	3.699,43	0,22	5.300,57					
Vigilância Epidemiológica	62.124,00	62.674,00	16.291,30	16.291,30	0,70	44.382,70	5.225,40	0,30	57.448,60					
Alimentação e Nutrição						0,00	0,00	0,00	0,00					
Administração Geral	336.950,00	336.950,00	52.441,68	52.441,68	2,00	284.508,32	50.170,30	2,92	286.779,70					
Demais Subfunções	15.750,00	15.750,00			0,00	15.750,00		0,00	15.750,00					
Trabalho	119.738,05	119.738,05	115.101,09	115.101,09	4,38	4.636,96	15.530,34	0,90	104.207,71					0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	119.738,05	119.738,05	115.101,09	115.101,09	4,38	4.636,96	15.530,34	0,90	104.207,71					
Relações de Trabalho					0,00	0,00		0,00	0,00					
Empregabilidade					0,00	0,00		0,00	0,00					
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00		0,00	0,00					
Administração Geral					0,00	0,00		0,00	0,00					
Demais Subfunções					0,00	0,00		0,00	0,00					
Educação	2.614.915,00	2.608.041,00	441.033,46	441.033,46	16,80	2.167.207,54	323.498,68	16,81	2.284.542,32				0,00	
Ensino Fundamental	2.226.622,00	2.219.748,00	406.664,57	406.664,57	15,49	1.813.058,43	289.343,43	16,82	1.930.404,57					
Ensino Médio					0,00	0,00		0,00	0,00					
Ensino Profissional					0,00	0,00		0,00	0,00					
Ensino Superior					0,00	0,00		0,00	0,00					
Educação Infantil	267.085,00	267.085,00	29.938,39	29.938,39	1,14	237.146,61	29.724,75	1,73	237.360,25					
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00		0,00	0,00					
Educação Especial					0,00	0,00		0,00	0,00					
Educação Básica					0,00	0,00		0,00	0,00					
Administração Geral					0,00	0,00		0,00	0,00					
Demais Subfunções	121.208,00	121.208,00	4.430,50	4.430,50	0,17	116.777,50	4.430,50	0,26	116.777,50					
Cultura	128.200,00	114.200,00	3.975,00	3.975,00	0,15	110.225,00	0,00	0,00	114.200,00					0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00		0,00	0,00					
Distrito Cultural	128.200,00	114.200,00	3.975,00	3.975,00	0,15	110.225,00		0,00	114.200,00					
Administração Geral					0,00	0,00		0,00	0,00					
Demais Subfunções					0,00	0,00		0,00	0,00					
Direitos da Cidadania	7.350,00	7.350,00	0,00	0,00	0,00	7.350,00	0,00	0,00	7.350,00					0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00		0,00	0,00					
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00		0,00	0,00					
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00		0,00	0,00					
Administração Geral					0,00	0,00		0,00	0,00					
Demais Subfunções	7.350,00	7.350,00			0,00	7.350,00		0,00	7.350,00					
Urbanismo	240.000,00	240.000,00	43.800,00	43.800,00	1,67	196.200,00	19.800,00	1,15	220.200,00					0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00		0,00	1.000,00					
Serviços Urbanos	239.000,00	239.000,00	43.800,00	43.800,00	1,67	195.200,00	19.800,00	1,15	219.200,00					
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00		0,00	0,00					
Administração Geral					0,00	0,00		0,00	0,00					
Demais Subfunções					0,00	0,00		0,00	0,00					
Habitacão	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00					0,00
Habitacão Rural					0,00	0,00		0,00	0,00					
Habitacão Urbana	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00		0,00	2.000,00					
Administração Geral					0,00	0,00		0,00	0,00					
Demais Subfunções					0,00	0,00		0,00	0,00					
Saneamento	189.250,00	189.100,00	14.080,70	14.080,70	0,54	174.019,30	7.080,70	0,41	181.019,30					0,00
Saneamento Básico Rural	5.250,00				0,00	0,00		0,00	0,00					
Saneamento Básico Urbano	183.000,00	189.100,00	14.080,70	14.080,70	0,54	174.019,30	7.080,70	0,41	181.019,30					
Administração Geral					0,00	0,00		0,00	0,00					
Demais Subfunções					0,00	0,00		0,00	0,00					
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00		0,00	0,00					
Controle Ambiental					0,00	0,00		0,00	0,00					
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00		0,00	0,00					
Recursos Hídricos					0,00	0,00		0,00	0,00					
Meteorologia					0,00	0,00		0,00	0,00					
Administração Geral					0,00	0,00		0,00	0,00					
Demais Subfunções					0,00	0,00		0,00	0,00					

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-b)	SALDO (g) = (a-d)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)				
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Divisão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Agricultura	137.475,00	178.975,00	67.890,34	67.890,34	2,59	109.084,66	23.836,35	23.836,35	1,39	153.138,65	0,00	
Abastecimento	500,00	500,00			0,00	500,00			0,00	500,00	0,00	
Extensão Rural	133.975,00	173.475,00	67.890,34	67.890,34	2,59	105.584,66	23.836,35	23.836,35	1,39	149.638,65	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	3.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Turismo	1.500,00	1.500,00			0,00	1.500,00			0,00	1.500,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Energia	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	10.500,00	10.500,00			0,00	10.500,00			0,00	10.500,00	0,00	
Petróleo					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Transporte	458.000,00	446.700,00	107.743,66	107.743,66	4,10	338.956,34	107.743,58	107.743,58	6,26	338.956,42	0,00	
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	458.000,00	446.700,00	107.743,66	107.743,66	4,10	338.956,34	107.743,58	107.743,58	6,26	338.956,42	0,00	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	55.100,00	55.100,00	500,00	500,00	0,02	54.600,00	500,00	500,00	0,03	54.600,00	0,00	
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	55.100,00	55.100,00	500,00	500,00	0,02	54.600,00	500,00	500,00	0,03	54.600,00	0,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	123.650,00	83.650,00	16.388,67	16.388,67	0,62	67.261,33	16.388,67	16.388,67	0,95	67.261,33	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa														
Serviço da Dívida Interna	123.650,00	83.650,00	16.388,67	16.388,67	0,62	67.261,33	16.388,67	0,95	67.261,33					
Serviço da Dívida Externa						0,00	0,00	0,00	0,00					
Transferências						0,00	0,00	0,00	0,00					
Outros Encargos Especiais						0,00	0,00	0,00	0,00					
Transferências para a Educação Básica						0,00	0,00	0,00	0,00					
Demais Subfunções						0,00	0,00	0,00	0,00					
Reserva de Contingência	138.750,00	138.750,00				0,00	138.750,00	0,00	138.750,00					
Reserva do RPPS	493.000,00	493.000,00				0,00	493.000,00	0,00	493.000,00					
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)						0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL (III) = (I) + (II)	12.318.605,00	12.350.835,00	2.625.922,37	2.625.922,37	100,00	9.724.912,63	1.720.121,38	1,720.121,38	100,00	16.630.713,62				0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa														
Controle Externo														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária														
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica														
Representação Judicial e Extrajudicial														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento														
Administração Geral														
Administração Financeira														
Controle Interno														
Normalização e Fiscalização														
Tecnologia da Informação														
Ordenamento Territorial														
Formação de Recursos Humanos														
Administração de Receitas														
Administração de Concessões														
Comunicação Social														
Demais Subfunções														
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea														
Defesa Naval														
Defesa Terrestre														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento														
Defesa Civil														
Informação e Inteligência														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas														

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Educação Fundamental											
Educação Médio											
Educação Profissional											
Educação Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Justiça e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habituação Rural											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	SALDO (e) = (d-f)	
Habituação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Qualidade Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Proteção Industrial											
Mineeração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Perdido											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outras Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Padrao

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	29/02/2016
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS:19899386553
 Date: 2016.04.13 15:24:23 AMT
 Perfil: Contador Responsável
 Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT

Assinatura: 2

Digitally signed by ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA:35336501115
 Date: 2016.04.13 15:27:41 AMT
 Perfil: Titular do Poder Executivo
 Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

EDITAL 02/2016 AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº. 02/2016

A Prefeita Municipal de São José do Xingu - MT, senhora **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referentes à elaboração da LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício Financeiro de 2017.

Sexta - feira (15/04/2015).

Horário: às 09:00 horas.

Local: Câmara Municipal de São José do Xingu-mt

São José do Xingu - MT, 11 de Abril de 2016.

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE nº 007/2015, que faz Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e

a Empresa **COMERCIAL DE COMBUSTIVEL REAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.675.878/0001-95, com sede na Avenida São Paulo, 854, em São José dos Quatro Marcos – MT. Tendo por objeto: Reajuste de Preço. **SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE nº 007/2015**, que faz Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa **COMERCIAL DE COMBUSTIVEL REAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.675.878/0001-95, com sede na Avenida São Paulo, 854, em São José dos Quatro Marcos – MT. Tendo por objeto: prorrogação de prazo. **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE nº 009/2015**, que faz Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa **MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.082.661/0001-27, com sede na Avenida Miguel Sutil, 11.954, em Cuiabá – MT. Tendo por objeto: prorrogação de prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 263/2016.

PORTARIA Nº 263/2016.

NOMEAR A SRA. CARMEN VERONICA VICENTA SORIA DE AZEVEDO, PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 200/2015** que nomeava a **Sra. CARMEN VERONICA VICENTA SORIA DE AZEVEDO** a ocupar o cargo de **CHEFE GERAL DE COMPRAS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. CARMEN VERONICA VICENTA SORIA DE AZEVEDO** portador (a) do **CPF nº 294.055.301-78** para ocupar o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 098/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 098/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Suely Sousa da Silva, portador(a) do CPF nº 883.355.852-53, residente e domiciliado na Avenida das Hortências, s/nº, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Suely Sousa da Silva		
<table><tr><td>Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72</td><td>Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00</td></tr></table>		Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00			

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 099/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 099/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Suely Vieira dos Santos, Portador (a) do CPF nº 627.523.081-91, residente e domiciliado na Av. do Pintado, s/nº, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de

excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Merendeira**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.132,58 (um mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Suely Vieira dos Santos

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 100/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 100/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Tani Creni dos Santos, portador(a) do CPF nº 028.625.411-50, residente e domiciliado na Avenida do Jaú, nº 879, bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Tani Creni dos Santos
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 101/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 101/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Tania Ribeiro dos Santos, portador(a) do CPF nº 895.209.122-15, residente e domiciliado na Rua do Cascudo, nº 1509, bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Tania Ribeiro dos Santos
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 102/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 102/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada,

portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Tatiani Diniz Teloeken, portador(a) do CPF nº 013.002.681-66, residente e domiciliado na Avenida Surubim, nº 2108, bairro Cidezal VII, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e **término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Tatiani Diniz Teloeken		
<table><tr><td>Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72</td><td>Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00</td></tr></table>		Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00			

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 103/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 103/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Tereza Bispo dos Santos Basso, Portador (a) do CPF nº 987.458.751-20, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/nº, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e **término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO(A) Tereza Bispo dos Santos Basso

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 104/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 104/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.122.0008.20045.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Valeria Valadares da Costa Antunes, portador(a) do CPF nº 011.527.231-38, residente e domiciliado na Fazenda Aliança, s/nº, zona rural, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:	CONTRATADO(A) Valeria Valadares da C. Antunes
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 105/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 105/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Vanusa Vieira da Silva, Portador (a) do CPF nº 028.137.791-05, residente e domiciliado na Rua Projetada B, s/nº, bairro Distrito Industrial, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Zeladora**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.132,58 (um mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Vanusa Vieira da Silva

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 106/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 106/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Claudineia Gonçalves Cirilo, Portador (a) do CPF nº 985.906.772-49, residente e domiciliado na Av. Surubim, s/nº, Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 2.260,15 (dois mil duzentos e sessenta reais e quinze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 07 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Claudineia Gonçalves Cirilo

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 107/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 107/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Delania Andrea de Figueiredo Alexandre, Portador (a) do CPF nº 040.570.114-47, residente e domiciliado na Rua Jose Lanzarin, s/nº, bairro Águas Claras, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 2.260,15 (dois mil duzentos e sessenta reais e quinze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) **CONTRATADO (A)** sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 15 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Delania Andrea de Figueiredo Alexandre

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin
CPF 717.834.079-72

Jeanine Danusa Mayer
CPF 882.725.750-00

PORTARIA Nº 292/2016**PORTARIA Nº 292/2016****INSTITUI SINDICÂNCIA E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.**

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, as informações contidas na CI nº 030/2016 subscrita pela Secretaria de Saúde, Sra. Fátima Aparecida dos Santos Nino;

CONSIDERANDO ainda que, é imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de até 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Sindicância, de nº 13/2016 a fim de apurar as possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **Carlos Dinis dos Reis**, lotado na Secretaria de Saúde, conforme documentos probatórios que farão parte desta sindicância.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro:

NOME	SECRETARIA	CPF Nº
Alessandra Poletto de La Bandeira	Educação	097.569.918-01
Lidiane Magalhães da Silva	Educação	691.755.781-15
Geni Albertina Jarczeski	Administração	803.852.149-87

Art. 3º - A presente Sindicância deverá ser concluída em prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da publicação desta Portaria, podendo a pedido ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sapezal, aos 28 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 291/2016**PORTARIA Nº 291/2016****INSTITUI SINDICÂNCIA E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.**

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, as informações contidas na CI nº 104/2015 subscrita pelo Secretário de Saúde, Sr. Marcelo Walnier;

CONSIDERANDO ainda que, é imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de até 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Sindicância, de nº 12/2016 a fim de apurar as possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **Sidney Teixeira Sampaio Junior**, lotado na Secretaria de Saúde, conforme documentos probatórios que farão parte desta sindicância.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro:

NOME	SECRETARIA	CPF Nº
Mauro Rodrigues de Souza Filho	Administração	277.103.512-04

Lidiane Magalhães da Silva	Educação	691.755.781-15
Geni Albertina Jarczeski	Administração	803.852.149-87

Art. 3º - A presente Sindicância deverá ser concluída em prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da publicação desta Portaria, podendo a pedido ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sapezal, aos 28 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 290/2016**PORTARIA Nº 290/2016****RETIFICA A PORTARIA Nº 146/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 146/2016, alterando seus efeitos, que passa a vigorar da seguinte maneira:

Onde se lê: 01 de fevereiro de 2015.

Leia-se: 01 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 28 de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 289/2016**PORTARIA Nº 289/2016****PRORROGA A PORTARIA Nº 99/2016 QUE INSTITUI O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE Nº 05/2016.**

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga por mais 60 (sessenta) dias a Portaria nº 99/2016, ou seja, **até 26/05/2016** que institui o processo administrativo disciplinar de nº 05/2016 em desfavor do Servidor **João Paulo Rodrigues de Melo** para apuração do ato supostamente praticado pelo servidor que constitui, em tese, falta grave passível de punição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 26 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 288/2016

PORTARIA Nº 288/2016

DESIGNA O SERVIDOR MARCOS LUCIANO ELY PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**ILMA GRISOSTE BARBOSA**, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** - Fica designado o Servidor Marcos Luciano Ely, portadora do **CPF nº 800.772.261-00** como responsável pela fiscalização do seguinte contrato de serviços:**Contrato nº 024/2011** - Contratada a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - objeto - seguro de veículos (ônibus).**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 24 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA**Prefeita Municipal****PORTARIA Nº 287/2016**

PORTARIA Nº 287/2016

DESIGNA A SERVIDORA NILZA BEATRIZ DA SILVA PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**ILMA GRISOSTE BARBOSA**, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** - Fica designada a Servidora Nilza Beatriz da Silva, portadora do **CPF nº 221.495.478-30** como responsável pela fiscalização do seguinte contrato de serviços:**Contrato nº 010/2016** - Contratada a empresa J.M BARBIERO - ME - objeto - locação de um imóvel comercial para o funcionamento do Laboratório Municipal de Sapezal.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 24 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA**Prefeita Municipal****PORTARIA Nº 286/2016**

PORTARIA Nº 286/2016

ALTERA A PORTARIA Nº 144/2016 QUE DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DÍVIDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RELACIONADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**ILMA GRISOSTE BARBOSA**, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** - Fica alterada a Portaria nº 144/2016 nomeando como Membro o Sr. **Geovano Pereira de Carvalho** inscrito no CPF nº 778.633.561-72, em substituição a Sra. **Cléia Karasiaki dos Santos** inscrita no CPF: 550.815.501-59.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 23 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA**Prefeita Municipal****PORTARIA Nº 285/2016**

PORTARIA Nº 285/2016

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DÍVIDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RELACIONADAS A PASTA DA SAÚDE, NÃO EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**ILMA GRISOSTE BARBOSA**, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar para compor comissão de avaliação e ou reconhecimento de dívidas da Administração Pública, relacionadas a pasta da Saúde, não empenhadas no exercício de 2016.**Art. 2º** - A comissão a que se refere o artigo anterior será formada pelos seguintes servidores:

NOME	CPF Nº
BRUNA LOPES DE AGUIAR	526.990.722-49
EDUARDO BOTELHO NEVES	804.485.181-04
SIMONE APARECIDA CAMPOS DA SILVA	017.278.251-10

Art. 3º - A presente comissão tem a finalidade de apurar dados e emitir relatório para reconhecimento de dívidas apresentadas por fornecedores em face da Prefeitura Municipal de Sapezal.**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 23 de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA**Prefeita Municipal****PORTARIA Nº 283/2016.**

PORTARIA Nº 283/2016.

NOMEAR A SRA. LINDOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS, PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE FROTA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**ILMA GRISOSTE BARBOSA**, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** - Revogar a **Portaria 030/2015** que nomeava a **Sra. LINDOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS** a ocupar o cargo de **ENCARREGADO DE FROTAS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal.**Art. 2º** - Nomear a **Sra. LINDOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS** portador (a) do **CPF nº 008.643.091-20** para ocupar o cargo de **CHEFE DE FROTA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 282/2016.

PORTARIA N° 282/2016.

NOMEAR O SR. FRANCISCO PRESTES DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 202/2015** que nomeava o **Sr. FRANCISCO PRESTES DA SILVA** a ocupar o cargo de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. FRANCISCO PRESTES DA SILVA** portador (a) do **CPF nº 457.234.512-00** para ocupar o cargo de **CHEFE DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 281/2016.

PORTARIA N° 281/2016.

NOMEAR O SR. RODRIGO SALMAZO MARTINS, PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE PATIO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 034/2013** que nomeava o **Sr. RODRIGO SALMAZO MARTINS** a ocupar o cargo de **COORDENADOR SERVIÇOS GERAIS DE PÁTIO** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. RODRIGO SALMAZO MARTINS** portador (a) do **CPF nº 816.853.511-15** para ocupar o cargo de **CHEFE DE PATIO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 280/2016.

PORTARIA N° 280/2016.

NOMEAR O SR. VALMIR MILHURIM XAVIER, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA VIAÇÃO E OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 083/2014** que nomeava o **Sr. VALMIR MILHURIM XAVIER** a ocupar o cargo de **COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. VALMIR MILHURIM XAVIER** portador (a) do **CPF nº 830.443.707-44** para ocupar o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA VIAÇÃO E OBRAS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 279/2016.

PORTARIA N° 279/2016.

NOMEAR O SR. CLOVIS JARCZESKI, PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 008/2015** que nomeava o **Sr. CLOVIS JARCZESKI** a ocupar o cargo de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E SANEAMENTO** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. CLOVIS JARCZESKI** portador (a) do **CPF nº 426.189.169-72** para ocupar o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E SANEAMENTO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 278/2016

PORTARIA Nº 278/2016

NOMEAR O SR. ANDERSON TURCATO GUAREZ, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMERCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 356/2015** que nomeava o **Sr. ANDERSON TURCATO GUAREZ** a ocupar o cargo de **COORDENADOR DE TURISMO** do provimento em comissão da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr ANDERSON TURCATO GUAREZ**, portador do **CPF nº 148.181.258-06** para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMERCIO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 277/2016

PORTARIA Nº 277/2016

NOMEAR O SR. ELTON FERRAZ MACHADO, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 381/2013** que nomeava o **Sr. ELTON FERRAZ MACHADO** a ocupar o cargo de **COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE** do provimento em comissão da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. ELTON FERRAZ MACHADO**, portador do **CPF nº 592.425.239-68** para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 087/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 087/2016**

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Roberta Gomes de Lima, portador(a) do CPF nº 062.246.591-09, residente e domiciliado na Avenida do Pintado, nº 1611, bairro Bosque, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Roberta Gomes de Lima
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	

PORTARIA N° 276/2016

PORTARIA N° 276/2016

NOMEAR O SR. SÉRGIO MARQUES SATURNINO, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 376/2013** que nomeava o **Sr. SÉRGIO MARQUES SATURNINO** a ocupar o cargo de **COORDENADOR DE AGRICULTURA** do provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. SÉRGIO MARQUES SATURNINO**, portador do **CPF nº 266.864.758-40** para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 275/2016.

PORTARIA N° 275/2016.

NOMEAR A SRA. LUANA GLEYCA SILVA SANTANA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO DE CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 253/2015** que nomeava a **Sra. LUANA GLEYCA SILVA SANTANA** a ocupar o cargo de **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. LUANA GLEYCA SILVA SANTANA** portador (a) do **CPF nº 030.356.611-62** para ocupar o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO DE CONSELHOS MUNICIPAIS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 088/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 088/2016**

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Romario de Souza Costa, Portador (a) do CPF nº 018.514.191-95, residente e domiciliado na Rua das Violetas, nº 1302, Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) **CONTRATADO (A)** sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Romario de Souza Costa

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

PORTARIA Nº 274/2016.

PORTARIA Nº 274/2016.

NOMEAR A SRA. BERNARDETE LERNER, PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DA GUARDA MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 054/2013** que nomeava a **Sra. BERNARDETE LERNER** a ocupar o cargo de **COORDENADOR DA GUARDA MIRIM** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. BERNARDETE LERNER** portador (a) do **CPF nº 015.407.959-69** para ocupar o cargo de **CHEFE DA GUARDA MIRIM** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 273/2016.

PORTARIA Nº 273/2016.

NOMEAR A SRA. LARISSA BERTOCCO GIMENEZ, PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 225/2015** que nomeava a **Sra. LARISSA BERTOCCO GIMENEZ** a ocupar o cargo de **ASSESSOR DE HABITA-**

ÇÃO E CIDADANIA do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. LARISSA BERTOCCO GIMENEZ** portador (a) do **CPF nº 366.888.188-09** para ocupar o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E CIDADANIA** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 272/2016.

PORTARIA Nº 272/2016.

NOMEAR A SRA. LUCIMAR FOLES VERAS, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 432/2013** que nomeava a **Sra. LUCIMAR FOLES VERAS** a ocupar o cargo de **COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. LUCIMAR FOLES VERAS** portador (a) do **CPF nº 531.940.121-34** para ocupar o cargo de **DIRETOR DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 089/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 089/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Roseline Pereira Foles, Portador (a) do CPF nº 327.430.251-15, residente e domiciliado na Chacara do Manezinho, s/nº, bairro Cidezal V, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Zeladora**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.132,58 (um mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e **término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Roseline Pereira Foles

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

PORTARIA N° 271/2016.

PORTARIA N° 271/2016.

NOMEAR A SRA.VANILZA MARIA DE SOUZA ANTONI, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 326/2015** que nomeava a **Sra. VANILZA MARIA DE SOUZA ANTONI** a ocupar o cargo de **COORDENADOR CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra.VANILZA MARIA DE SOUZA ANTONI** portador (a) do **CPF nº 864.969.481-00** para ocupar o cargo de **DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 270/2016.

PORTARIA Nº 270/2016.

NOMEAR O SR. FRANCISCO ARNALDO DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 160/2014** que nomeava o **Sr. FRANCISCO ARNALDO DA SILVA** a ocupar o cargo de **COORDENADOR DE HABITAÇÃO E CIDADANIA** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. FRANCISCO ARNALDO DA SILVA** portador (a) do **CPF nº 933.377.950-72** para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E CIDADANIA** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 090/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 090/2016**

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Rosimeire de Souza Silva Carlos, portador(a) do CPF nº 368.232.521-20, residente e domiciliado na Avenida das Flores, nº 239, bairro Cidezal VII, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Rosimeire de Souza Silva Carlos	
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72		Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	

PORTARIA Nº 269/2016.

PORTARIA Nº 269/2016.

NOMEAR O SR. NIVALDO MARQUES, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 691/2013** que nomeava o **Sr. NIVALDO MARQUES** a ocupar o cargo de **CHEFE DA CENTRAL DE ISSQN E FISCALIZAÇÃO** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. NIVALDO MARQUES** portador (a) do **CPF nº 459.728.261-00** para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 268/2016.

PORTARIA Nº 268/2016.

NOMEAR A SRA. BIANCA CARLA CALASSARA BATISTA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR DE ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 478/2015** que nomeava a **Sra. BIANCA CARLA CALASSARA BATISTA** a ocupar o cargo de **CHEFE DE SETOR DE TRIBUTAÇÃO** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. BIANCA CARLA CALASSARA BATISTA** portador (a) do **CPF nº 021.710.111-90** para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 267/2016.

PORTARIA Nº 267/2016.

NOMEAR A SRA. SUZAN CARLA PIRES, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 232/2015** que nomeava a **Sra. SUZAN CARLA PIRES** a ocupar o cargo de **COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTROS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. SUZAN CARLA PIRES** portador (a) do **CPF nº 976.852.401-49** para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 266/2016.

PORTARIA Nº 266/2016.

NOMEAR O SR. ELISEU CAMPIDELLI, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 110/2015** que nomeava o **Sr. ELISEU CAMPIDELLI** a ocupar o cargo de **COORDENADOR DE TESOUREARIA** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. ELISEU CAMPIDELLI** portador (a) do **CPF nº 328.117.481-72** para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 265/2016.

PORTARIA Nº 265/2016.

NOMEAR O SR. ADAIR PRIGOL, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR DE APLIC E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 233/2015** que nomeava o **Sr. ADAIR PRIGOL** a ocupar o cargo de **CHEFE SETOR DE APLIC E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. ADAIR PRIGOL** portador (a) do **CPF nº 717.626.989-00** para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE APLIC E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 264/2016.

PORTARIA Nº 264/2016.

NOMEAR A SRA. MARIA ERIAN CALDAS DUTRA, PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 235/2014** que nomeava a **Sra. MARIA ERIAN CALDAS DUTRA** a ocupar o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. MARIA ERIAN CALDAS DUTRA** portador (a) do **CPF nº 690.071.872-87** para ocupar o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 262/2016.

PORTARIA Nº 262/2016.

NOMEAR O SR. ATAÍDES CARLOS NINO, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 395/2013** que nomeava o **Sr. ATAÍDES CARLOS NINO** a ocupar o cargo de **SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. ATAÍDES CARLOS NINO** portador (a) do **CPF nº 328.067.441-72** para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 198/2016.

PORTARIA Nº 198/2016.

NOMEAR A SRA. ROSEMARA CANDIDO DOS SANTOS, PARA OCUPAR O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL – 40 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. ROSEMARA CANDIDO DOS SANTOS**, portador(a) do **CPF nº 017.879.329-90**, para ocupar o cargo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 HORAS** do quadro de pessoal de provimento efetivo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal, a partir de 09 de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos nove dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 09 (nove) dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 07:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse a **Sra. ROSEMARA CANDIDO DOS SANTOS**, portador(a) do **CPF 017.879.329-00** nomeado(a) através da portaria nº 198/2016 de 09/03/2016, de conformidade com a Lei Municipal nº 1054/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2012 homologado pelo Decreto Executivo 056/2012 de 20/06/2012, recebe da(o) Prefeita(o) Municipal Senhora **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, a posse do Cargo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 HORAS, REFERENCIA 01, CLASE 01**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1.154/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu **ATAÍDES CARLOS NINO**, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pela Prefeita Municipal e pelo(a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT, 09 de março de 2016.

Rosemara Candido dos Santos Ilma Grisoste Barbosa

Servidor(a) Prefeita Municipal

TERMO EM EXERCÍCIO

Aos 09 (nove) dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 08:00 horas, na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Departamento Pessoal, na Educação, situada à Av. Surubim, 710 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições a **Sra. ROSEMARA CANDIDO DOS SANTOS**, portador(a) do **CPF 017.879.329-90** nomeado(a) através da portaria nº 198/2016 de 09/03/2016, de conformidade com a Lei Municipal nº 1054/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2012 homologado pelo Decreto Executivo 056/2012 de 20/06/2012, na qual tomou posse do Cargo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 HORAS, REFERENCIA 01, CLASE**

01, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo, fica consignado ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes lavrei o presente termo de Exercício, que vai assinado pela Secretária Municipal e pelo(a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT, 09 de março de 2016.

Rosemara Candido dos Santos Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Servidor(a) Secretária de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº: 197/2016

PORTARIA Nº: 197/2016

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público ao servidor (a) HELLEN GRACIOSA FRANZ BEVILACQUA DE SÁ e dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que desde a posse do(a) servidor(a) supra, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por doze vezes;

Considerando que das avaliações supra o(a) referido(a) servidor(a) obteve a quantia de **582,00** pontos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso XV do art. 1º da Lei Municipal nº 1035/2013, o Parecer Jurídico nº 062/2016, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **HELLEN GRACIOSA FRANZ BEVILACQUA DE SÁ** no cargo de AUDITOR PÚBLICO INTERNO – 40 HORAS.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 29/02/2016, a(o) servidor(a) **HELLEN GRACIOSA FRANZ BEVILACQUA DE SÁ** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/02/2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal, aos quatro dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 091/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 091/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Rozilda dos Santos Silva, portador(a) do CPF nº 003.669.961-69, residente e domiciliado na Rua da Carpa, s/nº, bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE
Ilma Grisoste Barbosa
Testemunhas:

CONTRATADO(A)
Rozilda dos Santos Silva

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 092/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 092/2016**

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Sandra Mara da Silva Pinto, Portador (a) do CPF nº 598.553.632-72, residente e domiciliado na Rua 06, s/nº, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Sandra Mara da Silva Pinto

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

PORTARIA Nº 196/2016

PORTARIA Nº 196/2016

DESIGNA A SERVIDORA VALERIA CRISTINA MATIUSSI PARA A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Servidora Valéria Cristina Matiussi, inscrita no **CPF nº 052.359.329-51** como responsável pela fiscalização dos seguintes contratos de serviços:

Contrato nº 003/2016 - Contratada a empresa COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COMO-DORO COOPERMAF - objeto - Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

Contrato nº 008/2016 - Contratado o Sr. JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - objeto - Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

Contrato nº 009/2016 - Contratada a empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH - COAIT - objeto - Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 07 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 195/2016

PORTARIA Nº 195/2016

DESIGNA A SERVIDORA CLARICE LÚCIA SCHNEIDER PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Servidora Clarice Lúcia Schneider, portadora do CPF nº 601.448.150-87 como responsável pela fiscalização do seguinte contrato de serviços:

Contrato nº 007/2016 - Contratada a empresa CASA GRANDE E DIDO-NE ME - objeto - Locação de Imóvel.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 03 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº: 194/2016

PORTARIA Nº: 194/2016

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público ao servidor (a) JULIANO FELIX DE MENDONÇA e dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que desde a posse do(a) servidor(a) supra, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por doze vezes;

Considerando que das avaliações supra o(a) referido(a) servidor(a) obteve a quantia de **525,00** pontos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso XV do art. 1º da Lei Municipal nº 1035/2013, o Parecer Jurídico nº 016/2016, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **JULIANO FELIX DE MENDONÇA** no cargo de MEDICO CLINICO GERAL – 40 HORAS.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 01/05/2015, a(o) servidor(a) **JULIANO FELIX DE MENDONÇA** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal, aos quatro dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 193/2016

PORTARIA Nº 193/2016

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, as informações contidas na CI nº 025/2016/saúde subscrita pela Secretaria de Saúde, Sra. Fátima Aparecida dos Santos Nino;

Considerando a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo servidor **João Gomes**, matrícula nº 1817, lotado na secretaria de saúde.

Considerando que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese, falta grave passível de punição;

Considerando, que o artigo 131 da Lei Municipal nº 1035/2013 impõem que o servidor deve exercer com presteza e eficiência suas atividades.

Considerando finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 010/2016 em face do servidor **João Gomes** a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA	CPF Nº
Alessandra Poletto de La Bandeira	Educação	097.569.918-01
Mauro Rodrigues de Souza Filho	Administração	277.103.512-04
Geni Albertina Jarczeski	Administração	803.852.149-87

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, 04 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 192/2016.

PORTARIA Nº 192/2016.

CONCEDE A SERVIDORA PAULA MAYUMI SIQUEIRA, LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença não remunerada, para tratar de interesses particulares a servidora pública Sra. **Paula Mayumi Siqueira**, inscrita no CPF 058.615.699-24.

Art. 2º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares a que refere o art. 1º desta Portaria, será concedida por três anos a pedido da servidora, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou do interesse público nos termos do art. 116 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 3º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta o servidor dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei 1.035/2013.

Art. 4º - Ao servidor em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumuláveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 03 de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº: 191/2016

PORTARIA Nº: 191/2016

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público ao servidor (a) CHARLES BARBOSA DE QUEIROZ e dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que desde a posse do(a) servidor(a) supra, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por doze vezes;

Considerando que das avaliações supra o(a) referido(a) servidor(a) obteve a quantia de **522,00** pontos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso XV do art. 1º da Lei Municipal nº 1035/2013, o Parecer Jurídico nº 050/2016, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a)) **CHARLES BARBOSA DE QUEIROZ** no cargo de ARQUITETO – 40 HORAS.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 02/12/2015, a(o) servidor(a) **CHARLES BARBOSA DE QUEIROZ** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/12/2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal, aos três dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 190/2016

PORTARIA Nº 190/2016

ALTERA A PORTARIA Nº 158/2016 QUE INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Portaria nº 158/2016 nomeando como Membro a Sra. **Geni Albertina Jarczeski** inscrita no CPF nº 803.852.149-87, em substituição a Sra. **Lidiane Magalhães da Silva**, inscrita noCPF: 691.755.781-15.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 03 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 189/2016

PORTARIA Nº 189/2016

ALTERA A PORTARIA Nº 159/2016 QUE INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Portaria nº 159/2016 nomeando como Membro a Sra. **Geni Albertina Jarczeski** inscrita no CPF nº 803.852.149-87, em substituição a Sra. **Lidiane Magalhães da Silva**, inscrita noCPF: 691.755.781-15.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 03 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 188/2016

PORTARIA Nº 188/2016

DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANTONIO ESTEVES PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Servidor Marcos Antonio Esteves, portador do **CPF nº 001.924.408-88** como responsável pela fiscalização do seguinte contrato de serviços:

Contrato nº 042/2015 - Contratada a empresa MILANI E MACHADO LTDA- objeto - obra de construção, ampliação e reforma dos postos de saúde nas aldeias indígenas Três Jacus, Caititu, Salto da Mulher e Papagaio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 02 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 093/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 093/2016**

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20090.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Silvanete da Silva, portador(a) do CPF nº 878.670.101-06, residente e domiciliado na Rua 05, s/nº, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Silvanete da Silva

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

PORTARIA Nº: 187/2016**PORTARIA Nº: 187/2016**

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público ao servidor (a) PAULA MAYUMI SIQUEIRA e dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que desde a posse do(a) servidor(a) supra, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por doze vezes;

Considerando que das avaliações supra o(a) referido(a) servidor(a) obteve a quantia de **546,00** pontos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso XV do art. 1º da Lei Municipal nº 1035/2013, o Parecer Jurídico nº 045/2016, que opinou pela aprovação

e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **PAULA MAYUMI SIQUEIRA** no cargo de ODONTOLOGO – 40 HORAS.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 28/02/2015, a(o) servidor(a) **PAULA MAYUMI SIQUEIRA** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/02/2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal, ao primeiro dia do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 186/2016.

PORTARIA Nº 186/2016.

EXONERA O SR. ANDRE AURELIANO SANTOS DO CARGO DE ASSESSOR II – VIAÇÃO E OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o **Sr. ANDRE AURELIANO SANTOS**, portador(a) do CPF nº **032.348.261-96**, do cargo de **ASSESSOR II – VIAÇÃO E OBRAS**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal, a partir de 01 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº: 185/2016**PORTARIA Nº: 185/2016**

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público ao servidor (a) **AUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA** e dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que desde a posse do(a) servidor(a) supra, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por doze vezes;

Considerando que das avaliações supra o(a) referido(a) servidor(a) obteve a quantia de **487,70** pontos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso XV do art. 1º da Lei Municipal nº 1035/2013, o Parecer Jurídico nº 049/2016, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **AUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA** no cargo de ENGENHEIRO CIVIL – 40 HORAS.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 02/12/2015, a(o) servidor(a) **AUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/12/2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal, ao primeiro dia do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 184/2016.**PORTARIA Nº 184/2016.**

NOMEAR A SRA. MARIZA NASCIMENTO SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR III - EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. MARIZA NASCIMENTO SILVA**, portadora do CPF nº **701.085.161-13** para ocupar o cargo de **ASSESSOR III – EDUCAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 183/2016**PORTARIA Nº 183/2016**

REVOGA A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a pedido da servidora, licença não remunerada para tratar de interesses particulares, concedida a servidora pública Sra. **ADRIANA SCOPEL ZANOLLA**, nos termos do art. 116§1º da Lei 1.035/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07/03/2016.

Art. 3º - Revogam-se os dispostos em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 01 de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 182/2016**PORTARIA Nº 182/2016**

DESIGNA O SERVIDOR VLAMIR CORRAL MACHADO PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Servidor Vlamir Corral Machado, portador do CPF nº **585.888.689-20** como responsável pela fiscalização do seguinte contrato de serviços:

Contrato nº 008/2015 - Contratada a empresa CLARO S.A- objeto - serviço de telefonia móvel.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 01 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 181/2016.

PORTARIA Nº 181/2016.

NOMEAR A SRA. VALERIA VALENTINI, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR TECNICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. VALERIA VALENTINI**, portador (a) do CPF nº **022.068.311-55** para ocupar o cargo de **ASSESSOR TECNICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 180/2016.

PORTARIA Nº 180/2016.

NOMEAR OA SR. ROBERTO DOS SANTOS, PARA OCUPAR O CARGO DE INSTRUTOR ESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. ROBERTO DOS SANTOS**, portador do CPF nº **315.148.828-50** para ocupar o cargo de **INSTRUTOR ESPORTIVO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 179/2016.

PORTARIA Nº 179/2016.

NOMEAR O SR. VARLEI SANTIAGO, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. VARLEI SANTIAGO**, portador (a) do CPF nº **610.460.272-04** para ocupar o cargo de **ASSESSOR II** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 178/2016.

PORTARIA Nº 178/2016.

NOMEAR O SR. SERGIO CARLOS MAGALHAES, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR II ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. SERGIO CARLOS MAGALHAES**, portador (a) do CPF nº **631.077.161-20** para ocupar o cargo de **ASSESSOR II ASSISTENCIA SOCIAL** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 177/2016

PORTARIA Nº 177/2016

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA DANIELA DOMINGAS BARRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Sra. DANIELA DOMINGOS BARRETO**, portadora do CPF nº **715.586.471-00**, ocupante do cargo de **PSICOLOGA – EXECUTIVO 30 HORAS** do quadro de pessoal em provimento estável da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, o percentual de 20% a título de função gratificada, a partir do dia 01/03/2016, por atividades realizadas fora de horário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 176/2016

PORTARIA Nº 176/2016

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA ELIETE ROSA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Sra. ELIETE ROSA DA SILVA**, portadora do CPF nº **550.433.481-00**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL – EXECUTIVO 30 HORAS** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, o percentual de 20% a título de função gratificada, a partir do dia 01/03/2016, por atividades realizadas fora de horário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 175/2016.

PORTARIA Nº 175/2016.

EXONERA A SRA. ISABEL SOARES DOS SANTOS SILVA DO CARGO DE PROFESSOR GRADUADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Sra. ISABEL SOARES DOS SANTOS SILVA**, portador(a) do CPF nº **481.642.161-00**, do cargo de **PROFESSOR GRADUADO** do quadro de pessoal de provimento efetivo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Sapezal, a partir de 01 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 174/2016.

PORTARIA Nº 174/2016.

EXONERA A SRA. ROSEMARIA CANDIDO DOS SANTOS DO CARGO DE MERENDEIRA – 40 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Sra. ROSEMARIA CANDIDO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº **017.879.329-90**, do cargo de **MERENDEIRA – 40 HORAS** do quadro de pessoal de provimento estável da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Sapezal, a partir de 01 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 173/2016.

PORTARIA Nº 173/2016.

SUPRIME A FUNÇÃO GRATIFICADA DA SERVIDORA BARBARA MONIQUE DE MENDONÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suprimir o percentual de 20% concedido a título de Função Gratificada da servidora **BARBARA MONIQUE DE MENDONÇA**, portador (a) do CPF nº **041.009.461-71**, na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 40 - HORAS**, a partir de 01 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 172/2016.

PORTARIA Nº 172/2016.

DESIGNA A SERVIDORA ISOLDA KRUGER PARA A FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO 001/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Servidora Isolda Kruger, portadora do CPF nº 688.194.209-53 como responsável para a fiscalização do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público 001/2007 entre a Prefeitura Municipal de Sapezal e UNOPAR - Universidade do Norte do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 01 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 171/2016.

PORTARIA Nº 171/2016.

DESIGNA A SERVIDORA ANALICE DE SOUZA PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Servidora Analice de Souza, portadora do CPF nº 394.965.112-87 como responsável pela fiscalização do seguinte contrato de serviços:

Contrato nº 036/2015 - Contratada a empresa J.M BARBIERO - ME - objeto - prestação de serviços de transporte, armazenamento e transfusão de hemoterápicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 01 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal PORTARIA Nº 171/2016.

DESIGNA A SERVIDORA ANALICE DE SOUZA PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Servidora Analice de Souza, portadora do CPF nº 394.965.112-87 como responsável pela fiscalização do seguinte contrato de serviços:

Contrato nº 036/2015 - Contratada a empresa J.M BARBIERO - ME - objeto - prestação de serviços de transporte, armazenamento e transfusão de hemoterápicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 01 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 094/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 094/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20090.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Simone Trevisan, portador(a) do CPF nº 254.900.808-17, residente e domiciliado na Av. Jaime Schecheli, Casa 02, Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) **CONTRATADO (A)** sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Simone Trevisan

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 095/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 095/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada,

portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Solange dos Santos Menezes, Portador (a) do CPF nº 421.103.602-59, residente e domiciliado na Rua 02, s/n, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 2.260,15 (dois mil duzentos e sessenta reais e quinze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Solange dos Santos Menezes

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 096/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 096/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Sonia Maria de Oliveira, Portador (a) do CPF nº 913.212.201-20, residente e domiciliado na Chácara do Manezinho, s/nº, bairro Cidezal V, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Merendeira**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.132,58 (um mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Sonia Maria de Oliveira

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 097/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 097/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Sonia Maria Ferreira Costa, Portador (a) do CPF nº 853.907.126-68, residente e domiciliado na Rua Matrinxã, s/n, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 2.260,15 (dois mil duzentos e sessenta reais e quinze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Sonia Maria Ferreira Costa

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

PORTARIA Nº 261/2016.

PORTARIA Nº 261/2016.

NOMEAR O SR. VLAMIR CORRAL MACHADO, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 394/2013** que nomeava o **Sr. VLAMIR CORRAL MACHADO** a ocupar o cargo de **SUPERVISOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. VLAMIR CORRAL MACHADO** portador (a) do **CPF nº 585.888.689-20** para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 260/2016.

PORTARIA Nº 260/2016.

NOMEAR O SR. MARCOS ANTONIO ESTEVES, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 059/2014** que nomeava o **Sr. MARCOS ANTONIO ESTEVES** a ocupar o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. MARCOS ANTONIO ESTEVES** portador (a) do **CPF nº 001.924.408-88** para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 259/2016.

PORTARIA Nº 259/2016.

NOMEAR O SR. RUBENS FERNANDES DA SILVA ZORATI, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 483/2013** que nomeava o **Sr. RUBENS FERNANDES DA SILVA ZORATI** a ocupar o cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA** do quadro pessoal de provimento em comissão do Gabinete da Prefeita do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. RUBENS FERNANDES DA SILVA ZORATI** portador (a) do **CPF nº 009.401.038-26** para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** do quadro de pessoal de provimento em comissão do Gabinete da Prefeita do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 258/2016.

PORTARIA Nº 258/2016.

NOMEAR A SRA. HELLEN GRACIOSA FRANZ BEVILACQUA DE SÁ, PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE AUDITORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 274/2014** que nomeava a **Sra. HELLEN GRACIOSA FRANZ BEVILACQUA DE SÁ** a ocupar o cargo de **CHEFE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO** do quadro pessoal de provimento em comissão do Gabinete da Prefeita do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. HELLEN GRACIOSA FRANZ BEVILACQUA DE SÁ** portador (a) do **CPF nº 919.367.991-20** para ocupar o cargo de **CHEFE DE AUDITORIA** do quadro de pessoal de provimento em comissão do Gabinete da Prefeita do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 257/2016.

PORTARIA Nº 257/2016.

NOMEAR A SRA. MARIA MARGARETE NORONHA VALENTIM, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR DE EDUCAÇÃO INDÍGENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 406/2013** que nomeava a **Sra. MARIA MARGARETE NORONHA VALENTIM** a ocupar o cargo de **COORDENADORA DE EDUCAÇÃO INDÍGENA** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. MARIA MARGARETE NORONHA VALENTIM** portador (a) do **CPF nº 529.021.451-87** para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE EDUCAÇÃO INDÍGENA** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 256/2016.

PORTARIA Nº 256/2016.

NOMEAR A SRA. JEANINE DANUSA MAYER, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 037/2016** que nomeava a **Sra. JEANINE DANUSA MAYER** a ocupar o cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. JEANINE DANUSA MAYER** portador (a) do **CPF nº 882.725.750-00** para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 255/2016.

PORTARIA Nº 255/2016.

NOMEAR O SR. MARCOS LUCIANO ELLY, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 053/2016** que nomeava o **Sr. MARCOS LUCIANO ELLY** a ocupar o cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**

do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. MARCOS LUCIANO ELLY** portador (a) do **CPF nº 800.772.261-00** para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 254/2016.

PORTARIA Nº 254/2016.

NOMEAR A SRA. MARISTELA BRAUN, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 008/2014** que nomeava a **Sra. MARISTELA BRAUN** a ocupar o cargo de **COORDENADOR DE CULTURA** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. MARISTELA BRAUN** portador (a) do **CPF nº 827.394.471-91** para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 253/2016.

PORTARIA Nº 253/2016.

NOMEAR A SRA. CLEIA KARASIANKI DOS SANTOS, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 009/2014** que nomeava a **Sra. CLEIA KARASIANKI DOS SANTOS** a ocupar o cargo de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. CLEIA KARASIANKI DOS SANTOS** portador (a) do **CPF nº 550.815.501-59** para ocupar o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do quadro de pessoal de

provimento em comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 252/2016.

PORTARIA Nº 252/2016.

NOMEAR O SR. JOSE CARLOS FEITOSA, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 162/2014** que nomeava o **Sr. JOSE CARLOS FEITOSA** a ocupar o cargo de **SUPERVISOR DE DESPORTO AMADOR** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. JOSE CARLOS FEITOSA** portador (a) do **CPF nº 503.722.971-53** para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 251/2016.

PORTARIA Nº 251/2016.

NOMEAR A SRA. PAULA MAYUMI SIQUEIRA, PARA OCUPAR O CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA – 40 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 173/2012** que nomeava a **Sra. PAULA MAYUMI SIQUEIRA** a ocupar o cargo de **ODONTOLOGO - 40 HORAS** do quadro pessoal de provimento efetivo da Secretaria de Saúde do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. PAULA MAYUMI SIQUEIRA** portador (a) do **CPF nº 058.615.699-24** para ocupar o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA – 40 HORAS** do quadro de pessoal de provimento estável da Secretaria de Saúde do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 250/2016.

PORTARIA Nº 250/2016.

NOMEAR O SR. SIDNEY TEIXEIRA SAMPAIO JUNIOR, PARA OCUPAR O CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA – 40 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 461/2011** que nomeava o **Sr. SIDNEY TEIXEIRA SAMPAIO JUNIOR** a ocupar o cargo de **ODONTOLOGO - 40 HORAS** do quadro pessoal de provimento efetivo da Secretaria de Saúde do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. SIDNEY TEIXEIRA SAMPAIO JUNIOR** portador (a) do **CPF nº 300.549.498-58** para ocupar o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA – 40 HORAS** do quadro de pessoal de provimento efetivo da Secretaria de Saúde do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
RETIFICAÇÃO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2014.**

RETIFICAÇÃO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2014.

NO EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2014, PUBLICADO NO DIA 11 DE ABRIL DE 2016, Nº 26755, PÁGINA 153, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO: ONDE SE LÊ, **Vigência do contrato:** 08/04/2016 a 31/12/2016, PASSA – SE A LER: **Vigência do contrato:** 08/04/2016 a 01/07/2016.

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2014.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E

CONTRATADA: AMPLA – CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.936.513/0001-95.

Objetivo: Em conformidade com o art. 65, §1º da Lei 8.666/93, altera-se a Cláusula Segunda para adicionar ao contrato nº 043/2014 um acréscimo de aproximadamente 16,93% (dezesesseis vírgula noventa e três por cento), o que corresponde a quantia de R\$ 656.032,07 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trinta e dois reais e sete centavos), em decorrência do reajuste de preço contratual, conforme documentação em anexo (solicitação e planilhas).

Justificativa: O acréscimo nesta Cláusula encontra justificativa no fato de que no projeto das obras a serem realizadas, as elaborações orçamentárias tiveram como referência a tabela SINAPI do ano de 2011, sendo que a defasagem de aproximadamente 06 (seis) anos torna-se quase impossível a conclusão das mesmas sem que se faça um reajuste nos preços contratados.

Valor: R\$ 656.032,07.

Vigência do contrato: 08/04/2016 a 01/07/2016.

Modalidade: Concorrência nº 001/2014.

Secretaria: Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

PORTARIA Nº 249/2016.

PORTARIA Nº 249/2016.

NOMEAR A SRA. AMANDA GALVES VIEIRA, PARA OCUPAR O CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA – 40 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 414/2011** que nomeava a **Sra. AMANDA GALVES VIEIRA** a ocupar o cargo de **ODONTOLOGO - 40 HORAS** do quadro pessoal de provimento efetivo da Secretaria de Saúde do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. AMANDA GALVES VIEIRA** portador (a) do **CPF nº 005.032.211-71** para ocupar o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA – 40 HORAS** do quadro de pessoal de provimento efetivo da Secretaria de Saúde do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 248/2016.

PORTARIA Nº 248/2016.

NOMEAR A SRA. SILVIA FAETH BERBERT DE ANDRADE, PARA OCUPAR O CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA – 40 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 135/2011** que nomeava a **Sra. SILVIA FAETH BERBERT DE ANDRADE** a ocupar o cargo de **ODONTOLOGO – 40 HORAS** do quadro pessoal de provimento efetivo da Secretaria de Saúde do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. SILVIA FAETH BERBERT DE ANDRADE** portador (a) do **CPF nº 537.671.871-91** para ocupar o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA – 40 HORAS** do quadro de pessoal de provimento efetivo da Secretaria de Saúde do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 247/2016.

PORTARIA Nº 247/2016.

NOMEAR A SRA. MARIA JANETE ROYER, PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DA FARMACIA BASICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 095/2015** que nomeava a **Sra. MARIA JANETE ROYER** a ocupar o cargo de **CHEFE ADMINISTRATIVO DA FARMÁCIA MUNICIPAL** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. MARIA JANETE ROYER** portador (a) do **CPF nº 408.732.262-91** para ocupar o cargo de **CHEFE DA FARMACIA BASICA** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 246/2016.

PORTARIA Nº 246/2016.

NOMEAR O SR. SINVALDO BEZERRA DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 199/2015** que nomeava o **Sr. SINVALDO BEZERRA DA SILVA** a ocupar o cargo de **COORDENADOR DE TRANSPORTE DE PACIENTES** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. SINVALDO BEZERRA DA SILVA** portador (a) do **CPF nº 654.768.081-91** para ocupar o cargo de **CHEFE DE TRANSPORTES** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 245/2016.

PORTARIA Nº 245/2016.

NOMEAR A SRA. KEISA CAMACHO BALDUINO MARCELINO, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PROGRAMAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 011/2014** que nomeava a **Sra. KEISA CAMACHO BALDUINO MARCELINO** a ocupar o cargo de **COORDENADOR PROGRAMAS DE SAÚDE** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. KEISA CAMACHO BALDUINO MARCELINO** portador (a) do **CPF nº 292.193.598-80** para ocupar o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PROGRAMAS DE SAÚDE** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 244/2016.

PORTARIA Nº 244/2016.

NOMEAR O SR. MAURÍLIO SCHEFFER REZENDE, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 273/2014** que nomeava o **Sr. MAURÍLIO SCHEFFER REZENDE** a ocupar o cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. MAURÍLIO SCHEFFER REZENDE** portador (a) do **CPF nº 021.080.889-62** para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 243/2016.

PORTARIA Nº 243/2016.

NOMEAR A SRA. ROSIANE APARECIDA FRANCISCO, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 272/2014** que nomeava a **Sra. ROSIANE APARECIDA FRANCISCO** a ocupar o cargo de **COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. ROSIANE APARECIDA FRANCISCO** portador (a) do **CPF nº 024.375.879-00** para ocupar o cargo de **ASSESSOR DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 242/2016.

PORTARIA Nº 242/2016.

NOMEAR O SR. EDUARDO BOTELHO NEVES, PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 204/2015** que nomeava o **Sr. EDUARDO BOTELHO NEVES** a ocupar o cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. EDUARDO BOTELHO NEVES** portador (a) do **CPF nº 804.485.181-04** para ocupar o cargo de **CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAUDE** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 241/2016.

PORTARIA Nº 241/2016.

NOMEAR A SRA. NELIANE DOMINGAS DE CAMPOS, PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 365/2013** que nomeava a **Sra. NELIANE DOMINGAS DE CAMPOS** a ocupar o cargo de **COORDENADORA DE REGULAÇÃO** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. NELIANE DOMINGAS DE CAMPOS** portador (a) do **CPF nº 784.717.371-91** para ocupar o cargo de **CHEFE DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICIPIO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 240/2016

PORTARIA Nº 240/2016

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DÍVIDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FAVOR DA EMPRESA INVOLÁVEL COMERCIO, SERVIÇOS E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA-ME, NÃO EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor comissão de avaliação e ou reconhecimento de dívidas da Administração Pública, em favor da empresa Involável Comércio, Serviços e Monitoramento de Alarmes LTDA-ME, não empenhadas no exercício de 2015.

Art. 2º - A comissão a que se refere o artigo anterior será formada pelos seguintes servidores:

NOME	CPF Nº
CARMEN VERÔNICA VICENTA SÓRIA DE AZEVEDO	294.055.301-78
CLARICE LÚCIA SCHNEIDER	601.448.150-87
EDUARDO BOTELHO NEVES	804.485.181-04

Art. 3º - A presente comissão tem a finalidade de apurar dados e emitir relatório para reconhecimento de dívidas apresentada pelo fornecedor em face da Prefeitura Municipal de Sapezal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 22 de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 239/2016.

PORTARIA Nº 239/2016.

Ementa: CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR DE FÉRIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65 da Lei 1035/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a servidora **GREICE KELLY MOREIRA DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 033.000.401-83**, para retornar as atividades em 22/03/2016.

Art. 2º - O período de férias não gozadas, a que faz jus o (a) servidor (a), deverão ser gozados de uma só vez.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016

ILMA GRISOSTE BARBOSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 238/2016.

PORTARIA Nº 238/2016.

NOMEAR A SRA. SARAH MORANDI DA SILVA ANSCHAU, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR I – EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 110/2016** que nomeava a **Sra. SARAH MORANDI DA SILVA ANSCHAU** a ocupar o cargo de **ENCARREGADA SETOR DE MERENDA ESCOLAR** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. SARAH MORANDI DA SILVA ANSCHAU** portador (a) do **CPF nº 057.393.159-30** para ocupar o cargo de **ASSESSOR I – EDUCAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 237/2016.

PORTARIA Nº 237/2016.

NOMEAR A SRA. CHIRLYS LAURA MONTEIRO DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR I – SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 390/2014** que nomeava a **Sra. CHIRLYS LAURA MONTEIRO DA SILVA** a ocupar o cargo de **ASSESSOR DE CONTROLE DA CENTRAL DE REGULAÇÃO** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. CHIRLYS LAURA MONTEIRO DA SILVA** portador (a) do **CPF nº 002.735.581-02** para ocupar o cargo de **ASSESSOR I – SAÚDE** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 236/2016.

PORTARIA Nº 236/2016.

NOMEAR A SRA. SIMONE APARECIDA CAMPOS DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III – SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 324/2013** que nomeava a **Sra. SIMONE APARECIDA CAMPOS DA SILVA** a ocupar o cargo de **TÉCNICO EM PROGRAMAS DE SAÚDE** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. SIMONE APARECIDA CAMPOS DA SILVA** portador (a) do **CPF nº 017.278.251-10** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III – SAÚDE** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 235/2016.

PORTARIA Nº 235/2016.

NOMEAR A SRA. JULIANA CAMACHO BALDUINO MOREIRA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III – SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 199/2014** que nomeava a **Sra. JULIANA CAMACHO BALDUINO MOREIRA** a ocupar o cargo de **TÉCNICO EM PROGRAMAS DE SAÚDE** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. JULIANA CAMACHO BALDUINO MOREIRA** portador (a) do **CPF nº 368.265.578-60** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III – SAÚDE** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 234/2016.

PORTARIA Nº 234/2016.

NOMEAR A SRA. ANA JARA GARCIA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR III – ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 236/2015** que nomeava a **Sra. ANA JARA GARCIA** a ocupar o cargo de **ENCARREGADO SERVIÇOS SOCIAIS – CRAS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. ANA JARA GARCIA** portador (a) do **CPF nº 056.541.191-84** para ocupar o cargo de **ASSESSOR III – ASSISTENCIA SOCIAL** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 233/2016.

PORTARIA Nº 233/2016.

NOMEAR A SRA. ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS ANTONIO, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR III – ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 480/2013** que nomeava a **Sra. ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS ANTONIO** a ocupar o cargo de **ENCARREGADA DE CADASTROS SOCIAIS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS ANTONIO** portador (a) do **CPF nº 996.579.611-49** para ocupar o cargo de **ASSESSOR III – ASSISTENCIA SOCIAL** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 232/2016.

PORTARIA Nº 232/2016.

NOMEAR A SRA. ELZI PEREIRA RIBEIRO, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR III – ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 072/2016** que nomeava a **Sra. ELZI PEREIRA RIBEIRO** a ocupar o cargo de **CUIDADOR DA CASA LAR** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. ELZI PEREIRA RIBEIRO** portador (a) do **CPF nº 576.099.937-00** para ocupar o cargo de **ASSESSOR III – ASSISTENCIA SOCIAL** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 231/2016

PORTARIA Nº 231/2016.

NOMEAR O SR. JULIAO MENDES RIBEIRO, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR III – ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 073/2016** que nomeava o **Sr. JULIAO MENDES RIBEIRO** a ocupar o cargo de **CUIDADOR DA CASA LAR**, do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. JULIAO MENDES RIBEIRO** portador (a) do **CPF nº 001.384.068-12** para ocupar o cargo de **ASSESSOR III – ASSISTENCIA SOCIAL** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 230/2016.

PORTARIA Nº 230/2016.

NOMEAR O SR. PAULO HENRIQUE MILHURIM, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR I – ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 439/2013** que nomeava o **Sr. PAULO HENRIQUE MILHURIM** a ocupar o cargo de **ENCARREGADO DA CASA DE PASSAGEM** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. PAULO HENRIQUE MILHURIM** portador (a) do **CPF nº 947.564.307-91** para ocupar o cargo de **ASSESSOR I – ASSISTENCIA SOCIAL** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 229/2016.

PORTARIA Nº 229/2016.

NOMEAR A SRA. SONIA APARECIDA FRANZOI, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR I – ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 479/2013** que nomeava a **Sra. SONIA APARECIDA FRANZOI** a ocupar o cargo de **INSTRUTORA DE CURSO** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. SONIA APARECIDA FRANZOI** portador (a) do **CPF nº 676.689.179-34** para ocupar o cargo de **ASSESSOR I – ASSISTENCIA SOCIAL** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 228/2016.

PORTARIA Nº 228/2016.

NOMEAR O SR. JONATHAN LUAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL IV – ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 445/2013** que nomeava o **Sr. JONATHAN LUAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES DA SILVA** a ocupar o cargo de **ENCARREGADO DE CADASTROS SOCIAIS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. JONATHAN LUAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES DA SILVA** portador (a) do **CPF nº 018.652.461-74** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL IV – ASSISTENCIA SOCIAL** do quadro de pes-

soal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 227/2016.

PORTARIA Nº 227/2016.

NOMEAR A SRA. MARLI SCHNEIDER, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III – ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 343/2015** que nomeava a **Sra. MARLI SCHNEIDER** a ocupar o cargo de **ENCAREGADO DE SUPRIMENTOS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. MARLI SCHNEIDER** portador (a) do **CPF nº 901.230.261-72** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III – ASSISTENCIA SOCIAL** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 226/2016.

PORTARIA Nº 226/2016.

NOMEAR A SRA. LUCIANE PINHEIRO GRETER, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III – ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 254/2015** que nomeava a **Sra. LUCIANE PINHEIRO GRETER** a ocupar o cargo de **CHEFE DE CURSOS SÓCIOS EDUCATIVOS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. LUCIANE PINHEIRO GRETER** portador (a) do **CPF nº 841.331.711-87** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III – ASSISTENCIA SOCIAL** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 225/2016

PORTARIA Nº 225/2016.

NOMEAR O SR. MARCIO MARQUES DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III – VIAÇÃO E OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 157/2015** que nomeava o **Sr. MARCIO MARQUES DA SILVA** a ocupar o cargo de **ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. MARCIO MARQUES DA SILVA** portador (a) do **CPF nº 156.125.971-34** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III – VIAÇÃO E OBRAS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 224/2016.

PORTARIA Nº 224/2016.

NOMEAR A SRA. VALERIA VALENTINI, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II - FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 181/2016** que nomeava a **Sra. VALERIA VALENTINI** a ocupar o cargo de **ASSESSOR TECNICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. VALERIA VALENTINI** portador (a) do **CPF nº 022.068.311-55** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II - FINANÇAS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 223/2016.

PORTARIA N° 223/2016.

NOMEAR A SRA. GEOVANIA GOMES DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II - FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 231/2015** que nomeava a **Sra. GEOVANIA GOMES DA SILVA** a ocupar o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. GEOVANIA GOMES DA SILVA** portador (a) do **CPF nº 028.885.371-76** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II - FINANÇAS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 222/2016.

PORTARIA N° 222/2016.

NOMEAR A SRA. GREICE KELLY MOREIRA DOS SANTOS, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II - FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 230/2015** que nomeava a **Sra. GREICE KELLY MOREIRA DOS SANTOS** a ocupar o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE PAGAMENTO** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. GREICE KELLY MOREIRA DOS SANTOS** portador (a) do **CPF nº 033.000.401-83** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II - FINANÇAS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 221/2016.

PORTARIA N° 221/2016.

NOMEAR O SR. EGNALDO BARBOSA DOS SANTOS, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR I - ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria que nomeava o **Sr. EGNALDO BARBOSA DOS SANTOS** a ocupar o cargo de **ENCARREGADO PROGRAMAS E SISTEMAS DE CONVÊNIOS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. EGNALDO BARBOSA DOS SANTOS** portador (a) do **CPF nº 034.761.021-81** para ocupar o cargo de **ASSESSOR I - ADMINISTRAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 220/2016.

PORTARIA N° 220/2016.

NOMEAR A SRA. KELLEN SEZERVENCIO RIBEIRO ROTTA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 277/2014** que nomeava a **Sra. KELLEN SEZERVENCIO RIBEIRO ROTTA** a ocupar o cargo de **ENCARREGADO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. KELLEN SEZERVENCIO RIBEIRO ROTTA** portador (a) do **CPF nº 019.167.511-30** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 219/2016.

PORTARIA N° 219/2016.

NOMEAR O SR. NILTON LAUTERT, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 388/2013** que nomeava o **Sr. NILTON LAUTERT** a ocupar o cargo de **CHEFE DE ALMOXARIFADO** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. NILTON LAUTERT** portador (a) do **CPF nº 452.852.929-72** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 218/2016.

PORTARIA Nº 218/2016.

NOMEAR A SRA. TATIANE MOREIRA DOS SANTOS, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II - ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 242/2015** que nomeava a **Sra. TATIANE MOREIRA DOS SANTOS** a ocupar o cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PROJETOS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. TATIANE MOREIRA DOS SANTOS** portador (a) do **CPF nº 016.034.841-24** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II - ADMINISTRAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 217/2016.

PORTARIA Nº 217/2016.

NOMEAR A SRA. KÁSSIA CHRISTINA SESTREM BEN, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 028/2015** que nomeava a **Sra. KÁSSIA CHRISTINA SESTREM BEN** a ocupar o cargo de **ENCARREGADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. KÁSSIA CHRISTINA SESTREM BEN** portador (a) do **CPF nº 042.621.541-90** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 216/2016.

PORTARIA Nº 216/2016.

NOMEAR O SR. RICARDO DE FREITAS RAMOS, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR I – ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 485/2015** que nomeava o **Sr. RICARDO DE FREITAS RAMOS** a ocupar o cargo de **ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO SUPRIMENTOS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear o **Sr. RICARDO DE FREITAS RAMOS** portador (a) do **CPF nº 720.792.151-91** para ocupar o cargo de **ASSESSOR I - ADMINISTRAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 215/2016.

PORTARIA Nº 215/2016.

NOMEAR A SRA. ISOLDE BECKENKAMP BARBOSA DOS SANTOS, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 346/2015** que nomeava a **Sra. ISOLDE BECKENKAMP BARBOSA DOS SANTOS** a ocupar o cargo de **ENCARREGADO DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO** do quadro pessoal de provimento

em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. ISOLDE BECKENKAMP BARBOSA DOS SANTOS** portador (a) do **CPF nº 884.000.260-04** para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 214/2016

PORTARIA Nº 214/2016

DESIGNA O SERVIDOR MAISA DE ALMEIDA RIBAS PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Servidor Maisa de Almeida Ribas, portador do **CPF nº 738.947.101-87** como responsável pela fiscalização do seguinte contrato de serviços:

Contrato nº 006/2016 - Locador Sr. Luiz Alberto Bubans - objeto - locação de imóvel comercial para fins de funcionamento do Centro de Especialidades Médicas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 18 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 213/2016

PORTARIA Nº 213/2016

PRORROGA A PORTARIA Nº 156/2016 QUE INSTITUI A SINDICÂNCIA DE Nº 06/2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga por mais 30 (trinta) dias a Portaria nº 156/2016, ou seja, até **18/04/2016** que institui a sindicância de nº 06/2016 a fim de apurar as possíveis irregularidades do Controle de Ponto e Frequência dos Motoristas de Transporte Escolar, bem como os discos tacógrafos, conforme relatório de auditoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 18 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 212/2016

PORTARIA Nº 212/2016

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR MARCIO LUIZ OENNING DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao **Sr. MARCIO LUIZ OENNING DE JESUS**, portadora do **CPF nº 817.744.191-49**, ocupante do cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESOLAR - 40 HORAS** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal, o percentual de 20% a título de função gratificada, a partir do dia 01/03/2016, por ser de difícil acesso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezessete dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 211/2016

PORTARIA Nº 211/2016

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR MARCOS CESAR DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao **Sr. MARCOS CESAR DE OLIVEIRA**, portador do **CPF nº 622.166.782-87**, ocupante do cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESOLAR - 40 HORAS** do quadro de pessoal em provimento estável da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal, o percentual de 20% a título de função gratificada, a partir do dia 01/03/2016, por desenvolver trabalho em escola de difícil acesso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezessete dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 210/2016

PORTARIA Nº 210/2016

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR JOSE FLAVIO BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao **Sr. JOSE FLAVIO BARBOSA**, portadora do **CPF nº 297.950.952-34**, ocupante do cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESOLAR - 40 HORAS** do quadro de pessoal em provimento estável da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal,

o percentual de 20% a título de função gratificada, a partir do dia 01/03/2016, por desenvolver trabalho em escola de difícil acesso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezessete dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 209/2016

PORTARIA Nº 209/2016

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR VILSON SOARES DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao **Sr. VILSON SOARES DE SOUZA**, portador do CPF nº **020.708.851-94**, ocupante do cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESOLAR - 40 HORAS** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal, o percentual de 20% a título de função gratificada, a partir do dia 01/03/2016, por desenvolver trabalho em escola de difícil acesso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezessete dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 208/2016.

PORTARIA Nº 208/2016.

SUPRIME A FUNÇÃO GRATIFICADA DA SERVIDORA GRAZIELLA FECHI CHAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suprimir o percentual de 20% concedido a título de Função Gratificada da servidora **GRAZIELLA FECHI CHAGAS**, portador (a) do CPF nº **041.167.849-31**, na função de **FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS**, a partir de 01 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezessete dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 207/2016

PORTARIA Nº 207/2016

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL PARA APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação e Seleção de Pessoal, composta pelos membros abaixo, sob a Presidência do primeiro e Secretariado pelo segundo, para aplicação de Processo Seletivo, para fins de contratos no quadro de pessoal da Secretaria de Saúde de Sapezal – Mato Grosso para o ano de 2016, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.053/2013.

NOME	CPF
Fátima Aparecida dos Santos Nino	503.354.641-49
Polliana Portes Sodeiro	001.691.031-10
Jakeline Coelho de Souza	015.004.911-01
Rosangela Oliveira Kochen	036.254.409-38
Keisa Camacho Balduino Marcelino	292.193.598-80
Gisele Rodrigues da Silva Vieira	839.861.111-15
Juliana Camacho Balduino Moreira	368.265.578-60

Art. 2º - Compete a presente Comissão aplicar e avaliar as provas, bem como cumprir as determinações legais e do respectivo Edital do Processo Seletivo. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal - MT, 16 de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 206/2016

PORTARIA Nº 206/2016

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, as informações contidas na CI nº 026/2016/saúde subscrita pela Secretaria de Saúde, Sra. Fátima Aparecida dos Santos Nino;

Considerando a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo servidor **Sandro Guimarães Oliveira**, matrícula nº 3183, lotado na secretaria de saúde.

Considerando que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese, falta grave passível de punição;

Considerando, que o artigo 131 da Lei Municipal nº 1035/2013 impõem que o servidor deve exercer com presteza e eficiência suas atividades.

Considerando finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 011/2016 em face do servidor **Sandro Guimarães Oliveira** a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA	CPF Nº
Alessandra Poletto de La Bandeira	Educação	097.569.918-01
Lidiane Magalhães da Silva	Educação	691.755.781-15
Geni Albertina Jarczeski	Administração	803.852.149-87

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, 16 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 205/2016

PORTARIA Nº 205/2016

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR NERY SILVINO BARBOSA MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao **Sr. NERY SILVINO BARBOSA MOREIRA**, portador do CPF nº **707.966.371-72**, ocupante do cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40 HORAS** do quadro de pessoal em provimento estável da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal, o percentual de 20% a título de função gratificada, a partir do dia 01/03/2016, por desenvolver trabalho em escola de difícil acesso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos quatorze dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 204/2016

PORTARIA Nº 204/2016

EXONERA A SRA. ANA ELISA MONTAGNER DO CARGO DE ENCARGADA DE PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Sra. ANA ELISA MONTAGNER**, portador(a) do CPF nº **032.385.701-96**, do cargo de **ENCARGADA DE PATRIMÔNIO**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal, a partir de 14 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos quatorze dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 203/2016

PORTARIA Nº 203/2016

REVOGA A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a pedido da servidora, licença não remunerada para tratar de interesses particulares, concedida a servidora pública Sra. **HELENA MOTA DA SILVA**, nos termos do art. 116§1º da Lei 1.035/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04/04/2016.

Art. 3º - Revogam-se os dispostos em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 14 de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 202/2016.

PORTARIA Nº 202/2016.

CONCEDE A SERVIDORA FATIMA SPELFER WALNIER LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença não remunerada, para tratar de interesses particulares a servidora pública Sra. **Fátima Spelfer Walnier**, inscrita no CPF 924.141.339-53.

Art. 2º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares a que refere o art. 1º desta Portaria, será concedida por três anos a pedido da servidora, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou do interesse público nos termos do art. 116 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 3º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta o servidor dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei 1.035/2013.

Art. 4º - Ao servidor em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumuláveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/03/2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 14 de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 201/2016

PORTARIA Nº 201/2016

CONCEDE A SERVIDORA VANDECLÉIA SILVA LOBO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **VANDECLÉIA SILVA LOBO**, portadora do CPF/MF nº **011.738.921-84**, lotada na SEMECE, afastamento por motivo

de doença em pessoa da família, por 60 (sessenta dias) dias a partir de 15/02/2016.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior será concedido nos termos do artigo 108 §2º do Estatuto do Servidor alterado pela Lei 1.124/2014, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do salário, ao servidor que tenha exercido suas funções pelo menos doze meses do exercício solicitado, podendo ser prorrogado mais uma vez por igual período, com prejuízo do salário, desde que comprovado pela junta medica oficial, se existente, a efetiva necessidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/02/2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 14 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 200/2016

PORTARIA Nº 200/2016

CONSTITUI COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO, OBJETO DO CONTRATO Nº 018/2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir comissão para o recebimento definitivo dos Serviços de Geoprocessamento, referente ao Contrato nº 018/2015.

Art. 2º - A comissão mencionada no artigo anterior será composta por 04 (quatro) servidores públicos, assim dispostos:

CHARLES BARBOSA DE QUEIROZ	CPF: 017.445.551-84
ANGELA PEREIRA BARROS	CPF: 010.922.481-70
ELTON FERRAZ MACHADO	CPF: 592.425.239-68
MARISA GUADANIN	CPF: 824.087.691-91

Art. 3º - Compete a esta Comissão, receber a entrega definitiva da obra objeto do contrato mencionado no artigo 1º desta Portaria, bem como emitir documento de termo de recebimento definitivo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 14 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 199/2016.

PORTARIA Nº 199/2016.

CONCEDE A SERVIDORA JUCIMARA MARTINS DA SILVA, LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença não remunerada, para tratar de interesses particulares a servidora pública Sra. **Jucimara Martins da Silva**, inscrita no CPF 988.715.871-20.

Art. 2º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares a que refere o art. 1º desta Portaria, será concedida por três anos a pedido da servidora, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou do interesse público nos termos do art. 116 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 3º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta o servidor dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei 1.035/2013.

Art. 4º - Ao servidor em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumuláveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 10 de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 009/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 009/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Adriana Marcia Ossaka, Portador (a) do CPF nº 010.124.531-97, residente e domiciliado na Rua da Carpa, nº 1821SW, bairro Jardim Ypê, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Adriana Marcia Ossaka

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 010/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 010/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20086.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Adriane Marques Lobato, portador(a) do CPF nº 009.864.861-67, residente e domiciliado na Fazenda Nossa Senhora Aparecida,s/n, zona rural, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Adriane Marques Lobato

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 011/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 011/2016**

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20090.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Aldeni de Jesus Silva, portador(a) do CPF nº 921.871.291-87, residente e domiciliado na Rua 05, s/n, Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Aldeni de Jesus Silva

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 012/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 012/2016**

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20090.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Alexandra Salmazo Martins Machado, Portador (a) do CPF nº 831.206.611-04, residente e domiciliado na Avenida Surubim, nº 2628SW, bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Alexandra Salmazo Martins Machado

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 013/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Amanda Lopes Beijo Lima, portador (a) do CPF nº 048.556.271-51, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/n, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Amanda Lopes Beijo Lima

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 014/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 014/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20090.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Ana Maria Cebalho, portador(a) do CPF nº 892.718.401-78, residente e domiciliado na Rua 06, s/n, Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Ana Maria Cebalho

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 015/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 015/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Ana Paula de Campos Soares, Portador (a) do CPF nº 000.237.181-29, residente e domiciliado na Rua das Violetas, nº 1115, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Ana Paula de Campos Soares

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 016/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 016/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Ana Paula Lourenço da Silva, Portador (a) do CPF nº 088.279.674-78, residente e domiciliado na Rua do Cascudo, esq. c/ Av. Primavera, s/n, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Zeladora**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.132,58 (um mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Ana Paula Lourenço da Silva

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 017/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 017/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Ana Paula Silva Andrade, Portador (a) do CPF nº 036.896.351-95, residente e domiciliado na Rua Jundia, s/n, bairro Bosque, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Ana Paula Silva Andrade

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 018/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 018/2016**

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Ananir de Campos Barbosa dos Reis, Portador (a) do CPF nº 997.666.981-04, residente e domiciliado na Rua das Rosas, esq. c/ av. Curimba, s/n, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Ananir de Campos Barbosa dos Reis

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 019/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 019/2016**

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20086.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Andrea Bruschi, portador(a) do CPF nº 946.671.011-72, residente e domiciliado na Rua Jundia, nº 649, Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Andrea Bruschi

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 020/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 020/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Angela Rodrigues Ferreira, Portador (a) do CPF nº 996.721.201-25, residente e domiciliado na Rua Projetada 15, nº 1611, bairro Águas Claras II, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Merendeira**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.132,58 (um mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Angela Rodrigues Ferreira

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 021/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 021/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Aparecida Moraes Dias, Portador (a) do CPF nº 007.224.399-62, residente e domiciliado na Rua dos Girassois, nº1128, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Aparecida Moraes Dias

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 022/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 022/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Arlene de Souza Santos, Portador (a) do CPF nº 077.291.224-64, residente e domiciliado na Rua 06, s/n, Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse

público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Arlene de Souza Santos

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 023/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 023/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Arnaldo Ferreira da Silva, portador(a) do CPF nº 107.333.102-49, residente e domiciliado na Rua 06, s/nº, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **VIGIA**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.219,06 (um mil duzentos e dezoito reais e seis centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Arnaldo Ferreira da Silva
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 024/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 024/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20086.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Bianca Carmélia Luna da Costa, Portador (a) do CPF nº 032.447.821-67, residente e domiciliado na Avenida Jose Lanzarin, s/nº, bairro Águas Claras, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Bianca Carmélia Luna da Costa

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 025/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 025/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Bruna Alexandra Teixeira da Silva, Portador (a) do CPF nº 047.770.911-71, residente e domiciliado na Rua Piapara, nº1460 F, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Bruna Alexandra Teixeira da Silva

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 026/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 026/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Camila Santos Silva, Portador (a) do CPF nº 026.603.051-37, residente e domiciliado na Fazenda São Pedro, s/n, Zona Rural, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumira cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Camila Santos Silva

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 027/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 027/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Carina Carla Baldi Pinto, Portador (a) do CPF nº 060.612.859-06, residente e domiciliado na Rua 03 de Junho, nº1320, Jardim Ypê, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) **CONTRATADO (A)** sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumira cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Carina Carla Baldi Pinto

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 028/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 028/2016**

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Carla Simone Carnelos Bonfim, Portador (a) do CPF nº 253.087.788-25, residente e domiciliado na Rua dos Girassois, nº179, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Carla Simone Carnelos Bonfim

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 029/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 029/2016**

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Cristiane Rodrigues Vieira, Portador (a) do CPF nº 601.005.831-72, residente e domiciliado na Av. Pintado, nº 10, bairro Cidezal VII, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Cristiane Rodrigues Vieira

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 030/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 030/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Cristiane Scherer, Portador (a) do CPF nº 962.058.490-20, residente e domiciliado na Rua das Rosas, nº 472, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Merendeira**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.132,58 (um mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Cristiane Scherer

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 031/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 031/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Daniele Vanessa dos Santos Barros, Portador (a) do CPF nº 031.481.781-65, residente e domiciliado na Rua Piapara, s/n, Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Daniele Vanessa dos Santos Barros

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 032/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 032/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada,

portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Danielle Batista dos Santos, Portador (a) do CPF nº 018.908.651-33, residente e domiciliado na Rua das Violetas, nº 1830, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Danielle Batista dos Santos

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 033/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 033/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20090.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Edineia Dias da Silva Salapata, Portador (a) do CPF nº 070.696.829-80, residente e domiciliado na Rua 13, s/n, bairro Águas Claras, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Edineia Dias da Silva Salapata

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 034/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 034/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Edna da Silva Moreira, Portador (a) do CPF nº 706.003.922-87, residente e domiciliado na Rua das Rosas, s/n, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Edna da Silva Moreira

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 035/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 035/2016**

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Edson Garcia da Silva, Portador (a) do CPF nº 004.904.641-14, residente e domiciliado na Rua Piapara, nº 749, Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Edson Garcia da Silva

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 036/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 036/2016**

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Elenir Vieira, Portador (a) do CPF nº 643.543.342-91, residente e domiciliado na Rua 09, s/n, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Elenir Vieira

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 037/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 037/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Eliane Teles da Costa, portador(a) do CPF nº 013.355.091-51, residente e domiciliado na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, s/n, zona rural, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Merendeira**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.132,58 (um mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:	CONTRATADO(A) Eliane Teles da Costa

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 038/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 038/2016**

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Eliene Rodrigues Nunes, Portador (a) do CPF nº 424.651.335-00, residente e domiciliado na Av. das Hortências, s/n, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Eliene Rodrigues Nunes

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 039/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 039/2016**

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Eliude Oliveira Costa, Portador (a) do CPF nº 003.147.841-79, residente e domiciliado na Av. das Hortências, nº 550, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Eliude Oliveira Costa

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 040/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 040/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Ellen Marcia da Silva Moura, Portador (a) do CPF nº 705.768.661-72, residente e domiciliado na Av. Jaime Schechelli, Casa 06, bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Ellen Marcia da Silva Moura

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 041/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 041/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Evolina Pereira Foles, Portador (a) do CPF nº 329.128.701-00, residente e domiciliado na Rua do Bagre, nº 2140 SW, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Evolina Pereira Foles

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 042/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 042/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Fagner Jose Godoy Inglez, Portador (a) do CPF nº 046.424.401-35, residente e domiciliado na Rua Projetada 15, nº 47A, bairro Águas Claras, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor de Informática**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.917,99 (um mil novecentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Fagner Jose Godoy Inglez

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 043/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 043/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Francieli de Freitas Silva, Portador (a) do CPF nº 021.445.581-59, residente e domiciliado na Rua do Cascudo, nº 990A, Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Francieli de Freitas Silva

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 044/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 044/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20090.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Francisca Francilda Ferreira Arruda, Portador (a) do CPF nº 890.891.973-20, residente e domiciliado na Rua Matrinxã, nº 709, Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) **CONTRATADO (A)** sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Francisca Francilda Ferreira Arruda

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 045/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 045/2016**

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Francisca Laura dos Santos, Portador (a) do CPF nº 023.887.933-00, residente e domiciliado na Rua Piratanta, s/n, Apt. 04 Residencial Ouro Verde, Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 2.260,15 (dois mil duzentos e sessenta reais e quinze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) **CONTRATADO (A)** sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Francisca Laura dos Santos

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 046/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 046/2016**

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Gírlene Pereira dos Santos, Portador (a) do CPF nº 053.029.663-28, residente e domiciliado na Av. das Flores, nº 954, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Girleene Pereira dos Santos

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 047/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 047/2016

Dotação Orçamentária: 05.008.12.364.0018.20092.3.1.90.11.00.0.0.01.000000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Giulliano Castanho Sagin, Portador (a) do CPF nº 006.358.761-08, residente e domiciliado na Rua da Traira, nº 1810, Jardim Ypê, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor de Informática**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.917,99 (um mil novecentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Giulliano Castanho Sagin

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 048/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 048/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Heglayr Joyce Peres, Portador (a) do CPF nº 009.826.152-56, residente e domiciliado na Rua das Violetas, 1790, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Heglayr Joyce Peres

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 049/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 049/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Jaqueline Pereira dos Santos, Portador (a) do CPF nº 034.614.372-12, residente e domiciliado na Rua 19 de Setembro, s/n, bairro Jardim Ypê, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Zeladora**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.132,58 (um mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumia cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Jaqueline Pereira dos Santos

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 050/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 050/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Josiane Ferreira dos Santos, Portador (a) do CPF nº 034.219.681-28, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº 308, bairro Cídezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Josiane Ferreira dos Santos

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 051/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 051/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Juliana Souza Felix, Portador (a) do CPF nº 006.994.231-55, residente e domiciliado na Rua Projetada 14, s/n, Lt. 13, bairro Águas Claras, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Juliana Souza Felix

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 052/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 052/2016**

Dotação Orçamentária: 05.008.12.364.0018.20092.3.1.90.11.00.0.0.01.000000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Kaira Marcia Supepi Matucari, Portador (a) do CPF nº 061.761.931-09, residente e domiciliado na Av. das Hortências, nº 1710, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e **término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Kaira Marcia Supepi Matucari

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 053/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 053/2016**

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Karla Monique dos Santos Siqueira, Portador (a) do CPF nº 946.347.502-87, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 705, bairro Popular, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE	CONTRATADO (A)
Ilma Grisoste Barbosa	Karla Monique dos Santos Siqueira

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 054/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 054/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Katia da Silva Maia, Portador (a) do CPF nº 988.461.671-04, residente e domiciliado na Rua da Traira, nº 729, Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE	CONTRATADO (A)

Ilma Grisoste Barbosa

Katia da Silva Maia

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin
CPF 717.834.079-72Jeanine Danusa Mayer
CPF 882.725.750-00**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 055/2016****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 055/2016**

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Kelly da Silva Palla, Portador (a) do CPF nº 046.539.591-02, residente e domiciliado na Rua 04, nº 1717, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE
Ilma Grisoste BarbosaCONTRATADO (A)
Kelly da Silva Palla

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin
CPF 717.834.079-72Jeanine Danusa Mayer
CPF 882.725.750-00**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 056/2016****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 056/2016**

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Laynner Castro de Moraes Balles, portador(a) do CPF nº 024.372.053-06, residente e domiciliado na Rua do Casado, nº 1379, bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de

excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Laynner Castro de Moraes Balles
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 057/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 057/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20090.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Liomar Pereira Coutinho, portador(a) do CPF nº 719.968.691-91, residente e domiciliado na Av. 12, nº 2549, bairro Águas Claras, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE	CONTRATADO (A)
Ilma Grisoste Barbosa	Liomar Pereira Coutinho

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 058/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 058/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Luci Terezinha Bernardi, Portador (a) do CPF nº 594.435.451-87, residente e domiciliado na Rua 04, nº 1503, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Merendeira**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.132,58 (um mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE	CONTRATADO (A)
Ilma Grisoste Barbosa	Luci Terezinha Bernardi

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 059/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 059/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorcia-

da, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Lucieli Liscoski, portador(a) do CPF nº 981.931.201-91, residente e domiciliado na Rua do Cascudo, nº 1469, bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Lucieli Liscoski
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 060/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 060/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Luciene Nunes de Oliveira Rosa, portador(a) do CPF nº 501.610.321-68, residente e domiciliado na Rua Matrinxã, nº 1049, bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Luciene Nunes de Oliveira Rosa
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 061/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 061/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Lucivany Liscoski, portador(a) do CPF nº 022.157.959-13, residente e domiciliado na Rua do Cascudo, nº 1469, bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) **CONTRATADO (A)** sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Lucivany Liscoski
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 062/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 062/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Ludmila dos Santos Alves Bordignon, Portador (a) do CPF nº 003.743.462-40, residente e domiciliado na Rua da Traira, s/n, bairro Cidezal I, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 2.260,15 (dois mil duzentos e sessenta reais e quinze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Ludmila dos Santos Alves Bordignon

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 063/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 063/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20086.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Luzinete de Lima e Silva, Portador (a) do CPF nº 002.295.413-99, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 1253, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Luzinete de Lima e Silva

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 064/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 064/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Mailza Rosa de Paula, Portador (a) do CPF nº 602.312.892-00, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Arno Henrique Scheneider, nº 1834, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** acima qualificado(a), exercerá as funções de **Zeladora**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.132,58 (um mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) **CONTRATADO (A)** sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Mailza Rosa de Paula

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 065/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 065/2016**

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Marcos Jose Acrísio, Portador (a) do CPF nº 944.222.902-82, residente e domiciliado na Rua do Cascudo, nº 04, bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e **término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Marcos Jose Acrísio

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 066/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 066/2016**

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Maria Cledina de Oliveira Andrade, portador(a) do CPF nº 032.060.883-21, residente e domiciliado na Rua Piapara, nº 1050, bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Maria Cledina de Oliveira Andrade	
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72		Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 067/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 067/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Maria Cristiane Mendonça, portador(a) do CPF nº 955.989.870-15, residente e domiciliado na Avenida Modesto Paludo, nº 1794, bairro Águas Claras, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Maria Cristiane Mendonça
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 068/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 068/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Maria Cristina Oriani Soares, Portador (a) do CPF nº 912.463.501-49, residente e domiciliado na Av. das Flores, nº 929, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor de Informática**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.917,99 (um mil novecentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Maria Cristina Oriani Soares

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 069/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 069/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Maria Elisena de Souza, Portador (a) do CPF nº 904.244.501-78, residente e domiciliado na Rua das Azaleias, nº 1674 SW, Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRA-**

TADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Maria Elisena de Souza

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 070/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 070/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Maria Eunice dos Santos, portador(a) do CPF nº 865.854.289-00, residente e domiciliado na Avenida Primavera, s/nº, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Maria Eunice dos Santos
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 071/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 071/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Maria Jose dos Santos da Silva, Portador (a) do CPF nº 030.596.164-00, residente e domiciliado na Rua Jundia, nº 1812, bairro Bosque, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 2.260,15 (dois mil duzentos e sessenta reais e quinze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e **término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Maria Jose dos Santos da Silva

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 072/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 072/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Maria Marta Dias da Rocha, Portador (a) do CPF nº 829.262.711-15, residente e domiciliado na Rua das Violetas, nº 234, bairro Águas Claras, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Maria Marta Dias da Rocha

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 073/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 073/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Maria Rosa Vieira de Jesus da Silva, Portador (a) do CPF nº 406.273.731-00, residente e domiciliado na Rua Piratantã, nº 1390, Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Maria Rosa Vieira de Jesus da Silva

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 074/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 074/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20090.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Maria Rosalia dos Santos, Portador (a) do CPF nº 013.005.654-54, residente e domiciliado na Av. Primavera, s/n, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 2.260,15 (dois mil duzentos e sessenta reais e quinze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) **CONTRATADO (A)** sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Maria Rosalia dos Santos

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 075/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 075/2016**

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20086.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Maria Vanessa Barbosa Ferreira Zilli, Portador (a) do CPF nº 027.350.711-70, residente e domiciliado na Rua 13, s/nº, bairro Águas Claras, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Maria Vanessa Barbosa Ferreira Zilli

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 076/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 076/2016**

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Marlici Sattler dos Santos, Portador (a) do CPF nº 386.236.092-04, residente e domiciliado na Rua das Azaleias, s/nº, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Zeladora**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.132,58 (um mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Marlci Sattler dos Santos

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 077/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 077/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20086.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Marly Alves Macedo, Portador (a) do CPF nº 932.708.011-49, residente e domiciliado na Rua 01, s/nº, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Marly Alves Macedo

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 078/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 078/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20086.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Mayara Campos Costa, Portador (a) do CPF nº 026.669.691-00, residente e domiciliado na Rua Marechal C. Rondon, s/nº, bairro Cidezal V, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Mayara Campos Costa

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 079/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 079/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada,

portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Mislene Feliciano da Silva, portador(a) do CPF nº 682.047.952-20, residente e domiciliado na Avenida Silvestre Borbon, nº 145, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Mislene Feliciano da Silva
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 080/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 080/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Monica Gonçalves Sousa, portador(a) do CPF nº 036.627.161-00, residente e domiciliado na Avenida Lions Internacional, s/nº, bairro Bosque, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Monica Gonçalves Sousa
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 081/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 081/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20086.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Nadia Maria Mesquita Pessoa, Portador (a) do CPF nº 804.103.322-91, residente e domiciliado na Rua do Cara, nº 1509, Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) **CONTRATADO (A)** sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Nadia Maria Mesquita Pessoa

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 082/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 082/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Narlande Sousa Silva Sales, portador(a) do CPF nº 031.011.463-21, residente e domiciliado na Rua 02, nº 1807SW, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Narlande Sousa Silva Sales	
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72		Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 083/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 083/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Neiva Gomes da Cruz, portador(a) do CPF nº 003.076.391-69, residente e domiciliado na Rua 13, nº 2247, bairro Águas Claras, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Neiva Gomes da Cruz
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 084/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 084/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0017.20089.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Paulo Sergio de Arcanjo Alves, Portador (a) do CPF nº 580.678.411-87, residente e domiciliado na Av. do Pintado, nº 1585, bairro Cidezal I, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.130,08 (um mil cento e trinta reais e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Paulo Sergio de Arcanjo Alves

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin	Jeanine Danusa Mayer

CPF 717.834.079-72

CPF 882.725.750-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 085/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 085/2016**

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Regiane Floriano Lira, portador(a) do CPF nº 032.127.901-80, residente e domiciliado na Rua dos Girassóis, nº 1080, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Regiane Floriano Lira	
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 086/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 086/2016**

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Renata dos Santos Souza, portador(a) do CPF nº 035.001.501-52, residente e domiciliado na Rua da Traira, s/nº, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.339,14 (um mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/03/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa Testemunhas:		CONTRATADO(A) Renata dos Santos Souza
Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00	

PORTARIA Nº 294/2016

PORTARIA Nº 294/2016

REVOGA A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a pedido da servidora, licença não remunerada para tratar de interesses particulares, concedida a servidora pública Sra. **JAQUELINE ALMEIDA**, nos termos do art. 116§1º da Lei 1.035/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 29/03/2016.

Art. 3º - Revogam-se os dispostos em contrário, em especial a Portaria nº 154/2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 28 de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 293/2016

PORTARIA Nº 293/2016

INSTITUI SINDICÂNCIA E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, as informações contidas na CI nº 034/2016 subscrita pela Secretaria de Saúde, Sra. Fátima Aparecida dos Santos Nino;

CONSIDERANDO ainda que, é imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de até 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Sindicância, de nº 14/2016 a fim de apurar as possíveis irregularidades cometidas pela servidora **Silvia Faethe Berbert de Andrade**, lotada na Secretaria de Saúde, conforme documentos probatórios que farão parte desta sindicância.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro:

NOME	SECRETARIA	CPF Nº
Alessandra Poletto de La Bandeira	Educação	097.569.918-01
Lidiane Magalhães da Silva	Educação	691.755.781-15
Geni Albertina Jarczeski	Administração	803.852.149-87

Art. 3º - A presente Sindicância deverá ser concluída em prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da publicação desta Portaria, podendo a pedido ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sapezal, aos 28 dias do mês de março de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO PP 12 E PP 13/2016

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL SRP 012/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016

A Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 012/2016, do tipo **menor preço** a critério de julgamento **menor preço por item**. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, para Contratação de Serviços de Profissionais

na área de saúde pública: Sendo 01 Médico (a) na especialidade de Clínico Geral, 01 Enfermeiro (a) 01 Técnico de Enfermagem, 01 Nutricionista, 01 Educador Físico conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 08h: 50min do dia 27 de abril de 2016 na Rua 3 s/n°. No Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário de Brasília), na mesma data e local. O Edital encontra-se disponível, para conhecimento dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado acima de segunda a sexta-feira, das 14h00min às 18h00min ou no e-mail: sndourada@hotmail.com ou pelo site serranovadouradamt.com.br.

Serra Nova Dourada – MT, 13 de abril de 2016.

Visto: EDSON YUKIO OGATHA

Prefeito Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2016

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2016

A Pregoeira do Município de Serra Nova Dourada - MT, torna público para conhecimento dos interessados, a Abertura de Licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, tipo "Menor Preço", a critério de julgamento menor preço por ITEM, Constitui objeto do presente Pregão a elaboração de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura aquisição de combustível e derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Álcool) **para abastecimento da frota de veículos pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT**, A sessão de abertura será realizada no dia: 28 de abril de 2016 às **09h00min**, horário de Brasília. Da obtenção do Edital: será gratuitamente através **site: www.serranovadouradamt.com.br** ou e-mail: **sndourada@hotmail.com** e pelo **Fone fax (66) 3473.1010 ou 10-12** ou diretamente na sala da CPL. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 14h00min às 18h00min horário de Brasília, de segunda à sexta-feira na Rua 3 s/n° - centro ou pelo telefone n.º (0xx66) 3473-1010.

Serra Nova Dourada - MT em 13 de abril de 2016

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA N° 378/2016

DATA: 11 de abril de 2016

SÚMULA: Altera a servidora, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, responsável por fiscalizar o contrato descrito no Art. 1º, da Portaria n° 462, de 10 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n°. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa n°. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a servidora, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, responsável por fiscalizar o contrato descrito no Art. 1º, da Portaria n° 462, de 10 de agosto de 2015, conforme segue:

Fiscal do Contrato	Matrícula	Secretaria Municipal
LUCIMAR GOMES DE QUEIROZ CENEDESE	6569	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de abril de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2016 SRP 018/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial n° 013/2016, SRP 018/2016, referente: **Contratação de Empresa Especializada em Sonorização através de Carro de Som para divulgação de atividades e locação de som especializado para eventos, atendendo solicitação das Secretarias Municipais**. Empresa Vencedora: **ANTONINHO GEUDA - ME. CNPJ/MF: 05.517.850/0001-85. Item:02 e 03. GISELI FERREIRA DA CRUZ - ME. CNPJ/MF: 13.841.921/0001-29. Item:01 e 04.** Homologado em 13 de Abril de 2016.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira – Portaria 168/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP EDITAL DE INTIMAÇÃO 2019-A/2016

ESTADO DO MATO GROSSO

Comarca de Sinop, MT - 2º Ofício

PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2019-A/2016 - CDA PREFEITURA DE SINOP/MT

O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas.

A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços.

O serviço de entrega dos avisos é efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força de contrato imposto por dispositivos legais, e os mesmos foram devolvidos pelos motivos descritos.

Devedor: LUCIENE FERREIRA DUARTE - CPF/CNPJ: 001.331.141-71
End: RUA DA CONQUISTA N.706 - RES. SAO JOSE - SINOP-MT - CEP: 78550-494

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 14:25 hrs e no dia 12/04/16 às 15:10 hrs.

Proto e Data Apres.: 41-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIENE MANTOVANI SILVA ANDRADE - CPF/CNPJ: 958.961.801-44 End: RUA PADRE INACIO KREMER N.25 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-458

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 10:55 hras e no dia 12/04/16 às 14:52 hras.

Proto e Data Apres.: 40-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIS FERNANDO LAVRATTI CORREA - CPF/CNPJ: 014.559.121-23 End: RUA DOS BURITIS N.1250 - JD. MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-204

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se informado por Celio

Proto e Data Apres.: 69-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIS OTAVIO LOUREIRO DE CARVALHO - CPF/CNPJ: 161.754.688-72 End: RUA DAS SERINGUEIRAS N.2759 - JD. MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-214

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 13:20 hras e no dia 12/04/16 às 14:10 hras.

Proto e Data Apres.: 71-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUISMAR DIVINO BATISTA - CPF/CNPJ: 292.603.371-00 End: RUA DOS CURIOS N.818 - JD. DAS NACOES - SINOP-MT - CEP: 78556-426

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 11:10 hras e no dia 12/04/16 às 13:34 hras.

Proto e Data Apres.: 76-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ ALDO MELLO - CPF/CNPJ: 435.484.400-10 End: RUA NATAL N.314 - SETOR INDUSTRIAL - SINOP-MT - CEP: 78558-012

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 15:20 hras e no dia 12/04/16 às 16:18 hras.

Proto e Data Apres.: 77-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ ANTONIO CALEGARI - CPF/CNPJ: 562.287.089-53 End: RUA DAS BETULAS N.184 - SETOR RESID. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-304

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 10:02 hras e no dia 12/04/16 às 09:40 hras.

Proto e Data Apres.: 78-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ ANTONIO CANELES - CPF/CNPJ: 924.657.221-15 End: AV. DOS JACARANDAS N.6880 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-454

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 10:06 hras e no dia 12/04/16 às 15:10 hras.

Proto e Data Apres.: 80-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ GUALDEVI - CPF/CNPJ: 330.885.609-30 End: RUA DAS PEROBAS N.783 - JD. DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-024

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se informado por Marlene.

Proto e Data Apres.: 110-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ GUSTAVO RODRIGUES ANACLETO - CPF/CNPJ: 004.670.471-03 End: RUA DAS PEROBAS N.696 - JD. DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-024

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 114-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ MASSONI - CPF/CNPJ: 477.126.609-30 End: AV. SENADOR JONAS PINHEIRO N.1897 - JD. DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-358

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 14:15 hras e no dia 12/04/16 às 10:25 hras.

Proto e Data Apres.: 119-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ VIEIRA DA COSTA - CPF/CNPJ: 140.256.989-00 End: RUA DAS PRIMAVERAS N.5466 - JD. PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-412

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 10:04 hras e no dia 12/04/16 às 10:47 hras.

Proto e Data Apres.: 122-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MADALENA DE OLIVEIRA MARTUCCI - CPF/CNPJ: 010.665.981-26 End: RUA PROJETADA 10 N.165 - RES. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-136

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 09:44 hras e no dia 12/04/16 às 16:30 hras.

Proto e Data Apres.: 133-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAGDA LEMES SANTOS - CPF/CNPJ: 569.889.821-91 End: RUA DAS CAJAMANGAS N.205 - RES. JOAO PAULO II - SINOP-MT - CEP: 78556-604

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 10:15 hras e no dia 12/04/16 às 11:48 hras.

Proto e Data Apres.: 137-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAICON DE S. DA SILVA - CPF/CNPJ: 011.030.981-28 End: RUA PROJETADA 10 N.85 - RES. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-136

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 09:46 hras e no dia 12/04/16 às 16:10 hras.

Proto e Data Apres.: 140-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MANOEL GERALDO DA SILVA - CPF/CNPJ: 023.749.869-34 End: RUA DAS SERINGUEIRAS N.1500 - JD. BOTANICO - SINOP-MT - CEP: 78556-070

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 15:03 hras e no dia 12/04/16 às 14:43 hras.

Proto e Data Apres.: 148-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MANOEL M. A. LINS - CPF/CNPJ: 580.604.564-15 End: AV. DAS AGUIAS N.265 - RECANTO DOS PASSAROS - SINOP-MT - CEP: 78553-321

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 15:35 hras e no dia 12/04/16 às 14:40 hras.

Proto e Data Apres.: 150-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MANUELLA ALMEIDA BASTOS - CPF/CNPJ: 003.203.005-36 End: RUA DAS CEREJEIRAS N. 2455 - JARDIM MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-218

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 154-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCELINO ARANDA CRISTALDO - CPF/CNPJ: 004.242.521-20 End: RUA DOS CISNES N.924 - RECANTO DOS PASSAROS - SINOP-MT - CEP: 78553-338

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 15:40 hras e no dia 12/04/16 às 14:50 hras.

Proto e Data Apres.: 155-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCELO ARIEL MANTOVANI - CPF/CNPJ: 720.965.861-00 End: RUA ADOLPHO G. PAIVA N.32 - NOSSA SRA APARECIDA - SINOP-MT - CEP: 78556-324

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 10:58 hras e no dia 12/04/16 às 13:52 hras.

Proto e Data Apres.: 160-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCELO CURY RODER - CPF/CNPJ: 244.450.101-20 End: RUA DAS SAMAMBAIAS N.995 - SETOR IND. SUL - SIS - SINOP-MT - CEP: 78557-480

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 09:50 hras e no dia 12/04/16 às 14:14 hras.

Proto e Data Apres.: 159-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCELO OUVERNEI - CPF/CNPJ: 604.475.321-20 End: RUA DAS PEROBAS N.1635 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-062

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 14:38 hras e no dia 12/04/16 às 14:03 hras.

Proto e Data Apres.: 163-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA DE MELO SOUSA - CPF/CNPJ: 535.742.571-04 End: RUA DOS CAJUEIROS N.2355 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-010

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 10:18 hras e no dia 12/04/16 às 10:05 hras.

Proto e Data Apres.: 170-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIANO BORDIGNON - CPF/CNPJ: 037.998.079-77 End: RUA PROJETADA 13 N.39 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-256

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 11/04/16 às 15:45 hras e no dia 12/04/16 às 15:00 hras.

Proto e Data Apres.: 178-08/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO BENASSI BELINE - CPF/CNPJ: 717.328.021-49 End: RUA 01, N.115 - RES. ADALGIZA - SINOP-MT - CEP: 78550-896

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 93-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO BENASSI BELINE - CPF/CNPJ: 717.328.021-49 End: RUA 02, N.186 - RES. ADALGIZA - SINOP-MT - CEP: 78550-893

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 94-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO BENASSI BELINE - CPF/CNPJ: 717.328.021-49 End: RUA 04 N.226 - RES. ADALGIZA - SINOP-MT - CEP: 78550-887

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 95-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO BENASSI BELINE - CPF/CNPJ: 717.328.021-49 End: ESTRADA CERINEU COAN, N.236 - RESIDENCIAL ADALGIZA - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 96-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO CLAUDENIR RODRIGUES - CPF/CNPJ: 885.196.511-00 End: RUA PARAISO N.938 - JD. PAULISTA II - SINOP-MT - CEP: 78556-852

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 97-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO FERNANDO DA SILVA - CPF/CNPJ: 000.734.831-25 End: RUA DAS PEREIRAS N.825 - JD. PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-190

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 98-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO HERMES - CPF/CNPJ: 012.818.891-05 End: RUA DOS MAMOEIROS QD.019 LT.020-A - JD. PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-170

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente faltou número.

Proto e Data Apres.: 100-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO JOSE DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 037.163.011-83
End: RUA DOS ARICURIS N.212 - JD. DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-436

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 99-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO JUNIOR DE SOUZA - CPF/CNPJ: 019.345.001-19
End: RUA LONDRES N.715 - JD. PEQUENA LONDRES - SINOP-MT - CEP: 78557-894

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 102-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO KREIBICH - CPF/CNPJ: 621.954.921-04 End: RUA DOS GIRASSOIS QD.023 LT.020 - ZONA 07 - SINOP-MT - CEP: 78556-726

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente faltou número

Proto e Data Apres.: 101-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO LUIZ SCHNEIDER - CPF/CNPJ: 760.583.019-04 End: RUA DAS JABOTICABEIRAS N.1274 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78557-894

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 103-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO NEGREIROS DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 971.873.301-97 End: RUA 02 QD.001 LT.001 - RES. MONTREAL PARK - SINOP-MT - CEP: 78558-142

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 104-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO PRESTES DA SILVA - CPF/CNPJ: 722.908.891-72
End: RUA GUARULHOS N.476 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-316

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 105-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO PRESTES DA SILVA - CPF/CNPJ: 722.908.891-72
End: AV. AMERICO MENDES N.476 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-314

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 106-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO VICENTE DA SILVA - CPF/CNPJ: 603.920.961-53
End: RUA NICOLAU FLESSAK N.4545 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-032

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 107-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO VICENTE DA SILVA - CPF/CNPJ: 603.920.961-53
End: RUA RENUNCIO BALDISSERA N.180 - JD. DAS ACACIAS - SINOP-MT - CEP: 78553-282

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 108-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO VICENTE DA SILVA - CPF/CNPJ: 603.920.961-53
End: RUA ROMA N.1895 - JD. ITALIA III - SINOP-MT - CEP: 78555-491

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 110-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO XAVIER BARBOSA - CPF/CNPJ: 976.502.261-15 End: RUA PROJETADA 02 N.189 - RES. JOSE A. LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-217

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 109-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCO ANTONIO DA SILVA - CPF/CNPJ: 604.477.371-04 End: RUA RIO TARTARUGA N.40 - RES. MARIIPA - SINOP-MT - CEP: 78557-846

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 111-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCO AURELIO DA CUNHA - CPF/CNPJ: 581.271.860-15 End: RUA DOS EUCALIPTOS N.1478 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-070

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido informado por Marcio

Proto e Data Apres.: 114-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS ALEXANDRE DANTAS DE PINHO - CPF/CNPJ: 041.872.141-60 End: AV. AMERICO MENDES N.275 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-314

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 115-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS ASSIS DA SILVA - CPF/CNPJ: 031.356.669-05 End: AV. AMERICO MENDES N.375 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-314

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 119-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS ASSIS DA SILVA - CPF/CNPJ: 031.356.669-05 End: AV. AMERICO MENDES N.365 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-314

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 120-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS AURELIO PEREIRA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 699.282.821-53 End: RUA 06 QD.007 LT.002 - RES. MONTREAL PARK - SINOP-MT - CEP: 78558-148

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 122-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS DA SILVA ASSIS - CPF/CNPJ: 847.477.651-15 End: RUA DAS JABOTICABEIRAS QD.014 LT.001-B - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-696

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente faltou número

Proto e Data Apres.: 124-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS DA SILVA ASSIS - CPF/CNPJ: 847.477.651-15 End: RUA DAS JABOTICABEIRAS QD.014 LT.001-A - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-696

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente faltou número

Proto e Data Apres.: 178-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS DA SILVA MORAES - CPF/CNPJ: 632.795.331-04 End: AV. PANTANAL N.855 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-195

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 126-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS DAVINO BELTRAME - CPF/CNPJ: 025.771.101-54 End: RUA GUARULHOS N.116 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-316

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 125-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS DE JESUS - CPF/CNPJ: 474.005.281-49 End: RUA TATUAPE N.390 - JD. PAULISTA - SINOP-MT - CEP: 78556-858

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 128-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS FERNANDO VIEIRA DA ROCHA - CPF/CNPJ: 966.415.171-87 End: RUA MACAUA QD.018 LT.015 - RES. PORTAL DA MATA - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 127-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS FLORIAN LIMA - CPF/CNPJ: 033.795.471-23 End: RUA SANTA LUCIA N.2904 - RES. SAO FRANCISCO - SINOP-MT - CEP: 78559-135

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 130-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS FREITAS DA SILVA - CPF/CNPJ: 015.449.531-00 End: AV. INTEGRACAO QD.009 LT.016-A - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-542

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 129-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS PAULO ANGELI - CPF/CNPJ: 789.767.401-06 End: RUA DOS CACTOS N.575 - JD. PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-172

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 134-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS PETRI NETO - CPF/CNPJ: 415.568.791-72 End: RUA DOS MOGNOS N.1019 - RES. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78555-100

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 133-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS PETRONILIO DO ROSARIO - CPF/CNPJ: 016.074.951-47 End: RUA PROJETADA 09 N.255 - SEBAST. DE MATOS II - SINOP-MT - CEP: 78559-660

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 136-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS ROBERTO WATANABE - CPF/CNPJ: 474.124.291-91 End: RUA DAS AMENDOEIRAS N.50 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-076

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido informado por Graciela

Proto e Data Apres.: 135-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCUS CAYO TANAKA - CPF/CNPJ: 884.670.239-53 End: RUA COMANDATUBA N.1480 - CARPE DIEM RESORT RE - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 137-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCUS VINICIUS SAMPAIO - CPF/CNPJ: 841.043.929-87
End: RUA TURIM N. 212 - RESIDENCIAL FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-399

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 138-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCUS VINICIUS SOUZA MOURA - CPF/CNPJ: 675.912.996-20 End: RUA ANAVILHANAS QD.020 LT.018 - RES. PORTAL DA MATA - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 140-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCUS VINICIUS SOUZA MOURA - CPF/CNPJ: 675.912.996-20 End: RUA MACAUA QD.022 LT.018 - RES. PORTAL DA MATA - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 141-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCUS VINICIUS SOUZA MOURA - CPF/CNPJ: 675.912.996-20 End: RUA MACAUA QD.022 LT.019 - RES. PORTAL DA MATA - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 143-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARGARIDA KLOH - CPF/CNPJ: 568.245.131-72 End: RUA OURO PRETO N.490 - JD. BELO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78556-298

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 144-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ALDENIZE SOUSA TAVARES - CPF/CNPJ: 026.869.581-46 End: TRAVESSA 12 QD.030 LT.022 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-810

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 145-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ANGELINA RODRIGUES - CPF/CNPJ: 977.103.421-91 End: RUA PROJETADA 13, N. 49 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-256

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 147-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ANTONIA HUNDEMA DA LUZ - CPF/CNPJ: 503.104.109-91 End: ESTRADA RUTH QD.001 LT.012 - COMUNIDADE SHALOM - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 150-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 650.294.881-20 End: AV. DAS ESMERALDAS N.359 - JD. DO OURO - SINOP-MT - CEP: 78550-620

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 154-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA FELICIANO LEANDRO - CPF/CNPJ: 779.010.101-34 End: VIELA PROJETADA 01 N.75 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-792

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 155-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA FERREIRA - CPF/CNPJ: 858.081.211-91 End: RUA PROJETADA V N.1496 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-068

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 158-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 005.032.471-38 End: RUA ALFREDO LENZ N.242 - JD. SANTA RITA - SINOP-MT - CEP: 78553-743

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 157-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 005.032.471-38 End: VIELA PROJETADA 02 N.26 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-790

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 159-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA GONZAGA SANTI - CPF/CNPJ: 475.227.471-04 End: RUA PADUA N.200 - RES. FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-395

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 161-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA LIMA MARTINS - CPF/CNPJ: 667.645.801-20 End: RUA LINARIAS N.92 - RES. FLAMBOYANTS - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 160-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA RIBEIRO - CPF/CNPJ: 458.463.591-91 End: ESTRADA JACINTA N.1238 - RES. LISBOA - SINOP-MT - CEP: 78557-409

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 162-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA RODRIGUES ATAYDE - CPF/CNPJ: 415.967.491-72 End: RUA PROJETADA T N.355 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-018

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 165-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APRIGIO DA SILVA - CPF/CNPJ: 415.973.971-72 End: AV. PROJETADA 01 QD.018 LT.017 - RES. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-103

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente faltou número

Proto e Data Apres.: 166-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA CLEIA B. FREITAS - CPF/CNPJ: 960.686.201-15 End: TRAVESSA 01 N.756 - SEBAST. DE MATOS II - SINOP-MT - CEP: 78559-684

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 169-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA CRISTINA SILVA DA CRUZ - CPF/CNPJ: 030.023.661-10 End: VIELA PROJETADA 04 N.115 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-786

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 168-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DA CRUZ COSTA ROCHA BARROS - CPF/CNPJ: 658.519.783-68 End: RUA PROJETADA N N.36 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-054

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 170-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DAS DORES DIAS DE ALMEIDA - CPF/CNPJ: 770.326.161-00 End: RUA JERUSALEM N.600 - LOT. BOM JARDIM - SINOP-MT - CEP: 78559-024

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 175-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE ASSIS CONCEICAO - CPF/CNPJ: 580.769.561-53 End: RUA DOS ACAIS N.640 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-008

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 176-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE ASSIS GOUVEIA GAMA - CPF/CNPJ: 008.195.361-56 End: RUA 01 QD.012 LT.012 - RES. MONTREAL PARK - SINOP-MT - CEP: 78558-140

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 180-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE FATIMA DAMASCENO SANTOS - CPF/CNPJ: 753.288.016-87 End: RUA CAXIAS DO SUL N.141 - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-554

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 179-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE FATIMA LEANDRO - CPF/CNPJ: 654.328.941-49 End: AV. IDA BIANCHI QD.035 LT.013 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-852

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 182-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE FATIMA MONTEIRO - CPF/CNPJ: 430.092.981-53 End: RUA PROJETADA 01 QD.031 LT.003 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-859

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 181-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE FATIMA THEODORO - CPF/CNPJ: 708.038.979-87 End: RUA 07 QD.010 LT.010 - RES. MONTREAL PARK - SINOP-MT - CEP: 78558-150

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 184-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE LOURDES CABRAL DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 537.841.541-15 End: RUA DAS BERGAMONTEIRAS N.101 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-620

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 183-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS TOMAZ - CPF/CNPJ: 005.569.431-47 End: TRAVESSA 10 QD.025 LT.030 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-802

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 186-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE LURDES ALEXANDRE - CPF/CNPJ: 865.852.901-00 End: RUA PROJETADA 12 N.575 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-734

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 188-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 964.704.701-06 End: RUA DALVA DE OLIVEIRA N.240 - AQUARELA BRASIL RES. - SINOP-MT - CEP: 78556-555

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 190-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DO CARMO ALVES KNUPP - CPF/CNPJ: 140.198.761-34 End: RUA ANGELO D'AMBROS N.295 - JD. BARCELONA II - SINOP-MT - CEP: 78555-361

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 189-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DO SOCORRO ALVES REIS SAMPAIO - CPF/CNPJ: 172.748.771-00 End: RUA TAIAMA QD.011 LT.004 - RES. PORTAL DA MATA - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 191-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DORINDA FERREIRA - CPF/CNPJ: 853.553.301-00 End: RUA SEBASTIAO SALES MENDES N.2260 - LOT. CAMPO VERDE - SINOP-MT - CEP: 78553-869

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 192-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA EDINA DE OLIVEIRA CHAGAS - CPF/CNPJ: 720.353.073-68 End: RUA JESUITAS N.261 - JD. AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-621

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 193-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA EDVANIA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 036.136.914-00 End: RUA CONGONHAS N.346 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-318

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 196-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ELENA DIAS DA SILVA - CPF/CNPJ: 569.946.051-91 End: RUA PROJETADA 01 N.86 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-859

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 195-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA EMANOELA DA CRUZ - CPF/CNPJ: 299.366.671-15
End: AV. JOAQUIM SOCREPA N.128 - JD. JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-718

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 198-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ERMINIA SANTANA - CPF/CNPJ: 460.059.941-15 End: RUA DAS TANGERINAS N.137 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-622

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 197-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA FREIRE L. PAIVA - CPF/CNPJ: 842.944.932-91 End: RUA PROJETADA 11 N.216 - SEBAST. DE MATOS II - SINOP-MT - CEP: 78559-678

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 200-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA HELENA FERNANDES - CPF/CNPJ: 395.204.631-00 End: RUA PROJETADA 02 N.326 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-798

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 202-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA HELENA ROSA PEREIRA - CPF/CNPJ: 931.457.211-00 End: AV. UNIAO DO NORTE N.906 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-046

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 203-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA HELENA VIANA DA SILVA - CPF/CNPJ: 421.793.001-15 End: RUA FORMOSA N.960 - JD. AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-636

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 206-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA IRLANDIA FERREIRA - CPF/CNPJ: 962.967.041-00 End: RUA ELIAS COAN N.891 - RES. JOSE A. LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-215

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 205-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA IVANETE SILVA DE SOUSA - CPF/CNPJ: 621.969.601-87 End: RUA ZULMIRA PAIVA N.29 - N. SRA APARECIDA II - SINOP-MT - CEP: 78556-320

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 208-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA JOSE DE SALES - CPF/CNPJ: 952.653.681-91 End: RUA PROJETADA O QD.034 LT.016 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-056

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 210-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA JOSE PEREIRA MARINHO - CPF/CNPJ: 920.280.472-91 End: RUA CONGONHAS N.385 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-318

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 209-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA JOSE PRUDENTE - CPF/CNPJ: 930.673.219-87 End: AV. DOS PINHEIROS QD.048 LT.007 - JD. DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-214

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente faltou número

Proto e Data Apres.: 211-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LINDALVA DA CONCEICAO DAS CHAGAS - CPF/CNPJ: 034.630.631-07 End: VIELA PROJETADA 02 N.206 - RES. SABRIANA - SINOP-MT - CEP: 78559-790

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 214-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LUCIA DE ALMEIDA - CPF/CNPJ: 883.968.001-20 End: RUA PROJETADA A N.506 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-042

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 213-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LUCIA DE MOURA - CPF/CNPJ: 503.933.401-04 End: AV. MARINGA N.2884-S - LOT. MENINO JESUS - SINOP-MT - CEP: 78559-076

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 216-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LUCIA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 536.575.271-68 End: VIELA PROJETADA 01 N.146 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-792

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 215-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LUCIA FERNANDES DE ALMEIDA - CPF/CNPJ: 650.697.901-10 End: RUA GUARULHOS N.365 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-316

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 217-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LUIZA MEDEIROS - CPF/CNPJ: 328.935.581-00 End: RUA 01 QD.001 LT.021 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 219-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA MADALENA PEREIRA - CPF/CNPJ: 362.688.441-49 End: RUA DOS MONJOLEIROS N.728 - JD. DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-033

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 222-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA MONICA CARDOSO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 896.158.751-04 End: RUA TELES PIRES N.1305 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-063

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 223-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA NILZA DOS SANTOS BORDIN - CPF/CNPJ: 387.878.811-87 End: RUA GUARULHOS N.486 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-316

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 225-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA POLIANA FELIX GUIRRA - CPF/CNPJ: 023.113.511-41
End: AV. IDA BIANCHI QD.044 LT.028 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-852

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 227-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA REGINA GONCALVES - CPF/CNPJ: 977.470.501-78
End: RUA DOS CRISTAIS N.539 - JD. DO OURO - SINOP-MT - CEP: 78550-625

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 230-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ROSINEIDE RODRIGUES PEDROZO - CPF/CNPJ: 846.767.521-72 End: RUA DAS ORQUIDEAS N.5099 - JD. PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-472

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 229-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ROSINEIDE RODRIGUES PEDROZO - CPF/CNPJ: 846.767.521-72 End: RUA TAIAMA QD.003 LT.001 - RES. PORTAL DA MATA - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 232-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA SALETE CAPELINA - CPF/CNPJ: 181.426.211-34 End: RUA DAS IPOMEIAS N.2465 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-450

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido informado por Flávia

Proto e Data Apres.: 231-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA SALETE PEREIRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 501.252.061-00 End: AV. UNIAO DO NORTE N.585 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-044

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 234-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA SELENE MORO HOFFMONN - CPF/CNPJ: 580.155.661-34 End: RUA DAS HORTENCIAS N.792 - JD. PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-114

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 233-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIANE VOGT DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 035.876.611-70 End: RUA PROJETADA 04 N.1206 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-698

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 237-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIANNE DA SILVA SANTOS - CPF/CNPJ: 016.448.671-25 End: TRAVESSA 13 QD.034 LT.018 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-814

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 239-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARILDO MARCA - CPF/CNPJ: 430.123.371-72 End: RUA PARANA N.21 - LT ALTO DA GLORIA II - SINOP-MT - CEP: 78558-487

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 240-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARILDO MARCA - CPF/CNPJ: 430.123.371-72 End: RUA MATO GROSSO N.657 - LT ALTO DA GLORIA II - SINOP-MT - CEP: 78558-484

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 241-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARILDO MARCA - CPF/CNPJ: 430.123.371-72 End: AV. ODALGIR SGARBI N.112 - LOT. ALTO DA GLORIA - SINOP-MT - CEP: 78558-346

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 242-11/04/2016- Ultimo dia Pagto: 18/04/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, no Diário Eletrônico Municipal - AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capítulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 13 de abril de 2016.

Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP LEI N° 2295/2016

DATA: 13 de abril de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sinop/MT e dá outras providências.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. Fica reestruturado por esta Lei o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, denominado Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012, Súmula Vinculante nº 33 do STF, Alterações da Lei 13.135/2015 e Resolução do Conaprev nº 03/2015, bem como das Leis Federais nº 9.717/98 e nº 10.887/2004.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop possui personalidade jurídica de Direito Público, natureza autárquica, e goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

§1º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop possui caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município, dos servidores ativos e inativos dos respectivos entes, dos aposentados e pensionistas, a fim de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

§2º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, denominado pela sigla PreviSinop, tem por objetivos assegurar aos seus segurados e dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária na ocorrência de contingências que interrompam, depreciem ou cessem sua fonte de renda e meios de subsistência.

§3º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop tem por missão institucional a administração dos recursos previdenciários, análise, orientação e efetivação dos atos de concessão de benefícios vitalícios e temporários aos segurados e dependentes.

§4º. Fica assegurado ao PreviSinop, no que se refere a seus atos administrativos, bens e serviços, todos os privilégios, imunidades e isenções atribuídas ao Município de Sinop e às pessoas jurídicas de Direito Público Interno.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3º. São segurados obrigatórios do PreviSinop os servidores efetivos ativos e inativos de todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sinop.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como ao servidor exercente de cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. A filiação ao PreviSinop será obrigatória, a partir da data de 29 de dezembro de 1993, estabelecido pela Lei nº. 303/1993, e para os servidores efetivos a contar da data da posse.

Art. 5º. Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do PreviSinop no dia seguinte ao desligamento do cargo, sendo dia útil ou não.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos a ela inerente, salvo a contagem de tempo de contribuição para fins de averbação em outro regime de previdência, na forma do §9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 6º. Ao segurado que deixar de exercer temporariamente a atividade que o submete ao regime do PreviSinop é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente às partes funcional e patronal até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante requerimento do segurado junto ao PreviSinop.

§1º. Para exercer o direito estabelecido no *caput* deste artigo, é necessário que o servidor efetue requerimento nesse sentido junto ao PreviSinop, no dia seguinte ao desligamento, quando este for dia útil, ou no primeiro dia útil subsequente ao desligamento, ocasião em que o setor responsável efetuará o cálculo do valor a ser recolhido.

§2º. Havendo aumento ou diminuição das contribuições de que trata o *caput* deste artigo, o segurado que deixou de exercer atividade no Município

de Sinop e estiver exercendo a faculdade de recolhimento das cotas funcional e patronal será notificado por escrito da alteração e do novo valor a ser recolhido.

§3º. A interrupção no recolhimento das contribuições pelas quais optou, por continuar efetuando recolhimento, ocasionará a impossibilidade de retorno ao recolhimento, podendo voltar a ocorrer somente quando retornar de seu afastamento, de sua licença não remunerada, quando então estará o segurado novamente no exercício de sua atividade pública.

§4º. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Sinop, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7º. São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:

I - o cônjuge, o companheiro, a companheira, o filho menor de 21 (vinte e um) anos não emancipado, ou inválido de qualquer idade, desde que esteja sob a guarda ou tutela do segurado, conforme fixado em decisão judicial;

II - os pais;

III - o irmão menor de 21 (vinte e um anos) não emancipado, inválido ou incapaz de qualquer idade.

§1º. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§2º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, desde que devidamente comprovada.

§3º. Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, coabitação e subsistência mútua, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos.

Art. 8º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, entretanto, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverá ser devidamente comprovada.

Art. 9º. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado, antes ou depois do falecimento do segurado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado e/ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado, antes ou depois do falecimento do segurado;

III - para o filho e o irmão, ao atingirem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

IV - para os pais, pela ausência de coabitação ou dependência econômica do servidor, mediante existência de renda própria ou trabalho que lhes garanta o sustento;

V - para todos os dependentes, pela cessação da invalidez, o afastamento da deficiência, ou levantamento da interdição e pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. Os segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no PreviSinop e que se processará na forma especificadas nos incisos deste artigo, conforme segue:

I - para o segurado, a qualificação perante o PreviSinop será comprovada por termo de posse do cargo, documentos pessoais, RG e CPF, Certidão de Nascimento ou de Casamento, Título Eleitoral, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovante de residência e extrato de contribuições previdenciárias ou certidão de tempo de contribuição de períodos anteriores à posse no Município de Sinop/MT, suas autarquias e fundações, quando for o caso;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado comprovada por certidão de nascimento do(s) filho(s), sentença judicial transitada em julgado nos casos de guarda, adoção, certidão de casamento e cópia do RG e do CPF, no caso de cônjuge, cópia de RG, do CPF e do comprovante de coabitação no caso de companheiro ou companheira.

§1º. A inscrição no PreviSinop é essencial para obtenção de quaisquer benefícios previdenciários, sendo obrigatório para os segurados ativos e inativos indicar em sua ficha cadastral junto ao Município de Sinop, suas autarquias e fundações, a existência dos dependentes previstos nos incisos do art. 7º desta Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

§2º. Na falta de declaração por parte do segurado, incumbe ao dependente promover a sua inscrição junto ao PreviSinop, a qualquer tempo, ou quando do requerimento do benefício a que requerer habilitação, devendo fazer prova de sua qualidade e, quando exigida, de sua dependência econômica.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS ÀS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 11. O Regime Próprio de Previdência do PreviSinop compreende análise dos pedidos, concessão e pagamento dos seguintes benefícios:

I – aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e por idade;
- d) aposentadoria especial nas funções de magistério;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) aposentadoria especial, no que couber, aplica-se a Súmula Vinculante de nº 33 do Supremo Tribunal Federal, de acordo com Nota Técnica nº 02/2014 do Ministério da Previdência Social, no que tange a aposentadoria especial, até a edição de Lei Complementar Específica.

II - aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUBSEÇÃO I

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 12. O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez, mediante exame e laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município.

§1º. Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no §8º e §9º, deste artigo, casos em que os proventos serão integrais na forma do cálculo da média aritmética, conforme legislação vigente:

I - o servidor que tenha ingressado no serviço público até 19 de dezembro de 2003, data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, e venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do §1º do art. 40 da Constituição Federal, e que a doença pela qual gerou a incapacidade:

a) estiver elencada no artigo 12 §8 e §9 desta Lei, tem direito a proventos de aposentadoria garantindo-lhes a integralidade com base na última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da Lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal;

b) não estiver elencada no artigo 12 §8 e § 9 desta Lei, terá direito aos proventos de aposentadoria calculados pela média aritmética, sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

§2º. A invalidez será apurada mediante avaliação médica e laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Sinop, sendo que os proventos da aposentadoria serão devidos a partir da data de concessão do benefício fixada em Portaria devidamente publicada no diário oficial.

§3º. A doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse do cargo do concurso já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§4º. O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício e independentemente de sua idade, salvo atingimento do limite etário de permanência no serviço público aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, a submeter-se a exames médicos e periciais, que serão realizados anualmente e/ou de acordo com a necessidade de convocação do PreviSinop.

§5º. Acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, devendo ser devidamente comprovado por meio de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho a ser emitida pelo setor de Medicina no Trabalho do Município de Sinop.

§6º. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, negligência ou imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo servidor, ainda que fora do local e horário de serviço, quando:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município de Sinop, ainda que fora do local e horário de trabalho, em casos de calamidade pública, desastre natural, epidemias ou outras fatalidades, devidamente comprovadas;

c) em viagem a serviço, inclusive viagem para fins de estudo e capacitação de mão de obra, quando custeada total ou parcialmente pelo Município de Sinop/MT, dentro do orçamento e cronograma regular de treinamentos, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;

d) em percurso entre a residência e o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§7º. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante a jornada, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§8º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I, as seguintes: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada).

§9º. Para fins do disposto no §21 do art. 40 da Constituição Federal considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

SUBSEÇÃO II

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 13. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 16 desta Lei.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

SUBSEÇÃO III

DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E POR IDADE

Art. 14. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 16 desta Lei, desde que possua tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios, suas autarquias e fundações e tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, ao completar:

I – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem; e 60 (sessenta) anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

SUBSEÇÃO IV

DA APOSENTADORIA ESPECIAL NAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO

Art. 15. O servidor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 05 (cinco) anos, para fins de concessão da aposentadoria voluntária prevista no inciso I do art. 14 desta Lei.

§1º. São consideradas funções de Magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação escolar e assessoramento pedagógico, de acordo com o preceituado na ADI nº 3772/DF, de 29 de outubro de 2008.

§2º. O período de contribuição, durante a readaptação profissional do servidor em função diversa das funções de Magistério, previstas no § 1º deste artigo, não será contado para a concessão de aposentadoria especial.

§3º. O período de trabalho exclusivamente nas funções de Magistério elencadas no §1º deste artigo deverá ser comprovado mediante documentação que demonstre a carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

§4º. É facultado ao servidor a concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo com base no exercício da função de Magistério no regime de trabalho de 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, ou 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, sendo o valor do benefício proporcional ao regime de jornada de trabalho no exercício na função de Magistério, observada a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art. 16 desta Lei.

§5º. É facultado ao servidor à complementação do tempo de serviço de que trata o *caput* ou da carga horária de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo, mediante averbação do tempo de exercício de atividade de Magistério vinculada a outro regime de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 46 desta Lei, vedada a contagem do mesmo tempo de contribuição já averbado para a concessão de outro benefício previdenciário nos regimes de previdência de qualquer desses entes públicos.

SUBSEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS APOSENTADORIAS

Art. 16. No cálculo dos proventos de aposentadoria previstos nos art. 12 a 15 desta Lei, serão consideradas a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições de todo o período contributivo desde a competência do mês de julho de 1994, ou desde o mês de início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo deverão ser comprovados por certidão de tempo de contribuição, fornecida pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência a que servidor esteve vinculado. Será de inteira responsabilidade do servidor a comprovação do tempo de contribuição anterior ao da admissão em concurso público do Município de Sinop, suas autarquias e fundações.

§3º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo municipal;

II - superiores aos valores dos limites máximos da remuneração de contribuição no serviço público do respectivo ente.

§4º. Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, nem poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo vigente do Município de Sinop, no ato da concessão.

§5º. Para a concessão de aposentadoria em cargos que possuam diferentes cargas horárias dispostas no Plano de Cargos e Carreiras do Município de Sinop/MT, far-se-á necessária a comprovação da carga horária desempenhada pelo servidor.

§6º. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, nos casos de interdição judicial, somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§7º. Salvo as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Sinop.

§8º. O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria por tempo de contribuição de que trata o art. 14 desta Lei, ou aposentadoria especial nas funções de Magistério de que trata o art. 15 desta Lei, e que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência no valor de sua contribuição, até que seja aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, que deverá ser requerido pelo segurado junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

§9º. Aplica-se a este Regime Próprio, no que couber, a Súmula Vinculante de nº 33 do Supremo Tribunal Federal, de acordo com Nota Técnica nº 02/2014 do Ministério da Previdência Social, no que tange a aposentadoria especial, até a edição de Lei Complementar Específica.

§10º. Serão confeccionadas carteiras de aposentados e pensionistas e fornecidas à estes pelo PreviSinop, com as informações necessárias a identificá-los como tal.

SUBSEÇÃO VI

DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 17. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função ou em gozo de licença para tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição.

§1º. Não será devido auxílio-doença ao segurado que, na data da posse em concurso público e filiação ao PreviSinop, já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, desde que constatada por ocasião do exame médico admissional, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§2º. Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§3º. Para a concessão do benefício de auxílio-doença, o segurado deverá, obrigatoriamente, efetuar requerimento datado e assinado junto ao PreviSinop em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do Atestado Médico, ocasião em que o pagamento do benefício será efetuado imediatamente após a cessação da licença médica.

§4º. Efetuado o requerimento junto ao PreviSinop, após o prazo de 30 (trinta) dias da licença médica, será considerada a data do requerimento como termo inicial de pagamento do benefício.

§5º. Nos casos de pedido de novo benefício de auxílio-doença o servidor efetuará o requerimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do benefício e, uma vez descumprido esse prazo, será consi-

derada a data do requerimento como termo inicial de pagamento do benefício.

§6º. É indispensável o comparecimento pessoal do servidor no local e ato de realização do exame médico-pericial.

§7º. Somente será permitida a ausência do segurado no local e ato de realização do exame médico pericial se este provar, por meio de laudo emitido por médico especialista na doença, que o mesmo, ou quando gestante e/ou feto, correr risco de vida em razão do deslocamento até o local designado para a perícia.

§8º. Tratando-se de servidor que resida no Município de Sinop, a perícia médica poderá ser realizada em seu domicílio quando este apresentar patologia (s) que impossibilite total deslocamento até o local habitualmente designado para sua realização.

Art. 18. Durante os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento da atividade por incapacidade para o exercício da função ou em gozo de licença para tratamento de saúde, incumbe ao Município de Sinop, suas autarquias e fundações, efetuar o pagamento da remuneração devida ao servidor.

§1º. Incumbe ao Município de Sinop, suas autarquias e fundações, promover o exame médico pericial e o abono das faltas do segurado, correspondentes aos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença.

§ 2º. Quando a incapacidade ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos, o segurado será submetido ao exame médico-pericial do PreviSinop.

§3º. Se ocorrer à concessão de novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, o Município de Sinop, suas autarquias e fundações, ficam desobrigados do pagamento relativo aos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§4º. Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante 30 (trinta) dias, retornando à atividade no 31º (trigésimo primeiro) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta dias) desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§5º. O deferimento da prorrogação do auxílio-doença ocorrerá somente se decorrer da mesma doença do benefício anterior e dentro do prazo de limite máximo de 60 (sessenta) dias do último benefício concedido.

§6º. Se no intervalo de 60 (sessenta) dias, ocorrer o afastamento do servidor pela incidência do benefício de auxílio-doença, causado por duas ou mais patologias diferenciadas, sempre se considerará a doença referente ao último benefício concedido, para a sua prorrogação, não sendo considerado o motivo do afastamento anterior.

Art. 19. O segurado que necessitar ou estiver em gozo de **auxílio-doença** está obrigado, quando convocado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico pericial devidamente encaminhado e agendado pelo PreviSinop e, se for o caso, encaminhado para o processo de readaptação profissional a cargo do Departamento de Medicina do Trabalho do Município de Sinop.

Parágrafo único. O médico perito do PreviSinop possui total autonomia na análise pericial e confirmação da patologia para concessão ou não do benefício de auxílio-doença requerido pelo servidor.

Art. 20. O segurado em gozo de auxílio-doença e insuscetível de recuperação para sua atividade funcional, decorrente de aprovação em concurso público do Município de Sinop, suas autarquias e fundações, deverá ser submetido ao processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade compatível com a sua limitação física e psicológica, verificada obrigatoriamente por perícia médica oficial.

§1º. O processo de readaptação funcional se prolongará conforme indicação do médico do trabalho do Município de Sinop, até que o servidor se-

ja dado como habilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez pela Junta Médica Oficial do Município.

§2º. O benefício de auxílio-doença cessará quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este a expensas do Município, suas autarquias e fundações.

Art. 21. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, ou pela sua conversão em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação e Laudo de encaminhamento do Médico Perito do Instituto de Previdência e aprovação da Junta Médica Oficial do Município.

SUBSEÇÃO VII DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 22. O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos incompletos ou, para filho inválido ou portador de necessidade especial, sendo este dependente e possuindo qualquer idade.

§1º. Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§2º. A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico pericial a cargo do PreviSinop.

Art. 23. O pagamento do salário-família será devido ao segurado que requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município, e será obrigatória a apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação quando solicitado através de recadastramento, de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência do filho ou equiparado à escola.

Art. 24. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente ao servidor que ficar responsável pelo sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

25. As cotas do salário-família serão pagas diretamente pelo Município, suas autarquias e fundações, e deduzidas do repasse mensal de contribuições patronais ao PreviSinop.

§1º. O pagamento do benefício de salário-família será feito aos segurados devidamente cadastrados e recadastrados perante o PreviSinop, constantes de relatório mensal a ser encaminhado ao Município, suas autarquias e fundações, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§2º. O Município de Sinop, suas autarquias e fundações, encaminharão ao PreviSinop a relação dos servidores ativos e dos benefícios de salário-família pagos, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere, para fins de conferência e acompanhamento do cálculo da folha de pagamento do salário-família e obediência aos requisitos e critérios de pagamento do benefício.

§3º. Ocorrendo o pagamento do salário-família em favor de servidores que não estejam elencados no relatório de cadastramento e recadastramento encaminhado pelo PreviSinop, na forma do §1º deste artigo, os valores pagos indevidamente serão registrados contabilmente como créditos a receber do Município de Sinop, suas autarquias e fundações.

§4º. Havendo divergências entre o cadastro de beneficiários do salário-família junto ao PreviSinop e a folha de pagamento do benefício, o Município, suas autarquias e fundações serão notificados até o último dia útil do mês de referência.

§5º. Sendo feita a notificação ao Município, suas autarquias e fundações, na forma do parágrafo anterior, e ocorrendo o desconto indevido das cotas de salário-família sobre o repasse mensal de contribuições patronais, o Previ-

Sinop emitirá guia de recolhimento dos valores, em desfavor do respectivo ente público, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 26. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

- I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;
- IV - pela perda da qualidade de segurado junto ao PreviSinop.

Art. 27. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou a outros benefícios, para qualquer efeito.

SUBSEÇÃO VIII DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 28. Será devido salário-maternidade à segurada gestante que efetuar o requerimento junto ao PreviSinop e será concedido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, dos quais os 120 (cento e vinte) primeiros dias serão pagos pelo PreviSinop e os últimos 60 (sessenta) dias custeados pelo Município, suas autarquias e fundações, e corresponderá à última remuneração, sendo de responsabilidade do PreviSinop somente o pagamento referente a remuneração de contribuição.

§1º. É facultado à servidora requerer o benefício até o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto.

§2º. A servidora em gozo de salário-maternidade terá direito ao 13º (décimo terceiro) proporcional, correspondente Pa 4/12 (quatro doze avos), calculados sobre a remuneração que serviu de base para a concessão do benefício, a ser pago pelo Município de Sinop, suas autarquias e fundações, e será deduzido do valor a ser repassado ao PreviSinop no mês que ocorrer o pagamento da última parcela ou da cota única do décimo terceiro proporcional.

§3º. O PreviSinop encaminhará anualmente ao Município de Sinop, suas autarquias e fundações, o relatório detalhado dos 4/12 (quatro doze avos) do décimo terceiro salário de benefícios de salário maternidade pagos durante o ano até o dia 15 (quinze) do mês de novembro.

§4º. A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, devidamente reconhecida em sentença ou em processo específico de adoção, é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pagos na forma estabelecida no *caput* deste artigo;

§5º. Excepcionalmente, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em até 02 (duas) semanas, mediante inspeção médica, ou convertida o período em acompanhamento familiar, pelo período que o médico perito entender devido.

§6º. Em caso de parto antecipado ou não, a segurada terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias na forma prevista no *caput* deste artigo.

§7º. Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 60 (sessenta) dias.

§8º. No caso de natimorto a servidora terá direito a 60 (sessenta) dias de salário maternidade, devendo ser comprovada por exame médico e certidão fornecida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

§9º. Ocorrendo o óbito do recém-nascido nos meses imediatamente posteriores ao parto, o salário-maternidade será devido pelo mesmo prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 29. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico que comprove além dos dados médicos necessários, o período de gestação, o tempo de afastamento, de acordo com o artigo anterior, bem como a data inicial de afastamento do trabalho.

§1º. Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o benefício será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§2º. É vedada a cumulação do salário-maternidade com benefícios por incapacidade, impondo-se a sua concessão a partir do oitavo mês de gestação, mediante avaliação do perito.

§3º. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pelo médico perito do PreviSinop.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUBSEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 7º desta Lei, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§1º. Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou gratificada, de gratificação por produtividade, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência no serviço público, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração.

§2º. O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do posterior reajustamento do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§3º. Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do *caput* deste artigo.

§4º. Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

- I – por ausência de segurado declarada em sentença judicial;
- II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§5º. A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.

§6º. O beneficiário da pensão provisória deverá anualmente declarar se o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao PreviSinop o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo não cumprimento do dever de informar.

Art. 31. O cônjuge sobrevivente deverá apresentar, no ato de requerimento da pensão, cópia autenticada da certidão de óbito e da certidão de casamento, devendo nelas constar as respectivas anotações da existência de prévio matrimônio e do óbito na constância do casamento.

Art. 32. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

- I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

§1º. No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

Art. 33. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais, devendo o requerente constituir prova da inexistência de outros possíveis dependentes do segurado falecido.

§1º. O cônjuge ausente separado de fato do servidor falecido não exclui o direito à pensão por morte do companheiro ou a companheira, que fará jus ao benefício mediante prova da convivência e da dependência econômica.

§2º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação, procedendo-se novo rateio do valor da pensão.

§3º. Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§4º. O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I – pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III – para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - Para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V – para conjugue ou companheiro:

a) se inválido e/ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer quando o segurado tenha contraído casamento ou a união estável em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§4º. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do §4º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do número de contribuições mensais ou da comprovação de 02 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§5º. A critério da Administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência, poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último dependente, será extinto também o benefício de pensão por morte.

Art. 34. A pensão devida ao dependente incapaz que tenha sido interdito ou que não possua discernimento necessário para gestão dos valores será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 35. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda dessa qualidade, procedendo-se novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes integrantes da mesma categoria de dependentes.

Art. 36. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;

II – para o dependente menor, com a cessação da menoridade aos 18 (dezoito) anos completos, salvo por invalidez atestada por exame médico pericial a cargo do PreviSinop ou incapacidade devidamente comprovado por decisão judicial de interdição;

III - pela emancipação aos 16 (dezesesseis) anos completos;

III – pela cessação da invalidez ou incapacidade, confirmada por laudo médico pericial ou decisão judicial;

Art. 37. Não fará jus à pensão o dependente condenado por sentença penal irrecorrível pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado, cessando o benefício na data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Parágrafo único. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 38. Não será admitido o recebimento de mais de 01 (uma) pensão pelo dependente no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do PreviSinop, ressalvado apenas o direito de opção pelo benefício mais vantajoso.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* deste artigo não se aplica em casos de falecimento de segurado no exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração decorrentes de cargos acumuláveis, devendo os benefícios ser calculados na forma do §3º do art. 30 desta Lei.

Art. 39. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observado os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições pessoais do dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão direito à percepção da pensão ou qualquer outro benefício.

Art. 40. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

§1º. Terá direito à pensão o cônjuge que, em virtude de divórcio ou separação judicial, recebia do falecido pensão de alimentos, desde que apresente cópia da decisão judicial concessiva e constitua prova idônea do regular pagamento dos alimentos nos 03 (três) meses anteriores ao óbito.

§2º. Perderá o direito a pensão o companheiro ou a companheira que instituir novo casamento ou união estável após a concessão inicial do benefício de pensão por morte.

Art. 41. Os dependentes incapazes ou inválidos ficam obrigados, para concessão, manutenção e cessação de suas quotas da pensão por morte, a submeter-se aos exames médicos quando determinados pelo PreviSinop.

SUBSEÇÃO II

DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 42. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos de contribuição percebidos pelo segurado, conce-

dida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão em regime fechado, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§1º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§2º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§3º. Havendo progressão do segurado para os regimes semiaberto ou aberto, cessará o benefício de auxílio-reclusão.

§4º. Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§5º. Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, em razão de sentença penal absolutória, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PreviSinop pelo Município, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§6º. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§7º. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§8º. Extingue-se o benefício de auxílio-reclusão para os dependentes do servidor que sofrer condenação penal com trânsito em julgado, em razão da prática de crime funcional e a perda do cargo seja um dos efeitos da condenação.

Art. 43. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão;

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

SEÇÃO III

DO ABONO ANUAL EQUIVALENTE AO 13º SALÁRIO

Art. 44. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão e salário-maternidade pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do PreviSinop, e corresponde ao valor do 13º (décimo terceiro) salário previsto no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

§1º. O abono de que trata o *caput* deste artigo será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo PreviSinop, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, salvo quando o benefício cessar antes do mês de dezembro, quando deverá tomar por base o valor do benefício do mês da cessação.

§2º. Será computado no cálculo do abono de que trata o *caput* deste artigo os períodos de concessão de benefícios iguais ou superiores a 15 (quinze) dias do mês, devendo ser calculado o abono tomando por base o salário de contribuição do mês anterior à concessão do benefício.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 45. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, de acordo com os reajustes conce-

didos em lei aos servidores ativos do Município, suas autarquias e fundações.

Art. 46. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de concessão dos benefícios.

Art. 47. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do §9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal nº. 9.796/99.

Art. 48. Nos casos de contagem de tempo de contribuição na forma do artigo anterior, os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei, receberão do PreviSinop os proventos de aposentadoria calculados com base em todo o período contributivo, independentemente do repasse ou não de recursos, como forma de compensação financeira, pelo regime de previdência de origem ao qual esteve vinculado o servidor.

Art. 49. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 50. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 51. As prestações concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 52. O pagamento dos benefícios será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente.

Art. 53. As vantagens oriundas dos benefícios garantidos aos segurados do PreviSinop, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, sendo revertidas em favor do Instituto, ressalvado os prazos previstos no art. 32 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PREVISINOP

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Todos os processos administrativos de concessão de benefícios, aquisição de bens e serviços, cobrança de dívidas tributárias e apuração de infrações funcionais dos servidores do PreviSinop, serão públicos e deverão obedecer ao princípios do art. 37 da Constituição Federal, ressalvado o direito à intimidade dos servidores, segurados e dependentes.

Art. 55. O processo administrativo de concessão de benefícios terá início de ofício por servidor do PreviSinop ou mediante requerimento do segurado ou dependente, devendo conter o setor responsável pela instauração, a finalidade e, se for o caso, o prazo para sua conclusão.

Parágrafo único. Nos casos de aposentadoria compulsória e auxílio-doença, o processo administrativo de concessão de benefício inicia-se por requerimento do servidor público ou dependente ao PreviSinop.

Art. 56. Os atos administrativos de análise e concessão de benefícios serão públicos, respeitado o direito ao sigilo das informações pessoais e direito à intimidade dos segurados e dependentes.

Art. 57. É vedada a cobrança de taxas do segurado ou dependente em razão do processamento do pedido de benefício ou fornecimento de certidões e documentos, salvo valor relativo à extração de cópias dos processos administrativos mediante emissão de guia bancária e recolhimento em favor do PreviSinop.

Art. 58. Possui legitimidade para o requerimento de benefício o servidor para os benefícios a ele garantidos e seu cônjuge, companheiro ou herdeiros para os benefícios devidos aos dependentes, devendo conter o nome, dados pessoais do requerente, domicílio e matrícula do servidor e será protocolizado em 02 (duas) vias.

Parágrafo único O segurado ou dependente que não puder comparecer pessoalmente poderá ser representado por procurador devidamente constituído para tal finalidade, por instrumento público de procuração, que deverá ser juntado aos autos do processo administrativo.

Art. 59. É vedada a negativa de recebimento de documentos do segurado ou dependente, a fim de instruir o processo de concessão do benefício, devendo o servidor do PreviSinop orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas ou incorreções.

Art. 60. Uma vez recebido o requerimento elaborado pelo segurado ou dependente, será instaurado processo administrativo de requerimento de benefício, devendo o requerente ter ciência de todos os atos que afetem seus direitos, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Art. 61. A transferência dos processos administrativos entre os setores do PreviSinop será feita mediante registro de protocolo que contenha o número do processo, a data da movimentação, o objetivo do encaminhamento, além do prazo fixado para manifestação.

Art. 62. Para deferimento do benefício de caráter vitalício, será colhido parecer da Procuradoria Jurídica do PreviSinop e do Controle Interno do Município.

Art. 63. A autoridade administrativa deverá emitir relatório final do processo e decisão de mérito sobre a concessão ou não do benefício requerido pelo servidor ou dependente, fundamentando as razões de decidir.

Art. 64. Uma vez concluído o processo administrativo de concessão dos benefícios, os autos serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT para análise e homologação.

Art. 65. Fica ressalvado o direito à revogação, anulação ou convalidação dos atos administrativos de concessão dos benefícios a fim de atender as normativas, resoluções ou decisões de mérito emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Art. 66. Nos casos omissos desta Lei, aplica-se aos procedimentos administrativos as diretrizes e competências referentes ao PreviSinop elencadas na Instrução Normativa 036/2009, aprovada por meio do Decreto Municipal nº. 185/2009, de 14 de dezembro de 2009.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS

Art. 67. Da decisão que indefere a concessão de benefício será o servidor ou dependente notificado por escrito para, querendo, apresentar recurso dirigido ao Conselho Curador, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação.

Art. 68. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 69. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo decisão em contrário da autoridade que proferiu a decisão.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SEGURADOS E DEPENDENTES

Art. 70. São deveres e obrigações dos segurados:

- I - tomar ciência das decisões dos órgãos de direção do PreviSinop;
- II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- III - dar conhecimento à direção do PreviSinop das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;
- IV - comunicar ao PreviSinop qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º desta Lei fica obrigado a recolher suas contribuições na rede bancária autorizada, mediante guia de recolhimento emitida pelo PreviSinop.

Art. 71. O pensionista terá as seguintes obrigações:

- I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PreviSinop;
- II - comunicar por escrito ao PreviSinop as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;
- III - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PreviSinop.

CAPÍTULO VI

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 72. A receita do PreviSinop será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, da seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos de que trata o art. 3º desta Lei, conforme definida pelo §1º do art. 149 da Constituição Federal, na razão de 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição do servidor;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas na razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31 de dezembro de 2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas na razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal; IV - de uma contribuição mensal do Município de Sinop, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios; V - de uma alíquota de Custo Especial mensal do Município de Sinop, incluídas suas autarquias e fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios para reajuste do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Benefícios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º desta Lei, correspondente às contribuições funcional e patronal;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, na forma do §9º do art. 201 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 9.796/99.

Art. 73. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão.

§1º. Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

IX - o abono de permanência;

X - o adicional de férias na base de 1/3 (um terço) da remuneração;

XI - o adicional noturno;

XII - o adicional por serviço extraordinário;

XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;

XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;

XVI - o auxílio-moradia;

XVII - a gratificação de Raio-X;

XVIII - a gratificação por produtividade.

§2º. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão, função de confiança, bem como da gratificação por produtividade.

§3º. Para exercer o direito previsto no parágrafo anterior, o servidor deverá efetuar requerimento expresso junto ao Município de Sinop, suas autarquias e fundações, devendo ser calculado o desconto a partir da data da opção feita pelo servidor.

§4º. Os proventos de aposentadoria e pensão calculados com base nas contribuições incidentes sobre as parcelas previstas no §2º deste artigo não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a pensão, conforme limitação constante do §2º do art. 40 da Constituição Federal.

§5º. Incidirá contribuição previdenciária sobre os benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade.

§6º. O salário-família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo Município de Sinop, suas autarquias e fundações.

Art. 74. Em caso de acumulação de cargos autorizada pela Constituição Federal, à remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 75. A arrecadação das contribuições devidas ao PreviSinop compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos e entidades do Município de Sinop, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I, II e III, do art. 72 desta Lei;

II - caberá do mesmo modo, aos referidos setores, recolher ao PreviSinop ou aos estabelecimentos de crédito indicados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV, do art. 72 desta Lei, conforme o caso.

Parágrafo único. Todos os órgãos vinculados ao Poder Executivo e Legislativo do Município de Sinop, suas autarquias e fundações, encaminharão mensalmente ao PreviSinop relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 76. O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 72 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 77. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PreviSinop as contribuições devidas.

Art. 78. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, poderão ser pagas pelo Município de Sinop, suas autarquias e fundações, mensalmente, através da folha de pagamento dos servidores, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições ao PreviSinop.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 79. O PreviSinop poderá a qualquer momento, requerer dos órgãos do Município de Sinop, suas autarquias e fundações, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio desta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PreviSinop, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 80. As importâncias arrecadadas pelo PreviSinop são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 81. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS nº. 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS nº. 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 82. As disponibilidades de caixa do PreviSinop, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município de Sinop, suas autarquias e fundações, e aplicadas nas condições de mercado, com

observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e política anual de investimentos aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 83. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o “caput” em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 84. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PreviSinop realizará as operações em conformidade com a Política Anual de Investimentos Constante do Planejamento Financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 85. O orçamento do PreviSinop evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º. O orçamento do PreviSinop integrará o orçamento municipal em obediência ao princípio da unidade.

§2º. O Orçamento do PreviSinop observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 86. Para a organização do Regime Próprio de Previdência Social do PreviSinop devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:

I - a escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social do PreviSinop deverá ser distinta da Escrituração Contábil do Município de Sinop, suas Autarquias e Fundações;

II - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III - a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à Contabilidade Pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria MPS nº 916, de 2003;

IV - o exercício contábil terá a duração de um ano civil;

V - deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

VI - os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo PreviSinop;

VII - os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e reavaliados periodicamente na forma estabelecida na Portaria MPS nº 916/2003 e alterações posteriores;

VIII - os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelo PreviSinop, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir seu real valor.

Parágrafo único. Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do PreviSinop e o patrimônio do Município de Sinop, suas autarquias e fundações, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO IX

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 87. O PreviSinop publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, o demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do §1º do art. 2º, da Lei 9.717/1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o §2º, do art. 2º da Lei 9.717/98, de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. O PreviSinop encaminhará ao Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS nº. 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS nº. 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 88. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, observando o disposto no §3º do art. 17 da Portaria MPAS nº. 4.992/99.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal, ou por atos administrativos do PreviSinop, quando for o caso.

Art. 89. A despesa do PreviSinop se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

§1º. Para a cobertura das despesas administrativas do PreviSinop serão utilizados os recursos previdenciários da taxa administrativa que não poderá exceder o montante de 2,0% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PreviSinop, calculada com base no exercício financeiro imediatamente anterior.

§2º. O PreviSinop poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício financeiro, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§3º. A taxa de administração e as reservas com sobras serão destinadas exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PreviSinop, inclusive para a con-

servação de seu patrimônio, aquisição de bens ou serviços ou construção de bens imóveis, e contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ligados às suas finalidades institucionais.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 90. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 91. A organização administrativa do PreviSinop compreenderá os seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:

- a) Conselho Curador, com funções de deliberação superior;
- b) Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;
- c) Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

II – ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

- a) Coordenadoria de Benefícios;
- b) Diretoria de Administração e Contabilidade;
- c) Procuradoria Jurídica.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 92. Compõem o Conselho Curador do PreviSinop os seguintes membros:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- III - 04 (quatro) representantes dos Segurados, sendo 02 (dois) suplentes.

§1º. Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§2º. Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 93. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, 03 (três) vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - eleger o seu Presidente;
- III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;
- IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor Executivo, não sujeitas à revisão pela autoridade prolatora;
- V - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos administrativos de benefícios.
- VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de resoluções.

Art. 94. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor membro do Conselho Curador.

Art. 95. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 96. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
 - II - eleger seu Presidente;
 - III - acompanhar a execução financeira e orçamentária do PreviSinop;
- §1º. O Conselho Fiscal será composto pelos seguintes membros:
- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) suplente;
 - b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo 01(um) suplente;
 - c) 02 (dois) representantes dos Segurados, sendo 01 (um) suplente.
- §2º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 01(um) ano, vedada a reeleição.
- §3º. Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

§4º. Somente poderão compor o Conselho Fiscal os servidores efetivos que possuam formação de nível técnico ou superior específica nas áreas de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração ou Direito.

SUBSEÇÃO III

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 97. O cargo de Diretor Executivo será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos e estáveis do Município, suas autarquias e fundações, e terá o mesmo “status” de Secretário Municipal.

§1º. O Diretor Executivo do PreviSinop, bem como os membros do Conselho Curador, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei Federal nº. 9.717/1998, sujeitando-se no que couber ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e na Lei Federal nº. 10.028/2000.

§2º. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§3º. O Diretor Executivo do PreviSinop nomeado, deverá ser certificado pelo CPA-10, certificação em finanças organizada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capital.

Art. 98. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

- I - representar o PreviSinop em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;
- IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PreviSinop;
- V - nomear, admitir, contratar, prover, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PreviSinop;
- VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;
- VII - despachar os processos de requerimento, habilitação e concessão de benefícios;
- VIII - movimentar as contas bancárias do PreviSinop conjuntamente com outro servidor do Instituto;
- IX - fazer delegação de competência aos servidores do PreviSinop;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

Parágrafo único. O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas administrativos, técnicos, jurídicos, contábeis e atuariais do PreviSinop.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 99. Aos órgãos executivos caberão além de outras que lhes forem estipuladas em ato do Diretor Executivo, as seguintes atribuições:

I - à Direção de Contabilidade e Finanças: todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis, correspondência, contabilidade, recebimentos, guarda de valores e pagamentos;

II - à Coordenação de Benefícios: o processamento dos pedidos de benefícios e atendimento ao servidor público nas demandas existentes;

III - à Procuradoria Jurídica:

a) exercer a função de consultoria e Assessoria Jurídica ao PreviSinop na forma da Lei;

b) fixar orientação jurídico-normativa, que será cogente para a administração do PreviSinop;

c) promover a inscrição e a cobrança judicial da dívida ativa previdenciária;

d) representar judicialmente o PreviSinop perante quaisquer órgãos do Poder Judiciário;

e) emitir parecer jurídico em todos os processos de concessão de benefícios e processos licitatórios de aquisição de bens e/ou serviços, bem como os casos de aquisição mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

SEÇÃO III

DOS CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

Art. 100. A admissão de pessoal no PreviSinop ocorrerá mediante nomeação para os cargos comissionados declarados em Lei de livre nomeação e livre exoneração, conforme definidos de acordo com o símbolo expresso na tabela de referência do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores do PreviSinop a Lei Orgânica e o Regime Jurídico Único e suas respectivas alterações.

Art. 101. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores efetivos municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento específico ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20/1998 é assegurada o direito de opção pela aposentadoria voluntária prevista no art. 14 desta Lei, com proventos calculados de acordo com o art. 16 desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - contar com 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta anos), se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§1º. O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade re-

duzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelos incisos I do art. 14 desta Lei, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§2º. O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no §1º.

§3º. O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§4º. Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 103. Observado o disposto no art. 46 desta Lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 104. O servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da Lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 15 desta Lei para o exercício exclusivo das funções de magistério, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 10 (dez) anos de carreira e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 105. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§1º. O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§2º. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 106. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n°. 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei.

Art. 107. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 15 desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 106 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 108. O PreviSinop procederá, quando necessário o cadastramento previdenciário, abrangendo todos os seus aposentados e pensionistas.

Art. 109. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PreviSinop e suas alterações, serão baixados pelo Diretor Executivo e aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 110. O Prefeito homologará os relatórios técnicos sobre os resultados das reavaliações atuariais por Decreto.

Art. 111. O Município de Sinop, suas autarquias e fundações são responsáveis solidários pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PreviSinop, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 112. O Prefeito Municipal instituirá, por meio de Decreto Municipal, a Junta Médica Oficial para análise dos processos de aposentadoria por invalidez.

Art. 113. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n°. 937, de 29 de agosto de 2006 e todas as suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13 de abril de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ORGANOGRAMA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo Denominação	Jornada (Horas/Semanais)	Vagas	Referência	Valor R\$
Diretor Executivo	40	01	CC-11	10.900,62
Diretor de Administração e Contabilidade	40	01	CC-10	6.472,76
Procurador Jurídico	20	01	CC-12	3.587,94
Coordenador de Benefícios	40	01	CC-10 A	5.305,52
Supervisor de Benefícios	40	01	CC-08-A	4.924,15
Assistente de Divisão de Administração e Finanças	40	01	CC-05-A	2.061,07
Assistente de Divisão de Contabilidade	40	01	CC-05-A	2.061,07
Assistente de Divisão de Benefícios Temporários	40	01	CC-05-A	2.061,07
Assistente de Divisão de Benefícios Vitalícios	40	01	CC-05-A	2.061,07
Chefe de Divisão Administração e Finanças	40	01	CC-05	1.654,44
Chefe de Setor de Benefícios Temporários	40	01	CC-02	1.440,14
Chefe de Setor de Contabilidade	40	01	CC-02	1.440,14
Chefe de Setor de Benefícios Vitalícios	40	01	CC-02	1.440,14
Coordenador de Administração e Finanças	40	01	CC-10-A	5.305,52
Coordenador de Divisão de Benefícios	40	01	CC-07-A	3.009,28
Chefe de Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade	40	01	CC-07	3.520,91
Chefe de Setor de Administração	40	01	CC-02	1.440,14

*Cargos criados pelas Leis n° 937/2006, n° 1288/2010 e n° 1630/2012, com valores atualizados pela Lei n° 2254/2015, de 18 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP RESOLUÇÃO N° 01/2016/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Sinop/MT, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal n° 1.296/2010, de 06 de abril de 2010 e no Decreto n° 116 de 09 de junho de 2014, em reunião ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2016, em consonância com a **Ata N- 47/2016** de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1° - Deliberar pela Aprovação das Propostas Elencadas no Seminário de Elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Sinop:

1 Eixo: Esporte e Lazer

Objetivo: Promover e executar, com qualidade, políticas públicas que propiciem o acesso dos adolescentes a atividades lúdicas, esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, assegurando que os espaços físicos e as atividades esportivas e de lazer sejam utilizadas pelos adolescentes.

Ações	Metas	Prazo	Responsável
1.1 Aproximar as atividades desenvolvidas pela SELJ (Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude) aos adolescentes e suas famílias, divulgando as atividades promovidas.	Divulgação de 100% das atividades	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
1.2 Ampliação do quadro de profissionais habilitados e registrados no CREF (com bacharelado em Educação Física) da SELJ, visando atender a todas as ações propostas neste Plano.	Número de funcionários adequados para a realização das atividades	Três anos a partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
1.3 Desenvolver atividades esportivas próximas às residências dos adolescentes, especialmente nas localidades de maior incidência de	Ampliar o número de locais onde as atividades	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal

	ato infracional e locais de grande aglomeração de adolescentes e jovens.	são desenvolvidas		
1.4	Parceria entre a SELJ, CRAS para o desenvolvimento de atividades esportivas.	Atividades semanais nas unidades	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
1.5	Construção de Centros Esportivos no padrão mínimo do CIE;	Construção de dois Centros Esportivos	Em até 10 anos	Gestor Municipal
1.6	Planejamento de projetos em parceria com as instituições públicas que executam medidas educativas, com foco em atividades lúdicas, de esporte e lazer para a juventude em todos os bairros, principalmente nos locais com maiores índices de vulnerabilidades e riscos sociais no município.	Realização de ao menos um Evento ao ano	Para 2016	Gestor Municipal
1.7	Elaboração de projetos para a capacitação de entidades que ofertam atividades esportivas nos territórios, articulando com o Centro Regional Socioeducativo - Polo Sinop para inserção dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo.	Entidades capacitadas	Escola de Governo	Gestor Municipal
1.8	Promover, por meio de atividades de Esporte e Lazer, a integração entre os adolescentes em cumprimento de medidas e suas famílias	Ampliar em 50% o número de atividades de integração	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
1.9	Realização de um campeonato a cada semestre, por modalidade esportiva, que envolva a participação dos adolescentes e seus familiares.	Realização de um campeonato por semestre	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
1.10	Parceria entre as instituições de execução de Medidas, os CRAS e CREAS, para encaminhamento dos adolescentes e suas famílias às atividades esportivas existentes no território de referência da família	Atendimento a 80% dos adolescentes e suas famílias	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
1.11	Elaboração, em parceria com a ASSECOM, de campanhas que sensibilizem as famílias e a sociedade para a importância do esporte enquanto política ampla de promoção de qualidade de vida, saúde e desenvolvimento pessoal.	Veiculação mensal de informações sobre a importância do esporte por meio de mídia impressa e televisão	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
1.12	Assegurar, aos adolescentes em cumprimento de medidas e à população em geral, o acesso a diferentes modalidades esportivas	Diversificar em 70% o número de modalidades esportivas ofertadas nos equipamentos	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
1.13	Elaboração de um Projeto, envolvendo as instituições de execução de medidas, SME e Secretaria Estadual de Educação, para divulgação dos Esportes Olímpicos.	Realizar anualmente um projeto de divulgação dos esportes Olímpicos	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
1.14	Parceria entre as instituições de ensino superior e escolas, para a promoção da cultura do esporte e acesso a diferentes modalidades esportivas	Firmar parceria com 100% das instituições de ensino superior e escolas	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
1.15	Promover o acesso Memorial, jogos profissionais e outros eventos que apresentem o esporte de diferentes maneiras aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.	Ao menos duas ações ao ano dentro do município	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
1.16	Garantir a articulação entre clubes de diferentes modalidades esportivas, com as escolas e os espaços das instituições que executam medidas socioeducativas.	Estabelecer a parceria com Clubes Esportivos	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
1.17	Promoção do acesso ao atletismo, garantindo a manutenção da pista existente e, construção de novas pistas de Atletismo nas regiões de maiores índices	Construir três pistas de Atletismo	Será contemplado com o projeto do CIE	Gestor Municipal

	de vulnerabilidade e risco social e, nos novos empreendimentos imobiliários dos programas de habitação de interesse social.			
1.18	Articulação com academias e outros, para a concessão de ao menos uma vaga social de natação, artes marciais, capoeira e outros esportes, para encaminhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas, conforme interesse dos mesmos	Atendimento de 100% da demanda	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
1.19	Construção de uma Piscina Pública, para garantir o acesso à natação e outros esportes aquáticos	Construção de uma Piscina prevista no projeto de reforma do Ginásio Olímpico José Carlos Pasa	Ano 2018	Gestor Municipal
1.20	Articular com o Ministério Público, autoridade Judiciária, CMDCA, Conselho Tutelar, Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, ações e eventos aqui propostos, possibilitando maior aproximação aos adolescentes	Envolvimento dos 100% dos adolescentes em cumprimento de medida	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
1.21	Ampliar a utilização dos locais públicos de práticas esportivas já existentes, bem como a manutenção desses.	Utilização de 100% dos espaços já existentes	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal

2 Eixo: Cultura

Objetivo: Promover e executar políticas públicas que propiciem o acesso e o protagonismo dos adolescentes em eventos e atividades culturais

Ações	Metas	Prazo	Responsáveis	
2.1	Reuniões entre os executores das medidas e a Secretaria de Cultura	Reuniões bimestrais	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
2.2	Incluir como público alvo das ações culturais os adolescentes em cumprimento de medida, estabelecendo espaços de comunicação sistemáticos com a Secretaria da Cultura	Promover acesso em eventos culturais para 100% dos adolescentes em cumprimento de MSE	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
2.3	Visitas a espaços de cultura e vaga social para eventos culturais	Promover acesso em eventos culturais para 100% dos adolescentes em cumprimento de MSE	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
2.4	Buscar parcerias para ampliar o número de formadores culturais.	Ampliar para 100% o número de atendimento nas escolas e instituições que executam medidas socioeducativas.	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
2.5	Festival de Arte e Cultura	Garantir a participação de adolescentes no processo de preparação dos festivais.	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
2.6	Ampliar o número anual de contratação de agentes culturais através da Lei de Incentivo à Cultura	Propiciar a presença de agentes culturais nos espaços de cumprimento de medida socioeducativa, instituições acolhedoras, CRAS e CREAS.	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal

3 Eixo: Convivência Familiar e Comunitária

Objetivo: Proporcionar e estimular a articulação da rede de atendimento para pactuação de ações, consolidação de parceria e socialização de experiências, possibilitando a utilização dos equipamentos sociais comunitários como espaço de convivência, mediação de conflitos, acesso a direitos e promoção da cidadania.

	Ações	Metas	Prazo	Responsável
3.1	Detalhar nos relatórios técnicos todas as ações realizadas com a família para subsidiar a decisão do judiciário	100% dos casos que necessitarem	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal

3.2	Articular com o judiciário a criação de um protocolo municipal que regularize o arquivamento do processo, quando concluído o cumprimento das medidas socioeducativas.	Enviar para CREAS e CRAS, documento de arquivamento do processo	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
3.3	Criação sistematizada de acompanhamento das famílias dos adolescentes em MSE, por técnico do CREAS de referência, iniciando quando ele está em medida e continuando após a saída, quando se tratar de adolescente internado, por meio de protocolo (referência e contra-referência)	Acompanhamento de famílias por técnicos dos CREAS, no mínimo um grupo de família por CREAS	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
3.4	Manutenção de Reuniões periódicas com as instituições parceiras para articulação do atendimento direto ao adolescente em cumprimento de MSE	Reunião bimestral	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
3.5	Articular com a rede de serviços sociassistenciais, com políticas setoriais e SGD o atendimento em conjunto para a família do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado.	Encaminhamento mensal	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
3.6	Implementar e garantir capacitação continuada do SIPIAWeb/SINASE	Cadastrar 100% dos usuários	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
3.7	Buscar parcerias com instituições públicas e privadas que ofereçam cursos profissionalizantes conforme áreas de interesse dos adolescentes em MSE e demandas do mercado de trabalho regional.	Matricular 100% dos Adolescentes em MSE	Em até 10 anos	Gestor Municipal

4 Eixo: Prevenção ao Ciclo de Violência

Objetivo: Promover ações de prevenção e combate da violência em suas mais variadas manifestações.

Ações	Metas	Prazo	Responsável
4.1	Estimular a capacitação em todas as instâncias: Educação, Saúde, Segurança Pública, sobre mediação de conflitos, questões relacionadas a comportamentos e Justiça Restaurativa	Um projeto para cada instância específica	A partir da aprovação do Plano Gestor Municipal
4.2	Parceria com PROERD para a prevenção e Orientação a todos os tipos de violência	Atendimento de 100% das unidades escolares	A partir da aprovação do Plano Gestor Municipal PM
4.3	Garantir recursos financeiros e humanos para a execução dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.	100% dos CRAS e CREAS	A partir da aprovação do Plano Gestor Municipal
4.4	Criar mecanismos de monitoramento e avaliações interseccionais das ações que envolvem o tema de prevenção ao ciclo de violência	Realizar levantamento estatístico das ações municipais relacionadas ao tema	Nas reuniões ordinárias do CMDCA CMDCA
4.5	Fortalecer ações preventivas elaboradas e desenvolvidas pela Polícia Militar e Judiciária Civil com participação da Rede de atenção	Uma ação semestral conjunta com a PM e Polícia Civil	A partir da aprovação do Plano Gestor Municipal
4.6	Capacitar o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa para o papel de agente multiplicador da cultura da paz.	Capacitação de 100% dos adolescentes acompanhados	A partir da aprovação do Plano Gestor Municipal
4.7	Promover a divulgação do trabalho do CRAS e o CREAS nos territórios de abrangência.	Divulgação na mídia das ações dos CRAS e CREAS	Trimestral ASSECOM
4.8	Divulgar os canais de denúncia e o trabalho realizado pelo Conselho Tutelar	Divulgação na mídia das ações do Conselho Tutelar	A partir da aprovação do Plano ASSECOM

5 Eixo: Abordagem Familiar e Comunitária

Objetivo: Proporcionar e estimular a articulação da rede de atendimento para pactuação de ações, consolidação de parceria e socialização de experiências

Ações	Metas	Prazo	Responsável
5.1	Parceria com as Instituições de Ensino Superior pública e privada para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas e suas famílias	Garantir o acesso ao atendimento	A partir da aprovação do Plano Gestor Municipal
5.2	Ampliação de ações nos serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos dos CRAS, que fortaleçam o papel da família na proteção e cuidado das crianças e adolescentes	Ações semanais	A partir da aprovação do Plano Gestor Municipal
5.3	Garantir o Encaminhamento dos Adolescentes em cumprimento e egressos de MSE para os SCFV, nos CRAS de referência da família	100% das famílias com perfil para atendimento na PSB	A partir da aprovação do Plano Gestor Municipal
5.4	Encaminhamento, aos CRAS de Referência das famílias, de adolescentes que encerram o cumprimento de medidas para acompanhamento em PAIF por ao menos seis meses, visando prevenir a reincidência	100% das famílias com perfil para atendimento na PSB	A partir da aprovação do Plano Gestor Municipal
5.5	Capacitação permanente dos profissionais das MSE em meio aberto e SASTH, para aprimoramento constante e garantia da qualidade da oferta de serviços de prevenção a reincidência.	Realizar capacitação continuada de 100% profissionais que trabalham direta ou indiretamente com medida socioeducativa	A partir da aprovação do Plano Gestor Municipal
5.6	Capacitação permanente dos profissionais das MSE em meio aberto e SASTH, para aprimoramento constante e garantia da qualidade da oferta de serviços	Realizar capacitação continuada dos profissionais que trabalham direta ou indiretamente com medida socioeducativa	A partir da aprovação do Plano Gestor Municipal
5.7	Estabelecimento de fluxo de compartilhamento de informações entre os diferentes órgãos, fortalecendo o acompanhamento conjunto dos adolescentes e suas famílias	Estabelecer um protocolo municipal de atendimento socioeducativo	A partir da aprovação do Plano Gestor Municipal
5.8	Encontros interseccionais periódicos para definição das competências e atribuições de cada serviço, evitando duplicidade e fortalecendo a rede	Realizar pelo menos uma vez no mês encontros interseccionais	A partir da aprovação do Plano Gestor Municipal

6 Eixo: Escolarização

Objetivos: Garantir o acesso a todos os níveis da Educação formal, a matrícula e as condições de permanência na escola de todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, conforme seu desenvolvimento pessoal

Ações	Metas	Prazo	Responsável
6.1	Garantir Estratégias diferenciadas considerando as características individuais de cada aluno – dificuldade de atenção, uso de substâncias psicoativas, indisciplina, dificuldade para lidar com regras	Construção de um novo olhar dos educadores sobre a situação do adolescente que cumpre medidas socioeducativas	A partir da aprovação do Plano Gestor Municipal
6.2	Trabalhar com as famílias para valorização do acesso à educação	Realizar encontros de discussão de temáticas relacionadas ao cotidiano dos adolescentes, suas famílias e comunidades, através de palestras, mini-fóruns e debates sobre gênero, geração, raça e etnia, violência, direitos, polí-	A partir da aprovação do Plano Gestor Municipal

		áticas públicas, etc..		
6.3	Ações de prevenção e identificação precoce de rompimento de vínculos com a escola	Criação de um programa de acompanhamento pedagógico que prepare o adolescente que nunca acessou a escola ou está há muito tempo fora dela para o ingresso ou retorno à mesma, e que possa disponibilizar reforço escolar para os que apresentarem dificuldade de aprendizado.	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
6.4*	Formação continuada em serviço dos profissionais da educação para identificação precoce de dificuldades de aprendizagem e outras situações que podem comprometer o aprendizado acadêmico.	- Realizar estudos e avaliação dos casos semanalmente. - Capacitação profissional para os professores que atuam com os adolescentes em MSE organizada em módulos.	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
6.7*	Garantir a formação e capacitação de toda a rede interseccional – Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura – preparando para a compreensão mais ampla das crianças e adolescentes e valorização do acesso à educação.	Realizar no mínimo uma capacitação semestral	Semestralmente	CAD/ÚNICO E PBF EDUCAÇÃO
6.8	Fomentar parcerias para a realização de capacitações para práticas de Justiça Restaurativa, para toda a rede interseccional.	Implementar a Justiça Restaurativa	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
6.9	Efetivação e fortalecimento das ações de mediação nas Escolas Estaduais, prevenindo o agravamento dos conflitos e necessidade de Boletins de Ocorrência.	Promover práticas mediadoras de conflito	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
6.10*	Garantir vaga em escola, para o adolescente, respeitando a Legislação vigente quanto a idade e série/ano	Garantir em 100% a matrícula do adolescente	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
6.11*	Garantir vagas no período diurno disponíveis para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em todas as séries do ensino regular, inclusive no EJA	Disponibilizar vagas existentes em cada série do ensino formal, inclusive no EJA, para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, com prioridade para as turmas do horário diurno.	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
6.12*	Definição de equipe de referências regionais da educação para a construção do PIA	Duas referências da área de educação	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal

* SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7 Eixo: Saúde

Objetivo: Possibilitar o acesso dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como de egressos, à rede pública de saúde sem discriminação ou restrições, possibilitando ainda a participação prioritária em projetos e ações de prevenção ao uso de drogas, DSTs, AIDS e gravidez na adolescência.

	Ações	Metas	Prazo	Responsável
7.1	Definição de equipe de referências regionais da saúde para a construção do PIA	Duas referências da	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal

		área de saúde		
7.2	Desenvolver ações de saúde em parceria com CRAS e CRE-AS	Fortalecer parcerias	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
7.3	Estruturar programa de recepção dos adolescentes em medida de PSC nos serviços de saúde	Criação de grupo de trabalho para construção da proposta	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
7.5	Incluir os profissionais que atuam no SINASE nos processos formativos da saúde e outras áreas de interesse da saúde do adolescente	Uma formação por semestre	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
7.6	Incluir a questão dos adolescentes em conflito com a lei, contemplando temas sobre diversidade sexual, questões de gênero e etnia, saúde sexual e reprodutiva e saúde mental, nos espaços de formação de profissionais da saúde	Inserção nas ações da Saúde do Adolescente, Educação em Saúde e Programa Saúde na Escola.	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
7.7	Pautar sistematicamente discussão sobre adolescentes em conflito com a lei nas reuniões territoriais e intersetoriais	Reuniões semanais	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
7.8	Diálogo do SIS com as plataformas relacionadas ao SINASE (SIPIA / FAI), para futura articulação avaliar	Formação de grupo de trabalho para articulação dos bancos de dados existentes	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
7.9	As consultas ambulatoriais de especialidades médicas serão processadas por meio do SIS-REG – Sistema Nacional de Regulação do Ministério da Saúde.	Atendimento conforme a capacidade de oferta do SUS.	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
7.10	Garantir atendimento odontológico na urgência/emergência no CEO e COR desde que seja comunicado e/ou agendado com a coordenação previamente.	Atendimento de 100% da demanda.	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
7.11	Implantar o PNAISARI no município.	SMS e SES	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal

8 Eixo: Profissionalização

Objetivo: Garantir a qualificação profissional, acesso ao ensino profissionalizante e a inserção no mercado de trabalho visando proporcionar a valorização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas enquanto cidadão de direitos

	Ações	Metas	Prazo	Responsáveis
8.1	A partir da definição da medida enviar lista de documentos para que a família se dirija ao CRAS para fazer o cadastramento no Cad Único	Cadastrar 100% das famílias de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
8.2	Estabelecer parcerias com organizações públicas e privadas para a destinação de vagas para adolescentes em medida socioeducativa que buscam o primeiro emprego	Destinar vagas das instituições públicas e privadas referentes ao primeiro emprego aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou egressos	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
8.3	Ampliar Parcerias para abertura de vagas para Prestação de Serviço a Comunidade pelo Poder Público	Atender 100% da demanda	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
8.4	Promover esforços para criação de cursos profissionalizantes que contemplem os adolescentes em medidas socioeducativas/egressos que estão em defasagem escolar	Garantir 100% de acesso para cursos e estágios profissionalizantes para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou egressos	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
8.5	Promover campanha de sensibilização para aumento de vagas de emprego para adolescentes tanto	Realizar campanhas para abertura de vagas de emprego para os adolescentes em cumprimen-	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal

	em instituições públicas como privadas	mento de medida socio-educativa e egresso de medida		
8.6	Promover esforços para que haja aumento progressivo do orçamento da Assistência Social.	Aumentar o Orçamento para execução de atendimento dos adolescentes em medida socioeducativa	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal
8.7	Ampliar do quadro de técnicos, de maneira que contemple a equipe específica e exclusiva para o atendimento socioeducativo	Equipe técnica específica e exclusiva para o atendimento socioeducativo, com psicopedagogo, advogado, assistente social, psicólogo e orientadores sociais (1 orientador para cada 20 adolescentes)	A partir da aprovação do Plano	Gestor Municipal

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diego Fernando Gallina

Vice presidente do CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº 079/2016**

DATA: 13 de abril de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 955/2007, de 19 de março de 2007, alterada pela Lei nº 1075/2008, de 01 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – FUNDEB:

I- Presidente

Sebastião Augustinho de Paula Neto

II- Vice-Presidente

Ana Cláudia Garcia de Souza

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 13 de abril de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

**AGER SINOP
TERMO DE CONTRATO N.º003/2016**

CONTRATANTE: AGER-Agência reguladora dos Serviços públicos delegados do Município de Sinop, MT, representada por seu Diretor Presidente – José Almiro Muller. **CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, CNPJ n.º61.600.839/0001-55, São Paulo/SP, representada pelo Sr – Claudio Rodrigo de Oliveira. **OBJETO:** O presente

Convênio tem por objeto a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art.214, Inciso IV) através da operacionalização de programa de Estágio e Concessão de Bolsas de Estágio a Estudantes. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 23.520,00(vinte e três mil e quinhentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** Períodos, de 12 meses oficiais: 14/03/2016 à 14/03/2017. Data de Assinatura do contrato: 14/03/2016. Sinop/MT. **José Almiro Muller-Diretor Presidente da AGER.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 073/2016**

DATA: 12 de abril de 2016

SÚMULA: Eleva para a Classe E no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, os servidores que mencionam.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº. 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores;

Considerando o trabalho da Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados para o enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, nomeada pela Portaria nº 759/2015, de 26 de novembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. O efetivo enquadramento para a Classe E no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos servidores públicos municipais de acordo com o Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de abril de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANNA DIAS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Matricula	Nome	Cargo	Título de-ferido
6439	CLAODETE HASSELSTRON NEVES	EDUCADOR SOCIAL 40 HS	CLASSE E
8727	IVONE BEATRYZ DOS SANTOS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	CLASSE E
11817	JANETE INES EIDT	ENGENHEIRO QUÍMICO	CLASSE E
3044	JOSIED MARPRATES CUNHA	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSE E
2976	LUCIANA RODRIGUES KNOLL	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS	CLASSE E
6577	LUCIANA RODRIGUES KNOLL	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS	CLASSE E
2903	MARIA DAS GRACAS DE MENDONÇA S CALICCHIO	ENFERMEIRO 40 HS	CLASSE E
9910	RAQUEL SOARES DOS REIS MARIANO	ENGENHEIRO CIVIL	CLASSE E
9806	TATIANE FAVARIN RECH FORTEZ	PSICOLOGO	CLASSE E
8345	VANESSA ALVES LOPES	ENFERMEIRO 40 HS	CLASSE E

**PREVISINOP
AVISO DE ADESAO**

PREVISINOP**AVISO DE ADESAO**

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015/SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO, PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.0029/2015/SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO.

O PreviSinop - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, por meio da Diretora Executiva, torna público para conhecimento dos interessados a Adesão a Ata de Registro de Preços n. 029/2015/Secretaria de Estado de Gestão – Pregão Presencial n.0028/2015/Secretaria de Estado de Gestão, Tem por objeto registro de preços para contratação de Empresa especializada e Autorizada no agenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme condições e especificações constantes na ata de registro de preços, no edital e seus anexos, que teve como vencedora a empresa: **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA-EPP**, CNPJ n. 36.932.853/0001-09, valor estimado por 12 meses R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), Valor de Desconto ofertado pela empresa de 22,00 %, da referida Ata.

Sinop – MT, 13 de Abril de 2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

DIRETORA EXECUTIVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 074/2016**

DATA: 12 de abril de 2016

SÚMULA: Eleva para a *Classe F* no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº. 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores;

Considerando o trabalho da Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados para o enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, nomeada pela Portaria nº 759/2015, de 26 de novembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. O efetivo enquadramento para a *Classe F* no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV da servidora pública municipal de acordo com o Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de abril de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANNA DIAS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Matricula	Nome	Cargo	Título deferido
9400	GRACIELA DECIAN ZANON	ENGENHEIRO AGRO-NOMO	CLASSE F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 070/2016**

DATA: 12 de abril de 2016

SÚMULA: Eleva para a *Classe B* no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº. 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores;

Considerando o trabalho da Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados para o enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, nomeada pela Portaria nº 759/2015, de 26 de novembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. O efetivo enquadramento para a *Classe B* no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos servidores públicos municipais de acordo com o Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de abril de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANNA DIAS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Matricula	Nome	Cargo	Título deferido
10410	ADRIANA PORTO DOS SANTOS	AG COM SAUDE - PSF PARQUE DAS ARARAS	CLASSE B
10435	ALESSANDRO SUZARTE	AG COM SAUDE - PSF MENINO JESUS	CLASSE B
10367	ANA ROSA PERAZZOLI	ENFERMEIRO 40 HS	CLASSE B
10496	ANAIR TARDETTI ANDRETTA	AG COM SAUDE - PSF JARDIM BOTANICO I E II	CLASSE B
10465	ANDERSON DE JESUS SANTOS	AG COM SAUDE - PSF UNIAO	CLASSE B
10487	ANDRE CARLOS DE OLIVEIRA FILHO	AG COM SAUDE - PSF DR CARLOS SHOLTAO	CLASSE B
10361	ANDRESSA AMARAL PEREIRA	JORNALISTA	CLASSE B
10419	ANTONIA SILANIA MATIAS DE LUCENA	AG COM SAUDE - PSF JARD IBIRAPUERA	CLASSE B
10484	ARIANA RIBEIRO SILVA	AG COM SAUDE - PSF DR CARLOS SHOLTAO	CLASSE B
10366	CELINA GONCALVES SAUCEDO	ZELADOR	CLASSE B
10353	CLEIDE DE OLIVEIRA MERCEDES	ZELADOR	CLASSE B
10462	DAIANE RODRIGUES DA SILVA	AG COM SAUDE - PSF VITORIA REGIA	CLASSE B
10246	DEVANIR FERNANDES JUNIOR	ENDODONTISTA 20 HS	CLASSE B
10445	DOUGLAS SANTOS SERPA	AG COM SAUDE - PSF UNIAO	CLASSE B
10482	EDILENE ALVES DA SILVA	AG COM SAUDE - PSF JARD DAS NACOES	CLASSE B
10273	ELEANE FRACARO	ZELADOR	CLASSE B
8286	ELIANI DISARO FANGUEIRO PEREIRA	ARQUITETO	CLASSE B
10398	ELIVANDA SILVA DE ABREU	AG COM SAUDE - PSF JARD IBIRAPUERA	CLASSE B

10439	ERICA AMANCIA DE CAMPOS FONSECA	AG COM SAUDE - PSF BOA ESPERANÇA	CLASSE B
10381	ETIANE MARTINS DE SA	ENFERMEIRO 40 HS	CLASSE B
10355	FABIANA FERREIRA DE ALENCAR	ZELADOR	CLASSE B
10378	FABIANA RODRIGUES BEZERRA	ZELADOR	CLASSE B
10416	FATIMA BELARMINA DE OLIVEIRA	AG COM SAUDE - PSF PARQUE DAS ARARAS	CLASSE B
10370	FRANCIELE LOURENCO BRIZOLLA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CLASSE B
10464	FRANCIELLY FERNANDA DE OLIVEIRA	AG COM SAUDE - PSF VITORIA REGIA	CLASSE B
8523	FREDERICO DE OLIVEIRA DAUD	MEDICO CLINICO GERAL 20 HS	CLASSE B
10383	GERALDO APARECIDO CHAMBO	MOTORISTA II	CLASSE B
10187	GILMARA KELLY CAETANO ROCHA DE MIRANDA	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSE B
10431	IARA CRISTINA LOEFF	AG COM SAUDE - PSF PARQUE DAS ARARAS	CLASSE B
10314	ISELDA WEISSHAUPT	TECNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	CLASSE B
10463	JANE APARECIDA DE OLIVEIRA	AG COM SAUDE - PSF VITORIA REGIA	CLASSE B
5656	JANE MARIA SCHARDONG	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE B
10446	JOSANIA VASCONCELOS	AG COM SAUDE - PSF ALTO DA GLORIA	CLASSE B
2876	JOSE RENATO GROTO	ARQUITETO	CLASSE B
10436	JOSELINA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA	AG COM SAUDE - PSF MENINO JESUS	CLASSE B
10473	JOSINEI AMARO FERREIRA DA COSTA	FISCAL SANITARIO	CLASSE B
10456	JULIA RIBEIRO	AG COM SAUDE - PSF MENINO JESUS	CLASSE B
10488	KETELIN CLAUDIA MALAQUIAS DOMINGO	AG COM SAUDE - PSF DR CARLOS SHOLTAO	CLASSE B
10479	LIANE BEATRIS SAUER	AG COM SAUDE - PSF SAO CRISTOVAO	CLASSE B
10356	LIONETE APARECIDA FERNANDES DE MOURA DAM	ZELADOR	CLASSE B
10364	MARCIA STYBURSKI	ZELADOR	CLASSE B
10372	MARCIO HENRIQUE DE SOUZA	ENFERMEIRO 40 HS	CLASSE B
10480	MARLETE DE OLIVEIRA	AG COM SAUDE - PSF SAO CRISTOVAO	CLASSE B
10483	MARTA LUCIA MAZZETTI THIBES	AG COM SAUDE - PSF JARDIM PRIMAVERAS	CLASSE B
8338	MARY ADAIENE KOHUT	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE B
10432	MATILDES DOS SANTOS	AG COM SAUDE - PSF PARQUE DAS ARARAS	CLASSE B
10472	MIRIAN DIAS FERREIRA TARODA	AG COM SAUDE - PSF DR CARLOS SHOLTAO	CLASSE B
3248	NADIA ROSANA VIDAL CARIANI	MEDICO 20 HS	CLASSE B
10956	PATRICIA ALVES DA ROCHA	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	CLASSE B
10351	PEDRO CESAR DE SOUZA	AG COM SAUDE - PSF BOA ESPERANÇA	CLASSE B
10250	PRICILA HONORIO CASADO	PSICOLOGO	CLASSE B
10369	RIVKA PEREIRA DUARTE MARTINS	ENFERMEIRO 40 HS	CLASSE B
10450	ROBSON TADEU ALTALOURIVES	AG COM SAUDE - PSF MENINO JESUS	CLASSE B
10326	ROZANE NARA RIZZATTI MENDES	PSICOLOGO	CLASSE B
10486	RUBIAN KELLY DA CRUZ CARDOSO ALVES	AG COM SAUDE - PSF JARDIM PRIMAVERAS	CLASSE B
10371	SANDRA MARIA DA SILVA	ZELADOR	CLASSE B
10341	SANDRO NILSON MORAIS	TECNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	CLASSE B
10434	SIDINEY ALVES DA SILVA	AG COM SAUDE - PSF MENINO JESUS	CLASSE B
10773	SIRLEI ROCHA MEIRELES	AG COM SAUDE - PSF SAO CRISTOVAO	CLASSE B
10458	SONIA MARLIS KILL DE LIMA	AG COM SAUDE - PSF VITORIA REGIA	CLASSE B
10377	SUELI TEREZINHA CORREIA	ZELADOR	CLASSE B
10382	THIARA CHAVES DOS SANTOS	ENFERMEIRO 40 HS	CLASSE B

10412	VIVIANI AGUIAR DE CASTRO LIGOR	AG COM SAUDE - PSF CIDADE JARDIM	CLASSE B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N° 075/2016

DATA: 12 de abril de 2016

SÚMULA: Indefere a elevação de classe dos servidores que menciona ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento – PCCV, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº. 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores;

Considerando o trabalho da Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados para o enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, nomeada pela Portaria nº 759/2015, de 26 de novembro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica indeferido o enquadramento para elevação de classe no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores públicos municipais listados no Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. O indeferimento supra decorre do não atendimento às disposições contidas na Lei nº 1604/2011 que instituiu o PCCV.

Art. 3º. Os servidores poderão recorrer à Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da publicação do presente Decreto, para a revisão do indeferimento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de abril de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANNA DIAS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Matricula	Nome	Cargo	Título deferido
10184	ALZENI PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO
6566	ANA CRISTINA DA SILVA	VIGIA	INDEFERIDO
8630	ARISTEIA DIAS PEDROZO ALVES	TECNICO DE LABORATORIO	INDEFERIDO
2826	CASSIA CRISTIANI PINHEIRO SILVA	ENGENHEIRO SANITARISTA	INDEFERIDO
10476	CELIA DE BARROS CALVANTE	AG COM SAUDE - PSF SAO CRISTOVAO	INDEFERIDO
10449	CLAUDIA CORDEIRO DA SILVA	AG COM SAUDE - PSF UNIAO	INDEFERIDO
9940	DEVANIR NUNES LEMOS	AG COM SAUDE - PSF UNIAO	INDEFERIDO
3203	EDMILSON ANICETO ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
9813	ELIVANIA CUNHA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	INDEFERIDO
6947	EVELISE JUSSANA BALESTRIN	ENFERMEIRO 40 HS	INDEFERIDO
3061	FABIO GONCALVES RUAS	CIRURGIAO DENTISTA 40 HS	INDEFERIDO
7708	JOICY MARINA DE CASTRO MEDINA	GEOLOGO	INDEFERIDO
2877	JOSE WILSON LEME JUNIOR	CIRURGIAO DENTISTA 10 HS	INDEFERIDO
10190	JOSELINA GONCALVES MOREIRA	ZELADOR	INDEFERIDO

11824	JULIA ELIS JOHANN PI-GOSSO	CIRURGIAO DENTISTA 40 HS	INDEFERIDO
7228	LEANDRO DE SOUZA REINA	FISIOTERAPEUTA	INDEFERIDO
9463	LIGIA HELEN SOUZA ANJOS	ENFERMEIRO 40 HS	INDEFERIDO
6417	LIZANDRA ROSTIROLA	PSICOPEDAGOGA	INDEFERIDO
10442	LIZIANE MARIA GEBEL	AG COM SAUDE - PSF MENINO JESUS	INDEFERIDO
9929	LORENI BIANCHINI	AG COM SAUDE - PSF SAO CRISTOVAO	INDEFERIDO
10363	MAIRA CRUZ RAMOS	ENFERMEIRO 40 HS	INDEFERIDO
11856	MARCELLO MODESTO MALAQUIAS	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	INDEFERIDO
3053	MARILDA APARECIDA SANTOS ASSENCAO	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO
10350	MARILENE GUERRA BESSA	AG COM SAUDE - PSF UNIAO	INDEFERIDO
10444	MAYARA CASSIMIRO DE SOUZA	AG COM SAUDE - PSF VITORIA REGIA	INDEFERIDO
4326	NELI BERGAMASCHI PERIN	ENFERMEIRO 40 HS	INDEFERIDO
6070	PLINIO SALTON	MOTORISTA III	INDEFERIDO
4992	RACHEL CRISTINA MAHANA E SILVA	FISIOTERAPEUTA	INDEFERIDO
8732	ROSELI MARTINS MOIA NAVES	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS	INDEFERIDO
10030	TANIA MARIA FUMAGALI	EDUCADOR SOCIAL 40 HS	INDEFERIDO
11045	FRANCISCA ROGERIO SILVA BOTELHO	AG COM SAUDE- PSF JARD OLIVEIRAS	INDEFERIDO
11047	CLAUDIA RENATA SANTOS DA SILVA	AG COM SAUDE- PSF JARD OLIVEIRAS	INDEFERIDO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°
004/2016 SRP 008/2016**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 004/2016, SRP 008/2016, referente: **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locações de Máquinas, Equipamentos e Ferramentas Elétricas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.** Empresa Vencedora: **GESSIONE NUNES DA SILVA - ME.** CNPJ/MF: 03.286.464/0001-02. Item: 01 ao 17. Homologado em 13 de Abril de 2016.

Marcello Pavan

Pregoeiro – Portaria 168/2016

**PREVISINOP
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N° 004/2014**

PREVI-SINOP/MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 004/2014, CONTRATANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. **CONTRATADA:** M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME, Pessoa Jurídica, CNPJ: 14.728.004/0001-03. **OBJETO:** O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da prestação de serviços de Manutenção, hospedagens, suporte técnico do web site em português: www.previsinop.com.br, conforme objeto do contrato ora aditado. **FICAM RATIFICADAS EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORA ADITADO, FICANDO ESTE TERMO COMO PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO, A FIM DE QUE JUNTOS PRODUZAM UM SÓ EFEITO. VALOR TOTAL DO ADITIVO: 5.494,72 (cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).** ANO 2016 - MÊS 04, Procuradora Jurídica: Daniela Seefed Werner, OAB/MT N° 7839-B.

Sinop, 11 de Abril de 2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2016**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT vem a público informar que a licitação supramencionada, visando a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços no Ramo de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Regional Obrigatório Contra Danos Materiais e Danos Corporais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, encontra-se anulada para readequação do Edital. A anulação tem amparo legal no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Sinop, 13 de abril de 2016.**

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N°. 071/2016**

DATA: 12 de abril de 2016

SÚMULA: Eleva para a *Classe C* no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº. 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores;

Considerando o trabalho da Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados para o enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, nomeada pela Portaria nº 759/2015, de 26 de novembro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º. O efetivo enquadramento para a *Classe C* no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos servidores públicos municipais de acordo com o Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de abril de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANNA DIAS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Matricula	Nome	Cargo	Título deferido
4998	ADRIANO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CLASSE C
8730	ANA PAULA MULLER	FARMACEUTICO / BIO-QUIMICO	CLASSE C
896	ANTONIO ARDEMAR BERGAMINI	MOTORISTA II	CLASSE C
4207	ANTONIO CARLOS DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE C
9637	ANTONIO MARCOS ARILO ORFAO	CIRURGIAO DENTISTA 40 HS	CLASSE C
7898	APARECIDO JOSE DE MELO	PINTOR DE OBRAS	CLASSE C
8101	CIBELE ROSA GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE C
9483	CLELIA ALVES DA SILVA	TECNICO DE LABORATORIO	CLASSE C
5602	ELCINEIA RODRIGUES PAIVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE C

8303	ELIESER LIMA DA COSTA	OPERARIO BRACAL	CLASSE C
4231	ELISA DA LUZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE C
10183	FERNANDA NOGUEIRA TOTARELLI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CLASSE C
8079	JONAS CLEUNIR SIMON	GUARDA DE TRANSITO	CLASSE C
7641	JOSMELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE C
10028	KATIA RIBEIRO E SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSE C
5649	MARGARETE RODRIGUES DA CRUZ	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	CLASSE C
3106	MARIA CLEIDE DOS SANTOS MELO	GARI	CLASSE C
7268	MARIA ELIENE SA PINHEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE C
8700	MARISTEIA CRISTIANE SANTI KRIESER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CLASSE C
8629	PATRICIA SIMONE CHIMENTI	FARMACEUTICO / BIOQUIMICO	CLASSE C
9814	REJANE VIEIRA LIMA ALENCAR	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE C
11895	ROGERIO ALVES DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	CLASSE C
8619	ROSANGELA ROLA DOS SANTOS	ZELADOR	CLASSE C
4065	ROSELI TOMAZ DOS SANTOS	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL III	CLASSE C
6884	SANDRA CELIA GONCALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLASSE C
6729	SANDRA DE OLIVEIRA PEREIRA MIRANDA	GUARDA DE TRANSITO	CLASSE C
4334	SANDRA REGINA INOCENCIO OLIVEIRA	ENFERMEIRO 40 HS	CLASSE C
7293	SEBASTIAO RIBEIRO SILVA	OPERARIO BRACAL	CLASSE C
8210	VILMA MARQUES DE OLIVEIRA	OPERARIO BRACAL	CLASSE C
6798	WIRCILEY DE OLIVEIRA FONSECA	ENGENHEIRO SANITARISTA	CLASSE C

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2016**

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Reinaldo Crepaldi.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Reinaldo Crepaldi, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 12 de abril de 2016

Mauro Garcia

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 376/2016**

DATA: 08 de abril de 2016

SÚMULA: Nomeia a Câmara Julgadora de Processos Administrativos Tributários da Prefeitura Municipal de Sinop em 2ª instância.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no inciso II do Artigo 81 da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Câmara Julgadora de Processos Administrativos Tributários em 2ª instância, conforme segue:

I - Miguel Tavares Martucci – Assessor Jurídico;

II – Alberto Protácio da Silva – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

III – Fabiana Gouveia de Assis – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 212/2016, de 03 de março de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

EM, 08 de abril de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 377/2016**

DATA: 08 de abril de 2016

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos ocorridos na Creche Municipal do Camping Club da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Nilton Matsui, Miriã Elizabet Serraglio de Souza e Débora Abreu Vasconcelos para, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos ocorridos na Creche Municipal do Camping Club da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao sumiço de um notebook da marca HP de cor preta, no início do ano de 2016.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº. 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

EM, 08 de abril de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
020/2016SRP 025/2016**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 020/2016 SRP 025/2016, referente contratação de empresa especializada em fornecimento de revestimento asfáltico e recapeamento de pavimento em CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente – aplicado na via, a fim de atender o Aeroporto Municipal de Sinop-MT. Não compareceram interessados para participar do certame, o processo foi declarado DESERTO. Sinop/MT, 13 de abril de 2016.

Adriano dos Santos

Pregoeiro - Portaria 168/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N° 076/2016**

DATA: 13 de março de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.219.950,00 (um milhão, duzentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº. 4.320/64, e especialmente a Lei nº. 2294/2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.219.950,00 (um milhão, duzentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.15.451.0016.1025 - EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO

4.4.90.00.00.00 - 0130000000- Aplicações Diretas R\$ 250.000,00

- (duzentos e cinquenta mil reais)

4.4.90.00.00.00 - 0300000000- Aplicações Diretas R\$ 830.000,00

- (oitocentos e trinta mil reais)

07.010.0.0.15.452.0016.2035 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS, MEIO FIO

3.3.90.00.00.00 - 0130000000- Aplicações Diretas R\$ 120.000,00

- (cento e vinte mil reais)

07.010.0.0.26.451.0018.2039 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DA SOSU

4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 19.950,00

- (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais)

T O T A L R\$ 1.219.950,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.15.452.0019.2034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.00.00.00 - 0300000000- Aplicações Diretas R\$ 830.000,00

- (oitocentos e trinta mil reais)

4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 4.450,00

- (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais)

07.010.0.0.26.452.0019.2036 - RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 15.500,00

- (quinze mil e quinhentos reais)

07.010.0.0.26.782.0018.2031 - RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS E PONTES

4.4.90.00.00.00 - 0130000000- Aplicações Diretas R\$ 370.000,00

- (trezentos e setenta mil reais)

T O T A L R\$ 1.219.950,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ALCIONE PAULA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 379/2016**

DATA: 11 de abril de 2016.

SÚMULA: Modifica a Portaria nº 278/2015, de 21 de maio de 2015, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Modificar a Portaria nº 278/2015, de 21 de maio de 2015, que designou os servidores que especifica para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº 025/2015.

Art. 2º. O inciso VII do art. 1º da Portaria nº 278/2015 passa a vigorar conforme segue:

"VII - Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese – mat. nº 6569: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;"

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de abril de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 380/2016**

DATA: 11 de abril de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese a função de Fiscal do Contrato nº. 043/2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese – matrícula 6569, a função de Fiscal do Contrato nº. 043/2014 que trata da "Lo-

cação de um imóvel comercial em alvenaria, situado à BR 163 – Km 812, destinado a instalação de Depósito de Pneus Inservíveis, atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”, referente à Dispensa de Licitação nº. 027/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 283/2015, de 23 de abril de 2014

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de abril de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº 2293/2016**

DATA: 11 de abril de 2016

SÚMULA: Fica Instituído o dia 09 de Dezembro como o “Dia Municipal de Combate à Corrupção”.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o dia 09 (nove) de Dezembro como o “*Dia Municipal de Combate à Corrupção*”.

Art. 2º. O dia Municipal de Combate à Corrupção integrará o calendário oficial do Município de Sinop.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 11 de abril de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2294/2016**

DATA: 13 de abril de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.219.950,00 (um milhão, duzentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.219.950,00 (um milhão, duzentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.15.451.0016.1025 - EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÔRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO

4.4.90.00.00.00 - 0130000000- Aplicações Diretas R\$ 250.000,00

- (duzentos e cinquenta mil reais)

4.4.90.00.00.00 - 0300000000- Aplicações Diretas R\$ 830.000,00

- (oitocentos e trinta mil reais)

07.010.0.0.15.452.0016.2035 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÔRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS, MEIO FIO

3.3.90.00.00.00 - 0130000000- Aplicações Diretas R\$ 120.000,00

- (cento e vinte mil reais)

07.010.0.0.26.451.0018.2039 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DA SOSU

4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 19.950,00

- (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais)

T O T A L R\$ 1.219.950,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.15.452.0019.2034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.00.00.00 - 0300000000- Aplicações Diretas R\$ 830.000,00

- (oitocentos e trinta mil reais)

4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 4.450,00

- (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais)

07.010.0.0.26.452.0019.2036 - RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 15.500,00

- (quinze mil e quinhentos reais)

07.010.0.0.26.782.0018.2031 - RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS E PONTES

4.4.90.00.00.00 - 0130000000- Aplicações Diretas R\$ 370.000,00

- (trezentos e setenta mil reais)

T O T A L R\$ 1.219.950,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 13 de abril de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 072/2016**

DATA: 12 de abril de 2016

SÚMULA: Eleva para a Classe D no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº. 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores;

Considerando o trabalho da Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados para o enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, nomeada pela Portaria nº 759/2015, de 26 de novembro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º. O efetivo enquadramento para a *Classe D* no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos servidores públicos municipais de acordo com o Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de abril de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANNA DIAS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Matricula	Nome	Cargo	Título deferido
9889	ALENICE APARECIDA DA SILVA	ZELADOR	CLASSE D
4287	ALZIRA DE LIMA DIAS	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE D
5013	AMERICO HASHIMOTO	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	CLASSE D
5038	ANA GERTRUDES MENDES CORREA	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	CLASSE D
5637	ANA TONINATO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLASSE D
5606	ANDREIA CRISTINA PICCINI	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS	CLASSE D
2997	ANTONIO BORZAN FIDELI	OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	CLASSE D
9301	ANTONIO CARLOS DUTRA FILHO	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS	CLASSE D
11809	ANTONIO WALTER DOS SANTOS	ENCANADOR 40 HS	CLASSE D
8245	AUDREY TORRES BARBOSA	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	CLASSE D
9367	CINTIA DAVOGLIO	CIRURGIAO DENTISTA 40 HS	CLASSE D
7732	CRISTIANE CESCO DIEL	BIOLOGO	CLASSE D
9311	DANIEL NUNES DOS SANTOS	PEDREIRO	CLASSE D
9818	DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA G. BARBOSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE D
8693	DEBORA ALEXANDRA PINHO	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE D
7261	DOLORES CECILIA SCHONS HEMSING	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE D
11761	EDER OSELIO CARDOSO	VIGIA	CLASSE D
9943	EDILIA HOCHMANN	AG COM SAUDE - PSF UNIAO	CLASSE D
4840	EDIMAR DALBEM CLARINDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	CLASSE D
6243	EDSON SOARES DA SILVA	FISCAL SANITARIO	CLASSE D
704	ELIO DE SOUZA	MOTORISTA II	CLASSE D
8541	ELISEU RODRIGUES DE CARVALHO	FISCAL DE OBRAS	CLASSE D
8298	ELIZ CAROLINA FERDINANDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLASSE D

6728	FERNANDO IVO AVRELLA	GUARDA DE TRANSITO	CLASSE D
7224	FRANCIELE MACHINER DE CAMPOS	AUXILIAR DE CONS. DENTARIO	CLASSE D
4242	FRANCISCO SPECIAN JUNIOR	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	CLASSE D
9452	GEOVANA CAVALET	ENFERMEIRO 40 HS	CLASSE D
6599	GUSTAVO BOIGUES QUEIROZ	MEDICO CLINICO GERAL 30 HS	CLASSE D
9272	HELIO BATISTA DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	CLASSE D
9284	HELLEN CRISTINE LIMA LOPES	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE D
2358	HILARIO RUBEN BRACHMANN	MOTORISTA II	CLASSE D
8325	INES FERREIRA DE ARAUJO	ZELADOR	CLASSE D
6779	ITALO GUZZO NETO	ENGENHEIRO CIVIL	CLASSE D
9202	JAIME ANHON	MOTORISTA II	CLASSE D
11776	JOELSON CAMPOS DA COSTA	ENCANADOR	CLASSE D
11820	JOSE DOS SANTOS	OPERARIO BRACAL	CLASSE D
11775	JOSE LEANDRO FERREIRA DA COSTA	ENCANADOR	CLASSE D
7900	JOSE RAIMUNDO BEZERRA GASPAR	OPERARIO BRACAL	CLASSE D
2973	JULIANA PICHIONI MARTINS	CIRURGIAO DENTISTA 10 HS	CLASSE D
9456	KATIA CONSUELO FELFILI	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE D
2472	KATIUSCIA DALTOE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLASSE D
7825	LEONICE GUERREIRO CAMPOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE D
6539	LUCIA MENDES DA SILVA TOMAZ	ENFERMEIRO 40 HS	CLASSE D
8652	LUCIANA CRISTINA NICARETTA ZANETTE	CONTROLADOR INTERNO - ECONOMIA	CLASSE D
9164	LUCIANA ROMEU VIDAL ANDRADE	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSE D
9824	LUCIANE TEGANHE	ENFERMEIRO 40 HS	CLASSE D
6569	LUCIMAR GOMES DE QUEIROZ CENEDESE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLASSE D
3079	LUIZ CARLOS DILKIN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CLASSE D
9459	MARA RUBIA ALCINO DE SOUZA	ENFERMEIRO 40 HS	CLASSE D
9924	MARCIA TAQUINI DE ARAUJO	AG COM SAUDE - PSF SAO CRISTOVAO	CLASSE D
5028	MARCIO PRATA DOS SANTOS	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMAT. 30 HS	CLASSE D
5448	MARIA APARECIDA MALAQUIAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	CLASSE D
2584	MARIA APARECIDA REINALDO	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE D
2908	MARIA ESTELA MASUMI HIRATA LEME	CIRURGIAO DENTISTA 40 HS	CLASSE D
8540	MARIA LUCIA FERNANDES	ZELADOR	CLASSE D
9983	MARLEIDE DE LIMA SILVA LUCCA	AG COM SAUDE - PSF BOA ESPERANCA	CLASSE D
9471	MAURI ANTONIOLI	VIGIA	CLASSE D
3282	MITIO KOCURA TEIXEIRA	MEDICO 30 HS	CLASSE D
9176	MOISES QUINTILHANO COSTA	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	CLASSE D
9178	NATANAEL RODRIGUES DIAS	VIGIA	CLASSE D
9253	NATANAEL TILLVITZ	VIGIA	CLASSE D
8724	NEIVA LUCIANE DE OLIVEIRA SUSSAI	FISCAL SANITARIO	CLASSE D
6225	NELSON FRANCISCO WITKOWSKI	MOTORISTA III	CLASSE D
4329	NELSON URIO	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	CLASSE D
8094	NILZA RECALDE DE MOURA	GUARDA DE TRANSITO	CLASSE D
2397	PATRICIA APARECIDA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLASSE D
8316	PAULO SERGIO VIEIRA DA SILVA	GUARDA DE TRANSITO	CLASSE D

4346	ROSANGELA BRAGA	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSE D
6446	ROSANGELA TREVISAN DE OLIVEIRA GLUZEZAK	PSICOPEDAGOGA	CLASSE D
7314	ROSE ELAINE DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE D
10441	ROSIDELMA DOURADO DE LIMA	AG COM SAUDE - PSF JARD DAS NACOES	CLASSE D
4814	RUBENHUR FERREIRA CARVALHO	GUARDA DE TRANSITO	CLASSE D
2085	SEBASTIAO FRANCISCO DE ASSIS	MOTORISTA II	CLASSE D
8639	SILVANI APARECIDA ZULI BULHOES	CONTROLADOR INTERNO - ECONOMIA	CLASSE D
6110	SIRLEI DE SOUZA PEREIRA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CLASSE D
5655	SIRLENE KORALESKI	AUXILIAR DE CONS. DENTARIO	CLASSE D
2118	SOELI NUNES POZZO	TECNICO DE ENFERMAGEM	CLASSE D
8333	UBIARA KARINE MARQUES RUBIO ENGLER	ENFERMEIRO 40 HS	CLASSE D
2121	VANTUIL MAZZEROCCHI	GARI	CLASSE D
6289	ZILAMAR APARECIDA DA SILVA QUEIROZ	FISCAL SANITARIO	CLASSE D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 166/2016

CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionado, aprovados no Processo seletivo Público 001/2014, realizado no período de 07/03/2014 a 15/05/2014, para comparecerem no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, da publicação desta, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 08:00 as 12:00 hs, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo seletivo Público 001/2014, apresentando o rol de documentos abaixo listados, e tomar posse de seu respectivo cargo.

I - ORIGINAIS E CÓPIA:

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

- Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- Cópia autenticada em cartório do CPF;
- Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

l) Declaração de antecedentes criminais;

m) declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

o) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

p) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

q) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

r) Declaração de matrícula dos filhos até 14 anos.

s) Comprovante de residência;

t) *Declaração de bens e valores (02 (duas) vias original);*

u) *Apresentar número de Conta Corrente, Poupança ou Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).*

II - DOCUMENTOS SEGUNDA FASE

Somente se submeterão a fase de Apresentação de Atestado Médico, para a avaliação de capacidade física e mental, os candidatos convocados que apresentarem todos os documentos solicitados na 1ª Fase.

a) Os candidatos deverão providenciar, às suas expensas (por meios financeiros próprios), os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

? Hemograma Completo, com informação de tipo sanguíneo;

? Glicemia;

? Raio X do Coluna

? Eletrocardiograma (ECG)

b) Após obterem todos os exames com respectivos **laudos**, os candidatos deverão se dirigir à Junta Médica Oficial do Município, para submeterem-se a Avaliação médica, no seguinte endereço:

- CRIDAC – Av. Doutor Carlos Vidotto (próximo ao Hospital Municipal)

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	ZONA URBANA
063	TAYNARA DOMINGUES DA CUNHA
100	CAMILA THAIS FELICIANO DE SOUZA
002	CARLA MARLA DE SOUZA
040	CRISTIANE DE JESUS
076	ELIZANGELA DOS SANTOS

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Abril de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTR. CPL Nº 040/2014.**

PREFEITURA DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTR. CPL Nº 040/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. CNPJ nº 61.198.164/0001-60

OBJETO: Prorrogação de contrato de prestação de serviços de seguros de auto. Decorrente do pregão presencial nº 22/2014. Valor total do termo aditivo de R\$ 36.496,10, Assinatura do termo em 08/04/2016, vigência em até 11/04/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTR. CPL Nº 16/2014

PREFEITURA DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTR. CPL Nº 16/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: Carine Eluize Marinho-MEI. CNPJ nº 15.232.884/0001-87

OBJETO: Reajuste de 25% (vinte e cinco) por cento, sobre o valor mensal do contrato inicial, nos termos do art. 65 da Lei 8666/93. Decorrente do pregão presencial nº 08/2014. Valor total do termo aditivo de R\$ 6.750,00, Assinatura do termo em 01/04/2016, vigência em até 31/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 053/2016 - P S 006/2015 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 053/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 006/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 14/04/2016 às 08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL							
	Nº	Nome	Data Nasc.	Prova de Títulos	Prova Objetiva	Total	Resultado
54	197969	ROSENIR VIEIRA DO NASCIMENTO	04/03/1977	0,00	52	52,00	CLASSIFICADO
657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA							
113	197558	ROSANGELA LINDINALVA DA SILVA	12/05/1982	1,67	40	41,67	CLASSIFICADO
114	539	ROSENI APARECIDA FER-NANDES VIEIRA	12/02/1970	1,50	40	41,50	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 15/04/2016 e 18/04/2016 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH “D” para o cargo de motorista;
- c) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

- q) Cópia do cartão do Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);
- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2 do edital de abertura;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Abril de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAMAE

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 012/2016/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE 1.500.000 (UM MILHÃO E QUINHENTAS MIL) SACOLAS PLÁSTICAS PERSONALIZADAS (RECICLA TANGARÁ) COM CAPACIDADE DE 100 (CEM) LITROS CADA, PRODUZIDA COM MATERIAL RECICLADO E AQUISIÇÃO DE ELÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA AMARELO PARA FECHAMENTO DAS SACOLAS**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 27 de Abril de 2016**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 13 de Abril de 2016.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

Coordenadora do Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 561/GP/2015 de 08.09.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **29 DE ABRIL DE 2016, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para fu-

tura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, independente de marca, modelo e categoria, conforme especificações constantes do Termo de Referência, (Anexos II e III) do Edital.. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 15 de Abril de 2016**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 13 de Abril de 2016. Maria Alves de Souza- Chefe do Departamento de Licitações em Substituição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 160/GP/2016 DE 13/04/2016 - TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO TOMARAM POSSE

PORTARIA Nº. 160/GP/2016 DE 13/04/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação dos candidatos abaixo, nomeados através da Portaria nº. 080/GP/2016 de 11/03/2016 que não tomaram posse no prazo estipulado no Edital complementar nº. 003/2016 de 11/03/2016, de convocação do Concurso Público nº. 001/2013, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21/06/1994.

CARGO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SAMAE			
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO
13	SERGIO ROSA DA SILVA	3289	58	RES
CARGO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL			
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO

58	EDILAINE DE SOUZA VIANA	4451	64	RES
59	CAIO FERNANDO GONÇALVES NOVATO	4011	64	RES
60	PATRÍCIA VENTURA MIRANDA	3226	64	RES

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, 39º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 012/2016 - P S 001/2016 - CONVOCAÇÃO**

EDITAL COMPLEMENTAR 012/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2016, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 014/04/2016 às 08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

794 -MOTORISTA INDÍGENA								
	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova de Títulos	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Resultado
5	4180	GENESIO DOS SANTOS PEREIRA	04/08/1976	0,00	31,50	Aprovado	31,50	Classificado

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **15/04/2016** e **18/04/2016** das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH “D” para o cargo de motorista;
- c) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q) Cópia do cartão do Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);
- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2 do edital de abertura;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Abril de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO AO TERMO ADITIVO Nº000700000109/2014/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA / Este Termo Aditivo tem por objeto acrescentar o valor de R\$ 321.529,12 (Trezentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos) ao Contrato Administrativo nº 109/ADM/2014 (*Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE CONCLUSÃO NA CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÕES E REVITALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE CICHETTI DE BRITO*); DATA DE ASSINATURA: 30/03/2016.

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO AO CONVÊNIO Nº 007/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ UNIC EDUCACIONAL LTDA / O presente Termo de **CONVÊNIO** tem por objeto a realização de estágio curricular, visando estágio, pesquisa, extensão dos graduandos de Odontologia, Fisioterapia e Farmácia, Psicologia, Enfermagem e Pedagogia regularmente matriculados nos cursos ministrados pela instituição de ensino, junto a rede municipal de Saúde e de Educação/ DATA DA ASSINATURA: 07/03/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 93/2016

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 93/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: BLOCO NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIFATOS DE CIMENTO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAVER RETANGULO 04X10X20, QUE SERÃO UTILIZADOS NA REFORMA DA CALÇADA DA PRAÇA SETE DE SETEMBRO DA CIDADE DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

VALOR: R\$ 9.100,00

VIGÊNCIA 12/04/2016 A 04/03/2017

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF RECIBO DE DECLARAÇÃO HOMOLOGADA

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	1º bimestre
Exercício:	2016
Assinatura(s):	• Nome: MILTON JOSE TONIAZZO <i>Titular do Poder Executivo</i>
	CPF: 227.896.930-72
	Data: 13/04/2016 17:30:54
	• Nome: PAULA WYARA VICENTE DA SILVA <i>Contador Responsável</i>
	CPF: 015.260.281-07
	Data: 13/04/2016 17:24:36

O Código do Recibo da declaração homologada em 13/04/2016, às 17:33:01, é:

00.FS.CS-9

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 20/2016**PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 20/2016**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 20/2016, tendo como objeto: Aquisição de materiais para construção 2 barracão em estrutura metálica nas comunidades Nonoai do Norte e Quinta Agrovila; de acordo com as solicitações via ofícios números 058 e 059/2016/SG Aquisição de materiais para construção 2 barracão em estrutura metálica nas

comunidades Nonoai do Norte e Quinta Agrovila com realização prevista para o dia 28 de abril de 2016, às 08h00min, horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 13 de abril de 2016.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO-ANEXO 01 | TABELA 1.0 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | PADRAO

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34,030,000.00	34,030,000.00	4,411,606.05	12.96	4,411,606.05	12.96	29,618,393.95
RECEITAS CORRENTES	31,720,000.00	31,720,000.00	4,411,606.05	13.91	4,411,606.05	13.91	27,308,393.95
RECEITA TRIBUTÁRIA	2,190,000.00	2,190,000.00	250,919.01	11.46	250,919.01	11.46	1,939,080.99
Impostos	1,900,000.00	1,900,000.00	223,672.38	11.77	223,672.38	11.77	1,676,327.62
Taxas	290,000.00	290,000.00	27,246.63	9.40	27,246.63	9.40	262,753.37
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	975,000.00	975,000.00	94,643.71	9.71	94,643.71	9.71	880,356.29
Contribuições Sociais	775,000.00	775,000.00		0.00		0.00	775,000.00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	200,000.00	200,000.00	94,643.71	47.32	94,643.71	47.32	105,356.29
RECEITA PATRIMONIAL	995,000.00	995,000.00	68,780.31	6.91	68,780.31	6.91	926,219.69
Receitas Imobiliárias	5,000.00	5,000.00	823.00	16.46	823.00	16.46	4,177.00
Receitas de Valores Mobiliários	990,000.00	990,000.00	67,957.31	6.86	67,957.31	6.86	922,042.69
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	305,000.00	305,000.00	48,920.76	16.04	48,920.76	16.04	256,079.24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26,717,000.00	26,717,000.00	3,934,329.15	14.73	3,934,329.15	14.73	22,782,670.85
Transferências Intergovernamentais	24,507,000.00	24,507,000.00	3,853,225.26	15.72	3,853,225.26	15.72	20,653,774.74
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	1,910,000.00	1,910,000.00	80,635.03	4.22	80,635.03	4.22	1,829,364.97
Transferências para o Combate à Fome	300,000.00	300,000.00	468.86	0.16	468.86	0.16	299,531.14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	538,000.00	538,000.00	14,013.11	2.60	14,013.11	2.60	523,986.89
Multas e Juros de Mora	260,000.00	260,000.00	3,520.70	1.35	3,520.70	1.35	256,479.30
Indenizações e Restituições	37,000.00	37,000.00	907.77	2.45	907.77	2.45	36,092.23
Receita da Dívida Ativa	230,000.00	230,000.00	9,117.07	3.96	9,117.07	3.96	220,882.93
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	11,000.00	11,000.00	467.57	4.25	467.57	4.25	10,532.43
RECEITAS DE CAPITAL	2,310,000.00	2,310,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,310,000.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.210.000,00	2.210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.210.000,00
Transferências Intergovernamentais	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	2.110.000,00	2.110.000,00		0,00		0,00	2.110.000,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	970.000,00	970.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	970.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.000.000,00	35.000.000,00	4.411.606,05	12,60	4.411.606,05	12,60	30.588.393,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	35.000.000,00	35.000.000,00	4.411.606,05	12,60	4.411.606,05	12,60	30.588.393,95
DEFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	35.000.000,00	35.000.000,00	4.411.606,05	12,60	4.411.606,05	12,60	30.588.393,95
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		0,00			0,00		
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (j) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	35.000.000,00	35.000.000,00	4.797.423,72	4.797.423,72	30.202.576,28	3.867.811,34	3.867.811,34	31.132.388,66	2.247.803,64	0,00
DESPESAS CORRENTES	31.888.900,00	32.115.076,20	4.630.325,04	4.630.325,04	27.484.751,16	3.711.096,60	3.711.096,60	28.403.979,60	2.115.174,32	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.897.000,00	17.877.000,00	2.308.010,79	2.308.010,79	15.368.989,21	2.209.968,24	2.209.968,24	15.467.031,76	1.198.735,12	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.171.900,00	14.418.076,20	2.322.314,25	2.322.314,25	12.095.761,95	1.501.128,36	1.501.128,36	12.916.947,84	916.439,20	
DESPESAS DE CAPITAL	2.726.000,00	2.499.923,80	167.098,68	167.098,68	2.332.725,12	156.514,74	156.514,74	2.343.309,06	132.629,32	0,00
INVESTIMENTOS	2.070.000,00	1.943.923,80	77.113,49	77.113,49	1.766.710,31	66.529,55	66.529,55	1.777.294,25	51.420,76	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (j) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	656.000,00	656.000,00	89.985,19	89.985,19	566.014,81	89.985,19	89.985,19	566.014,81	81.208,56	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	385.100,00	385.100,00			385.100,00			385.100,00		
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.000.000,00	35.000.000,00	4.797.423,72	4.797.423,72	30.202.576,28	3.867.811,34	3.867.811,34	31.132.388,66	2.247.803,64	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	35.000.000,00	35.000.000,00	4.797.423,72	4.797.423,72	30.202.576,28	3.867.811,34	3.867.811,34	31.132.388,66	2.247.803,64	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	35.000.000,00	35.000.000,00	4.797.423,72	4.797.423,72		3.867.811,34	3.867.811,34		2.247.803,64	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Receitas Intra Orçamentárias						
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	970.000,00	970.000,00	0,00		0,00	970.000,00
RECEITAS CORRENTES	970.000,00	970.000,00	0,00		0,00	970.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Impostos						
Taxas						
Contribuição de Melhoria						
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	925.000,00	925.000,00	0,00		0,00	925.000,00
Contribuições Sociais	925.000,00	925.000,00				925.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico						
Contribuição de Iluminação Pública						
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receitas Imobiliárias						
Receitas de Valores Mobiliários						
Receita de Concessões e Permissões						
Compensações Financeiras						
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público						
Receita da Cessão de Direitos						
Outras Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal						
Receita da Produção Animal e Derivados						
Outras Receitas Agropecuárias						
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral						
Receita da Indústria de Transformação						



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.000,00	45.000,00	0,00		0,00		45.000,00
Multas e Juros de Mora	45.000,00	45.000,00					45.000,00
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	No Bimestre		Até o Bimestre (h)				
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Intra Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	ESTÁGIOS DA DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		SALDO (g) = (e-f)	ESTÁGIOS DA DESPESA LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			DESPESES EMPENHADAS			DESPESES LIQUIDADAS				
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	29/02/2016
Fonte - Anexo 1 - Tabela 1.0 - RREO	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	Execução da Despesa			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.000.000,00	35.000.000,00	4.797.423,72	4.797.423,72	100,00	30.202.576,28	3.867.611,34	3.867.611,34	100,00	31.132.388,66	0,00
Legislativa	1.098.000,00	1.098.000,00	0,00	0,00	0,00	1.098.000,00	0,00	0,00	0,00	1.098.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.098.000,00	1.098.000,00			0,00	1.098.000,00			0,00	1.098.000,00	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	100.000,00	100.000,00	8.232,37	8.232,37	0,17	91.767,63	8.232,37	8.232,37	0,21	91.767,63	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	100.000,00	100.000,00	8.232,37	8.232,37	0,17	91.767,63	8.232,37	8.232,37	0,21	91.767,63	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	4.408.000,00	4.226.000,00	787.562,76	787.562,76	16,42	3.438.437,24	537.036,82	537.036,82	13,89	3.888.973,18	0,00
Planejamento e Orçamento	930.000,00	840.000,00	267.280,02	267.280,02	5,57	572.719,98	127.326,47	127.326,47	3,29	712.673,53	
Administração Geral	3.069.000,00	2.979.000,00	480.174,65	480.174,65	10,01	2.498.825,35	373.687,51	373.687,51	9,66	2.605.312,49	
Administração Financeira											
Controle Interno	140.000,00	140.000,00	16.280,00	16.280,00	0,34	123.720,00	16.034,78	16.034,78	0,41	123.965,22	
Normalização e Fiscalização	15.000,00	15.000,00	3.014,17	3.014,17	0,06	11.985,83	484,14	484,14	0,01	14.505,86	
Tecnologia da Informação	80.000,00	80.000,00	8.016,00	8.016,00	0,17	71.984,00	8.016,00	8.016,00	0,21	71.984,00	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	12.000,00	12.000,00	60,00	60,00	0,00	11.940,00	60,00	60,00	0,00	11.940,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	160.000,00	160.000,00	12.737,92	12.737,92	0,27	147.262,08	11.407,92	11.407,92	0,29	148.592,08	
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Fiscalização											
Defesa Civil	3.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	1.119.000,00	1.221.689,20	140.059,50	140.059,50	2,92	1.081.629,70	127.496,24	127.496,24	3,30	1.094.192,96	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	170.000,00	170.000,00	15.392,88	15.392,88	0,32	154.607,12	11.572,36	11.572,36	0,30	158.427,82	
Assistência Comunitária	949.000,00	1.051.689,20	124.666,62	124.666,62	2,60	827.022,58	115.923,86	115.923,86	3,00	935.765,34	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Providência Social	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00
Providência Básica											
Providência do Regime Estatutário	2.400.000,00	2.400.000,00			0,00	2.400.000,00			0,00	2.400.000,00	
Providência Complementar											
Providência Especial											
Administração Geral											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa								INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-f)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)			
Demais Subfunções												
Saúde	6.456.000,00	6.346.600,00	1.370.061,79	1.370.061,79	28,56	6.978.538,21	1.110.660,94	1.110.660,94	28,72	7.235.299,06	0,00	
Atenção Básica	3.781.000,00	3.746.685,00	577.858,35	577.858,35	12,05	3.188.808,65	490.966,63	490.966,63	12,69	3.255.718,37		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.285.000,00	4.189.915,00	724.036,63	724.036,63	15,10	3.465.278,37	572.894,18	572.894,18	14,81	3.617.020,82		
Supporte Profilático e Terapêutico	175.000,00	175.000,00	22.925,49	22.925,49	0,48	152.074,51	6.488,07	6.488,07	0,17	168.511,93		
Vigilância Sanitária	20.000,00	20.000,00	6.148,00	6.148,00	0,13	13.852,00	5.248,00	5.248,00	0,14	14.752,00		
Vigilância Epidemiológica	215.000,00	215.000,00	38.495,32	38.495,32	0,80	176.504,68	35.064,06	35.064,06	0,91	179.935,94		
Alimentação e Nutrição												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Trabalho	318.900,00	318.900,00	89.645,75	89.645,75	1,87	229.254,25	47.677,77	47.677,77	1,23	271.222,23	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	303.900,00	303.900,00	84.429,75	84.429,75	1,76	219.470,25	47.677,77	47.677,77	1,23	256.222,23		
Relações de Trabalho												
Emprego/Qualidade	15.000,00	15.000,00	5.216,00	5.216,00	0,11	9.784,00			0,00	15.000,00		
Fomento ao Trabalho												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Educação	9.074.000,00	9.064.000,00	1.206.067,77	1.206.067,77	25,14	7.857.932,23	1.010.438,68	1.010.438,68	26,13	8.053.561,32	0,00	
Ensino Fundamental	7.584.000,00	7.494.000,00	1.039.802,51	1.039.802,51	21,67	6.454.197,49	919.299,22	919.299,22	23,77	6.574.700,78		
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior	100.000,00	100.000,00	40.000,00	40.000,00	0,83	60.000,00			0,00	100.000,00		
Educação Infantil	655.000,00	655.000,00	96.257,16	96.257,16	2,01	558.742,84	88.492,96	88.492,96	2,29	566.507,04		
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial	115.000,00	115.000,00			0,00	115.000,00				115.000,00		
Educação Básica												
Administração Geral												
Demais Subfunções	700.000,00	700.000,00	30.008,10	30.008,10	0,63	669.991,90	2.646,50	2.646,50	0,07	697.353,50		
Cultura	190.000,00	190.000,00	12.926,69	12.926,69	0,27	177.073,31	7.666,52	7.666,52	0,20	182.333,48	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Divulso Cultural	190.000,00	190.000,00	12.926,69	12.926,69	0,27	177.073,31	7.666,52	7.666,52	0,20	182.333,48		
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania												
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Urbanismo	2.419.000,00	2.413.000,00	339.952,32	339.952,32	7,09	2.073.047,68	280.690,85	280.690,85	7,26	2.132.309,15	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	2.419.000,00	2.413.000,00	339.952,32	339.952,32	7,09	2.073.047,68	280.690,85	280.690,85	7,26	2.132.309,15		
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Habitación	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	
Habitación Rural												
Habitación Urbana	11.000,00	11.000,00			0,00	11.000,00			0,00	11.000,00		
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Saneamento	655.000,00	655.000,00	186.528,22	186.528,22	3,89	468.471,78	147.163,71	147.163,71	3,81	507.836,29	0,00	
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano	655.000,00	655.000,00	186.528,22	186.528,22	3,89	468.471,78	147.163,71	147.163,71	3,81	507.836,29		
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Gestão Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	50.000,00			0,00	50.000,00			0,00	50.000,00		
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas	8.000,00	8.000,00			0,00	8.000,00			0,00	8.000,00		
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
Administração Geral												
Demais Subfunções												

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (d/total b)	DESPESAS LIQUIDADAS	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)			
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		
Desenvolvimento Científico												
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Divisão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Agricultura	928.000,00	947.086,00	114.894,46	114.894,46	2,39	832.191,54	110.344,28	110.344,28	2,85	836.741,72	0,00	
Abastecimento												
Extensão Rural												
Irrigação												
Promoção da Produção Agropecuária	928.000,00	947.086,00	114.894,46	114.894,46	2,39	832.191,54	110.344,28	110.344,28	2,85	836.741,72		
Defesa Agropecuária												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Reforma Agrária												
Colonização												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Indústria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	
Promoção Industrial	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00		
Produção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normalização e Qualidade												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Comércio e Serviços	177.000,00	167.000,00	12.473,33	12.473,33	0,26	154.526,67	7.580,64	7.580,64	0,20	159.419,36	0,00	
Promoção Comercial	142.000,00	137.000,00	12.473,33	12.473,33	0,26	124.526,67	7.580,64	7.580,64	0,20	129.419,36		
ComercIALIZAÇÃO												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo	35.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00		
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Energia	110.000,00	110.000,00	85.000,00	85.000,00	1,77	25.000,00	48.755,02	48.755,02	1,26	61.244,98	0,00	
Conservação de Energia												
Energia Elétrica	110.000,00	110.000,00	85.000,00	85.000,00	1,77	25.000,00	48.755,02	48.755,02	1,26	61.244,98		
Petróleo												
Biocombustíveis												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Transporte	2.538.000,00	2.729.624,80	339.364,39	339.364,39	7,07	2.390.260,41	324.676,39	324.676,39	8,39	2.404.948,41	0,00	
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário	2.538.000,00	2.729.624,80	339.364,39	339.364,39	7,07	2.390.260,41	324.676,39	324.676,39	8,39	2.404.948,41		
Transporte Ferroviário												
Transporte Hidroviário												
Transportes Especiais												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Desporto e Lazer	235.000,00	235.000,00	14.668,18	14.668,18	0,31	220.330,82	9.215,92	9.215,92	0,24	225.784,08	0,00	
Desporto de Rendimento												
Desporto Comunitário	235.000,00	235.000,00	14.668,18	14.668,18	0,31	220.330,82	9.215,92	9.215,92	0,24	225.784,08		
Lazer												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Encargos Especiais	680.000,00	680.000,00	89.985,19	89.985,19	1,88	590.014,81	89.985,19	89.985,19	2,33	590.014,81	0,00	
Redimensionamento da Dívida Interna												

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	680.000,00	680.000,00	89.985,19	89.985,19	1,88	590.014,81	89.985,19	89.985,19	2,33	590.014,81	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	16.100,00	16.100,00			0,00	16.100,00			0,00	16.100,00	
Reserva do RPPS											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	35.000.000,00	35.000.000,00	4.797.423,72	4.797.423,72	100,00	30.202.576,28	3.867.611,34	3.867.611,34	100,00	31.132.388,66	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suprimento Farmacológico e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Fundamental											
Educação Médio											
Educação Profissional											
Educação Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Habituação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Qualidade Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Indústria											
Promoção Industrial											
Proteção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Perdido											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa - Intra									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-f)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)			
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário												
Transporte Ferroviário												
Transporte Hidroviário												
Transportes Especiais												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Desporto de Rendimento												
Desporto Comunitário												
Lazer												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna												
Refinanciamento da Dívida Externa												
Serviço da Dívida Interna												
Serviço da Dívida Externa												
Transferências												
Outros Encargos Especiais												
Transferências para a Educação Básica												
Demais Subfunções												

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Padrao

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	29/02/2016
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.030.000,00	34.030.000,00	4.411.606,05	12,96	4.411.606,05	12,96	29.618.393,95
RECEITAS CORRENTES	31.720.000,00	31.720.000,00	4.411.606,05	13,91	4.411.606,05	13,91	27.308.393,95
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.190.000,00	2.190.000,00	250.919,01	11,46	250.919,01	11,46	1.939.080,99
Impostos	1.900.000,00	1.900.000,00	223.672,38	11,77	223.672,38	11,77	1.676.327,62
Taxas	290.000,00	290.000,00	27.246,63	9,40	27.246,63	9,40	262.753,37
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	975.000,00	975.000,00	94.643,71	9,71	94.643,71	9,71	880.356,29
Contribuições Sociais	775.000,00	775.000,00		0,00		0,00	775.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	200.000,00	200.000,00	94.643,71	47,32	94.643,71	47,32	105.356,29
RECEITA PATRIMONIAL	995.000,00	995.000,00	68.780,31	6,91	68.780,31	6,91	926.219,69
Receitas Imobiliárias	5.000,00	5.000,00	823,00	16,46	823,00	16,46	4.177,00
Receitas de Valores Mobiliários	990.000,00	990.000,00	67.957,31	6,86	67.957,31	6,86	922.042,69
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	305.000,00	305.000,00	48.920,76	16,04	48.920,76	16,04	256.079,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.717.000,00	26.717.000,00	3.934.329,15	14,73	3.934.329,15	14,73	22.782.670,85
Transferências Intergovernamentais	24.507.000,00	24.507.000,00	3.853.225,26	15,72	3.853.225,26	15,72	20.653.774,74
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	1.910.000,00	1.910.000,00	80.635,03	4,22	80.635,03	4,22	1.829.364,97
Transferências para o Combate à Fome	300.000,00	300.000,00	468,86	0,16	468,86	0,16	299.531,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	538.000,00	538.000,00	14.013,11	2,60	14.013,11	2,60	523.986,89
Multas e Juros de Mora	260.000,00	260.000,00	3.520,70	1,35	3.520,70	1,35	256.479,30
Indenizações e Restituições	37.000,00	37.000,00	907,77	2,45	907,77	2,45	36.092,23
Receita da Dívida Ativa	230.000,00	230.000,00	9.117,07	3,96	9.117,07	3,96	220.882,93
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	11.000,00	11.000,00	467,57	4,25	467,57	4,25	10.532,43
RECEITAS DE CAPITAL	2.310.000,00	2.310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.310.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	100,000,00	100,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,000,00
Alienação de Bens Móveis	100,000,00	100,000,00		0,00		0,00	100,000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2,210,000,00	2,210,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,210,000,00
Transferências Intergovernamentais	100,000,00	100,000,00		0,00		0,00	100,000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	2,110,000,00	2,110,000,00		0,00		0,00	2,110,000,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	970,000,00	970,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	970,000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35,000,000,00	35,000,000,00	4,411,606,05	12,60	4,411,606,05	12,60	30,588,393,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	35,000,000,00	35,000,000,00	4,411,606,05	12,60	4,411,606,05	12,60	30,588,393,95
DEFÍCIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	35,000,000,00	35,000,000,00	4,411,606,05	12,60	4,411,606,05	12,60	30,588,393,95
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		0,00			0,00		
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (N)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (j) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)				
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	35.000.000,00	35.000.000,00	4.797.423,72	4.797.423,72	30.202.576,28	3.867.811,34	3.867.811,34	31.132.388,66	2.247.803,64		0,00
DESPESAS CORRENTES	31.888.900,00	32.115.076,20	4.630.325,04	4.630.325,04	27.484.751,16	3.711.096,60	3.711.096,60	28.403.979,60	2.115.174,32		0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.897.000,00	17.877.000,00	2.308.010,79	2.308.010,79	15.368.989,21	2.209.968,24	2.209.968,24	15.467.031,76	1.198.735,12		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.171.900,00	14.418.076,20	2.322.314,25	2.322.314,25	12.095.761,95	1.501.128,36	1.501.128,36	12.916.947,84	916.439,20		
DESPESAS DE CAPITAL	2.726.000,00	2.499.923,80	167.098,68	167.098,68	2.332.725,12	156.514,74	156.514,74	2.343.309,06	132.629,32		0,00
INVESTIMENTOS	2.070.000,00	1.943.923,80	77.113,49	77.113,49	1.766.710,31	66.529,55	66.529,55	1.777.294,25	51.420,76		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (j) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	656.000,00	656.000,00	89.985,19	89.985,19	566.014,81	89.985,19	89.985,19	566.014,81	81.208,56	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	385.100,00	385.100,00			385.100,00			385.100,00		
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.000.000,00	35.000.000,00	4.797.423,72	4.797.423,72	30.202.576,28	3.867.611,34	3.867.611,34	31.132.388,66	2.247.803,64	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	35.000.000,00	35.000.000,00	4.797.423,72	4.797.423,72	30.202.576,28	3.867.611,34	3.867.611,34	31.132.388,66	2.247.803,64	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII) + (XIII)	35.000.000,00	35.000.000,00	4.797.423,72	4.797.423,72		3.867.611,34	3.867.611,34		2.247.803,64	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Receitas Intra Orçamentárias						
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	970.000,00	970.000,00	0,00		0,00	970.000,00
RECEITAS CORRENTES	970.000,00	970.000,00	0,00		0,00	970.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Impostos						
Taxas						
Contribuição de Melhoria						
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	925.000,00	925.000,00	0,00		0,00	925.000,00
Contribuições Sociais	925.000,00	925.000,00				925.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico						
Contribuição de Iluminação Pública						
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receitas Imobiliárias						
Receitas de Valores Mobiliários						
Receita de Concessões e Permissões						
Compensações Financeiras						
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público						
Receita da Cessão de Direitos						
Outras Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal						
Receita da Produção Animal e Derivados						
Outras Receitas Agropecuárias						
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral						
Receita da Indústria de Transformação						



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.000,00	45.000,00	0,00		0,00		45.000,00
Multas e Juros de Mora	45.000,00	45.000,00					45.000,00
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)				
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	29/02/2016
Fonte - Anexo 1 - Tabela 1.0 - RREO	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	Execução da Despesa			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.000.000,00	35.000.000,00	4.797.423,72	4.797.423,72	100,00	30.202.576,28	3.867.611,34	3.867.611,34	100,00	31.132.388,66	0,00
Legislativa	1.098.000,00	1.098.000,00	0,00	0,00	0,00	1.098.000,00	0,00	0,00	0,00	1.098.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.098.000,00	1.098.000,00			0,00	1.098.000,00			0,00	1.098.000,00	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	100.000,00	100.000,00	8.232,37	8.232,37	0,17	91.767,63	8.232,37	8.232,37	0,21	91.767,63	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	100.000,00	100.000,00	8.232,37	8.232,37	0,17	91.767,63	8.232,37	8.232,37	0,21	91.767,63	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	4.406.000,00	4.226.000,00	787.562,76	787.562,76	16,42	3.438.437,24	537.026,82	537.026,82	13,89	3.889.973,18	0,00
Planejamento e Orçamento	930.000,00	840.000,00	267.280,02	267.280,02	5,57	572.719,98	127.326,47	127.326,47	3,29	712.673,53	
Administração Geral	3.069.000,00	2.979.000,00	480.174,65	480.174,65	10,01	2.498.825,35	373.687,51	373.687,51	9,66	2.605.312,49	
Administração Financeira											
Controle Interno	140.000,00	140.000,00	16.280,00	16.280,00	0,34	123.720,00	16.034,78	16.034,78	0,41	123.965,22	
Normalização e Fiscalização	15.000,00	15.000,00	3.014,17	3.014,17	0,06	11.985,83	494,14	494,14	0,01	14.505,86	
Tecnologia da Informação	80.000,00	80.000,00	8.016,00	8.016,00	0,17	71.984,00	8.016,00	8.016,00	0,21	71.984,00	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	12.000,00	12.000,00	60,00	60,00	0,00	11.940,00	60,00	60,00	0,00	11.940,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	160.000,00	160.000,00	12.737,92	12.737,92	0,27	147.262,08	11.407,92	11.407,92	0,29	148.592,08	
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Fiscalização											
Defesa Civil	3.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	1.119.000,00	1.221.689,20	140.059,50	140.059,50	2,92	1.081.629,70	127.496,24	127.496,24	3,30	1.094.192,96	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	170.000,00	170.000,00	15.392,88	15.392,88	0,32	154.607,12	11.572,36	11.572,36	0,30	156.427,62	
Assistência Comunitária	949.000,00	1.051.689,20	124.666,62	124.666,62	2,60	827.022,58	115.923,86	115.923,86	3,00	935.765,34	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Providência Social	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00
Providência Básica											
Providência do Regime Estatutário	2.400.000,00	2.400.000,00			0,00	2.400.000,00			0,00	2.400.000,00	
Providência Complementar											
Providência Especial											
Administração Geral											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa								SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS					
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)			
Demais Subfunções												
Saúde	6.456.000,00	6.346.600,00	1.370.061,79	1.370.061,79	28,56	6.978.538,21	1.110.660,94	1.110.660,94	28,72	7.235.299,06	0,00	
Atenção Básica	3.781.000,00	3.746.685,00	577.858,35	577.858,35	12,05	3.188.808,65	490.966,63	490.966,63	12,69	3.255.718,37		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.285.000,00	4.189.915,00	724.036,63	724.036,63	15,10	3.465.278,37	572.894,18	572.894,18	14,81	3.617.020,82		
Supporte Profilático e Terapêutico	175.000,00	175.000,00	22.925,49	22.925,49	0,48	152.074,51	6.488,07	6.488,07	0,17	168.511,93		
Vigilância Sanitária	20.000,00	20.000,00	6.148,00	6.148,00	0,13	13.852,00	5.248,00	5.248,00	0,14	14.752,00		
Vigilância Epidemiológica	215.000,00	215.000,00	38.495,32	38.495,32	0,80	176.504,68	35.064,06	35.064,06	0,91	179.935,94		
Alimentação e Nutrição												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Trabalho	318.900,00	318.900,00	89.645,75	89.645,75	1,87	229.254,25	47.677,77	47.677,77	1,23	271.222,23	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	303.900,00	303.900,00	84.429,75	84.429,75	1,76	219.470,25	47.677,77	47.677,77	1,23	256.222,23		
Relações de Trabalho												
Emprego/Qualidade	15.000,00	15.000,00	5.216,00	5.216,00	0,11	9.784,00			0,00	15.000,00		
Fomento ao Trabalho												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Educação	9.074.000,00	9.064.000,00	1.206.067,77	1.206.067,77	25,14	7.857.932,23	1.010.438,68	1.010.438,68	26,13	8.053.561,32	0,00	
Ensino Fundamental	7.584.000,00	7.494.000,00	1.039.802,51	1.039.802,51	21,67	6.454.197,49	919.299,22	919.299,22	23,77	6.574.700,78		
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior	100.000,00	100.000,00	40.000,00	40.000,00	0,83	60.000,00			0,00	100.000,00		
Educação Infantil	655.000,00	655.000,00	96.257,16	96.257,16	2,01	558.742,84	88.492,96	88.492,96	2,29	566.507,04		
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial	115.000,00	115.000,00			0,00	115.000,00				115.000,00		
Educação Básica												
Administração Geral												
Demais Subfunções	700.000,00	700.000,00	30.008,10	30.008,10	0,63	669.991,90	2.646,50	2.646,50	0,07	697.353,50		
Cultura	190.000,00	190.000,00	12.926,69	12.926,69	0,27	177.073,31	7.666,52	7.666,52	0,20	182.333,48	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Distrito Cultural	190.000,00	190.000,00	12.926,69	12.926,69	0,27	177.073,31	7.666,52	7.666,52	0,20	182.333,48		
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania												
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Urbanismo	2.419.000,00	2.413.000,00	339.952,32	339.952,32	7,09	2.073.047,68	280.690,85	280.690,85	7,26	2.132.309,15	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	2.419.000,00	2.413.000,00	339.952,32	339.952,32	7,09	2.073.047,68	280.690,85	280.690,85	7,26	2.132.309,15		
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Habitación	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	
Habitación Rural												
Habitación Urbana	11.000,00	11.000,00			0,00	11.000,00			0,00	11.000,00		
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Saneamento	655.000,00	655.000,00	186.528,22	186.528,22	3,89	468.471,78	147.163,71	147.163,71	3,81	507.836,29	0,00	
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano	655.000,00	655.000,00	186.528,22	186.528,22	3,89	468.471,78	147.163,71	147.163,71	3,81	507.836,29		
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Gestão Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	50.000,00			0,00	50.000,00			0,00	50.000,00		
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas	8.000,00	8.000,00			0,00	8.000,00			0,00	8.000,00		
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
Administração Geral												
Demais Subfunções												

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	% (d/Total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico												
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Divisão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Agricultura	928.000,00	947.086,00	114.894,46	114.894,46	2,39	832.191,54	110.344,28	110.344,28	2,85	836.741,72	0,00	0,00
Abastecimento												
Extensão Rural												
Irrigação												
Promoção da Produção Agropecuária	928.000,00	947.086,00	114.894,46	114.894,46	2,39	832.191,54	110.344,28	110.344,28	2,85	836.741,72		
Defesa Agropecuária												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária												
Colonização												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Indústria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	10.000,00	10.000,00				10.000,00				0,00	10.000,00	
Produção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normalização e Qualidade												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Comércio e Serviços	177.000,00	167.000,00	12.473,33	12.473,33	0,26	154.526,67	7.580,64	7.580,64	0,20	159.419,36	0,00	0,00
Promoção Comercial	142.000,00	137.000,00	12.473,33	12.473,33	0,26	124.526,67	7.580,64	7.580,64	0,20	129.419,36		
ComercIALIZAÇÃO												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo	35.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00		
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Energia	110.000,00	110.000,00	85.000,00	85.000,00	1,77	25.000,00	48.755,02	48.755,02	1,26	61.244,98	0,00	0,00
Conservação de Energia												
Energia Elétrica	110.000,00	110.000,00	85.000,00	85.000,00	1,77	25.000,00	48.755,02	48.755,02	1,26	61.244,98		
Petróleo												
Biocombustíveis												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Transporte	2.538.000,00	2.729.624,80	339.364,39	339.364,39	7,07	2.398.635,41	324.676,39	324.676,39	8,39	2.404.948,41	0,00	0,00
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário	2.538.000,00	2.729.624,80	339.364,39	339.364,39	7,07	2.398.635,41	324.676,39	324.676,39	8,39	2.404.948,41		
Transporte Ferroviário												
Transporte Hidroviário												
Transportes Especiais												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Desporto e Lazer	235.000,00	235.000,00	14.668,18	14.668,18	0,31	220.331,82	9.215,92	9.215,92	0,24	225.784,08	0,00	0,00
Desporto de Rendimento												
Desporto Comunitário	235.000,00	235.000,00	14.668,18	14.668,18	0,31	220.331,82	9.215,92	9.215,92	0,24	225.784,08		
Lazer												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Encargos Especiais	680.000,00	680.000,00	89.985,19	89.985,19	1,88	590.014,81	89.985,19	89.985,19	2,33	590.014,81	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna												

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	680.000,00	680.000,00	89.985,19	89.985,19	1,88	590.014,81	89.985,19	89.985,19	2,33	590.014,81	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	16.100,00	16.100,00			0,00	16.100,00			0,00	16.100,00	
Reserva do RPPS											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	35.000.000,00	35.000.000,00	4.797.423,72	4.797.423,72	100,00	30.202.576,28	3.867.611,34	3.867.611,34	100,00	31.132.388,66	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Educação Fundamental											
Educação Médio											
Educação Profissional											
Educação Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Justiça e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habituação Rural											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Habituação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Qualidade Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Divulgação do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Indústria											
Promoção Industrial											
Proteção Industrial											
Mineeração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Perdido											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra											
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)			
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário												
Transporte Ferroviário												
Transporte Hidroviário												
Transportes Especiais												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Desporto de Rendimento												
Desporto Comunitário												
Lazer												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna												
Refinanciamento da Dívida Externa												
Serviço da Dívida Interna												
Serviço da Dívida Externa												
Transferências												
Outros Encargos Especiais												
Transferências para a Educação Básica												
Demais Subfunções												

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Padrao

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	29/02/2016
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 94/2016**EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 94/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: JOSE MARGREITER -ME

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEU A FRIO BORRACHUDO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 1.400,00

VIGÊNCIA 13/04/2016 A 29/09/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016**

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT.

Proponente: DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.

CNPJ: 01.840.707/0003-30.

Endereço: Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 1264 - Setor Industrial - SINOP - MT.

Objeto: Aquisição de peças originais e serviços de revisão da máquina rodoviária Escavo-carregadeira, marca Komatsu, modelo PC160LC-7B, ano/modelo 2009/2010, com fornecedor exclusivo, durante o período da garantia técnica.

Valor total orçado: R\$ 3.989,10 (três mil novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada no disposto no inciso XVII, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, por tratar-se de aquisição de peças originais e serviços de revisão com fornecedor exclusivo, necessário e indispensável durante o período de garantia da máquina acima mencionada.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 002/2016.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 13 de abril de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEIDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 09/2016**

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Daniel Gonzaga Correa , torna publico aos interessados que homologou a

licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2016, para **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR**, e sagrou vencedora a empresa : **ÚNICO SUPERMERCADO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39. Vale de São Domingos-MT, 13 de Abril de 2016. Daniel Gonzaga Correa – prefeito municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2016

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO** ÚNICO SUPERMERCADO LTDA-ME, **INSCRITA NO CNPJ: 09.508.576/0001-39, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. **VALOR CONTRATO:** R\$ 130.382,00, **DATA EMISSÃO:** 13/04/2016, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2016, **TIPO LICITAÇÃO :** PRESENCIAL 09/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 024/2016/GAB/SMECEL/VG

Dispõe sobre a substituição de servidor designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato Nº 101/2015 firmado com a empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da lei 8.666/93:

Resolve:

Art. 1º Alterar a cláusula **SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – 7.2**, do Contrato nº 101/2015 firmado com a empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 07.787.944/0001-08**, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

7.2. A **Secretaria de Administração** designa neste ato a servidora **Maria Auxiliadora Ventura Gonçalves**, inscrita no RG n.04583019 SJ/MT e CPF nº 424.301.351-91, Matrícula 318776, para fiscalização do presente contrato.

Leia-se:

7.2. A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que nomeia para este ato, a servidora **MARIA ALICE DE BARROS SILVA**, brasileira, casada, professora, Matrícula – 23288, portadora da Cédula de Identidade RG nº 340875, Órgão Emissor: SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 328.717.241-72, Fone: (65) 9902-7880, residente à Rua Sergipe nº 74, bairro nova Várzea Grande/MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 11 de abril de 2016.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO Nº. 217/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consta no processo nº 370450/16;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Márcia Françoso, do cargo em comissão de Controladora Geral - DNS 1, da Controladoria Geral do Município, a partir de 11 de abril de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de abril de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 021/2016/GAB/SMECEL/VG/MT

Institui Comissão Organizadora do Desfile Cívico, Militar em Comemoração ao Aniversário de Várzea Grande e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista a comemoração do aniversário do município de Várzea Grande, instituído em calendário oficial.

Resolve:

Art. 1º - Instituir Comissão Organizadora do Desfile Cívico, Militar em comemoração ao aniversário de Várzea Grande, com a finalidade de planejar, organizar e executar o evento no dia 15 de maio de 2016.

Art. 2º - A Comissão Organizadora do Desfile será composta pelos seguintes membros:

- I- Edizes Luiza Reveles Pereira- Educação;
- II- Elídio Antônio Corrêa- Conselho Municipal de Educação;
- III- Ludemila Izabel Silva- Educação;
- IV- Gonçalves Auxiliadora Leite Rondon- Educação;
- V- Gilson Pequeno da Silva- Educação;
- VI- Ana Paula Duarte- Cultura;
- VII- Erasmo Ribeiro da Costa- Esporte;
- VIII- Aroldo Pascoal de Moraes Júnior- Educação.

Parágrafo Único- A comissão que trata do caput anterior será coordenada pelo primeiro nome que a compõe e presidida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - Compete a Coordenadora do desfile cívico militar:

- I-Coordenar todas as ações da Comissão;
- II - Articular junto aos órgãos competentes as medidas necessárias à execução do desfile.
- III- Desenvolver a temática do desfile cívico, desde a pesquisa e concepção à elaboração do projeto e produções textuais;
- IV- Promover a abertura de processos administrativos necessários à execução do desfile, bem como acompanhar sua tramitação;
- V- Organizar as reuniões preparatórias para a execução do desfile cívico militar;
- VI- Apresentar cronograma das reuniões no primeiro encontro definido através de comunicação interna convocatória;
- VII- Articular com as demais secretarias para que seja garantido espaço físico e demais apoios logísticos para a realização do desfile;
- VIII – Atribuir funções aos servidores de cada setor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que serão convocados para trabalhar no evento.

Art. 4º- As escolas convidadas a participar do desfile cívico em comemoração ao aniversário de Várzea Grande deverão estar adimplentes junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único- Os critérios para selecionar as escolas municipais participantes do desfile em comento serão definidos pela Secretária da pasta.

Art. 5º- Compete ao setor financeiro realizar os repasses em valores para as unidades de ensino participantes, destinados para gastos de custeios e

serviços, do qual obrigatoriamente deverão prestar contas até 15 (quinze) dias após o evento.

Art. 6º- Compete à Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer convocar todos os setores que compõem o mencionado órgão com vistas à execução do serviço no dia do evento, sendo imprescindível a participação de todos os servidores públicos.

Art.7º- **Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.**

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2016.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO CONTRATO N. 036/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa BRITAGUIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.630/0001-23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 026/2015 oriundo do Pregão Presencial nº. 04/2015 da Prefeitura do Município de Cuiabá/MT, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº. 30/2016 e no Termo de Referência nº. 12/2016 da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo. Aplicam-se aos casos omissos, as cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 365420/2016. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de material tipo Brita nº. 01 e 02, Pedrisco e Pó de Brita e Pedra Rachão, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R\$ 662.125,00 (seiscentos e sessenta e dois mil cento e vinte e cinco reais). **UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0002. P/A: 2.242. ND: 3. 3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0999. VIGÊNCIA:** Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO, deverá executar o fornecimento de forma integral, de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93. **FISCAL DO CONTRATO:** Fica designado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras e Urbanismo para este ato, o servidor SEBASTIÃO MÁRIO DE ALMEIDA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº. 207.240 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 229.898.891-91, Matrícula nº. 110976.

DATA DE ASSINATURA: 13.04.2016.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras e Urbanismo – PMVG/MT

BRITAGUIA LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 035/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Senhora DAYANE ELLE COSTA SOUZA, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 021.067.901-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº. 8.883/94, Art. 24, inciso X. Ressaltando a sua compatibilidade com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº 12.112/2009, pelo Ato

de Dispensa de Licitação nº. 06/2016, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 353485/2016. OBJETO: Tem por objeto a locação de um imóvel urbano localizado na Av. São Gonçalo, Quadra 12, Lote 01, Bairro Parque do Lago, Várzea Grande/MT, destinada para o funcionamento das salas anexas a EMEB Ten. Waldemiro Delgado Bertulio. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor mensal de R\$ 5.527,21 (cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos) importando assim, o valor global no montante de R\$ 66.326,52 (sessenta e seis mil trezentos e vinte e seis reais cinquenta e dois centavos). **UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03. 12.361.0103. P/A: 2.087. ND: 3.3.90.36.00.00.00 – OST PF FONTE: 0106. VIGÊNCIA:** Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **FISCAL DO CONTRATO:** Fica designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para este ato, a servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON portadora da cédula de identidade RG nº. 0986783-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 362.502.791-72, Matrícula 57631.

DATA DE ASSINATURA: 08.04.2016.

ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

DAYANE ELLE COSTA SOUZA

Locadora

EXTRATO CONTRATO N. 033/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.710.871/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666 de 21 Junho de 1.993, a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 038/2015, oriunda do Pregão Presencial nº. 030/2015 da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, ao Processo Administrativo nº. 23/2016, na proposta da contratada, ao TERMO DE REFERÊNCIA nº. 093/2015 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Aplicam-se aos casos omissos as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 335381/2015. OBJETO: Tem por objeto aquisição de Móveis e Materiais Permanentes (computadores) para atender as demandas das necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global de R\$ 505.907,60 (quinhentos e cinco mil novecentos e sete reais e sessenta centavos). **UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 1.050. ND: 4.4.90.52.00.00. 00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 1.307. ND: 4.4. 90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 1.307. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 1.307. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0208. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10. 122.0015. P/A: 2.035. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.041. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.098. ND: 4.4.90.52.00.00. 00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.100. ND: 4.4. 90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.105. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.**

FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.168. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.168. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0203. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.235. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.237. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.237. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.238. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.239. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.240. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.240. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.241. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.241. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.303.0020. P/A: 2.225. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0002. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os itens do objeto de forma integral, de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da atenção Primária, o Senhor MARIO MÁRCIO CARRIJO, portador da cédula de identidade RG n°. 858.417 SSP/MT, inscrito no CPF n°. 545.268.411-53, pela Secundária, a Senhora ARIADENY ALLYNE DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG n°. 2136009-0 SSP/MT, inscrito no CPF n°. 039.864.801-88, Matrícula n°. 107718, Terciária, o Senhor GILSON SILVA LEITE, portador da cédula de identidade RG n°. 050.825-1, inscrito no CPF n°. 483.752.841-49, Matrícula n°. 109.431.

DATA DE ASSINATURA: 06.04.2016.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Contratada

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral Do Município De Várzea Grande/MT

EXTRATO CONTRATO N. 027/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,

devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 07.797.967/0001-95. FUNDAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições do Art. 25, I, da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1993, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação n°. 03/2016, bem como na proposta da contratada e no Termo de Referência n°. 03/2016 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, nas noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. 358692/2016. OBJETO: Tem por objeto contratação de empresa capacitada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R\$ 23.970,00 (vinte e três mil novecentos e setenta reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 2.203. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar integralmente os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Administração para este ato, a servidora ALESSANDRA DE CASTRO, portador da cédula de identidade RG n°. 1506233-3 SSP/MT, inscrito no CPF n°. 003.481.661-50, Matrícula 110024.

DATA DE ASSINATURA: 04.04.2016.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

VIVIAN D. DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretária Municipal de Administração – PMVG/MT

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CONTRATADA

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradora Geral do Município de Várzea Grande/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2016

REGISTRO DE PREÇOS PROC. ADM. N.353778/2016

O Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Administração, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.507.548/0001-10, por intermédio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 227/2015, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, conforme edital e anexos. A realização esta prevista para o dia **29 de abril de 2016, às 10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis

das 12h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2016. Landolfo L Vilela Garcia, Pregoeiro, Vivian D. de Arruda e Silva Pires, Secretaria Municipal de Administração.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2016.

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2016**, tendo como **objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em instalação, conversão, implantação, treinamento, parametrização e manutenção mensal DE SOFTWARE LIVRE do Sistema integrado de gestão de serviços de saneamento (gsan), disponível no portal do software público brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br>), contemplando no mínimo as funcionalidades atendidas na versão atualizada**, juntamente com os anexos. Para o **dia 28 de abril de 2016, às 10h00min (horário Oficial de Brasília - DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 13 de Abril de 2016.

ELISANGELA MARIA DE AMORIM **eduardo abelaira vizotto**
PREGOEIRA - DAE/VG DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do **AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2016**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS/LUBRIFICANTES/GRAXAS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE (DAE-VG), DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**, publicado no dia **12/04/2016**, no Diário Oficial de Contas (TCE-MT), no Jornal Folha do Estado de Mato Grosso, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM E site do DAE/VG.

MOTIVO: Por questões administrativas, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Maiores Informações poderão serem solicitadas no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG - Telefone (65) – 3688-9608/9609, no horário das 07h30min às 11:30min e das 13:30min às 17h30min, através do e-mail: licitacao@daevg.com.br.

Várzea Grande-MT, 13 de Abril de 2016.

ELISANGELA MARIA DE AMORIM
PREGOEIRA - DAE/VG
EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO
DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 026/2012

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Senhora EDNIR MARIA DE ALMEIDA, devidamente inscrita no CPF sob o n°. 388.178.611-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do Artigo 78 e inciso II, do Artigo 79, ambos da Lei Federal n.º 8.

666/93, e na Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Contratual do Termo de Contrato n.º 026/2012 originalmente celebrado, bem como aos documentos acostados ao Processo GESPRO N.º 365680/2016. OBJETO: Considerando que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, juntamente com a Senhora EDNIR MARIA DE ALMEIDA, não tem interesse na continuidade do Contrato n.º 026/2012 celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel do tipo residencial, localizado à Av. Couto Magalhães, n°. 2.679, Bairro Centro, Várzea Grande, destinado, exclusivamente para o funcionamento da Casa Lar da Entidade Beneficente Vida Nova, que visa acolher crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade sócio-jurídico deste Município, por ausência de interesse de ambos em seu prosseguimento. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n.º 026/2012 de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais a partir do dia 21 de Março de 2016.

DATA DE ASSINATURA: 21.03.2016.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social - PMVG/MT

EDNIR MARIA DE ALMEIDA

Locador

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral Do Município De Várzea Grande/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2016

REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 367872/2016 - O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portarias n. 227/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço global, cujo objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual contratação de Empresa capacitada em Execução dos serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) com aplicação de lama asfáltica com fornecimento de material, para manutenção de vias pavimentadas do Município de Várzea Grande - MT**, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Viação e Obras, conforme edital e anexos. A realização esta prevista para o dia 29 de abril de 2016, às 15h00min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2016. Luiz Celso Moraes de Oliveira Secretário Municipal de Viação e Obras - SMVO-VG.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 022/2012

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Senhor ADALBERTO NOVAES DA SILVA, devidamente inscrita no CPF sob o n°. 388.181.671-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do Artigo 78 e inciso II, do Artigo 79, ambos da Lei Federal n.º 8.

666/93, e na Cláusula Décima – Da Rescisão do Termo de Contrato n.º 022/2012 originalmente celebrado, bem como aos documentos acostados ao Processo GESPPO N.º 365711/2016. OBJETO: Considerando que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, juntamente com o Senhor ADALBERTO NOVAES DA SILVA, não tem interesse na continuidade do Contrato n.º 022/2012 celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO cujo objeto é a locação do imóvel localizado à Av. Couto Magalhães n.º 2.779, Bairro Centro, em Várzea Grande, e, em cujo local é desenvolvido o PROJETO VIDA NOVA, que tem por objetivo abrigar e amparar, em regime familiar, 10 meninas/adolescentes, vítimas de violência sexual ou doméstica por ausência de interesse de ambos em seu prosseguimento. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n.º 022/2012 de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais a partir do dia 21 de Março de 2016, data da assinatura do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 21.03.2016.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social- PMVG/MT

ADALBERTO NOVAES DA SILVA

Locador

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral Do Município De Várzea Grande/MT

ATO Nº. 244/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNA o servidor **César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa**, Secretário Municipal – DNS 1, para responder interinamente na Secretaria Municipal de Defesa Social, em acumulação com a Secretaria Municipal de Governo, sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para a Administração Pública Municipal no período de 05/04/2016 a 11/04/2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de abril de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.61/2015

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.61/2015, foi, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 07/04/2016**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo relacionada.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 16/2016

Validade: 12 (doze) meses.

EMPRESA: MILANFLEX INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	MESA ILHA 1,20 x 1,20 Estação de trabalho com tampo em “L”, medindo 1200 x 1200 x 25 mm em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 153161, 15316-2 e 15316-3, com espessura de 25 mm, densidade média de 600 kg/m³ e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno de superfície visível texturizada na cor cinza com espessura de 2,0mm na mesma cor do tampo. Na borda em contato com o usuário, o raio que define a concordância entre as superfícies superior e inferior não poderá ser menor que 2,5 mm. A fixação dos tampos a estrutura, se dá através de buchas zamack (liga de metal não ferroso) M6 e parafusos M6 rosca métrica. A parte superior texturizada em formato triangular, com opção de três passagens de cabos destacáveis equidistantes 120 graus. Parte inferior em anel de encaixe com Ø76 mm e três organizadores de cabos equidistantes 120 graus, cada um deles subdivididos em duas passagens de cabos. Estrutura lateral (terminal), sob as superfícies em aço, fosfatizado com tratamento anticorrosivo, através de 09 banhos de imersão, pintado em epóxi pelo sistema eletrostático curado em estufa, doada de 03 partes, sendo: Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi de alta resistência a abrasão e impactos, com secagem em estufa, c/coluna central em chapa de aço SAE 1020 325 x 1,2 mm estampado c/ design diferenciado, tampa para passagem de fiação injetada em polipropileno 100% reciclável, travessa superior em tubo de aço SAE 1020 20 x 30 x 1,2 mm, travessa inferior de tubo de aço elíptico SAE 1020 20 x 45 x 1,5 mm conformado com raio médio de 1100 mm e profundidade de 495 mm c/ponteiras de acabamento injetadas em polipropileno e sapatas reguláveis em forma octogonal com rosca M6 e injetadas em polietileno copolímero de alta resistência a impactos e abrasão. Estrutura fixada ao tampo através de parafuso rosca auto cortante tipo chipboard cementado 5,0 x 40 mm com alta resistência ao torque. Fixação de painéis frontais através de parafuso em aço conformado para sistema minifix com rosca M6. Painel frontal em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 153161, 15316-2 e 15316-3, na cor cinza, com espessura de 18 mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces na cor cinza encabeçada na parte inferior com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 0.45mm	UNIDADE	65	750,00	48.750,00

	da cor do melamínico, fixado à estrutura através de parafuso aço conformado para minifix com rosca M6, e tambor minifix de zamac altamente resistente ao torque. Apresentar Certificação emitida pela ABNT NBR 13966:2008, ABNT NBR 14.020:2002 e 14.024. 2004 – rotulagem ambiental, ou outra documentação que comprove a fabricação conforme as normas da ABNT NBR, bem como ateste a fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável (resolução 201/CNJ). Apresentar relatório de ensaio da tinta epóxi-pó aplicada em substrato de base ferrosa com medida de camada de no mínimo 40 micras, com cópia autenticada em cartório. Com 05 Anos de Garantia Contra Defeito de Fabricação.				
02	MESA PROTOCOLO Medindo 600 mm x 1000 mm x 740 mm (PxLxA) em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 153161, 15316-2 e 15316-3, com espessura de 25mm, densidade média de 600 kg/m³ e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno de superfície visível texturizada na cor cinza, com espessura de 2,0mm na mesma cor do tampo. Na borda em contato com o usuário, o raio que define a concordância entre as superfícies superior e inferior não poderá ser menor que 2,5 mm. Fixado à estrutura através de parafusos rosca auto cortante tipo chipboard com ø5mm. Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi de alta resistência a abrasão e impactos, com secagem em estufa, c/coluna central em chapa de aço SAE 1020 325 x 1,2 mm estampado c/ design diferenciado, tampa para passagem de fiação injetada em polipropileno 100% reciclável, travessa superior em tubo de aço SAE 1020 30 x 40 x 1,2 mm, travessa inferior de tubo de aço elíptico SAE 1020 30 x 45 x 1,5 mm conformado com raio médio de 1100 mm e profundidade de 495 mm, com ponteiros em polipropileno de alta resistência, e com sapatas reguláveis em forma octogonal com rosca M6 e injetadas em polipropileno de alta resistência a impactos e abrasão. A fixação das superfícies a estrutura, se dá através de buchas zamack (liga de metal não ferroso) M6 e parafusos M6 rosca métrica. Fixação de painéis frontais através de parafuso em aço conformado para sistema minifix com rosca M6. Painel frontal em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 153161, 15316-2 e 15316-3, nas cores cinza com espessura de 18 mm, e espessura 25 mm na cor argila, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces na cor cinza, encabeçada na parte inferior com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 0.45mm da cor do melamínico, fixado à estrutura através de parafuso aço conformado para minifix com rosca M6, e tambor minifix de zamac altamente resistente ao torque. Apresentar Certificação emitida pela ABNT NBR 13966:2008, ABNT NBR 14.020:2002 e 14.024. 2004 – rotulagem ambiental, ou outra documentação que comprove a fabricação conforme as normas da ABNT NBR, bem como ateste a fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável (resolução 201/CNJ). Apresentar relatório de ensaio da tinta epóxi-pó aplicada em substrato de base ferrosa com medida de camada de no mínimo 40 micras, com cópia autenticada em cartório. Com 05 Anos de Garantia Contra Defeito de Fabricação.	UNIDADE	05	436,00	2.180,00
03	MESA DE REUNIÃO OVAL (2000 mm x 1200 mm x 740 mm) Medindo 2000 x 1200 x 740 mm (comprimento x largura x altura, com tampo em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 153161, 15316-2 e 15316-3, com espessura de 25 mm, densidade média de 600 kg/m³ e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno de superfície visível texturizada na cor cinza, com espessura de 2,0mm na mesma cor do tampo. (cor a definir) Fixação à estrutura através de parafusos rosca auto cortante tipo chipboard com ø5mm. Na borda em contato com o usuário, o raio que define a concordância entre as superfícies superior e inferior não poderá ser menor que 2,5 mm. Estrutura em aço, fosfatada através de nove banhos de imersão, pintada em epóxi pelo sistema eletrostático curado em estufa, formato em "C", composta de 04 partes, sendo: Horizontal superior seção quadrada 30x40mm (AxL), fixadas ao tampo através de bucha zamack (liga metálica) M6 e parafusos rosca métrica M6; Horizontal inferior seção retangular 30x50 (AxL), com ponteiros em polipropileno de alta resistência e com sapatas reguláveis em forma octogonal com rosca M6 e injetadas em polipropileno de alta resistência a impactos e abrasão; Vertical seção retangular 30x50 (AxL). Estrutura fixada ao tampo através de parafuso rosca auto cortante tipo chipboard cementado 5,0 x 40 mm com alta resistência ao torque. Fixação de painéis frontais através de parafuso em aço conformado para sistema minifix com rosca M6. Painel frontal em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 153161, 15316-2 e 15316-3 na cor cinza com espessura de 18 mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces na cor cinza, encabeçada na parte inferior com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 0.45mm da cor do melamínico, fixado à estrutura através de parafuso de aço conformado para minifix com rosca M6, e tambor minifix de zamac altamente resistente ao torque e força. Apresentar Certificação emitida pela ABNT NBR 13966:2008, ABNT NBR 14.020:2002 e 14.024. 2004 – rotulagem ambiental, ou outra documentação que comprove a fabricação conforme as normas da ABNT NBR, bem como ateste a fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável (resolução 201/CNJ). Apresentar relatório de ensaio da tinta epóxi-pó aplicada em substrato de base ferrosa com medida de camada de no mínimo 40 micras, com cópia autenticada em cartório. Com 05 Anos de Garantia Contra Defeito de Fabricação.	UNIDADE	34	949,00	32.266,00
04	ARMÁRIO ESCANINHO Modulado, 10 escaninhos, compostos por laterais, fundo 15 mm, parte inferior, superior e intermediárias em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 153161, 15316-2 e 15316-3 de 18 mm revestidos em laminado melamínico baixa pressão texturizado na cor cinza platina, estando todas as partes ligadas entre si pelo sistema soft 7X60 e cavilhas, propiciando ajuste e firmeza. TAMPO: em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDF – conforme normas ABNT/NBR 153161, 15316-2 e 15316-3 de 25 mm de espessura revestido em laminado melamínico de baixa pressão, bordas em fita de PVC com 2 mm de espessura, coladas com adesivo termoplástico a base de resinas e borrachas sintéticas, cantos frontais arredondados, raio de 50mm. LATERAIS: 02 (duas) em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 153161, 15316-2 e 15316-3 com 18 mm de espessura revestida em ambas as faces com laminado melamínico baixa pressão texturizado, bordas em poliestireno de 1 mm. PRATELEIRA: 04 (quatro), em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 153161, 15316-2 e 15316-3, com 18 mm de espessura revestida em ambas as faces em laminado melamínico, baixa pressão texturizado, com borda frontal revestida em poliestireno de 1 mm de espessura. Todas as prateleiras deverão ser fixas às laterais através de cavilhas e parafusos soft 7X60. INTERMEDIÁRIAS: em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDF – conforme normas ABNT/NBR 153161, 15316-2 e 15316-3 com 18 mm de espessura revestidas em ambas as faces com laminado melamínico baixa pressão texturizado, bordas em poliestireno de 1 mm, fixadas	UNIDADE	05	1.155,00	5.775,00

	nas prateleiras através de dispositivo para conexão definitiva, com bucha de travamento, tipo ever-fix. BASE SUPERIOR/INFERIOR: 02 (duas) em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 15316-1, 15316-2 e 15316-3 com 18 mm de espessura revestidas em ambas as faces com laminado melamínico baixa pressão texturizado, bordas em poli-estireno de 1 mm. FUNDO: 01 (um) em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 15316-1, 15316-2 e 15316-3 com 15 mm de espessura, revestidas em ambas as faces com laminado melamínico baixa pressão texturizado. BASE/RODAPE: confeccionados em tubo de aço de seção retangular (60X30) mm, com tratamento de fosfatização por imersão, permitindo que as partes internas dos tubos, travessas e demais componentes também recebam o tratamento, aumentando a capacidade de ancoragem da tinta. Pintura epóxi pó eletrostática com polimerização em estufa na cor cinza grafite e curado em estufa, dotados de sapatas reguladoras de nível. Fixados à base através de parafusos e porcas. DIMENSÕES: Módulo: larg.800, prof. 447 mm, alt.2.160mm – Escaninho: 390X380X380mm. Apresentar Certificação emitida pela ABNT NBR 13961:2010, ABNT NBR 14.020:2002 e 14.024.2004 – rotulagem ambiental, ou outra documentação que comprove a fabricação conforme as normas da ABNT NBR, bem como ateste a fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável (resolução 201/CNJ). Apresentar relatório de ensaio da tinta epóxi-pó aplicada em substrato de base ferrosa com medida de camada de no mínimo 40 micras, com cópia autenticada em cartório. Com 05 Anos de Garantia.				
05	ESTAÇÃO DE TRABALHO ERGONÔMICA DIREITA/ESQUERDA Estação de trabalho com tampo em "L", em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 15316-1, 15316-2 e 15316-3, com espessura de 25 mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno de superfície visível texturizada na cor a definir com espessura de 2,0mm na mesma cor do tampo. Dimensões gerais do tampo: 1400x1400x25mm (comprimento x largura x espessura), sendo a definir. Extremidade direita com 800 mm de profundidade e esquerda com 600 mm de profundidade ou com extremidade direita com 600 mm de profundidade e esquerda com 800 mm de profundidade. Pé painel produzido em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 15316-1, 15316-2 e 15316-3, de 25 mm de espessura no acabamento (cor a definir), com fita em poliestireno de superfície visível texturizada espessura de 2,0mm na mesma cor do tampo. Na borda em contato com o usuário, o raio que define a concordância entre as superfícies superior e inferior não poderá ser menor que 2,5 mm. Na parte lateral central superior do pé é utilizado um furo passante de 75 mm de diâmetro para passagem de cabos, sendo coberto por uma capa plástica cor a definir específica para passagem de fiação individual (cabo de rede, telefone e energia). Gaveteiro fixo com duas gavetas com um divisor em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 15316-1, 15316-2 e 15316-3, com espessura de 18mm para objeto de escritório. Medindo aproximadamente: 430x450x287mm Dimensões gerais da estação: 1400x1400x730mm (CxLxH). Apresentar Certificação emitida pela ABNT NBR 13966:2008, ABNT NBR 14.020:2002 e 14.024.2004 – rotulagem ambiental, ou outra documentação que comprove a fabricação conforme as normas da ABNT NBR, bem como ateste a fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável (resolução 201/CNJ). Garantia mínima de 05 anos.	UNIDADE	50	854,00	42.700,00
06	GAVETEIRO VOLANTE 04 GAVETAS Corpo do gaveteiro em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 15316-1, 15316-2 e 15316-3, 13961, de 18 mm de espessura e fundo em 15 mm, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, na cor a definir, encabeçado com fita em poliestireno de superfície visível texturizada de espessura 0,45 mm com alta resistência a impactos. Tampo no mesmo material, porém com 25 mm de espessura, fita em poliestireno de superfície visível texturizada de espessura 2,0 mm de espessura e acabamentos nos padrões cinza. Conjunto gaveta com frente em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 15316-1, 15316-2 e 15316-3, 13961, de 18 mm de espessura revestida com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, com resistente a abrasão, na cor a definir. Laterais, fundo e base confeccionados em chapa de aço SAE 1020 laminado de 0,6 mm de espessura, com tratamento superficial anti-oxidante e pintura eletrostática epóxi na cor a definir. Sistema de travamento da gaveta através de haste de aço resistente a tração com acionamento frontal através de fechadura com chave de alma interna com capa plástica externa de proteção em polietileno injetado e sistema escamoteável para adaptar-se ao móvel caso não seja retirada, e minimizar choques acidentais ao usuário. Corrediças das gavetas fabricada em aço laminado SAE 1020, com suporte de carga de 25 kg, com deslizamento suave através de roldanas de poliacetal autolubrificada com tratamento anticorrosivo fosfatizante e acabamento em pintura epóxi, com trilhos fixados ao corpo da gaveta através de encaixe vertical estampado e ao corpo do gaveteiro através de parafuso autocortante tipo chipboard para madeira. Abertura das gavetas através de cavidades laterais sem a utilização de puxador aparente. Sapatas reguláveis em forma octogonal com rosca M6 e injetadas em polipropileno de alta resistência a impactos e abrasão. Medidas: 575X425X520 (AxLxP). Apresentar Certificação emitida pela ABNT NBR 14.020:2002, 14.024.2004 e 13.961:2010 – rotulagem ambiental, ou outra documentação que comprove a fabricação conforme as normas da ABNT NBR, bem como ateste a fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável (resolução 201/CNJ). Com 05 Anos de Garantia Contra Defeito de Fabricação.	UNIDADE	25	700,00	17.500,00
07	ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS Corpo do armário em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 15316-1, 15316-2 e 15316-3, de 18 mm de espessura e fundo em 15 mm, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, encabeçado com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 0,45 mm com alta resistência a impactos, na cor a definir; Tampo no mesmo material, porém com 25 mm de espessura, fita em poliestireno de superfície visível texturizada de espessura 2,0 mm de espessura e acabamentos nos padrões na cor a definir; Portas em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 15316-1, 15316-2 e 15316-3, de 18 mm de espessura, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, encabeçado com fita de poliestireno com superfície visível texturizada, com espessura de 1,0 mm com alta resistência a impactos. Dobradiça do tipo caneco diâmetro 35 mm para portas de armários, confeccionada em aço de alta resistência, automática, com tecnologia Silent System, que permite fechamento suave da porta através de um sistema com micro pistão hidráulico, com amortecedor integrado à dobradiça, impedindo as tradicionais pancadas da porta ao fechar.	UNIDADE	30	598,00	17.940,00

	Sistema de montagem com calço tipo click, evitando o uso de parafusos. Regulagem horizontal livre e ajuste lateral integrado, com ângulo de abertura de 105° para portas com recobrimento total, com sistema de alojamento interno na madeira para um melhor acabamento ao móvel e para gerar maior espaço interno do mesmo, com acabamento niquelado. Possibilita o uso em portas com espessuras entre 14 e 21 mm. Apresenta cobertura de acabamento encaixada para corpo e caneco, evitando o acúmulo de poeira e garantindo maior vida útil aos componentes. Fixação ao móvel através de parafusos do tipo chipboard. Sistema de travamento das portas com batente interno na porta esquerda, fixado através de parafusos rosca autocortante tipo chipboard para madeira, com fechadura frontal e chave para porta direita com alma interna em aço de alta resistência ao torque, com capa plástica externa de proteção em polietileno injetado com sistema escamoteável para adaptar-se ao móvel caso não seja retirada, e minimizar choques acidentais ao usuário. Sistema de puxadores embutidos injetados em ABS de formato retangular com raios ergonômicos na cor prata. Sapatas reguláveis em forma octogonal com rosca M6 e injetadas em polipropileno de alta resistência a impacto e abrasão. Medidas: 700x800x500 (AxLxP). Apresentar Certificação emitida pela ABNT NBR 13961:2010, ABNT NBR 14.020:2002 e 14.024. 2004 – rotulagem ambiental, ou outra documentação que comprove a fabricação conforme as normas da ABNT NBR, bem como ateste a fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável (resolução 201/CNJ). Com 05 Anos de Garantia Contra Defeito de Fabricação.				
08	MESA DE REUNIÃO CIRCULAR Tampo em formato circular para reuniões, em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 15316-1, 15316-2 e 15316-3, espessura de 25 mm, revestimento laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, bordas arredondadas fita de PVC com 3 mm, ou de melhor qualidade com alta resistência a impacto, na cor do laminado. Fixação à estrutura através de parafusos auto atarraxantes para madeira. Estrutura metálica, tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi de alta resistência a abrasão e impacto. Secagem em estufa, coluna central em tubo de aço de diâmetro 4" e 1,5 mm de espessura, travessa superior em tubo de aço, travessas inferiores com 5 tubos elípticos de aço conformado com raio médio de 1100 mm e profundidade de 400 mm, dispostas equidistantes a 72° entre elas. Ponteiros de acabamento injetadas em polipropileno, sapatas reguláveis em forma octogonal com rosca, injetadas em polietileno copolímero de alta resistência a impacto e abrasão. Diâmetro: 120 cm, Altura das superfícies: 72 a 75 cm. Cor a definir. Apresentar Certificação emitida pela ABNT NBR 13966:2008, ABNT NBR 14.020:2002 e 14.024. 2004 – rotulagem ambiental. Com 05 Anos de Garantia Contra Defeito de Fabricação.	UNIDADE	34	560,00	19.040,00
09	ARMÁRIO ALTO COM 2 PORTAS PARA GABINETES - Armário com duas portas, em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 15316-1, 15316-2 e 15316-3, de 18 mm de espessura na cor a ser definido, com fita de cloreto de poli vinila de 0,45 mm nos quatro lados das laterais e nas partes frontal e traseira das bases superior e inferior, possuindo ranhura de 8 mm de espessura na parte posterior destas peças para encaixe das costas, rodapés de MDF com espessura de 15 mm no acabamento na mesma cor do corpo, e costa de MDF de 15 mm de espessura na cor a ser definido, fresada nas extremidades para encaixe na ranhura das laterais e bases, sendo o conjunto unido através de cavilhas de madeira maciça de 8 mm de diâmetro por 30 mm de comprimento e parafusos de 5 mm de diâmetro por 50 mm de comprimento com rosca soberba e tapa-furo; - Oito prateleiras (tipo escaninho), sendo quatro em cada lado, prateleiras em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDF – conforme normas ABNT/NBR 15316-1, 15316-2 e 15316-3 de 18 mm de espessura, fixadas através de quatro parafusos M6 x 17 mm por prateleiras fixas nas laterais internas do móvel e que fazem o encaixe dos suportes plásticos fixados internamente nas prateleiras; - Dobradiças fabricadas em aço estampado e banho de níquel, garantia vitalícia do fornecedor contra oxidação, sistema de abertura de 110°, com regulagem no sentido longitudinal e transversal, dispositivo de mola de espera para manter a porta sempre hermeticamente fechada, e calços confeccionados em aço, colocados sob as dobradiças com a finalidade de regular o sentido longitudinal da mesma e impedir o seu deslocamento, e trilhos com ranhuras para a maior aderência de base da dobradiça; - Intermediária em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDF – conforme normas ABNT/NBR 15316-1, 15316-2 e 15316-3 de 18 mm de espessura no acabamento a ser definido, com bordas em cloreto de poli vinila na mesma cor da porta de 1 mm de espessura; - Portas em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 15316-1, 15316-2 e 15316-3 de 18 mm de espessura no acabamento a ser definido, com bordas em cloreto de poli vinil na mesma cor da porta de 1 mm de espessura; Fechadura com chave para portas; - Puxador concha medindo 145x35 mm (comprimento x altura) e distância entre furos para fixação a porta de 96 mm; Tampo superior produzido em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 15316-1, 15316-2 e 15316-3 com 25 mm de espessura no acabamento na cor a ser definido, revestido com fita de cloreto de poli vinila na mesma cor do tampo de 3 mm de espessura e raio de curvatura da borda conforme normas da ABNT; Dimensões gerais do armário: 794x1690x485 mm (largura x altura x profundidade); Apresentar Certificação emitida pela ABNT NBR 13961:2010, ABNT NBR 14.020:2002 e 14.024. 2004 – rotulagem ambiental, ou outra documentação que comprove a fabricação conforme as normas da ABNT NBR, bem como ateste a fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável (resolução 201/CNJ). Com 05 Anos de Garantia Contra Defeito de Fabricação.	UNIDADE	35	966,00	33.810,00
10	ESTAÇÃO DE TRABALHO ERGONÔMICA PARA RECEPÇÃO COM ARMARIO PEDESTAL Com tampo produzido em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 15316-1, 15316-2 e 15316-3, com 25 mm de espessura no acabamento na cor a escolher, revestido com fita de cloreto de poli vinila conforme a cor de 2,5 mm de espessura e raio de curvatura da borda conforme normas da ABNT, e furações no sistema 32 mm entre furos na parte inferior do tampo para o encaixe e fixação dos pés painel e divisórias. Dimensões gerais do tampo: 1200 x 600 x 25 mm (comprimento x largura x espessura), e 1000 x 488 x 25 mm (comprimento x largura x espessura). Pé painel produzido também em MDP/MDF de 25 mm de espessura no acabamento na cor a escolher, revestido com fita de cloreto de poli vinila na mesma cor, de 2,5 mm de espessura na parte frontal, posterior e superior do pé com raio de curvatura de 2,5 mm, e na parte inferior do pé revestido com fita de cloreto de poli vinila na cor escolhida, de 1 mm de espessura. Nas extremidades inferiores externas são utilizadas capas protetoras em poliestireno rígido, com uma furação central com uma porca de rosca métrica na parte interna de 8 mm de diâmetro e outras duas furações nas extremidades da polaina com 5 mm de diâmetro para fixação desta capa ao pé painel através de dois parafusos de rosca soberba confeccionados em aço SAE 1010 e 5.8 de dureza medindo 29 mm de comprimento com cabeça oval, e sapata niveladora com base plástica rígida medindo 32 mm de largura por 6 mm de espessura na cor cinza fundida com parafuso sem ponta de rosca métrica com 31 mm de comprimento, possibilitando a regulagem de desnível no piso. Parafuso de união e parafuso de travamento. O distanciador plástico possui 8 mm de espessura, colocado no topo superior do pé painel, utilizado para distanciar 8 mm o pé painel do tampo e para fazer o travamento deste conjunto (pé + tampo) juntamente com o parafuso de união e o parafuso de travamento. Parafuso de união medindo 52 mm de comprimento por 7 mm de diâmetro com 15 mm de rosca soberba numa ponta, e furo de 4,5 mm na outra extremidade, sendo utilizado no centro do distanciador, o qual completa o travamento do conjunto (pé + distanciador + tampo)	UNIDADE	34	1.044,00	26.503,00

	por meio de um parafuso Allen M6 x 10 mm fixado no distanciador e no furo do pino principal. Na parte lateral central superior do pé é utilizado um furo passante de 75 mm de diâmetro para passagem de cabos, sendo coberto por uma capa plástica cinza específica para passagem de fiação individual (cabo de rede, telefone e energia). Painel frontal produzido em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 153161, 15316-2 e 15316-3, de 15 mm de espessura no acabamento cinza, revestido com fita de cloreto de poli vinila cinza de 0,45 mm de espessura. Possuem 02 furações, no sistema 32 mm entre furos, em cada topo das extremidades para encaixe do parafuso. A fixação do painel frontal aos pés painel é feita através de quatro parafusos medindo 44 mm de comprimento por 6 mm de diâmetro, 10 mm de rosca soberba numa ponta e encaixe noutra, parafusado diretamente na furação determinada na interna do pé painel, um minifix fixado no painel frontal e uma tampa cinza com 1,2 mm de diâmetro. Dimensões gerais da estação: 1200 x 1600 x 730 mm (comprimento x largura x altura). Armário Pedestal com 01 porta, composto por estrutura de aglomerado de partículas de madeira melaminico de 15 mm de espessura nas dimensões de; 397x705x485mm. Apresentar Certificação emitida pela ABNT NBR 13966:2008, ABNT NBR 14.020:2002 e 14.024. 2004 – rotulagem ambiental, ou outra documentação que comprove a fabricação conforme as normas da ABNT NBR, bem como ateste a fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável (resolução 201/CNJ). Garantia mínima de 05 anos;				
11	MESA EM L Composto por 01 estação de 1350x1500 mm + 0,90 (gota) em peça única x 0,60 + gaveteiro com 05 gavetas. Tampo principal em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 153161, 15316-2 e 15316-3 de 25mm, densidade média de 600 kg/m³ e revestido com laminado melaminico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno sistema de colagem HOLT MELT de superfície visível texturizada na cor cinza, com espessura de 2,0mm na mesma cor do tampo. Fixado à estrutura através de parafusos rosca auto-cortante tipo chipboard com Ø5mm. Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi de alta resistência a abrasão e impactos, com secagem em estufa, c/coluna central em chapa de aço SAE 1020 325 x 1,2 mm estampado c/ design diferenciado, tampa para passagem de fiação injetada em polipropileno 100% reciclável, travessa superior em tubo de aço SAE 1020 20 x 30 x 1,2 mm, travessa inferior de tubo de aço elíptico SAE 1020 20 x 45 x 1,5 mm conformado com raio médio de 1100 mm e profundidade de 495 mm c/ponteiras de acabamento injetadas em polipropileno e sapatas reguláveis em forma octogonal com rosca M6 e injetadas em polietileno copolímero de alta resistência a impactos e abrasão. Tampo Gota – com diâmetro de 1100 mm, confeccionado no mesmo material do tampo principal. Fixação ao tampo principal através de parafuso em aço conformado para sistema minifix com rosca M6. Estrutura fixada ao tampo através de parafuso rosca auto cortante tipo chipboard cementado 5,0 x 40 mm com alta resistência ao torque. Fixação de painéis frontais através de parafuso em aço conformado para sistema minifix com rosca M6. Painel frontal em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF – conforme normas ABNT/NBR 153161, 15316-2 e 15316-3, na cor cinza com espessura de 18 mm, revestido com laminado melaminico de baixa pressão em ambas as faces na cor cinza, encabeçada na parte inferior com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 0,45 mm da cor do melaminico, fixado à estrutura através de parafuso aço conformado para minifix com rosca M6, e tambor minifix de zamac altamente resistente ao torque. Apresentar Certificação emitida pela ABNT NBR 13966:2008, ABNT NBR 14.020:2002 e 14.024. 2004 – rotulagem ambiental, ou outra documentação que comprove a fabricação conforme as normas da ABNT NBR, bem como ateste a fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável (resolução 201/CNJ). Apresentar relatório de ensaio da tinta epóxi-pó aplicada em substrato de base ferrosa com medida de camada de no mínimo 40 micras, com cópia autenticada em cartório. Com 05 Anos de Garantia Contra Defeito de Fabricação.	UNIDADE	17	1.559,00	26.503,00
18	LONGARINA DE 3 LUGARES Com braços, com suporte de fixação em chapa de aço SAE 1020 com 4,25mm de espessura, com pintura em epóxi na cor preta. Encosto de espaldar médio e assentos unidos por meio de estrutura em aço SAE 1020 de 5/16" x 63,5mm com carenagem modelada por sopro feita em PEAD, estofamento revestido em tecido na cor azul (padrão Tribunal de Justiça), sintético de alta resistência à tração, rasgamento, esgarçamento, solidez à luz e não reagente à manchas; espuma anatômica fabricada em poliuretano injetado, de 70mm de espessura, densidade D55, indeformável, ignífuga com conchas injetadas em polipropileno com alma interna de aço SAE 1010/20 1/2"x1/8" de alta resistência e borda frontal ligeiramente curvada no assento para não obstruir a circulação sanguínea e carenagem para assento e encosto injetada em polipropileno de alta resistência a impactos e material reciclável. Estrutura com longarina horizontal em tubo de aço SAE 1020 40x50x1,20mm, com tratamento anti-corrosivo e anti-ferruginoso por fosfatização e com pintura epóxi na cor preta de alta resistência a abrasão e impactos, com secagem em estufa, colunas verticais e pés em tubo de aço SAE 1020 30x50x1,2mm, com ponteiras e sapatas niveladoras com diâmetro de 50mm e injetadas em polietileno de alta resistência a abrasão. Fixação dos estofados à longarina através de chapa de aço SAE 1020 estampada com 3mm de espessura soldada a um suporte em formato de "U" feito em aço SAE 1020 com 3mm de espessura que encaixa na longarina e é fixado a partir de parafuso sextavado M8 x 50mm. Com bordas arredondadas, injetado em polipropileno reciclável de alta resistência a impactos e a abrasão. Com chapa dobrada em formato "L" fixada no braço com parafuso M6x30 cabeça sextavada. Dimensões comprimento 1550 / assento: L 480 mm x P 470 mm / encosto: L 420 mm x A 440 mm. Conforme norma ABNT 16031/2012. Com 05 Anos de Garantia Contra Defeito de Fabricação.	UNIDADE	105	1.030,00	108.150,00
19	SOFÁ 3 LUGARES Sofá com apoios laterais integrados - tipo sofá - modelo 3 lugares - com revestimento em chenille (cor à escolha da contratante), aplicação sala de espera/recreação. Dimensões: L 1900 mm x A 830 mm. Com 05 Anos de Garantia.	UNIDADE	10	1.994,00	19.940,00
Valor total R\$ 410.050,00 (Quatrocentos e dez mil cinquenta reais)					
EMPRESA: MARELLI MÓVEIS PA- RA ESCRITÓ- RIO S.A – CNPJ N. 88. 766.936/ 0001-79					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VLR UNITARIO	VLR TOTAL

12	CADEIRA GIRATÓRIA (TIPO DIGITADOR) ESPALDAR MÉDIO EM TECIDO, COM BRAÇOS. Medidas de tolerância até 2%; Profundidade do assento: 490 mm; Largura do assento: 440 mm; Largura do encosto: 420 mm; Altura do encosto: 460 mm; 1) Assento e encosto – revestidos com tecidos sintéticos na cor preta: Encosto de espaldar médio e carenagem traseira, injetados em polipropileno na cor preta. Reforço metálico estrutural para o encosto, estampada em chapa de aço SAE 1020 com 2,65 mm de espessura, e estrutura de união do encosto com assento com regulagem de altura por catraca, em lâmina de aço SAE 1020 1/4 "X3", e ambas com acabamento em pintura epóxi na cor preta. Espuma de poliuretano flexível de 50 mm de espessura, com densidade D50, injetada diretamente sobre concha interna de polipropileno, revestimento em tecido sintético. Assento injetado em polipropileno na cor preta, com espuma de poliuretano flexível de 55 mm de espessura, com densidade D50, colada sobre concha interna de polipropileno, injetado, com borda frontal ligeiramente curvada. Revestimento em tecido sintético. 2) Braços: em chapa de aço ou tubo em aço, regulável em, pelo menos, 3 (três) posições, com apoia – braços em poliuretano integral com alma interna de aço; 3) Mecanismo: Mecanismo de reclinção através de sistema sincronizado na relação 2:1 composto de placa superior em chapa de aço ASE 1020 com 4mm de espessura, para fixação do assento, e corpo em alumínio injetado, com pintura eletrostática na cor preta. Sistema de reclinção com eixo horizontal e travamento do conjunto estofado em cinco posições e sistema de liberação do mecanismo tipo anti-pânico. Regulagem de pressão da mola sistema de reclinção com manípulo de empunhadura, injetada em polipropileno, e alavancas de acionamento do mecanismo e sistema pneumático independentes, em aço de 8 mm de diâmetro com manípulo injetado em polipropileno, com pistão pressurizado Classe 4, que oferece resistência a esforços de até 300N. 4) Base de apoio ao piso: Base giratório injetada em Poliamida 6.6 com carga de fibra de vidro na cor preta, com cinco hastes equidistantes, reforçadas com aletas estruturais para aumentar a resistência à cargas estáticas aplicadas. Encaixe do pistão de regulagem de altura da cadeira através do sistema de cone Morse. Rodízios de duplo giro, corpo e rodas com Ø 60 mm, 100% em Nylon 6.6. Eixo central em aço SAE 1020 conformado a frio e apoiado em pista de esfera de rolamento de aço carbono, fixados a base de anel de pressão conformado em aço. Conforme norma ABNT 13962. Garantia de 05 anos.	UNIDADE	1.248	760,00	948.480,00
13	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO EM CORINO PRETO, COM BRAÇOS. Medidas de tolerância até 2%; Profundidade do assento: 490 mm; Largura do assento: 450 mm; Largura do encosto: 440 mm; Altura do encosto: 570 mm; 1) Assento e encosto revestidos em corino na cor preta. Encosto de espaldar médio e carenagem traseira, injetados em polipropileno na cor preta. Reforço metálico estrutural para o encosto, estampada em chapa de aço SAE 1020 com 2,65 de espessura, e estrutura de união do encosto com assento com acabamento em pintura epóxi na cor preta. Espuma de poliuretano flexível de 50 mm de espessura, com densidade D50, injetada diretamente sobre concha interna de polipropileno. Revestimento em tecido sintético. Assento injetado em polipropileno na cor preta, com espuma de poliuretano flexível de 55 mm de espessura, com densidade D50, colada sobre concha interna de polipropileno injetado, com borda frontal ligeiramente curvada. Revestido em tecido sintético. 2) Braços: Braços: em chapa de aço ou tubo em aço, regulável em, pelo menos, 3 (três) posições, com apoia – braços em poliuretano integral com alma interna de aço; 3) Mecanismo: Mecanismo de reclinção através de sistema sincronizado na relação 2:1 composto de placa superior em chapa de aço ASE 1020 com 4 mm de espessura, para fixação do assento, e corpo em alumínio injetado, com pintura eletrostática na cor preta. Sistema de reclinção com eixo horizontal e travamento do conjunto estofado em cinco posições e sistema de liberação do mecanismo tipo anti-pânico. Regulagem de pressão da mola sistema de reclinção com manípulo de empunhadura, injetada em polipropileno, e alavancas de acionamento do mecanismo e sistema pneumático independentes, em aço de 8 mm de diâmetro com manípulo injetado em polipropileno, com pistão pressurizado Classe 4, que oferece resistência a esforços de até 300N. 4) Base de apoio ao piso: Base giratório injetada em Poliamida 6.6 com carga de fibra de vidro na cor preta, com cinco hastes equidistantes, reforçadas com aletas estruturais para aumentar a resistência à cargas estáticas aplicadas. Encaixe do pistão de regulagem de altura da cadeira através do sistema de cone Morse. Rodízios de duplo giro, corpo e rodas com Ø 60 mm, 100% em Nylon 6.6. Eixo central em aço SAE 1020 conformado a frio e apoiado em pista de esfera de rolamento de aço carbono, fixados a base de anel de pressão conformado em aço. Conforme norma ABNT 13962. Garantia de 05 anos.	UNIDADE	200	785,00	157.000,00
14	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO COM APOIO DE CABEÇA E BRAÇOS. Largura Encosto: 480 mm; Altura do Encosto: 750 mm; Largura assento: 500 mm; Profundidade Assento: 490 mm a) Assento / encosto: Encosto de espaldar alto, com estrutura injetada de nylon, com acabamentos do mecanismo de regulagem de encosto injetados no mesmo material, revestido com tecido tipo tela, e apoio lombar fixo, porém com pressão ajustável, injetado em espuma de poliuretano semirrígida, na parte posterior do encosto. Sistema de união do encosto com assento, através de estrutura metálica injetada em alumínio estrutural com acabamento polido. Sistema de regulagem de altura do encosto através de catraca deslizante com regulagem de altura e posições pré definidas. Apoio de cabeça com estrutura e acabamento injetados em material termoplástico, revestido com espuma de poliuretano semirrígido e tecido sintético, com posição angular. Assento com concha injetada em nylon, com espuma anatômica de poliuretano de 45 mm de espessura, com densidade d40, colada sobre concha, com borda frontal ligeiramente curvada para não obstruir a circulação sanguínea. Revestimento em tecido sintético com proteção impermeabilizante a manchas e líquidos. Sistema de regulagem de profundidade do assento deslizante com travamento em no mínimo 05 (cinco) posições. Mecanismo de reclinção através de sistema sincronizado na relação 2: 1 composto por corpo em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo e antiferruginoso por fosfatização e pintura eletrostática na cor preta. Sistema de reclinção com eixo horizontal e travamento do conjunto estofado em cinco posições e sistema de liberação do mecanismo tipo anti-pânico. Sistema de regulagem de pressão de mola do sistema de reclinção através de manivela integrada ao manípulo de regulagem de altura pneumática do assento, injetada em polipropileno e alavanca individual para regulagem e fixação do encosto injetada em polipropileno 100% reciclável. b) Base: base giratória injetada em alumínio com 5 hastes e acabamento polido. Rodízio de duplo giro de 60 mm de diâmetro fabricado em poliamida 6.6 com banda de rodagem em poliuretano injetado de 3 mm de espessura, eixo central apoiado em esfera de rolamento de aço. c) Braços: Braços com sistema de fixação ao assento e sistema de regulagem lateral através de estrutura injetada em alumínio polido, com corpo e apoia braços injetados em termoplásticos. Sistema de regulagem de altura dos braços, deslizante através de botão frontal com no mínimo 4 posições pré definidas, regulagem deslizante de profundidade dos apoia braços com no mínimo, 4 posições pré definidas e regulagem angular dos apoia braços. Conforme norma ABNT 13962. Garantia de 05 Anos.	UNIDADE	20	1.800,00	36.000,00
Valor total R\$ 1.141.480,00 (Um milhão cento					

e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta reais)

EMPRESA:
VINCITORE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME
CNPJ N. 11.065.978/0001-58

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
16	ARQUIVO DE AÇO COM 04 (QUATRO) GAVETAS Para pastas suspensas, deslizantes sobre 08 (oito) rodízios em corrediças do tipo progressivo; confeccionado em chapa de aço carbono de 0,95 mm (chapa n. 20) nas estruturas externas e 1,27 mm nos trilhos (chapa n. 18); com dois reforços internos, verticais, formato ômega, em chapa n. 20, em cada estrutura lateral; com puxadores de metal e chave com roldanas telescópicas de metal; pintura: processo eletrostático a pó de alta resistência, após tratamento anti-ferruginoso por fosfatização, na cor cinza. Porta etiquetas estampadas na frente da gaveta; puxadores em metal legítimo, fechadura simultânea, com zapatas niveladoras e reguladoras em polipropileno acrílico base interna metalizada, dificultando o acesso de umidade. Dimensões: altura: 1,34cm, largura 0,47 cm, profundidade 60 cm, com garantia do fabricante e do fornecedor de no mínimo de 01 (um) ano.	UNIDADE	70	690,00	48.300,00
17	ARMÁRIO DE AÇO COM DUAS PORTAS Com tratamento especial, com pintura eletrostática epóxi-pó anti-corrosivo, na cor cinza, com chaves, confeccionado em chapa de aço carbono chapa 20 nas portas, chapa 19 na estrutura, com 05 (cinco) divisórias internas. Dimensões: 1,98 x 0,90 x 0,40 (A x L x P). Garantia: 05 (cinco) anos.	UNIDADE	74	945,00	69.930,00
Valor total R\$ 118.230,00 (Cento e dezoito mil duzentos e trinta reais)					

Várzea Grande – MT 07 de abril de 2016

CONTRATANTE:

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretária Municipal de Administração

KATHE MARIA KHOLHASE MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Lazer

CONTRATADAS:

MILANFLEX INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/MF sob n. 86.729.324/0002-61

VINCITORE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA – ME

CNPJ/MF sob n. 11.065.978/0001-58

MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S.A

CNPJ/MF sob n. 88.766.936/0001-79

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE- MT

CONTRATADA: TARCILA ADRIANA FARIAS DE PLIVEIRA- ME - CNPJ N° 16.466.314/0001-14

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA CORRETIVA E PREVENTIVA
VALOR GLOBAL: R\$ 22.704,00 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS)

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/04/2016

DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2016 - SRP N.º. 016/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2016 - SRP N.º. 016/2016

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **07h30min (Horário Local), do dia 29 de Abril de 2016**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Ottawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PRE-GÃO PRESENCIAL N° 019/2016 – SRP N° 016/2016**, do tipo **Menor Preço por Item**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTU-**

AL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR KM RODADO DE UM CAMINHÃO PRANCHA, COM CAPACIDADE DE CARREGAMENTO DE MÁQUINAS PESADAS DO TIPO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR E ESTEIRA E OUTROS) QUANDO NECESSÁRIO O DESLOCAMENTO DO MAQUINÁRIO PARA FRENTE DE TRABALHOS DIVERSOS AO LONGO DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE VERA – MT.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 13h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 13 de Abril de 2016.

PABLO JUNIOR GONÇALES

PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL 015/2016 – SRP 012/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 015/2016 – SRP 012/2016

O Município de Vera - MT, através de seu Pregoeiro(a) nomeada pela Portaria 011/2015 de 06/01/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Aviso de Prorrogação do Pregão Presencial 015/2016 – SRP 012/2016, publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso de 13 de Abril de 2016, na página 83 e 84, ano 5 nº 848, e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na página 266, ano XI, nº 2455.

Onde se lê:

Pregão Presencial Nº 013/2016 – SRP Nº 010/2016.

Leia-se:

Pregão Presencial Nº 015/2016 – SRP Nº 012/2016.

Vera-MT, 13 de Abril de 2016.

PABLO JUNIOR GONÇALES

PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

LEI Nº 1.258/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor de **R\$ 246.850,00(Duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**, alocados nas seguintes dotação:

09–SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS

01– SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS

15–INFRAESTRUTURA

451– INFRAESTRUTURA URBANA

1014–Expansão e Melhoria da Infraestrutura

1.103– Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 245.850,00

FONTE DE RECURSO: 2301– Recursos - Convênios Outros

Valor.....R\$ 1.000,00

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

09–SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS

01– SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS

15–INFRAESTRUTURA

451– INFRAESTRUTURA URBANA

1014–Expansão e Melhoria da Infraestrutura

2.047– Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 1.000,00

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

Art. 3º - Os recursos orçamentários necessários para o crédito Suplementar autorizado no Art. 1º para a fonte de recursos 2301, serão resultantes de Excesso de Arrecadação relacionado diretamente ao recurso recebido do Ministério das Cidades, para a finalidade específica do Convênio 819951/2015.

Art. 4º Ficam autorizadas as alterações/inclusões necessárias, na Lei 1.098/2013 – Plano Plurianual bem como na Lei 1.233/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 para a abertura deste crédito especial.

Art. 5º Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea “b” da Lei 1.238/15 Lei Orçamentária Anual, ou de lei aprovada posteriormente que aumente o limite atual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO 2017

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2017**, a ser realizada na Sede do Poder Legislativo Municipal, no dia 15 de Abril de 2016 às 15 horas.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 12 de Abril de 2016 .

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

Prefeito

LEI Nº 1.259/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor de **R\$ 513.857,50 (Quinhentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, alocados nas seguintes dotações:

06—SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01— SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13—CULTURA

392—DIFUSÃO CULTURAL

1009— Vila Bela - Patrimônio Histórico e Cultural

1.104— Recuperação da Cobertura das Ruínas da Igreja Matriz de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 462.471,75

FONTE DE RECURSO: 2301— Recursos - Convênios Outros

Valor.....R\$ 51.385,75

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º na fonte 2999 serão resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

09—SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS

01— SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS

15—INFRAESTRUTURA

451— INFRAESTRUTURA URBANA

1014—Expansão e Melhoria da Infraestrutura

2.047— Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 51.385,75

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

Art. 3º - Os recursos orçamentários necessários para o crédito Suplementar autorizado no Art. 1º para a fonte de recursos 2301, serão resultantes de Excesso de Arrecadação relacionado diretamente ao recurso recebido da Secretaria de Estado das Cidades, para a finalidade específica desse projeto.

Art. 4º Ficam autorizadas as alterações/inclusões necessárias, na Lei 1.098/2013 – Plano Plurianual bem como na Lei 1.233/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 para a abertura deste crédito especial.

Art. 5º Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea “b” da Lei 1.238/15 Lei Orçamentária Anual, ou de lei aprovada posteriormente que aumente o limite atual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SEC. ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 097/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder gozo de 72 (setenta e dois) dias da **LICENÇA PREMIO**, a servidora **ELIANA CRISTINA BREIER WEBER**, matrícula nº 944, lotado na Secretaria de Educação, no cargo de Monitora de Creche, referente ao período aquisitivo **13/04/2011 a 13/04/2016, no período de 13/04/2016 a 23/06/2016.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 098/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a S^a.**SIMONE JANCIELI WAGNER** portadora do **CI/RG** sob o nº. 1831355-8 SSP/MT e do CPF sob o nº. 018.162.781-73, para exercer o cargo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA., Classe “A” grau “01”**, com vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art 2º - A servidora citado irá exercer suas funções na **Escola Bom Jesus**.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

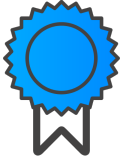
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Apr 13 22:32:32 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)